



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai	5
Câmara Municipal de Cáceres	6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	7
Câmara Municipal de Canarana	7
Câmara Municipal de Cláudia	8
Câmara Municipal de Colíder	9
Câmara Municipal de Diamantino	9
Câmara Municipal de Dom Aquino	9
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	10
Câmara Municipal de General Carneiro	11
Câmara Municipal de Jauru	11
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	12
Câmara Municipal de Nova Xavantina	13
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	14
Câmara Municipal de Poconé	16
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	16
Câmara Municipal de Poxoréu	16
Câmara Municipal de Tabaporã	17
Câmara Municipal de Tangará da Serra	17
Câmara Municipal de União do Sul	18
Câmara Municipal de Vale de São Domingos	18
Câmara Municipal de Várzea Grande	18
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	18
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	19
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	21
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	22
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	23
Prefeitura Municipal de Água Boa	25
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	122
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	131
Prefeitura Municipal de Apiacás	132
Prefeitura Municipal de Araguaiana	132
Prefeitura Municipal de Araguainha	135
Prefeitura Municipal de Araputanga	136
Prefeitura Municipal de Arenópolis	137
Prefeitura Municipal de Aripuanã	147
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	154
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	156
Prefeitura Municipal de Brasnorte	157
Prefeitura Municipal de Cáceres	157
Prefeitura Municipal de Campinápolis	163
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	164
Prefeitura Municipal de Campo Verde	173
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	176
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	191
Prefeitura Municipal de Canarana	193
Prefeitura Municipal de Carlinda	214
Prefeitura Municipal de Castanheira	227

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	228
Prefeitura Municipal de Cláudia	228
Prefeitura Municipal de Cocalinho	249
Prefeitura Municipal de Colíder	250
Prefeitura Municipal de Colniza	253
Prefeitura Municipal de Comodoro	258
Prefeitura Municipal de Confresa	266
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	275
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	300
Prefeitura Municipal de Curvelândia	340
Prefeitura Municipal de Diamantino	340
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	344
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	345
Prefeitura Municipal de General Carneiro	345
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	345
Prefeitura Municipal de Itanhangá	346
Prefeitura Municipal de Itaúba	356
Prefeitura Municipal de Itiquira	357
Prefeitura Municipal de Jaciara	376
Prefeitura Municipal de Juara	376
Prefeitura Municipal de Juruena	378
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	450
Prefeitura Municipal de Marcelândia	450
Prefeitura Municipal de Matupá	457
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	468
Prefeitura Municipal de Nobres	472
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	477
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	482
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	493
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	494
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	502
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	507
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	509
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	514
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	515
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	517
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	518
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	520
Prefeitura Municipal de Paranaíta	520
Prefeitura Municipal de Paranatinga	524
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	539
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	540
Prefeitura Municipal de Poconé	541
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	541
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	546
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	546
Prefeitura Municipal de Poxoréu	547
Prefeitura Municipal de Querência	548
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	651
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	651
Prefeitura Municipal de Rio Branco	652
Prefeitura Municipal de Rondolândia	652
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	656
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	657
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	658
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	676
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	691
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	693
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	695
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	696
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	697
Prefeitura Municipal de São José do Povo	698
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	702

Prefeitura Municipal de São José do Xingu	705
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	705
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	707
Prefeitura Municipal de Sapezal	707
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	713
Prefeitura Municipal de Sorriso	713
Prefeitura Municipal de Tabaporã	715
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	721
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	729
Prefeitura Municipal de Torixoréu	730
Prefeitura Municipal de União do Sul	733
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	734
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	736
Prefeitura Municipal de Vila Rica	746
Terceiros	747

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 36/2024**

PORTARIA N° 36/2024.

Dispõe sobre exoneração da Servidora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, SHEILA GOMES DE CARVALHO.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1° - exonerar do cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, a senhora SHEILA GOMES DE CARVALHO, RG 17286646 SSP-MT, CPF n° 906.645.xxx-xx, OAB 06763169-MT, residente e domiciliada na Rua Joaquim Murtinho em Alto Paraguai-MT.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 38/2024**

PORTARIA N° 38/2024.

Dispõe sobre exoneração da Servidora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, TAYANE GOMES SANDIM.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE

Art. 1° - Exonerar do Cargo de ASSESSORA DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, a senhora TAYANE GOMES SANDIM. Inscrito no CPF n° 032.045.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço n° 120, em Alto Paraguai-MT.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 39/2024**

PORTARIA N° 39/2024.

Dispõe sobre exoneração da Servidora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, JOZIANE MACIEL O. SILVA.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE

Art. 1° - Exonerar do Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, a Senhora JOZIANE MACIEL O. SILVA. Inscrito no CPF n° 032.277.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua ANTONIO DA SILVA DALTRO em Alto Paraguai-MT.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 37/2024**

PORTARIA N° 37/2024.

Dispõe sobre exoneração do Servidor da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, JOSÉ CARLOS CAMARGO DE JESUS.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do Cargo de Continuo da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, o senhor JOSÉ CARLOS CAMARGO DE JESUS. Inscrito no CPF n° 060.819.xxx-xx, residente e domiciliado na Comunidade do Projeto Casulo em Alto Paraguai-MT.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 41/2024**

PORTARIA N° 41/2024.

Dispõe sobre exoneração do Servidor da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, BRUNO HENRIQUE MUNIZ DE SOUZA.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do Cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, o senhor BRUNO HENRIQUE MUNIZ DE SOUZA. Inscrito no CPF n° 021.766.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Diamantino em Alto Paraguai-MT.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 40/2024**

PORTARIA N° 40/2024.

Dispõe sobre exoneração do Servidor da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, EDEMILSON RODRIGUES TANAN.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do Cargo de Assessor Externo da Presidência da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, o Senhor EDEMILSON RODRIGUES TANAN. Inscrito no CPF n° 571.628.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua São José em Alto Paraguai-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 234/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para exercer a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro e comporem a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Considerando os artigos 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus respectivos parágrafos e a Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 5.590, de 10 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores efetivos, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e a **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a partir do dia **10 de dezembro de 2024**.

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Art. 2º Estabelecer que em licitação na modalidade pregão, o/a AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO(A), conforme consta na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 7º, § 5º.

Parágrafo único. O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º Caberá à EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO auxiliar também o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 4º Cabe ao advogado deste Poder Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, inerentes ao departamento ou setor.

Art. 5º O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá temporariamente o Agente de Contratação/Pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão, mediante portaria específica.

Art. 6º Os servidores, supracitados no art. 1º desta portaria, ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a seguinte Portaria nº 016/2024, a partir do dia 10 de dezembro de 2024.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 060/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, que visa a contratação da empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, que oferecerá a prestação de serviço/produto: licença para ativação de software: tipo - antivírus para proteção de equipamento endpoint, licenças Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition ou superior, compatível com Windows sSvr 2016 ou superior, validade de cada licença: 36 meses, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 21.550.873/0001-48.	LICENÇA PARA ATIVAÇÃO DE SOFTWARE: TIPO - ANTIVIRUS PARA PROTECAO DE EQUIPAMENTO ENDPOINT. LICENÇAS KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM BRAZILIAN EDITION OU SUPERIOR, COMPATIVEL COM WINDOWS SERVER 2016 OU SUPERIOR, VALIDADE DE CADA LICENÇA: 36 MESES.	R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 233/2024

*“Dispõe sobre mudança na data do período das férias do servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE** e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 110, de 04 de junho de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno – 5.567/2024, de 09 de dezembro de 2024, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança do período das férias, a pedido, do Servidor Efetivo **EMERSON PINHEIRO LEITE**, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que estava prevista para ser usufruída a partir do dia 12 a 31 de dezembro de 2024, para o dia 17 de julho a 05 de agosto de 2025, relativas ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria 110, de 04 de junho de 2024 e suas alterações, no que não contrárias a presente.

Art. 3º Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 235/2024

“Dispõe sobre mudança na data do período das férias do servidor **VALDINEI CEBALHO DE SOUSA** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 180, de 27 de setembro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 039/2024, de 24 de novembro de 2024, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança do terceiro período das férias, a pedido, do Servidor Comissionado **VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que estava prevista para ser usufruída a partir do dia 11 a 20 de dezembro de 2024, para o dia 13 a 22 de janeiro de 2025, relativas ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria 180, de 27 de setembro de 2024 e suas alterações, no que não contrárias a presente.

Art. 3º Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESOLUÇÃO Nº 54/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 54/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado com os seguintes valores:

I – R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por sessão.

Parágrafo único. Considera-se justificada a ausência do vereador, devidamente comprovada, quando:

I - em licença para tratamento de saúde;

II - internado em instituição hospitalar;

III - em razão de doença grave ou falecimento de pessoa da família, até o segundo grau civil;

IV - em desempenho de missão autorizada pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º. Fica assegurada aos Vereadores a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano do seu mandato, respeitando a proporcionalidade 1/12 avos.

Art. 4º. O subsídio do vereador terá revisão geral anual no mesmo mês e nos mesmos índices aplicados aos servidores do município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. Para efeito de observância aos limites estabelecidos no art. 29, VI, da Constituição Federal, a base a ser utilizada no cálculo do teto dos subsídios máximos dos Vereadores após revisão geral anual, no curso da legislatura, deve ser o valor do subsídio efetivamente pago aos Deputados Estaduais no mesmo mês e ano de referência da apuração.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 10 de dezembro de 2024

VEREADOR VANDERLEI BAIOTO

Presidente

Autoria: Mesa Diretora

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 10/12/2024.

STELLA REGINA PYDD PILGER

Secretária Legislativa Interina

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 278/2024

De 10 de dezembro de 2024

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de Recesso Parlamentar

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Emenda da Lei Orgânica nº 14/2022, no Art. 30, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam definidos os nomes dos Vereadores, Rafael Govari, Sancler da Silva Santarém e Celsomar Sousa Morais Schwendler, para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o Recesso Parlamentar no período de 21 de dezembro de 2024 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PORTARIA N° 013/2024****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****PORTARIA N° 013/2024**

SÚMULA: Exonera a pedido o Funcionário do Cargo de Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara. VILSON GUTJAHR, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1° - Exonerar a pedido a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Sr. ELOI MUCK, portador da Carteira de Identidade RG: 0559.203-8 SSP/MT., do Cargo de Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara. Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Dezembro de 2024. VILSON GUTJAHR Presidente Interino.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PORTARIA N° 010/2024****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****PORTARIA N° 010/2024**

SÚMULA: Exonera a pedido Funcionária do Cargo de Chefe de Serviços Legislativos. VILSON GUTJAHR, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1° - Exonera a pedido a partir de 31 de Dezembro de 2024 a Srª. MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS, portadora da Carteira de Identidade RG: 101.261.3244/SSP/RS. e CPF: 307.826.350-91, do Cargo de Chefe de Serviços Legislativos, constante no Anexo II da Lei Complementar 024/2014. Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Dezembro de 2024. VILSON GUTJAHR Presidente Interino.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COMPUTADORES PARA ATENDER A NECESSIDADE IMEDIATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: PAULO RICARDO MARQUES, inscrita no CNPJ sob nº 14.394.651/0001-18. VALOR GLOBAL: 16.730,25 (Dezesseis mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: de 09 a 31 de Dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 10 de Dezembro de 2024. VILSON GUTJAHR – Presidente Interino.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PORTARIA N° 011/2024****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****PORTARIA N° 011/2024**

SÚMULA: Exonera a pedido Funcionário do Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Cláudia. VILSON GUTJAHR, Presidente Interino da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1° - Exonerar a pedido a partir de 31 de Dezembro de 2024 o Sr. ROBERTO MACHADO, portador da Carteira de Identidade RG:1158639-7 SSP/MT e CPF: 913.667.981-04, do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos, da Câmara, cargo criado pela Lei Complementar 045/2017 e que passou a compor o Anexo II da Lei Complementar 024/2014. Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Dezembro de 2024. VILSON GUTJAHR Presidente Interino.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PORTARIA N° 012/2024****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****PORTARIA N° 012/2024**

SÚMULA: Exonera a pedido a Funcionária do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos. VILSON GUTJAHR, Presidente Interino da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1° - Exonerar a Pedido a partir de 31 de Dezembro de 2024 a Srª. ROSINETE DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade RG: 1436596-0/SSP/MT. e CPF: 011.009.211-25, do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Constante no Anexo II da Lei Complementar 024/2014. Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Dezembro de 2024. VILSON GUTJAHR Presidente Interino.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO 008/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COMPUTADORES PARA ATENDER A NECESSIDADE IMEDIATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: PAULO RICARDO MARQUES, CNPJ nº 14.394.651/0001-18, com sede na Rua Costa e Silva, nº 1256, Centro, na cidade de Cláudia – MT. Valor global estimado: R\$ 16.730,25 (Dezesseis mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2024. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo). Cláudia - MT, em 10 de Dezembro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VILSON GUTJAHR Presidente em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Colíder/MT, torna público a retificação da publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, publicada na página 06 na Edição nº 4.586 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 07 de outubro de 2024, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA VENCEDORA:						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL TOTAL (R\$)
11010110	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG MLT-d101SML2160/2161 PREMIUM	MLTD101S	UNIDADE	6 UN	41,82	250,92
11010168	TONER – PARA IMPRESSORA HP LASER P1102W NA COR PRETA	CE285A	UNIDADE	6 UN	26,80	160,80

LEIA-SE:

EMPRESA VENCEDORA:							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	11010110	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG MLT-d101SML2160/2161 PREMIUM	MLTD101S	UNIDADE	6 UN	41,82	250,92
02	11010168	TONER – PARA IMPRESSORA HP LASER P1102W NA COR PRETA	CE285A	UNIDADE	6 UN	26,80	160,80
03	11010062	TONER- BROTHER TN 360/410/580/650/750/780	TN 720/750	UNIDADE	42	33,01	1.386,42

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ MOREIRA

Presidente da Câmara

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 70/2024

PORTARIA Nº. 70/2024

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARLI DIAS DUARTES COIMBRA

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a apresentação de declaração médica firmada pelo Dr. Erik Lawrence Valezi Jordani, CRM/MT 10260;

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARLI DIAS DUARTES COIMBRA, afastamento para tratamento de saúde, a partir de 09/11/2024.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Diamantino manterá a remuneração da servidora pelos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, enquanto os demais ficarão a cargo da Previdência Social, após avaliação de perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 27 de novembro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 71/2024

Portaria nº. 71/2024

Concessão de 5 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2022/2023 à servidora Aline Simony Stella.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 5 (cinco) dias de férias da servidora **Aline Simony Stella**, referente ao período aquisitivo 09/01/2022 à 08/01/2023.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 16 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 4 de dezembro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

A Câmara Municipal de Dom Aquino, em conformidade com o art. 75, II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a aquisição de Serviço de **CERTIFICADO DIGITAL**, conforme solicitação da Presidência.

OBJETO: O objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de CERTIFICADO DIGITAL**, para atender a demanda da Câmara Municipal deste município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço conforme termo de dispensa, no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas e respectivos documentos deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação até 13/12/2024 às 12h00, através do e-mail: licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br, agente_contrato@camaradomaquino.mt.gov.br, ou, na Câmara Municipal de Dom Aquino MT, sito a Avenida Pedro Celestino, 127, Centro, DOM AQUINO – MT, das 07h00 às 12h00, de quarta a sexta.

O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS, ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE <http://www.camaradomaquino.mt.gov.br/>.

Dom Aquino – MT, 10 de dezembro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

A Câmara Municipal de Dom Aquino, em conformidade com o art. 75, II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a aquisição de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE SOFTWARE ADMINISTRADOR E PORTAL TRANSPARÊNCIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE E PROTOCOLO**, conforme solicitação da Presidência.

OBJETO: O objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE SOFTWARE ADMINISTRADOR E PORTAL TRANSPARÊNCIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE E PROTOCOLO**, para atender a demanda da Câmara Municipal deste município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço conforme termo de dispensa, no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas e respectivos documentos deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação até 13/12/2024 às 12h00, através do e-mail: licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br, agente_contrato@camaradomaquino.mt.gov.br, ou, na Câmara Municipal de Dom Aquino MT, sito a Avenida Pedro Celestino, 127, Centro, DOM AQUINO – MT, das 07h00 às 12h00, de quarta a sexta.

O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS, ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE <http://www.camaradomaquino.mt.gov.br/>.

Dom Aquino – MT, 10 de dezembro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

A Câmara Municipal de Dom Aquino, em conformidade com o art. 75, II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a aquisição de materiais de consumo (limpeza, higienização e copa/cozinha), conforme solicitação da Presidência.

OBJETO: O objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (limpeza, higienização e copa/cozinha)**, para atender a demanda da Câmara Municipal deste município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço conforme termo de dispensa, no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas e respectivos documentos deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação até 13/12/2024 às 12h00, através do e-mail: licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br, agente_contrato@camaradomaquino.mt.gov.br, ou, na Câmara Municipal de Dom Aquino MT, sito a Avenida Pedro Celestino, 127, Centro, DOM AQUINO – MT, das 07h00 às 12h00, de quarta a sexta.

cao@camaradomaquino.mt.gov.br, agente_contrato@camaradomaquino.mt.gov.br, ou, na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, sito a Avenida Pedro Celestino, 127, Centro, DOM AQUINO – MT, das 07h00 às 12h00, de quarta a sexta.

O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS, ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE <http://www.camaradomaquino.mt.gov.br/>,

Dom Aquino – MT, 10 de dezembro de 2024

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº 29/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Exmº Srº. **GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 27, da Lei Complementar nº 021/2014, e considerando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando a solicitação do servidor **LEANDRO DINIZ GOMES** e atendendo às disposições do artigo 27, da Lei Complementar nº 021/2014, que dispõe sobre o Adicional de Capacitação, destinado aos servidores das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT, resolve:

Artigo 2º - Fica determinado o pagamento de Adicional de Capacitação, ao servidor **LEANDRO DINIZ GOMES**, concedido na razão de mais 2% (dois por cento), tendo por base de incidência o vencimento básico, haja vista o mesmo ter cumprido os requisitos previstos no art. 27, da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 3º - O pagamento do referido Adicional de Capacitação será realizado pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, conforme disposto no § 2º, do art. 27, da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2024.

CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Valor: R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Vigência: 05/12/2024 a 05/12/2025.

Dotação: 01.031.0001.1090-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO COMPLETO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrônico SRP nº 46/2023 do município de Nobres, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital da licitação e seus anexos que fazem parte deste contrato, inclusive o limite de quantitativos:

Figueirópolis D'Oeste-MT, 05 de dezembro de 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE**

O Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar nº 030/2019 de 01 de março de 2019, e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda a PORTARIA (CONVOCAÇÃO) Nº 014/2024 DE 08/11/2024, e o Decreto (NOMEAÇÃO) Nº 0012/2024 DE 09/12/2024, e conforme Edital do Concurso Público 001/2024 de 20.03.2024.

RESOLVE:

I - Fica empossado no Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** o Senhor **WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA**, INSCRITO NO Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 729.641.201-10, e portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 1526745-8 - SSP/MT.

II - O Candidato declara neste Ato Administrativo ter atendido os seguintes quesitos:

Apresentou documentos em fotocópia autenticada, que comprove:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; b) de Identificação do Contribuinte (CPF); c) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88); d) Título de eleitor; e) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>; f) Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso; g) Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino); h) Comprovante de endereço atualizado; i) Carteira de Trabalho; j) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista); k) Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens); l) Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento); m) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital; n) Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico); o) Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT); p) Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS); q) Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; s) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; t) Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação). u) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Câmara Municipal mediante todos os exames do item 1.3.21, a serem entregues no Departamento de Contabilidade, o qual encaminhará ao perito indicado pela câmara conforme o caso. v) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente; III - A nomeação é exclusivamente no Regime Estatutário, ingressando na carreira do cargo na Classe A Nível 1 sob o Regime Próprio de Previdência Social; IV - A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 43 da Lei Complementar 030/2019. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024. **JAN-**

DERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - MT
VALDELI FERREIRA Secretário de Administração
WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA Agente Administrativo - Empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024****RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

“JULGA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. VALDECI JOSE DE SOUZA”.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam **aprovadas** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2023, gestão do então Prefeito **VALDECI JOSE DE SOUZA**, acompanhando Parecer Prévio nº 109/2024 - PP, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Sessão de Julgamento realizada no dia 22/10/2024 (Plenário Presencial), no âmbito dos Processos nº 53.815-9/2023 E 182.390-6/2024 - APENSO, as quais foram apreciadas e votadas na Câmara Municipal de Jauru-MT na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 10 de dezembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense à Sra. **JANAINA GREYCE RIVA FAGUNDES**.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense à Sra. **JANAINA GREYCE RIVA FAGUNDES**, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru, com a destinação de emendas e recursos.

Parágrafo único. A homenageada de que trata o *caput* deste artigo ocupa, atualmente, o cargo de Deputada Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo sido eleita para os seguintes mandatos:

- I - Deputado(a) Estadual - 2015-2018, MT, Partido Social Democrático;
- II - Deputado(a) Estadual - 2019-2022, MT, Partido do Movimento Democrático Brasileiro;
- III - Deputado(a) Estadual - 2023-2026, MT, Partido do Movimento Democrático Brasileiro;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 04 de dezembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto Legislativo nº 2 de 09 de dezembro de 2024

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 (DOIS MIL E TRÊS), COM DETERMINAÇÕES A SEREM OBSERVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro disposto nos no inciso IV do artigo 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis; FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso APROVOU em Sessão ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2024, e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2023 de acordo com **Parecer Prévio Favorável Nº 116/2024 – PP** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com determinações a serem observadas.

§1º Fica determinado ao chefe do Poder Executivo o que segue:

I) publique os quadros anexos obrigatórios das Leis Orçamentárias Anuais na imprensa oficial, ou, alternativamente, conjuntamente com a publicação do texto legal dessas leis, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal Transparência em que esses quadros possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, assegurando-se a devida divulgação de seus anexos;

II) concomitante à publicação anual dos textos legais das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na imprensa oficial do Município, esses atos legislativos também sejam divulgados tempestivamente no Portal Transparência do Município, contendo os respectivos anexos obrigatórios das LDO;

III) observe rigorosamente as normas contábeis, em especial, Comunicado Aplic nº 13/2021, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, a Portaria STN nº 710/2021, e outras regulações que as sucederem, a fim de realocar/mapear/vincular no Sistema Aplic cada fonte/destinação de recursos de acordo com a codificação de fonte/destinação de recursos respectiva, e segundo a especificidade e a natureza de cada recurso, para que haja correlação dos saldos informados no Sistema Aplic e os registrados efetuados pela contabilidade da Administração Municipal;

IV) estimule, promova e realize a capacitação de seus servidores quanto à correta fixação das metas e indicadores fiscais, na elaboração de seus instrumentos de planejamento, especialmente, a LDO dos próximos exercícios;

V) nos exercícios futuros, os anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentados, detalhados e explicados os respectivos memoriais e metodologias de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento às disposições art. 4º, §2º, da LRF;

e **VI)** coíba a prática das condutas elencadas nos incisos do parágrafo único do art. 22 da LRF, bem como adote medidas para a eliminação do percentual excedente no prazo previsto no art. 23, caput, da LRF, enquanto evidenciar extrapolação do Limite-Percentual Prudencial das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.

§2º Fica recomendado ao chefe do Poder Executivo o que segue:

I) observe o disposto nos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, assim como as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público, para fins de registro contábil, adotando procedimentos de conferência das informações remetidas ao Sistema Aplic;

II) adote rotinas de verificação e conferência das informações disponibilizadas em seu Portal da Transparência, evitando prejuízos à publicidade e à transparência pública, aquando da divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário;

III) mantenha esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, diminuindo, assim, sua dependência quanto às transferências correntes e de capital;

IV) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

V) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CRFB/1988;

VI) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023; **VII)** empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023;

e **VIII)** implemente medidas objetivando o cumprimento de 100% dos requisitos de Transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais, e, ainda, ao processo de avaliação julgado pelo Acórdão TCE-MT nº 240/2024-PV.

Art 2º Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 09 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA 055 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria 055 de 10 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, PARA O ENCERRAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

SEÇÃO I

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - Os departamentos internos da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As notas de empenho do **exercício de 2024** serão emitidas até o dia **26 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer até o dia **26/12/2024**.

SEÇÃO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 4º - Serão anulados até o dia **27 de dezembro do corrente exercício** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 5º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **27/12/2024**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que houver disponibilidade financeira.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 6º - Todas as despesas devidamente empenhadas até o dia **27/12/2024** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o dia **27/12/2024**;

SEÇÃO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Serão registradas em **2024** nas devidas rubricas de arrecadação, as transferências de Duodécimo que ingressarem nas contas bancárias até o dia **20/12/2024**.

SEÇÃO VI

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 8º – O responsável pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, deve encaminhar a Contabilidade até o dia **18/12/2024**, uma previsão de gastos com a folha de pagamento do mês de dezembro e 13º salário.

Art. 9º - A folha de pagamento do mês de dezembro juntamente com a folha de pagamento do 13º Salário deverá ser finalizada e entregue a Contabilidade até o dia **20 de dezembro de 2024**.

SEÇÃO VII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 10 - A Comissão Permanente de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, providenciará consolidação do inventário, sua conferência com o banco de dados existente e emitirá os termos de responsabilidade e movimentação dos bens nos termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11 - A Comissão Permanente de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste encaminhará uma via do inventário ao Departamento de Contabilidade até o dia **10/01/2025** para que seja apensado ao Balanço Geral.

SEÇÃO VIII

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 12 – A seção de contratos deve registrar no sistema informatizado os contratos e aditivos que ocorrem até o final de **dezembro/2024**, e apresentar à Contabilidade a relação dos contratos ativos em **27/12/2024** que possui vigência no ano de **2025**, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2024.

Parágrafo Único – A Seção de contratos tem o prazo até o dia **05/01/2025** para a entrega do relatório dos fiscais de contratos vigentes, com seus saldos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 13. – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal e a cada Servidor (a) da Câmara Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. - Compete ao Presidente da Câmara Municipal e a cada Servidor (a) a responsabilidade no cumprimento desta Portaria e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 15. – As medidas de que trata esta Portaria, terão duração até a data de **31 de janeiro de 2025**.

Art. 16. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 10 (dez) de dezembro e 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Assinado Digitalmente

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 569 DE 09 DE DEZEMBRO 2024.

PORTARIA Nº 569 DE 09 DE DEZEMBRO 2024.

“Dispõe sobre a exoneração do Srº. WILLIAN SAMPAIO SANTANA TESSELE que exercia o cargo em Comissão de Diretor de Gabinete, Administração e Finanças e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.355 de 30 de Dezembro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Sr. WILLIAN SAMPAIO SANTANA TESSELE, que exercia o cargo em Comissão de Diretor de Gabinete, Administração e Finanças, a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica estabelecido que o dia 16 de dezembro de 2024 não será considerado como dia trabalhado para fins de contagem de remuneração ou quaisquer outros efeitos administrativos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina, 09 de Dezembro de 2024

Elias Bueno de Souza

Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

Segundo termo aditivo ao contrato 03/2023 de 12 de Abril de 2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa Praça Três Poderes, S/N, Centro, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/MT e CPF nº ***** , simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **47.506.306 KALMON VALADÃO TAVARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 47.506.306/0001-88, estabelecida na cidade de Nova Xavantina – MT à Avenida Pará nº 138, neste ato representada por seu proprietário Sr. **KALMON VALADÃO TAVARES**, brasileiro, Carteira de Identidade nº ***** SEJSP/MT, CPF nº ***** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 03 de 12 de Abril de 2023 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 3.7 da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, sofrerão reajuste pela variação do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 meses, no percentual de 5,59%, passando ao valor global de R\$6.335,40 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

2.2 – A utilização de aditivos minimiza custos e prazos associados à celebração de novos processos licitatórios, mantendo a relação com fornecedores que já demonstraram adequação aos requisitos técnicos e administrativos. A prática também assegura a manutenção da economicidade e vantajosidade no uso de recursos públicos, conforme preconizado pela legislação vigente.

2.3 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina – MT, 02 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

47.506.306 KALMON VALADÃO TAVARES

Proprietário

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Evillyn Daiane Silva C.P.F. nº *****	Nome: Elma Oliveira da Silva Correia C.P.F. nº *****
---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº013/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº013/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar N. 011/2024 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do Projeto de Lei Complementar nº011/2024 de 06 de dezembro de 2024 – Autoriza o Reajuste Geral Anual RGA aos servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, com base no índice acumulado do IPCA, e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Warley Siquera Pinto

Membro: Renato Ferreira Alves

Membro: Izolina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 09 de dezembro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

RESOLUÇÃO Nº011/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº011/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar N. 001/2024 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei Complementar nº001/2024**, de 09 de dezembro de 2024 – de 06 de dezembro de 2024 – Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 105/2022, regulamenta a Resolução nº 011/2023, e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Eliege Krul

Membro: Mario Aparecido da Silva

Membro: Evandro Kommers

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 09 de dezembro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

RESOLUÇÃO Nº012/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº012/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar N. 010/2024 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do Projeto de Lei Complementar nº010/2024 de 06 de dezembro de 2024 – Concede Revisão Geral Anual aos salários dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 37, da CF e a fazer o rateio, na forma de abono, de sobras dos recursos do FUNDEB para profissionais da educação, em efetivo exercício, da Rede Pública de Ensino Municipal e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Warley Siquera Pinto

Membro: Renato Ferreira Alves

Membro: Izolina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 09 de dezembro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

RESOLUÇÃO Nº010/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº010/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar N. 009/2024 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1ºFica instituída a Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei Complementar n º 09/2024** de 25 de novembro de 2024 - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 04, de 01 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Franciso Pereira Mendes

Membro: Renato Ferreira Alves

Membro: Izolina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.
Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 09 de dezembro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 458 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 458 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A FLÁVIO ASSUMPÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a **FLÁVIO ASSUMPÇÃO**.

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 09 de dezembro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DISTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3/2024

MOTIVO: A CONTRATANTE RESOLVE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 137, INCISO I, LEI 14.133/2021, **RESCINDIR** O CONTRATO Nº 3/2024, ASSINADO EM 26/04/2024 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2024.

VIGÊNCIA: ABRIL DE 2024 A ABRIL DE 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE E ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT E A EMPRESA MUNDIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 019/2024

RESOLUÇÃO Nº 019/2024

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam declarados Cidadãos Pontalenses do Araguaia, **os Ilm^{os}. Srs. Carlos Avalone Júnior, Clarinda Ribeiro Rodrigues, Floriano Alves da Silva, Janira Maria dos Santos, Joana Cardoso de Araújo, Jonildo José de Assis (Cel. Assis), Maria Celuta Napolis Costa, Roberto Carlos da Silva Lima, Silvani Soares Guimarães, Thereza Cristina Rocha dos Arbués Carneiro, Whédno Pereira de Souza** em reconhecimento aos valiosos serviços prestados a cidade de Pontal do Araguaia e região.

Art. 2º - Fica marcada a Sessão Solene para o dia 12 de dezembro do corrente ano, às 19 horas, para a entrega do diploma, dando prévia ciência ao agraciado.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 04 de dezembro de 2024.

CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS

Presidente

MARIA CRISTINA R. DE OLIVEIRA

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATOS DE CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

Extrato de Contrato

Contrato nº 20 - 2024. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela sua Presidente: Sônia Borges de Moraes, Residente no Distrito de Alto Coité, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE. De Outro lado a Empresa: Aliança Negócios e Terceirizações Ltda., estabelecida na Rua Rafael Borghetti, 181 – Bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – Mato Grosso, inscrita no CNPJ. 46.033.654/0001-12, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA. Objeto do Contrato: A Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vigia na Câmara Municipal por período de 01 (um) mês, em função de substituição de funcionário efetivo que se encontra de férias: Nelsino Correia de Almeida no valor de R\$ 4.950, Validade do Contrato: 02/12/2024 á 31/12/2024. NE nº. Código Orçamentário: nº. nº. 3.3.90.39.00.00.00.0999, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Com Modalidade Dispensa de Licitação nº 32/2024.

Contrato nº 21 - 2024. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela sua Presidente: Sônia Borges de Moraes, Residente no Distrito de Alto Coité, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa: Maq Lar Moveis e Eletrodomésticos Ltda., estabelecida na Avenida Brasil, S/N Poxoreu – Mato Grosso, inscrita no CNPJ. 00.587.607/0001-10, doravante denominada CONTRATADA. Objeto do Contrato: Aquisição de um frigobar 99L, classe a marc0681, branco 110 volts, três celular Galaxy A13 5G 129GB, Samsung, um sofá Firenze canto king 05, um painel erros para tv de 50, um aparador bar jb 4022, uma TV 43 Led smart, um aspirador de pó, para a Câmara Municipal de Poxoréu – MT, valor de R\$ 13.200,00 Validade do Contrato: 02/12/2024 á 31/12/2024. nº. Código Orçamentário 4.4.90.52.00.00.00.

00.0999.0– Equipamentos e Material Permanente urídica. com Modalidade Dispensa de Licitação nº 33/2024

Contrato nº 22 - 2024. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela sua Presidente: Sônia Borges de Moraes, Residente no Distrito de Alto Coité, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa: : Priscila Thais Beltrami Alves, estabelecida na Rua Mistral (JD BOM CLIMA), 333, Bairro Despraçado, na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, inscrita no CNPJ. 33.718.001/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Objeto da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia civil e SPDA, para elaboração de projetos relacionados à reforma e adequações da Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, conforme descrito:

Projeto Elétrico: Desenvolvimento de projeto detalhado para adequação das instalações elétricas do prédio, observando normas de segurança e eficiência energética, de acordo com a legislação e normas vigentes. Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA): Elaboração de estudo técnico e instalação de dispositivos segundo a NBR 5419/2015.

Projeto de Reparos no Telhado: Desenvolvimento de projeto para reparos e impermeabilizações no telhado, a fim de prevenir infiltrações e garantir a conservação estrutural, com 1.768 metros quadrados, valor de R\$ 44.000,00 Validade do Contrato: 04/12/2024 á 16/12/2024. nº. Código Orçamentário 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações; com Dispensa de Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº081/2024

Decreto Legislativo nº081/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

Súmula:- Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2023, Gestão Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 09 de dezembro de 2024.

Ilo Pereira Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA N.º 480/2024

PORTARIA N.º 480/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Nomear a Servidora Zenilda Alves, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rua Vila Boas, nº655, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 1363701-0 SSP/MT, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 987.851.091-34, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 001/2024 com **DISVECO LTDA**, referente aquisição de veículo automotor, tipo camionete.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EXTRATO DO CONTRATO 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO 001/2024

Espécie: Aquisição;

Contratante: Câmara Municipal de Tabaporã - MT;

Contratado: *Disveco Ltda.*;

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021;

Objeto: Aquisição do veículo automotor, tipo camionete, em atendimento a Câmara Municipal de Tabaporã - MT.

Natureza da Despesa: 44.90.52.00;

Modalidade: Adesão 001/2024 – Ata de Registro de Preços 122/2024, Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT;

Valor Global: R\$ 290.600,00 (duzentos e noventa mil e seiscentos reais);

Data assinatura: 10/12/2024;

Vigência: 10/12/2025;

Signatários: Ilo Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã e o Sr. Douglas Alberto Luz Barros, representante da empresa;

Fiscal do Contrato: Zenilda Alves, Portaria 480/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO VANDER ALBERTO MASSON.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Inciso V do Art. 37 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Com fundamento no Parecer Prévio Favorável nº 38/2024-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, ficam aprovadas as contas anuais de governo do Município de Tangará da Serra, exercício 2023, de responsabilidade do Prefeito Municipal Vander Alberto Masson, conforme análise e conclusões contidas no processo nº 8 53780-2/2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados para realizar alterações e reformulação do Plano de Cargos Careira e Remuneração dos Servidores, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência, torna público que houve interessados à

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024, emitido em 10/12/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 10/12/2024, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa ROCHA E OLIVEIRA ASSESSORIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.620.306/0001-81, com o valor R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 10 de dezembro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº. 16/2024 PROCESSO: 23/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA Nº. 16/2024****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL****PROCESSO: 23/2024**

A Presidente da Câmara do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da licitação de Dispensa nº 16/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PCMSO; PGR; LTCAT; LI; LP e AET**, bem como o assessoramento em Segurança do Trabalho, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 06 de dezembro de 2024, a qual teve como vencedora a empresa LZ ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ 49.206.447/0001-00, conforme valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e Oitocentos Reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	013.037.002	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	013.037.003	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
3	013.037.004	LI – Laudo Técnico de Insalubridade.	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
4	013.037.005	LP – Laudo Técnico de Periculosidade.	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	013.037.006	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	013.037.007	Consultoria em Segurança do Trabalho	Mês	12	R\$ 524,00	R\$ 6.288,00
7	013.037.008	Relatório de Sugestões de Melhorias em Saúde e Segurança do Trabalho.	Unidade	1	R\$ 262,00	R\$ 262,00
8	013.037.009	Gestão e envio de informações dos Eventos de SST da 4ª fase do e-Social	Mês	12	R\$ 667,50	R\$ 8.010,00
9	013.037.010	Ordens de Serviço	Unidade	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
10	013.037.011	AET – Análise Ergonômica do Trabalho	Unidade	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Valor Total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e Oitocentos Reais),						

Vale de São Domingos-MT, 10 de dezembro de 2024.

SÔNIA RUBIO DA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 156/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Selmo Dimas de Barros Rosa, Matrícula 034, Técnico Legislativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 06/01/2025 a 25/01/2025, referente ao exercício de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 015/2024**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; **RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 015/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DECORAÇÃO E BUFFET PARA 130 (CENTO E TRINTA) PESSOAS, PARA CONFRATERNIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: ANDERSON COELHO SOLIS, inscrita no **CNPJ nº 12.924.604/0001-03**, com sede na Avenida São Luiz centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT.

VALOR TOTAL: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 10 de dezembro de 2024.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADJUDICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO ESPECIAL N. 015/2024**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; **ADJUDICA os atos da** Dispensa de Licitação Especial N. 015/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DECORAÇÃO E BUFFET PARA 130 (CENTO E TRINTA) PESSOAS, PARA CONFRATERNIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: ANDERSON COELHO SOLIS, inscrita no **CNPJ nº 12.924.604/0001-03**, com sede na Avenida São Luiz centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT.

VALOR TOTAL: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 10 de dezembro de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 015/2024**

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela **Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024**, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 015/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DECORAÇÃO E BUFFET PARA 130 (CENTO E TRINTA) PESSOAS, PARA CONFRATERNIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**, com abertura e julgamento ocorridos em 10 de dezembro de 2024 as 08:00 horas, teve como vencedora a empresa do ramo **ANDERSON COELHO SOLIS**, inscrita no CNPJ nº 12.924.604/0001-03, com sede na Avenida São Luiz centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT., com a proposta no seguinte valor;

Proposta no valor global dos itens de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 10 de dezembro de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 106/2024, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

CRIA O PAC - PLANO DE AÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para o exercício de 2025, composto de:

PROGRAMA: 0001 – FOMENTO REGIONAL

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento regional por intermédio de ações conjuntas entre os consorciados.

Justificativa: A adoção de medidas conjuntas e a congregação de esforços dos consorciados têm se demonstrado uma ferramenta efetiva na implantação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, propiciando a melhoria da qualidade de vida da população na região.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

METAS: 1 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, AMBIENTAL E TURÍSTICO

Objetivo: Promoção de ações conjuntas entre os consorciados voltadas para o desenvolvimento sócio, econômico ambiental e turístico da região.

Justificativa: Atendimento aos interesses dos consorciados com ações que produzam e provoquem o desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, propiciando a melhoria da qualidade de vida da população na região. Especificamente, apoiar os municípios no planejamento e gestão ambiental, gestão, tratamento e disposição final de resíduos, apoio e fomento agropecuário, coordenar e executar o serviço municipal de inspeção, apoio a manutenção e recuperação de rodovias, promover e fomentar a recuperação de nascentes e áreas degradadas na região.

Indicadores: população, PIB per capita, produção agro pecuária, áreas recuperadas, quilômetros de rodovias, toneladas de resíduos.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROJETOS:

1001. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Objetivo: Aquisição de móveis e equipamentos para proporcionar atendimento de qualidade aos Consorciados no desenvolvimento das atividades administrativas e projetos.

1002. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Destina-se a implantação de Transbordos, unidades de triagem e reaproveitamento de resíduos nos municípios consorciados, aquisição de veículos e equipamentos para coleta de lixo e recicláveis, apoio a implantação de Coleta Seletiva nos municípios, gestão dos serviços de saneamento, implantação de sistema de reaproveitamento de resíduos com a compostagem.

1008. APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: Estruturar a produção regional com aquisição de equipamentos para o apoio a produção nas cadeias produtivas de forma a permitir a agregação de valor à produção agrícola e pecuária, permitindo a comercialização regional e estadual. Estruturar patrulha rodoviária para manutenção e recuperação de estradas vicinais, dando melhores condições ao escoamento da produção agrícola e pecuária na região. Manutenção e estruturação da parceria técnica com a EMPAER em apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas, agroindústrias e apoiar e fomentar a cadeia produtiva da piscicultura na região do Complexo Nascentes do Pantanal, com aquisição de equipamentos, elaboração de projetos e capacitação técnica, escavação de tanques, e outras ações relacionadas em apoio à produção, objetivando o desenvolvimento regional. Parceria coma a SEAF-MT par o fomento e apoio a agropecuária com a distribuição de calcário.

ATIVIDADES:**2001. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Objetivo: Remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais.

2002. MANUTENÇÃO DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Objetivo: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens, eventos, ações de desenvolvimento, elaboração de projetos na área de engenharia e outras atividades administrativas do CIDESAT. Apoiar os municípios com a implantação da unidade descentralizada de licenciamento e gestão ambiental, unidade de fomento e auxílio ao crédito. E, ainda, realizar treinamentos e capacitações aos servidores municipais.

2007. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO

Objetivo: Seleção e capacitação dos servidores do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

2009. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE INSPEÇÃO REGIONAL

Objetivo: Realizar de forma conjunta o Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, propiciando o surgimento e regularização de agroindústrias de forma a permitir a agregação de valor à produção agrícola e pecuária, permitindo a comercialização regional e estadual.

2010. OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E SISTEMA DE RESÍDUOS EM CONSÓRCIO

Objetivo: Destina-se a operacionalização do Sistema de Resíduos Sólidos, como coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento de resíduos e destino final de rejeitos.

2011. PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS

Objetivo: Manutenção da parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA/MT para manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do Consórcio. E apoio aos municípios com equipamentos para pavimentação e manutenção de vias, melhorando a trafegabilidade das rodovias na região para o escoamento da produção.

PROGRAMA: 0002 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

METAS: 1 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

Atividades: 2004 . CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2025 serão definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 107/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal faz saber, que Assembleia Geral aprovou o Plano de Aplicação para o Exercício de 2025 e sanciona esta Resolução conforme segue:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 11.928.500,00** (Onze Milhões Novecentos e Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), sendo este mesmo valor, destinado ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União e de outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	11.773.250,00
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	100.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.218.250,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	155.250,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	155.250,00
TOTAL DAS RECEITAS		11.928.500,00

§ 2º - A despesa do Consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal	11.928.500,00
TOTAL	11.928.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
4	Administração	2.000.350,00
17	Saneamento	2.564.200,00
20	Agricultura	2.446.600,00
26	Transporte	4.909.350,00
28	Encargos Especiais	8.000,00
TOTAL		11.928.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Fomento Regional	11.920.500
002	Encargos Especiais	8.000,00
TOTAL		11.928.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		11.773.150,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.512.100,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.261.050,00
DESPESAS DE CAPITAL		155.350,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	155.350,00
TOTAL		11.928.500,00

Art. 3º - Fica autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

PORTARIA Nº. 44/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio e no que dispõe a Clausula Trigésima Primeira deste,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral nos termos da Resolução Administrativa Nº 06/2024 para conduzir o Processo Eleitoral para o biênio 2025/2026, como segue:

I. Representante dos Consorciados:

- **HÉCTOR ALVARES BEZERRA.**

II. Secretário Executivo:

- **DARIU ANTONIO CARNIEL**

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. planejar, estimar custos, propor responsabilidades, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição, determinados pela Resolução Administrativa nº 06/2024, manifestando-se tempestivamente sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;

II. homologar as habilitações encaminhadas e divulgá-las;

III. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;

IV. definir as responsabilidades quanto à execução de todas as ações necessárias ao processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 031/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA.

CNPJ: 35.335.350/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores tipo caminhonetes, zero quilômetro, com o objetivo de atender às necessidades operacionais do Consórcio CIDESA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 05 (cinco) de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$:260.000,00** (Duzentos e sessenta mil reais).

Nova Lacerda-MT, 10 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 015/2024 – celebrado entre a **O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CNPJ 07.9520.742.0001-27** e a empresa **SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 34.127.109/0001-06.**

Objeto: Extração Contratual da Ata de Registro de Preço nº 004/2023, para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração de poços tubulares profundos para uso de água subterrânea, incluso reservatório de água com perímetro de proteção e painéis solares para os locais onde não tem energia elétrica municípios Consorciados, em conformidade especificações e condições constantes neste termo de referência e a legislação vigente.

Vigência: Início em 10/12/2024 e término em 10/12/2025.

Fundamentação: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2023, ARP Nº 004/2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000.00007/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares.

Valores: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 43.995.290,80 (Quarenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Data da Assinatura: 10/12/2024

Assinaturas: Antenor de Figueiredo Neto, Diretor Executivo, **SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA**, representante legal, Raul Barros Ribeiro.

Várzea Grande – MT, 10 de dezembro de 2024.

Antenor de Figueiredo Neto

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá

CNPJ nº. 07.9520.742.0001-27

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 027/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS – HOSPITALARES EM GERAL, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.**

ONDE SE LÊ:

A realização está prevista para o **dia 17 de dezembro de 2024, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

LEIA -SE:

A realização está prevista para o **dia 23 de dezembro de 2024, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRONICO 030/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (EXAMES E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS) AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 23 de dezembro de 2024, às 14:30min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **Janailza Taveira Leite**, no uso de suas atribuições legais, deixa público e convoca os Senhores Prefeitos Eleitos Acácio Alves Sousa, José Pereira Maranhão e Parassu de Souza Freitas, para:

1) Eleição do Presidente Diretor, Vice-Presidente e Secretário Geral da Diretoria Executiva, previstas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

A eleição dar-se-á por votação a ser realizada na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, **no dia 17 de dezembro de 2024**, com início às 10:00 horas, impreterivelmente.

Poderão votar os membros quites com as obrigações pecuniárias com o Consórcio, conforme determina o artigo 49, § 3º do Estatuto do CISA.

As inscrições das chapas serão feitas junto à Secretaria do Consórcio, mediante requerimento em duas vias, assinado por todos os candidatos, conforme dispõe o artigo 46, § 1º do Estatuto do CISA.

São Félix do Araguaia - MT, 27 de novembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2024

DISPENSA 011/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da "DISPENSA Nº 011/2024" Locação de Imóvel com Lavanderia Hospitalar. Empresa vencedora no valor total: R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais).

LAVAR A D M SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA (40.332.902/0001-40) no valor total de R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais).

10 de dezembro de 2024, Água Boa-MT

RAFAEL SALAMONI

SECRETARIO EXECUTIVO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PROC. LIC. 023-2024 - DISPENSA 011-2024 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM LAVANDERIA HOSPITALAR

Considerando a necessidade de ajustes administrativos e documentais, informamos o cancelamento da publicação referente ao Processo Licitatório nº 023-2024 – DISPENSA 011-2024, que tem como objeto a locação de imóvel com lavanderia hospitalar, publicada na AMM em 04/12/2024.

A referida publicação foi realizada antes da conclusão de todos os trâmites necessários para garantir a regularidade e conformidade com os requisitos legais. O procedimento será retomado assim que os documentos forem devidamente organizados e verificados.

10 de dezembro de 2024, Água Boa-MT

RAFAEL SALAMONI

SECRETARIO EXECUTIVO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 069/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024****RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 069/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.****cria o PAC - PLANO DE AÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DE PREFEITOS, Órgão de deliberação superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, por maioria unânime de seus membros, APROVOU, eu MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISOMT, PROMULGO este Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT **para o exercício de 2025**, composto de:

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CISOMT.

Finalidade: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens, eventos e ações de desenvolvimento da região oeste, estabelecer a organização administrativa voltados para remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais do CISOMT, como estratégia essencial a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição aos municípios consorciados.

Justificativa: Desenvolver de forma eficiente as ações firmadas entre os municípios, possibilitando aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, para estrutura do CISOMT.

Público Alvo: Funcionários do CISOMT.

PROGRAMA: 0002 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

Finalidade: Estabelecer a organização física e administrativa para manter os custos administrativos e de manutenção da frota para transporte de pacientes dos municípios para tratamento fora de domicílio, e possibilitar o melhoramento da frota de veículos destinada ao transporte.

Justificativa: Possibilitar o melhoramento da frota de veículos destinada ao transporte de pacientes dos municípios consorciados, podendo dar a estes, dignidade e qualidade de vida durante o período entre o município de origem e o local de atendimento médico a qual estes são regulados, bem como reduzir recursos destinados a manutenção dos referidos veículos

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0004 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Finalidade: Ampliação do campo de atuação do CISOMT, para a aquisição de medicamentos e produtos hospitalares para atender os municípios consorciados.

Justificativa: Com a crescentes demandas da população de cada município, o consorcio através desta ação vai proporcionar uma entrega e aquisição de medicamentos com eficiência, qualidade, e preço melhor para os municípios e com isso fortalecer a assistência farmacêutica, proporcionando cada vez mais atendimento de qualidade a população dos municípios consorciados.

PROGRAMA: 0005 – FILA ZERO

Finalidade: Estabelecer como estratégia essencial a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição, através do estímulo à organização do consórcio, por considera-lo um importante instrumento de articula-

ção entre os sistemas municipais para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Justificativa: Desenvolver de forma eficiente as ações firmadas entre os municípios, possibilitando aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, possibilitando a união desses recursos produzindo os resultados desejados, que por sua vez não ocorreria se os municípios atuassem de forma isoladamente.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0006 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO RATEIO

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para que estes possam usar o consórcio como instrumento operacional de grande valia para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais podendo assim maximizar o aproveitamento dos recursos municipais destinados a saúde.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0008 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (PAICI)

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados e a Secretaria de Saúde de Estado de Mato Grosso, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), através da portaria 098/2016/GBSES, em complementos aos repasse de rateios dos municípios que são consorciados ao CISOMT, para que estes possam usar o consórcio como instrumento operacional de grande valia para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais podendo assim maximizar o aproveitamento dos recursos municipais destinados a saúde.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0009 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para fornecimentos de profissionais de saúde para atendimentos complementares nas unidades de saúde dos municípios consorciados.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0011 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - MAIS MT CIRURGIAS

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados e a Secretaria de Saúde de Estado de Mato Grosso, através do Programa Mais MT CIRURGIAS para diminuir a fila de espera em atendimentos médicos da população dos municípios consorciados.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0012 – SERVIÇOS DE CASA DE APOIO

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para dar conforto e comodidade a pacientes e acompanhantes que estão fora do domicílio em tratamento.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2025 serão definidos no Plano de Aplicação para o exercício de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT., 10 de dezembro de 2024.

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2023 e 2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 070/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 070/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE PREFEITOS, Órgão de deliberação superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, por maioria unânime de seus membros, APROVOU, eu MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISOMT, PROMULGO esta Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o exercício financeiro de 2025, discriminadas nos anexos que fazem parte integrante desta Resolução estima a receita e fixa a despesa em R\$:28.154.576,20(vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) sendo assim distribuídos:

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, será realizada mediante a Arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União, Rendas, Outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	28.142.576,20
1.3 Receita Patrimonial	50.000,00
1.7 Transferências Correntes	28.092.576,20
2 RECEITAS DE CAPITAL	12.000,00
2.4 Transferências de Capital	12.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	28.154.576,20

Valor total das Receitas é de R\$: 28.154.576,20(vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

§ 2º - A despesa do Consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO E UNIDADE	VALOR
01.01 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT).	2.725.900,00
01.02 PREFEITURA MUNICIPAL ARAPUTANGA	1.343.696,00
01.03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	10.425.141,04
01.04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1.546.968,04
01.05 PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	643.114,04
01.06 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE	1.242.216,00
01.07 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ	439.578,00
01.08 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	574.931,04
01.09 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE	622.509,04
01.10 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	3.109.239,04
01.11 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO	665.588,04
01.12 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	496.443,00
01.13 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL	737.417,96
01.14 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	748.183,00
01.15 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.833.651,96
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO	28.154.576,20

Valor total do órgão é de R\$: 28.154.576,20(vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
10	Saúde	28.154.576,20
TOTAL GERAL DA FUNÇÃO		28.154.576,20

Valor total da Função é de R\$: 28.154.576,20(vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO

CÓD	SUB FUNÇÃO	VALOR
122	Administração Geral	1.368.500,00
301	Atenção Básica	2.958.000,00
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	20.742.676,20
303	Suporte Profilático e Terapêutico	3.085.400,00
TOTAL GERAL DA SUB FUNÇÃO		28.154.576,20

Valor total das Sub Função é de R\$: 28.154.576,20(vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Manutenção e Encargos do CISOMT	1.028.500,00
0002	Programa de Transporte Intermunicipal de Pacientes	1.462.000,00
0004	Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares	3.085.400,00
0005	Fila zero	1.300.000,00
0006	Aquisição de Serviços Médicos Contrato Rateio	3.350.092,20

0008	Aquisição de Serviços Médicos PAICI	2.533.584,00
0009	Aquisição de Serviços Profissionais de Saúde - 301	2.958.000,00
0009	Aquisição de Serviços Profissionais de Saúde - 302	4.897.000,00
0011	Aquisição de Serviços Médicos - MAIS MT CIRURGIAS	7.200.000,00
0012	Manutenção de Casa de Apoio	340.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		28.154.576,20

Valor total dos programas é de R\$: 28.154.576,20(vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		28.046.576,20
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	1.035.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	27.011.376,20
DESPESAS DE CAPITAL		108.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	108.000,00
TOTAL GERAL SEGUNDO NATUREZA		28.154.576,20

Valor total das naturezas é de R\$: 28.154.576,20(vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Legislação Vigente, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 35% (Trinta e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste – MT, aos 10 de dezembro de 2024.

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2023 e 2024

PORTARIA Nº 20 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 20 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NO ÂMBITO DO CISOMT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Eleitoral nos termos da Resolução Nº 35/2020 para conduzir o Processo Eleitoral para o biênio 2025/2026, como segue:

PRESIDENTE: DANILDO DOS SANTOS BASTOS – CPF: 003.163.161-48

SECRETÁRIO: BARBARA ARRUDA GARCIA – CPF nº. 016.758.101-50

SUPLENTE.....: JOSE CARLOS NEVES– CPF: 346.881.531-04

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. planejar, estimar custos, propor responsabilidades, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição, determinados pela Resolução nº 35/2020, manifestando-se tempestivamente sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;

II. receber e analisar o pedido de inscrição e registro das chapas;

III. proceder ao registro das candidaturas e divulga-las;

IV. cancelar o registro de candidaturas e divulga-las;

V. decidir sobre pedidos de impugnação e divulga-las;

VI. A Assessoria Jurídica do CISOMT prestará à Comissão Eleitoral a orientação que se faça necessária em todos os atos que lhe sejam solicitados;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste-MT, aos 05 de dezembro de 2024

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

PRESIDENTE DO CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 157/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TEF ENGENHARIA INC LTDA /CNPJ/MF nº 34.762.721/0001-50

OBJETO: Execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de esgoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 30/10/2024 a 28/01/2025.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 21/12/2024 a 20/04/2025;

1.1.3. ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.4. JUSTIFICA-SE ao acréscimo de serviços solicitado pelo secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente. 111/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida pela fiscal técnica senhora Leticia Rodrigues Bonfim Duarte no dia 25/11/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada TIAGO OLIVEIRA.

DATA: 09/12/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS

ERRATA DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 202/2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO N° 4.601 DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 153/2021

ADESÃO 014/2021

ADITIVO n° 04/2024

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ-ME

ONDE SE LÊ:

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**; fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 12.315,76 (Sete mil e cento e vinte e três reais e vinte centavos), referente ao INPC de 8,37717% acumulados nos últimos 24 meses.

LEIA-SE:

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**; fica acrescido ao contrato original o valor de: R\$ 8.243,05 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos), referente ao INPC de 8,55261% acumulados nos últimos 24 meses.

Água Boa-MT, 10 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 049

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n° 059/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n° 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP n° 001/2022.

OBJETO: TERMO DE PARCERIA visa a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados Secretaria Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 049, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R\$ 200.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 200.000,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Projeto: 20054 – Atenção média e alta complexidade Código Reduzido: 458	R\$ 200.000,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Projeto: 20054 – Atenção média e alta complexidade Código Reduzido: 1087

Água Boa-MT, 05 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N° 002

Empossa ANA PAULA DE MOURA GALLE no Cargo Público Municipal de FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa **ANA PAULA DE MOURA GALLE**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 11 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 006

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as secretarias do Contrato n° 118/2024.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELAIDE INES KOHL, inscrita no CNPJ n° 13.624.670/0001-20,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 090/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2023.**

OBJETO: Contrato tem por objeto a aquisição de plantas diversas, vasos e insumos para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 2.952,00	R\$ 2.952,00
Orgão 08: Sec. Desenvolvimento	Orgão 08: Sec. Educação
Ação: Manutenção da feira livre	Ação: Manutenção do parque de exposições
Elemento: 3.3.90.30	Elemento: 3.3.90.30
Código Reduzido: 680	Código Reduzido: 676

Água Boa-MT, 06 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 2.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 162/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise no Município de Água Boa – MT.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o 1.º REAJUSTE DO CONTRATO N.º 162/2023 no valor R\$ 366.691,67 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 02/2023 a 02/2023 é de 3,39%, conforme NOTA TÉCNICA N.º 117/2024/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 10/12/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 016

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **028/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 189/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 038/2022.**

OBJETO: prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de locação de veículos em geral, comuns e especiais, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciadas pela contratada via sistema, atendendo às necessidades de todas as secretarias municipais de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO EM R\$	VALOR TAXA ADM.	VALOR ESTIMADO EM R\$ ACRESCIDO DA TX ADM
3965114	SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM REDE CREDENCIADA. GESTÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	200.000,00	0,00%	200.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Orgão: Secretaria de Infraestrutura	Orgão: Secretaria de Infraestrutura
Unidade: Locação de maquinários	Ação: 20209 – Locação de maquinário
Código Reduzido: 789	Código Reduzido: 760

Água Boa-MT, 03 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 024

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre a Secretaria do Contrato nº. **158/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 037/2023.**

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
-----	------	-------------	-----	------------	-------

25714	DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO E WIFI	UND	02	205,18	410,36
-------	---	-----	----	--------	--------

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 410,36 Órgão 02: Gabinete Unidade: 02-001-201 - Gabinete Código Reduzido: 12	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 410,36 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e pecuária Código Reduzido: 673
--	--

Água Boa-MT, 04 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N°. 001

Empossa JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS no Cargo Público Municipal de ENGENHEIRO ELÉTRICO.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa **JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS**, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **ENGENHEIRO ELÉTRICO**, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Mu-

nicipal de Administração e Planejamento, na data de 09 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 049/2024

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **MODESTO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 47.250.079/0001-72, estabelecida na AVENIDA MIGUEL SUTIL – 8388 – BAIRRO SANTA ROSA – SALA 1009 EDIFÍCIO GARDE BUSINESS – CUIABA/MT – CEP 78.040-365, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JOÃO PAULO MODESTO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 9703287 SESP/PR, CPF n.º 063.361.069-00, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	133	MASCARA DESCARTAVEL 100X1 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL TOTALMENTE REVESTIDO, COM FIXAÇÃO EM ELÁSTICO TUBULAR REVESTIDO, ATOXICA, HIPOALÉRGICA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO. TAMANHO: 16,5 CM X 9 CM. EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA (BFE): > 95%. COMPOSIÇÃO: 1ª CAMADA DE SPUNBOND 15G; 2ª CAMADA DE SMMMS (SPUNBOND + MELTBLOWN + MELTBLOWN + MELTBLOWN + SPUNBOND) 50G; 3ª CAMADA DE SPUNBOND 15G; 50 GSM HFC (POLIPROPILENO) (SPUNBOND + SPUNBOND + MELTBLOWN + MELTBLOWN + MELTBLOWN + SPUNBOND + SPUNBOND) 50 GSM HFC (POLIPROPILENO) VALIDADE DO PRODUTO: 5 ANOS. O PRODUTO ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS CONFORME ARTIGO 5º DA RDC 356/2020: CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE SÃO RESISTENTES À PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR; MÁSCARA CONFECCIONADA DE FORMA A COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUI CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITE O AJUSTE ADEQUADO DO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS; O TNT UTILIZA-	UNIDADE	MEDIX	30.100	19,75	594.475,00

	DO TEM A DETERMINAÇÃO DA EFICIÊNCIA DA FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA PELO FORNECEDOR DO MATERIAL, COM EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) > 95%. ATESTADA POR PROTOCOLO DE TESTE PADRÃO (STP) Nº STP0004 POR NELSON LABORATORIES LLC. AFE EXPEDIDA PELA ANVISA Nº: 8.20106-8. REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA				
--	---	--	--	--	--

Valor total R\$ 594.475,00 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	

Matricula n° 39

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	MODESTO COMERCIO LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2024**

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **E M C S ABREU**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.688.361/0001-50, estabelecida na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1191 – SETOR BANDEIRANTES – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr EVA MARIA COSTA SETUBA ABREU, portador do RG n.º 19312458 SSP/MT, CPF n.º 935.888.281-68, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	8	KETCHUP 400G PREPARADO COM MUUUITO TOMATE. É IDEAL PARA TEMPERAR PRATOS DE FAST-FOOD, HAMBURGUERES, CACHORRO QUENTE E BATATA FRITA. INGREDIENTES: TOMATE, AÇUCAR, VINAGRE, SAL, AMIDO MODIFICADO, AROMATIZANTE, CONSERVADOR (INS 202) E EDULCORANTE (INS 955). CONTEM DERIVADOS DE SOJA.	UNIDADE	val	40	7,90	316,00
0	9	TEMPERO TIPO CALDO DE CARNE 4X1	UNIDADE	sazon	40	3,10	124,00
0	10	LEITE HT INTEGRAL	UNIDADE	piracanjuba	800	7,50	6.000,00
0	23	BOLACHA DE SAL 800 G - BISCOITO DE ÁGUA E SAL CREAM CRACKER. PORÇÃO DE 30G/ PORTION OF 30G/ PORCIÓN DE 30G (06 BISCOITOS / 06 COOKIES / 06 GALLE-TAS) QUANTIDADE POR PORÇÃO/CANTIDAD POR PORCIÓN/AMOUNT PER PORTION %VD(*)/%DV(*) VALOR ENERGÉTICO / ENERGY VALUE 135 KCAL= 567 KJ 7 CARBOI-DRATOS / HIDRATOS DE CARBONO / CARBOHYDRATES 21G 7 PROTEÍNAS / PRO-TEINS 3G 4 GORDURAS TOTAIS / GRASAS TOTALES / TOTAL FATS 4.3G 8 GORDURAS SATURADAS / GRASAS SATURADAS / SATURATED FATS 0.9 4 GORDURAS TRANS / GRASAS TRANS / TRANS FATS 1.5G ** FIBRA ALIMENTAR / FIBRAS ALIMENTÍCIAS / DI-ETARY FIBERS 0.8G 3 SÓDIO / SÓDIO / SODIUM 278MG 12.	PACOTE	adoralle	2.000	11,50	23.000,00
0	24	BOLACHA MAIZENA 800G- FININHO, CROCANTE, NÃO CONTEM CORANTE, CONTEM GLUTEN, LACTOSE, LEITE, SOJA, CENTEIO, CEVADA, TRIGO. POSSUI INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	UNIDADE	adoralle	2.000	7,99	15.980,00
0	25	BOLACHA TIPO ROSQUINHA 800GR - PRODUTO DE 1º QUALIDADE E COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES. DIMENSÕES DA EMBALAGEM (LARGURA X ALTURA X PRO-FUNDIDADE): 28 X 6 X 20 CM	UNIDADE	adoralle	2.000	8,50	17.000,00
0	26	BOMBOM CHOCOLATE KG - PRODUTO DE 1º LINHA, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES.	SACO 1 QUI-LO	arco	3.200	50,00	160.000,00
0	42	CHOCOLATE GRANULADO 200 GR - ELABORADAS COM MASSA DE CACAU E MANTEI-GA DE CACAU. SEM CONTER GORDURA HIDROGENADA, CHOCOLATE PURO.	PACOTE	dori	900	7,90	7.110,00
0	52	CONDIMENTOS PARA CHA 10 GR (ERVA-DOCE, CANELA, CRAVO, CAMOMILA) - ITEM DE 1º LINHA, 100% NATURAL, DEVIDAMENTE EMBALADO, SEM SUJIDADES E COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	PACOTE	produtos goianos	12.500	3,35	41.875,00
0	56	ACAFRAO EM PÓ - 100 % AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ	QUILOGRAMA	produtos goianos	65	14,50	942,50
0	65	ALHO IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRES-CA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	in natura	550	28,00	15.400,00

0	68	APRESUNTADO KG - SEM GORDURA APARENTE, RESFRIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO ATÓXICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, PRODUTO DE 1° QUALIDADE. KG	QUILOGRAMA	exelencia	4.000	27,99	111.960,00
0	69	ARROZ TIPO I 5KG - PRODUTO 100% NATURAL 100% DE ARROZ AGULHINHA BRANCO, COM PROCESSO DE POLIMENTO. DEVIDAMENTE EMBALADO E COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	pilao	2.000	28,50	57.000,00
0	89	FERMENTO INSTANTANEO 10G - FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ INSTANTANEO, PRÓPRIO PARA FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS. INGREDIENTES: SACCHAROMYCES CEREVISIAE E MONOESTEARATO DE SORBITANA; ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ROTULO DA EMBALAGEM DEVERAO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA E INDELEVELE AS SEGUINTE INFORMACOES: IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; COMPONENTES DO PRODUTO; PESO LÍQUIDO; INFORMACOES NUTRICIONAIS; NÚMERO DO LOTE O PRODUTO DEVERA TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, SENDO QUE ESTA NAO PODERA SER ANTERIOR A 30 (TRINTA) DA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA: METALIZADA FECHADA A VACUONAO NECESSITA SER DISSOLVIDO E NAO NECESSITA DE REFRIGERACAO. EMBALAGEM DE 10G.	UNIDADE	qualimax	500	1,99	995,00
0	100	FRANGO GRANJA CONGELADO - FRANGO INTEIRO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, CONGELADOS A -18°C, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO BRUTO E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES. NA EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONSTAR AS SEGUINTE INFORMACOES: MARCA COMERCIAL, NOME E DESCRICAO DO PRODUTO, CARIMBO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (SIF), E DEMAIS DIZERES OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR	QUILOGRAMA	seara	4.000	12,99	51.960,00
0	101	FUBA DE MILHO KG - PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 34 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) E DEMAIS LEGISLACOES VIGENTES PERTINENTES AO PRODUTO. CARACTERISTICAS: PRODUTO DEVERA SER OBTIDO PELA LIGEIRA TORCACAO DO GRAO DE MILHO, DE FLOCOS INTEGROS, PREVIAMENTE MACERADO, SOCCO E PENEIRADO, SER LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E LARVAS, NAO PODERA ESTAR RANCOOSO OU UMIDO. EMBALAGEM PRIMARIA: DE SACO PLÁSTICO, ATÓXICA, RESISTENTE, TERMOSSOLDADA DE 500G A 1KG; DEVERA CONTER AS INFORMACOES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES; AS INFORMACOES QUANTO AO NUMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE DEVERAO SE APRESENTAREM DE FORMA INDELEVELE DISPOSTAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, NAO DEVENDO ESTAR NA FORMA DE ETIQUETA (COLADA), A EMBALAGEM DEVERA ESTAR INTACTA SEM PERFURACOES. EMBALAGEM SECUNDARIA: SACOS DE SACO PLÁSTICO, OU SACO MULTIFOLHADO DE PAPEL KRAFT, REFORÇADOS E RESISTENTE.	QUILOGRAMA	sinha	2.000	3,30	6.600,00
0	103	GARFO DESCARTAVEL 100X1 - GARFO DESCARTAVEL PARA REFEICAO 15,8 X 2,65 CM CX 100 UN. COR BRANCO OU CRISTAL	PEÇA	copo sul	6.300	4,50	28.350,00
0	110	IOGURTE LT - EMBALAGEM COM LACRE, LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, ACÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, AROMA IDENTICO AO NATURAL E/OU PREPARADO DE FRUTA E CORANTE NATURAL, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS NA DATA DA ENTREGA, CONTEUDO O NUMERO DO SIF OU SISP DO FABRICANTE.	LITRO	danone	2.400	19,50	46.800,00
0	113	LARANJA COMUM IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESOES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	QUILOGRAMA	in natura	3.500	5,60	19.600,00
0	114	LEITE CONDENSADO 395 GR - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ACÚCAR E LACTOSE, NAO CONTEM GLUTEN, ALERGICOS: CONTEM LEITE E DERIVADOS, PODE CONTER AMENDOIM, TRADICIONAL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INFORMACAO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 03 MESES A CONTA DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA/MS.	LATA 395 GRAMA	triangulo	3.800	6,50	24.700,00
0	115	LEITE EM PÓ 500GR - COMPOSICAO: PRODUTO RESULTANTE DA DESIDRATAÇÃO DO LEITE FRESCO; ASPECTO: PÓ FINO UNIFORME, SEM GRUMOS, ISENTOS DE PARTICULAS ESTRANHAS; COR: BRANCO AMARELADO; ODORE: SUAVE NAO ACIDO, NAO RANCOOSO, SEM ODORES ESTRANHOS, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO; SABOR: SUAVE, NAO ACIDO, NAO RANCOOSO. LEITE EM PÓ INTEGRAL, MIX VITAMINICO CONTEENDO FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MANGANES, MAGNESIO, FLUOR, SELENIO E VITAMINA A, C, D, E, B1, B2, B6, B9 (ACIDO FOLICO); B12, H, K, PP, PANTOTENICO DE CALCIO E LECITINA DE SOJA. MATERIA GORDA (%M/M): MAIOR OU IGUAL A 26,0; UMIDADE (%M/M): MAX 3,5; O LEITE EM PÓ DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES GERAIS DO REGULAMENTO TECNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE EM PÓ, FIXADA PELA PORTARIA Nº 369, DE 04/09/1997, MAA EMBALAGEM A EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVE SER POLIPROPILENO ALUMINIZADO, A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER DE FARDO DE PAPEL, REFORÇADO E RESISTENTE, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS, INSTRUÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NO ROTULO/EMBALAGEM PRIMARIA: DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE; DATA DE VALIDADE; NOME E ORIGEM DO PRODUTO; DADOS DA EMPRESA FABRICANTE; PESO LÍQUIDO; INFORMACOES UTEIS SOBRE CONSERVACAO E MANUSEIO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA ER NO MÍNIMO OITO MESES DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO	PACOTE	piracanjuba	3.800	16,50	62.700,00
0	128	MAIONESE 500GR - INGREDIENTES: AGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, ACÚCAR, SAL, SUCO DE LIMAO, ACIDULANTE ACIDO LÁCTICO, ESTABILIZANTE, GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, SEQUESTRANTE EDTDA CÁLCIO DISSODICO, CORANTE PAPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTE ACIDO CÍTRICO, BHT BHA. CONTEM ÔMEGA 3 E NAO TEM GORDURAS TRASN E GLUTEM. 1º QUALIDADE, SEM BOLOR, MOFO, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NAO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM	FRASCO 500 GRAMA	quero	2.500	9,50	23.750,00
0	129	MAMAO IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESOES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	QUILOGRAMA	in natura	3.300	7,60	25.080,00
0	135	MILHO PARA CANJICA 500 GR - TEXTURA FINA, COLORACAO AMARELA, ISENTA DE MOFOS E IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NAO VIOLADA, CONTEENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTA DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE/ANVISA	UNIDADE	zaeli	1.700	3,75	6.375,00
0	137	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GR - ENLATADO EM CONSERVA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, COM CHEIRO E GOSTO PRÓPRIO, NAO DEVERA APRESENTAR PROBLEMAS COM PRESENÇA DE IMPUREZA,	LATA	sofruta	3.200	3,98	12.736,00

		CHEIRO E SABOR NÃO CARACTERÍSTICO, EMBALAGENS, AMASSADAS E/OU ESTUFADAS, NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES, NÃO DEVE APRESENTAR PESO INSATISFATORIO. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MILHO VERDE EM CONSERVA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 31 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES AO PRODUTO. INGREDIENTES: GRÃOS ÍNTEGROS SELECIONADOS. CARACTERÍSTICAS: COR: SABOR, ODORE E TEXTURA PRÓPRIOS DO INGREDIENTE, DEVERÁ TAMBÉM APRESENTAR UNIFORMIDADE DE TAMANHO E FORMATO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZES SANITÁRIOS, FECHADOS E ESTERILIZADOS, OU EM POUCH CONTENDO 2KG. AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES DEVERÃO SE APRESENTAREM DE FORMA INDELEVE DISPOSTAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, NÃO DEVENDO ESTAR NA FORMA DE ETIQUETA (COLADA). A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS OU FERRUGENS.					
0	138	MILHO VERDE ESPIGA IN NATURA - APRESENTAÇÃO ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, SEM AS PALHAS, SEM PELOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE (18 A 22 CM DE COMPRIMENTO; PESO MÉDIO 300G), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPIGAS ÍNTEGRAS, GRÃOS TENROS, BEM ESTUFADOS E MACIOS, ESPIGAS SEM CABELOS ENTRE AS FILEIRAS DE GRÃOS; DATA DA COLHEITA NÃO SUPERIOR A 24H E AFIXADA NA EMBALAGEM	QUILOGRAMA	in natura	3.500	7,90	27.650,00
0	140	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU, SABOR ARROZ INSTANTÂNEO, CONTENDO AÇÚCAR, ARROZ, LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E COCO RALADO, VALIDADE DE MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS (CNPQA) QUALIDADE COMPATÍVEL OU SUPERIOR A MUCILON.	LATA	cremogema	330	13,90	4.587,00
0	142	NAFTALINA 30 GR - COMPOSIÇÃO NAFTALENO REFINADO, EMBALAGEM COM 30G.	PACOTE	oeste	300	3,75	1.125,00
0	154	PANO DE PRATO ATOALHADO 30X50	UNIDADE	casa	3.600	6,00	21.600,00
0	160	PENTE DE PLÁSTICO DENTES ONDULADOS E CABO COM SUPORTE DE BORRACHA	UNIDADE	beleza	30	7,99	239,70
0	166	PIMENTÃO VERDE IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	QUILOGRAMA	in natura	400	9,75	3.900,00
0	170	POLPA DE FRUTA NATURAL SABORES VARIADOS	FRASCO 1 LITRO	brasfrut	3.600	31,50	113.400,00
0	171	POLVILHO AZEDO KG	QUILOGRAMA	caipira	1.400	11,32	15.848,00
0	182	REPOLHO VERDE IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM FOLHAS COMPACTAS E FIRMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	QUILOGRAMA	in natura	1.900	4,25	8.075,00
0	193	SAL BRANCO REFINADO IODADO	QUILOGRAMA	crystal	1.000	2,50	2.500,00
0	194	SAL BRANCO GROSSO	QUILOGRAMA	produtos goianos	620	2,99	1.853,80
0	195	SALSICHA - COM 28 % MENOS SÓDIO, LIVRE DE CORANTES ARTIFICIAIS	QUILOGRAMA	seara	3.800	11,99	45.562,00
0	197	SAQUINHO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE 100X1- SACO PLÁSTICO LEITOSO RESISTENTE	UNIDADE	junco	9.030	4,99	45.059,70
0	200	SUCO EM PÓ 30 GR SABORES VARIADOS - BAIXO EM AÇÚCARES E SÓDIO, FONTE DE VITAMINA D E C	PACOTE 30 GRAMA	refreskant	3.300	1,30	4.290,00
0	203	TEMPERO BAIANO EM PÓ KG	UNIDADE	produtos goianos	1.200	6,50	7.800,00
0	205	TEMPERO TIPO CALDO GALINHA 37,5 GR - CALDO EM PÓ 0% DE GORDURA	UNIDADE	maggi	190	4,99	948,10
0	208	TOMATE IN NATURA 1KG - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	QUILOGRAMA	in natura	3.500	8,10	28.350,00
0	209	UVA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	QUILOGRAMA	in natura	3.500	17,99	62.965,00
0	210	UVA PASSAS 200 GR - SEM SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM GLÚTEN	PACOTE 200 GRAMA	nativa	1.150	7,99	9.188,50
0	211	VAGEM IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	QUILOGRAMA	in natura	2.600	30,99	80.574,00
0	220	CORANTE LÍQUIDO PARA ALIMENTOS 10ML	UNIDADE	junco	200	5,50	1.100,00
0	222	BEIJINHO POTES DE 1 KG, BEIJINHO PRONTO PARA USO E FÁCIL DE ENROLAR COMPOSTO LEITE, AÇÚCAR, COCO E OU CHOCOLATE, GLICOSE DE MILHO, AMIDO DE MILHO, ESTABILIZANTE PÉCTINA, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ ÍNTEGRO E CONSERVADOR, SORBATO DE POTÁSSIO, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE SUA COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	QUILOGRAMA	junco	30	24,99	749,70
0	224	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ADOÇADO, CONTENDO 7 VITAMINAS (B1, B2, B6, B12, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO E BIOTINA). ITEM DE 1ª QUALIDADE, DEVE CONTER DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS EM ACONDICIONADOS EM POTE DE 1KG.	QUILOGRAMA	mika	400	13,99	5.596,00
0	225	REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS, UNIDADES, DEVERÁ CONTER NA LATA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	guarana	4.200	2,50	10.500,00
0	232	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GR PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR UMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS, UMIDADE MÁXIMA 14% P/P, ACIDEZ 2,5% P/P, MÍNIMO DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2% P/P	UNIDADE	zaeli	1.800	7,50	13.500,00

0	238	TEMPERO SABORIZADO TIPO SAZON CX C/12 UNID,DE 60 GR TEMPERO EM PÓ TIPO TIPO SAZON OU SIMILAR SABORES VARIADOS (FEIJÃO, SALADA, LEGUMES, ARROZ, MASSAS, PEIXES, CARNE E FRANGO)	UNIDADE	sazon	350	5,99	2.096,50
0	240	FOGUETE 14 X 3 TIROS — EFEITO LANÇAMENTO DE BOMBAS AÉREAS DE EFEITO SONORO (17 TIROS), CLASSE D, COM TUBOS DE 37 MM, CONTENDO 14 TIROS SEGUIDOS SEQUENCIAIS SEGUIDO DE 03 TIROS COMO RESPOSTA, IDEAL PARA SOLTA AO AR LIVRE. CAIXA COM 06 UNIDADES. 30,50 3.050,00 03 300 CX FOGUETE 19 X 4	CAIXA	sao joao	350	53,00	18.550,00
0	242	MAÇA IN NATURA KG - DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS E PAN-CADAS NA CASCA. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, DEVEM SER FRESCAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS.	UNIDADE	in natura	3.500	16,50	57.750,00
0	244	CREME DE LEITE. EMBALAGEM COM 200 GRAMAS TIPO 1, PRAZO DE VALIDADE, PESO, FICHA TÉCNICA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CAIXA 200 GRAMA	triangulo	3.800	3,99	15.162,00
0	246	BALA DE COCO INGREDIENTES: AÇÚCAR, EMULSÃO DE COCO E ACIDULANTE, ACIDO CÍTRICO. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: 20G 5 UNIDADE VALOR DIÁRIO* (%) VALOR ENERGÉTICO: 77KCAL = 328KJ (4%) CARBOIDRATOS:0G (0%) PROTEÍNAS: 0G (0%) GORDURAS TOTAIS: 0,6G (1%) GORDURAS SATURADAS: 0,3G (1%) GORDURAS TRANS:0G (**) FIBRA ALIMENTAR: 0G (0%) CÁLCIO: 0MG (0%) FERRO: 0MG (0%) SÓDIO: 0MG (0%) *VALORES DIÁRIOS COM BASE EM UMA DIETA DE 2.000KCAL OU 8.400KJ. SEUS VALORES DIÁRIOS PODEM SER MAIORES OU MENORES DEPENDENDO DE SUAS NECESSIDADES ENERGÉTICAS. ** VALOR DIÁRIO NÃO ESTABELECIDO. EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 1 KG	UNIDADE	dori	90	12,99	1.169,10
0	247	BALAS MACIAS 600 GRAMAS, SORTIDAS... APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 600G CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PREPARADO A BASE DE AÇÚCARES FUNDIDOS E ADICIONADO DE SUBSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO, COMO SUÇO DE FRUTAS, ÓLEOS ESSENCIAIS E ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; A PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DO PRODUTO É O DE APRESENTAR-SE MACIO, SUBMETIDO A MASSAMENTO MECÂNICO ATÉ OBTENÇÃO DA CONSISTÊNCIA DESEJADA. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	dori	6.500	9,50	61.750,00
0	254	BATATA DOCE IN NATURA ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LÊSÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES.	QUILOGRAMA	in natura	5.300	5,50	29.150,00
0	255	SABONETE INFANTIL EMBALAGEM DE 500 ML COM BICO PRESSURIZADOR, SENSÍVEL HIPOALERGICO TESTADO POR DERMATOLOGISTAS, PEDIATRAS E OFTALMOLOGISTAS, CONTÉM ¼ DE CREME HIDRATANTE DOVE PARA UMA MELHOR HIDRATAÇÃO. REPOE A HIDRATAÇÃO E OS NUTRIENTES ESSENCIAIS DA PELE PERDIDOS DURANTE O BANHO. FRAGRÂNCIA DESENVOLVIDA PARA PELE SENSÍVEL, FORMULADO PARA MINIMIZAR O POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIAS. FRAGRÂNCIAS ERVA DOCE E/OU ÓLEO DE ALGODÃO E/OU AVEIA E/OU, ÓLEO DE AMÊNDOAS E/OU GLICERINA; (PH ENTRE 5,5 A 8,5); PARA HIGIENE CORPORAL; DEVERA CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE DO PRODUTO, TELEFONE DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, Nº DO REGISTRO NA ANVISA, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CÓDIGO DE BARRA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	UNIDADE	granado	250	37,00	9.250,00
0	259	LINHAÇA - NA COR MARROM. PRODUTO INTEGRAL PARA FINS DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.PACOTES COM 250 GRAMAS.	PACOTE 250 GRAMA	nativa	280	9,99	2.797,20
0	266	CASTANHA DE CAJU - TIPO TORRADA E SEM SAL PARA ALIMENTAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS ,COM ODORE, TEXTURA SABOR ORIGINAIS ,SEM CONSERVANTES QUÍMICOS ,PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE GARANTIA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INDICANDO DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	GRAMAS	nativa	280	24,50	6.860,00
0	267	AMEIXA SECA SEM CAROÇO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES. PRODUTO COM TEXTURA E COR CARACTERÍSTICAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.	UNIDADE	zaeli	280	16,50	4.620,00
0	268	CHIA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SEMENTES DE CHIA PURAS DE BOA QUALIDADE, LIVRES DE SUJIDADES E CONTAMINANTES. EMBALAGEM: 200 G DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. DATA DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.	PACOTE 200 GRAMA	nativa	280	9,99	2.797,20
0	275	PÊSSEGO EM CALDA EMBALAGEM 450G, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: PÊSSEGOS EM METADES, ÁGUA, AÇÚCAR, XARÓPE DE GLICOSE-FRUTOSE E ACIDULANTE, ACIDO CÍTRICO, NÃO CONTEM GLUTEN; PESO LÍQUIDO: 830G, DRENADO: 450G. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA: SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	ole	240	14,80	3.552,00
0	276	GOIABADA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS SECUNDARIAS TIPO CAIXAS LACRADAS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS E RESISTENTES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	val	280	7,50	2.100,00
0	277	LIMÃO - FRUTA DE BOA QUALIDADE FRESCO, ÍNTEGRO, GRAU DE MATURAÇÃO QUE SUPORTE MANIPULAÇÃO, DE TAMANHO MÉDIO TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	in natura	1.600	4,50	7.200,00
0	280	LEITE DE COCO - EMBALAGEM 200 ML. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LEITE DE COCO NATURAL, ACONDICIONADO EM VIDROS DE 200 ML ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO LIMPAS, ÍNTEGRAS E RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	bahia	300	5,99	1.797,00
0	281	GELATINA INCOLOR, SEM SABOR, EM PÓ, SECA, PARA HIDRATAR. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 24G - GELATINA INCOLOR, SEM SABOR, EM PÓ, SECA, PARA HIDRATAR. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 24G	UNIDADE	qualimax	300	7,75	2.325,00
0	293	CREOLINA : FRACO DE 50 ML, PARA DESINFECÇÃO. NA EMBALAGEM, DEVERÁ CONTER O NÚMERO DE REGISTRO JUNTO À ANVISA	UNIDADE	creolina	3.005	23,99	72.089,95
0	325	PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO: BRANCO, NÃO RECICLADO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, NEUTRO, GROFADO, MACIO, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COM DISTRI-	UNIDADE	dueto	1.500	16,00	24.000,00

		BUIÇÃO HOMOGÊNEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL, DIMENSÃO: 10 CM C 300 MT. CAIXA COM 8 ROLOS DE 300 METROS. FORNECER TODOS OS DISPENSERS COMPATIVELIS A CADA 2 CAIXAS; APRESENTAR LAUDOS MICROBIOLÓGICOS E FICHA TÉCNICA.					
0	326	PAPEL-TOALHA EM BOBINA: DIMENSÃO: 20 CM X 200 MT. GRAMATURA: 32 G/M². CELULOSE: 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. CAIXA COM 6 BOBINAS DE 200 METROS. FORNECER TODOS OS DISPENSERS COMPATIVELIS A CADA 2 CAIXAS;	UNIDADE	sulper	1.500	7,50	11.250,00
0	330	SACO BRANCO DE PAPEL 23X13X6 CM (AXLXP)POSSUI CAPACIDADE DE 1/2KG	UNIDADE	trevisan	3.000	17,00	51.000,00
0	337	TAPETE DE BORRACHA CAPACHO. TAMANHO: 120X80CM. ESPESSURA: 12MM. FIBRA DE VINIL ENTRELACADO. LAVAVEL. ANTI-CHAMAS. ANTIDERRAPANTE. 6 MESES DE GARANTIA	UNIDADE	vip	80	19,99	1.599,20
0	342	ACÚCAR CRISTAL : PACOTE DE 5KG -ACÚCAR CRISTAL DE 1 CONTENDO MÍNIMO 99,3 % DE CARBOIDRATOS POR PORÇÃO. DEVERA SER FABRICADO DE CANA DE ACÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO ISENTO DE MATERIA TERROSA DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	UNIDADE	itamarati	2.000	22,90	45.800,00
0	343	MARGARINA VEGETAL;BALDE PLÁSTICO COM ROSCA COM 15 KG; ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, ÁGUA, SAL (1,6%), SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, VITAMINA A (1.500 U.I/100G), EMULSIFICANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E ÉSTERES DE POLIGLICEROL DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO ACONDICIONADO EM BALDE PLÁSTICO COM TAMPA ROSCA . PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	UNIDADE	premor	300	219,00	65.700,00
0	345	LEITE CONDENSADO: BAG 5KG.INGREDIENTES:LEITE INTEGRAL, ACÚCAR E LACTOSE. NÃO CONTEM GLUTEN. ALÉRGICOS: CONTEM LEITE E DERIVADOS. PODE CONTER AMENDOIM. TRADICIONAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	UNIDADE	triangulo	60	68,00	4.080,00
0	346	FEIJÃO TIPO 1, PRETO(EMBALAGEM DE 1KG), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS EMATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	rei	120	9,50	1.140,00
0	347	MAIONESE; SACHE 2,8KG.INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, ACÚCAR, SAL, SUÇO DE LÍMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ESTABILIZANTE, GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SORBÍCO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PAPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, BHT BHA. CONTEM ÔMEGA 3 E NÃO TEM GORDURAS TRANS E GLUTEM. 1º QUALIDADE, SEM BOLOR, MOFO, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM	UNIDADE	do sul	320	60,00	19.200,00
0	348	SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (500ML) SUCO CONCENTRADO SABOR DE ACEROLA, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500 ML. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE ACEROLA CONCENTRADO E INTEGRAL, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOÓLICO. NÃO DE CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE ACÚCAR. A EMBALAGEM DEVERA DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. ACEITÁVEIS COMO CONSERVANTES: METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO; ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO	UNIDADE	dafruta	240	8,50	2.040,00
0	355	FARINHA DE AVEIA PARA MINGAU. MISTURA PRÉ-COZIDA PARA PREPARO DE MINGAU ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS. COMPOSTA DE FARINHA DE AVEIA, ACÚCAR, AMIDO DE MILHO, SAIS MINERAIS, VITAMINAS, SAL E AROMATIZANTE. APRESENTA-SE EM PÓ SOLÚVEL E ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA AS PROPRIEDADES DOS PRODUTOS. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NECESSÁRIO ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA. VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS (CNPQA)	UNIDADE	nativa	200	10,99	2.198,00
0	357	LEITE DE SOJA, UHT, EMBALAGEM TETRA PAK, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	del vale	220	8,50	1.870,00
0	358	MACARRÃO COM OVOS, TIPO TALHARIM, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. APOS COZIMENTO MANTER-SE SOLTO COM O SABOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 500G RDC 263 DE 22/12/2005 (ANVISA)	UNIDADE	nissin	120	3,50	420,00
0	361	CABOTIÁ TAMANHO MÉDIO DEVERA SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNSOS E SAOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIÉDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MOFOS E PARTES PODRES	UNIDADE	in natura	1.300	4,99	6.487,00
0	362	BRÓCOLIS BRÓCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, FRESCO, EM ESTÁGIO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO. COLORAÇÃO TOTALMENTE VERDE, SEM SUJEIRAS, PARASITAS, LARVAS E DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA. ISENTO DE ENFERMIDADES E DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; EMBALAGEM PRIMÁRIA REVESTIDA DE PAPEL FILME;	UNIDADE	in natura	1.200	12,99	15.588,00
0	363	PEPINO JAPONÊS, LISO, EXTRA, APRESENTANDO COR, TAMANHO UNIFORME, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	UNIDADE	in natura	1.080	6,99	7.549,20
0	367	BÉRINJELA, CLASSE EXTRA AA, FIRME, DE CASCA LISA, SEM RACHADURAS, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE BROTAÇÃO, LIVRE DE PARASITA E LARVAS;	UNIDADE	in natura	700	7,80	5.460,00

0	368	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	UNIDADE	in natura	3,150	8,00	25.200,00
0	369	MARACUJÁ REDONDO, CASCA LISA GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA; AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	in natura	4,700	11,99	56.353,00
0	370	MANGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM GRAU DE MATURAÇÃO DE 80 A 90% QUE LHE PERMITA SUPTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRME, COM BRILHO, LIVRE DE AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	in natura	3,100	8,99	27.869,00
0	371	ABACATE: TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	in natura	3,100	11,50	35.650,00
0	374	GERGELIM SEM CASCA, SEM SUJIDADES OU GRAVETOS, PRIMEIRA QUALIDADE;	UNIDADE	nativa	1,580	16,90	26.702,00
0	403	RODO MÉDIO COM BORRACHA C/ CABO DE AÇO ALTO CASA 40CM UNIDADES DO RODO CABO INCLUSO, O CABO É DE AÇO, ORIGINAL BORRACHA QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DESIGN INOVADOR; DIMENSÕES SEM CABO 40,3 X 13,4 X 5,8CM DIMENSÕES DO CABO 120 X 2,1 X2,1CM	UNIDADE	vip	450	13,99	6.295,50
0	407	PÉRA - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	in natura	2,050	18,99	38.929,50
0	408	MORANGO IN NATURA - NACIONAL, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	in natura	2,050	14,50	29.725,00

Valor total R\$ 2.096.436,35 (dois milhões noventa e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 1111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula nº 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	E M C S ABREU
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2024**

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.447.370/0001-06, estabelecida na RUA TENENTE CIPRIANO – 157 – BAIRRO CENTRO NORTE – VARZEA GRANDE/MT – 78.110-610, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS, portador do RG n.º 2578202-9 SSP/MT, CPF n.º 043.388.521-19, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	74	DETERGENTE 500 ML - ITEM DE 1º LINHA COM ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO TRANSPARENTE. ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO. ODOR: CARACTERÍSTICO. DENSIDADE (A 25°C): 1,02 G/CM3VISCOSIDADE (A 25°C BKF): MÍNIMO 250CPSOLUBILIDADE NA ÁGUA (A 20°C): SOLÚVEL EM ÁGUA EM QUALQUER PROPORÇÃO PH: 6,5 – 7,5 (PRODUTO PURO)	UNIDADE	BIO KRISS	17.200	1,60	27.520,00

0	96	FORMA PARA BOLO REDONDA 30 X 6 CM - EM ALUMÍNIO, COM FUNDO FIXO. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO: 30CM ALTURA: 6CM	UNIDADE	NACIONAL	25	25,40	635,00
0	123	LUSTRA MOVEL 500 ML - LUSTRA MOVEIS, SECAGEM RAPIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, BASE DE SILICONE, PERFUME SUA-VE.	UNIDADE	BARBAREX	300	4,39	1.317,00
0	147	PALHA DE AÇO - DE AÇO CARBONO, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃOAS PALHA DEVE-RAO SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS SELADOS, DEVENDO CONSTAR DA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, O NOME DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU APENAS A DATA FINAL DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, NUMERO DE UNIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVERÁ O PRODUTO MANTER SUAS CARACTERÍSTICAS INALTERADAS QUANDO ABRIGADO EM LOCAL SECO, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA;	PACOTE 8 UNIDADE	ASSOLAN	3.500	2,27	7.945,00
0	149	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO GRANDE 10 LITROS	UNIDADE	NCA	27	174,50	4.711,50
0	150	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO GRANDE 20 LITROS	UNIDADE	NCA	27	271,40	7.327,80
0	152	PANELA DE PRESSÃO 7L - CORPO E TAMPA EM ALUMÍNIO POLIDO, TAMPA FECHA FÁCIL QUE FACILITA NA UTILIZAÇÃO E FECHAMENTO DA PANELA, CABO E ASA EM BAQUELI-TE, CABO ROBUSTO E SEGURO QUE AUXILIA E OFERECE FIRMEZA NO MANU-SEIO. PRESILHA METÁLICA DO CABO, ASA ERGONÔMICA, VÁLVULA DE SEGURANÇA TRADICIONAL SERÁ ACIONADA CASO A PRIMEIRA VÁLVULA SEJA OBSTRUÍDA, VÁLVU-LA CONTROLADORA DE PRESSÃO: MANTÉM ESTÁVEL A PRESSÃO DURANTE O COZI-MENTO - TIPOS DE FOGÃO: COMPATÍVEL COM TODAS AS FONTES DE CALOR, EXCETO INDUÇÃO.	UNIDADE	NACIONAL	37	137,00	5.069,00
0	158	DESODORIZADOR SANITÁRIO - BOUQUET DE LAVANDA, 1 REDE PLÁSTICA, 1 GANCHO E 1 PEDRA	UNIDADE	SUAVE LAR	30.800	1,80	55.440,00
0	173	PORTA DETERGENTE PLÁSTICO TIPO ORGANIZADOR DE PIA - 3 EM 1 PARA ORGANIZAR O DETERGENTE, ESPONJA E SABÃO. CORES SORTIDAS. MEDIDAS: 28 X 10,2 X 6,5 CM	UNIDADE	RAINHA	405	9,00	3.645,00
0	185	SABÃO EM PÓ 500 GR - ITEN DE 1ª LINHA, TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SE-QUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	UNIDADE	BARBAREX	16.000	3,30	52.800,00
0	190	SACO LIXO 15 LITROS 10X1 - COM -98% POLITILENO -02% MASTERBLACK E FUNCO ES-TRELA COM 10 UNIDADES 39CM X58 CM	PACOTE 10 UNIDADE	IDEALL	11.000	0,90	9.900,00
0	212	VASSOURA DE PALHA - COM CABO NATURAL REFORÇADA	UNIDADE	AMERICANA	110	21,99	2.418,90
0	214	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 10 CM. COMPRI-MENTO MÍNIMO DO CABO: 1,50M. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILI-DADE. BASE DE PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM	UNIDADE	DSR	380	7,80	2.964,00
0	253	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO DE 1L, DESTINADO A LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS, PH NEUTRO, SUA FÓRMULA DEVE CONTER TRICLOSAN 0,5% (AGENTE ANTIS-ÉPTICO QUE ATUA CONTRA BACTÉRIAS E FUNGOS); O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS?". O NOME DO FABRICAN-TE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E O NÚMERO DE TELEFONE DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR), EMBALAGEM RECICLÁVEL (PET), TRANSPARENTE, INQUEBRÁVEL E LEVE, VALIDADE MÍNIMA DE 20 MESES APÓS DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	REMMUS	3.100	6,78	21.018,00
0	257	LIMPA CERÂMICA- PARA LIMPEZA PASADA ASPECTO: LÍQUIDO ODOR: PERFUMADO ACI-DEZ: 3,6 - 4,0 ML (NAOH 0,2N) COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, COADJUVANTE, TEN-SOATIVO NÃO IÔNICO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. PRODUTO SANEANTE NOTIFI-CADO NA ANVISA, 1L	FRASCO 1 LITRO	REMMUS	3.600	4,50	16.200,00
0	274	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO DUPLO 85 % ALGODÃO E 15 % POLIESTER ECOLO-GICO EXTRA GRANDE, ALVEJADO E ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 78CM X 88CM.	UNIDADE	MARTINS	400	7,50	3.000,00
0	289	ÁGUA SANITÁRIA: FRACO DE 5 LITROS, LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HÍDROXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2 E 2,5%, AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCI-AS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, PRINCÍPIO ATIVO: HÍDROXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 - 2,5% P/P (CLORO ATIVO). PRA-ZO DE VALIDADE ----- NO ATO DE ENTREGA	UNIDADE	REMMUS	3.200	8,43	26.976,00
0	292	DESINFETANTE, GALÃO DE 5 LITROS, DE USO DOMÉSTICO, COM AÇÃO BACTERICIDA, CONTENDO ÓLEO DE PINHO, EUCALIPTO, LAVANDA OU FLORAL, ODOR NÃO TÓXICO, EMB. GALAO 5 LT. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	REMMUS	3.000	7,65	22.950,00
0	294	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO PARA AS MÃOS, GALÃO 5 LITROS HIGIENE E LIMPEZA, USO GERAL, BANHEIRO, COZINHA, CASA, APARTAMENTO, HIGIENE 5 LITROS, GALÃO FORMATO LÍQUIDO PESO LÍQUIDO 5 KG VOLUME LÍQUIDO 5 L ZONA DE APLICAÇÃO: MÃOS FRAGRÂNCIA DIVERSOS VAARIADO BENEFÍCIOS: LIMPEZA PROFUNDA IDADE: ADULTOS E HIPOALERGÊNICO: NÃO ANTIBACTERIANA: NÃO ; E DE ORIGEM VEGETAL: NÃO; É TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE: SIM	UNIDADE	REMMUS	1.500	12,95	19.425,00
0	296	DESINFETANTE LÍQUIDO, GALÃO DE 5 L; ATIVO, TENSOATIVO CATIONICO, SEQUES-TRANTE, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEICULO. COMPONENTE ATI-VO: 0,45% DE CLORETO DE BENZIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECLIL DI-METILAMÔNIO	UNIDADE	REMMUS	3.000	7,65	22.950,00
0	297	ÓLEO DE EUCALIPTO: PRINCÍPIO ATIVO OLEO DE EUCALIPTO, ÁGUA, CLORETO DE BENZALCÔNICO, EMULSIONANTE NABQ 35, EMBALAGEM DE 140 ML.	UNIDADE	REMMUS	605	7,30	4.416,50
0	300	VASSOURA COM 04 CARREIRAS DE PÉLO SINTÉTICO, PONTAS COM PERFIS ARREDON-DADOS, PRÓPRIOS PARA CANTOS DE PAREDE, COM BASE DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM DE COMPRIMENTO, CABO EM METAL OU MADEIRA, PLASTIFICADO, ME-DINDO NO MÍNIMO 1,20M, COM ROSQUEAMENTO EM PLÁSTICO E TERMINADOR NA PARTE SUPERIOR DO CABO PARA ACOMODAR A VASSOURA EM SUPORTE SUSPENSO	UNIDADE	DSR	330	11,97	3.950,10
0	312	PANOS DE CHÃO GRANDES EM MICROFIBRA 80X50 PANÃO -PANO DE MICROFIBRA PA-RA DIFERENTES TAREFAS: POLIMENTO, USO GERAL, MALHA TIPO WAFFLE ALTAMENTE ABSORVENTE E ENCERAMENTO GRAMÁTURA: 260 GSM PESO: 128 GR SEM COSTURA (CORTE ULTRASSÔNICO)	UNIDADE	MARTINS	750	9,26	6.945,00
0	314	FLANELA P/ LIMPEZA 40X60: TAMANHO MÍNIMO: 40 CM X 60 CM; COR: BRANCA; PANO FLANELA MÉDIO 100% ALGODÃO PARA MULTISSUPERFÍCIES.	UNIDADE	CCA	800	2,20	1.760,00
0	315	PANO FLANELA MÉDIO 100% ALGODÃO PARA MULTISSUPERFÍCIES. DIMENSÃO: 33 X 48 CM	UNIDADE	CCA	700	2,20	1.540,00

0	339	LUVA NITRILICA COM FORRO SEM LATEX REUTILIZAÇÃO REUTILIZÁVEL MATERIAL DA LUVA: BORRACHA NITRILICA ESPESSURA DA LUVA: 0,45 MM TIPO DO FORRO DA LUVA: FLOCOS DE ALGODÃO COR DA LUVA: EXCETO PRETA TAMANHO DA LUVA: G COMPRIMENTO TOTAL DA LUVA: 33 CM	UNIDADE	NOBRE	1,500	5,80	8,700,00
0	340	LUVA NITRILICA COM FORRO SEM LATEX REUTILIZAÇÃO REUTILIZÁVEL MATERIAL DA LUVA: BORRACHA NITRILICA ESPESSURA DA LUVA: 0,45 MM TIPO DO FORRO DA LUVA: FLOCOS DE ALGODÃO COR DA LUVA: EXCETO PRETA TAMANHO DA LUVA: M COMPRIMENTO TOTAL DA LUVA: 33 CM	UNIDADE	NOBER	1,500	5,80	8,700,00
0	341	LUVA NITRILICA COM FORRO SEM LATEX REUTILIZAÇÃO REUTILIZÁVEL MATERIAL DA LUVA: BORRACHA NITRILICA ESPESSURA DA LUVA: 0,45 MM TIPO DO FORRO DA LUVA: FLOCOS DE ALGODÃO COR DA LUVA: EXCETO PRETA TAMANHO DA LUVA: P (TAMANHO 8) COMPRIMENTO TOTAL DA LUVA: 33 CM	UNIDADE	NOBRE	1,500	5,80	8,700,00
0	386	TACHO Nº 40 ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO COM TAMPA;48 X 37 X 20 CENTÍMETROS ;ALUMÍNIO FUNDIDO;	UNIDADE	NCA	15	254,00	3,810,00
0	409	TOALHA DE ROSTO. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. DIMENSÃO: 45CM X 70CM. GRAMATURA: 500G/M² OU MAIS. FIO PENTEADO 24/2 SINGELO. FIBRA LONGA. ALTA ABSORÇÃO. PRÉ LAVADA. PRÉ ENCOLHIDA. COR BRANCO PERSONALIZADO COM LOGOTIPO INSTITUCIONAL NAS BORDAS SUPERIOR E INFERIOR CONFORME MODELO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO	UNIDADE	MARTINS	700	11,35	7,945,00
0	412	DESINFETANTE 2L	UNIDADE	REMMUS	500	3,60	1,800,00

Valor total R\$ 372.478,80 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	

Matricula n°: 1521	
--------------------	--

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula n° 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula n° 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula n° 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2024

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, estabelecida na AV ISAAC POVOAS – 475 – SUBSOLO SALA 01 – CENTRO NORTE – CUIABA/MT – CEP 78.005-340, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ALDENEY ANTONIO NETO, portador do RG n.º M-7 908026 SSP/MG, CPF n.º 030.274.876-80, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	3	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO, HIPOALERGÊNICA. INDICAÇÃO DE USO DE ACIMA DE 40 A 70KG E CINTURA 70 A 120CM, FRALDA N°1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPERABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL COMO SUBSTRATO. BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM TRANSFERLAYER (TNT SPUN) PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. COBERTURA DO LADO SUPERIOR, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, 2 DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO AANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI -LAMINADA. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURÊSE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DOPRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 24 UNIDADES. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE	UNIDADE	SAFETY	3.000	12,86	38.580,00

		ACORDO COM PORTARIA N°1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC N° 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.					
0	4	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EXTRA GRANDE, HIPOALERGÊNICA. INDICAÇÃO DE USO DE ACIMA DE 80KG E CINTURA 140 A 1700CM FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPERABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL COMO SUBSTRATO, BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM TRANSFERLAYER (TNT SPUN) PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. COBERTURA DO LADO SUPERIOR, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS, NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, 2 DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI-LAMINADA. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 24 UNIDADES. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM PORTARIA N°1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC N° 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.	UNIDADE	SAFETY	3.000	12,86	38.580,00
0	5	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	ALFACELL	10	9,89	98,90
0	6	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE, HIPOALERGÊNICA. INDICAÇÃO DE USO DE ACIMA DE 80KG E CINTURA 140 A 1700CM FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPERABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL COMO SUBSTRATO, BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM TRANSFERLAYER (TNT SPUN) PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. COBERTURA DO LADO SUPERIOR, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS, NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, 2 DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI-LAMINADA. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 24 UNIDADES. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM PORTARIA N°1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC N° 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.	UNIDADE	SAFETY	3.000	13,41	40.230,00
0	7	BATERIA DE LÍTIO 3V CR2032 CARTELA COM 5 UNIDADES CÉLULA MOEDA DE LÍTIO COM LONGA DURAÇÃO PARA RELOGIOS CALCULADORAS BALANÇAS CONTROLE REMOTO ALARMES ECOLOGICAMENTE CORRETO LINHA PREMIUM DUPIN	UNIDADE	MAXPRINT	300	4,67	1.401,00
0	11	AVENTAL DE LONA - AVENTAL IMPERMEÁVEL DE PVC E FORRADO COM POLIÉSTER, FECHAMENTO EM FIVELA PLÁSTICA NA CINTURA PARA FÁCIL AJUSTE - MEDIDA 1,20M(ALTURA) X 070CM(COMPRIIMENTO).	UNIDADE	MAICOL	480	9,66	4.636,80
0	14	BACIA DE PLÁSTICO PEQUENA 12 LITROS - REDONDA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO MEDIDA DO PRODUTO: INTERNO 340 MM X ALTURA 165 MM MATERIAL EM POLIPROPILENO	UNIDADE	ARQPLAST	180	7,24	1.303,20
0	16	BALDE DE PLÁSTICO 08 LTS -BALDE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE NOMINAL DE 8 LITROS. POSSUI ALÇA REFORÇADA, FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO E QUE NÃO ENFERRUJA. DIMENSÕES 23X22CM.	UNIDADE	ARQPLAST	140	4,70	658,00
0	17	BALDE DE PLÁSTICO 15 LTS - DE USO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE NOMINAL DE 15 LITROS. POSSUI ALÇA REFORÇADA, FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO E QUE NÃO ENFERRUJA.	UNIDADE	ARQPLAST	170	8,14	1.383,80
0	39	CESTO DE LIXO 60 LT COM TAMP - CESTO PLÁSTICO REDONDO TIPO BALDE COM TAMPA SOBREPOSTA SÃO INJETADOS EM POLIPROPILENO (PP) COM PROTEÇÃO UV; 61,5 CM X 51,0 CM X 43,5 CM (ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA).	UNIDADE	ARQPLAST	140	20,01	2.801,40
0	46	COLHER DE MESA INOX - DESENVOLVIDA COM MATERIAIS DE QUALIDADE, PEÇA DE RESISTÊNCIA E COM DURABILIDADE. ALTURA; 2,3 CM – LARGURA; 4 CM – COMPRIMENTO; 18,7 CM -PESO;31 GR. "	UNIDADE	ORIGINAL	600	1,13	678,00
0	47	COLHER DESCARTÁVEL 50X1 - MATERIAL POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, REFORÇADA INDICADA PARA REFEIÇÕES COMPLETAS.	UNIDADE	SERTPLAST	15.200	2,92	44.384,00
0	50	CONCHA DE INOX 30 CM - AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÕES 7.4 X 8.6 X 35.6 CENTÍMETROS	UNIDADE	ORIGINAL	45	3,20	144,00
0	51	CONDICIONADOR INFANTIL 500 ML - TESTADO E APROVADO POR PEDIATRAS, PRODUTO VEGANO, SOMENTE COM O ESSENCIAL PARA A PELE SENSÍVEL, 97% DE INGREDIENTES NATURAIS E BIODEGRADÁVEIS, PERFUMAÇÃO SUAVE E SEGURA, NÃO ARDE OS OLHOS, DERMATOLÓGICAMENTE E OFTALMOLÓGICAMENTE TESTADO, SEM INGREDIENTES CONTROVERSOS.	UNIDADE	NAZCA	40	11,21	448,40
0	53	COPO DESCARTÁVEL 100X200ML - ITEM DE 1° LINHA PRODUZIDO COM MATERIAL BEM RESISTENTE E DE EXCELENTE QUALIDADE, O POLIESTIRENO (OS). DEVE RESISTIR TEMPERATURA MÁXIMA ATÉ 100°C. 100% ATÓXICO E HIGIÊNICO E NÃO PERECÍVEL. PRODUZIDO E EMBALADO SEM NENHUM CONTATO MANUAL DIRETO. ATENDIDA A NORMA ABNT NBR 14.865.	PACOTE	COPOSUL	59.000	4,50	265.500,00
0	60	ÁGUA SANITÁRIA 2 LT - DEVE SER ARMAZENADA EM FRASCO COM SEGUINTE CARACTERÍSTICA: BICO DIRECIONADOR, CINTURA ANATÔMICA PARA AUXILIAR NA PEGA DO PRODUTO.	FRASCO 2 LITRO	BIO	17.000	4,56	77.520,00
0	61	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT -DEVE SER ARMAZENADA EM FRASCO COM SEGUINTE CARACTERÍSTICA: BICO DIRECIONADOR, CINTURA ANATÔMICA PARA AUXILIAR NA PEGA DO PRODUTO.	UNIDADE	BIO	10.500	2,65	27.825,00
0	66	AMACIANTE 2 LTS - TECNOLOGIA EFICIENTE DE CONTROLE DE ODORES, HIPOALERGÊNICO.	UNIDADE	BIO	6.400	4,00	25.600,00

0	72	DESINFETANTE 01 LT - ANTIBACTÉRIA, DESINFETA SUPERFÍCIES, AÇÃO PRO-LONGADA.	UNIDADE	BIO	31.200	2,50	78.000,00
0	73	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 300 ML - NEUTRALIZADOR DE ODORES. ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO. ASPECTO: AEROSSOL. COR: BRANCO LEITOSO. ODORES CARACTERÍSTICO. PH: 9,2.	UNIDADE	LEV&UZE	9.800	7,90	77.420,00
0	77	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS - PRODUTO INDICADO PARA AUXILIAR LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS. MATERIAL DO CABO: PLÁSTICO POLIPROPILENO. MATERIAL DAS CERDAS: PLÁSTICO POLIETILENO TEREFTALATO (PET). MATERIAIS LIVRES DE BPA. RESISTÊNCIA QUÍMICA. RESISTÊNCIA MODERADA AO IMPACTO. BOA ESTABILIDADE TÉRMICA. ATOXICO. RESISTÊNCIA A FLEXÃO. BAIXA ABSORÇÃO DE UMIDADE	UNIDADE	RODOBEM	1.830	2,90	5.307,00
0	78	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO - ESCOVA SANITÁRIA COM POTE PARA LIMPEZA (VASSOURA). PRODUTO INDICADO PARA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VASO SANITÁRIO, POSSUI UM SUPORTE. POSSUI SUPORTE PARA FACILITAR ARMAZENAMENTO. MATERIAL DO CABO E SUPORTE: PLÁSTICO POLIPROPILENO. MATERIAL DAS CERDAS: PLÁSTICO POLIETILENO TEREFTALATO (PET). MATERIAIS LIVRES DE BPA. DIÂMETRO DA ESCOVA 9 CM; DIÂMETRO DO SUPORTE 11,5 CM; ALTURA DA ESCOVA + CABO 34,5 CM; ALTURA DO SUPORTE 9 CM. RESISTÊNCIA QUÍMICA. RESISTÊNCIA MODERADA AO IMPACTO. BOA ESTABILIDADE TÉRMICA. ATOXICO. RESISTÊNCIA A FLEXÃO. BAIXA ABSORÇÃO DE UMIDADE	UNIDADE	RIO TIJUCA	930	2,80	2.604,00
0	79	ESCOVA PARA CABELO -APRESENTA DENTES SEPARADOS E LARGOS ,DENTES COM PONTAS ARREDONDADAS COMPOSIÇÃO: RESINA PLÁSTICA COM PIGMENTOS.	UNIDADE	SBRISSE	30	1,00	30,00
0	80	ESCUMADEIRA GRANDE INOX MÍNIMO 50 CM - ESCUMADEIRA INOX50 CM COM ALÇA. A ESCUMADEIRA PARA FRITURA DE 50 CM E FABRICADA EM AÇO INOX DE EXCELENTE QUALIDADE E RESISTÊNCIA. MATERIAL AÇO INOX. ALTURA 4 CM; LARGURA 12 CM; COMPRIMENTO 50 CM	UNIDADE	HERCULES	40	22,00	880,00
0	81	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - ESPONJA DE LÁ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃOAS ESPONJAS DEVERÃO SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS SELADOS, DEVENDO CONSTAR DA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, O NOME DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU APENAS A DATA FINAL DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE UNIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.DEVERA O PRODUTO MANTER SUAS CARACTERÍSTICAS INALTERADAS QUANDO ABRIGADO EM LOCAL SECO, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA;	UNIDADE	QLUSTRO	15.200	2,20	33.440,00
0	82	ESPONJA DE LAVAR LOUCA - ESPONJA DUPLA-FACE MULTI-USO BICOLOR: LADO VERDE DE FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E LADO AMARELO DE ESPONJA MACIA PARA LIMPEZA MAIS DELICADA. UPLA FACE MULTIUSO - CERTIFICAÇÃO APPCC (ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE); - DIMENSÕES: 11X7,5X2CM (CXLXE); - COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO	UNIDADE	ALKLIN	9.800	0,80	7.840,00
0	84	FAÇA DE MESA DE INOX - FAÇA DE MESA JANTAR EM INOX QUALIDADE PREMIUM. COMPRIMENTO (CM): 23; LARGURA (CM): 2; ESPESSURA (MM): 2 CABO E 1,5 A CONCHA. PESO APROXIMADO: 40 GRAMAS. MATERIAL: AÇO INOX PREMIUM. COR: INOX POLIDO	UNIDADE	ORIGINAL	1.700	1,13	1.921,00
0	85	FAÇA PEIXEIRA 6 POLEGADAS - LÂMINA ESCURA EM AÇO CARBONO.CABO DE MADEIRA. REBITOS DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	ORIGINAL	120	7,50	900,00
0	93	FLANELA P/LIMPEZA 30 X 40 - PANO FLANELA MÉDIO 100% ALGODÃO PARA MULTISSUPERFÍCIES. DIMENSÃO: 30X 40 CM	UNIDADE	UNIAO	5.000	1,45	7.250,00
0	98	FRALDA DE PANO 65 X 65 CM COM 6 UND - FRALDA EM TECIDO. CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO DE FIBRA 100%ALGODAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CMX70CM, MACIA E ABSORVENTE. PACOTE COM 05 UNIDADES. COR BRANCA PERSONALIZADO COM LOGOTIPO INSTITUCIONAL, NAS BORDAS SUPERIOR E INFERIOR CONFORME MODELO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO	PACOTE	INCOMFRAL	40	37,29	1.491,60
0	102	GARFO DE MESA INOX - GARFO DE MESA. MATERIAL DO PUNHO: AÇO INOXIDÁVEL. : AÇO . LARGURA DO GARFO: 2,5 CM; COMPRIMENTO TOTAL: 19 CM; PESO: 40 G / 0,04 KG	UNIDADE	ORIGINAL	1.650	1,12	1.848,00
0	109	INSETICIDA SPRAY AEROSOL 300 ML - AROMATIZANTE AMBIENTAL, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO GERAL, APRESENTAÇÃO AEROSOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL	UNIDADE	BUZZ	3.800	7,70	29.260,00
0	111	ISQUEIRO GRANDE DURAÇÃO ATÉ 3000 CHAMAS - ISQUEIRO LONGA DURAÇÃO ATÉ 3000 CHAMAS. ACENDE ATÉ 3.000 VEZES. SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA. CORES SORTIDAS. INDICAÇÕES: GERAR FOGO	UNIDADE	HIPER	1.000	2,00	2.000,00
0	118	LIMPA VIDRO 500 ML - LIMPA-VIDRO. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO BUTIL ÉTER-TRIFOSFATO DE SÓDIO, ETANOL 14 % TRATAMENTO DIFERENCIADO: - APLICABILIDADE DECRETO 7174: NÃO APLICABILIDADE MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO QUANTIDADE: 60 UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500,00 MLV	UNIDADE	BARBAREX	9.600	3,10	29.760,00
0	119	LIMPADOR MULTI USO 500 ML - SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO DESINFETANTE, LIMPADOR E ODORIZANTE PARA EXCLUSIVO USO PROFISSIONAL EM VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS. COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE ALQUIL-DIMETILBENZIL AMÔNIO 0,02%. ÁCIDO CLORIDRICO 9,6%. TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESPESSANTE, SOLUBILIZANTE, PERFUME, CORANTE E ÁGUA. DILUIÇÃO: USO PURO. EMBALAGEM: FRASCO COM 500 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UNIDADE	BIO KRISS	16.000	2,35	37.600,00
0	124	LUVAS DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M - LUYA PARA LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX 100% NATURAL, ANATÔMICAS, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO, TAMANHÓ G, COR AMARELA. DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393	PARES	SANRO	550	3,10	1.705,00
0	125	LUVAS DESCARTÁVEIS 100X1 - LUYA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMANHO: G. VALIDADE MAIOR OU IGUAL A 12 MESES.	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	1.600	25,50	40.800,00
0	146	PA PEQUENA DE PLÁSTICO P/LIXO -PÁ PARA LIXO COM BORRACHA ADERENTE. ALTURA 34,00 CM; COMPRIMENTO 7,50 CM; LARGURA 22,50 CM	UNIDADE	SANCHES	325	3,33	1.082,25
0	151	PANELA DE PRESSÃO 4L - CORPO E TAMPA EM ALUMÍNIO POLIDO, TAMPA FECHA FÁCIL QUE FACILITA NA UTILIZAÇÃO E FECHAMENTO DA PANELA, CABO E ASA EM BAQUELITE,CABO ROBUSTO E SEGURO QUE AUXILIA E OFERECE FIRMEZA NO MANUSEIO,PRESILHA METÁLICA DO CABO, ASA ERGONÔMICA, VALVULA DE SEGURANÇA TRADICIONAL SERÁ ACIONADA CASO A PRIMEIRA VALVULA SEJA OBSTRUÍDA, VALVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO: MANTEM ESTÁVEL A	UNIDADE	ASJ	37	70,30	2.601,10

		PRESSÃO DURANTE O COZIMENTO - TIPOS DE FOGÃO: COMPATÍVEL COM TODAS AS FONTES DE CALOR, EXCETO INDUÇÃO.					
0	153	PANO DE MICROFIBRA 30X50	UNIDADE	MARTINS	1.900	3,30	6.270,00
0	155	PAPEL ALUMINIO 0,3 X 7,5 MTS	UNIDADE	MELLO	1.100	3,85	4.235,00
0	167	PIRULITO SABOR TUTI FRUTI COM RECHEIO DE CHICLE - COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE. INGREDIENTES: AÇUCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, OLEO VEGETAL DE MILHO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, UMECTANTES, LACTATO DE SÓDIO E GLICERINA, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40 (E129/INS 129).	PACOTE	FLORESTAL	2.150	11,30	24.295,00
0	168	PLASTICO ENSERADO P/ FORRO	METRO	PLASTCO	700	19,95	13.965,00
0	169	PLASTICO TRANSPARENTE P/ FORRO	UNIDADE	PLASTCO	700	14,00	9.800,00
0	174	PRATO DESCARTAVEL 10X1 - SUPER RESISTENTE	UNIDADE	TOTAL PLAST	16.000	1,05	16.800,00
0	175	PRENDEDOR DE ROUPAS PLASTICO 12 UND	DÚZIA	THEOTO	380	2,90	1.102,00
0	181	RODO 40 CM PLÁSTICO BORRACHA DUPLA EM EVA COM CABO DE FERRO	UNIDADE	DSR	960	5,65	5.424,00
0	183	SABAO EM BARRA 5X1 UND NEUTRO GLICERINADO	PACOTE 5 UNIDADE	KRAKRA	3.300	5,39	17.787,00
0	184	SABÃO EM PÓ 1 KG - ITEN DE 1° LINHA OU SIMILAR- TENSOATIVO ANIÔNICO, AL-CALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	UNIDADE	BRILHO SHOW	31.000	3,40	105.400,00
0	189	SACO LIXO 100 LITROS 5X1 - COM -98% POLITILENO -02% MASTERBLACK E FUNCO ESTRELA 75CM X 105 CM	PACOTE 5 UNIDADE	IDEAL	62.000	0,83	51.460,00
0	191	SACO LIXO 30 LITROS 10X1 - COM -98% POLITILENO -02% MASTERBLACK E FUNDO ESTRELA 10 UNIDADES 59 CM X 62 CM	PACOTE 10 UNIDADE	IDEAL	17.000	0,80	13.600,00
0	192	SACO LIXO 50 LITROS 10X1 - COM -98% POLITILENO -02% MASTERBLACK E FUNDO ESTRELA 10 UNIDADES 63 CM X 80 CM	PACOTE 10 UNIDADE	IDEAL	32.000	1,54	49.280,00
0	196	SAQUINHO PARA PIPOCA 100X1-SACO PLÁSTICO LEITOSO RESISTENTE	PACOTE	JR	15.030	2,90	43.587,00
0	198	SHAMPOO INFANTIL 500 ML -DESENVOLVIDO COM GLICERINA VEGETAL, PH FISIOLÓGICO, HIPOALERGÊNICO E LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS E FTALATOS.	UNIDADE	NAZCA	120	11,90	1.428,00
0	199	SODA CAUSTICA - O HIDRÓXIDO DE SÓDIO (NAOH), TAMBÉM CONHECIDO COMO SODA CAUSTICA, É UM HIDRÓXIDO CAUSTICO USADO NA INDUSTRIA (PRINCIPALMENTE COMO UMA BASE QUÍMICA) NA FABRICAÇÃO DE PAPEL, TÊCIDOS, DETERGENTES, ALIMENTOS E BIODIESEL. TAMBÉM USADO PARA DESOBSTRUIR ENCANAMENTOS E SUMIDOUROS PELO FATO DE SER CORROSIVO.	QUILOGRAMA	INDAIA	360	14,40	5.184,00
0	206	TOALHA DE ROSTO 60 X 40 CM - TOALHA DE ROSTO ALGODÃO FELPUDA; AS MEDIDAS SÃO 40 CM DE LARGURA POR 60 CM DE ALTURA; - A GRAMATURA É 67G; - O TÊCIDO É 100% ALGODÃO FELPUDO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: MEDIDAS : 60CM POR 40CM	UNIDADE	VALETEX	2.300	6,00	13.800,00
0	207	TOUCA DESCARTAVEL 100X1 - DESCARTÁVEL SANFONADA DE TNT COM PLÁSTICO	PACOTE	DESCARPACK	1.550	7,80	12.090,00
0	226	ESCOVA DE "LAVAR MAMADEIRA" EM NYLON CERDAS MACIAS, DESIGN ANATÔMICO E CERDAS DE DIMENSÕES ESTÁVEIS QUE POSSIBILITAM LIMPEZA PROFUNDA DE BICOS E MAMADEIRAS. DEVEM SER DISPONIBILIZADOS 2 TAMANHOS, MENOR PARA A LIMPEZA DE BICOS, A MAIOR PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA	UNIDADE	WELLMIX	30	2,46	73,80
0	229	ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS DE NYLON MACIAS; TUFO DE CERDAS APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA; CABO RETO E ANATÔMICO; COM EMPUNHADURA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO.	UNIDADE	MED FIO	2.150	0,80	1.720,00
0	233	COPO - DE VIDRO TEMPERADO LISO, COM CAPACIDADE DE 350ML, DIAMETRO 78MM DE DIAMETRO, ALTURA 88MM DE ALTURA, PARA ÁGUA, NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADE	NADIR	400	5,00	2.000,00
0	235	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, REVESTIDA DE TEFLON, CAPACIDADE (2,3L), COM DIAMETRO DE (25,0 CM), ALTURA DE (5,5 CM), COM ESPESSURA DE (3,3 MM), CABO DE AÇO INOX, SEM TAMPA	UNIDADE	MARCOLAR	20	42,25	845,00
0	237	TAPETE DE BORRACHA SANITIZANTE PEDILUVIO EM VINIL (PVC) FORMATO 60CM X40 CM COM BORDA VEDANTE ESPESSURA DE 10MM ANTIDERRAPANTE E ANTI-CHAMA	UNIDADE	KPAZI	200	72,50	14.500,00
0	243	BACIA PLÁSTICA REDONDA CAP. 60 LITROS 1ª LINHA. FABRICADA EM POLIPROPILENO RESISTENTE E DURÁVEL; DESIGN REDONDO; NÃO LIBERA SUBSTÂNCIAS QUANDO EXPOSTO A ALTAS TEMPERATURAS, SUPTORANDO ATÉ 150° C. TOTALMENTE ATÓXICO RESISTENTE E INTACTOS BORDAS COM ALÇAS REFORÇADAS.	UNIDADE	ARQPLAST	115	37,46	4.307,90
0	245	LUVA DE PROTEÇÃO PARA LIMPEZA- CANO LONGO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, FORRADA COM ALGODAO, VERSAO GRANULADA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A CORTES, MEDINDO 35CM DE COMPRIMENTO (TOLERANCIA DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS), TAMANHO P/M/G, GARANTINDO AO USUARIO FLEXIBILIDADE E CONFORTO, GARANTIA DE DESEMPENHO A BAIXAS TEMPERATURAS E RESISTENTE A MAIORIA DOS PRODUTOS ACIDOS E CORROSIVOS, DEVERA ATENDER AS EXIGENCIAS DA NBR 13712	UNIDADE	SANRO	400	9,12	3.648,00
0	248	BANDEJA ALUMINIZADA N°07 43X 53 CM PRODUZIDA COM PAPELÃO CARTÃO NÃO RECICLADO E COM PAPEL ALUMINIZADO ACOPLADO PRODUTO DE 1° QUALIDADE.	UNIDADE	TAMAROZZI	1.100	3,88	4.268,00
0	249	BANDEJA ALUMINIZADA N° 03 24X 29 CM PRODUZIDA COM PAPELÃO CARTÃO NÃO RECICLADO E COM PAPEL ALUMINIZADO ACOPLADO PRODUTO DE 1° QUALIDADE.	UNIDADE	TAMAROZZI	1.050	1,10	1.155,00
0	251	PALITOS DE BAMBU PARA CHURRASCO: FORMATO ROLICO COM 50 UNIDADES, DE BAMBU 100% NATURAL COM PONTAS AFIADAS. NÃO SOLTAM FARPAS, RESISTENTES, MEDIDA 24 CM, ESPESSURA 4.0 MM.	CAIXA 50 UNIDADE	THEOTO	1.000	2,66	2.660,00
0	256	ESPANADOR DE PÓ MATERIAL: NYLON, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TORNEADO E REFORÇADO CONTENDO A MÁRCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	RODOBEM	80	14,67	1.173,60

0	271	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (BACTERICIDA), DENSIDADE DE 0,81 G/ML A 20°C, CATEGORIA P.A. COM TEOR DE SOLUBILIDADE EM ÁGUA MIN. DE 92,8%, ASPECTO: LÍQUIDO COR: INCOLOR ODOR: CARACTERÍSTICO DE ALCOOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA E FÓRMULA	UNIDADE	LAYF HAIR	3.600	5,85	21.060,00
0	272	BORRIFADOR MANUAL - SEM COMPRESSOR, 500 ML, FABRICADO EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DO FRASCO: 500 ML, SEM MECANISMO DE COMPRESSÃO DE USO DOMÉSTICO, NÃO UTILIZÁVEL EM PULVERIZAÇÕES QUE ENVOLVAM PRODUTOS QUÍMICOS COMO ÁCIDOS, TINTAS OU SOLVENTES. SISTEMA DE ACIONAMENTO: GATILHO. BICO COM JATO REGULÁVEL.	UNIDADE	NOVA ERA	360	4,55	1.638,00
0	273	LIXEIRA PLÁSTICA 20LT COM TAMPA E PEDAL PARA ÁREA INTERNA FABRICADAS EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO, COM PEDAL E ESTRUTURA PARA ABERTURA/FECHAMENTO DA TAMPA, FABRICADAS EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CORES VARIADAS, COM ADITIVO ANTI UV SER PASSÍVEL DE SER RECICLADA MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL COM CAPACIDADE 20 LITROS.	UNIDADE	ARQPLAST	180	33,57	6.042,60
0	282	BALDE DE PLÁSTICO 30 LITROS, BALDE COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, COM ALÇA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIÂMETRO APROXIMADO 60 CM; PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DAS ALÇAS REFORÇADAS E RESISTENTES A IMPACTO. ETIQUETA COM MARCA DO FABRICANTE, CNPJ DA EMPRESA, FABRICADO SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR (ABNT) PARA O PRODUTO	UNIDADE	ARQPLAST	170	23,00	3.910,00
0	285	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO – PEQUENO: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTE VAZAMENTO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, EMBALADA PACOTE 24 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	PACOTE	ESTRELINHA	200	10,47	2.094,00
0	286	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO – MEDIO: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTE VAZAMENTO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, EMBALADA COM 24 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	PACOTE	ESTRELINHA	200	13,00	2.600,00
0	287	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO – GRANDE: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTE VAZAMENTO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, EMBALADA EM PACOTE COM 24 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	PACOTE	ESTRELINHA	200	14,94	2.988,00
0	288	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO – EXTRA - GRANDE: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTE VAZAMENTO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, EMBALADA EM PACOTE COM 24 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	PACOTE	ESTRELINHA	200	14,94	2.988,00
0	291	AMACIANTE DE ROUPA GALÃO DE 5 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO COMPOSIÇÃO: DIALQUILOXIETIL HIDROXIETIL METIL AMÔNIO METIL SULFATO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, ATENUADOR DE ESPUMA, ESPESANTE, SEQUESTRANTE, 1,2-BENZOTIAZOLIN-3-ONA, FRAGRÂNCIA, CORANTES E ÁGUA.	UNIDADE	BIO	1.000	9,46	9.460,00
0	298	VASSOURA DE PIAÇAVA CABO DE MADEIRA, CHAPA EM ALUMÍNIO, P/CHÃO: COM CABO DE MADEIRA FIXADO AO TACO E ESTE AO CORPO ATRAVÉS DO REVESTIMENTO COM FOLHA DE ALUMÍNIO. CABO: EM MADEIRA RESISTENTE E COM FORMATO CILÍNDRICO, DEVERÁ SER LIXADO, ISENTO DE NÓS, SUPERFÍCIE LISA, SEM QUALQUER FORMA PONTIAGUDA, TENDO AINDA A PONTA SUPERIOR ARREDONDADA E A OUTRA FIRMEMENTE PRESA AO TACO, COMPRIMENTO ÚTIL MÍNIMO 108 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 2,2 CM. TACO: EM MADEIRA COM FURAÇÃO CENTRAL LISA OU ROSCADA PARA RECEBER O CABO QUE DEVERÁ FICAR RIGIDAMENTE PRESO, LARGURA 2,5 A 3 CM. CORPO: EM MADEIRA COM FORMATO TRAPEZOIDAL, ADEQUADO PARA RECEBER OS FIOS DE PIAÇAVA QUE DEVERÃO SER DISTRIBUÍDOS ENTRE ESTE E O TACO. PIAÇAVA: DEVERÁ SER SELECIONADA E BENEFICIADA, OS FIOS DEVERÃO SER CONTÍNUOS E COM RIGIDEZ ADEQUADA PARA VARRIÇÃO DE PISO ASPERO, NÃO SERÃO ACEITOS FIOS PROVENIENTES DE CRINA VEGETAL TINGIDA. REVESTIMENTO: O REVESTIMENTO DO CONJUNTO TACO CORPO E PIAÇAVA DEVERÁ SER FEITO COM FOLHA DE ALUMÍNIO LITOGRAFADA OU LISA SEM OXIDAÇÃO OU REBARBAS, PODENDO SER PREGADO OU GRAMPEADO. PIAÇAVA FIXADA AO CONJUNTO: ALTURA LIVRE DA PIAÇAVA (MÍNIMO) 12 CM, MEDIDA DO LEQUE (APROXIMADA) 25 CM.	UNIDADE	DSR	240	10,44	2.505,60
0	299	VASSOURA DE LIMPAR TETO SISAL COM CABO INDICADO PARA LIMPEZA DE TETOS, CONFECCIONADO COM FIBRA DE SISAL, IDEAL PARA RETIRAR TEIAS DE ARANHA, POEIRA DE LUGARES ALTOS. VASSOURA EM FIBRA DE SISAL / CABO DE MADEIRA 2 METROS.	UNIDADE	RODOBEM	330	18,09	5.969,70
0	301	RODO, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE: 60 CM, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA CABO LONGO 9MAIOR QUE O TRADICIONAL)	UNIDADE	RODOBEM	330	32,00	10.560,00
0	303	LIXEIRA DE AÇO INOX COM TAMPA E PEDAL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 430 COM O TAMPA COM ABERTURA SUPERIOR CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 430. - NÃO POSSUI CESTO INTERNO, ACOMPANHA ARO REMOVÍVEL	UNIDADE	CASITA	60	54,83	3.289,80
0	305	LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 12 LITROS, COM AS DIMENSÕES: COMPRIMENTO 255 MM, LARGURA 255 MM, COM TOLERÂNCIA DE 10% NESTAS DIMENSÕES. MODELO DE REFERÊNCIA: - LIXEIRA INOX TRAMONTINA SWING COM ACABAMENTO POLIDO E TAMPA BASCULANTE 12 L.	UNIDADE	CASITA	100	119,62	11.962,00
0	306	PORTA SABONETE LÍQUIDO. DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO NA COR: BRANCA. SISTEMA QUE ACEITA RESERVATÓRIO PARA ABASTECER UNIDADE. ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA DISPENSA CHAVE; RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA PESO APROX.: 0,300 G MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM	UNIDADE	NOBRE	330	27,39	9.038,70
0	308	BALDE DE LIMPEZA PLÁSTICO RESISTENTE 15 LITROS ALÇA DE FERRO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE O BALDE DA MARCA CAPACIDADE:	UNIDADE	ARQPLAST	30	8,14	244,20

		15 LITROS. AS CORES DO PRODUTO SERÃO ENVIADAS DE ACORDO COM ESTOQUE MEDIDAS: 28,5 X 29						
0	309	BORRIFADOR (PULVERIZADOR) MANUAL, SEM COMPRESSOR, EM PROPIETILENO, TRANSPARENTE, 300 ML.	UNIDADE	NOVA ERA	350	4,55	1.592,50	
0	313	PANO DE PRATO ATOALHADO BRANCO GROSSO 50X68CM. COR BRANCO. MATERIAL ALGODÃO. LAVAGEM A MÁQUINA. MEDIDA: 50CM X 68CM. GRAMATURA: 300 G/M ² OU MAIS. MATERIAL: 100% ALGODÃO	UNIDADE	CCA	750	8,30	6.225,00	
0	316	LIXEIRA BRANCA 60LTS COM TAMPA BASCULANTE COZINHA / GOURMET ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO MODELO: LIXEIRA BASCULANTE 60 LITROS MATERIAL: POLIPROPILENO/POLIETILENO COR: CONFORME FOTOS COMPRIMENTO 38 CM LARGURA 38 CM ALTURA 72CM PESO 2.2 KG MEDIDAS SEM TAMPA COMPRIMENTO 38 CM LARGURA 38 CM ALTURA 57 CM TAMPA COMPRIMENTO 38 CM LARGURA 38 CM ALTURA 15 CM	UNIDADE	ARQPLAST	105	113,76	11.944,80	
0	317	LIXEIRA PEDAL 15L ADESIVO INFECTANTE + SACO ABNT ESPECIFICAÇÕES: CADA LIXEIRA DEVE ACOMPANHAR 500 SACOS DE LIXO PRÓPRIO, BRANCO E DESCRITO INFECTANTE • LARGURA: 27CM • COMPRIMENTO: 29CM • ALTURA: 37CM • PESO: 960KG • COR: BRANCO CAPACIDADE 15 LITROS	UNIDADE	JAGUAR	150	112,54	16.881,00	
0	318	RODO DE ALUMÍNIO 60 CM C/ CABO RETRÁTIL 1,27M GRANDE O RODO DE ALUMÍNIO POSSUI UM CABO RETRÁTIL DE 1,27 METROS E SUA BORRACHA APRESENTA UMA ÓTIMA ADERÊNCIA, O QUE PROPORCIONA EFICIÊNCIA NA SECAGEM E FACILIDADE NA TROCA, POIS DISPONIBILIZA DO SISTEMA DE REFIL. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL DO CABO: ALUMÍNIO MATERIAL DO REFIL: BOARRAÇA COMPRIMENTO DO CABO ABERTO: 1,27 METROS COMPRIMENTO DO CABO FECHADO: 78 CM COMPRIMENTO DO RODO: 60 CM	UNIDADE	RODOBEM	330	32,03	10.569,90	
0	320	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COM CAPACIDADE DE 42 LITROS MEDIDAS: 65X44,5X24,5 CM	UNIDADE	RISCHIOTTO	120	66,57	7.988,40	
0	321	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, CAPACIDADE DE 72 LITROS MEDIDAS: 65X44,5X40 CM	UNIDADE	RISCHIOTTO	120	95,46	11.455,20	
0	323	COPOS DE PAPEL DESCARTÁVEL 200ML BIODEGRADÁVEL BRANCO. IDEAL PARA CONSUMOS DE BEBIDAS QUENTES OU GELADOS. PAPEL CARTÃO TRIPLEX VIRGEM EM ALTA GRAMATURA. MATERIAL: PAPEL. COR: BRANCO LISO. TAMANHO: 200ML. DIMENSÕES DO PRODUTO 34 X 28 CENTÍMETROS COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL EM POLIPROPILENO (PP), ATÓXICO, 200 ML, BRANCO OU TRANSPARENTE, PARA LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, SEM TELESCOPAMENTO, COM GRAVAÇÃO INDELEVE NO CORPO DO COPO DA MARCA DO FABRICANTE E PESO MÍNIMO DE 1,8 G. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14865:2012. ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, CONTENDO 100 UNIDADES CADA UM. VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES	UNIDADE	COPOBRAS	6.200	8,09	50.158,00	
0	324	COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL EM FIBRA DE BAMBU, ATÓXICO, 210 ML, COR NATURAL, RESISTENTE, PARA LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES, SEM TAMPA, SEM PERSONALIZAÇÃO OU ESTAMPA; PRAZO DE DECOMPOSIÇÃO EM NO MÁXIMO 2 ANOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT, APRESENTANDO CERTIFICADO DE DEGRADAÇÃO BIOLÓGICA. ACONDICIONAMENTO EM PACOTES COM 50 UNIDADES CADA UM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	UNIDADE	EEOO	6.200	40,50	251.100,00	
0	329	APARELHO DE BARBEAR, DESCARTÁVEL, LÂMINA AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, CABO ANATÔMICO, RESISTENTE, EMBALAGEM 1 UNIDADE	UNIDADE	ALFACELL	1.000	1,19	1.190,00	
0	331	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO, HIPOALERGÊNICA. INDICAÇÃO DE USO DE ACIMADA 20 A 40KG E CINTURA 40 A 110CM. FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPERABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL COMO SUBSTRATO, BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO COM TRANSFER-LAYER (TNT SPUN) PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. COBERTURA DO LADO SUPERIOR, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, 2 DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO A ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI-LAMINADA. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 24 UNIDADES. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM PORTARIA N° 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC N° 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.	UNIDADE	SAFETY	6.000	12,91	77.460,00	
0	336	LUVAS DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P: LUVA LÁTEX. USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO. INDICADO PARA: MANUSEIO DE ALIMENTOS, PRODUTOS AGRÍCOLAS, HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO PREDIAL. NORMA EN374 – LUVA PARA BAIXA PROTEÇÃO QUÍMICA. COR: AMARELA. CA: 38.310. TAMANHO: P. COMPOSIÇÃO: LÁTEX. PALMA: ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	NOBRE	630	2,62	1.650,60	
0	376	DISPENSER POUPA COPO ÁGUA 150 A 200 ML: SUPORTE DE COPOS NO SISTEMA UNI COPO, ONDE AO SER PRESSIONADO LIBERA UM COPO POR VEZ. DEVE SER PRODÚZIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE E ACONDICIONAR COPOS DE 150 ML, 180 ML OU 200 ML. REDUZ EM ATÉ 70% O DESPERDÍCIO DE COPOS. GARANTE HIGIENE E PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÕES, POR APRESENTAR UMA ESTRUTURA FECHADA E EVITA O CONTATO MANUAL COM OS COPOS.	UNIDADE	NOBRE	310	50,00	15.500,00	
0	377	ASSADEIRA RETANGULAR FORMA ALTA - N. 04. FORMA ALTA. MATERIAL: ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 44,5 X 30 X 6,5 CM. PESO: 0,540 KG	UNIDADE	MARCOLAR	36	45,92	1.653,12	
0	378	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 24CM. EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ANTIADERENTE STARFLON MAX 24 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO: 1,4 LITROS. EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA DE 1,2 MILÍMETROS. CABO EM BAQUELITE ANTITÉRMICO	UNIDADE	MARCOLAR	36	29,55	1.063,80	
0	379	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO PRETO 1.8L. GARRAFA TÉRMICA DE BOMBA COM EXCLUSIVO SISTEMA QUE NÃO PINGA. CONSERVAÇÃO TÉRMICA: 6 HORAS. ISOLAMENTO TÉRMICO: AMPOLA DE VIDRO. MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO. SISTEMA DE SERVIR: BOMBA DE PRESSÃO. COR: PRETO	UNIDADE	UNITERMI	165	58,00	9.570,00	
0	380	GARFO GRANDE: PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS EM AÇO INOX 50 CM DE COMPRIMENTO E 1,2 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	ARAMEFER	26	23,25	604,50	

0	381	FAÇA EM INOX, PARA CORTE DE PÃO. LÂMINA E CABO EM AÇO INOX; CABO COM PERFEITA ERGONOMIA; LÂMINA FIO SERRILHADO, FABRICADA SEM EMENDAS APARENTES PARA NÃO POSSIBILITAR ACUMULO DE RESÍDUOS E A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES); FÁCILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ. NÃO TÓXICA, ESTÁVEL E NÃO ABSORVENTE SOB CONDIÇÕES DE USO. NÃO DEVE EMPRESTAR ODORES, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DOS MESMOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: LÂMINA DE 8; ESPESURA MÍNIMA DE 2,5MM; ALTURA/ COMPRIMENTO MÍNIMO (CABO + LÂMINA) DE 328MM.	UNIDADE	ORIGINAL	36	7,88	283,68
0	382	FAÇA EM INOX, PARA CORTE DE VEGETAIS. LÂMINA E CABO EM AÇO INOX; CABO COM PERFEITA ERGONOMIA; LÂMINA FIO LISO, FABRICADA SEM EMENDAS APARENTES PARA NÃO POSSIBILITAR ACUMULO DE RESÍDUOS E A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES); FÁCILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ. NÃO TÓXICA, ESTÁVEL E NÃO ABSORVENTE SOB CONDIÇÕES DE USO. NÃO DEVE EMPRESTAR ODORES, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DOS MESMOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: LÂMINA DE 3; ESPESURA MÍNIMA DE 2,5MM; ALTURA/ COMPRIMENTO MÍNIMO (CABO + LÂMINA) DE 185 MM	UNIDADE	ORIGINAL	36	4,54	163,44
0	385	FAÇA PARA CARNE. 10 POLEGADAS. LÂMINA EM AÇO INOX. CABO EM POLIPROPILENO. PESO: 0,17 KG. COMPRIMENTO: 385 MM. LARGURA: 48 MM. ALTURA: 22 MM.	UNIDADE	ORIGINAL	42	20,26	850,92
0	387	CAÇAROLA PANELA INDUSTRIAL; ALUMÍNIO POLIDO; MEDIDAS APROXIMADAS: N45 DIÂMETRO: 45 CM ALTURA: 17,5 CM CAPACIDADE: 34,9 L; COM TAMPA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	ASJ	15	231,00	3.465,00
0	388	PANELA DE PRESSÃO 24L FECHAMENTO EXTERNO COZINHA INDUSTRIAL ALUMÍNIO; FEITA EM ALUMÍNIO, POSSUI 8 TRAVAS NA TAMPA PARA VEDAÇÃO COMPLETA E DUAS VÁLVULAS ADICIONAIS PARA SAÍDA DE PRESSÃO EM CASO DE OBSTRUÇÃO DA VÁLVULA PRINCIPAL; CERTIFICADA PELO INMETRO, TRABALHA SOB PRESSÃO DE 80 KPA, ACIMA DA MÉDIA DE OUTRAS PANELAS, FAZENDO COM QUE O SEU ALIMENTO COZINHE MUITO MAIS RÁPIDO! APRESENTA TAMBÉM CABO E ALÇA ANTITÉRMICOS PARA MELHOR MANUSEIO E TEM GARANTIA DE FABRICA DE 2 ANOS	UNIDADE	NACIONAL	13	675,00	8.775,00
0	389	CANECA TULIPA LISA EM PORCELANA, MODELO: TULIPA LISA, MATERIAL: PORCELANA, CAPACIDADE: 250ML, ALTURA: 9,5CM, DIÂMETRO: 8CM COR BRANCA	UNIDADE	E.TERRA	120	8,25	990,00
0	390	CANECA EM VIDRO- FABRICADO EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, COM ALÇA, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACUMULO DE RESÍDUOS, RESISTENTE A TEMPERATURA, SUPORTANDO ATÉ 150º CELSIUS; CAPACIDADE DE 250 ML. REVESTIDAS EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM OS PRATOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	NADIR	130	8,63	1.121,90
0	392	PRATOS DE VIDRO RASO 23CM; MATERIAL VIDRO TEMPERADO; VIDRO TRANSLUCIDO; RESISTENTE A TEMPERATURA, SUPORTANDO ATÉ 150º CELSIUS; EMBALAGEM: EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM OS PRATOS INDIVIDUALMENTE;	UNIDADE	DURALEX	500	5,58	2.790,00
0	395	BOTIJÃO TÉRMICO EM INOX LINHA: PALACE CAPACIDADE: 9,5 LITROS DIÂMETRO: 30 CM ALTURA: 60 CM PARA LÍQUIDOS QUENTES, FRIOS, CORPO EM AÇO INOX COM ACABAMENTO ESCOVADO PARTE INTERNA DE ALUMÍNIO, TAMPA SUPERIOR COM SOBRE TAMPA ACOPLADA PARA FACILITAR A REPOSIÇÃO DOS LÍQUIDOS E TAMBÉM CONSERVAR A TEMPERATURA DOS LÍQUIDOS, BASE COM PÉS RETRÁTEIS COMPACTO PARA TRANSPORTAR; REVESTIDAS EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEK	36	267,00	9.612,00
0	396	GARRAFA TÉRMICA EM INOX, CAPACIDADE: 3,0 LITROS INOX AAWE-30S XA MODELO: AAWE 30S XA, ALTURA: 36,5 CM, LARGURA: 18,0 CM, ALTURA: 36,5 CM COMPRIMENTO: 23,0 CM	UNIDADE	ONIX	68	146,00	9.928,00
0	397	TRAVESSA (LASANHEIRA) COM TAMPA - 5 LITROS; COM TAMPA PARA FACILITAR O ARMAZENAMENTO; FABRICADA EM VIDRO TEMPERADO, PODE SER LEVADA SEM A TAMPA AO MICRO ONDAS, FORNOS E LAVA-LOUÇAS; MEDIDAS: - COMPRIMENTO 41,1CM, - ALTURA 8,4CM, - LARGURA 25,5CM; REVESTIDAS EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MARINEX	30	48,14	1.444,20
0	398	JOGO DE ASSADEIRAS DE VIDRO RETANGULAR 3 PEÇAS - ASSADEIRAS DE VIDRO PRODUZIDAS EM VIDRO BOROSSILICATO EXTREMAMENTE RESISTENTE A VARIACÕES DE TEMPERATURA. O MATERIAL É LIVRE DE BPA, PODEM IR AO Forno, MICRO-ONDAS, FREEZER e A LAVA-LOUÇA, SUPORTAM CHOQUE TÉRMICOS e TEMPERATURAS DE -40 a 300C. NÃO DEVE SER COLOCADA DIRETAMENTE NO FOGO. COMPOSIÇÃO: PEQUENA: 28 CM DE COMPRIMENTO X 20CM DE LARGURA X 5CM DE ALTURA - 1.6L MÉDIA: 35,5 CM DE COMPRIMENTO X 22,5CM DE LARGURA X 5,5CM DE ALTURA - 2.6L GRANDE: 39CM DE COMPRIMENTO X 24CM DE LARGURA X 6,5CM DE ALTURA - 3.6L MATERIAL: VIDRO BOROSSILICATO QUANTIDADE: 3 PEÇAS; REVESTIDAS EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MARINEX	35	100,00	3.500,00
0	400	TOALHA DE BANHO PARA USO EM AMBIENTE HOSPITALAR, COR BRANCO, MEDINDO 1,50 X 0,80, FELPUDO, COMPOSIÇÃO (85% ALGODÃO E 15% POLIÉSTER), PERSONALIZADO COM LOGOTIPO INSTITUCIONAL, NAS BORDAS SUPERIOR E INFERIOR CONFORME MODELO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO, TODAS AS PEÇAS DEVERÃO PORTAR ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DEVE SER CONFORTÁVEL, ANTI-ALÉRGICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, RASGO E MULTIPLAS LAVAGENS, BOA APARENCIA, APRESENTAR EMBALAGEM INTEGRAL E ESTAR EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	VALETEX	600	30,00	18.000,00
0	404	LUVAS DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G; LUVA LÁTEX, USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO, INDICADO PARA: MANUSEIO DE ALIMENTOS, PRODUTOS AGRÍCOLAS, HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO PREDIAL, NORMA EN374 – LUVA PARA BAIXA PROTEÇÃO QUÍMICA, COR: AMARELA, CA: 38.310, TAMANHO: G, COMPOSIÇÃO: LÁTEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	NOBRE	640	2,60	1.664,00
0	405	LUVAS DE BORRACHA AMARELA TAMANHO GG; LUVA LÁTEX, USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO, INDICADO PARA: MANUSEIO DE ALIMENTOS, PRODUTOS AGRÍCOLAS, HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO PREDIAL, NORMA EN374 – LUVA PARA BAIXA PROTEÇÃO QUÍMICA, COR: AMARELA, CA: 38.310, TAMANHO: GG, COMPOSIÇÃO: LÁTEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	SANRO	640	3,60	2.304,00
0	406	PRATOS DE VIDRO FUNDO - 22CM DE DIÂMETRO, MATERIAL VIDRO TEMPERADO; VIDRO TRANSLUCIDO; RESISTENTE A TEMPERATURA, SUPORTANDO ATÉ 150º CELSIUS; EMBALAGEM: EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM OS PRATOS INDIVIDUALMENTE;	UNIDADE	DURALEX	2.600	5,26	13.676,00
0	411	A GARRAFA TÉRMICA 1L COM BOMBA 100% INOX COM REVESTIMENTO EXTERNO E INTERNO EM AÇO INOX, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, QUE GA-	UNIDADE	UNITERMI	30	66,60	1.998,00

RANTIRÁ LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS POR MUITO MUITO TEMPOCAPACIDADE DE LITRAGEM: 1 LITRO. 100% INOX. 5 ANOS DE GARANTIA. ALTA RESISTÊNCIA. JATO FORTE E PRECISO.					
--	--	--	--	--	--

Valor total R\$ 2.020.894,31 (dois milhões vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j)** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- k)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- l)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- m)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- n)** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- o)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.
- p)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.
- q)** Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	

Matricula n° 39

10.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 042/2024**

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **BIDDEN COMERCIAL LT-DA**, inscrita no CNPJ sob n° 36.181.473/0001-80, estabelecida na RUA CAPITÃO JOÃO ZALESKY – 1763 – BAIRRO LINDÓIA – CURITIBA/PR – CEP 81.010-080, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr MABEL ANDRUSIEVICZ, portador do RG n.º 02844069750 DETRAN/PR, CPF n.º 727.028.189-00, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	402	FORMICIDA SPRAY 500M: A BASE DE FIPRONIL PARA COMBATER FORMIGAS DOCEIRAS, CORTADEIRAS E FORMIGÕES. FRASCO SPRAY DE 500 ML	UNIDADE	Poderoso Spray	1.800	30,00	54.000,00

Valor total R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula nº 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.10** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 11.2.4** - Advertência;
- 11.2.5** - Multa;
- 11.2.6** - Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 11.2.8** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.3.4** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.5** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.6** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.7** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.3.8** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- 12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.6** E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	BIDDEN COMERCIAL LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 044/2024

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **CR INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.841.218/0001-70, estabelecida na RUA DONA INES – 293 – BAIRRO SANTA CATARINA – SAPUCAIA DO SUL/RS – CEP 93.214-380, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 9066494536 SSP/RS, CPF n.º 912.257.100-06, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, poden-

do, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	401	SABÃO EM PÓ GRANULADO LAVA ROUPAS LIMPEZA TOTAL: SACO PLASTICO 5 KG TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS E CARGA. PRINCÍPIO ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, LDETERGENTE EM PÓ, COMPOSTO BASICAMENTE POR 12% DE SURFACTANTES (TENSOATIVOS), 12% DE BUILDERS, 6% DE INGREDIENTES AUXILIARES E 70% DE AUXILIARES DE PRODUÇÃO OU CARGAS	UNIDADE	MR CLEAN	6.000	18,00	108.000,00

Valor total R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	

Matricula n°: 1521	
--------------------	--

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula n° 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula n° 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula n° 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	CR INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 043/2024

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, estabelecida na AVENIDA RAD EDSON LUIS DA SILVA – 1037 – BAIRRO TIJUCAL – CUIABA/MT – 78.088-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, portador do RG n.º 297.008 SSP/MG, CPF n.º 149.852.506-78, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	12	AZEITE DE OLÍVIA 500ML - EXTRA VIRGEM, OBTIDO DA OLIVA, PURO ISENTO DE RANSO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500ML	UNIDADE	COCINEIRO	240	52,00	12.480,00
0	21	BATATA PALHA 500G - PRODUTO 100% NATURAL, DE 1º QUALIDADE, SEM RANSO E SEM SUJIDADES, EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO, LAMINADO, TERMO-SOLDADO, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE: 500G, DEVE CONTER DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	QUILOGRAMA	SELEÇÃO	1.800	18,40	33.120,00
0	48	COLORAU EM PO - CONTENDO APENAS UM INGREDIENTE: SEMENTES DE URUCUM EM PO	QUILOGRAMA	SINHA	300	13,00	3.900,00
0	57	ACÚCAR CRISTAL 2KG - TIPO CRISTAL, ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA-DE-ACÚCAR, COR BRANCA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	PACOTE 2 QUILO	DOCE DIA	16.200	8,05	130.410,00
0	59	ÁGUA MINERAL 500ML - PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS E PEDRAS, RICA EM MINERAIS E APROPRIADA PARA CONSUMO HUMANO. DEVE TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	BRUNADO	10.000	1,75	17.500,00
0	75	EMULSIFICANTE PARA BOLO 200 GR - EESTABILIZANTE E EMULSIFICANTE PARA BOLO CONTÉM: ACÚCAR, ÁGUA, ÉSTERES DE ÁCIDOS GRAXOS COM POLIGLICÉROL, POLISORBATO 80 E CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. NÃO CONTÉM GLUTEN. PRODUTO PASTOSO COM COLORAÇÃO BRANCA	EMBALAGEM 200 GRAMA	MARVIGEL	30	13,55	406,50

0	83	EXTRATO DE TOMATE SACHES DE 350 GR - CONCENTRADO, PREPARADO COM TOMATES MADUROS, SAOS, SEM PELE E SEM SEMENTES. INGREDIENTES: TOMATE, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM: SACHES DE 350 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES, SUJIDADES E PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 06 MESES A CONTA R DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	VAL	3.600	2,85	10.260,00
0	86	FARINHA DE MANDIOCA KG - PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA, ISENTO DE MATERIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	QUILOGRAMA	FAVORITA	2.100	7,15	15.015,00
0	87	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG - PURA, ESPECIAL BRANCA, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE LEITE, DERIVADOS E TRACOS E DE PROTEÍNAS LACTEAS, EMBALAGEM LIMPA, ÍNTEGRA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, DE POLIETILENO ATOXICO, CONSTANDO NOME E MARCA DO PRODUTO, VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, RÓTULO CONFORME EXIGIDO PELA ANVISA, PESO DA UNIDADE: 1 KG. AS UNIDADES DEVEM ESTAR CONTIDAS EM FARDOS DE NO MÁXIMO 10 KG, LIMPOS, ÍNTEGROS, RESISTENTES, TRANSPARENTES QUE PERMITAM VISUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS E NÚMERO DE UNIDADES POR EMBALAGEM E QUE ACOMODEM ADEQUADAMENTE OS PRODUTOS, DE MODO A EVITAR AVARIAS DOS MESMOS OU ROMPIMENTO DAS EMBALAGENS, VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. INSTRUÇÃO NORMATIVA 8 DE 02/06/2005 (MAPA), RDC 175 DE 08/07/2003 (ANVISA) E RDC 344/02	UNIDADE	DALLAS	2.300	5,25	12.075,00
0	90	FERMENTO INSTANTANEO DE 125 G - FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ INSTANTANEO, PRÓPRIO PARA FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS. INGREDIENTES: SACCHAROMYCES CEREVISIAE E MONOESTEARATO DE SORBITANA; ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA E INDELEZÍVEL AS SEGUINTE INFORMACOES: IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; COMPONENTES DO PRODUTO; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; NÚMERO DO LOTE O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, SENDO QUE ESTA NÃO PODERÁ SER ANTERIOR A 30 (TRINTA) DA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMÁRIA: METALIZADA FECHADA A VACUONAO NECESSITA SER DISSOLVIDO E NÃO NECESSITA DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 125G.	UNIDADE	FLEISCHMANN	450	12,85	5.782,50
0	91	FERMENTO QUIMICO 100 GR - APLICAÇÃO EM BOLOS ETC. COMPOSIÇÃO: AMIDO DE MILHO E/OU FÉCULA DE MANDIOCA, BICARBONATO DE SÓDIO, PIRÓFOSFATO DE SÓDIO FERMENTO QUIMICO É FORMADO POR UMA COMBINAÇÃO DE UMA BASE (BICARBONATO, AMIDO, SAIS ÁCIDOS COMO TARTARATOS E FOSFATOS, SULFATOS DE K, CA, NA, AL) COM UM ÁCIDO (PRESENTE NO ALIMENTO OU NO PRÓPRIO FERMENTO). EMBALAGEM COM 100G	POTE 100 GRAMA	CAIPIRA	450	3,75	1.687,50
0	94	FOLHA DE LOURO 10 GR - SÃS, LIMPAS E SECAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA HERMETICAMENTE FECHADA, COM AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O RÓTULO DEVE CONTER A DENOMINAÇÃO DA ESPECIARIA, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PACOTE	BOM GOSTO	3.200	3,35	10.720,00
0	97	FÓSFORO CX 400 PALITOS 4 CM - MADEIRA 100% REFLORESTADA E COM SELO DO INMETRO	CAIXA	PARANA	660	3,95	2.607,00
0	106	GELATINA SABORES VARIADOS 35 GR - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, REGULADORES DE ACIDEZ (ÁCIDO FUMÁRICO E CITRATO TRISSÓDICO), EDULCORANTES (CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME E SACARINA SÓDICA), AROMATIZANTE E CORANTES ARTIFICIAIS. NÃO CONTEM GLUTEN.	UNIDADE	QUALIMAX	2.300	1,49	3.427,00
0	117	LIMPA ALUMINIO 500ML - LIMPA ALUMÍNIO. PRODUTO CONCENTRADO PARA LIMPEZA ESPECIFICAMENTE DE SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO EM INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS E COZINHAS INDUSTRIAIS, QUE SEJA EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCrustadas, ALÉM DE DAR BRILHO NOS DIVERSOS UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO PH (TAL QUAL): 2,80 - 3,50 COMPOSIÇÃO DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO, CORANTE E VEÍCULO.	UNIDADE	EPORT	15.800	1,95	30.810,00
0	126	MACARRAO ESPAGUETTI 500GR - Nº 08, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM OVOS. MÍNIMO DE 0,45G DE COLESTEROL/KG DE MASSA, BETA-CAROTENO (PRO-VITAMINA A) NA PROPORÇÃO DE 2000 A 4000 UI/KG DE MASSA, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES COM 500G DO PRODUTO.	SACHE 500 GRAMAS	QDELICIA	420	3,99	1.675,80
0	127	MACARRAO PARAFUSO 500GR -TIPO PARAFUSO, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM OVOS. MÍNIMO DE 0,45G DE COLESTEROL/KG DE MASSA; BETA-CAROTENO (PRO-VITAMINA A) NA PROPORÇÃO DE 2000 A 4000 UI/KG DE MASSA, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES COM 500G DO PRODUTO.	PACOTE 500 GRAMA	QDELICIA	420	3,99	1.675,80
0	148	PALMITO DE PUPUNHA, ÁGUA, SAL E ACIDULANTE ÁCIDO CITRICO INTEIRO 500GM	UNIDADE	CONQUISTA	1.550	26,00	40.300,00
0	172	POLVILHO DOCE KG	QUILOGRAMA	CAIPIRA	1.400	7,15	10.010,00
0	186	SABONETE INFANTIL 90 GR - CREMOSO LIVRE DE PARABENOS E FTALATOS	UNIDADE	HUGGIES	110	4,35	478,50
0	187	SABONETE 90 GR - COM PH NEUTRO, CREME HIDRATANTE E ESPUMA CREMOSA	UNIDADE	SIENE	150	2,20	330,00
0	201	SUCO DE CAIXINHA 1LT SABORES VARIADOS -EM CONSERVANTES COM VITAMINA C	LITRO	MARATA	3.500	6,85	23.975,00
0	215	SUCO EM PÓ, ADOCADO, SABORES DIVERSOS 250 GR. COM RENDIMENTO DE 10 L PARA CADA PACOTE DE PREPARADO. EMBALAGEM: PACOTES DE 250 GR KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DE PLÁSTICO ATOXICO. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO OU A DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO CONFORME INSTRUÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA.	UNIDADE	MIKA	3.000	6,25	18.750,00
0	218	VINAGRE FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇÃ TIPO 1, ACIDEZ 4,0% COM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO 1 LITRO	NEVAL	230	6,90	1.587,00
0	223	ESPONJA PARA BANHO FORMATO ANATÓMICO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL, FORMATO ANATÓMICO, DUPLA FACE, MEDINDO 135 X 63 X 38 MM, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA É HIPOALERGÊNICA. CONTER NA EMBALAGEM: MARCA, NOME DO FABRICANTE E FANTA-	UNIDADE	OBER	330	4,10	1.353,00

		SIA, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR), PESO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES SOBRE PRECIFICAÇÕES.						
0	230	SUCO EM PÓ, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM CONTENDO 250 GR, PARA PREPARO DE 10 LITROS COMPOSTO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: AÇUCAR, POLPA DE FRUTAS DESIDRATADA (1%), VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO), ACIDULANTE (ÁCIDO CÍTRICO), AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DA FRUTA), ANTIUMECTANTE (FOSFATO TRÍ CÁLCIO), REGULADOR DE ACIDEZ (CITRATO DE SÓDIO), CORANTE INORGÂNICO (DIOXÍDO DE TITÂNIO), EDULCORANTES ARTIFICIAIS (POR 100ML: ASPARTAME: 27,6MG E ACESULFAME - K: 4,8 MG) ESTABILIZANTES (CARBOXIMETILCELULOSE E GOMA XANTANA) E CORANTE ARTIFICIAL NÃO CONTEM GLUTEN. CONTEM FENILALANINA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 6G: QUANTIDADE POR PORÇÃO: VALOR CALÓRICO 26 KCAL, CARBOIDRATOS 5,1G; PROTEÍNAS 0G; GORDURAS TRANS 0 G, FIBRA ALIMENTAR 0G; CÁLCIO 0MG; FERRO 0MG E SÓDIO 24 MG.	QUILOGRAMA	MIKA	4.000	8,00	32.000,00	
0	258	LENTILHA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. LENTILHA, TIPO 1, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	PACOTE 500 GRAMA	MIKA	280	18,00	5.040,00	
0	260	AVEIA EM FLOCOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ADMITINDO UNIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO; ACONDICIONADA EM CAIXA PAPEL CARTÃO, C/ VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES DA ENTREGA; EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM ATOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA- EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	PACOTE 500 GRAMA	MIKA	400	11,49	4.596,00	
0	261	GRÃO DE BICO, EMBALAGEM ÍNTEGRA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM PERFURAÇÕES, PRODUTO COM TEXTURA E COR CARACTERÍSTICAS, DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G. - GRÃO DE BICO, EMBALAGEM ÍNTEGRA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM PERFURAÇÕES, PRODUTO COM TEXTURA E COR CARACTERÍSTICAS, DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE 500 GRAMA	MIKA	280	13,49	3.777,20	
0	270	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS DEVERÁ CONTER DIOXÍDO DE CARBONO (CO2) DISSOLVIDO, QUE É INJETADO ARTIFICIALMENTE SOB PRESSÃO OU DECORRENTE DE PROCESSOS GEOLÓGICOS NATURAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 500 ML, EMBALAGEM COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADA PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	UNIDADE	BRUNADO	3.300	2,05	6.765,00	
0	283	AZEITONA SEM CAROÇO 500GM - EM CONSERVA INTEIRA SEM CAROÇO - VIDRO 500G	UNIDADE	CAMPO BELO	400	27,00	10.800,00	
0	284	CORDA DE AÇO REVESTIDA 15 MT P/ VARAL - 90% POLIETILENO E 10% POLIPROPILENO	METRO	VITORIA	420	2,90	1.218,00	
0	327	FILME PVC FILME EMBALAGEM, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FILME: TERMOENCOLHIVEL, LARGURA: 28 CM, APLICAÇÃO: ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, COMPRIMENTO: 30 M, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE	UNIDADE	LUSAFILM	650	4,55	2.957,50	
0	349	SUCO CONCENTRADO DE CAJU: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (500ML) SUCO CONCENTRADO SABOR DE CAJU, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500 ML. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE CAJU CONCENTRADO E INTEGRAL, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOOLICO. NÃO DE CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. ACEITÁVEIS COMO CONSERVANTES: METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO; ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO	UNIDADE	DAFRUTA	240	8,00	1.920,00	
0	350	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (500ML) SUCO CONCENTRADO SABOR DE GOIABA, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500 ML. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE GOIABA CONCENTRADO E INTEGRAL, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOOLICO. NÃO DE CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. ACEITÁVEIS COMO CONSERVANTES: METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO; ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO	UNIDADE	DAFRUTA	240	8,00	1.920,00	
0	353	SUCO CONCENTRADO DE UVA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (500ML) SUCO CONCENTRADO SABOR DE UVA, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500 ML. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE UVA CONCENTRADO E INTEGRAL, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOOLICO. NÃO DE CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. ACEITÁVEIS COMO CONSERVANTES: METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO; ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO	UNIDADE	DAFRUTA	240	8,90	2.136,00	
0	354	MILHO VERDE - ENLATADO EM CONSERVA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM CHEIRO E GOSTO PRÓPRIO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM PRESENÇA DE IMPUREZA, CHEIRO E SABOR NÃO CARACTERÍSTICO, EMBALAGENS AMASSADAS E/OU ESTUFADAS, NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES, NÃO DEVE APRESENTAR PESO INSATISFATORIO. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MILHO VERDE EM CONSERVA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 31 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES AO PRODUTO. INGREDIENTES: GRÃOS ÍNTEGROS SELECIONADOS. CARACTERÍSTICAS: COR; SABOR, ODORE E TEXTURA PRÓPRIOS DO INGREDIENTE, DEVERÁ TAMBÉM APRESENTAR UNIFORMIDADE DE TAMANHO E FORMATO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZES SANITÁRIOS, FECHADOS E ESTERILIZADOS, OU EM POUCH CONTENDO 2KG., AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES DEVERÃO SE APRESENTAREM DE FORMA ÍNDELEVEL DISPOSTAS DIRETAMENTE NAB EMBALAGEM DO PRODUTO, NÃO DEVENDO ESTAR NA FORMA DE ETIQUETA (COLADA). A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS OU FERRUGENS.	UNIDADE	OLE	400	34,25	13.700,00	

Valor total R\$ 477.165,30 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretária solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula nº 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir,

remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	COMERCIAL LUAR LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 054/2024

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.973.126/0001-43, estabelecida na RUA TRES – S/N – LOTE 19 QUADRA 87 – BAIRRO CENTRO AMÉRICA – CUIABA/MT – CEP 78.053-792, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr SANDRA REGINA GUTIERREZ, portador do RG n.º 14288311 SSP/MT, CPF n.º 720.351.101-49, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	2	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS: É UM DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS EM ÁREAS HOSPITALARES À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO. APARÊNCIA: LÍQUIDO LÍMPIDO. COR: INCOLOR. DENSIDADE: 1.010 - 1.020, TEOR DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (QUATERNÁRIO DE AMÔNIO): 23.0% COMPONENTES: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (QUATERNÁRIO DE AMÔNIO) COADJUVANTE NEUTRALIZANTE, QUELANTE VEÍCULO, DILUIÇÃO 1/100 COM AÇÃO DESINFETANTE, EMBALAGEM: BOMBONAS DE 5 LITROS;	UNIDADE	NOBRE	500	58,50	29.250,00
0	164	PILHA ALCALINA GRANDE	UNIDADE	ELGIN	3.050	16,20	49.410,00
0	165	PILHA ALCALINA MEDIA	UNIDADE	ELGIN	3.050	9,40	28.670,00
0	178	RASTELO DE PLASTICO 26 DENTES COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	ALIANÇA	180	16,40	2.952,00
0	179	RASTELO METÁLICO FIXA 22 DENTES CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TRAMONTINA	120	45,40	5.448,00
0	188	SACO BRANCO P/ LIXO DE 100 LITROS	UNIDADE	REPORPACK	3.200	26,50	84.800,00
0	217	VASSOURA DE NYLON I – ESPECIFICAÇÃO: 1. CERDAS PLUMADAS COM APARAÇÃO CURVA POSSUINDO NO MÍNIMO 11 (ONZE) CM DE COMPRIMENTO; 2. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 64 (SESSENTA E QUATRO) TUFO SENDO CADA UM COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) CERDAS; 3. A BASE, DEVERÁ POSSUIR 16,5 (DEZESSEIS VIRGULA QUINZE) CM DE COMPRIMENTO EM SUA PARTE SUPERIOR COM VARIACÃO DE ± 0,5 (ZERO VIRGULA CINCO) CM, E, NA ALTURA QUE AS CERDAS SÃO FIXADAS, DEVERÁ POSSUIR 21,5 (VINTE E UM VIRGULA CINCO) CM DE COMPRIMENTO COM VARIACÃO DE ± 0,5 CM (ZERO VIRGULA CINCO). A LARGURA DEVERÁ SER DE 4,5 (QUATRO VIRGULA CINCO) CM.; 4. A PARTE INFERIOR DAS CERDAS (QUE POSSUIRÁ CONTATO COM O PISO) DEVERÁ POSSUIR 30 (TRINTA) CM ENTRE SUAS EXTREMIDADES (COMPRIMENTO) COM VARIACÃO DE ± 1 (UM) CM E 6 (SEIS) CM DE LARGURA COM VARIACÃO DE 0,5 (ZERO VIRGULA CINCO) CM; 5. BASE REFORCADA; 6. CABO DE AÇO E COBERTURA EM PVC CONTENDO PONTEIRA GIRATORIA QUE PERMITA O PERFEITO ENCAIXE PARA UTILIZAÇÃO; 7. O CABO DEVERÁ POSSUIR 1,20 (UMA VIRGULA VINTE) M COM VARIACÃO DE ± 2 (DOIS) CM; 8. CABO E VASSOURA DA MESMA MARCA DEVENDO POSSUIR ETIQUETA CONTENDO NOME E CNPJ DO FABRICANTE; 9. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA COM CÓDIGO DE BARRAS; 10. COM IDENTIFICAÇÃO DO NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO.	UNIDADE	DSR	350	10,50	3.675,00
0	219	COPO PLÁSTICO RESISTENTE PARA BEBIDAS 300ML	UNIDADE	TOTALPLAST	15.200	0,44	6.688,00
0	310	CESTO DE LIXO COM TAMPAS 60L, BRANCO. ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO: 42 CM; LARGURA: 50 CM; ALTURA: 68 CM. PESO: 3.200 KG. MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE	JAGUAR	70	91,50	6.405,00
0	311	LIXEIRA 15L REDONDA BRANCO COM TAMPAS. DIMENSÕES: 26 CM (DIAM.) X 30 CM (ALT.). COR BRANCO	UNIDADE	CVL	90	39,50	3.555,00
0	328	PRATO DESCARTÁVEIS NA COR BRANCA, MEDINDO 26 CM, RESISTENTE PARA SERVIR REFEIÇÕES, PROFUNDIDADE 02 CM, E DIÂMETRO 26 CM. DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FURROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO DEVEM APRESENTAR SÚJIDADE INTER-	UNIDADE	TOTALPLAST	17.000	4,00	68.000,00

	NA OU EXTERNA. ACONDICIONADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE E HIGIENE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE						
--	---	--	--	--	--	--	--

Valor total R\$ 288.853,00 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	

Matricula n° 39

10.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	SSG SOLUÇÕES LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 048/2024**

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **G M EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 52.505.574/0001-15, estabelecida na RUA 1 – S/N – BAIRRO PARQUE ATALAIA – QUADRA 64 LOTE 14 – CUIABA/MT – CEP 78.095-090, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr GILSON SILVA DOS SANTOS, portador do RG n.º 13398440 SSP/MT, CPF n.º 006.019.901-61, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qty	Valor	Total
0	40	CESTO DE LIXO 15 LT PEQUENO SEM TAMPA - CESTO LIXEIRA INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO COR: PRETO - CAPACIDADE: 15 LITROS, ALTURA: 29 CM - DIÂMETRO: 23,5CM -ESPESSURA: 2,5MM.	UNIDADE	ARQ	110	8,90	979,00
0	62	ALCOOL EM GEL 500 ML - GEL ABASE DE ÁLCOOIS COM LARGO ESPECTRO DE AÇÃO -	UNIDADE	BARBAREX	3.500	4,99	17.465,00
0	63	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 1LT- 96% DE ÁLCOOL ETÍLICO E 4% DE ÁGUA.	UNIDADE	BARBAREX	15.500	7,50	116.250,00
0	70	COPO DESCARTAVEL 100X50ML - COPO - 180 ML DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE FEITO EM MATERIAL PS (POLIESTIRENO), ATÓXICO.	PACOTE	CRISTAL	15.300	2,55	39.015,00
0	227	LIMPADOR DE PISO NEUTRO CONCENTRADO LIMPA PISOS CERÂMICOS EM GERAL, LIMPEZA DIÁRIA, BIODEGRADÁVEL, DILUÍVEL, PRODUTO EM FRASCOS DE 500 ML, INDICANDO REGISTRO DO ITEM NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NÚMERO DE TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). ACONDICIONAMENTO OBRIGATORIO EM CAIXAS DE PAPELÃO, NA EMBALAGEM ORIGINAL EM PLÁSTICO COM DADOS DO FABRICANTE OU IMPORTADOR. CADA VOLUME DEVERÁ ESPECIFICAR QUE CONTEM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS E A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL E VOLUME, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS POR PARTE DA EMPRESA FORNECEDORA. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FRASCO 500 MILILITRO	BARBAREX	2.000	3,00	6.000,00
0	295	SABÃO EM PÓ AZUL GRANULADO LAVA ROUPAS ; ITEN DE 1° LINHA, CX 1,6KG, TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS E CARGA. PRINCÍPIO ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, LDETERGENTE EM PÓ, COMPOSTO BASICAMENTE POR 12% DE SURFACTANTES (TENSOATIVOS), 12% DE BUILDERS, 6% DE INGREDIENTES AUXILIARES E 70% DE AUXILIARES DE PRODUÇÃO OU CARGAS	UNIDADE	APICE	3.500	12,00	42.000,00

Valor total R\$ 221.709,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 – 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 – 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 – 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 – 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 – 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 – 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 – 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 – 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 – 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 – 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 – 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula nº 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	G M EMBALAGENS LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053/2024**

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.199.538/0001-20, estabelecida na RUA D – 3550 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL – ANEXO PAVILHÃO A – SALA 01 – CUIABA/MT – CEP 78.098-300, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do RG n.º 1984962 SSP/PR, CPF n.º 327.544.349-68, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	99	FRALDA DESCARTAVEL G 26 UND - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G PARA CRIANÇAS COM PESO DE 10 A 13 KG - PACOTE COM NO MÍNIMO 46 FRALDAS A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ULTRA SECA, CAMADA INTERNA DE GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, PAPEL ABSORVENTE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO, ELÁSTICOS, HIPOALÉRGICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. EMBALAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	PACOTE	PANDA	20	26,00	520,00
0	108	GUARDANAPO 1X100UND - GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO (33 X 33)CM, EM FOLHA DUPLA, TIPO LISO, COR BRANCA, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO, IMPUREZA MÁXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90 PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100 FOLHA	TREVO	15.600	2,99	46.644,00
0	156	PAPEL HIGIÊNICO 4X1- ITEN DE 1° LINHA. PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CLASSE 01, NEUTRO; NA COR BRANCA; ALVURA ISO MAIOR QUE 80%; ÍNDICE DE MACIEZ 01 IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N MENOR /M; QUANTIDADE QUE 20 MM2 DE / PINTAS M2; TEMPO IGUAL OU DE ABSORÇÃO DE AGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 S; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-2 E 15134; CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: MATÉRIA PRIMA 100% FIBRA CELULÓSICA NÃO RECICLÁVEL; COMPRIMENTO DO ROLO DE 60 M - COM TOLERÂNCIA DE 2%; COM LARGURA DE 10 EM - COM TOLERÂNCIA DE 2%; DIÂMETRO NO MÁXIMO DE 11,7 EM; LARGURA DO TUBETE 10 EM - COM TOLERÂNCIA DE 2%; DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE MAIOR QUE 4 CM; ACABAMENTO GOFRADO, EM RELEVO; PICOTADO; FRAGRÂNCIA NEUTRA; ROTULAGEM CONTENDO: MARCA, QUANTIDADE DE ROLOS; AROMA, METRAGEM DO PAPEL; NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ; E-MAIL, TELEFONE DO SAC; EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO	PACOTE 4 UNIDADE	SUPERIAN	30.800	4,37	134.596,00
0	157	PAPEL TOALHA 2X1 FOLHA DUPLA	PACOTE	MANNY	15.250	2,99	45.597,50
0	216	PAPEL TOALHA EM ROLO, 100% FIBRA CELULÓSICA, BRANCO NEVE, MEDINDO 20CM X 200 M, GRAMATURA MÍNIMA 32, GOFRADO.	PACOTE 1000 UNIDADE	LENDA	3.006	6,50	19.539,00

Valor total R\$ 246.896,50 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000

0501 – 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 – 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 – 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 – 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 – 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 – 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 – 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula nº 39	

10.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2024

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.327.120/0001-30, estabelecida na AVENIDA JABOTI – 333 – CASA 59 – JARDIM MENEGAZZO – APUCARANA/PR – CEP 86.802-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr CRISTIANE SAGATI, portador do RG n.º 8.014.857-7 SSP/PR, CPF n.º 038.744.769-52, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	28	BOTA DE BORRACHA PRETA N 39 - BOTA GALOCHA , CANO MÉDIO E FORRAÇÃO INTERNA, FEITA DE BORRACHA DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, RESISTÊNCIA, MACIEZ E DURABILIDADE. MATERIAL EXTERNO: BORRACHA MACIA PVC MATERIAL INTERNO: FORRAÇÃO (MEIA) FORRADA POLIÉSTER MATERIAL DA SOLA: BORRACHA RESISTENTE AMARELA ALTURA DO SALTO: 3,5 CENTÍMETROS ALTURA DO CANO: 26 CENTÍMETROS ALTURA TOTAL: 29,5 CENTÍMETROS	PARES	WORKFLEX	205	34,55	7.082,75
0	332	BOTA DE BORRACHA PRETA N38: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO MEDIO (25CM); TIPO C; CLASSIFICAÇÃO II, IMPERMEAVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO; 37456	UNIDADE	WORKFLEX	106	31,61	3.350,66
0	333	BOTA DE BORRACHA PRETA N39: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO MEDIO (25CM); TIPO C; CLASSIFICAÇÃO II, IMPERMEAVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO; 37456	UNIDADE	WORKFLEX	106	31,61	3.350,66
0	334	BOTA DE BORRACHA PRETA N40: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO MEDIO (25CM); TIPO C; CLASSIFICAÇÃO II, IMPERMEAVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO; 37456	UNIDADE	WORKFLEX	106	31,61	3.350,66
0	335	BOTA DE BORRACHA PRETA N41: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO MEDIO (25CM); TIPO C; CLASSIFICAÇÃO II, IMPERMEAVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO; 37456	UNIDADE	WORKFLEX	106	31,61	3.350,66
0	413	BOTA DE BORRACHA PRETA N37: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO MEDIO (25CM); TIPO C; CLASSIFICAÇÃO II, IMPERMEAVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO; 37456	UNIDADE	WORKFLEX	61	31,61	1.928,21

Valor total R\$ 22.413,60 (vinte e dois mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula nº 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.10** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 11.2.4** - Advertência;
- 11.2.5** - Multa;
- 11.2.6** - Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 11.2.8** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.3.4** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.5** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.6** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.7** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.3.8** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- 12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.6** E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 051/2024

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 38.120.208/0001-17, estabelecida na AVENIDA TUIUTI – 4640 – SALA 03 – JARDIM COLINA VERDE – MARINGÁ/PR – CEP 87.043-720, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI, portador do RG n.º 9926421-7 SSP/PR, CPF n.º 061.825.619-98, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiari-

amente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	27	BOTA DE BORRACHA BRANCA N 36 - BOTA GALOCHA , CANO MÉDIO E FORRAÇÃO INTERNA, FEITA DE BORRACHA DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, RESISTÊNCIA, MACIEZ E DURABILIDADE. MATERIAL EXTERNO: BORRACHA MACIA PVC MATERIAL INTERNO: FORRAÇÃO (MEIA) FORRADA POLIESTER MATERIAL DA SOLA: BORRACHA RESISTENTE AMARELA ALTURA DO SALTO: 3,5 CENTÍMETROS ALTURA DO CANO: 26 CENTÍMETROS ALTURA TOTAL: 29,5 CENTÍMETROS	PARES	WORKFLEX CA 37130	105	42,18	4.428,90
0	104	GARRAFA TÉRMICA P CAFE 1 LITRO - GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO COM AMPOLA DE VIDRO E RESISTENTE A QUEBRAS. COM ROLHA CLEAN, QUE NÃO ACUMULA RESÍDUOS. CONSERVAÇÃO TÉRMICA: 6H. ISOLAMENTO TÉRMICO: AMPOLA DE VIDRO. MATERIAL ATÓXICO. MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO. SISTEMA DE SERVIR: ROLHA CLEAN. MEDIDAS (A X L X C): 42 X 15 X 16 CM. PESO: 0,770 KG. COR: PRETO/AZUL. GARANTIA: 90 DIAS CONTRA DEFEITOS	UNIDADE	SOPRANO	120	40,40	4.848,00
0	338	ÓCULOS CIRÚRGICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM LENTES TRANSPARENTES EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CAUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. PRAZO DE GARANTIA CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	UNIDADE	POLIFER CA 34082	1010	5,50	5.555,00

Valor total R\$ 14.831,90 (quatorze mil oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 1111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 - 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 - 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 - 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 - 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 - 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 - 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 - 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 - 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 - 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 - 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 - 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 - 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome: MAIELY MENDES COSTA	
CPF: ***.162.931-**	
Matricula nº: 1521	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA	
CPF: ***.113.711-**	
Matricula nº 132	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: NELICE FERNANDES	
CPF: ***.760.721-**	
Matricula nº 146	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA	
CPF: ***.140.201-**	
Matricula nº 39	

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 050/2024**

VALIDADE: 10/12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **N X DA SILVA GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 12.648.126/0001-56, estabelecida na AVENIDA ARLINDA REZENDE DE AZEVEDO – 826 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr NUBIA XAVIER DA SILVA GONÇALVES, portador do RG n.º 3943087 SSP/GO, CPF n.º 027.810.211-56, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	13	BACIA DE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 50 LT - MEDIDA: 59,5 X 38 X 34 CM MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO.	UNIDADE	ARQPLAST	168	45,00	7.560,00
0	15	BACIA DE PLÁSTICO GRANDE 30 LITROS - ALTURA 20 CM/ DIÂMETRO INTERNO:47 CM / DIÂMETRO TOTAL:52 CM – MATERIAL POLIPROPILENO.	UNIDADE	ARQPLAST	138	13,00	1.794,00

0	18	BANANA MAÇÃ - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,400	12,00	40,800,00
0	19	BANANA NÂNICA IN NATURA -DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,400	6,00	20,400,00
0	20	BATATA INGLESA LISA INATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,400	8,00	27,200,00
0	22	BETERRABA INATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,180	5,38	17,108,40
0	29	CAFÉ MOÍDO 250GR - CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, DO TIPO SUPERIOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CERTIFICADO NO PQC (PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC), OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA ESTE FIM, CREDENCIADO POR SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA OU ÓRGÃO COMPETENTE, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL IGUAL OU MAIOR QUE 6 (SEIS), NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% (UM POR CENTO) DE IMPUREZA PELA ABIC. EMBALAGEM: TIPO ALTO VÁCUO PURO EM PACOTES DE 500 GRAMAS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: 1. AROMA CARACTERÍSTICO; 2. ACIDEZ MODERADA; 3. AMARGOR MODERADO; 4. SABOR CARACTERÍSTICO E EQUILIBRADO; 5. LIVRE DE SABOR FERMENTADO, MOFADO E DE TERRA. 6. BAIXA ADSTRINGÊNCIA; 7. RAZOAVELMENTE ENCORPADO; BLEND: A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO PODERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DA QUANTIDADE DE PVA (PRETOS, VERDES E ARDIDOS) E DEFEITOS DE ATÉ 10% POR QUILO DE CAFÉ, DESDE QUE NÃO APRESENTE GOSTO ACENTUADO, E AUSÊNCIA DE GRÃOS PRETOS-VERDES E FERMENTADOS. SABOR MOLE A DURO, ISENTO DE GOSTO RIO OU RIO ZONA, PONTO DE TORRA VARIANDO ENTRE 45 E 7 PONTOS, CORRESPONDENDO A MODERADAMENTE ESCURO A MODERADAMENTE CLARO, MOAGEM MÉDIA/FINA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, QUE DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO, PODERÃO TER TRANSCORRIDO, NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PACOTE	PEROLA NEGRA	16,500	11,25	185,625,00
0	30	CANECO DE ALUMÍNIO 03 LT - PAINEL FERVEDOR ALUMÍNIO POLIDO CABO MADEIRA 03 LT	UNIDADE	CONTINENTAL	40	44,90	1,796,00
0	31	CARNE BOVINA 1ª IN NATURA - (FILÉ MIGNON; MAMINHA; PISCANHA; COXÃO MOLE; PATINHO; LAGARTO; CONTRAFILÉ; ALCATRA) FRESCA E SEM SUJIDADES DEVIDAMENTE EMBALADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	10,500	39,60	415,800,00
0	32	CARNE BOVINA DE 2º - (ACÉM; PALETA; FRALDINHA; COXÃO DURO; MÚSCULO DIANTEIRO) FRESCA, SEM SUJIDADES E DEVIDAMENTE EMBALADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	10,500	33,50	351,750,00
0	33	CARNE BOVINA SECA - PEÇA DE CARNE COM QUALIDADE, SALGADA, CURADA E DESSECADA, PASSADA POR RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE SEM SUJIDADES E SEM RANSO. DEVIDAMENTE EMBALADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,800	49,90	189,620,00
0	34	CARNE SUINA - SEM SUJIDADES, SEM RANSO E DEVIDAMENTE EMBALADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,800	31,10	118,180,00
0	35	CEBOLA DE CABECA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	1,800	7,00	12,600,00
0	36	CENOURA IN ATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,600	5,49	19,764,00
0	37	CERA INCOLOR LÍQUIDA 900ML -ITEM DE 1º LINHA COM MÁXIMO BRILHO; AVANÇADO SISTEMA DE SECAGEM RÁPIDA;	UNIDADE	POLITRIZ	3,200	5,50	17,600,00
0	38	CERA VERMELHA LÍQUIDA 900ML - ITEM DE 1º LINHA COM MÁXIMO BRILHO; AVANÇADO SISTEMA DE SECAGEM RÁPIDA.	UNIDADE	POLITRIZ	20	5,45	109,00
0	41	CHEIRO VERDE IN NATURA - CHEIRO VERDE IN NATURA DE BOA QUALIDADE	MAÇO	IN NATURA	1,150	10,40	11,960,00
0	43	CHUCHU IN ATURADA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,300	5,00	16,500,00
0	44	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - COADOR COADOR PERMANENTE EM TECIDO DE ALGODÃO E SUPORTE EM POLIPROPILENO - DIÂMETRO 13,5 CM, COMPRIMENTO 24 CM, ALTURA 12 CM.	UNIDADE	O LEGÍTIMO	700	4,15	2,905,00
0	45	COCO RALADO 100 GR - POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DESIDRATADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE 100 GRAMA	DUCOCO	1,300	5,25	6,825,00
0	49	COMINHO 90 GR - 100% COMINHO DEVIDAMENTE EMBALADOS EM FRASCOS DE 90G COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	PACOTE	PRODUTOS GOIANO	130	5,00	650,00
0	54	ABACAXI PÉROLA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UNIDADE	IN NATURA	3,400	9,65	32,810,00
0	55	ABÓBORA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,600	4,80	17,280,00
0	64	ALFACE IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM FOLHAS FIRMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM E SEM CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1,200	10,85	13,020,00
0	67	AMENDOIM 500 GR - AMENDOIM EM GRÃOS, TORRADO, DESCASCADO, SEM SAL E 100% NATURAL.	PACOTE 500 GRAMA	CAMPILAR	400	10,55	4,220,00
0	71	COUVE IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM FOLHAS FIRMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM E SEM CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	450	11,70	5,265,00

0	76	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR - GRÃOS DE ERVILHA IMERSOS EM LÍQUIDO DE COBERTURA PROCESSADO POR TECNOLOGIA ADEQUADA ASPECTO: GRÃOS DE ERVILHA COZIDOS, MACIOS E NÃO ESFACELADOS, IMERSOS EM SALMOIRA LEVEMENTE TURVA - CARACTERÍSTICO DA ERVILHA COR: VERDE-AMARELADA ODOR: CARACTERÍSTICO SABOR: CARACTERÍSTICO 9. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: SAL: 0,40 A 1,10% DE NACL PH: 5,80 A 6,40 TEOR DE SÓLIDOS SOLUVEIS: MÍNIMO 7ºBRIX ACIDEZ: MÁXIMO 0,15 % DE ÁCIDO CÍTRIC	UNIDADE	STELLA DORO	400	3,60	1.440,00
0	88	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01 KG - IN NATURA, LIMPOS E SECOS EM PERFEITO ESTADO DE MATURAÇÃO, GRÃOS 95% INTEIROS, LIVRES DE ELEMENTOS ESTRANHOS AO GRÃO (IMPUREZAS) ADICIONADOS A EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSOLDAGEM OU MÉTODO QUE GARANTA A INVIOABILIDADE DO PRODUTO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) QUILO E EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR. DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES, SENDO QUE NA ENTREGA DO PRODUTO	QUILOGRAMA	KARIOCA	2.000	6,49	12.980,00
0	92	FIGADO BOVINO - EM BIFE, FRESCO, DE 1ª QUALIDADE: COM ASPECTO PRÓPRIO, FIRME, NÃO PEGAJOZO; ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO; ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA	QUILOGRAMA	IN NATURA	270	19,70	5.319,00
0	95	FORMA RETANGULAR 30 X 50 X 6 CM - ASSADEIRA, ALUMÍNIO REFORÇADO, RETANGULAR, - 6 CM X 30 CM X 50 CM - ASSADEIRA COZINHA COMERCIAL, MATERIAL ALUMÍNIO REFORÇADO, TAMANHO GRANDE, FORMATO RETANGULAR, ALTURA 6, LARGURA 30, COMPRIMENTO 50, ESPESSURA 1	UNIDADE	MARLUX	25	42,50	1.062,50
0	107	GENGIBRE IN NATURA - IN NATURA: ISENTO DE SUJIDADES EM EMBALAGEM PLÁSTICA HERMETICAMENTE FECHADA COM AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O ROTULO DEVE CONTER A DENOMINAÇÃO DA ESPECIARIA, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	QUILOGRAMA	IN NATURA	3.500	18,40	64.400,00
0	112	JARRA PLÁSTICA 05 LT - JARRA TRANSPARENTE COM TAMP. CAPACIDADE: 5L. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. COR: TRANSPARENTE. MEDIDAS: 2194 MM X 282MM	UNIDADE	UZ	40	37,50	1.500,00
0	120	LINGUIÇA MISTA - LINGUIÇA MISTA, CARNE SUÍNA E BOVINA, ÁGUA (20%), PROTEÍNA DE SOJA, SAL, AÇÚCAR, PIMENTA BRANCA, ALHO, EXTRATO DE ALECRIM, COENTRO, NOZ-MOSCADA, MINERAIS: ORTOFOSFATO FÉRRICO (FERRO), ÓXIDO DE ZINCO (ZINCO), VITAMINA A, ÓLEO DE SOJAESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, AROMATIZANTES AROMAS NATURAIS DE FUMACA, NOZ-MOSCADA, CARDAMOMO, ALHO, CANELA, CRAVO, PIMENTA E COENTRO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ERITORBATO DE SÓDIO, CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO E CORANTE: CARMIM DE COCHONILHA. CONTEM GLUTEN. (BOI E PORCO); ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA-MS. COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS	QUILOGRAMA	QUALISUL	2.600	17,49	45.474,00
0	121	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - "LINGUIÇA CALABRESA, DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA, GORDURA SUÍNA, SAL, AÇÚCAR, PIMENTA CALABRESA, EXTRATO DE ARROZ FERMENTADO, CONDIMENTO NATURAL, REGULADOR DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE POLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, AROMA NATURAL E DE PIMENTA PRETA E CONSERVADOR DE NITRITO DE SÓDIO, NÃO CONTEM GLUTEN. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE A VÁCUO DE 1KG A 2KG CADA, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO DO FRIGORÍFICO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. (VALIDADE MÍNIMA 02 MESES)"	QUILOGRAMA	EXCELENCIA	3.500	29,49	103.215,00
0	130	MANDIOCA - DESCACADA CONGELADA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	3.500	8,30	29.050,00
0	131	MARGARINA 500 GR-ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, 15.000 U.I DE VITAMINA "A" POR KG, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471) E LECITINA DE SOJA (INS 322), CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202) E BENZOATO DE SÓDIO (INS 211), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS 330), ANTIOXIDANTES: BHT (INS 321), TBHQ (INS 319) E EDTA (INS 385), AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, CORANTES NATURAIS: DE URUCUM (INS 160B) E CURCUMA (INS 100) E CORANTE BETACAROTENO SINTÉTICOIDENTICO AO NATURAL (INS 160AI). ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 500 G COM PROTEÇÃO DE PAPEL ALUMINIZADO APOS A TAMP. E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	UNIDADE	DELICIA	3.300	8,49	28.017,00
0	132	MARGARINA 1 KG - ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, 15.000 U.I DE VITAMINA "A" POR KG, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471) E LECITINA DE SOJA (INS 322), CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202) E BENZOATO DE SÓDIO (INS 211), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS 330), ANTIOXIDANTES: BHT (INS 321), TBHQ (INS 319) E EDTA (INS 385), AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, CORANTES NATURAIS: DE URUCUM (INS 160B) E CURCUMA (INS 100) E CORANTE BETACAROTENO SINTÉTICOIDENTICO AO NATURAL (INS 160AI). ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG COM PROTEÇÃO DE PAPEL ALUMINIZADO APOS A TAMP. E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	QUILOGRAMA	DELICIA	3.200	15,80	50.560,00
0	134	MELANCIA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3.500	3,49	12.215,00

0	136	MILHO PARA PIPOCA 500 GR - MILHO DE PIPOCA 500G - MILHO DE PIPOCA BENEFICIADO, POLIDO, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, PRODUTO SEPARADO COM MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS, BEM COMO LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSOLDAGEM OU METODO QUE GARANTA A INVIOABILIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTE PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM PESO LIQUIDO DE 500 GRAMAS EMBALAGEM SECUNDARIA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 (SEIS) MESES, SENDO NA ENTREGA DO PRODUTO	UNIDADE	CAMPILAR	6.400	3,99	25.536,00
0	139	MORTADELA COMUM GRANDE 3,5 KG - MORTADELA TRADICIONAL, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE (FRANGO/GALINHA E/OU PERU), GORDUR SUINA, PELE SUINA, AMIDO, PROTEINA DE SOJA, SAL, AGUA (2,83%), CARNE SUINA, MIUDOS SUINOS, (PODE CONTER FIGADO, LINGUA, RIM E/OU CORAÇÃO), ACUCAR, ALHO, ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO DE SODIO E PIRFOSFATO DISSODICO, AROMATIZANTES: AROMA NATURAL DE CARNE, PIMENTA PRETA, CAPSICUM, NOZ MOSCADA, AROMAS IDENTICOS AOS NATURAIS DE ALHO, CANELA, CARDAMOMO E COENTRO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSODICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SODIO, CORANTE: CARMIM DE COCHONILHA, CONSERVADOR: NITRITO DE SODIO. CONTEM GLUTEN, ALERGICOS: CONTEM DERIVADO DE SOJA, PODE CONTER CEVADA.	UNIDADE	CONFIANÇA	3.150	19,90	62.685,00
0	141	MUSSARELA KG - QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO; PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE; RESFRIADO; PROVENIENTE DE LEITE DE BOVINO, COALHO, SAL E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - SEM ADIÇÃO DE GLUTEN; EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 G CADA, RESFRIADOS E DIVIDIDOS EM SACO PLASTICO LEITOSO, ATOXICO, A VACUO OU CRYOVAC, LACRADA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFICIE, SEM FUROS E SEM ACUMULOS COM ROTULO ADESIVO EM PACOTES DE 50 FATIAS. EMBALAGEM: RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE APROXIMADAMENTE 1 KG (UM) PARA OS PACOTES COM 50 FATIAS. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE AO IMPACTO E AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO TOTALMENTE LACRADAS COM FITA ADESIVA OU SIMILAR, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO SEU PERIODO DE VALIDADE COM PESO MINIMO DE 6 (SEIS) QUILOS E MÁXIMO 12 (DOZE) QUILOS POR EMBALAGEM. VALIDADE: DEVERA TER VALIDADE MINIMA DE 45 DIAS (QUARENTA E CINCO) A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FABRICAÇÃO: O PRODUTO NAO DEVERA TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA. ROTULAGEM: DEVERA ESTAR EM ACORDO C/ O REGULAMENTO VIGENTE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22, DE 24/11/05 REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DO PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL EMBALADO. MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	4.000	48,50	194.000,00
0	143	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	LIZA	4.000	7,49	29.960,00
0	144	OREGANO 90 GR - ORÉGANO DESIDRATADO: ERVA SECA, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA FABRICAÇÃO E/OU LOTE, DATA DE VALIDADE. UNIDADE DE 90G	PACOTE	PRODUTOS GOIANO	3.150	5,50	17.325,00
0	145	OVOS GRANJA EXTRA VERMELHO -OVO DE GALINHA, VERMELHO TIPO EXTRA, FRESCO, LIMPO, PESANDO APROXIMADAMENTE 60 G. CADA UM, ACOMODADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES LACRADAS COM PLASTICOS ATOXICOS, ACONDICIONADAS EM CAIXAS LACRADAS, LIMPAS, SECAS, NAO VIOLADAS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM, TANTO NAS BANDEJAS COMO NAS CAIXAS, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF	DÚZIA	OURO VERDE	2.400	12,00	28.800,00
0	159	PEITO DE FRANGO CONGELADO KG - PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NAO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS ORGANOLEPTICAS) DEVERA SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUÍDA DE PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO E MARCA/PROCEDENCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EM PACOTE DE 1 KG	QUILOGRAMA	FERREIRA	3.800	18,40	69.920,00
0	161	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMBALAGEM PET 250 ML	GARRAFA 250 MILILITRO	PEPSI	5.000	2,00	10.000,00
0	162	PILHA AAA (PALITO) 4 UND -PILHA RECARREGÁVEL AAA PALITO COMPOSTA POR ION-LÍTIO	CARTELA 4 UNIDADE	RAYOVAC	3.100	11,19	34.689,00
0	163	PILHA AA 4 UND- PILHA RECARREGÁVEL AA PALITO COMPOSTA POR ÍON-LÍTIO	CARTELA 4 UNIDADE	RAYOVAC	3.100	11,54	35.774,00
0	176	QUEIJO CURADO KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	1.100	49,50	54.450,00
0	177	RALO METAL PARA PIA	UNIDADE	ALTO GIRO	310	24,50	7.595,00
0	180	REFRIGERANTE DE 2 LTS	UNIDADE	PEPSI	10.000	6,49	64.900,00
0	204	TEMPERO COMPLETO COM SAL KG -SAL, PREPARADO DE CEBOLA (CEBOLA, SAL, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SODIO), PIMENTA JALAPENA, PREPARADO DE ALHO (ALHO, SAL, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SODIO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO DISSODICO), PIMENTA-DE-CHEIRO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, PIMENTA-PRETA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO DE SODIO E AROMATIZANTE. NAO CONTEM GLUTEN.	PACOTE 1 QUILO	PRODUTOS GOIANO	230	8,00	1.840,00
0	213	VASSOURA DE PALHA P/ TETO CABO 04 MT	UNIDADE	MARANHAO	110	41,00	4.510,00
0	221	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABORES DIVERSOS ABACAXI, LARANJA, CAJÚ, UVA, MORANGO, GOIABA, MARACUJÁ, SIMPLES COMPOSTO LIQUIDO DE POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS, AGUA POTAVEL, ACUCAR, PODENDO SER ADICIONADO DE ACIDOS; POSSUINDO NO MINIMO 40% DA POLPA DA FRUTA; APRESEN-	UNIDADE	ADORALLE	10.200	2,00	20.400,00

		TANDO SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS E COR VARIANDO EM CADA SABOR; CONTENDO 200 ML. COM VALIDADE MÍNIMA 180 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO E 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; COM EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA CO CANUDO PARA CONSUMO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;					
0	228	BANANA PRATA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, KG .	QUILOGRAMA	IN NATURA	3.600	7,00	25.200,00
0	231	CARVÃO VEGETAL CARVÃO VEGETAL DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO EM CHURRASQUEIRA, EMBALAGEM DE 3KG CARVÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MENOS QUANTIDADE DE PÓ EM FORMATO ANATÔMICO	SACO	Não Informado	1.700	13,00	22.100,00
0	234	FORMA PARA BOLO REDONDA 40 CM DE DIAMETRO X 6 CENTIMETROS DE PROFUNDIDADE DE ALUMÍNIO, MEDINDO (40 CM DE DIAM.X 6 CM PROFUND. EXPES-SURA 1MM, SEM ALÇA, SEM TAMPA).	UNIDADE	MARLUX	38	54,30	2.063,40
0	236	PANELAS - PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM ALÇA E TAMPA EM ALUMÍNIO BATIDO – CAPACIDADE PARA 30 LITROS .	UNIDADE	MARLUX	37	169,00	6.253,00
0	239	PRESUNTO - COZIDO DE 1ª QUALIDADE, SEM GORDURA APARENTE, RESFRIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO ATÓXICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, PRODUTO DE 1º QUALIDADE. KG	QUILOGRAMA	REZENDE	3.600	28,49	102.564,00
0	250	CONCHA INDUSTRIAL 50 CM PRODUZIDA EM AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, PODENDO SER UTILIZADA EM TEMPERATURAS QUENTES E FRIAS. COM DESIGN CLASSICO CONCHA GRANDE DE INOX DESCRIÇÃO DETALHADA: CONCHA GRANDE COMPRIMENTO X ESPESSURA X CAPACIDADE: 50 CM X 2,5MM X 200ML. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304. MODELO MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA UNICA PEÇA. POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS. EMBALAGEM: EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS PRODUTOS DEVEM ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA, RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE INOX, EM VIGÊNCIA NA DATA DO EDITAL. GARANTIA: DOZE MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL.	UNIDADE	MONALIZA	30	21,90	657,00
0	264	MEL - ELABORADO POR ABELHAS 100% NATURAL PRODUZIDO A PARTIR DO NECTAR DE FLORES E/OU EXSUDADOS SACARINICOS DE PLANTAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, SUJIDADES PARASITAS E DE CORRETIVOS DE ACIDEZ, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1 KG CONTEENDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.	FRASCO 1 QUILO	SEDREZ	180	58,50	10.530,00
0	265	FEIJÃO BRANCO TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UNIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERRO-SO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COM DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE.	PACOTE 500 GRAMA	KOBLENZ	360	12,90	4.644,00
0	269	GRANOLA TRADICIONAL, LIGHT, COM MENOS QUANTIDADE DE AÇÚCAR. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 GRAMAS.	EMBALAGEM 300 GRAMA	HAPPY LIFE	280	12,99	3.637,20
0	278	FARINHA DE ROSCA OBTIDA PELA MOAGEM DE PÃES TORRADOS, ACONDICIONADA EM PACOTES PLÁSTICOS DE 500 GRAMAS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GRAMAS	PACHA	110	7,95	874,50
0	279	FARINHA PARA KIBE, EMBALAGEM 500 GRAMAS. INGREDIENTES: GRÃOS LIMPOS PROCESSADOS EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	CAMPILAR	380	8,50	3.230,00
0	307	BALDE PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTOS, COM TAMPA, ALÇA LATERAL EM PLÁSTICO, PEDAL COM RODAS, CAPACIDADE 100 LITROS	UNIDADE	ARQPLAST	95	113,90	10.820,50
0	322	BANDEJA DE INOX, PARA SERVIR, FORMATO RETANGULAR, COM ALÇA, 40 X 60 CM.	UNIDADE	CASA TEM	110	69,90	7.689,00
0	351	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (500ML) SUCO CONCENTRADO SABOR DE MARACUJÁ, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500 ML. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO E INTEGRAL, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOOLÍCO. NÃO DE CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. ACEITÁVEIS COMO CONSERVANTES: METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO; ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO	UNIDADE	DAFRUTA	240	8,85	2.124,00
0	352	SUCO CONCENTRADO DE PÊSSEGO; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (500ML) SUCO CONCENTRADO SABOR DE PÊSSEGO, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500 ML. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE PÊSSEGO CONCENTRADO E INTEGRAL, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOOLÍCO. NÃO DE CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. ACEITÁVEIS COMO CONSERVANTES: METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO; ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO	UNIDADE	DAFRUTA	240	8,75	2.100,00
0	356	FARINHA DE MILHO PARA MINGAU: MISTURA PRÉ-COZIDA PARA PREPARO DE MINGAU ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTA-SE EM PÓ SOLÚVEL E ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA AS PROPRIEDADES DOS PRODUTOS. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NECESSÁRIO ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA. VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. RESOLUÇÃO 12/78 DACOMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS (CNPFA)	UNIDADE	BONOMILHO	120	3,30	396,00
0	359	MELÃO DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SAOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA	UNIDADE	IN NATURA	3.150	7,49	23.593,50

		E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.					
0	360	GOIABA FRUTA PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SAOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS; INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	IN NATURA	3.100	21,50	66.650,00
0	364	KIWI, CLASSE A, COMUM, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, ISENTOS DE TERRA, SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS; AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	IN NATURA	3.050	34,50	105.225,00
0	365	INHAME, EXTRA A, COMUM, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, ESTAR EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	UNIDADE	IN NATURA	1.200	11,00	13.200,00
0	366	CAQUI, FRESCO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	IN NATURA	1.560	22,49	35.084,40
0	372	PITAYA IN NATURA FRESCA, DE 1º QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS; AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	IN NATURA	1.550	48,49	75.159,50
0	373	PÊSSEGO IN NATURA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. AS FRUTAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA A MELHORIA DOS PADRÕES COMERCIAIS E EMBALAGENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; LEI Nº 9.972 DE 25/05/00 RESOLUÇÃO RDC 259 DE 20/09/02 – ANVISA/MS INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009 DE 12/11/02	UNIDADE	IN NATURA	3.060	35,49	108.599,40
0	375	BACON; SUÍNO EM PEDAÇO. INGREDIENTES: BARRIGA DE SUÍNO E SALMOURA. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO EM PACOTES DE 0,5 KG, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05, MARCA DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	CONFIANÇA	3.300	35,40	116.820,00
0	383	FAÇA EM INOX, PARA CORTE DE CARNE. LÂMINA E CABO EM AÇO INOX; CABO COM PERFEITA ERGONOMIA; LÂMINA FIO LISO, FABRICADA SEM EMENDAS APARENTES PARA NÃO POSSIBILITAR ACUMULO DE RESÍDUOS E A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES), FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE A CORROSÃO E AÇÍDEZ. NÃO TÓXICA, ESTÁVEL E NÃO ABSORVENTE SOB CONDIÇÕES DE USO. NÃO DEVE EMPRESTAR ODORE, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DOS MESMOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: LÂMINA DE 8; ESPESURA MÍNIMA DE 3,0MM; ALTURA/ COMPRIMENTO MÍNIMO (CABO + LÂMINA) DE 330MM.	UNIDADE	SQ	36	28,70	1.033,20
0	391	XÍCARA CHÁ CAFÉ AMARELA 170ML PORCELANA TERMOSENSÍVEL; APTO PARA MICROONDAS. - CAPACIDADE EM VOLUME: 170ML, - MATERIAL: PORCELANA REVESTIDAS EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	DURALEX	400	9,50	3.800,00
0	393	PRATO RASO COM 28 CM EM MELAMINA / PLÁSTICO EM MELAMINA, O PRATO POSSUI PROFUNDIDADE RASA DE APROXIMADAMENTE 1 CM E DIÂMETRO DE 28 CM; DIÂMETRO: 28 CM; PROFUNDIDADE: 1 CM. COR: BRANCO, ALTURA: PROFUNDIDADE: 1 CM :: DIÂMETRO: 28 CM; EMBALAGEM: EM PLÁSTICO BOLHA DESCARTÁVEL COM DIMENSÕES QUE COMPORTEM OS PRATOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	SBRISSA	1.200	6,90	8.280,00
0	410	CARNE BOVINA MOÍDA - TIPO MOÍDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU AÇEM EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPÁ COM ASPECTO COR CIEIRO E SABOR PRÓPRIO E NOMÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	KG	IN NATURA	4.000	28,70	114.800,00

Valor total R\$ 3.433.885,50 (três milhões quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 10 de Dezembro de 2024 a 10 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras, nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de ALTO BOA VISTA, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

p) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

q) Estar em conformidade com a legislação vigente para fornecimento dos itens que necessitem de licenças, é obrigatório seguir as diretrizes e regulamentações específicas de cada item da possível compra realizada no sistema de gerenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	07	1500.000
0037 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	21	1500.000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1500.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1661.000
0483 - 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	07	1660.000

0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1500.000
0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1660.000
0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	07	1661.000
0544 – 05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	07	1550.000
0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 – 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1500.000
0501 – 05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	07	1660.000
0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1500.000
0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	07	1660.000
0515 – 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1500.000
0515 – 05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	07	1660.000
0520 – 05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	07	1500.000
0525 – 05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	07	1500.000
0073 – 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	07	1500.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	07	1500.1001000
0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	07	1550.000

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	Subelemento	FONTE
0337 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51.	07	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1600.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	07	1621.000
0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	21	1621.000

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração
Nome: MAIELY MENDES COSTA
CPF: ***.162.931-**
Matricula nº: 1521

Secretaria Municipal de Saúde
Nome: JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF: ***.113.711-**
Matricula nº 132

Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome: NELICE FERNANDES
CPF: ***.760.721-**
Matricula nº 146

Secretaria Municipal de Educação
Nome: SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF: ***.140.201-**
Matricula nº 39

10.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. **10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. **10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa

de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato; **11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 10 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	N X DA SILVA GONÇALVES
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI Nº 690/2024

LEI Nº 690/2024

Dispõe sobre alteração do Art. 71, da lei 281/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 71º da Lei Municipal 281/2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 71. O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar (em exercício da função) será de **R\$ 1.800,00** (Hum mil e oitocentos Reais) mensais, será efetuado o recolhimento devido por lei ao INSS, garantindo a cobertura previdenciária.

(...)

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 26 de novembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 329/2024

PORTARIA 329/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Retorno ao trabalho por afastamento interesse particular, a partir do dia 11/12/2024, a Servidora Pública Municipal, **JENIFFER LYNE REIS DE MATOS**, matrícula **1462**, portadora do **RG N° 2018079-9 SSP/MT** e do **CPF N° ***.373.261.****, Titular do Cargo **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 10 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI Nº 688/2024

Lei nº 688/2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, na modalidade Casa Lar, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional oferece atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes têm como objetivos:

I - Oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

II - Proporcionar um ambiente sadio de convivência;

III - Oportunizar condições de socialização;

IV - proporcionar atendimento médico, odontológico, social psicológico e moral;

V - prestar orientações às crianças e adolescentes;

VI - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização do adolescente;

VII - Garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 2009, na Resolução Conjunta nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;

IX - Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;

X - Indicar à autoridade judiciária competente, a existência de família substituída com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;

XI - Atender a criança e ao adolescente de forma personalizada e em pequenos grupos;

XII - Desenvolver atividades em regime de coeducação;

XIII - Evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;

XIV - Proporcionar a participação na vida da comunidade local;

XV - Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;

XVI - Proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 5° - Os Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar destina-se às crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Alto Paraguai - MT, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.

§ 1° Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar, os quais são particularmente adequados ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, atenderão ao número máximo de 10 (dez) crianças e adolescentes, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§ 2° Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar deverão funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.

§ 3° A permanência da criança e do adolescente em Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 6° - As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, § 3°, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações.

Art. 7° - O Conselho Tutelar poderá, em caráter emergencial, encaminhar crianças e adolescentes para instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar.

§ 1° O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

§ 2° Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a autoridade judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana e feriados, para fins da promoção regular do acolhimento institucional.

§ 3° Promovido o acolhimento institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

Art. 8° - Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar.

Art. 9° - O Plano Individual de Atendimento - PIA de que trata o art. 8° desta Lei levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

Parágrafo único. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.

Art. 10 - A criança ou adolescente acolhido será submetido a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

Art. 11 - Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao Serviço para registros de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

Art. 12 - É dever da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 13 - A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Casa Lar deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 14 - Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.

Art. 16 - A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 17 - Cabe aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização das instituições que oferecem Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, tanto quando funcionar em sede própria ou em Município vizinho por meio de Termo de Convênio.

Art. 18 - O serviço de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dará pelo ente Público ou por meio de parcerias estabelecidas entre o poder público, firmada de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 19 - A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador para atendimento as crianças e adolescentes.

II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento as crianças e adolescentes;

III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento as crianças e adolescentes;

IV - 01 (um) Cuidador/Cuidador Residente, pessoa ou casal que reside na Casa Lar juntamente com as crianças e adolescentes atendidos, preferencialmente com formação educacional mínima de nível médio, e capacidade específica e experiência em atendimento as crianças e adolescentes, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;

V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador/Auxiliar de Cuidador residente, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, e capacidade específica e experiência em atendimento as crianças e adolescentes, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno.

Parágrafo único. A função de coordenação prevista no inciso I deste artigo poderá ser exercida por ocupante de cargo chefe de Divisão existente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenha atribuição de coordenar o Serviço de Acolhimento Institucional, e, as atribuições descritas neste artigo poderão ser conferidas mediante Decreto específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - O Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá ter formação mínima em nível superior, ter, preferencialmente, experiência em função congênera, e ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas.

Art. 21 - Ao Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar compete:

- I - Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
- II - Aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;
- IV - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
- V - Organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- VI - Articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Atender à Secretaria Municipal de Assistência Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;
- VIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- IX - Definir, em conjunto com a equipe técnica que atuará nas instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;
- X - Definir, em conjunto com a equipe técnica que desenvolverá os Serviços de Acolhimento Institucional, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;
- XI - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- XII - Promover reuniões com a equipe técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;
- XIII - Encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da

reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;

XIV - Estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XV - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As atribuições descritas no presente artigo poderão ser conferidas ao servidor ocupante de cargo de chefe de Divisão, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei, mediante Decreto específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - À Equipe Técnica da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, composta pelo Assistente Social e pelo Psicólogo, compete:

- I - Elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
 - II - Realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
 - III - Auxiliar na seleção dos Cuidadores e demais funcionários;
 - IV - Promover a formação continuada dos Cuidadores e demais funcionários e colaboradores;
 - V - Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidadores;
 - VI - Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
 - VII - Organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;
 - VIII - Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:
 - a) a possibilidade de reintegração familiar;
 - b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
 - c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.
 - IX - Preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;
 - X - Mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;
 - XI - Inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento na modalidade Casa Lar, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;
 - XII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
- Art. 23** - Ao Cuidador e ao Auxiliar de Cuidador, competem:
- I - Manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;
 - II - Organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;
 - III - Auxiliar a criança e ao adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da equipe técnica;
 - IV - Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
 - V - Acompanhar a criança e ao adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;

VI - Auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da equipe técnica.

§ 1º Quando se verificar necessário e pertinente, um profissional de nível superior também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inc.V, do caput, deste artigo.

§ 2º Ao Auxiliar de Cuidador compete ainda:

I - Organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;

II - Manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente.

Art. 24 - As instituições de Acolhimento Institucional sob a modalidade Casa Lar devem ter a seguinte estrutura física:

I - Imóvel com dimensões adequadas para acolher às crianças e adolescentes;

I - Cada quarto deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;

II - Limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;

III - Quarto para Cuidador;

IV - Sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os Cuidadores;

V - A sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os Cuidadores;

VI - Ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;

VII - Banheiros acessíveis às crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;

VIII - Cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pela instituição e os Cuidadores;

IX - área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;

X - Preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;

XI - Sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

XII - Sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.

Parágrafo único. Toda a infraestrutura da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

Art. 25 - O Município poderá promover, diretamente ou mediante parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar.

Art. 26 - As instituições somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento aos princípios, finalidades e exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, ou outra que vier a substituí-la, devendo ainda observar o disposto nesta lei.

Art. 27 - Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, em parceria com os setores e serviços da Rede de Proteção e

garantia de direitos da criança e do adolescente e demais políticas setoriais.

Art. 28 - Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, as pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do § 2º, do art. 97, do ECA - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ao constatar a inviabilidade da continuidade da parceria poderá, por meio de uma avaliação técnica e em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, optar pela rescisão da parceria com esta e, após ouvido o Ministério Público e a autoridade judiciária competente realocar os acolhidos em outro Serviço de Acolhimento.

Art. 30 - Fica o Município autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor para desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes, devendo ser contemplada entre essas atividades, a formação continuada das equipes multidisciplinares das instituições de acolhimento, para tanto, devendo ser observado o disposto nos planos de trabalho e na legislação referente aos recursos a serem repassados.

Parágrafo único. Quando necessário, os custos decorrentes da execução das referidas parcerias serão subsidiados com recursos públicos, conforme propostas previamente apresentadas pelas entidades interessadas, a serem oportunamente priorizadas no orçamento público, mediante aprovação pela administração municipal, em tudo se respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes orçamentárias, no plano plurianual e na lei orçamentária anual.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai - MT, 02 de dezembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH LEI Nº 689/2024

LEI Nº 689/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 10 da Lei nº 378 de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT;

Art. 2º. Fica incluída a Procuradoria Geral do Município da Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, alterando a nomenclatura do Órgão 03 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Lei nº 378 de 28 de abril de 2014, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, passando a ter a seguinte redação:

ÓRGÃO 03 – PROCURADORIA JURIDICA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º. Fica criado 1 (um) cargo de Procurador-Geral do Município e 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, com subsídios fixados pela legislação específica, que só poderá ser ocupado por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 5º. Fica instituída a Procuradoria Jurídica do Município de Alto Paraguai-MT, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município é instituição permanente, essencial à Administração Pública Municipal e à Justiça, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo responsável pela advocacia pública do Município e se orientará pelos princípios da legalidade, indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, além de outros decorrentes do regime jurídico-administrativo.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 6º A Procuradoria Jurídica é incumbida da representação do Município de Alto Paraguai-MT nas esferas judicial e extrajudicial, em defesa do interesse público, bem como das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e seus órgãos, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I -promover, quando necessário, a inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal, sem prejuízo da atuação dos demais agentes com competência legal;

II -propor ações e prover a defesa dos interesses do Município de Alto Paraguai em quaisquer instâncias;

III - Receber citações, intimações e notificações, nas causas em que o ente público for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral;

IV - Fundado no interesse público e motivadamente, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações judiciais, deixar de propô-las e desistir das já propostas, bem como deixar de interpor recursos ou desistir daqueles já interpostos.

V - transigir, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e nas condições estabelecidas em lei;

VI- propor ao Prefeito Municipal o oferecimento de ação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, na forma da Constituição Federal, elaborando o correspondente instrumento;

VII- exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo, emitindo parecer jurídico para fixar a interpretação adequada da legislação, mediante requerimento do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores/Coordenadores de unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

VIII - requisitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários de interesse da Procuradoria Jurídica;

IX -emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias de interesse para o Município, submetidos ao seu exame por quaisquer das Secretarias ou órgãos de Governo;

X - prestar consultoria na elaboração legislativa, inclusive na redação de vetos, projetos de lei e demais atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal;

XI - exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e seus órgãos, propondo ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou a anulação de quaisquer atos, bem como representando sobre providências de ordem jurídica reclamada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XII - propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e zelar pela sua fiel observância;

XIII - orientar a Administração Pública no cumprimento de decisões judiciais e nos julgados de seu interesse;

XIV- propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais, ressalvadas as competências dos Advogados Municipais para a representação judicial;

XV-assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XVI - coligir elementos de fato e de direito e preparar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, por autoridades municipais ou quaisquer servidores apontados como coatores;

XVII- sugerir à autoridade e dirigentes de órgãos da Administração Pública providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; e

XVIII- zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.

§ 1º O Procurador-geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse deste, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 2º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos I, II e III a qualquer procurador do Município, mediante ato formal escrito.

§ 3º. Desde que justificados no interesse público e pautados em situação de urgência, os pedidos de informação e diligências formulados pelos membros da Procuradoria Jurídica terão prioridade e deverão ser atendidos no prazo estabelecido no requerimento.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ORGANIZAÇÃO E DOS VENCIMENTOS**

Art. 7. A Procuradoria Jurídica do Município terá a seguinte composição:

I - Procurador-Geral do Município; e

II- Assessores Jurídicos.

Parágrafo único. o componente da Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades dentro das atribuições legais inerentes ao seu cargo, conforme o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Art. 8º A Procuradoria Jurídica do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, ocupante de cargo em comissão, delivre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ART. 9º
Além das atribuições previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, ao Procurador-Geral do Município compete:

I - A direção, assistência e coordenação das atividades da Procuradoria Jurídica;

II- A aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Jurídica e suas alterações;

III- A edição de resoluções e expedição de instruções relacionadas à Procuradoria Jurídica;

IV - Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica perante a Administração Municipal e fora dela;

ART. 10 - Os Procuradores exercerão, em plenitude, as atribuições previstas no Artigo 6º desta lei, sem prejuízo de outras previstas na lei que regular o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

ART. 11. Os Assessores Jurídicos desempenharão as atribuições legais que lhes são próprias, definidas na lei que regulamenta o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico será ocupante de cargo em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

Art. 12. Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município e Assessor Jurídico serão fixados nas leis que regulamentam os respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município de Alto Paraguai-MT.

TÍTULO II

DAS VERBAS HONORÁRIAS

Art. 13. Aplicam-se aos procuradores do Município, além das determinações constantes desta Lei, as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Código de Ética e Disciplina da OAB, suas súmulas administrativas e a jurisprudência do Tribunal de Ética.

Art. 14. Os honorários advocatícios, pagos em decorrência de sucumbência judicial nos feitos em que o Município for parte, pertencem aos Procuradores do Município, em atividade, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único: O exercício de função gratificada ou cargo em comissão pelo Procurador não obsta o recebimento dos honorários advocatícios, exceto nas hipóteses do art. 17 desta lei.

Art. 15. Com a inscrição dos créditos tributários em dívida ativa, ficam instituídas as verbas honorárias, nos termos deste título, que comporão o Fundo Especial dos Honorários.

Art. 16. As verbas honorárias serão administrativamente lançadas em conjunto com a dívida ativa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito inscrito.

§ 1º Com o ajuizamento da execução fiscal, o percentual do caput se converterá nos seguintes:

I - 10% sobre débitos de até 200 salários mínimos;

II - 8% sobre débitos de 200 até 2 mil salários mínimos;

III - 5% sobre débitos acima de 2 mil até 20 mil salários mínimos;

IV - 3% sobre débitos acima de 20 mil até 100 mil salários mínimos; e

V - 1% sobre débitos acima de 100 mil salários mínimos.

§ 2º Na arrecadação dos valores referentes às verbas honorárias, será utilizado o mesmo procedimento administrativo de arrecadação de tributos, inclusive com os métodos extrajudiciais de cobrança.

Art. 17. Havendo a desconstituição por completo do crédito fiscal, por ato administrativo ou judicial, ficará igualmente desconstituída as respectivas verbas honorárias, por sua natureza acessória.

Parágrafo único. A desconstituição mencionada no caput não compreende os benefícios fiscais concedidos aos contribuintes e/ou responsáveis tributários, os quais não atingirão as verbas honorárias fixadas nesta lei.

Art. 18. Por força da instituição das verbas honorárias, não poderão ser cobrados os honorários sucumbenciais fixados em execuções fiscais, sob pena de bis in idem.

TÍTULO III

DO FUNDO ESPECIAL DOS HONORÁRIOS

Art. 19. Fica instituído o Fundo Especial de Honorários, que será destinado ao rateio entre os Procuradores, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 20. Constituem recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários:

I - os valores relativos às verbas honorárias instituídas na forma desta lei;

II - os valores fixados a título de honorários sucumbenciais em processuais judiciais não abrangidos pelas verbas honorárias previstas no inciso anterior; e

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis no referido Fundo.

Art. 21. O Prefeito do Município será o ordenador de despesas e gestor do Fundo Especial de Honorários, cabendo-lhe, exclusivamente:

I - autorizar o pagamento de despesas previstas legalmente;

II - manter os recursos do fundo depositados em conta especial, própria do fundo; III - autorizar o pagamento de despesas até o montante de sua receita;

IV - aprovar eventuais planos e programas para aplicação de recursos do Fundo elaborados pelo Procurador-Geral do Município, respeitadas as disposições desta lei;

V - controlar os bens e os valores oriundos de recursos do Fundo; e

VI - aprovar as instruções específicas destinadas à aplicação dos recursos do Fundo, bem como ao seu rigoroso controle.

Art. 22. A verba honorária depositada no fundo especial de Honorários será rateada mensalmente entre os procuradores, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de Procuradores ativos, após depósito em conta de titularidade do Município, excluídos aqueles que estejam nas condições indicadas no art. 24 desta lei.

§ 1º Em face de sua natureza privada, sobre os honorários advocatícios não incidirão contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nem serão computados para cálculo de adicional de férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem pessoal do Procurador do Município.

§ 2º Sobre os honorários advocatícios incidirá o imposto previsto no inciso III do art. 153 da Constituição Federal, conforme a legislação federal vigente.

§ 3º A remuneração dos Procuradores do Município, incluindo os honorários advocatícios, sujeita-se ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º Havendo valores cuja distribuição faria ultrapassar o limite imposto no § 3º, serão eles mantidos em conta corrente para rateio no mês subsequente, repetindo-se o procedimento até sua total distribuição.

§ 5. As verbas objeto de distribuição na forma do inciso I do artigo 16 desta lei, não integram o vencimento dos Procuradores, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 23. Não será beneficiário da distribuição dos recursos do Fundo Especial de Honorários o Procurador:

I - aposentado;

II - em licença para tratar de interesses particulares;

III - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - em licença para atividade política;

V - em afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Administração Pública Municipal;

VII - que estiverem afastados de suas atribuições funcionais por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que o afastamento seja remunerado.

Parágrafo único. Não participarão do rateio os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do Procurador.

Art. 24. Os recursos do Fundo Especial de Honorários serão depositados em conta específica, vinculada ao Tesouro do Município.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições previstas nesta lei têm incidência sobre a todos os débitos não pagos, ainda que anteriores à publicação desta lei.

Art. 26. Havendo necessidade, será expedido regulamento acerca dos procedimentos internos necessários à organização, estruturação, aplicação e funcionamento do fundo tratado nesta lei.

Art. 27. Será providenciada a abertura de conta específica de que trata o art. 24 desta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ela entrar em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não criada a conta prevista no caput, os valores devem ser depositados em conta provisória, assegurado o devido controle.

Art. 28. É nula qualquer disposição, norma, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire ou prejudique o recebimento e rateio da verba honorária tratada nesta lei.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal 638/2023.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai - MT, 25 de novembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS / PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão 03- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	QUANT.	referência
Procurador Geral do Município	01	DAS – 6
Assessor Jurídico	01	Tec. Niv. Sup. A-01 da lei LEI Nº 264/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de novembro de 2024.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI Nº 691/2024**

LEI Nº 691/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz em Alto Paraguai-MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018. **Parágrafo único.** O Programa Jovem Aprendiz será executado diretamente pelo Município de Alto Paraguai/MT e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei. **Art. 2º.** Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem: I. As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. II. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscri-

tas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso validado. **Art. 3º.** Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos: **I.** Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho; **II.** Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal; **III.** Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização; **IV.** Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar; **V.** Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado, através do Departamento Pessoal e Recursos Humanos ou da Secretaria de Assistência e Promoção social, a celebrar convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos semelhantes, com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, assim como, escolas técnicas e agrotécnicas de educação e os serviços nacionais de aprendizagem, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes. **Parágrafo único.** As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n° 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 6º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda *per capita* de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições: **I.** Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada; **II.** Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; **III.** Comprovar ser residente no Município.

Parágrafo primeiro. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Parágrafo segundo. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. **Parágrafo terceiro.** A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando: **I.** As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado; **II.** A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes. **Art. 7º.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições: **I.** Sejam provenientes de famílias com baixa renda; **II.** Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei; **III.** Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; **IV.** Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º. Além das entidades envolvidas no art. 1º, o Programa Jovem Aprendiz destina-se a estabelecimentos de qualquer natureza, que possuam em seu quadro de funcionários, o mínimo de 07 (sete) empregados contratados nas funções que demandam formação profissional. **Art. 9º.** Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. **Art. 10.** Os estabelecimentos de que trata o art. 9º, ficam obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, obedecido o percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exigem formação profissional. **Art. 11.** Para o cálculo do percentual a que se refere o art. 10, as frações de unidade serão arredondadas para o número inteiro subsequente, hipótese que permite a admissão de aprendiz. **Art. 12.** Ficam excluídos da base de cálculo, os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973. **Art. 13.** São atribuições gerais do Empregador.

I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

III. Fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário; IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes; V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes; VI. Fazer a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, garantido todos os direitos previstos na legislação vigente. **Art. 14.** Compete às entidades sem fins lucrativos: I. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais; II. Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública; III. Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz; IV. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola; V. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município. **Art. 15.** O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente: I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem; II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV. A remuneração pactuada;

V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora; VI. Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem; VII. Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem; VIII. Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

Parágrafo primeiro. O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo. O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento contratante e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade. **Parágrafo terceiro.** O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendi-

zagem. **Art. 16.** O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se: I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio; II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional; III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho. **Art. 17.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á: I. No seu termo final; II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 6º; III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses: a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem; b) Falta disciplinar grave; c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) A pedido do Jovem Aprendiz;

e) Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) Morte do empregador constituído em empresa individual;

g) Rescisão indireta.

Parágrafo primeiro. Nos casos das alíneas “e”, “f” e “g” o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo segundo. Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III. **Art. 18.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. **Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes. **Art. 20.** Fica concedida isenção de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis que aderirem ao Programa Jovem Aprendiz, conforme as diretrizes desta lei.

§ 1º A isenção será concedida aos contribuintes que comprovarem a contratação de aprendizes nos termos desta lei, durante o exercício fiscal correspondente ao pedido de isenção.

§ 2º A comprovação deverá ser apresentada anualmente junto ao órgão responsável pela administração tributária do Município, incluindo documentos que comprovem a manutenção do contrato de aprendizagem durante o período exigido.

§ 3º O descumprimento das condições de adesão ao Programa implicará na perda imediata da isenção concedida e no pagamento integral do tributo, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 21. Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo. **Art. 22.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 04 de outubro de 2024

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI Nº. 692/2024

LEI Nº. 692/2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH), junto à Secretaria de Infra-Estrutura, e dá outras providências.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH), vinculado à **Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA**, órgão da administração direta do Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário;

XI - ações de habitações de interesse social.

Art. 3º O FMTH será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo **Secretário Municipal de Infra-Estrutura**, ao qual compete a Presidência, bem como pelo **Secretário Municipal de Receita e Controle**, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de finanças, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMTH;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal;

Parágrafo único. A **Secretaria de Infra-Estrutura** será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da **Secretaria de Receita e Controle**.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMTH, conforme estabelecido nesta Lei;

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMTH serão incorporados ao patrimônio do Município;

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMTH, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMTH ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A **Secretaria de Infra-Estrutura** deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis;

Art. 10. Em caso de extinção do FMTH, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município;

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação;

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Novembro de 2024.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024, O Município de Alto Paraguai – MT, Torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS NOVOS PARA A CASA LAR DA CRIANÇA ATENDENDO A DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 1002217-69.2021.8.11.0005 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Realização: Por meio de acolhimento das propostas adicionais através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas (horário de Brasília) do dia **11/12/2024** até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia **18/12/2024**. através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Julgamento da referida contratação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.altoparaguai.mt.gov.br. Maiores informações poderão

ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 17:00 horas (HORARIO OFICIAL DE ALTO PARAGUAI) ou através do telefone (65) 3396-1468 ou através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai, 10 de dezembro de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 074/2024**

CONTRATO: Nº 074/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA; R\$ 83.250,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais);** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2024; VIGÊNCIA: 06/12/2024 à 31/06/2025; Ata de Registro de Preço nº **279/2023** do Pregão Eletrônico nº **044/2023**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E SAÚDE MENTAL, QUE ATENDA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais**

DECRETO Nº 538/2024

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

01 01 001 01 031 1010 2001 319011 0000 –

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

215 01 002 01 032 1010 2133 319011 0000 –

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 68.000,00

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

087 01 001 01 031 1010 2001 319013 0000 –

Obrigações patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

89 01 001 01 031 1010 2001 339030 0000 –

Material de consumo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

212 01 002 01 032 1010 2121 339093 0000 –

Indenizações e restituições R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1467/2024, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 10 de dezembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1467/2024

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

01 01 001 01 031 1010 2001 319011 0000 –

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

215 01 002 01 032 1010 2133 319011 0000 –

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 68.000,00

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

087 01 001 01 031 1010 2001 319013 0000 –

Obrigações patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

89 01 001 01 031 1010 2001 339030 0000 –

Material de consumo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

212 01 002 01 032 1010 2121 339093 0000 –

Indenizações e restituições R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 10 de dezembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação para **LOCAÇÃO DE SALÃO DE FESTAS PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DA PRÉ-ESCOLA, A SER REALIZADO NO DIA 13/12/2024 NESSE MUNICÍPIO, fulcrada nos incisos V, § 5º do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, com o Locador: DIOCESE DE RONDONOPOLIS - GUIRATINGA, CNPJ: 03.843.307/0024-39, no valor total de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 72, Parágrafo Único do supracitado diploma legal.**

Alto Taquari – MT, 10 de dezembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem pos-

sa interessar, que emitiu o Edital Complementar 002/2024 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2024, onde retifica o descritivo do Item 40 e altera a data de abertura, ficando inalterada as demais cláusulas. Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações e pelo portal da Licitanet.

Alto Taquari – MT, 10 de dezembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 483/2024.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE REGISTRO EM FOLHA DE PAGAMENTO 13º SALÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar em folha de pagamento os proventos referentes ao 13º salário/2024 de Servidores que se encontravam afastados:

***LEIDIANE RAMOS CASTRO**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 10 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 484/2024.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE

Artigo 1º - Revoga-se a Portaria nº 483/2024 para fins de excluir da Folha de Pagamento os Servidores Afastados.

***LEIDIANE RAMOS CASTRO**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 10 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Prefeitura Municipal de Apicás/MT**, CNPJ nº 01.321.850/0001-54, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Dpto. Eng. Florestal, a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para a **Construção do Complexo Esportivo** localizado na Avenida Ludovico da Riva Neto, Esquina com Rua Helena da Riva (Lote Sw1-A1 e Lote Sw1-A Remanescente), Bairro Bom Jesus II, Perímetro Urbano do Município de Apicás/MT.

Apicás-MT, 09 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

A **Prefeitura Municipal de Apicás/MT**, CNPJ nº 01.321.850/0001-54, torna público que requereu junto a Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente Dpto. Eng. Florestal, a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para obra de Conservação de Pavimento com Aplicação de Microrrevestimento a Frio e Sinalização Viária em Vias Urbanas do Município de Apicás-MT.

Apicás-MT, 09 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 82/2024 ARAGUAIANA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a **Lei Municipal nº. 1068/2024 de 28 de novembro de 2024**, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT),

Decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1068820245 de 28 de novembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e trans-

porte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1068/2024 de 28 de novembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Transportes;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Transportes, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Transportes assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de [Nome da Secretaria], bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1068/2024 de 28 de novembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Transportes será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaiana, 10 de novembro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARAGUAIANA ADM:2024/2026**

RESOLUÇÃO Nº009/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 227/96 de 26 de Junho de 1996.

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº227/96 de 26 de Junho de 1996, o art. 1º, parágrafo 1º quanto a criação do Conselho Municipal de Assistência

Social e funcionamento do mesmo em caráter permanente, promovendo a deliberativa e normativa da Assistência Social no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a prestação de contas do Fundo Nacional de Assistência Social – 2023. **IGDSUAS** (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social); **IGD PBF** (Programa Bolsa Família); **PSB** (Proteção Social Básica); **INCREMENTO TEMPORÁRIO COVID** com a Portaria nº378 e 369; **PROCADSUAS**; **BPC** na escola.

Parágrafo único - Esta **Resolução de nº 009/2024** foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana-MT em Reunião Ordinária do dia 09 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRASE

Araguaiana-MT, 09 de Dezembro de 2024.

Creusa Pereira da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARAGUAIANA ADM:2024/2026**

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CMAS 2024

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, às nove horas, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões destinada ao conselho, localizada na Rua Eurico Teixeira nº sete, os nobres conselheiros do CMAS. A Presidente do CMAS Lídia Arraes de Oliveira não compareceu à reunião por motivo de força maior, porém será precedida pela Vice-Presidente Creusa Pereira da Silva, a mesma abriu a reunião saudando a todos, logo após é cedida a palavra para a conselheira e Secretária de Assistência Social, Géssica Kamilla Vieira Luz, que repassa aos conselheiros as despesas gastas com os recursos, a serem aprovadas por este Conselho, as prestações de contas do ano de 2023. Após a verificação e uma breve discussão sobre o assunto por parte dos conselheiros presentes, é aberto a votação, e de forma unânime é aprovado a prestação de contas, referente ao ano de 2023, do Cras de Araguaiana-MT. Os recursos são: **IGDSUAS** (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social); **IGD PBF** (Programa Bolsa Família); **PSB** (Proteção Social Básica); **INCREMENTO TEMPORÁRIO COVID** com a Portaria nº378 e 369; **PROCADSUAS**; e **BPC** na escola. Resolução 009 de 2024. E não tendo mais nada a declarar a Vice-Presidente Creusa Pereira da Silva solicitou que eu Luzalene Dutra Ramalho, lavrasse a seguinte ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais conselheiros. Luzalene Dutra Ramalho, Creusa Pereira da Silva, Anita Corrêa Braga, Maria Antônia da Silva Freitas, Gizeli Cardoso Duarte, Géssica Kamilla Vieira Luz, Maria Dalva Paiva, Mayara Francielly Dutra Teixeira, Zelita Simon Barbosa Silva, Maria Cecília Silva Resende, Joyce Graziely Costa, Ana Clara Ramalho Aquino, Eduarda Gabriela Ferreira dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
 EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 10 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CASTILHO	119.034.648-62	9023/00052/2024
ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CASTILHO	119.034.648-62	9023/00053/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 10/12/2024

Data de desafixação: 25/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 448/2024****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **MARCIA MARIA PESTILLE DE CARVALHO**, matrícula nº 000951, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, por um período de **30 (trinta)** dias, a partir do dia 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto

é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de unidades de tambor/cilindros, cartuchos de tinta e cartuchos de toner, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço item. Data de Abertura: 07 de janeiro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 10 de dezembro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 462/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024, CUJO O OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização

do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 com a Pessoa Física a seguir:

PESSOA FISICA/LOCADOR: JORGE SADAO HIROSE, e inscrito sob o CPF nº.160.4**.9**-04.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Daiany Souza Lima como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Sr. Ênio Gonçalves da Silva responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS**PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 446/2024****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) o servidor **JO-AQUIM DOMICIANO**, matrícula nº 002089, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2023, por um período de **30 (trinta)** dias, a partir do dia 06/01/2025 à 04/02/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 466/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024. CUJO OBJETIVO É SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC E CARGAS TEMPESTIVAS AO TCE/MT E TODOS OS REENVIO QUE PORVENTURA VIER A NECESSITAR.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024 – FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - inscrita no CNPJ nº. 04.858.022/0001-48.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Davy Rios Silvério - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Karla Rafaela Ferreira Heliodoro - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 450/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **DI NAZALDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 22/06/2004, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/06/2019 a 21/06/2024, por um período de **30 (trinta)** dias, a partir do dia 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 449/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **SUZYE STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA**, matrícula nº 001322, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/01/2015 a 05/01/2020, por um período de **30 (trinta)** dias, a partir do dia 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de unidades de tambor/cilindros, cartuchos de tinta e cartuchos de toner, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço global. Data de Abertura: 07 de janeiro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 10 de dezembro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
020/2024 SRP**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **23 DE DEZEMBRO DE 2024, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 020/2024, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13:00 as 17:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 10 de Dezembro de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.178/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 178/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1824/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 277	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.600.0000600	25.324,30
Cód. red.: 281	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.600.0000600	7.240,38
Sub-Total:		32.564,68
Total Parcial Suplementado:		32.564,68

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 2 de dezembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.179/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 179/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1825/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	30	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000	2.315,00
Sub-Total:			2.315,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	88	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.36.1.500.0000000	1.420,00
Cód. red.:	91	04.001.11.331.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000	913,81
Sub-Total:			2.333,81

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	108	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000	191,00
Sub-Total:			191,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	262	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.14.1.500.1002000	1.268,50
Cód. red.:	265	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.39.1.500.1002000	882,36
Cód. red.:	310	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.500.1002000	752,92
Sub-Total:			2.903,78

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	347	07.001.08.122.0002.1037.4.4.90.52.1.500.0000000	175,82
Cód. red.:	379	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.39.1.500.0000000	118,35
Sub-Total:			294,17

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	398	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.39.1.500.0000000	468,56
Sub-Total:			468,56

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	446	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000	191,00
Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	805,00
Sub-Total:			996,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 06/12/2024 11:17:24

Página: 1 de 4

Data da emissão: 06/12/2024 11:17:24

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Cód. red.:	457	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	600,00
			Sub-Total:
			600,00
Total Parcial Suplementado:			10.102,32

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	24	02.001.04.122.0002.1004.4.4.90.52.1.500.0000000	210,00
			Sub-Total:
			210,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	37	02.002.04.124.0002.1039.4.4.90.52.1.500.0000000	100,00
			Sub-Total:
			100,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	44	02.003.04.122.0002.1040.4.4.90.52.1.500.0000000	50,00
Cód. red.:	48	02.003.04.122.0002.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	500,00
			Sub-Total:
			550,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	62	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.36.1.500.0000000	1.420,00
			Sub-Total:
			1.420,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	65	03.002.04.122.0002.1064.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	70	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
			Sub-Total:
			1.100,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	73	03.003.04.122.0002.1062.4.4.90.52.1.500.0000000	200,00
Cód. red.:	78	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	79	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	400,00
			Sub-Total:
			700,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	81	04.001.04.123.0002.1038.4.4.90.52.1.500.0000000	200,00
Cód. red.:	87	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.32.1.500.0000000	100,00
			Sub-Total:
			300,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.04.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	100	04.002.04.121.0002.2013.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	101	04.002.04.121.0002.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	500,00
			Sub-Total:
			700,00
Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO			

Data: 06/12/2024 11:17:24

Página: 2 de 4

Data da emissão: 06/12/2024 11:17:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	103	05.001.12.122.0002.1012.4.4.90.52.1.500.1001000	62,00
Cód. red.:	112	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.40.1.500.1001000	43,82
Cód. red.:	115	05.001.12.122.0008.2106.3.3.90.39.1.500.1001000	60,00
			Sub-Total:
			165,82
Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA			
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	135	05.002.12.361.0009.2035.3.1.90.04.1.500.1001000	10,00
			Sub-Total:
			10,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	357	07.001.08.122.0002.2121.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	360	07.001.08.244.0017.1042.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:
			2.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	389	07.002.08.243.0020.2111.3.3.90.14.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	392	07.002.08.243.0020.2112.3.1.90.04.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	395	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.14.1.500.0000000	380,00
			Sub-Total:
			481,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	412	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.04.1.500.0000000	295,50
			Sub-Total:
			295,50
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	467	09.002.20.122.0002.2021.3.1.90.11.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	468	09.002.20.122.0002.2021.3.1.90.13.1.500.0000000	22,00
Cód. red.:	469	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.14.1.500.0000000	220,00
Cód. red.:	471	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	473	09.002.20.606.0005.1009.4.4.90.52.1.500.0000000	20,00
Cód. red.:	474	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.30.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	475	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.32.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	476	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	477	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.39.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	478	09.002.20.606.0005.2028.3.3.90.30.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	479	09.002.20.606.0005.2028.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	480	09.002.20.606.0005.2028.3.3.90.39.1.500.0000000	100,00
			Sub-Total:
			1.162,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	481	09.003.18.541.0026.2119.3.3.90.30.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	482	09.003.18.541.0026.2119.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	483	09.003.18.541.0026.2119.3.3.90.39.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	484	09.003.18.542.0002.1095.4.4.90.52.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	485	09.003.18.542.0002.2075.3.3.90.14.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	486	09.003.18.542.0002.2075.3.3.90.30.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	487	09.003.18.542.0002.2075.3.3.90.36.1.500.0000000	100,00
			Sub-Total:
			502,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO			

Data: 06/12/2024 11:17:24

Página: 3 de 4

Data da emissão: 06/12/2024 11:17:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	493	11.001.27.122.0002.1021.4.4.90.52.1.500.0000000	101,00
Cód. red.:	501	11.001.27.812.0010.1065.4.4.90.51.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	502	11.001.27.812.0010.1068.4.4.90.51.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	503	11.001.27.812.0010.1099.4.4.90.52.1.500.0000000	291,00
Cód. red.:	504	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.30.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	505	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.32.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	506	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.36.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	509	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.30.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	510	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.36.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	511	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.39.1.500.0000000	1,00
Sub-Total:			400,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	512	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.30.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	513	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.36.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	514	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.39.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	515	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.30.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	516	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.36.1.500.0000000	1,00
Cód. red.:	517	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.39.1.500.0000000	1,00
Sub-Total:			6,00

Total Parcial Reduzido: 10.102,32

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 2 de dezembro de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 06/12/2024 11:17:24

Página: 4 de 4

Data da emissão: 06/12/2024 11:17:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 047 ATE 052.2024/2024

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 047/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LT-DA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DESDE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 11.797,80

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/11/2024 ATÉ 04/11/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 048/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 190/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 100 (CEM) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO BENEFICIO EVENTUAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E SEUS MEMBROS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

VALOR: R\$ 15.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 049/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA CLEUDINEI GONÇALVES RODRIGUES

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 19.950,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 050/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA R.J SILVESTRE CALÇADOS-ME

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 29.695,40

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 051/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 198/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ANDERSON DE SOUZA BARBOZA 65185943149

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 051/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A RESTAURAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 22.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/12/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 052/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NAILTON PAES RIBEIRO LTDA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 052/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 11.796,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/12/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

P O R T A R I A N° 0202 E 0203/2024

P O R T A R I A N° 0202/2024

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: Férias Regulamentares, a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Luzia Gonçalves Lima Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 10° dia do mês de Dezembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A D E N°: 0203/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-

MT NAS VIAS **RUA CASTELO BRANCO - LD E RUA CASTELO BRANCO - LE**”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARENÓPOLIS- MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS- MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2° § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ÁREA=4.394,35M²	RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: ENGº CIVIL GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO. CREA MT: 52498 RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE DRENAGEM PROFUNDA: ENGº SANITARISTA E AMBIENTAL KAIO CESAR DIAS BUENO CREA MT: MT035335

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

LUCAS CHAVES DE AGUIAR

CREA-MT 51257

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENAPOLIS – MT, 10 DE DEZEMBRO 2024

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA- CONTABILIDADE OBRAS EM ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS OBRAS EM ANDAMENTO ARENÓPOLIS – MT 23/08/2024							
Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Em andamento	
	CONVENIO	CONTRA PARTIDA	ADITIVO	TOTAL			
Execução de obras e serviços de Conservação de Pavimento com Aplicação de PMF em diversas Ruas no Município. TOTAL EXTENSAO DE 19.665,43 M²	R\$.1.772,487,92	R\$.22.529,99	R\$. 0,00	R\$.1.795.017,91	Secretaria do Estado de Infra-estrutura e Log. SINFRA - Convênio nº.2088/2022	EM ANDAMENTO Saldo a pagar R\$.247.603,76	
Execução de Obras e Serviços de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluvial e Sinalização viária em diversas ruas nos bairros no Município de Arenópolis. TOTAL EXTENSÃO 29.700,91 m²	R\$. 3.637.873,49	R\$. 8.280,77	R\$.68.140,87	R\$.3.724.295,13	Secretaria de Estado de Infra estrutura e Log. – SINFRA Convênio de nº.104/2022	EM ANDAMENTO Saldo a pagar R\$.648.861,98	
Execução de Obras e Serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas do Bairro São Mateus.TOTAL EXTENSÃO DE 13.495,60 M²	R\$.4.490.893,53	R\$.22.567,31	R\$. 0,00	R\$.4.513.460,84	Secretaria de Estado de Infra estrutura e Log. – SINFRA Convênio de nº.01030/2022	EM ANDAMENTO Saldo a pagar R\$.1.083.406,92	
Reforma da Tertasal	R\$.1.241.496,96	R\$. 0,00	R\$.200.450,77	R\$.1.441.947,73	77% Recurso Federal	EM ANDAMENTO Saldo a pagar R\$.473.783,82	
Construção de quadra poliesportiva na Escola 25 de Outubro no Município de Arenópolis-mt	R\$.1203.211,58	R\$.38.492,84	R\$. 0,00	R\$.1.241.704,42	Secretaria do Estado de Educação e Cultura-SEDUC Convênio n °.1551/2021	EM ANDAMENTO Saldo a pagar R\$.130.498,55	

Execução de obras e serviços pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município.	R\$.119.734,78	R\$. 0,00	R\$.119.734,78	R\$. 0,00	Recurso Próprio	EM ANDAMENTO Ordem de Serv. 19/08/2024
Construção de 50 unidade habitacional	R\$.4756.554,54	R\$.808.445,46	R\$. 0 ,00	R\$.5.565.000,00	Secretaria de estado de Infra-estrutura -SINFRA Convenio nº.2278/22	EM ANDAMENTO Ordem de serviços 20/06/24
Reforma Feira Municipal Contrato 118/24 C.P.003/2024	R\$. 198.166,97	R\$. 397.12	R\$. 0,00	R\$. 198.564,09	Secretaria de Estado de Agricultura -Familiar-SEAF - CONVENIO 2159/23	OBRA NÃO INICIADA
CONTRUÇÃO DE UMA PRAÇA pUBLICA , NO BAIRRO CENTRO HISTORICO NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS CONTRATO 117/2024 C.P. 002/2024	R\$. 112.825,00	R\$. 0,00	R\$. 0,00	R\$. 112.825,00	Recurso Próprio	OBRA NÃO INICIADA

Lucas Chaves de Aguiar Maria Fernandes Beato Prefeito Municipal

Engenheiro Civil Contadora Ederson Figueiredo

CREA-MT 51257 CRC-MT 009487/0-8 CPF.840.204.151-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 2º AD. CONT. 126.2024 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 54.467,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 6.158,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 177/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 177/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1825/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	31	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	5.600,00
Sub-Total:			5.600,00

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	58	03.001.04.122.0002.2011.3.3.50.41.1.500.0000000	13.961,50
Cód. red.:	60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	1.712,00
Cód. red.:	63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.502.0000000	8.550,38
Sub-Total:			24.223,88

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	145	05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.30.1.500.1001000	13.362,76
Sub-Total:			13.362,76

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	281	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.502.0000000	3.580,39
Cód. red.:	300	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.39.1.600.0000000	15.485,39
Cód. red.:	325	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.32.1.500.1002000	59.935,82
Sub-Total:			79.001,60

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	417	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.30.1.500.0000000	33.802,00
Sub-Total:			33.802,00

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.750.0000000	13.667,54
Sub-Total:			13.667,54

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	470	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.30.1.500.0000000	16.448,00
Sub-Total:			16.448,00

Total Parcial Suplementado: 186.105,78

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

Data: 06/12/2024 12:01:50

Página: 1 de 2

Data da emissão: 06/12/2024 12:01:50

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 2 de dezembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 06/12/2024 12:01:50

Data da emissão: 06/12/2024 12:01:50

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 167/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ARIPUANA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS
LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VIGÊNCIA: 09/12/2024 A 09/12/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

VALOR: R\$ 1.815,48 (MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, DESTINADOS A CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 420/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VANESSA SELES MOURA ROMERO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 1° DE DEZEMBRO DE 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.086/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 119/2024-SEMAM

RESOLVE:

Art. 1° Designar, a Comissão Especial a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no acompanhamento, fiscalização e providências administrativas referente a Chamamento Público n° 032/2024 que tem como objeto " *Constitui objeto deste termo de referência por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei n° 13.019/2014. I para o serviço do tipo contribuição destinada a Associação Indígena Pasapkareej, em regime de mútua cooperação, com a finalidade de atender as despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da aldeia do setor mangueiral.*" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I - Membros da Comissão:

Marcia Auxiliadora da Silva -

Naira Cristina Gomes de Oliveira -

Dielson Silva Donatto -

Maria Gabriele da Conceição Santos -

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 421/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VERÔNICA RIBEIRO TUCCI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRA-

TAÇÃO DIRETA; AGENTE ADMINISTRATIVO NA SEMUSA; VALOR MENSAL R\$ 4.355,90 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 1° DE FEVEREIRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 250/2024 AO CONTRATO N. 009/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JANETE VIEIRA SOARES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 249/2024 AO CONTRATO N. 010/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELIANE APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES LEOPOLSKI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 17/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 234/2024 AO CONTRATO N. 140/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **WALLACE FERREIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 422/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CRISTINA PEREIRA DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NA UBS VILA OPERÁRIA; VALOR MENSAL R\$ 2.824,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS); VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 1° DE JUNHO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 235/2024 AO CONTRATO N. 033/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **AIZO PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 423/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ANDERSON CESÁRIO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ENFERMEIRO NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 8.894,45 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 424/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MAYUME ALEIXO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CON-

TRATAÇÃO DIRETA; ENGENHEIRO CIVIL NA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R\$ 8.763,63 (OITO MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 248/2024 AO CONTRATO N. 180/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MAYCON DJONATAS LAUDELINO VIEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 195/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/12/2024 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 16/12/2024 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 10 de dezembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 52/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE DOSIMETRIA PESSOAL TLD/OSL, TESTES OBRIGATORIOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM COM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EMPRESA VENCEDORA:

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ N.º. 50.429.810/0001-36, vencedora com o valor de R\$ 6.472,20 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10/12/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 211/2024 AO CONTRATO N. 016/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ROSALIA ALVES TAVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 212/2024 AO CONTRATO N. 023/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANGELICI PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/12/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.087/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 086-2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **09 (nove) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora a Sra. **GLAUCIANE SANTIAGO ARAUJO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 17006*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. ***.047.94***, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n.º. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 10/12/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▢

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 213/2024 AO CONTRATO N. 259/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LÚCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 214/2024 AO CONTRATO N. 382/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LU-CINEIDE CARRARA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-

PORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 215/2024 AO CONTRATO N. 182/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JULIANA SILVA AZEVEDO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 216/2024 AO CONTRATO N. 031/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LAU-DILEIA DA SILVA DE JESUS HAHN**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 247/2024 AO CONTRATO N. 228/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **DA-MIÃO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 217/2024 AO CONTRATO N. 151/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARCILAINE MOREIRA ALVES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 218/2024 AO CONTRATO N. 015/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MATIALLY GOMES DA SILVA DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 246/2024 AO CONTRATO N. 006/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **LU-CIANO DOS SANTOS DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 191/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 07/01/2025, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licita@aripuanana.mt.gov.br.

tacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de dezembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 219/2024 AO CONTRATO N. 018/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ROSIANE BEZERRA DA SILVA SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 245/2024 AO CONTRATO N. 005/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOSE ROBERTO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.009/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0640/2024 e Atestado Médico, e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **09 (nove) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidor Sr. **ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 12650*** SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. ***.284.48***, ocupante do Cargo de Carreira de **PSICOLOGO - SEDE**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 11/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de novembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▢

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 220/2024 AO CONTRATO N. 038/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **GREICIELI BATISTA GARCIA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 175/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG n.º 663. *** e do CPF n.º ***.173.531. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-VII-B, matrícula **1563**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 26/10/2024 e término em 09/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 26/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 10/12/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 176/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. TATIANE VALIENTE ALVES**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. TATIANE VALIENTE ALVES, portadora do RG n.º 16013 *** e do CPF n.º ***.337.761. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ENFERMEIRO-XIV, matrícula **2984**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 26/11/2024 e término em 08/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 26/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 10/12/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 221/2024 AO CONTRATO N. 033/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELIENE NUNES MACIEL A SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 244/2024 AO CONTRATO N. 417/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LILIAN DA SILVA DE JESUS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 02/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 243/2024 AO CONTRATO N. 424/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MAYUME ALEIXO DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 222/2024 AO CONTRATO N. 001/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LURDES MANOEL SANTANA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 223/2024 AO CONTRATO N. 179/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **PAULO ARILSON TISCHER**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 224/2024 AO CONTRATO N. 185/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **REINALDO MARTINS MORAIS JUNIOR**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 225/2024 AO CONTRATO N. 464/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MAYUME ALEIXO DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 226/2024 AO CONTRATO N. 349/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ADRIANO SULINO DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 227/2024 AO CONTRATO N. 054/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **GENIVALDO WANDEL REI DE JESUS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 228/2024 AO CONTRATO N. 141/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **HELIOMAR DA SILVA NORA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.089/2024

Dispõe sobre a readaptação da servidora Sra. **Simone Saldanha de Jesus**, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde** para exercer a função de **Agente Administrativo**.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 32 a 35, Inciso I e com amparo no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **Simone Saldanha de Jesus**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 730.** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.899.01***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotada na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dra. Jessica Martins Rodrigues CRM/MT - 13112, e terá validade por período indeterminado, com início em **04 de dezembro de 2024**.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 241/2024 AO CONTRATO N. 212/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MAYDA DENIPOTI DOGAN**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 229/2024 AO CONTRATO N. 171/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JANAINA CARVALHO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 242/2024 AO CONTRATO N. 107/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MAICON KAIQUE DOS SANTOS BRANCO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 230/2024 AO CONTRATO N. 305/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KELEN CRISTINA PITOL**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 240/2024 AO CONTRATO N. 004/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MA NOEL PROFIRIO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 239/2024 AO CONTRATO N. 005/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MA NOEL CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 238/2024 AO CONTRATO N. 007/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LU CINEIA BORGES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 231/2024 AO CONTRATO N. 191/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ODAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 237/2024 AO CONTRATO N. 006/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ADILIO LITTIG**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 232/2024 AO CONTRATO N. 304/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **RO SANGELA CARDOSO SOUZA VAZ**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 168/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATADO: 30.414.675 WILLIAN DE OLIVEIRA BORGES INSCRITA NO CNPJ N.º 30.414.675/0001-48
VIGÊNCIA: 09/12/2024 A 09/12/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2024

VALOR: R\$ 26.400,00 (VINTE SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES WEB, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES PARA FRONT-END E BACK-END, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DURANTE O PERÍODO DE LICENCIAMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 169/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N°. 50.429.810/0001-36

VIGÊNCIA: 10/12/2024 A 10/12/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA N° 52/2024

VALOR: R\$ 6.472,20 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE DOSIMETRIA PESSOAL TLD/OSL, TESTES OBRIGATÓRIOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM COM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 236/2024 AO CONTRATO N. 256/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **BRUNO DANTAS JUSTINO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/12/2024.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 24/2024 AO CONTRATO N.º 137/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA;

DISTRATADA: M F BARBERO DALOSSE. inscrita no CNPJ n.º 36.951.564/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (HOTEL), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

LICITAÇÃO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2024*

RESCISÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 07/11/2024

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 25/2024 AO CONTRATO N.º 39/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA;

DISTRATADA: CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIP. E MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º. 37.993.033/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO (LI) E DE OPERAÇÃO (LO), ASSIM COMO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) DO BALNEÁRIO OÁSIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

LICITAÇÃO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 75/2024*

RESCISÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 01/11/2024

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 26/2024 AO CONTRATO N.º. 45/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA;

DISTRATADA: MONTE MORIA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.905.890/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, PARA ATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL N°1000448-39.2019.8.11.008 MP/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

LICITAÇÃO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2024*

RESCISÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 27/11/2024

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 27/2024 AO CONTRATO N.º. 08/2020**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA;

DISTRATADA: GABRIEL RICARTE FELICIANO 06655369177, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.849.560/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA DO TIPO INSTALAÇÕES ELÉTRICA (ELETRICISTA) NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

LICITAÇÃO: *PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020*

RESCISÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 27/11/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO**

PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, ANO XIX, N° 4.625, NAS PÁGINAS 101 E 102, REFERENTE À PORTARIA N° 18.030/2024, QUE TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR. A PRESENTE DECISÃO VISA À REVISÃO DO ATO PUBLICADO.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 28/2024 AO CONTRATO N.º. 161/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA;

DISTRATADA: V N CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n.º. 36.049.653/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE MURO NO NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO,

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

RESCISÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 25/11/2024

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 233/2024 AO CONTRATO N. 183/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **VANESSA VIAPINA RIBEIRO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 22/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 414/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIENE NUNES MACIEL DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO PREDIO DA POLÍCIA MILITAR NO DISTRITO DE CONSELVAN; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE DEZEMBRO DE 2024 A 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 415/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **BRUNO DANTAS JUSTINO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA NA SINFRÁ; VALOR MENSAL R\$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE DEZEMBRO DE 2024 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 416/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NICELHA MARIA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024; COZINHEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE DEZEMBRO DE 2024 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 417/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LILIAN DA SILVA DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024; ZELADORA NA UBS VILA OPERÁRIA; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE DEZEMBRO DE 2024 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 418/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **PAULA SIGNOR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO N° 002/2024; TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA NO SAMU; VALOR MENSAL R\$ 3.556,26 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE DEZEMBRO DE 2024 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 252/2024 AO CONTRATO N. 024/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SANDRA RIBAS DE PAULA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 419/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024; TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA NO SAMU; VALOR MENSAL R\$ 3.556,26 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 251/2024 AO CONTRATO N. 034/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JACQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 20/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 225/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **RD PRIME ACESSORIA E LOGISTICA - RAFAEL BARROS DOS REIS 04095401109**

CNPJ:43.170.857/0001-62

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NA CAPITAL DO ESTADO, CIDADE DE CUIABÁ-MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, ADSTRITA A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

Valor Global: **R\$24.540,00** (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais).

Validade: Iniciando-se em **03/12/2024** até o dia **03/12/2025**.

Barra do Garças – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Edital de Intimação Fiscal N°. 00006, de 09 de Dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 09 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da

Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) JOAQUIM SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE) 005.874.351-00 9035/00286/2024, ANTONIO MANOEL FONSECA (ESPÓLIO DE) 005.845.681-34 9035/00288/2024, PEDRO SILVEIRA DA ROSA (ESPÓLIO DE) 241.742.620-04 9035/00289/2024, CELESTINO RAMOS SUDRE (ESPÓLIO DE) 181.118.401-44 9035/00300/2024, AIRTON RABAIOLI (ESPÓLIO DE) 317.707.200-06 9035/00305/2024, OTAVIANO MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) 042.042.391-53 9035/00307/2024, OTACILIO JOSE DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) 005.811.001-15 9035/00311/2024, JUAREZ SEBASTIAO DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) 003.789.921-04 9035/00317/2024, ANDRE LUIZ MARQUES (ESPÓLIO DE) 351.552.806-72 9035/00314/2024, ALCIDES ALVES FERREIRA NETO (ESPÓLIO DE) 181.107.891-53 9035/00319/2024.

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº. 0002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Edital de Intimação Fiscal nº. 0002, de 09 de Dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 09 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. **Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)** AGROPECUARIA VALE DO ARCAS LTDA 81.108.284/0001-369035/00012/2024, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-049035/00015/2024, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-049035/00016/2024, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-049035/00017/2024, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035/00018/2024, JOSE ADALBERTO SQUAREZI 110.203.771-00 9035/00034/2024, CELSO PROTO DE MELO 070.714.448-54 9035/00066/2024, OSCAR CAMARGO FILHO 118.199.019-04 9035/00071/2024, JOSE INACIO AMERICO DE SOUZA FILHO 291.621.138-10 9035/00220/2024, ESTEVAO JOSE PIRES 132.450.151-00 9035/00243/2024, ERNANI LEO 058.658.161-87 9035/00248/2024, NESTOR SOARES DE SALLES (ESPÓLIO DE) 167.575.800-04 9035/00293/2024, ALZIRA BARONI BUSCH (ESPÓLIO DE) 869.373.328-15 9035/00295/2024, GENESIO SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE) 005.863.401-06 9035/00296/2024, WALMIR DE SOUZA (ESPÓLIO DE) 436.527.789-87 9035/00297/2024.

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 09 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. **Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)** OSVALDO RIBEIRO COELHO 106.058.001-20 9035/00088/2024, ADILIO DE SOUZA CASTRO 313.069.000-00 9035/00095/2024, ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA 078.495.911-00 9035/00122/2024, IOLANDA BARROSO CARVALHO 025.124.011-89 9035/00124/2024, NUTRIPENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA 52.497.567/0001-19 9035/00129/2024, ALMIR JOSE DE AVILA 235.988.599-53 9035/00135/2024, RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA 074.807.841-04 9035/00136/2024, PAULO CRUZ DIAS 207.143.199-53 9035/00141/2024, JOAO MARQUES FILHO 181.146.601-04 9035/00142/2024, ROQUE DA CRUZ DIAS 651.280.105-97 9035/00143/2024, ERICO BRAZ COSTA 037.196.429-68 9035/00147/2024, FERNANDO VANZIN DA ROCHA 023.872.319-45 9035/00148/2024, JANIO FERRARI 305.507.260-04 9035/00151/2024, JOAO MARQUES FILHO 181.146.601-04 9035/00155/2024, RODWAY EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA ME 03.023.037/0001-23 9035/00165/2024.

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 10 de dezembro de 2024.

04º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 04 ao Contrato nº. 082/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Lote 01 - Reforma CMEB Elizabeth Sanches, na Rua 31 de março – Santo Antônio - coordenadas geográficas: 15°52'39.34"s; 52°15,42.58 o.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ nº. 07.344.422/0001-23, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 1959, Bairro Conjunto Nova Esperança, em Aragarças - GO, CEP 76240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Edileuza Maria Araujo Mota, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.1 Prorrogação do prazo de vigência 1.2 Permanecem

inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO** 2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato - Dos Prazos e do Local do Serviços e Obras: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, até o dia 12/06/2025. **CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

3.2- O Termo Aditivo dar-se-á em razão do tempo previamente estabelecido ser insuficiente para finalização de prestação de contas e tramites administrativos. 3.3-Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta - item 16.2: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57 § 1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FOR** 4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. 4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Edital de Intimação Fiscal Nº. 0003, de 09 de Dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 09 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) DURVAL MONTEIRO DA COSTA (ESPÓLIO DE) 022.012.917-72 9035/00011/2024, NILVO MACHADO 793.324.551-04 9035/00024/2024, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035/00029/2024, PAULO ABREU NETO 216.261.788-95 9035/00031/2024, VALDIS CASTILHO SOARES 037.325.259-53 9035/00032/2024 , PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA 58.768.532/0001-53 9035/00037/2024, ARLY MARTINS DE OLIVEIRA 617.802.861-04 9035/00045/2024, REGINALDO AYRES DA SILVA 802.982.301-00 9035/00056/2024, JOALINO DOMINGOS FERREIRA 109.496.231-72 9035/00061/2024 , ROSICLER PIMENTEL DE SOUZA 035.875.761-49 9035/00062/2024 , OTAVIO JOSE ZANDONAI 031.032.111-55 9035/00073/2024, FRAN-CELMA MARIA ALVES DO NASCIMENTO 003.097.893-97 9035/00078/2024, RICARDO TORRES DE ANDRADE CARVALHO 593.266.898-91 9035/00084/2024, ABREU GONCALVES DE ARAUJO (ESPÓLIO DE) 033.677.548-20 9035/00291/2024, ABREU GONCALVES DE ARAUJO (ESPÓLIO DE) 033.677.548-20 9035/00292/2024.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 102/2024

CREDENCIAMENTO Nº 13/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará credenciando PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, a partir do dia 16 de Dezembro de 2024 até 16 de Dezembro de 2025.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação ou pelo E-mail: bjalicitacao@gmail.com.

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. Ou solicitado pelo E-mail: bjalicitacao@gmail.com.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Edital de Intimação Fiscal Nº. 0005, de 09 de Dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 09 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) CHRISTIANE MARQUES MARTINS DE FREITAS 509.153.041-04 9035/00179/2024, JOSE DANILO LONDERO DA SILVA 020.527.689-04 9035/00186/2024, A GOMES AGROPECUARIA 03.271.822/0001-03 9035/00193/2024, LAURA MARIA LOPES BENTO 395.571.031-91 9035/00195/2024, EDMAR CARDOSO DE SOUSA 487.472.111-72 9035/00218/2024, CLONITER ISRAEL RIOS DA CUNHA 527.169.021-00 9035/00228/202, PRISCYLLA MARTINS CARRIJO PRA-DO 021.259.521-06 9035/00232/2024, DIRCEU NEIA 820.836.229-87 9035/00247/2024, ADRIANA BARRETO DOS SANTOS 137.109.198-60 9035/00259/2024, WALTER GRACINO 009.577.399-15 9035/00261/2024, JOSE VIDAL DE OLIVEIRA 181.189.251-53 9035/00270/2024, AGROPECUARIA CAMARGO SOARES LTDA 47.026.091/0002-89 9035/00275/2024, DANIEL HIPOLITO MACHADO 013.354.861-94 9035/00281/2024, JOSE INACIO MERICO DE SOUZA FILHO 291.621.138-10 9035/00283/2024, JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS 888.754.901-04 9035/00284/2024.

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 10 de dezembro de 2024.

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação, no endereço Av. Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro. Telefone (66) 98146-0221.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 10 de Dezembro de 2024.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Agente de Contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 99/2024 Dispensa nº 14/2024 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas natalinas destinadas à distribuição aos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme TR. Favorecida: VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME; Valor Global: 59.850,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de licitação nº 14/2024** com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, em 10/12/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 14/2024

PROCESSO: Nº 99/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas natalinas destinadas à distribuição aos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme TR.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte **TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de **ADJUDICAÇÃO**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº. 99/2024, Dispensa nº. 14/2024, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.266.383/0001-32; no valor Global de R\$: 59.850,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME

VALOR GLOBAL: R\$: 59.850,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de empresa para fornecimento de cestas natalinas destinadas à distribuição aos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

VIGÊNCIA: até 10/02/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2024 - SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/12/2024 as 08:00h (Horário de local)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 020/2024**, no Tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, para o seguinte objeto “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no município de Brasnorte-MT”. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 10 de dezembro de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/DEZEMBRO 2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/12/2024 17:30	https://meet.google.com/yuw-edgi-bea	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.287/2024	Clínica Médica de Cuibá	Mirielle/Richard Rodrigues
3.968/2024	Eliberto Rodrigues das Neves	Johnny Felipe
28.104/2023	Maraísa Fonseca Zan-cheta	Adriane Silva Souza
21.988/2024	R. Afonso de Oliveira	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
12/12/2024 17:30	https://meet.google.com/gpc-ufdc-xsz	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.942/2023	Luís César Pinto de Ar-ruda	Mirielle Garcia
7.498/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria Frade

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/12/2024 17:30	https://meet.google.com/ohf-zmcs-ffj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria Frade
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Richard Rodrigues
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Adriane Silva Souza
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Johnny Felipe
18.266/2024	Izidora Hurtado Lara	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.795 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e no Artigo 52, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 41.981 de 09 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura das gerências constante no artigo 37 da lei Complementar nº 115/2017 que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, composta e assessorada pelas:

- a) Gerência de Fiscalização, Licenciamento e Educação Ambiental;**
- b) Gerência Administrativa e de Monitoramento;**
- c) Gerência de Fomento ao Empreendedorismo, Indústria e Comércio.**

Art.2º. As gerências alteradas no dispositivo supra passarão a ter as atribuições constantes no Anexo I, que faz parte integrante deste.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 795 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

1. a) Gerência de Fiscalização, Licenciamento e Educação Ambiental;

COMPETE:

À Fiscalização

Dar cumprimento à Legislação Posturas e Ambiental;

Dar apoio a promoção a Intimação, autuação, estabelecer prazos e tomar providências relativas à constatação de violações da legislação ambiental;

Dar apoio a expedição notificações preliminares e autos de infração referentes ao não cumprimento da legislação do Código Ambiental do Município;

Solicitar aos Fiscais, por infração, animais expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

Verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, autofalantes, bandas de música, entre outras;

Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a Coordenadoria e Secretário permanentemente informados a respeito de todos os trabalhos e das irregularidades encontradas;

Atuar e dar apoio a fiscalização, o planejamento, execução, denúncias e controle das atividades ambientais;

Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;

Sob supervisão da Coordenadoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, mandar fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população;

Atuar na área de saneamento, aplicando as legislações federal, estadual e municipal na área ambiental;

Orientar os contribuintes, no cumprimento de suas obrigações fiscais;

Executar serviços de elaboração e digitação de Ofícios, Memorandos, relatórios e outros de sua competência ou solicitados pelo seu superior;

Promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação e de fiscalização de sua competência;

Receber, controlar e tramitar documentos, destinados à sua Gerência, bem como dar os encaminhamentos aos setores competentes, junto ao sistema de protocolo da Secretaria;

Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação de Obras e Posturas e Ambiental do Município ou pelas autoridades superiores competentes;

Ao Licenciamento:

Apoiar atividades de formulação, organização, supervisão, avaliação, visita técnica, licenciamento e demais serviços prestados relativos ao exercício das competências legais do órgão ambiental;

Gerenciar, supervisionar e participar de equipes multidisciplinares;

Apoiar a elaboração, emissão de laudos, pareceres, termos de referência, requerimentos e outros documentos técnicos;

Aplicar normas e padrões ambientais e do licenciamento de projeto ou atividade, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente local;

Utilizar e apoiar o uso de tecnologias de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos e mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo;

Identificar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município;

Identificar espécies da flora de interesse econômico, raras e ameaçadas de extinção, exóticas, invasoras e bioindicadoras;

Identificar, caracterizar e delimitar áreas de potencial ecológico, turístico, econômico e de interesse para educação ambiental;

Apoiar a caracterização de empreendimentos para seu enquadramento segundo porte, potencial poluidor, natureza, localização e características do ecossistema afetado;

Assessoramento em audiências públicas;

Apoiar na avaliação de projetos de manejo e conservação da vegetação e da flora, de resgate e reintrodução de espécies, de manejo florestal, do uso e ocupação do solo, da avaliação da cobertura vegetal, de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal;

Dar apoio a avaliar a possibilidade de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para atividade de exploração florestal, entre outros instrumentos que venham a ser criados pela legislação de gerência;

Apoiar a execução de vistoria e visita técnica nas atividades de sua competência;

À Educação Ambiental- compete:

Promover programas de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de projetos, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter proativo;

Participar e orientar os profissionais com capacidade técnica de elaboração e execução de projetos e programas de educação formal junto às escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros;

Garantir a democratização das informações ambientais;

Estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não governamentais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

Promover a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através de ações de educação ambiental;

Articular-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental do Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

Envolver a sociedade civil organizada nas ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental;

Elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação ambiental;

Aplicar as medidas cabíveis nas operações de serviços em parceria com os diversos segmentos organizados da sociedade, estimulando a cooperação e participação técnica e financeira, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Participar ativamente na execução de projetos e programas de educação ambiental voltados à participação da sociedade na preservação e conservação ambiental;

Participar e incentivar a promoção de eventos relacionados à questão ambiental;

Estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática social e ambiental;

Apoiar as ações de educação ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

1. b) Gerência Administrativa e de Monitoramento;

COMPETE:

Organizar e dispor adequadamente os diferentes elementos (materiais, humanos, processos, etc.) que compõem (ou vierem a compor) o arquivo, com o objetivo de aumentar a sua eficiência, eficácia e efetividade;

Digitar os ofícios, memorandos, relatórios e outros serviços solicitados pelo chefe imediato;

Fazer conferência e acompanhamento dos processos e convênios, elaborando prestação de contas de acordo com a exigências;

Fazer levantamento dos materiais necessários para instalação da estrutura organizacional;

Acompanhar os processos de aquisição compra prestação de serviço, reparos, consertos e outros dentro dos princípios legais;

Controlar documentos de veículos de gastos de combustível e de quilometragem;

Executar os programas de trabalho nos prazos previstos;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Coordenar de forma eficiente a Gerência sob a sua responsabilidade;

Responder verbalmente e oficialmente as consultas formuladas por Requerentes;

Fornecer informações solicitadas com presteza e exatidão;

Manifestar em processos administrativos;

Receber, controlar e tramitar documentos, destinados a sua, bem como dar os encaminhamentos aos setores competentes, junto ao sistema de protocolo da Secretaria técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

Assessorar e apoiar a realização do Planejamento para realização dos eventos;

Propor o Regimento e Regulamento ou normativa para realização dos eventos, bem como realizar Programação prévias para o desenvolvimento dos mesmos;

Providenciar e acompanhar a Prestação de contas dos recursos financeiros relativos aos projetos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e Fundo de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA; Atuar junto às comissões que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, discutindo e propondo iniciativas que agilizem o andamento da realização das reuniões e eventos;

Estabelecer mecanismos de articulação e aproximação entre as comissões e o gestor, conselho e demais envolvidos nos processos de organização e realização dos eventos do meio ambiente;

Promover e apoiar a articulação política, técnica administrativa, referente ao espaço de realização dos eventos de cunho a educação ambiental;

Organizar a pauta das reuniões das comissões e conselhos e encaminhar para divulgação aos interessados;

Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópia dos documentos emitidos dos eventos;

Verificar, fiscalizar e acompanhar o andamento de aquisição de materiais, equipamentos, uniformes com geral, bem como, desde o processo inicial até sua finalização.

Elaborar relatórios de avaliação; promover a conferência e acompanhamento nos processos de convênios e contratos de repasse referentes projetos e planos, até as respectivas prestações de contas de acordo com as normativas vigentes e exigências dos órgãos de controle, interno e externo;

Cientificar ao Secretário quanto ao controle dos prazos e aplicações dos aditamentos de convênios e contratos, nos termos da legislação específica, tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Acompanhar o cumprimento de prazo dos contratos/convênios e aditivos, e promover a alimentação dos sistemas eletrônicos, que se fizerem necessária nas esferas municipal, estadual e Federal, bem como manter em dia os relatórios do sistema APLIC.

Acompanhar os procedimentos dos setores responsáveis pela prestação de contas e o envio de documentos dentro dos prazos legais; orientar e supervisionar todos os trabalhos prestados pelas divisões sob sua subordinação, além de zelar pela sua ordem, regularidade e atualização;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características de sua denominação se enquadrem em sua competência;

Elaborar Projetos e Planos de trabalhos junto aos sistemas da União, Estado e Município (SICONV, SIGCON dentre outros).

Acompanhar, Organizar e zelar pelo Orçamento da pasta.

Administrar serviços de almoxarifado - pedido, compra, fornecimento, guarda e entrega de materiais de consumo e permanente, inclusive listar e controlar patrimônio das instituições participantes;

Realizar outras atividades afins ou complementares que pelas características se enquadrem na sua competência;

Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pelas autoridades superiores competentes. (Redação acrescida por força do pelo Decreto nº 416/2018).

1. c) Gerência de Fomento ao Empreendedorismo, Indústria e Comércio

COMPETE:

Fortalecer o desenvolvimento empresarial; Estimular à criação de novos empreendimentos; Incentivar a saída de empresários da informalidade e, principalmente, não deixar que exigências burocráticas os façam seguir esse caminho;

Descentralizar informações no que diz respeito às normas governamentais; Facilitar no relacionamento do empresário com o poder público; Desburocratizar e integrar com órgão parceiros; Disponibilizar informações relativas sobre linhas de créditos;

Promover a geração de emprego e renda;

Planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

Promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio, prestadores de serviços e turismo; Incentivar, de forma especial, a criação de microempresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;

Incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

Analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT, do ano 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Reunião Extraordinária do dia 10 de dezembro de 2024, com registro em Ata nº 240 e,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade em assembleia o calendário do ano 2025 das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/ CMDM.

Art. 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ocorrerão toda primeira **terça feira** de cada mês às 14:00hs, a partir do mês de fevereiro conforme calendário abaixo, em razão do período de férias e recesso janeiro não haverá reunião.

MÊS	DIA
FEVEREIRO	04
MARÇO	11
ABRIL	01
MAIO	06
JUNHO	03
JULHO	01
AGOSTO	05
SETEMBRO	02
OUTUBRO	07
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 10 de dezembro de 2024

Fátima Arruda da Silva

Secretária do CMDM

Decreto nº 02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.794 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025 E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 42.013 de 09 de dezembro de 2024;

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto disciplina o procedimento para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2025, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º- São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário Municipal de Cáceres-MT, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham delegações especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º- Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisos os dados constantes do Cadastro do Contribuinte, poderá convocá-lo para completá-los ou esclarecê-los.

§ 1º – A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário do Município, inclusive, meios eletrônicos.

§ 2º – Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por meio eletrônico, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício ou se aplique as sanções cabíveis.

Art. 4º- A apuração do Valor Venal de Imóveis Urbanos, para efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Desapropriação e Contribuição de Melhoria, serão feitas conforme normas e métodos fixados na Planta Genérica de Valores do Código Tributário Municipal.

Art. 5º – A planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário, através das atualizações cadastrais e levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na Zona Urbana, áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, mesmo que localizado em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive à residencial, sítio de recreio, à indústria ou ao comércio, observando os parâmetros constitucionais.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 6º- A inscrição no cadastro imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel do qual o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 7º- Para efeito de caracterização de unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida

Art. 8º- O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados de inscrição e respectivas alterações.

I – O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela construção, ou por desmembramento no caso de terreno.

II – Sempre que ocorrer modificação na unidade imobiliária deverá o contribuinte informar ao Setor competente da Prefeitura, para efeito de alteração cadastral.

a) Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitado.

b) Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

III – O setor competente da Prefeitura Municipal poderá promover, de ofício inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

IV – Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cáceres, a relação nominal e endereço dos compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 9º- Será objeto de uma única inscrição:

I – A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal;

II – A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 10 – Quando um mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte forma:

$$\text{FIT} = \text{TC} \times \text{AC}$$

$$\text{FIC} = \text{AC} \times \text{AT}$$

ATC

Onde: FIT= Fração Ideal de Testada e Construção corrigida

TC= Testada a ser corrigida

AC= Área construída da unidade

ATC= Somatório da área construída de todas as unidades do lote (área total construída)

Art. 11 – Antes ou após o recebimento da notificação do lançamento do IPTU, o contribuinte poderá solicitar a retificação dos dados cadastrais, por ele fornecidos, ou solicitar a retificação daqueles levantados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sendo que:

I. A retificação só terá validade para o exercício de lançamento do IPTU, se requerida até o vencimento da 1ª cota única; II. Se requerida após o prazo estipulado no inciso I deste artigo, a retificação só será aplicada no exercício seguinte.

III. Para as retificações requeridas, será cobrado o valor correspondente a Taxa de Vistoria Técnica, prevista no Artigo 208, Tabela XIV do Código Tributário Municipal, a qual deverá ser paga, antecipadamente, à diligência a ser efetuada pela Autoridade Fiscal.

SEÇÃO II

DAS ALÍQUOTAS, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 12 – O lançamento e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo qual serão indicados entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

Art. 13 – A prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, à data em que for devido o primeiro pagamento e demais parcelas.

Art. 14 – O IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas consecutivas iniciando em **10.03.2025**, mantendo-se dentro do ano de exercício.

§ 1º – Nenhum lançamento do IPTU poderá ter valor inferior a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Cáceres – UFIC.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UFIC – Unidade Fiscal do Município de Cáceres e cada parcela deverá ser impressa em um documento de arrecadação específico.

§ 3º - A data do vencimento da cota única com desconto especial conforme *caput* deste artigo será da seguinte forma:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

1 - Cota Única em **10.03.2025** com desconto de 20% (vinte pontos percentuais) do valor integral.

2 - Cota Única em **10.04.2025** com desconto de 10% (dez pontos percentuais) do valor integral.

Art. 15 – No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 16 – A cobrança da Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior a 1 (uma) UFIC nem superior ao custo total da obra pública de que decorre

a valorização imobiliária e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 17 – Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo quer através de entrega pessoal de notificação quer através de sua remessa por via postal ou por edital, reportar-se-ão efetivados os lançamentos ou suas alterações, mediante edital de publicação em órgão de imprensa local ou afixado no mural próprio da Prefeitura.

Art. 18 – Notificado o contribuinte, por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para o pagamento dos tributos ou apresentação da reclamação ou recursos, exceto nos casos expressamente previstos em lei, do lançamento do tributo, que poderá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, desde que o contribuinte protocole a solicitação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 – Nenhum recolhimento de tributos será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou carnê.

Art. 20– Os contribuintes que, comprovadamente, transferirem seus veículos automotores para o Município de Cáceres gozarão de desconto no valor do IPTU, do valor da taxa de transferência, no primeiro ano de transferência, até o limite de 09 (nove) UFIC, independente de outros descontos a que tenha direito, nos termos do §3º do artigo 32 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único– O contribuinte que no ato da transferência do veículo já tiver quitado o IPTU, gozará do benefício do desconto no próximo exercício.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 21 – Para obter o benefício da isenção do IPTU referente ao exercício 2025, será observado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 46, do Código Tributário Municipal com as alterações trazidas pela Lei Complementar 205 de 17 de maio de 2023, devendo o pedido de isenção ser apresentado até **30 de abril de 2025**, acompanhado dos documentos que comprovem preencher as condições para fazer jus a isenção.

Art. 22 - Para instruir o requerimento de isenção previsto no artigo anterior, deverá o proprietário:

I – Apresentar fotocópia dos documentos pessoais e de endereço atualizado;

II - Comprovar ser proprietário de apenas um imóvel (Certidão do RGI, do Cadastro da Prefeitura ou outro documento hábil);

III – Apresentar fotocópia do comprovante de renda do requerente e do cônjuge, bem como a Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

IV – Apresentar fotocópia de documentos pessoais - RG e CPF, comprovante de endereço, número de telefone e endereço eletrônico se houver;

V – Cópia da Certidão de óbito e/ou Casamento, quando for viúvo (a);

VI – No caso de doença grave incapacitante ou a doente em estágio terminal irreversível, conforme prescreve o §1º do artigo 46 do Código Tributário Municipal, deve apresentar atestado médico ou documento que comprove sua condição.

Art. 23 - As isenções não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anulação.

Art. 24 - Quando não cumpridas às exigências determinadas na Lei, as isenções condicionadas a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que efetivou o benefício, após oferecer prazo dentro do mesmo exercício, para regularização das documentações exigidas.

Art. 25 - Todos os requerimentos de isenção serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda e serão decididos após emissão de Parecer

Técnico Fiscal, ficando a Autoridade Fiscal de Tributos responsável pelos pareceres emitidos, respeitando a regulamentação desde Decreto bem como do Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 26- Ficam dispensados de realizar novo requerimento de isenção de IPTU para o exercício de 2025 todos aqueles que obtiveram a isenção no ano de 2024.

Parágrafo único. Para todos aqueles que obtiveram a isenção do IPTU no ano de 2024, independentemente de novo requerimento visando a isenção do IPTU para o **exercício de 2025** a Autoridade Fiscal irá realizar a devida e competente vistoria imobiliária, visando constatar as condições necessárias para manutenção da isenção do IPTU no ano de 2025.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO

Art. 27- No período entre 7h30m (sete horas e trinta minutos) e 10h (dez horas), terão preferência de atendimento os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com deficiência (PcD), independentemente do momento de sua chegada à Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outro local destinado para atendimento.

§1º Durante o período previsto na *caput*, os contribuintes com idade inferior a 60 (sessenta) anos não serão impedidos de atendimento, mas deverão aguardar em fila separada até que todos os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com deficiência (PcD), já presentes ou que cheguem sejam atendidos.

§2º A assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Cáceres fará ampla divulgação da recomendação para que contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com deficiência (PcD) compareçam para atendimento no período entre 7h30m (sete horas e trinta minutos) e 10h (dez horas).

§3º Todas as prioridades de atendimento estabelecidas em Lei, serão respeitadas e atendidas, independentemente do horário.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação de procedimentos previstos neste decreto possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado o requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial, constante nas Tabelas de Correção, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, valendo somente para o exercício em que foi postulado, se dentro do prazo de 30 dias da notificação, e os lançamentos futuros, e se fora do prazo de 30 dias, somente para os lançamentos subsequentes, salvo previsão legal em contrário.

Art. 29 – As disposições finais deste Decreto são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

Art. 30 – Para fins do disposto neste Decreto será considerado o valor da UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres), servindo a mesma de base para cálculos dos tributos e penalidades municipais;

Art. 31 – A Prefeitura Municipal poderá editar instruções normativas eventualmente necessárias a fácil execução da Planta Genérica.

Art. 32 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

DECRETO DE Nº 4.499 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. IVANETE VAZ DE CALASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público de nº 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação de nº 001/2024.

Considerando o Parecer de nº 01/2024 da Comissão Especial de Análise de Diplomas e demais documentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sra. **IVANETE VAZ DE CALASSE**, para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem – Distrito São José do Couto, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de novembro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 720 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“**CONCEDE A VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, A SENHORA ANDREA ROSA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado pela servidora sob o protocolo de nº 8623 de 02 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que a servidora tem o prazo de vacância de 03 anos do período probatório do cargo de Concurso o qual vai assumir no momento.

RESOLVE: I – Concede a “VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL” a servidora ANDREA ROSA RODRIGUES, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercendo o cargo em provimento Efetivo de RECEPCIONISTA, Classe “D”, Nível “06”, desta Prefeitura Municipal. No período de 09.12.2024 a 08.12.2027. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RH

DECRETO DE Nº 4.502 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Concurso Público de nº 001/2024.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação de nº 003/2024.

CONSIDERANDO o Parecer de nº 03/2024 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter Efetivo a senhora **ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de **Assistente Social, Classe “A”, Nível “05”**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionado á não infringência do disposto inciso III do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este Decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RH

DECRETO DE Nº 4.521 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANDREA ROSA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Concurso Público de nº 001/2024.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação de nº 003/2024.

CONSIDERANDO o Parecer de nº 04/2024 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter Efetivo a senhora **ANDREA ROSA RODRIGUES**, para exercer o cargo de **Assistente Social, Classe “A”, Nível “06”**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionado á não infringência do disposto inciso III do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este Decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PORTARIA N°724 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei n° 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo n° **685/2024**PREGÃO PRESENCIAL ATA DE ADESÃO 011/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO N°	058/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024, PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 DERIVADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACHA DO NORTE-MT, CONFORME DETALHAMENTO OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESA/NOME:	SEBBA MOTORS LTDA
CNPJ/CPF:	02.050.048/0001-30
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	FERNANDO FELIX DOS REIS
CARGO:	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS SMS
CPF:	000.029.111-08 matricula: 3961
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO
CPF:	463.704.471-53 matricula: 1774
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 10 de Dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE N° 4.503 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **CASSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Concurso Público de n° 001/2024.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação de n° 002/2024.

CONSIDERANDO o Parecer de n° 01/2024 da Comissão Especial de Análise de Diplomas e demais documentos.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter Efetivo a senhora **CASSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS**, para exercer o cargo de **PSICOPEDAGOGO, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionado á não infringência do disposto inciso III do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este Decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT
CNPJ n°. 00.965.152/0001-29.

Contratada: SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ n° 02.050.048/0001-30.

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024, PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 DERIVADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACHA DO NORTE-MT, CONFORME DETALHAMENTO OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

Valor: R\$260.000,00(Duzentos e Sessenta Mil Reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação: 07.002.10.122.0001.2014 Despesa: 4.4.90.52.48 Fonte de recurso: 1.755.0000000 RED.85

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Alexandre Sebba Ferrira – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA N° 026, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA N° 026, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.438/2023 , c/c a Lei Federal n° 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS inscrita no CNPJ 45.988.554/0001-87;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT inscrita no CNPJ 28.772.979/0001-35;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 032, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 032, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo

Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS inscrita no CNPJ 26.607.686/0001-77;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES inscrita no CNPJ 37.501.038/0013-91;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 283/
2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXX nº XXX, bairro XXXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA, brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1xxxxxx-3 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 18 de agosto de 2024 e será extinto em 18 de agosto de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA LENA FEDRIZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA LENA FEDRIZZI inscrita no CNPJ 29.113.147/0001-70;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT inscrita no CNPJ 50.565.136/0001-17;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 255, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.617 de 04/12/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.10114	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	120.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

01.001.00.000.0000.0.000	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2.0010	MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos não vinculados de impostos – exercício	R\$	120.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 05 de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Conhecimentos Gerais	5	1,0	05
Conhecimentos Específicos	10	7,5	75

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024

Portaria 843/2024

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 028, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 028, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ABCNP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ABCNP inscrita no CNPJ 49.409.110/0001-09;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 027, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 027, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº02/2024 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - SAMU

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por intermédio da Comissão Especial de PSS, e em cumprimento às normas previstas no artigo 37, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, nas Leis Municipais n.º 1.130, de 11 de julho de 2006 e n.º 2.084, 23 de dezembro de 2019, Lei nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com as devidas alterações, torna pública a retificação 02/2024 ao Edital nº 003/2024, que contém as normas, rotinas e procedimentos que regem o Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o cargo de Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência (1 vaga e cadastro reserva) e cadastro reserva do cargo de Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem e , de provimento temporário, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/Secretaria Municipal de Saúde RETIFICA o item 12.1.1 A prova conterà 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04(quatro) alternativas para cada uma delas, tendo para cada questão uma única alternativa correta e será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme o quadro abaixo:

ONDE SE LÊ:

TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO DE CADA QUESTÃO	PESO TOTAL DAS QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Lingua Portuguesa	10	2,0	20	50% da pontuação total
Conhecimentos Gerais	5	1,0	05	
Conhecimentos Específicos	15	5,0	75	

LEIA-SE:

12.1.1 A prova conterà 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 04(quatro) alternativas para cada uma delas, tendo para cada questão uma única alternativa correta e será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme o quadro abaixo:

TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO DE CADA QUESTÃO	PESO TOTAL DAS QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Lingua Portuguesa	10	2,0	20	50% da pontuação total

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSO-CIAÇÃO CAMPOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH inscrita no CNPJ 51.409.222/0001-01;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

RECURSOS HUMANOS**ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 279/2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXX nº XXX, bairro XXXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) MICHELE LIMA DA MATA VARASCHIN, brasileiro (a), casada, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1xxxxxxx-1 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-79, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 02 de agosto de 2024 e será extinto em 02 de agosto de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 116/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 116/2024**, destinada a **Contratação** de empresa especializada em locação de motobomba, teve como vencedora a empresa: **ALLPRIME PUMPS EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA** com valor total de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro**RECURSOS HUMANOS****ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 280/2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXX nº XXX, bairro XXXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) SANDRA DE SOUZA SILVA, brasileiro (a), casada, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1xxxxxxx-0 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-04, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 02 de agosto de 2024 e será extinto em 02 de agosto de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**DECRETO EXECUTIVO Nº 254, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.616 de 04/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO		
3.3.67.00.00.00	Execução de contrato de parceria público-privada – PPP		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.240, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, aos 5 de Dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 281/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXX nº XXX, bairro XXXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) CATIA VICENTE TEIXEIRA, brasileira (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1xxxxxxx-9 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-32, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 02 de agosto de 2024 e será extinto em 02 de agosto de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAs RESOLUÇÃO CMDCA Nº 036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CMDCA PARA O BIÊNIO 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Que a representação da sociedade civil organizada no CMDCA visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas, nos termos do art. 19 da Lei Municipal n. 2.438/2023;

O término do mandato dos representantes da sociedade civil organizada se dará em 31/12/2024;

Deliberação em reunião ordinária;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º – Tornar público o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025/2026, nos termos do nos termos do art. 19, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 2.438/2023.

§ 1º – A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A coordenação, organização e realização do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral composta por Conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral; .

Art. 2º – Será solicitada à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, por meio de ofício, a indicação do representante de cada um desses órgãos e instituições para, caso queiram, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral junto ao CMDCA.

Art. 3º – Ficam convocadas para participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil, constituídas com tempo superior a um ano, em regular funcionamento e devidamente registrada no CMDCA, nos termos do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como desta Resolução.

§ 1º - Não poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA esteja vencido, suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução.

§ 2º – O CMDCA, por meio de ofício, convocará todas as Organizações da Sociedade Civil que atendam os requisitos mencionados nos parágrafos anteriores para participar do processo de escolha.

Art. 4º – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 06 (seis) representantes do governo e seis (6) representantes de organizações da sociedade civil, sendo:

I - cinco (5) representantes de instituições de atendimento à promoção, à proteção, à defesa e às garantias dos direitos da criança e do adolescente do município, sendo (5) titulares e cinco (5) suplentes;

II - um (1) representante de entidades de classes, podendo ser: Conselho de Psicologia, Conselho de Serviço Social, Conselho de Contabilidade, sendo um (1) titular e um (1) suplente.

§ 1º – Em caso de ausência de candidatas para o preenchimento das vagas de que trata a alínea II, estas poderão ser preenchidas por candidatas que se inscreverem para o seguimento de atendimento à promoção, à proteção, à defesa e às garantias dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das instituições e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 3º – A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil Organizada será dada pelo Prefeito Municipal ou, no caso de sua ausência pela Secretária Municipal de Assistência Social, em sessão pública e solene.

§ 4º – As organizações suplentes permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o CMDCA em caso de vacância, obedecendo à ordem de votos.

Art. 5º - O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 2º O representante indicado deverá:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral;

II - ser maior de idade;

III - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ser alfabetizado.

Art. 6º – A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do processo de escolha deverá se inscrever, de forma presencial, até o início da plenária do Fórum.

§ 1º – O Fórum acontecerá no dia **12 de dezembro de 2024**, às 07h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Cambará nº 439-NE Bairro Alvorada.

§ 2º – O requerimento de inscrição deverá ser protocolado pelo representante legal da instituição ou por pessoa por ele autorizada a representar a Organização da Sociedade Civil interessada.

§ 3º – Não serão aceitas inscrições realizadas em locais diferentes ao referido neste artigo, fora do horário estabelecido, por e-mail ou telefone.

§ 4º – Eventual solicitação de esclarecimento quanto ao presente processo de escolha deverá ser formalizada pelo e-mail: cmdca@camponovodoparecis.mt.gov.br.

Art. 7º – Para participar do processo de escolha a Organização da Sociedade Civil deverá, no ato de sua inscrição, apresentar as seguintes documentações:

a) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

b) Requerimento da inscrição de candidatura da organização da sociedade civil devidamente assinada por seu representante legal (ANEXO II);

c) Cópia da Resolução e/ou certificado de registro da entidade expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA;

Art. 8º – Não poderão votar na assembleia mencionada neste artigo as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA esteja vencido, suspenso ou cancelado.

§ 1º – Para participar da assembleia mencionada neste artigo e exercer o direito de voto, o representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar documento oficial com foto ou documento congênere que o autorize a representá-la.

§ 2º – O representante legal da Organização da Sociedade Civil votante poderá, por intermédio de procuração, autorizar que outra pessoa exerça o direito de voto durante a assembleia, desde que esta apresente documento oficial com foto ou documento congênere.

§ 3º – O voto será realizado de maneira secreta, em cédula própria e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

§ 4º – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

§ 5º – A Organização da Sociedade Civil terá direito a 02 (dois) voto por segmento.

Art. 9º – A votação para escolha dos representantes da Organização da Sociedade Civil levará tão somente em conta o número total de votos para cada segmento, sendo suficiente apenas o quórum de entidades votantes presentes na assembleia.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral contará com o suporte da Secretaria Executiva do CMDCA para a realização dos seus trabalhos.

Art. 11º – Concluída a votação durante a assembleia, a Comissão Eleitoral fará na sequência a apuração dos votos, anunciando-os oralmente.

Art. 12º – Em caso de empate, será considerada eleita à entidade com maior tempo de fundação/criação.

Art. 13º – A Organização da Sociedade Civil que prestar declaração falsa, inexata ou apresentar documento adulterado sua inscrição anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, inclusive sua nomeação, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente.

Art. 14º – A participação no processo de escolha implica a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e apreciados pela Comissão Eleitoral e pela mesa diretora do CMDCA.

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 10 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT inscrita no CNPJ 01.657.456/0001-91;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ADCANP - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: ADCANP - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS inscrita no CNPJ 04.166.348/0001-04;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 284/
2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXX nº XXX, bairro XXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) MARIA INES BATISTA DA SILVA GOMES DA SILVA, brasileiro (a), casada, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1xxxxxx07 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 4XX.XXX.XXX-00, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais

um período, com início em 23 de agosto de 2024 e será extinto em 23 de agosto de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 034, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 034, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO GRUPO DE TEATRO OGAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: GRUPO DE TEATRO OGAN inscrita no CNPJ 02.945.588/0001-81;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 256, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.620 de 04/12/2024.

DECRETA

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
003.26.781.0017.10115	IMPLANTAÇÃO DO BALIZAMENTO NOTURNO E PAPI NO AERÓDROMO GELINDO STEFANUTO - SI68		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.755.000000.000	Recursos de alienação de Bens	R\$	93.747,55
1.755.000000.001	Recursos de alienação de bens/ativos - reurb	R\$	51.217,04
2.502.000000.000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - exercício anterior	R\$	186.035,41

TOTAL	R\$ 331.000,00
-------	----------------

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 186.035,41 e pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 144.964,59, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 035, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 035, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

Deliberação em reunião;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS inscrita no CNPJ 02.432.218/0001-40;

Art. 2º Este registro terá validade de 03 (três) meses, vencendo em 05/03/2025;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 05 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDCA PARA O BIÊNIO 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

O Disposto no Parágrafo Único do art. 75 do regimento interno;

Que o término do mandato da mesa diretora se dará em 31/12/2024;

Deliberação em reunião ordinária, conforme ata nº 15/2024;

O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR assembleia extraordinária para eleição da mesa diretora para o biênio 2025/2026 que ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2024 às 09h30min na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A diretoria do Conselho em sua organização interna é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 3º Admitir-se-á composição de chapas, devendo ser registradas no início da assembleia extraordinária, garantindo a representatividade de ao menos um membro de cada órgão (governamental e sociedade civil)

Parágrafo Único. Serão concedidos 02 (dois) minutos para a apresentação e/ou defesa da candidatura de cada candidato.

Art. 4º A diretoria do Conselho será eleita e constituída pela maioria simples de seus membros presentes;

§ 1º Terão direito a voto somente os Conselheiros titulares, sendo admitido excepcionalmente o voto do conselheiro suplente, na ausência do respectivo titular.

§ 2º Havendo empate será considerado vencedor o (presidente) de maior idade civil.

§ 3º Somente serão considerados votos validos de representantes da Sociedade Civil os eleitos em Fórum para a composição do Conselho para o biênio 2025/2026.

Art. 5º A duração do mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 10 dias de dezembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

RECURSOS HUMANOS ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 278/ 2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, nes-

te ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXX nº XXX, bairro XXXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteira, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 0xxxxxx3-8 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 5XX.XXX.XXX-20, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 02 de agosto de 2024 e será extinto em 02 de agosto de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

Cooperante: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Mato Grosso – IEPTB/MT, inscrito no CNPJ: 10.864.384/0001-44.

Cooperado: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, inscrita no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35.

Objeto: Este Termo de Cooperação tem como objeto dispor sobre a utilização da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, doravante denominada simplesmente **CRA-MT**, disponibilizada pelo **IEPTB-MT**, para recepcionar as Certidões de Dívida Ativa (CDA's) e distribuí-las eletronicamente para os respectivos cartórios de protesto, tudo delineado pela Lei Federal nº 9.492/97, pelo art. 198, § 3º, II, da Lei Federal 5.172/66 (CTN), pela legislação municipal aplicável e pelas normas da CNGCE-MT.

Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, automaticamente renovável por igual período. Caso, uma das partes pretenda rescindi-lo, deverá notificar a outra parte com

60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização seja a que título for.

Assinatura: Campo Verde-MT, 22 de novembro de 2024.

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

No dia 04 de Dezembro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.626 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Licitamais Comércio e Serviços Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitou prazo de 30 dias para fazer a entrega. A empresa entregou o item conforme notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitou prazo de 30 dias para fazer a entrega. A empresa entregou os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens dentro do prazo da notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 10 de Dezembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 45.053.942/0001-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024

VIGÊNCIA: DE 09/12/2024 à 09/12/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	46421	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL LIQUIDO E PRONTO PARA USO, DE ALTA DENSIDADE CALÓRICA SUPERIOR A 2,4KCAL/ML, HIPERCALÓRICO. EMBALAGEM DE 90 A 120 ML. VALIDADE MÍNIMA NO ATO DA ENTREGA DE 6 MESES.	DANONE	UND	360	R\$ 26,09	R\$ 9.392,40
27	45334	FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS COM SEGURANÇA E EFICÁCIA COMPROVADAS EM PACIENTES COM ALERGIAS ALIMENTARES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA,	DANONE	UND	360	R\$ 200,00	R\$ 72.000,00

LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400G. NEOCATE ADVANCE - MARCA DANONÉ (CONFORME MANDADO JUDICIAL)					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 81.392,40 (OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SUBSTITUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando o que estabelece o Decreto Municipal nº 011/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Considerando a necessidade de proceder com a substituição de membros nomeados da Portaria Nº 1042, de 09 de setembro de 2021 para a devida atualização do Conselho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal Do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados por um mandato de dois anos, conforme legislação.

I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

a) Titular Presidente: **RUBENS ANUNCIÇÃO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 945.XXX.XXX-87, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **FLAVIO PACHECO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n.º 013.XXX.XXX-57, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

II. REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **ALEXANDRE LOPES**, inscrito no CPF sob o n.º 631.XXX.XXX-68, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **WILLIAN FERREIRA SANTANA**, inscrito no CPF sob o n.º 970.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

III. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) Titular: **CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 843.XXX.XXX-15, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 002.XXX.XXX-07, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

IV. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

a) Titular: **EDSON SILVA CASTRO**, inscrito no CPF sob o n.º 571.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **MARCELO DICLHUBER FURTADO**, inscrito no CPF sob o n.º 439.XXX.XXX-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

V. REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE;

a) Titular: **CLODOALDO GOMES LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 630.XXX.XXX-15, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **RAQUEL MALVINA SCHENKEL FANCELLI**, inscrito no CPF sob o n.º 616.XXX.XXX-91, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

VI. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

a) Titular: **CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**, inscrito no CPF sob o n.º 696.XXX.XXX-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **MAZEN ADIB NAFI**, inscrito no CPF sob o n.º 840.XXX.XXX-72, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

VII. SECRETÁRIA DE FINANÇAS:

a) Titular: **RONAN FREIRE**, inscrito no CPF sob o n.º 451.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **SHADIA DOS SANTOS SALIM**, inscrito no CPF sob o n.º 025.XXX.XXX-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

VIII. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **FÁBIO SCHMIELE**, inscrito no CPF sob o n.º 001.XXX.XXX-03, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **LUCILENE DE SOUZA GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o n.º 529.XXX.XXX-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

IX. REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

a) Titular: **CRISTIANO BOTAN**, inscrito no CPF sob o n.º 782.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **ÉDER RODRIGO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 890.XXX.XXX-87, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

IVO RAUBER e WONI TERESINHA KONIG RAUBER, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14R da QUADRA 12, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/N° LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1007/2024, 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

NOMEIA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 130/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PVC AVULSAS - (SERV FESTAS LOCACOES LTDA – CNPJ: 45.935.930/0001-75), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ARIOLINO SILVA PINTO**, matrícula nº **8851**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE, fiscal do **CONTRATO nº 130/2024**, firmado com **SERV FESTAS LOCACOES LTDA** (Objeto: Contratação de serviços de locação de cadeiras de PVC avulsas), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **PATRICIA DANTAS DE AMORIM**, matrícula nº **4603**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ARIOLINO SILVA PINTO

FISCAL DO CONTRATO

PATRICIA DANTAS DE AMORIM SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO****JT MEDICAMENTOS LTDA-EPP**

R Bahia, n° 69, sala 05

Francisco Beltrão/PR - CEP.: 85.605-270

CNPJ: 51.892.897/0001-46

Contato: (46) 8827-8027

Assunto: **Notificação/advertência**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF n° 5945/24 – Pregão Eletrônico n° 37/2024 – Data de Emissão 13/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n° 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2022.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel

OBJETO: Sala Comercial para desenvolvimento das atividades da Delegacia da Polícia Civil no município de Campos de Júlio/MT.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência

DO PRAZO PRORROGADO : para mais 12 (doze) meses sendo de **08/12/2024 a 07/12/2025.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CNPJ.: 01.614.516/0001-99/ Locatário, e JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA, CPF N° 021.***.***99 / Locadora.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº 365, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CAMPO DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 1.908 de 29 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a concessão de exploração dos serviços de Administração do Terminal Rodoviário Municipal;**CONSIDERANDO** a necessidade da criação do Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, conforme art. 25 da Lei Municipal n° 1.908 de 29 de janeiro de 2024.,**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa e o interesse público,**DECRETA:****Art. 1º** Fica aprovado o incluso REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – Conforme anexo I deste Decreto.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, aos nove dias do mês de dezembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito Municipal****ANEXO I****REGULAMENTO INTERNO****TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****CAPÍTULO I****DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.****Art. 1º** O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio.**Art. 2º** O Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio é administrado pela Concessionária autorizada.**Parágrafo único.** A finalidade principal do Terminal Rodoviário Municipal é de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou trânsito.**Art. 3º** São objetivos do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio:

I - proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;

II- manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;

III - garantir segurança, higiene e bem estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.

Seção I**Do Horário de Funcionamento****Art. 4º** O Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio funcionará das 06h00min às 21h00min.

§ 1º O horário de funcionamento das agências e bilheterias será determinado em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

§ 2º As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pelos respectivos contratos de concessões firmados com o Poder Concedente.

§ 3º Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Executivo Municipal, a seu critério, quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 5º A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim com a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos em uso, obedecerão às normas específicas e tabelas de horários, determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Limpeza, Manutenção e Conservação.

Art. 6º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade das concessionárias e empresas ocupantes.

§ 1º A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será a constante do Termo de Concessão de Uso firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º A administração do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, observado o disposto no artigo 77 deste Regulamento, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos e concedidos.

Art. 7º Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Concessionária autorizada pela administração do Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo único. A concessionária será responsável mensalmente pelo pagamento das importâncias relativas às cotas de manutenção, conservação e limpeza, bem como sua cota de consumo de gás, água, luz e esgoto, de acordo com as faturas apresentadas pelos órgãos responsáveis por sua emissão, podendo a concessionária ratear esta importância com as empresas que desempenharem atividades no Terminal Rodoviário.

Seção III

Das Agências, Biheterias e Unidades Comerciais

Art. 8º A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais será destinada em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão de Uso.

Art. 9º A Administração do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas em uso, visando atender os objetivos previstos no artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 10 As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem, devendo os valores ser repassados para a Concessionária do Terminal Rodoviário Municipal autorizada pela Administração Pública.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 11 A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo dos Fiscais de Obras e Tributos, onde o agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e uniformizado.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio.

Seção V

Das Sugestões e/ou Reclamações.

Art. 13 As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio, serão recebidas pela Ouvidoria do Município, bem como podem ser feitos a concessionária em formulários próprios, os quais deverão ser depositados em urnas, devidamente identificadas no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. Somente a Administração do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio poderá recolher o material depositado na referida urna de sugestão e/ou reclamações.

Seção VI

Do Aporte e Operação Das Plataformas

Art. 14 As plataformas do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio destinam-se, preferencialmente, aos veículos de transporte de passageiro das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º O aporte à plataforma, de embarque desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa, prevista no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Acima de 20 (vinte) horários semanais, a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês de venda de passagens.

Art. 15 O acostamento dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão em plataformas do Terminal, em locais previamente determinados pela Concessionária, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de uso das referidas plataformas, anteriormente elaborada pela Administração do Terminal e de conhecimento das operadoras.

Parágrafo único. O aporte à plataforma, de embarque e desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa, prevista no Anexo II deste Regulamento.

Subseção I

Do Embarque de Passageiros

Art. 16 O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 15 (quinze) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo único. Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela Secretaria de Administração, sempre que julgar necessário, devendo as concessionárias ser comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do início da operação.

Art. 17 Os ônibus deverão estar devidamente asseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo destes nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 18 Quando houver, portões que limitem o acesso à área de embarque e desembarque, estes deverão permanecer fechados, sendo abertos apenas 15 (quinze) minutos antes do embarque, devendo as concessionárias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento, certificarem de que os passageiros que acessarão a plataforma estarão portando o bilhete de passagem e a respectiva taxa de embarque.

Parágrafo único. Os acompanhantes não terão acesso às plataformas, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço ou ao trânsito de passageiros fora do horário de embarque.

Subseção II

Do Desembarque de Passageiros

Art. 19 O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo único do art. 16.

Art. 20 O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 30 (trinta) minutos, em caso de parada para refeições, o ônibus deverá ficar estacionado na plataforma, no pátio reservado para este fim.

CAPÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21 Compete à Concessionária autorizada, nos termos do artigo 3º, exercer a administração do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio.

Art. 22 À Concessionária, através da Administração do Terminal Rodoviário Municipal, compete especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pelo Governo Municipal;

II - proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal Rodoviário Municipal;

III - prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal Rodoviário Municipal, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V - organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI - fazer cumprir os termos de concessão de uso e os convênios, relativos ao terminal rodoviário municipal;

VII - elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das empresas estabelecidas na Terminal Rodoviário Municipal;

VIII - elaborar relatórios mensais sucintos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, e dos fatos relevantes ocorridos;

IX - prestar contas mensais às empresas através de balancetes da receita e despesa, além da elaboração do balanço anual;

X - exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

CAPÍTULO III**DAS RECEITAS**

Art. 23 Constituem-se receitas da Concessionária, através da Administração do Terminal Rodoviário Municipal:

I - da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II - da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

III - da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;

IV - da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;

V - da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;

VI - da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

VII - da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.

VIII - as multas aplicadas as empresas ou comerciantes ambulantes dentro do Terminal Rodoviário, serão tidas como receitas do Município de Campos de Júlio, devendo ser lançada a guia pelo departamento de Fiscalização Obras e Posturas.

Art. 24 O valor de tarifa ou taxa de utilização do Terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO IV**DAS OBRIGAÇÕES****Seção I****Das Obrigações****DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Art. 25 A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo único. O comprovante da taxa de utilização do terminal rodoviário municipal, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, (quando as plataformas de embarque no Terminal Rodoviário forem identificadas), que deverá ser aposto pela empresa transportadora, mediante meio mecânico de impressão, em cor diferenciada do comprovante, conforme características que facilitem sua identificação.

Art. 26 As empresas de transporte de passageiros poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio- MT, de volumes de pequeno porte que em hipótese alguma poderão ser acomodadas, guardadas ou deixadas nas áreas externas dos guichês, ou guarda volume.

Art. 27 À concessionária é vedado o funcionamento como entrepostos nas dependências concedidas, salvo o exposto no artigo anterior.

Art. 28 Todas as empresas concessionárias são obrigadas a apresentarem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente lista nominal das passagens emitidas, à Administração do Terminal Rodoviário, relatórios de movimento de passageiros e ônibus, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser fornecida pela Concessionária.

Parágrafo único. A Concessionária, através da Administração do Terminal Rodoviário, poderá solicitar, semanalmente, os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 29 O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário Municipal, quando do embarque e desembarque de passageiros,

devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.

§ 1º O controle de embarque de passageiros no portão da plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista, os quais deverão permitir, apenas, o acesso às pessoas que forem viajar.

§ 2º Havendo parada, para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno do motorista, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.

§ 3º Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 30 As empresas estão obrigadas a efetuarem a operação de embarque e desembarque de passageiros, apenas, no Terminal Rodoviário Municipal de Campos Júlio, conforme Lei Municipal nº 1.908, de 29 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo pelas empresas implica em aplicação das penalidades previstas no Anexo I, deste Regulamento.

Art. 31 A empresa de transporte deverá fornecer à Administração do Terminal, borderô diário de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga até as 14 horas do dia posterior a movimentação, caso a taxa de embarque não seja adquirida antecipadamente, podendo a Administração do Terminal Rodoviário, comercializar a taxa de embarque de forma antecipada.

Parágrafo único. Inciso XVIII do artigo 39, a buzina será liberada uma única vez para cada veículo no sentido de alertar ao passageiro que o ônibus está de saída.

Art. 32 As empresas deverão comunicar, imediatamente, à Administração do Terminal Rodoviário Municipal, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

Art. 33 O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros, no Terminal Rodoviário Municipal deverão ser autorizados pela Administração do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 34 O tráfego de veículos no pátio interno do Terminal Rodoviário Municipal será desenvolvido sem alterações de marchas, em velocidade moderada e compatível com o local, limitado a 20 km/h, devendo ser evitadas paradas ou partidas bruscas.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou funcionários fora das plataformas.

Art. 35 Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no para-brisas frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

Art. 36 Além das obrigações previstas neste regulamento, as empresas de transporte deverão cumprir, por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:

I - zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;

II - saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;

III - manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;

IV - manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;

V - manter os funcionários, corretamente, uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração;

VI - cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;

VII - conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;

VIII - obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal;

IX - respeitar o presente Regulamento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência a utilização do Terminal Rodoviário Municipal;

X - abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

XI - cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizada por órgãos competentes.

Seção II

Da Disciplina

Art. 37 As regras estabelecidas neste Regulamento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis às concessionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus respecti-

vos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Art. 38 As empresas transportadoras, empresas contratadas e órgãos públicos em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigado a ressarcirem a Concessionária autorizada o custo de reparações, recuperações ou substituições efetuadas, sem prejuízo de responsabilidades cíveis e criminais.

Seção III

Das Proibições

Art. 39 No Terminal Rodoviário de Campos de Júlio é expressamente vedado:

I - cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;

II - comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Concessionária nos termos de concessão de uso ou outros atos que regulem ou autorizem tal comercialização;

III - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

IV - o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;

V - a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, salvo autorização por escrito da Concessionária;

VI - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da Administração;

VII - o comércio ambulante de qualquer espécie;

VIII - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;

IX - o processamento de bagagens desacompanhadas, encomendas, guarda-volumes mesmo que temporariamente, pelas agências ou bilheterias, salvo o disposto no Art. 26 e seu parágrafo único, deste Regulamento, onde estes deverão ser registrados através de documentado próprio para encomendas, identificando o emitente, seu destinatário e objeto;

X - a guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência.

XI - transporte de cargas ou bagagens sem embalagem do acondicionamento impróprio ao volume;

XII - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;

XIII - fumar quando em atendimento ao público;

XIV - ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;

XV - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;

XVI - o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

XVII - a utilização do sanitário do ônibus, quando estacionado no recinto do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL;

XVIII - teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL;

XIX - abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XX - a distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial;

XXI - a provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;

XXII - a prática de mendicância;

XXIII - a prática de jogos de azar nas dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL;

XXIV - atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos;

XXV - o embarque de pessoas algemadas ou qualquer detento sob custódia da polícia.

Art. 40 Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.

Seção IV

Das Infrações ou Penalidades

Art. 41 A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, bem como pela Concessionária sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;

II - multa pecuniária;

III - suspensão temporária da atividade e multa;

IV - rescisão do termo de Concessão de Uso.

Parágrafo único. As empresas deverão manter junto a Administração da Concessionária do Terminal Rodoviário, cadastro atualizado com nome, endereço e telefone do responsável da empresa para contatá-la mesmo fora de horário comercial para ser notificado sobre alguma infração ou incidente a qualquer momento.

Art. 42 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

§ 1º A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária ou empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

§ 3º A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFM ou por outro índice que vier a substituí-la.

I - Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

§ 4º A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração Pública através da Secretaria de Administração, devendo a infração ser encaminhada a mesma pela Concessionária do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

§ 5º A infração cometida pela empresa Concessionária responsável pela administração do terminal Rodoviário, estará sujeita a rescisão do Contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submetem-se as disposições do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente apurada por

meio de processo administrativo, movido pela administração pública, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 43 As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Administração, à concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

Art. 44 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constringer ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta, no que compete ao TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 45 A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam dos anexos I e II, partes integrantes deste regulamento.

Seção V

Das Atuações, Defesa Prévia e Recursos

Art. 46 O auto de infração será lavrado pela fiscalização, no momento em que a infração for verificada e conterà conforme o caso, os seguintes itens:

I - denominação da concessionária ou empresa;

II - unidade (agência, loja, etc);

III - data e hora da infração;

IV - descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;

V - identificação e assinatura do autuante;

VI - identificação e assinatura de testemunhas.

Art. 47 A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.

Parágrafo único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 48 Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à Administração Municipal, setor de fiscalização, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

Art. 49 A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do artigo 44 deste regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo que será aberto pela administração pública conforme de Processo administrativo, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.

Art. 50 É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 45, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A defesa prévia será apresentada por escrito à Administração Pública, setor de fiscalização para julgamento junto a comissão de recursos quanto as infrações para análise e julgamento das suas razões, não sendo aceito será encaminhado com as razões e fundamentos da recusa para a Secretaria de Administração.

Art. 51 O relatório da referida comissão, devidamente anuído pela Administração pública, bem como, o teor da decisão proferida será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados do protocolo da defesa prévia.

Art. 52 A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A inexistência dos requisitos previstos neste artigo torna o recurso inepto, devendo a Administração julgá-lo sem análise de mérito.

Art. 53 O acusado não exercendo as prerrogativas do artigo anterior submete-se a efetiva autuação, bem como a aplicação da penalidade correspondente.

Art. 54 Caso a penalidade aplicada seja multa, a decisão será formalizada ao infrator, pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento (boleto bancário), que terá prazo de 10 (dez) para pagamento contados:

I - do recebimento da notificação da multa, de que trata o art. 39, se não houver apresentação de recursos;

II - do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do art. 50, deste regulamento.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de juros e multas de acordo com os praticados no setor de obras e posturas.

Art. 55 A multa deverá ser recolhida em agência bancária credenciada, mediante guia de recolhimento padrão (boleto bancário) fornecida pela Administração Pública, devidamente preenchida.

Seção VI

Da Jurisdição

Art. 56 As disposições normativas previstas neste regulamento são aplicáveis à concessionária, empresas prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes de irregularidades cometidas pelas pessoas jurídicas ou físicas referidas no caput deste artigo, quando no exercício de suas atividades fora da jurisdição do Terminal serão julgadas pelo Município de Campos de Júlio, através do setor de Fiscalização de obras e posturas.

Art. 57 Além das pessoas referidas no artigo anterior, este regulamento submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício

de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio:

a) motoristas de táxis; b) motoristas de aplicativos; c) motoristas de ônibus urbanos e cobradores; d) motoristas de empresas não permissionárias; e) vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos; f) funcionários de empresas concessionárias de serviço público; g) funcionários de órgãos públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 58 Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela SINFRA, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I

Do Seguro

Art. 59 Todas as dependências do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio deverão estar seguradas contra riscos de incêndio/explosão.

Art. 60 O contrato de seguros das áreas que forem ocupadas pela Concessionária será de sua responsabilidade mediante a concessão.

Parágrafo único. Na apólice de seguros contratada pelas concessionárias deverá constar, obrigatoriamente, cláusula benefício em favor do Município de Campos de Júlio, bem como impedimento de alterações ou cancelamento sem anuência da Administração pública.

Art. 61 A concessionária em operação no Terminal Rodoviário Municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Administração cópia do contrato de seguro, que será mantida em arquivo na Administração do Terminal Rodoviário, para controle e execução.

Seção II

Da Programação Visual

Art. 62 A programação visual do Terminal Rodoviário Municipal será determinada pela Administração Pública, por meio de anuência da Secretaria de Administração, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da Concessionária do Terminal, para controle e execução.

Art. 63 O Terminal Rodoviário Municipal disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando à divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III

Da Publicidade

Art. 64 Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da concessionária do Terminal Rodoviário, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos do Regulamento.

Seção IV

Do Sistema de Sonorização

Art. 65 O serviço de som realizará a divulgação institucional da Administração do Terminal, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade pública: anúncios de objetos perdidos ou pessoas desconstradas no Terminal Rodoviário Municipal, e demais mensagens comerciais sem interrupção durante o período de funcionamento.

§ 1º O serviço de som poderá ser explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à Administração do Terminal Rodoviário a título de exploração do serviço um valor pré-estabelecido no contrato.

§ 2º A empresa permissionária, mediante termo próprio, poderá ao seu desejo firmar contrato oneroso com a concessionária, visando a divulgação de mensagens publicitárias, contendo o nome da empresa, as chegadas e partidas de seus ônibus.

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 66 A Administração do serviço de guarda-volumes do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio, compete exclusivamente à Concessionária administradora do Terminal, que poderá explorá-lo direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de prestação deste serviço será período de funcionamento do Terminal Rodoviário, cuja sistemática de operação e o preço serão determinados pela Concessionária.

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 67 O serviço de estacionamento rotativo de veículos particulares será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviços serão determinados pela CONCESSIONÁRIA.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 68 O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela Concessionária, direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

DO SERVIÇO DE TÁXI E APLICATIVOS

Art. 69 As atividades de táxi e transporte por aplicativos no terminal serão direcionadas exclusivamente nos pontos de chegada e saída previamente estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados de forma adequada.

Parágrafo único. Os motoristas de táxi terão pontos fixos para operação, enquanto os motoristas de aplicativos deverão atuar sem pontos fixos designados.

Art. 70 A fiscalização do serviço de Táxi e Aplicativos no Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio será exercida pela Departamento de Trânsito, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 71 Os serviços de higiene pessoal serão prestados pela Administração do Terminal, que através da concessão poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá manter no Terminal Rodoviário Municipal condições de higiene e asseio compatíveis com a demanda e uso dos sanitários e duchas de banhos existentes.

DO POLICIAMENTO

Art. 72 O serviço de policiamento em geral, de fiscalização e orientação do trânsito na área de jurisdição do terminal, será desenvolvido pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a administração.

Parágrafo único. Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, a Concessionária, responsável pela Administração do Terminal Rodoviário, poderá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de segurança.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 73 A administração do Terminal Rodoviário Municipal de Campos de Júlio é de responsabilidade da Concessionária autorizada.

Art. 74 Os serviços de Administração do Terminal Rodoviário Municipal serão executados por um administrador, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II - elaborar a estatística de estacionamento;
- III - proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio;
- IV - fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;
- V - manter o controle de débito das empresas permissionárias;
- VI - organizar o plano de utilização das plataformas;
- VII - fazer cumprir os termos de Concessão de Uso;
- VIII - fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IX - propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;
- X - baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;
- XI - Firmar contrato de permissão onerosa de uso de espaço do Terminal Rodoviário, assim como quichê de venda de passagem, lanchonete, restaurante e banheiros.
- XII - demais atribuições específicas à função exercida.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 75 Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribui-

ções específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio.

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 76 A Administração do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio acionará os serviços de primeiro socorros e atendimento de urgência da central de emergência do município de Campos de Júlio.

DA COLETA DE LIXO

Art. 77 Compete à Administração do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio a elaboração e execução de um serviço de coleta e armazenamento do lixo gerado no Terminal, depositando em um local adequado no terminal rodoviário para que o mesmo seja coletado através da empresa responsável pela coleta de lixo no município dando a este destinação final.

Parágrafo único. O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

DOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 78 Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela Administração do Terminal Rodoviário e registradas e após 30 dias enviados a entidades assistenciais.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 79 Os projetos de instalação internas de agências, bilheterias, e unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Art. 80 A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administração do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

- I - providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;
- II - obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevenção tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;
- III - no tocante ao consumo desses serviços, quando não houver medidores individuais caberá ao ocupante uma cota de participação a ser definida no termo de Permissão ou concessão de Uso.

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 81 Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal respeitarão as determinações contidas nesse regimento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

- I - transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;
- II - criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- III - desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque;
- IV - praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 A critério da Administração Pública ou da concessionária poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando

julgar inconveniente, ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção a qualquer momento.

Art. 83 As concessionárias ou as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no terminal rodoviário municipal serão notificadas pela Administração Pública quando da decisão sobre materiais ou fatos, as quais estejam vinculados diretamente.

Art. 84 A Administração do Terminal Rodoviário de Campos de Júlio, zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem qualquer prática proibida.

Art. 85 O presente regulamento aplica-se a todas as concessionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim aqueles que efetuarem o serviço de engraxates redundantemente.

Art. 86 Todas as empresas e a concessionária para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Campos de Júlio deverão atender as exigências da Saúde Pública, regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 87 A Administração Pública expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste Regulamento, através da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 88 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 89 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

IRINEU MARCO PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Classificação das Infrações e das Penalidades

GRUPO 1 – 05 UFM

- 1.1 - Falta de urbanidade;
- 1.2 - Prejudicar a limpeza;
- 1.3 - Não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro em trânsito para refeição;
- 1.5 - Motor em funcionamento estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - Atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 - Ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração).
- 1.9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 - Fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 - Permitir o acesso de pessoa à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem;
- 1.14 - Outros;

GRUPO 2 - 10 UFM

- 2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;

- 2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 - Utilização de plataformas não autorizadas;
- 2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 - Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias;
- 2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
- 2.8 - Atraso no pagamento de penalidade;
- 2.9 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do Terminal;
- 2.10 - Uso de toalete do ônibus na área do Terminal;
- 2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
- 2.12 - Contribuir para danificação de bens;
- 2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do Terminal;
- 2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 - Negligência na conservação de imóveis instalado nos bens do Terminal;
- 2.16 - Alteração de preço estipulado pela SINFRA;
- 2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratos;
- 2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;
- 2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;
- 2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 - 15 UFM

- 3.1 - Aliciamento de passageiros/clientes;
- 3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;
- 3.3 - Desobediência à Fiscalização;
- 3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 - Omissão de informação devida;
- 3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;
- 3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;

GRUPO 4 - 50 UFM

- 4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;
- 4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão de Uso;
- 4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;
- 4.4 - Falta de limpeza do veículo no momento da partida;

GRUPO 5 - 55 UFM

- 5.1 - Atividade Comercial não autorizada;
- 5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
- 5.4 - Danificação Internacional de Bens;
- 5.5 - Fornecimento de informação falsa;
- 5.6 - Omissão na contagem de seguro contra incêndio;
- 5.7 - Recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.

ANEXO II RELAÇÃO DE APORTE ÀS PLATAFORMAS

TIPO	Nº DE HORAS	VALOR UFM
A	De 10 a 20 horários semanais	30
B	De 5 a 9 horários semanais	15
C	De 1 a 4 horários semanais	8

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Rodovia BR 480, n°. 795

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99.740-000

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Contato: (54) 3523-2700

Assunto: **Notificação/advertência**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5738/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 08/11/2024

AF nº 5739/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 08/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

R Peru, nº 454,

Ouro Verde do Oeste/PR - CEP.: 85.933-000

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Contato: (45) 3251-1461

Assunto: **Notificação/advertência**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 6035/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 27/11/2024

AF nº 5741/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 08/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**M MED COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA**

R 9, Quadra 55 A, s/n°

Aparecida de Goiania/GO - CEP.: 74.911-080

CNPJ: 28.387.424/0001-70

Contato: (62) 8139-6667

Assunto: **Notificação/advertência**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 5751/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 08/11/2024

AF nº 5746/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 08/11/2024

AF nº 5682/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 04/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades.

des cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Rua C-159, nº 674, Quadra 297

Goiânia/GO - CEP.: 74255-140

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Contato: (62) 3928-8989

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 5159/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 08/11/2024

AF nº 5749/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 10/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

R 9, Quadra 55 A, s/n°

Aparecida de Goiânia/GO - CEP.: 74.911-080

CNPJ: 28.387.424/0001-70

Contato: (62) 8139-6667

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5481/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 23/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA

R Tambaqui, nº 355, Quadra 186

Goiânia/GO - CEP.: 74.835-530

CNPJ: 36.979.350/0001-99

Contato: (62) 3241-1425

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5943/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 13/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO**

CREENCIAMENTO N° 07/2024

AVISO DE ABERTURA

O Município de Campos de Júlio – MT, através do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento objetivando **credenciar empresas especializadas no fornecimento de materiais e insumos agrícolas**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em 12/12/2024, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviadas através do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 / (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria n° 26/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME

R Quatro, Lote 10, Jd Alencastro

Cuiabá/MT - CEP.: 78.085-035

CNPJ: 10.448.902/0001-49

Contato: (65) 3359-1050

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF n° 5345/24 – Pregão Eletrônico n° 56/2023 – Data de Emissão 17/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n° 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

R Jose Bonifacio, n° 531

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99.740-000

CNPJ: 22.862.531/0001-26

Contato: (54) 3523-2028

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF n° 5944/24 – Pregão Eletrônico n° 37/2024 – Data de Emissão 13/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n° 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

R Tem Cipriano, n° 157

Várzea Grande/MT – CEP.: 78.110-610

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Contato: (65) 9294-4828

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4829/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 26/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

L P ARAÚJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-ME

R do Contorno, nº 4667A

Porto Valho/RO – CEP.: 76.820-678

CNPJ: 45.949.604/0001-17

Contato: (69) 3213-8439

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 5753/24 – Pregão Eletrônico nº 41/2024 – Data de emissão 08/11/2024

AF nº 5754/24 – Pregão Eletrônico nº 41/2024 – Data de emissão 08/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos**

da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MARIA CRISTINA MATTEL-EPP

Avenida Gabriel, nº 358 N, Lote 53

Juina/MT – CEP.: 78.320-000

CNPJ: 03.727.710/0001-06

Contato: (66) 3566-4109

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 5755/24 – Pregão Eletrônico nº 41/2024 – Data de emissão 08/11/2024

AF nº 5899/24 – Pregão Eletrônico nº 41/2024 – Data de emissão 12/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de internet por meio de Link com acesso via fibra óptica Destacamento Polícia Militar.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 27/12/2024 a 26/12/2025.

DO REAJUSTE DE VALORES: Atualizado pelo índice INPC de 4,496090% baseando-se no índice acumulado no período, sendo valor atual era de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensal reajustado para o valor de R\$ 104,50 (Cento e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) mensal.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/CONTRATANTE, e a empresa AGILE TELECOM LTDA, CNPJ: 22.845.900/0001-72/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura/Fiscal de Contratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

Rua 53, Quadra B-18, Lote 14/19

Goiânia/GO – CEP.: 74.935-851

CNPJ: 07.640.617/0001-10

Contato: (62) 3565-1600

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 5735/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de emissão 08/11/2024

AF nº 5959/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de emissão 14/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

RESOLUÇÃO Nº 039/2024/CMS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema

Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024**;

VI. **Considerando** que houve um equívoco na publicação da Resolução 31/2024/CMS de 26 de setembro de 2024, REVOGA-SE a mesma, de acordo com o que decidiu a plenária da **9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Anual de Gestão de 2023** da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 10 de dezembro de 2024.

JAQUELINE DELLATORRE

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SUL SERVICES COM. E ASSIST. TECNICA DE EQUIP. A SA

Rua Ricalde Marques, nº 115

Porto Alegre/RS – CEP.: 91.040-280

CNPJ: 04.648.801/0001-19

Contato: (51) 3208-1282

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5332/24 – Pregão Eletrônico nº 53/23 – Data de emissão 17/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas con-

dições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSM LTDA-ME

R São Paulo, s/n°

Rio Verde/GO - CEP.: 75902-140

CNPJ: 05.159.591/0001-687

Contato: (64) 3016-0017

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 1238/24 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Data de Emissão 12/03/2024(Parcial) AF nº 5956/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 14/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECISÃO

Caixa de Texto: 1. FATOS

1.1 *Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 21.1, Pregão Eletrônico 024/2024 e Processo Licitatório 78/2024.*

1.2 *O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).*

1.3 *A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 26/11/2024 e publicada em 26/11/2024, conforme páginas nº 29 do processo sancionatório.*

1.4 *A empresa SA REPRESENTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, identificada pelo CNPJ: 50.593.438/0001-07, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.*

1.5 *A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.*

1.6 *Foram produzidas as seguintes provas:*

a) *Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.*

b) *Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).*

c) *Decisão administrativa.*

2. ANÁLISE

2.1 *A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 3 anos e multa, conforme itemdo edital.*

2.2 *Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.*

▣

3.1 *Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 3 anos e multa conforme item 11.2 e item 11.3.3 do edital*

3.2 *O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.*

3.3 *O recurso não terá efeito suspensivo.*

3.4 *Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.*

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2024.

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2022.

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Renovação do seguro e Prorrogação do prazo de Vigência Contratual para mais 12 meses com reajuste de valores.

DO ADITAMENTO: Renovação anual do seguro de 05 veículos da Frota Municipal

DO VALOR 6.232,40 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos) DA VIGÊNCIA: 08/12/2024 a 07/12/2025

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/CONTRATANTE, e a empresa.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A/ CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 21.1, Pregão Eletrônico 024/2024 e Processo Licitatório 78/2024.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 008/2024.

2. DEFESA PRÉVIA

2.1 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 26/11/2024 conforme página nº 29, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.620 de 03/05/2024, constante das folhas nº 175, 176, 177, 184 e 185 do processo administrativo nº 008/2024.

2.2 A empresa **SA REPRESENTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, identificada pelo CNPJ: 50.593.438/0001-07, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.

2.3 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

3. INTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Foram produzidas as seguintes provas:

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).
- Decisão administrativa.

4. ANÁLISE

4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 3 anos e multa, conforme item 11.2 e item 11.3.3 do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos e a falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

5. CONCLUSÃO

5.1. Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 3 anos e multa, conforme item 11.2 e item 11.3.3 do edital.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2024

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, designada pela Portaria nº 89/2024, de 21 de março de

2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa SA REPRESENTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, identificada pelo CNPJ: 50.593.438/0001-07, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, designada pela Portaria nº 89/2024, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa G3 DISTRIBUIDORA LTDA, identificada pelo CNPJ: 50.593.438/0001-07, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 5.1 do Pregão Eletrônico 20/2024, e do edital Nº 20/2024, conforme Processo Licitatório nº 47/2024. **1.2** O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 007/2024.

2. DEFESA PRÉVIA

2.1 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 27/11/2024 conforme página nº 29, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.621 de 27/11/2024, constante das folhas nº 159, 160, 161, 162 e 163 do processo administrativo nº 007/2024.

2.2 A empresa G3 DISTRIBUIDORA LTDA, identificada pelo CNPJ: 50.593.438/0001-07, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.

2.3 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

3. INTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Foram produzidas as seguintes provas:

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).

c) Decisão administrativa.

4. ANÁLISE

4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 3 anos, e multa conforme item 11.2 e item 11.3.3 do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

5. CONCLUSÃO

5.1. Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 3 anos e multa, conforme item 11.2 e item 11.3.3 do edital.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2024

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

DECISÃO

Caixa de Texto: 1. FATOS

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 5.1 do Pregão Eletrônico 20/2024, e do edital N° 20/2024, conforme Processo Licitatório n° 47/2024.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 27/11/2024 e publicada em 27/11/2024, conforme páginas n° 29 do processo sancionatório.

1.4 A empresa G3 DISTRIBUIDORA LTDA, identificada pelo CNPJ: 50.593.438/0001-07, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.

1.5 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

1.6 Foram produzidas as seguintes provas:

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).
- Decisão administrativa.

2. ANÁLISE

2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação

em licitação e impedimento de contratar com o município por 3 anos e multa, conforme item do edital.

2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

▣

3.1 Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 3 anos e multa conforme item 11.2 e item 11.3.3 do edital.

3.2 O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.

3.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

3.4 Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2024.

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 126/2024

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto Obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar.

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de R\$ 31.365,05 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinco Centavos).

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica n° 10/2024 e do Processo Licitatório n° 55/2024

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA/CNPJ sob o n° 28.358.805/0001-20.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 126/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar

DO ADITAMENTO: Supressão de Valores

DO VALOR: Suprimir do valor total do contrato, o montante de R\$ 6.267,76 (Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA/CNPJ sob o n° 28.358.805/0001-20/CONTRATADA.

Elaine T Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.1.119/2024/GAPRE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.1.119/2024/GAPRE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO, CRISTIANO BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, o que correspondente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$1.426,99 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), em decorrência de viagem à Cuiabá – MT para Viagem para retirada do veículo Strada, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como, audiência na Assembleia Legislativa, SINFRA, SEDUC, SETASC e INCRA. Com saída prevista para o dia 10/12/2024, as 05h00min, com previsão de chegada as 19h, e retorno no dia 14/12/2024, as 05h00min, com previsão de chegada as 19h.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFCOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.895 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.895 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº098/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL - AECHB - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL - AECHB, CNPJ 51.231.150/0001-47, associação sem fins lucrativos, com sede no Rua Miraguai, n. 602, Jardim Tropical, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade de aquisição de materiais esportivos.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, a ser pago em parcela única, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL - AECHB.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL - AECHB, CNPJ 51.231.150/0001-47, associação sem fins lucrativos, situada no Rua Miraguai, n. 602, Jardim Tropical, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2024, nos termos do art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em parcela única, para apoio financeiro com a finalidade de aquisição de materiais esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL - AECHB:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de da parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos rea-

lizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de XXXXXXX, por parte do(a) Município e _____, por parte da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL - AECHB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL - AECHB, Banco XXXXXXX, Agência n° _____, Conta Corrente n° _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ___/___/_____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB - CONVENIENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N°

2ª _____

CPF N°

LEI MUNICIPAL Nº 1.892 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.892 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº095/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre desmembramento de área e criação de uma rua, na localidade de Serra Dourada, e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o desmembramento da quadra nº 65, imóvel com área de 10.000m2 (dez mil metros quadrados) do Loteamento denominado Canarana III, na localidade de Serra Dourada, imóvel de matrícula no 10.501, conforme o Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

Art. 2o. o desmembramento da quadra nº 65, do Loteamento denominado Canarana III, na localidade de Serra Dourada, será da seguinte forma:

I – quadra 65, área remanescente, com área de 4.800 m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: frente com a Rua Sucesso, medindo 48,00 metros; lado direito com a Rua Imperatriz medindo 100,00 metros; lado esquerdo com a Rua Redentora, medindo 100,00 metros e fundos com a Rua Mundo Novo, medindo 48,00 metros.

II – quadra 65-A, desmembrada da quadra 65, com área de 4.000m2 (quatro mil metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: frente com a Rua Sucesso, medindo 40,00 metros; lado direito com a Rua Três Passos, medindo 100,00 metros; lado esquerdo com a Rua Imperatriz, medindo 100,00 metros e fundos com a Rua Mundo Novo, medindo 40,00 metros.

III – Área de terra desmembrada da quadra 65, com 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), sendo de largura 12,00 metros e comprimento 100,00 metros, para a implantação da Rua Imperatriz, localizada entre a intersecção da Rua Sucesso e Rua Mundo Novo.

Art. 3o Fica autorizada a desafetação de parte da área da quadra 65 e toda a área da quadra 65-A, para fins de construção de casas populares.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**Lei Municipal nº 1.891 de 10 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº094/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Financiamento da SES), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (**Financiamento da SES**) no valor de R\$ 3.671.856,00 (Três Milhões seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para dar cobertura a dotações existente na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.671.856,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (**Financiamento da SES**) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

Financiamento da SES R\$ 3.671.856,00

SOMA R\$ 3.671.856,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.894 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**Lei Municipal nº 1.894 de 10 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº097/2024 de autoria do Executivo).

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS de Canarana - MT, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC, no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC do Município de Canarana - MT.

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CANARANA - MT, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC.

Art. 3º. Os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento interno.

Art. 4º. A representação da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial do Município de Canarana - MT.

Art. 5º. A representação do Poder Público NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS deve contemplar a representação do Município de Canarana - MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC / Departamento de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 6º. São atribuições e competências do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL do Município de Canarana – MT:

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. São atribuições e competências do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL do Município de Canarana – MT:

I - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do Município de Canarana – MT;

II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - Formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

V - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

VI - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do Município;

VII - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGS, movimentos populares e afins);

IX - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

XII - Avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo Município;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XV - Apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XIV - Fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada, voltados para a área cultural;

XV - Elaborar resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura;

XVI - Elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura;

XVII - Elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura;

XVIII - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XIX - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Políticas Culturais, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos imóveis culturais e dos equipamentos culturais do Município;

XXI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos Membros Colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor do Executivo Público Municipal.

XXII - Colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturais, artistas, profissionais técnicos e produtores culturais, instituições e empresas culturais presentes no Município de Canarana - MT;

XXIII - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais, desde que haja condições e recursos financeiros, quando necessário;

XXIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Canarana - MT;

XXV - Fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 06 (seis) representantes do poder público.

Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 9º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.10. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representados pela sociedade civil, sendo os 06 (seis) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas (teatro dança e circo) e/ou Música;

II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças Tradicionais;

III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional dos Povos Indígenas Xinguanos;

IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional dos Povos Indígenas Xavantes;

V - 01(um) membro titular e seu suplente da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

VI - 01(um) membro titular e seu suplente representante da Dimensão Cidadã da Cultura (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência).

Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Canarana - MT, e, na ausência de um dos representantes acima referidos, será escolhido representante cultural diverso dos mencionados acima.

Art.11. Os 06 (seis) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura;

II- 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico;

IV- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana - MT;

V- 01 (um) representante das Universidades Públicas e Instituto Federal.

VI – 01 (um) representante do Centro Cultural de Canarana – MT.

Art.12. A função do membro do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.13. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

Art.15. Os membros da sociedade civil que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art.16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, independentemente de vinculação a qualquer Instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no Município de Canarana – MT;

Art.17. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.18. Os membros da sociedade civil que farão parte do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.

§ 2º. caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do Município não permitam a realização de Fóruns ou Conferências presenciais, o Município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato híbrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.

Art.19. No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. Para habilitar-se a candidatura ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do Município de Canarana - MT;

III - Atuar em atividade cultural há mais de 1 (um) ano, comprovados por meio de portfólio cultural ou currículo.

Parágrafo Único - O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas nos incisos I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 21. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

Art. 22. A Diretoria, órgão diretivo do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS é composta pelo Presidente e pelo vice-presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.23. A Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art24. O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS é o órgão deliberativo mínimo, composto pelos conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.25. O CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS reunirá-se mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. O CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.27. O CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura em conjunto com o Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS no âmbito de sua competência.

Art.29. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.893 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.893 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº096/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana/MT e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros; V - Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas. **TÍTULO II**

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

I - Diretor;

II - Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 4º - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º - O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, com 60 (sessenta) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Para as Unidades Escolares Indígenas será nomeado um profissional membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que responderá como diretor escolar de todas as Unidades Indígenas.

Art. 6º - Compete ao diretor:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; II - Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, outros processos de planejamento; III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar; IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação; V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; VI - Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata; VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar é constituída pelos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis.

Art. 8º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser profissional ocupante de cargo de provimento efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino, com habilitação em Licenciatura Plena ou Curso de Especialização em Gestão Escolar;

II - Estar em efetivo exercício de no mínimo 2 (dois) anos na Rede Municipal de Ensino

III - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

V - Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos; VI - Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos três anos.

Art. 9º - O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02(dois) anos, com possibilidade a uma única recondução, por igual período.

Art. 10 - Entre os candidatos aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear, com base nos critérios de seleção, para qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, o profissional para a função de Diretor Escolar.

§ 1º Este assumirá e deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o Plano de Gestão, construída conjuntamente à comunidade escolar, definindo ações coletivas e colaborativas para o alcance das metas da unidade escolar.

§ 2º Deverão constar no Plano de Gestão os prazos pactuados junto à comunidade escolar, bem como indicador(es) que evidencie(m) o(s) avanço(s) alcançado(s).

§ 3º Não havendo número suficiente de candidatos aprovados no processo de seleção, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a indicação do profissional que preencha os requisitos do artigo 8º desta lei, para nomeação, após verificação do perfil por meio de Teste Psicológico e Entrevista feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, que preencha os requisitos previstos no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Será publicado Edital de Chamamento Público para a seleção dos profissionais que cumprem os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica e psicológica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1: Avaliação Psicológica; II - Etapa 2: Formação sobre Gestão aos candidatos; III - Etapa 3: Prova escrita; IV - Etapa 4: Apresentação de Títulos.

Art. 12 - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º, e avaliar as etapas previstas no artigo 11, desta Lei.

Parágrafo único: A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos colegiados das Unidades de Ensino.

Art. 13 - O Diretor Escolar e sua gestão serão avaliados, anualmente, por uma comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal.

Art. 14 - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de

monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

Art. 15 - O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes; II - Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e para as escolas de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais. III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do chefe do executivo, caso demonstrar:

I – Fragilidade em atingir as metas estabelecidas no Plano de Gestão.

II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17 - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de diretores, professores e demais servidores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - O Diretor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei, permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Unidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.

Art. 21 - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º - O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º O conselho deliberativo deve encaminhar a documentação de prestação de contas para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes;

III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

Art. 25 - O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

Art. 26 - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar.

Art. 27 - A eleição de seus membros deverá acontecer sempre no início do ano letivo quando da renovação do conselho, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de um terço dos membros por igual período.

Art. 28 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 29 - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 30 - O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único - É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 31 - O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

Art. 32 - O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 33 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 34 - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 35 - A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar desde que tenha, no mínimo, 50 alunos matriculados.

Art. 36 - A formação dos conselhos das escolas indígenas será apoiada pelo Núcleo de Coordenação de Educação Indígena, com o devido acompanhamento da unidade mantenedora (SEMEC).

Art. 37 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro; II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição

do Projeto Político Pedagógico e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar; III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV - Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

V - Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais; VI - Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SEMEC e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso; VII - Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais. VIII - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no **prédio** escolar, acompanhando sua execução; IX - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública; X - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho; XI - Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola; XII - Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar; XIII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar; XIV - Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral; XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo; XVI - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar: a) Quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SEMEC; b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Art. 39 - Compete ao presidente:

I - Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal; III - Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar; IV - Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art.40 - Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções; II - Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III - Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar; V - Manter os registros atualizados.

Art. 41 - Compete ao tesoureiro:

I - Fiscalizar a receita da unidade escolar; II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do Tribunal de Contas.

III - Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar; V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar; VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Art.43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir; IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe compete.

Art. 44 - O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

Art. 45 - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

Art.47 - Constituem recursos da unidade escolar:

I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 48 - O repasse de recursos financeiros (PDDE-M) às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e repassado semestralmente, considerando-se 02 (dois) repasses anuais.

Art. 49 - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências *on-line* pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 50 - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 – A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

Art. 52 - É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;

II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma; III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 53 - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento

interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 54 - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 55 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

SEÇÃO I

DO RECURSO FEDERAL

Art. 56 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa a Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1º - Os programas que tratam o *caput* deste Artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2º - Os recursos que tratam o *caput* deste Artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 57 - Os recursos destinados ao PDDE e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 58 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

Parágrafo Único: O presidente do CDCEprestará contas ao Convênio PDDE e à Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal, para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 59 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 60 - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 61 - Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico, tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e capacidade para articular junto aos professores de modo a assegurar a execução dos processos e ações pedagógicas desenvolvidos na escola, com o objetivo de garantir o aprendizado e o cumprimento do Plano de Gestão, far-se-á processo seletivo pautado nos seguintes critérios:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com habilitação em Pedagogia;

II - Estar em efetivo exercício de no mínimo 01 (um) ano na Rede Municipal de Ensino

III - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal); IV - Não ter corte de ponto nos últimos doze meses, tendo como referência a data de

inscrição; V - Não ter apresentado mais de 15 (quinze) dias de atestados médicos nos últimos doze meses.

III - Não havendo professor efetivo e/ou estável aprovado via processo seletivo, suficiente para atender a demanda pela função de coordenação pedagógica, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 63 - Aplicam-se aos diretores e coordenadores as disposições da Lei Complementar n°. 028/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana-MT) e as disposições constantes na Lei 174/2018 (Plano de Cargos e Salários), especialmente quanto aos deveres e proibições.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal n° 1.649, de 22 de junho de 2022 e a Lei Municipal N° 1.660, de 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.890 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.890 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº93/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2024, até o limite de 10% (dez) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, **serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2024.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.902 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.902 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº103/2024 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.787/2023 que “Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as creches, nas áreas nesta lei especificadas”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

Artigo 1º- Ficam alterados os §1º e §3º do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º - As imagens ficarão armazenadas por um período mínimo de 06 meses (um semestre) e, em casos excepcionais, onde o custo de armazenamento seja comprovadamente excessivo, este pode ser reduzido desde que, permita ao Poder Público acessar as imagens de interesse e fazer uso permitido por lei.

[...]

§ 3º - O acesso a estas informações ocorrerá somente mediante mandado judicial, priorizando os órgãos de segurança, em casos de elucidação de possíveis ocorrências, sempre em estrita observância à legislação vigente.

Artigo 2º- Fica alterado o §2º do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

§2º "Os estabelecimentos de educação privada deverão disponibilizar aos pais e/ou responsáveis um sistema semelhante de monitoramento, garantindo a guarda das imagens por um período igual ao estabelecido para os entes públicos."

Artigo 3º- Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º, que terá a seguinte redação:

Art. 6º

[...]

Parágrafo único - Em toda e qualquer hipótese, o tratamento das imagens deve respeitar e seguir o que dispõe a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.901 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.901 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº104/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, PREVICAN.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionis-

tas, de débitos não vencidos até 31/12/2024 e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo (IPCA - IBGE), acrescidos de juros (Simples) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA-IBGE), acrescido de juros (Simples) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA-IBGE), acrescido de juros (Simples) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3604/2024**Decreto nº 3604/2024****De 03 de dezembro de 2024**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município De Canarana-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1.887/2024, de 03 de dezembro de 2024 que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT),

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº1.887/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Viação e Obras Públicas, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.887/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de [Nome da Secretaria], que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Viação e Obras Públicas poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Viação e Obras Públicas;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Viação e Obras Públicas.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Viação e Obras Públicas prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Viação e Obras Públicas assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Viação e Obras Públicas, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.887/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Viação e Obras Públicas será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Viação e Obras Públicas poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.899 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.899 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº 102/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – FMPC, do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - FMPC do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, com unidade orçamentária e gestora de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Canarana - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incentivo aludido no caput, deste artigo, corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Política Cultural em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS** será constituído por meio de:

I - Transferências/repasses oriundos dos recursos do Executivo Municipal, e seus respectivos Fundos;

II – Transferências e repasses oriundos das esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III – Emendas Parlamentares Estaduais e Federais;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, bem como dos seus respectivos rendimentos;

VII - Outras receitas eventuais;

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, com relação ao FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT:

I - Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos; e

II - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observadas as diretrizes, prioridades e projetos aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Conselho não atinja quórum mínimo para deliberação, em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou caso o mesmo não esteja em funcionamento, às decisões ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais serão objeto de Portaria do Prefeito Municipal;

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **Produtor Cultural:** pessoa física residente ou domiciliada no Município de Canarana - MT, há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMPC;

II - **Artista:** pessoa com talento, aptidão na produção de arte e no fazer artístico criativo ligada aos segmentos das Artes Visuais e Artes Plásticas (pintura, arquitetura, escultura, artes gráficas, designer, fotografia, curadoria e artesanato). Artes Audiovisuais e Produções Audiovisuais, Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Música e Literatura;

III - **Instituição:** pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Canarana - MT há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Pública;

IV - **Proponente:** produtor cultural, artista ou instituição com responsabilidade técnica de gestão, execução e prestação de contas que pleiteie recursos financeiros do FMPC;

V - **Ações Culturais e Socioculturais:** Conjunto de atividades que utilizam as bases dos segmentos culturais e das linguagens culturais voltadas à promoção social, cidadania e à democratização do acesso à cultura;

VI - **Projeto Cultural:** instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento e execução de um conjunto de ações culturais e socioculturais de incentivo à cultura, às artes, à sociedade e à preservação do patrimônio cultural do Município de Canarana - MT;

VII - **Gestão Cultural:** atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, projetos culturais e equipamentos culturais do Município de Canarana - MT; e,

VIII - **Trabalho Cultural Interdisciplinar:** estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura à outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de Canarana - MT.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos auferidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS serão destinados para:

I - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os Distritos, Bairros e nas áreas Urbana, Rural e Indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações e eventos festivos e culturais;

IV - Promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

V - Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo para viagens e estadias;

VIII - Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI - Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XII - Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133.

XIII - aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIV - Financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Município, promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura, de forma direta ou indireta;

XV - Financiamento de ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI - Contrapartida para financiamento de ações conjuntas do Departamento Municipal de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal.

XVII - Financiamento de passagens e diárias para servidores do Departamento de Cultura e ajuda de custo para Conselheiros de Cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município, cuja ajuda de custo deverá ser paga mediante prestação de contas e sempre limitada ao valor das diárias, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal;

XVIII - Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para a realização cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal.

XIX - Financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pelo Departamento de Cultura, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente e, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMPC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,
- d) Lei Orçamentária Anual.

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC.

VII - Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

VIII - Decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou quando o respectivo Conselho Municipal não estiver em funcionamento.

§ 1º - A supervisão do FMPC será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O orçamento e a Contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE - MT e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 3º - Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escriturai de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§ 4º - A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O Prefeito Municipal, por meio da Contabilidade do Poder Executivo enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE - MT, para fins legais.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração - TCO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Termo de Fomento - TFO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil

(OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio - TCA: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso - TC: instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais - OSs;

VI - Termo de Parceria - TP: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo Único - A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º - O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 11 - No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 12 - A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá publicar Edital de Seleção Pública visando o apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º - Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º - Deverá ser dada ampla publicidade aos Editais de Seleção de que trata o caput deste artigo, no sítio oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 - Os Editais de Seleção Pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Art. 15 - Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Recursos orçamentários;

III - Prazo de vigência;

IV - Condições para participação;

V - Valor do apoio;

VI - Prazo e condições para inscrição;

VII - Relação de documentos para habilitação;

VIII - Formas e critérios de seleção.

Art. 16 - Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, que deverá ser objeto de Lei Municipal própria;

II - Apresentar toda documentação requerida no edital; e,

III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º - O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de artista e produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no Município de Canarana - MT, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º - Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

§ 3º - O Artista e o Produtor Cultural não poderão apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - Será vedada a transferência de recurso do FMPC para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - Servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores do Departamento Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - Ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - Artistas e produtores culturais não residentes no Município de Canarana - MT há pelo menos 02 (dois) anos;

IX - Artistas e produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

X - Entidades com fins lucrativos;

XI - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretária Municipal de Educação e Cultura oficial o Gestor Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, quando constatada qualquer fraude ou infringência as disposições da presente lei.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18 - As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - Inscrição;

II - Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - Divulgação das inscrições habilitadas;

IV - Apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - Divulgação dos projetos selecionados;

VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, quando for o caso;

VIII - Formalização do contrato;

IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução; e,

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 19 - As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas à Comissão de Habilitação e Comissão Técnica de Seleção.

Art. 20 - Os integrantes da Comissão de Habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, serão designados por Portaria do Gestor Municipal, após a aprovação da indicação dos mesmos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Comissão de Habilitação a:

I - Verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas e demais itens exigidos pelos respectivos editais; e,

II - Avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 21 - As propostas habilitadas serão encaminhadas para a Comissão Técnica de Seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 22 - A Comissão Técnica de Seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 23 - Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput, do presente artigo, pela forma de inexigibilidade de licitação, desde que apresente os fundamentos da Lei Federal nº 14.133, especialmente, quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Técnica de Seleção serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 24 - Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, deven-

do ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e as não selecionadas.

Art. 25 - O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para homologação e posterior publicação no sítio do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo município.

Art. 26 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e decorrido o mencionado prazo as propostas serão inutilizadas ou descartadas.

Art. 27 - Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 28 - É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 29 - As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 30 - As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 31 - As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 34 - O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 36 - Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e

download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 40 - O proponente contemplado deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º - Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 41 - Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 42 - Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretária Municipal de Educação e Cultura, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 43 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - Impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão do Município;

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais cadastros do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 44 - O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 45 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o artista, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 46 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão nos termos detalhados no artigo 2º, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 47 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei e ao funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.898 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.898 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº 101/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA – CTG, CNPJ 05.529.684/0001-37, associação sem fins lucrativos, com sede na localidade de SERRA DOURADA, no Município de Canarana – MT, CEP: 78640–000, para apoio financeiro com a finalidade de manutenção predial da sede do CTG.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, a ser pago em parcela única, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3º - **As despesas decorrentes desta Lei, correrão** por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e do outro lado o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA, CNPJ 05.529.684/0001-37, associação sem fins lucrativos, situado na localidade de SERRA DOURADA, Canarana – MT, CEP: 78640–000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2024, nos termos do art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcela única, para apoio financeiro com a finalidade de manutenção predial da sede do CTG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CTG:

São obrigações do CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de da parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de XXXXX, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA, Banco XXXXX, Agência n° _____, Conta Corrente n° _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ___/___/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

Presidente do CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA

CONVENENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**Lei Municipal nº 1.896 de 10 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº099/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT, CNPJ 51.505.583/0001-43, associação sem fins lucrativos, com sede na localidade de SERRA DOURADA, no Município de Canarana – MT, CEP: 78640–000, para apoio financeiro com a finalidade de reformas no prédio da sede da associação.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, responderá ao valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, a ser pago em parcela única, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º -A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte do conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - **As despesas decorrentes desta Lei, correrão** por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO

Nº ___/___de___

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Es-

tado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e do outro lado a ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT, CNPJ 51.505.583/0001-43, associação sem fins lucrativos, situado na localidade de SERRA DOURADA, Canarana – MT, CEP: 78640–000, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2024, nos termos do art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser pago em parcela única, para apoio financeiro com a finalidade de reformas no prédio da sede da associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de da parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de XXXXXXX, por parte do(a) Município e _____, por parte do ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT, Banco XXXXXXX, Agência n° _____, Conta Corrente n° _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

Presidente da ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT - ASDECS - CONVENENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N°

2ª _____

CPF N°

LEI MUNICIPAL N° 1.897 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.897 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do Executivo).

"Institui e Regulamenta o PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1894/2024, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAIS do Município de Canarana - MT, com vigência decenal para a período de 2024 a 2033, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I. Diversidade cultural;
- II. Respeito aos direitos humanos;
- III. Direito de todos à arte e à cultura;
- IV. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- V. Direito a memória e às tradições;
- VI. Responsabilidade socioambiental;
- VII. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IX. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- X. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XI. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do Município de Canarana - MT;
- II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material imaterial;
- III. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do Município;

IV. Promover o direito a memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V. Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII. Estimular a transversalidade com as políticas do esporte, lazer, turismo, assistência social, educação e meio ambiente;

VIII. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental;

X. Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

XI. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XII. Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XIII. Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIV. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI. Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será regido pelas seguintes diretrizes.

- I. Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II. Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da sua cultura;
- III. Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV. Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do Município;
- V. Construir o Centro Cultural de Canarana – MT, com salas, auditório e anfiteatro, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no Município, principalmente a Biblioteca Municipal;
- VI. Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;
- VII. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do Município;
- VIII. Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;
- IX - Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;
- X. Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

- XI. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII. Estabelecer programas e ações nos bairros, comunidades rurais e indígenas, do Município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;
- XIII. Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;
- XIV. Estimular a formação cultural da população promovendo ações, oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;
- XV. Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação para fortalecimento da divulgação da cultura do Município;
- XVI. Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativo a cultura;
- XVII. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, esporte e lazer, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento, gestão e infraestrutura;
- XVIII. Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;
- XIX. Promover a preservação documental da história e da memória do Município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-la adequada a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso da população;
- XX. Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;
- XXI. Fortalecer as culturas tradicionais do Município, sobretudo a cultura gaúcha, cultura indígena/ameríndia, a cultura nordestina, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;
- XXII. Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. A partir do exercício financeiro do ano de 2025 o Executivo Municipal investirá anualmente o valor correspondente a até 1% (um por cento) do repasse anual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) nas políticas culturais pactuadas neste Plano, prevendo esses valores nos planos plurianuais (PPAs), nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e nas leis orçamentárias anuais (LOAs), dando prioridade para as ações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Órgão Gestor Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA - MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMUC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza as informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de informação e Indicadores Culturais - SMUC terá as seguintes características:

I. Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Canarana - MT;

II. Caráter declaratório;

III. Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV. Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMUC e por meio dos Fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como, a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre as agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 14. O percentual previsto no Art. 4, de até 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2024, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Canarana - MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a serem elaborados posteriormente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA – MT

I - EIXOS PROGRAMÁTICOS

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Fortalecer a função da gestão pública e institucionalização das políticas culturais; intensificar o planejamento e ações voltadas ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL:

Ampliar e desburocratizar as ferramentas de acesso aos recursos públicos destinados ao fomento e incentivo à cultura e ampliar capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Políticas Culturais do Município de Canarana – MT.

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA:

Ampliar o universo de atuação dos artistas e apreciadores das artes do Município de Canarana – MT, por meio de ofertas de cursos, oficinas e atividades de formação que garantam desenvolvimento profissional e pessoal.

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO:

Universalizar o acesso dos canaranenses à arte e a cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios para a produção cultural.

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA:

Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico; promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

EIXO 6 – DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA:

Estimular a organização de instâncias consultivas; construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com artistas, agentes e produtores culturais.

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL:

Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais.

EIXO 8 – PATRIMÔNICO CULTURAL E MEMÓRIA:

Fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Canarana – MT.

II – DIRETRIZES

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A. PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;

B. AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À GESTÃO CULTURAL POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;

C. ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS;

D. CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE CANARANA;

E. AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;

F. MELHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO;

G. FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL:

A. CRIAR E INSTITUIR O PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT;

B. CRIAR, INSTITUIR E FORTALECER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA;

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA:

A. AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO;

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO:

A. VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES, ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS;

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA:

A. DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES;

B. FOMENTAR E DIVULGAR O TURISMO NO MUNICÍPIO POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS, DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DO INCENTIVO AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE VISEM AMPLIAR A OFERTA E A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA.

EIXO 6 – DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA:

A. FORTALECER OS GRUPOS SETORIAIS CULTURAIS ORGANIZADOS EXISTENTES E INCENTIVAR O SURTIMENTO DE NOVOS, VISANDO DAR AUTONOMIA E EMPODERAR AS AÇÕES REALIZADAS PELA SOCIEDADE CIVIL;

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL:

A. RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE E A TRANSVERSALIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO;

EIXO 8 – PATRIMÔNICO CULTURAL E MEMÓRIA:

A. PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE CANARANA – MT.

III – METAS E AÇÕES

Fortalecer e ampliar os eventos culturais tradicionais definidos no Calendário de Eventos do Município de Canarana – MT;

Fortalecer os eventos voltados para a cultura gospel;

Estimular atividades artísticas culturais;

Realizar feiras, festivais e exposições culturais;

Realização de cursos voltados para a arte cultural;

Ampliar a comunicação da cultura e eventos;

Fortalecer a cultura dos povos indígenas;

Revitalizar e modernizar a Biblioteca Pública Municipal;

Implantar e fortalecer o CPMC – Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Buscar parceria com o Governo Federal e Estadual para construção do Centro Cultural e Eventos do Município de Canarana – MT;

Buscar parceria com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento das artes culturais no Município de Canarana – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 576 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Ofício/SEMAPICMAT nº 28/2024.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 6111 e 650/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Bióloga matrícula 2109, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruída de **19/12/2024 a 26/12/2024 (08 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 570 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SILEIVA GOMES COSTA** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3877, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 571 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSA BISPO LACERDA LOPES** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3279, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 572 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CRISTINA FERMINO DOS SANTOS** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3844, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 573 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3278, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados.

dos, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 574 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FERNANDA DE SOUZA** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3872, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 575 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LUZINETE PEREIRA MORBEGUES** ocupante do cargo de Cozinheira matrícula 4936, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 587 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANA MARIA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 4786, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **04/11/2024 a 03/12/2024**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 535 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SOLANGE GOMES DA COSTA SOBRINHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matrícula 4740, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 536 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LUZIA BERNARDO DE OLIVEIRA MALISSI**, ocupante do cargo de Merendeira matrícula 4754, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 586 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3547, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/12/4683 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 537 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VAGNER DISPOSTI MUNIZ**, ocupante do cargo de Educador Físico matrícula 4957, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 538 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **SIVANILDO RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matrícula 4993, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 585 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **NEUSA DOS SANTOS DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/12/4683 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 539 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE JUNGLOS**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 113, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 541 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LILIENE CARLA DA SILVA HONORIO** ocupante do cargo de Professora matrícula 4540, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 540 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALAI DI ROSA LELES BERION** ocupante do cargo de Professora matrícula 154, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 542 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MARCOS VALMIR WEBER JUNIOR** ocupante do cargo de Professor matrícula 4448, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 584 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SUZANE GOMES DA COSTA SOBRINHO** ocupante do cargo de Apoio Administrativo II matrícula 4767, lo-

tada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/12/4683 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 543 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSILEIDE VECCHIA PINHO**, ocupante do cargo de Professora matricula 4539, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 583 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IVONE SANTOS DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/4683 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias goza-

dos, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 544 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALINE APARECIDA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professora matricula 4443, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 545 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE LEITE DA COSTA**, ocupante do cargo de Professora matricula 4194, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 546 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FATIMA APARECIDA ROSSI GONÇALVES** ocupante do cargo de Professora matrícula 4445, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 547 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO** ocupante do cargo de Professora matrícula 4446, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 548 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH N° 610/2023 e 185/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor matrícula 1939 lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 30/12/2024 (15 dias)**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor matrícula 1939 lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **31/12/2024 a 04/01/2025 (05 dias)**. Ficando em aberto 25 (vinte e cinco) dias do período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 3º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 4º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 549 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA KAMILI COSTA SAROA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 4922, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 550 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LUCIMARA ALVES DA COSTA MANOCHIO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 4921, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 551 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JOZIANE OZORO DE MELLO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 5002, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 582 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **HELOISA FOSCARIM DE ARRUDA** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde Contratada matrícula 3293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/12/2023 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 552 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SIMONE MARCONDES ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 4951, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 553 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLEIDE SILVERIO RAMIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 4933, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

dos, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 554 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matrícula 5012, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 555 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matrícula 5034, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 556 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA PAULA RODRIGUES PONCIUNCULA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matrícula 5013, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 581 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **THAIS MOURA ARAGON** ocupante do cargo de Enfermeira matrícula 4775, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 557 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ADRIELE RODRIGUES FIGUE-REDO LEITE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matrícula 5031, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 558 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **SEBASTIÃO RAFALSKY BELIDO** ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matrícula 5019, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 559 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO EVERALDO CASTRO SANTOS** ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matrícula 4949, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usu-

fruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 580 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MICHELE CRISTINA ALVES FEITOSA** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3602, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 560 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **WILLIAN CEZAR CANAVAROLLI** ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matrícula 4934, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 561 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABIANA DA SILVA DE SOUZA** ocupante do cargo de Merendeira matrícula 4753, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 578 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **HELENA PEREIRA DA SILVA** ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem matrícula 4776, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 562 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **RITA DE CASSIA MARTINS** ocupante do cargo de Instrutor/Oficineiro de Inglês matrícula 5029, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 563 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **PATRICIA VIEIRA DINZ** ocupante do cargo de Instrutor/Oficineiro de Técnico em Agroecologia matrícula 4963, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 565 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **NAYARA OLIVEIRA ALBRES** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - Contratada matrícula 4682, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/12/2024 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 577 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SALETE TENUTTI DE SOUZA** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3276, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 566 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSILENE XAVIER DE LIMA** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3842, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/12/2024 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 567 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FLORIALVA DOS SANTOS** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/12/2024 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2024**

SÚMULA: "CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA** no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2019/2024 Período de gozo: 16/12/2024 a 14/01/2025 (30 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de dezembro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 528 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEBORA VIANA ZANCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matrícula 5030, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 529 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA JAMILE SOUZA CASTRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matrícula 4492, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 534 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **AMANDA DE SOUZA MENDONÇA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 4700, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 532 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA GLEISSIELI DA SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 5033, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 533 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EDIANA FRANCISCO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III matrícula 4720, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 38/2024**

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA N° 38/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS, PARA EVENTO CULTURAL DO SHOW DA VIRADA, ATENDENDO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, que será firmada com a empresa: CUIABA COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 11.357.768/0001-33, com o valor total de R\$. 11.120,00 (Onze mil, cento e vinte reais).

Castanheira - MT, 10 de dezembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2024

Processo Administrativo N° 115/2024/LIC

Dispensa N° 38/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS, PARA EVENTO CULTURAL DO SHOW DA VIRADA, ATENDENDO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: CUIABA COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA

CNPJ n°: 11.357.768/0001-33

Valor: R\$. 11.120,00 (**Onze mil, cento e vinte reais**).

Data da declaração: 10 de dezembro de 2024. Pela Secretária Municipal Educação e Cultura.

Data da ratificação: 10 de dezembro de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Castanheira MT, 10 de dezembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N° 994/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2024, até o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, autorizado abrir Crédito Especial na Lei Municipal n° 972/2023, de 08/11/2023, que trata do Orçamento Programa do Município de Castanheira para o Exercício de 2024, conforme relacionado abaixo.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.005	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0017	PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS	
1089	Projeto de Apoio a Cultura – Lei Aldir Blanc	
339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	64.000,00
	TOTAL GERAL	64.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar descrito no artigo 1.º da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) conforme descritos no artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n° 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 10 de dezembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 59, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal n° 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica anulada parcialmente, a importância de R\$ 41.238,77 (quarenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) das dotações orçamentárias seguintes:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor
03	01.001.031.2001.31.90.11.99	Vencimentos e Salários	R\$ 7.580,99
07	01.001.031.2002.31.90.11.99	Vencimentos e Salários	R\$ 14.625,73
16	01.001.031.2002.33.90.40.99	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 13.532,05
19	01.001.031.2002.33.90.93.99	Indenizações e Restituições	R\$ 5.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$ 41.238,77

Art. 2º - A importância anulada no Artigo 1º deste Decreto fica transferida para a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor
----------	--------------------------	--------------------------	-------

02	01.001.031.2002.33.90.14.99	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
09	01.001.031.2002.31.91.13.99	Obrigações Patronais	R\$ 8.278,53
10	01.001.031.2002.33.90.14.99	Diárias	R\$ 2.960,24
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 41.238,77

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 27 de novembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL 1º ADITIVO AO PLANO DE APLICAÇÃO

1º ADITIVO AO PLANO DE APLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE ADITIVO DE VALOR AO PLANO DE APLICAÇÃO DO COMDIPI-CG PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o excesso de arrecadação pelo Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FMAPI durante o ano de 2024, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Chapada dos Guimarães – COMDIPI-CG, por deliberação de maioria dos seus membros, resolve:

Art. 1º Aditivar o Anexo II do Plano de Aplicação nos seguintes termos:

Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
Eventos e ações de recreação voltados as pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade ou de baixa renda.	Continuada	COMDIPI, SMAS e FMAPI	SMAS e FMAPI	R\$ 30.000,00
[...]				
TOTAL				R\$ 67.200,00

Parágrafo único. Com o aditivo acima, o Quadro Resumo passa a ter a seguinte redação:

RESUMO		
EIXO I	CAPACITAÇÃO	R\$ 8.000,00
EIXO II	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 67.200,00
EIXO III	EDUCAÇÃO	R\$ 6.000,00
Total Geral		R\$ 81.200,00

Art. 2º O presente termo aditivo entra em vigor com efeitos retroativos a 25 de novembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de novembro de 2024.

Renan Torres Araújo de Oliveira

Presidente do COMDIPI-CG

LICITAÇÃO EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 038/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A TRADO, COLETA DE AMOSTRAS DE SOLOS E EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO GEOTECNICA PARA VINS RODOVIÁRIOS NA COMUNIDADE DE PARAISO DO MANSO E PRAIA RICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

DATA: 17/10/2024

VALOR GLOBAL: 30.618,00 (trinta mil seiscentos e dezoito reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: HAGEO ENGENHARIA LTDA – CLICK; CNPJ 41.302.965/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.099, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N° 1.099, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a separação da responsabilidade financeira e administrativa de secretários e gestores municipais, separação entre contas de gestão e contas de governo, define as atribuições dos secretários de pastas, estabelece como ordenador de despesa o secretário municipal no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DE GOVERNO

Art. 1º As contas municipais dividem-se em contas de gestão e contas de governo.

§ 1º As contas de governo são aquelas relacionadas com a atuação política e possuem os seguintes objetivos:

I - demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo; II - demonstrar o desempenho e resultado da atuação política.

§ 2º As contas de gestão são aquelas relacionadas com a atuação administrativa e possuem os seguintes objetivos:

I - avaliar individualmente cada um dos atos administrativos que compõem a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público; II - verificar a regularidade da atuação do ordenador da despesa.

Art. 2º As contas de governo são de responsabilidade do prefeito municipal, com julgamento pela Câmara Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As contas de gestão são de responsabilidade do ordenador direto da despesa, sejam secretários ou gestores municipais, com julgamento pelo Tribunal de Contas, sem a intervenção da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As contas de gestão devem ser assinadas pelo ordenador direto da despesa, sem a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal, salvo se for do seu interesse direto.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 4º As Secretarias são órgãos da Administração Direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de assistir o Prefeito em seu campo de atuação na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As Secretarias definirão as diretrizes e os programas relativos ao seu campo de atuação.

§ 2º As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 5º Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão

ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle.

Art. 6º As secretarias dividem-se em unidades administrativas de natureza meio, órgãos auxiliares, e unidades administrativas de natureza fim, órgãos de administração específica.

I - compõem as unidades administrativas de natureza meio a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. II - compõem as unidades administrativas de natureza fim a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa à qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - acompanhar as questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal, a exemplo de requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis.

II - redigir em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta.

III - praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

IV - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

V - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

VI - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

VII - acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

VIII - preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

IX - manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

X - determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da legislação municipal;

XI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças tem por objetivo planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras, fazendária e de fiscalização do Município, tendo em vista o fortalecimento da capacidade gerencial, normativa e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Atribuições:

I - elaborar e monitorar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - definir metas e indicadores de desempenho para cada secretaria e monitorar o cumprimento dessas metas;

III - gerir o Plano Diretor Municipal e coordenar a formulação de políticas públicas que integrem o desenvolvimento urbano e rural;

IV - assegurar o alinhamento do planejamento com as necessidades da população e as diretrizes da gestão municipal;

§ 2º Superintender o Orçamento e Controle Financeiro no âmbito da Administração.

I - Função: Gerir o orçamento e as finanças públicas do município, assegurando eficiente e equilibrada execução orçamentária.

II - Atribuições:

a) Coordenar a elaboração do orçamento anual e controlar sua execução, garantindo que as despesas estejam dentro do previsto;

b) Realizar o acompanhamento financeiro dos projetos e das secretarias, assegurando o bom uso dos recursos públicos;

c) Monitorar a execução financeira dos programas governamentais e realizar ajustes quando necessário;

d) Propor medidas de ajuste fiscal e controlar o fluxo financeiro do município.

§ 3º Superintender a Captação de Recursos e Parcerias.

I - Função: Foco na captação de recursos externos e na promoção de parcerias estratégicas com entes públicos e privados, visando fortalecer o financiamento de projetos municipais.

II - Atribuições:

a) Buscar financiamento por meio de editais estaduais, federais e internacionais, identificando oportunidades de captação de recursos para projetos municipais.

b) Promover parcerias público-privadas (PPP), especialmente para projetos de infraestrutura, cultura e turismo.

c) Negociar convênios e acordos com outras esferas de governo, ONGs e organismos internacionais para financiar programas prioritários do município.

d) Coordenar a gestão dos convênios firmados, garantindo a correta execução dos recursos captados.

§ 4º Superintender a Governança Digital e Inovação Tecnológica.

I - Função: Implementar políticas públicas de governança que contemple a modernização da Administração Pública de modo a torna-la mais inclusiva, eficaz, inteligente, transparente, participativa e sustentável.

II - Atribuições:

a) Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com a finalidade de reduzir custos e aumentar a eficiência;

b) Desenvolver Modelagem Organizacional;

c) Incentivar o intraempreendedorismo e Inovação em Práticas Públicas;

d) Propor lotação ideal e cronograma de redução, provimento ou remanejamento de pessoal;

e) Manter a coordenação, controle, promoção e segurança dos recursos e ambientes tecnológicos necessários às atividades do Município – hardware/software;

f) Fazer a Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação;

g) Executar as ações de gestão de tecnologia da informação e de desenvolvimento organizacional;

h) Desenvolver atividades inclusivas que promovam políticas públicas sustentáveis de acordo com a legislação vigente e que contemplem a nova economia no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Superintender a Gestão de Pessoal e Recursos Humanos.

I - Funções: Embora a gestão de pessoal esteja tradicionalmente vinculada à Secretaria de Administração, esta dimensão da gestão é voltado ao desenvolvimento de uma política de gestão estratégica de pessoas, com foco na valorização dos servidores, na definição de critérios de promoção por meritocracia e na capacitação continuada.

II - Atribuições:

- a) Implementação de programas de capacitação para servidores;
- b) Promoção de uma cultura de resultados e gestão por competências; e
- c) Avaliação contínua de desempenho.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais, culturais e esportivos educacionais do Município, tendo como norte à formação escolar e de cidadania.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município com o objetivo de promover atividades relacionadas com Esporte, desenvolvimento físico esportivo e lazer.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município para promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com seu desenvolvimento econômico, da agricultura e da pecuária do município.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados à estruturação urbana e rural, almejando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

Art. 16. A Secretaria de Meio Ambiente tem por finalidade:

I - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à política municipal do Meio Ambiente no âmbito do município de Cláudia.

II - planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

III - planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate a poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;

IV - assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;

V - formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;

VI - formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;

VII - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

VIII - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

IX - opinar previamente à emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

X - planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XI - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XII - propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XIII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIV - articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras Públicas, Saúde e Educação para integração de suas atividades;

XV - emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local e sobre processos de aplicação de penalidades.

XVI - observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

XVII - promover a elaboração, execução e controle das diretrizes, planos programas e projetos de educação ambiental, de contenção e recuperação de erosões, drenagem urbana e recursos hídricos e o licenciamento ambiental, parcelamento, compensações ambientais para aqueles que danificam o meio ambiente e qualquer atividade que venha a ter impacto ambiental;

XVIII - promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada em bases;

XIX - controlar e elaborar a programação das atividades de fiscalização ambiental, definindo as prioridades, prazos e serviços a serem realizados, abrangendo todas as áreas de fiscalização de competência da Fiscalização Ambiental, bem como o gerenciamento do Aterro Sanitário, Manejo e Tratamento de Resíduos sólidos e Líquidos;

XX - promover o registro de exame das solicitações, denúncias, processos, comunicações internas e externas, que deverão ser objeto de vistorias ou fiscalizações, providenciando a emissão das respectivas Ordens de Serviços;

XXI - outras atividades correlatas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude é a unidade administrativa à qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades culturais, turismo e juventude no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação de projetos e ações que incorporem atividades da Cultura, Turismo e Juventude do sistema municipal, em consonância com os sistemas Estadual e Federal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 18. É atribuição de cada Secretário Municipal prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos ligados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria.

Parágrafo único. Compete ao secretário municipal exercer a função de ordenador de despesa relativa à sua pasta.

CAPÍTULO IV

DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 19. Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos ou pela qual esta responda.

Art. 20. A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo municipal será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa, compreendendo os titulares dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, podendo ser delegada por ato próprio do Ordenador, para um dos titulares integrantes das unidades básicas do respectivo órgão ou entidade, desde que conte com a anuência formal do Prefeito Municipal.

Art. 21. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis nas hipóteses de irregularidades, sem prejuízo do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O Prefeito não assinará como ordenador de despesa nas contas de gestão e relativas à pasta dos secretários municipais e nem os substituirá para fins de responsabilização.

Art. 22. Para melhor execução esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 09 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. Nº 109/2024 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 051/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL citado em epígrafe, às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 23 de DEZEMBRO de 2024, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT. A licitação será na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, visando a **CONCESSÃO DE 3 BARRACÕES PRÉ-MOLDADOS, SITUADOS AOS FUNDOS DO PÁTIO DA GARAGEM MUNICIPAL VINICIUS KURTEN - DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE MARCENARIA, SERRALHERIA E OFICINA MECÂNICA DE MANUTENÇÃO DE CILINDROS E BOMBAS HIDRÁULI-**

CAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 1.080 DE 05 DE AGOSTO DE 2024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL.

O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 10 de Dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTE

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2024
PROCESSO ADM: Nº 107/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS – FORCADOR/EVAPORADOR E UNIDADE CONDENSADORA (COMPRESSOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL DE CLÁUDIA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item deserto: 1

CLÁUDIA - MT, 10 de dezembro de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento, que **CONSIDERANDO Impugnação ao edital do PREGÃO PRESENCIAL citado em epígrafe, visando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviço especializado de engenharia para executar a Coordenação, Gerenciamento, Supervisão, Controle Tecnológico e Topografia de Obra de Pavimentação de Rodovia no município de Cláudia/MT,** e considerando a necessidade de tempo hábil para ocorrer do julgamento fica suspensa a sessão designada para o dia 11 de Dezembro de 2024, até comunicado posterior.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 10 de Dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTE

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira



4

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dultra , n° S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG n° 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF n° 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br **fone: 66-9.9606-5620** doravante denominado simplesmente de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **PAPELARIA SANTA CECILIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.122.379/0001-73, e Inscrição Estadual n.º 13.718.243-0 estabelecida a Rua Ferreira Mendes, n.º. 1019, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, com endereço eletrônico: nairgtenorio@hotmail.com, com o **fone: 66-9.96683167** neste ato representada pela Sra. **NAIR GARBINI TENORIO**, portador do CIRG n.º 58756008 SSP/SP e CPF n.º 006.656.241-40 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
53003	GRAMPO 106/06 C/ 5.000 UNID PRATEADO	jocar office	CX 5000 UN	165,0000	R\$ 15,9000	R\$ 2.623,50
Valor Total: R\$ 2.623,50						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

10.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

10.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –

ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Do Município:

11.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

11.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

11.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

11.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

11.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

11.2 Da Detentora da Ata:

11.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 03 (três) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

11.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

PAPELARIA SANTA CECILIA LTDA

NAIR GARBINI TENORIO CPF nº 006.656.241-40

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dutra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 51.880.159/0001-89, e Inscrição Estadual n.º 14.014.664-4 estabelecida a Rua Sessenta e oito (NUC HAB CPA III) , n.º 09, bairro Morada da Serra, CEP:78.058-466 cidade de Cuiabá/MT, **com endereço eletrônico**: progresso.superacao@gmail.com **com o fone 65-9.9360-3682** neste ato representada pela Sra. **ELIANA CRISTINA SANTANA**, portador do CIRG n.º 1460889-8 SSP/MT e CPF n.º 027.243.951-74 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
50547	PRENDEDOR DE PAPEL CORES DIVERSAS 51mm	BAZZE	Um	545,0000	R\$ 1,4500	R\$ 790,25
52958	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS SOLAR/BATERIA COM SELETOR DE ARREDONDAMENTO SIMILAR OU SUPERIOR A MARCAS PROCALC,ELGIN,CASIO	KAZ	Um	276,0000	R\$ 21,0000	R\$ 5.796,00
52986	ESTILETE GRANDE	MASTER PRINT	Um	333,0000	R\$ 1,6000	R\$ 532,80
52989	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PIRANHA	MASTER PRINT	Um	152,0000	R\$ 2,4800	R\$ 376,96
53002	GRAMPEADOR MEDIO 26/6 - MINIMO 30 FOLHAS	BAZZE	Um	211,0000	R\$ 25,4500	R\$ 5.369,95
53012	LIVRO ATA - MEDINDO 210x305MM,CAPA DURA,NA COR PRETA,CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS.	SIDGRAPH	Um	198,0000	R\$ 11,8000	R\$ 2.336,40
53059	PAPEL PARDO - ROLO 50 M	REIPEL	Um	54,0000	R\$ 45,0000	R\$ 2.430,00
53063	PASTA - PASTA CATALOGO, COM CAPA DE PAPEL AO REVESTIDA EM PLASTICO, NA COR PRETA, COM 100 (CEM) ENVELOPES PLASTICOS PARA FOLHAS TAMANHO A4 - COMPRIMENTO X LARGURA 335 MM X 245 MM - ESPESSURA 0,06 MM.	ACP	Um	402,0000	R\$ 17,5000	R\$ 7.035,00
53069	PASTA SUSPensa MARMORIZADA	POLIBRAS	Um	1098,0000	R\$ 1,8000	R\$ 1.976,40
53102	VISOR E ETIQUETA PARA PASTAS SUSPENSAS C/ 50 UNID.	POLYCART	Um	200,0000	R\$ 5,5500	R\$ 1.110,00
57713	Alfinete colorido tamanho universal caixa com 50 unidades	KAZ	Um	98,0000	R\$ 3,4200	R\$ 335,16
57731	CORRETIVO LIQUIDO 18ML (MARCA SUPERIOR OU SIMILAR A ACRILEX, ACRILEX, FABER CASTEL	RADEX	Um	234,0000	R\$ 1,8000	R\$ 421,20
57751	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO OFÍCIO, COM TAMANHO A4. TRANSPARENTE. MEDINDO 33.5 CM DE COMPRIMENTO X 24.5 CM DE LARGURA. COM ESPESSURA DE 5,5 CM.	ACP	Um	781,0000	R\$ 4,3000	R\$ 3.358,30
57755	T.N.T. EM METRO - VARIAS CORES, ESCOLHER COR NO ATO DA COMPRA	SANTA FÉ	M	1110,0000	R\$ 1,2000	R\$ 1.332,00
57900	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, MEDINDO (350X130X250), NA COR AMARELA	KAZ	Um	3494,0000	R\$ 4,8000	R\$ 16.771,20
57901	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, MEDINDO (350X130X250), NA COR VERDE	KAZ	Um	2000,0000	R\$ 4,8000	R\$ 9.600,00
57902	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, MEDINDO (350X130X250), NA COR VERMELHA	KAZ	Um	1202,0000	R\$ 4,8000	R\$ 5.769,60
57903	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, MEDINDO (350X130X250), NA COR AZUL	KAZ	Um	3000,0000	R\$ 4,8000	R\$ 14.400,00
57940	PAPEL CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	BAZZE	Um	88,0000	R\$ 30,0000	R\$ 2.640,00
57943	PAPEL DE SEDA (VÁRIAS CORES) 50X70.	REIPEL	Um	1550,0000	R\$ 0,2600	R\$ 403,00
57944	PAPEL LAMINADO (CORES VARIADAS) 48X60	REIPEL	Um	1550,0000	R\$ 1,5000	R\$ 2.325,00
57948	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETO FRASCO COM 25 ML	PILOT	Um	83,0000	R\$ 3,3500	R\$ 278,05
57949	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL - FRASCO COM 40 ML	RADEX	Um	63,0000	R\$ 3,3500	R\$ 211,05
58176	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS (AMARELO, AZUL, VERDE, LARANJA E ROSA) - CORPO EM PLÁSTICO RÍGIDO E OPACO, POSSUIR ALTA DURABILIDADE COM PONTA CHINFRADA QUE OFERECE DOIS TAMANHOS (2.00MM E 5.00MM), SEU PIGMENTO À BASE DE ÁGUA E SEM CHEIRO, COM TAMPinha VENTILADA, DEVE POSSUIR SELO INMETRO NOS TERMOS DA PORTARIA N° 481/2010. (SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS STABILO BOSS, FABER CASTELL OU MASTERPRINT)	MASTER PRINT	Um	978,0000	R\$ 1,2000	R\$ 1.173,60
58272	RECADADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO ACRILICO REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, MEDINDO (38X50)MM, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, NA COR NEON 4 CORES	BAZZE	Um	756,0000	R\$ 4,5000	R\$ 3.402,00
Valor Total: R\$ 90.173,92						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

10.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

10.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Do Município:

11.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

11.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

11.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

11.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

11.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

11.2 Da Detentora da Ata:

11.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 03 (três) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

11.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA

ELIANA CRISTINA SANTANA CPF n° 027.243.951-74

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dutra , n° S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG n° 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF n° 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **CUIABA COMERCIO DE**

PRODUTOS LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 21.058.617/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 13.559.360-3 estabelecida a AV. Alzira Santana (LOT s Jorge), n.º S/N quadra 17 lote 05, bairro Ikaray, CEP:78.130-724 cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: geandiegom@gmail.com com o fone **65-3368-6100 e 65-3054-4847** neste ato representada pelo Sr. **GEAN DIEGO MEISTER**, portador do CIRG n.º 14234939 SSP/MT e CPF n.º 944.142.621-00 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
37958	PINCEL N° 00	KAZ	Un	40,0000	R\$ 1,2700	R\$ 50,80
47631	CANETA DE RETRO PROJETOR SIMPLES 2.0mm AZUL, PRETA, VERDE E VERME-LHA	KAZ	Un	290,0000	R\$ 1,5700	R\$ 455,30
47702	PEN DRIVE 32G	MULTILASER	Un	481,0000	R\$ 26,8000	R\$ 12.890,80
47704	PERFURADOR GRANDE MINIMO 60 FOLHAS	YINS	Un	69,0000	R\$ 86,6700	R\$ 5.980,23
47712	PISTOLA PEQUENA COLA QUENTE	GATTE	Un	314,0000	R\$ 17,7700	R\$ 5.579,78
52960	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL 1,0MM CAIXA C/ 50 UNID. PODENDO SER SOLI-CITADO AS CORES:AZUL, PRETA, VERMELHA	INJEX	Un	289,0000	R\$ 27,7200	R\$ 8.011,08
52964	CARTOLINA 180GR (BRANCA, VERDE, AZUL, AMARELA, ROSA)	REIPEL	Un	1070,0000	R\$ 0,7800	R\$ 834,60
53000	GRAMPEADOR DE PRESSÃO - TIPO PISTOLA, COM CAPACIDADE PARA 105 GRAM-POS, PRESSAO MAXIMA DE 100 LB, E VELOCIDADE PARA 90 GRAMOS/MIN, ME-DINDO < 15 X 22 > CM; PARA TIPOS DE GRAMPOS 106/06 MM.	LYKE	Un	85,0000	R\$ 35,4000	R\$ 3.009,00
53006	GRAMPO DE PASTA TRILHO 50 UNID -Grampo plástico injetado em polietileno para ar-quivar documentos. Cor: Branco Conteúdo: 50 unidades Capacidade de armazenamento: 300 folhas. 195mm X 7mm X 85mm	dello	Un	316,0000	R\$ 10,5700	R\$ 3.340,12
53013	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA – 100 PÁG.	ANIMATIVA	Un	208,0000	R\$ 10,4900	R\$ 2.181,92
53015	Marcadores para quadro branco podendo ser solicitado nas cores azul, preto, vermelho e verde	LYKE	Un	229,0000	R\$ 1,7200	R\$ 393,88
53047	MASSA PARA MODELAR - 12 CORES SORTIDAS - 180G - COMPOSIÇÃO : AGUA, CARBOIDRATO DE CEREALIS, CLORETO DE SÓDIO, CONSERVANTE PROPILPARA-BENO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS.	PIRATININGA	Un	344,0000	R\$ 3,5000	R\$ 1.204,00
53062	PASTA - REGISTRADORA AZ,EM PAPELAO FORMATO OFICIO,LOMBO LARGO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA,VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRE-TA - MEDINDO: 345 MM DE ALTURA X 80 MM DE LOMBADA.	POLYCART	Un	1202,0000	R\$ 11,9000	R\$ 14.303,80
53081	PINCEL ATÔMICO AZUL,PRETO,VERDE,VERMELHO	LYKE	Un	780,0000	R\$ 1,4600	R\$ 1.138,80
53084	PORTA DUREX GRANDE	LYKE	Un	39,0000	R\$ 18,4900	R\$ 721,11
53089	PRENDEDOR DE PAPEL CORES DIVERSAS-32 MM	YINS	Un	550,0000	R\$ 0,5300	R\$ 291,50
53095	TESOURA DE PICOTAR PEQUENA	LYKE	Un	301,0000	R\$ 4,7000	R\$ 1.414,70
53098	TINTA GUACHE - COMPOSTA DE RESINA,AGUA,PIGMENTO CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, NA COR COM 6 CORES SORTIDAS,CONTENDO 15 ML, ACONDI-CIONADO EM CAIXA.	PIRATININGA	Un	700,0000	R\$ 3,3500	R\$ 2.345,00
57712	AGENDA DIÁRIA (ano de referência ou o próximo) EM ESPIRAL CAPA DURA, Tamanho: 15 x 21 cm (A5), Gramatura do papel/ interior : 75g branco	ANIMATIVA	Un	192,0000	R\$ 21,2300	R\$ 4.076,16
57921	BARBANTE - CRU. N° 6.	PIRATININGA	KG	230,0000	R\$ 19,1000	R\$ 4.393,00
57922	BARBANTE - CRU. N° 8	PIRATININGA	KG	211,0000	R\$ 19,1000	R\$ 4.030,10
57924	BARBANTE COLORIDO - N° 6	PIRATININGA	KG	200,0000	R\$ 19,1000	R\$ 3.820,00
57925	BARBANTE COLORIDO - N° 8	PIRATININGA	KG	156,0000	R\$ 19,1000	R\$ 2.979,60

57938	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 112G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES.	PIRATININGA	Un	390,0000	R\$ 3,1900	R\$ 1,244,10
57939	PAPEL CAMURÇA 40X60 CM - FOLHA	REIPEL	Un	625,0000	R\$ 1,1000	R\$ 687,50
57941	PAPEL CARTÃO 48X66 CM - FOLHA (CORES VARIADAS)	REIPEL	Un	58,0000	R\$ 1,1400	R\$ 66,12
57942	PAPEL CREPOM 48X2 M - CORES VARIADAS	REIPEL	Un	1524,0000	R\$ 1,1800	R\$ 1,798,32
57945	PAPEL MICRO ONDULADO VARIAS CORES - 50X80	REIPEL	Un	524,0000	R\$ 2,0500	R\$ 1,074,20
57950	TINTA PARA TECIDO (CORES VARIADAS) 37 ML	ACRILEX	Un	2620,0000	R\$ 4,5400	R\$ 11,894,80
57979	COLA GLITER COM 4 CORES DIFERENTES - CAIXA COM 4 UNIDADES	PIRATININGA	Un	250,0000	R\$ 6,2400	R\$ 1,560,00
58259	COLA ESCOLAR BRANCA COM 100 GRAMAS A UNIDADE	PIRATININGA	Un	640,0000	R\$ 2,5600	R\$ 1,638,40
58260	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,48,00MMX100,00M,NA COR TRANSPARENTE	KORETECH	Un	542,0000	R\$ 5,0000	R\$ 2,710,00
58261	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 3 GRAMAS	MAKE +	Un	344,0000	R\$ 0,6400	R\$ 220,16
58273	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO,DE MADEIRA,MEDINDO 17,00X6,30CM,COM BASE DE FELTRO	CARBRINK	Un	116,0000	R\$ 4,0500	R\$ 469,80
58991	BOBINA DE PAPEL PARA DISPENSER DE SENHAS - EM 1 VIA,COM PICOTE, EM PAPEL ACETINADO, PESANDO 58G/M2, MEDINDO 4CM LARGURA,14CM COMPRIMENTO, BOBINA COM 2.000 UNIDADES, COM ESCRITA (ATENDIMENTO PREFERENCIAL), COM ESCRITA (ATENDIMENTO COMUM),COM IMPRESSO COLORIDO	DISPLAY	Un	300,0000	R\$ 17,2000	R\$ 5,160,00
Valor Total: R\$ 111.968,68						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

10.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

10.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Do Município:

11.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

11.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

11.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

11.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

11.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

11.2 Da Detentora da Ata:

11.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 03 (três) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

11.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

GEAN DIEGO MEISTER CPF nº 944.142.621-00

PROMITENTE FORNECEDORA

TRIBUTAÇÃO EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Obra de Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, torna público o presente Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, em conformidade com a legislação municipal vigente, referente à obra de pavimentação asfáltica realizada na Avenidas e Ruas, de acordo com o seguinte:

I. Do Objeto

O presente edital tem como objetivo informar aos contribuintes do Município de Cláudia sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria, decorrente da realização da obra de pavimentação asfáltica nas Avenidas e Ruas, a qual proporcionou melhorias na infraestrutura viária do Município.

II. Do Lançamento da Contribuição de Melhoria

Conforme determina a legislação municipal, fica estabelecido o lançamento da Contribuição de Melhoria para custear a obra de pavimentação asfáltica nas Avenidas e Ruas, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

III. Dos Contribuintes

São considerados contribuintes o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado na área beneficiada pela obra de pavimentação asfáltica, de acordo com os registros do Cadastro Imobiliário Municipal.

IV. Dos Critérios de Cálculo

A Contribuição de Melhoria será calculada com base nos critérios estabelecidos na legislação municipal, considerando o benefício direto que os imóveis receberam com a realização da obra.

A parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria será de 60% (sessenta por cento).

V. Determinação do Fator de Absorção do Benefício da Valorização para toda a zona:

O Fator de Absorção do benefício da valorização imobiliária para a zona beneficiada pelas obras públicas será de 0,00 (zero) a 1,00 (um inteiro) do custo total da obra, limitado à valorização individualizada de cada imóvel.

VI. Dos Prazos e Formas de Pagamento

Os contribuintes poderão emitir os carnês de pagamento da Contribuição de Melhoria pelo site www.claudia.mt.gov.br ou no setor de Tributação,

com os prazos e formas de pagamento estabelecidos na legislação municipal. O não pagamento nos prazos estipulados implicará na inclusão do débito em dívida ativa e ação de cobrança judicial.

O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o Lançamento da Contribuição de Melhoria, para:

a) realizar o pagamento na forma prevista no art. 365, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014;

b) apresentar impugnação, ou

c) requerer isenção.

Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, na conformidade do art. 365, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, solicitada isenção ou impetrada impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

VII. Do Atendimento e Esclarecimentos

A Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Tributação estão à disposição dos contribuintes para esclarecer dúvidas e fornecer informações adicionais sobre o presente edital.

VIII. Da Publicação

Este edital será publicado nos meios oficiais de comunicação do Município de Cláudia, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal.

IX. Disposições Finais

Este edital de lançamento da Contribuição de Melhoria entra em vigor na data de sua publicação.

Eventuais contestações quanto aos valores lançados poderão ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos na legislação municipal.

Município de Cláudia/MT, 10 de Dezembro de 2024.

Ana Paula Feldhaus Diel

Secretária Municipal de Finanças

Éder Natalício Wentz

Coordenador de Arrecadação e Fiscalização Tributária

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dutra , n° S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG n° 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF n° 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br **fone: 66-9.9606-5620** doravante denominado simplesmente de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.357.366/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.544.670-8 estabelecida a AV. Isaac Povoas, n.º. 475, bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: cyanpapelaria@outlook.com com o **fone: 65-3025-1144** neste ato representada pelo Sr. **ALDENY ANTONIO NETO**, portador do CIRG n.º 7908026 SSP/MG e CPF n.º 030.274.876-80 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
47591	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, NO TAMANHO 11 X 8 CM.	JAPAN	Un	52,0000	R\$ 4,2200	R\$ 219,44
47611	BASTÃO DE COLA QUENTE AVULSO, 07 MM X 30 CM, PARA USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS.	HAVERSUR	Un	1211,0000	R\$ 0,4800	R\$ 581,28
47612	BASTAO DE COLA QUENTE.DEVENDO SER APLICADO QUENTE ATRAVES DE PISTOLA PRÓPRIA,PARA COLAR MATERIAIS EM PVC, PLASTICO, MADEIRA E ALUMINIO.DEVENDO SER FORNECIDO COM 30 CM DE COMPRIMENTO POR 11,2MM DE DIAMETRO.	HAVERSUR	Un	1215,0000	R\$ 0,9700	R\$ 1.178,55
47614	BOLA MEDIA DE ISOPOR 40	STYROFORM	Un	98,0000	R\$ 0,6000	R\$ 58,80
47677	LAPIS PRETO N 2, GRAFITE HB, ESCRIVE MACIO, PRODUTOS ATOXICO E NAO PERECIVEL, MATERIAL: RESINAS, PIGMENTOS E CERAS CAIXA COM 72 UNIDADES	FUTURO	Un	212,0000	R\$ 16,8300	R\$ 3.567,96
47697	PASTA PLASTICA CANELADA BRANCA TRANSPARENTE	ACP	Un	936,0000	R\$ 1,9200	R\$ 1.797,12
47698	PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM,FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL,COM LOMBADA DE 30MM.	ACP	Un	918,0000	R\$ 3,2700	R\$ 3.001,86
47703	PERFURADOR PEQUENO MINIMO 20 FOLHAS	JOCAR	Un	122,0000	R\$ 17,4100	R\$ 2.124,02
47705	PINCEL n°06	LEO LEO	Un	1088,0000	R\$ 1,1300	R\$ 1.229,44
47706	PINCEL n°10	LEO LEO	Un	1088,0000	R\$ 1,2500	R\$ 1.360,00
47707	PINCEL n°12	LEO LEO	Un	1082,0000	R\$ 1,3400	R\$ 1.449,88
47708	PINCEL n°14	LEO LEO	Un	1078,0000	R\$ 1,4300	R\$ 1.541,54
47709	PINCEL n°16	LEO LEO	Un	1048,0000	R\$ 1,6200	R\$ 1.697,76
47711	PISTOLA GRANDE COLA QUENTE	PLANETA	Un	304,0000	R\$ 16,4700	R\$ 5.006,88
52942	ARGOLA DE METAL ITALIANA PARA CHAVEIRO 23 MM (100 PÇS)	NYBC	PCT100UND	86,0000	R\$ 21,8900	R\$ 1.882,54
52949	BOLAS DE BORRACHA P/ MASSAGEM	LIDER	Un	25,0000	R\$ 2,0000	R\$ 50,00

52953	CADERNO DE 96 FOLHAS BROCHURA CAPA DURA GRANDE	PL	Un	566,0000	R\$ 7,1500	R\$ 4.046,90
52954	CADERNO DE 96 FOLHAS ESPIRAL CAPA DURA PEQUENO	PL	Un	562,0000	R\$ 6,0000	R\$ 3.372,00
52961	CANETINHAS GROSSAS C/ 12 CORES DE BOA QUALIDADE MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR A LEO&LEO, ACRILEX, FABER CASTEL	LEO LEO	Un	321,0000	R\$ 3,4400	R\$ 1.104,24
52962	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 CRISTAL PACOTE COM 100 UNIDADES	LASSANE	Un	166,0000	R\$ 34,6400	R\$ 5.750,24
52963	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 FUNDO PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES	LASSANE	Un	166,0000	R\$ 21,1900	R\$ 3.517,54
52966	CLIPS GALVANIZADO TAMANHOS 2, 3 OU 4 EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 UNIDADES	TOP	Un	400,0000	R\$ 9,6000	R\$ 3.840,00
52968	CLIPS GALVANIZADO TAMANHOS 6 OU 8 EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 UNIDADES	TOP	Un	362,0000	R\$ 21,1900	R\$ 7.670,78
52976	E.V.A (CORES VARIADAS) MEDINDO MINIMO DE 40X60CM	HAITI	Un	800,0000	R\$ 1,7400	R\$ 1.392,00
52977	E.V.A ESTAMPADO MEDINDO MINIMO DE 40X60CM	HAITI	Un	600,0000	R\$ 3,1200	R\$ 1.872,00
52978	E.V.A FELPUDO (VÁRIAS CORES) MEDINDO MINIMO DE 40X60CM	HAITI	Un	720,0000	R\$ 2,4100	R\$ 1.735,20
52979	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS),CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPU-MA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA	HAITI	Un	1320,0000	R\$ 4,0300	R\$ 5.319,60
52983	ESPIRAIS PRETOS (200 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	LASSANE	Un	161,0000	R\$ 46,1200	R\$ 7.425,32
52984	ESPIRAIS PRETOS (50 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	LASSANE	PC 50 UN	10,0000	R\$ 7,8800	R\$ 78,80
52988	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA	CARBRINK	Un	255,0000	R\$ 1,3500	R\$ 344,25
52991	FELTRO LISO CORES VARIADAS C/1 METRO C 1,40 LARG	SANTA FE	m	600,0000	R\$ 16,3400	R\$ 9.804,00
53004	GRAMPO 26/6 C/ 5.000 UNID - TAMANHO 04 POR 08MM	FUTURO	Un	235,0000	R\$ 4,1600	R\$ 977,60
53005	GRAMPO DE PASTA TRILHO 50 UNID - METAL	LYKE	Un	217,0000	R\$ 9,5000	R\$ 2.061,50
53010	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO REDONDO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/3.	FUTURO	Un	603,0000	R\$ 4,9000	R\$ 2.954,70
53087	PRANCHA PARA ANOTAÇÃO OFICIO/A4 DE MDF	CARBRINK	Un	332,0000	R\$ 4,1300	R\$ 1.371,16
53088	PRANCHA PARA ANOTAÇÃO OFICIO/A4 DE ACRILICO	MAXCRIL	Un	268,0000	R\$ 11,0500	R\$ 2.961,40
53092	QUADRO BRANCO 1MX0,7M	GUEDES	Un	74,0000	R\$ 69,2100	R\$ 5.121,54
53093	Régua 30 cm em acrílico - 100% poliestireno, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetro.	MAXCRIL	Un	910,0000	R\$ 1,5200	R\$ 1.383,20
53096	TESOURA GRANDE 20 CM COM CABO EMBORRACHADO	JOCAR	Un	430,0000	R\$ 6,4900	R\$ 2.790,70
53103	BRINQUEDO PEDAGÓGICO QUEBRA CABEÇA TAM. MÉDIO, MATERIAL EM MDF E MADEIRA CONTENDO DE 20 A 50 PEÇAS COLORIDAS E ESTAMPADAS DE 20X20	CARLU	Un	148,0000	R\$ 33,1000	R\$ 4.898,80
53104	BRINQUEDO PEDAGÓGICO JOGO DE MEMÓRIA EDUCATIVO,SELECIONADOS DENTRE OS TEMAS MAIS IMPORTANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM FIBRA MADEIRA CONTENDO 40 PEÇAS	ED. FUNDAMENTAL	Un	128,0000	R\$ 22,1500	R\$ 2.835,20
53105	MOLHADOR DE DEDO EM GEL PARA MANUSEIO DE PAPEL, DINHEIRO COM NO MINIMO DE 12G	CARBRINK	Un	115,0000	R\$ 1,6600	R\$ 190,90
55637	PALITO - DE PICOLE EM MADEIRA, PARA CONFECCAO DE PICOLE, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO	THEOTO	PC 100 UN	170,0000	R\$ 2,2800	R\$ 387,60
55638	PINCEL - PARA PINTURA EM TELA N° 0	LEO LEO	Un	1048,0000	R\$ 1,0700	R\$ 1.121,36
55639	PINCEIS PARA PINTURA N° 08.	LEO LEO	Un	1088,0000	R\$ 1,1800	R\$ 1.283,84
57722	APONTADOR ESCOLAR COM DEPOSITO, UM FURO PADRÃO, MEDINDO 03X02X06 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA)	LEO LEO	Un	430,0000	R\$ 0,8300	R\$ 356,90
57724	BORRACHA ESCOLAR GRANDE (SIMILAR OU SUPERIOR A FABER CASTEL, LEO& LEO) Dimensões: 42mm x 21mm x 11mm (altura x largura x espessura)	LEO LEO	Un	376,0000	R\$ 0,5800	R\$ 218,08
57729	COLA COLORIDA EMBALAGEM COM 6 CORES DIFERENTES DE 23 G (MARCAS SUPERIOR OU SIMILAR A FABER CASTEL, LEO & LEO)	PIRATININGA	Un	259,0000	R\$ 6,1000	R\$ 1.579,90
57730	COLA TRANSPARENTE PARA EVA E ISOPOR EMBALAGEM 90GR	PIRATININGA	Un	418,0000	R\$ 3,0400	R\$ 1.270,72
57750	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - EM POLI CLORETO DE VINIL E PAPEL SILICONADO - DIMENSOES: COMPRIMENTO: 25 METROS X LARG.: 45CM - PESO: APROX. 1,53KG -COR: TRANSPARENTE CRISTAL - 60 MICRAS.	LEOARTE	Un	653,0000	R\$ 63,8200	R\$ 41.674,46
57752	PASTA SANFONADA COM DIVISÓRIA – TAMANHO A4, COM 31 DIVISÕES OU MAIS	ACP	Un	161,0000	R\$ 37,3100	R\$ 6.006,91
57754	T.N.T - BOBINA DE 50 METROS MEDINDO 1,40X0,50 – CORES VARIADAS, SOLICITADAS NA HORA DA COMPRA	SANTA FE	Un	352,0000	R\$ 58,9900	R\$ 20.764,48
57927	Caneta esferográfica DE COR AZUL, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa, identificação do fabricante nas canetas. (MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR A BIC, TILIBRA).	COMPACTOR	CX 50 UN	328,0000	R\$ 38,5700	R\$ 12.650,96
57928	Caneta esferográfica DE COR PRETO, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa, identificação do fabricante nas canetas. (MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR A BIC, TILIBRA).	COMPACTOR	CX 50 UN	313,0000	R\$ 38,5700	R\$ 12.072,41
57929	Caneta esferográfica DE COR VERMELHA, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa, identificação do fabricante nas canetas. (MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR A BIC, TILIBRA).	COMPACTOR	CX 50 UN	306,0000	R\$ 38,5700	R\$ 11.802,42
57932	TECIDO - DE FELTRO ESTAMPADO 30 CM X 1,35	SANTA FE	Un	935,0000	R\$ 23,0000	R\$ 21.505,00

57936	FITA CREPE 15 MM X 50 M - ROLO COM 50 METROS	KORETECH	Un	757,0000	R\$ 3,7500	R\$ 2.838,75
57947	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO COM 500 FOLHAS – RESMA	REPORT	Un	365,0000	R\$ 38,0900	R\$ 13.902,85
57975	BOBINA PARA RELOGIO DE PONTO – PAPEL TÉRMICO, ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, O PAPEL DEVERÁ TER DURABILIDADE DA IMAGEM DE NO MÍNIMO 5 ANOS. OS MODELOS DE PAPEL INDICADOS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI VIGENTE DESDE QUE AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO - 57 MM X 300 M - ROLO	MAXPRINT	Un	573,0000	R\$ 24,4300	R\$ 13.998,39
58172	BALÃO Nº 07 - PACOTE COM 50 UNIDADES EM CORES VARIADAS	IDEATEX	Un	738,0000	R\$ 5,9000	R\$ 4.354,20
58173	COLA - LIQUIDA BRANCA,ESCOLAR,ATOXICA - 1 LITRO	PIRATININGA	Un	160,0000	R\$ 8,7000	R\$ 1.392,00
58175	FITA DE CETIM Nº 03, MEDINDO 15MM X 10 MTS - CORES VARIADAS	PROGRESSO	Un	60,0000	R\$ 3,9900	R\$ 239,40
58270	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM,NA COR BRANCA	KNAUF	Un	390,0000	R\$ 1,7200	R\$ 670,80
58271	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL ADESIVO, MEDINDO (76X102)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA	LYKE	Un	468,0000	R\$ 3,5400	R\$ 1.656,72
58982	DISPENSADOR DE SENHA - KIT DISPENSADORES DE SENHA MODELO BICO DE PATO E PAINEL. CONTENDO 02 DISPENSADORES DE SENHA MODELO BICO DE PATO NAS CORES VERMELHO E AZUL NAS DIMENSOES 14,5X22X5CM, 01 FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT (110/220V), 02 CONTROLES CHAMADORES DE SENHA, 01 BOBINA COM 2.000 SENHAS 3 DIGITOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, 01 BOBINA COM 2.000 SENHAS 3 DIGITOS DE ATENDIMENTO COMUM, 01 PLACA RETIRE SUA SENHA ATENDIMENTO COMUM E PREFERENCIAL E 01 PAINEL DE SENHA ATENDIMENTO CONTENDO OPCOES DE CHAMADA COM LETRAS INDICADORAS, CONTROLE DE VOLUME DIGITAL NAS DIMENSOES 24X14CM.	MULTEXPRESS	Un	20,0000	R\$ 628,2400	R\$ 12.564,80
58985	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MEDINDO 23/13 DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, CAIXA COM 5000	CHAPARRAU	CX 5000 UN	90,0000	R\$ 24,9300	R\$ 2.243,70
58986	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - SAQUINHO EMBALAGEM PARA PRESENTE TRANSPARENTE MEDINDO 11X20	VMP	PC 50 UN	50,0000	R\$ 7,0300	R\$ 351,50
58987	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - SAQUINHO EMBALAGEM PARA PRESENTE TRANSPARENTE MEDINDO 30X44 COM 50 UNIDADES	VMP	Un	100,0000	R\$ 23,5400	R\$ 2.354,00
58988	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 32MM X 510MM	RIO TIJUCA	Un	50,0000	R\$ 0,3700	R\$ 18,50
58989	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO, MEDINDO 26X19,5X9,5CM, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES. EMBALAGENS COM 10 UNIDADES	VMP	EMBL10UND	50,0000	R\$ 3,0500	R\$ 152,50
59025	PAPEL FOTOGRAFICO GLOSSY, TAMANHO A4 COM GRAMATURA 180G, TAMANHO 210MMX297MM, SECAGEM RAPIDA, A PROVA DA AGUA COM 50FOLHAS	MASTERPRINT	PC 50 UN	10,0000	R\$ 15,9200	R\$ 159,20
Valor Total: R\$ 301.158,99						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

10.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

10.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Do Município:

11.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

11.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

11.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

11.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

11.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

11.2 Da Detentora da Ata:

11.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 03 (três) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

11.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia/ MT, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

ALDENEY ANTONIO NETO CPF n° 030.274.870-80

PROMITENTE FORNECEDORA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dutra , n° S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG n° 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF n° 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.371.036/0001-93, e Inscrição Estadual n.º 13.327.534-5 estabelecida a Rua Barão de Melgaço, n.º 2333, bairro Centro Sul, CEP: 78.020-800 cidade de Cuiabá/MT, **com endereço eletrônico: luasipapeis@terra.com.br com o fone 65-3023-9060** neste ato representada pelo Sr. **LUIS AFONSO DA SILVA**, portador do CIRG n.º 0856927-4 SSP/MT e CPF n.º 537.721.131-68 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
57946	PAPEL SULFITE A4 COM 500 FOLHAS - CAIXA COM 10 UNIDADES	ONE	Un	835,0000	R\$ 245,9000	R\$ 205.326,50
Valor Total: R\$ 205.326,50						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

10.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

10.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Do Município:

11.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

11.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

11.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

11.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

11.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

11.2 Da Detentora da Ata:

11.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 03 (três) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

11.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA

LUIS AFONSO DA SILVA CPF n° 537.721.131-68

PROMITENTE FORNECEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Cocalinho ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT, relativas às competências de JANEIRO/2024 a NOVEMBRO/2024, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP n°. 1.467/2022, com as devidas atualizações em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º Fica o PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário, ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito, ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Cocalinho o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao

agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 7º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 8º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-COCALINHO.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.071, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.071, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar Parcelamento de Débitos do Regime Geral de Previdência Social (INSS), e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade do Município de Cocalinho/MT correspondente ao exercício de 2024 em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O valor total do débito a ser negociado e parcelado é de R\$ 285.484,26 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos), devendo, o Prefeito Municipal, envia todos os esforços para o fim de celebrar com o INSS o acordo que melhor resguarde os interesses do Município, notadamente com relação a prazo, valor e atualizações monetárias.

Art. 3º O pagamento das parcelas, eventualmente, renegociadas serão efetuadas com os recursos do Fundo de Participação do Município – FPM, e correrão à conta de dotações específicas no orçamento de 2024 e exercícios futuros.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a realizar a anulação das despesas decorrentes dos débitos constantes do artigo 2º da presente lei no presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 361/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cilindros, acessórios, cargas de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender a demanda da rede municipal de Saúde do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 10/12/2024 até 10/12/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI EPP - CNPJ nº 13.657.269/0001-97 Estrada Lucilia, nº 150, Lote 150/A-9, Bairro Angélica, CEP 78.559-899, Sinop/MT Fone: (66) 3531-2850/4431 - 99985-5571 E-mail: financeiro@oxigeniodoisirmaos.com.br		ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	512972	Carga de Ar Comprimido em Cilindro Medicinal (10,00m³) – Especificações Técnicas Mínimas: do tipo recarga de oxigênio gasoso, com elemento medicinal, acondicionado em cilindros de alta pressão, capacidade mínima de 10,00m³ (50L), não inflamável, grau de pureza em conformidade com normas de órgãos competentes, fornecimento do cilindro em regime de comodato, manutenção corretiva	N/C	Unidade	500	429,90	214.950,00		
2	510172	Carga de Oxigênio em Cilindro Medicinal (01,00m³) – Especificações Técnicas Mínimas: do tipo recarga de oxigênio gasoso, com elemento medicinal, acondicionado em cilindros de alta pressão, capacidade mínima de 01,00m³ (07L), não inflamável, grau de pureza em conformidade com normas de órgãos competentes, fornecimento do cilindro em regime de comodato, manutenção corretiva	N/C	Unidade	350	248,90	87.115,00		
3	510174	Carga de Oxigênio em Cilindro Medicinal (03,00m³) – Especificações Técnicas Mínimas: do tipo recarga de oxigênio gasoso, com elemento medicinal, acondicionado em cilindros de alta pressão, capacidade mínima de 03,00m³ (20L), não inflamável, grau de pureza em conformidade com normas de órgãos competentes, fornecimento do cilindro em regime de comodato, manutenção corretiva	N/C	Unidade	600	283,00	169.800,00		
4	510176	Carga de Oxigênio em Cilindro Medicinal (10,00m³) – Especificações Técnicas Mínimas: do tipo recarga de oxigênio gasoso, com elemento medicinal, acondicionado em cilindros de alta pressão, capacidade mínima de 10,00m³ (50L), não inflamável, grau de pureza em conformidade com normas de órgãos competentes, fornecimento do cilindro em regime de comodato, manutenção corretiva	N/C	Unidade	3.500	463,98	1.623.930,00		
5	512971	Cilindro de Oxigênio 01m³ – Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em material do tipo aço, 01m³ (7L), sem carga, para acondicionamento de oxigênio medicinal / ar comprimido	MAT S/A	Unidade	40	2.253,00	90.120,00		
6	512969	Cilindro de Oxigênio 03m³ – Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em material do tipo aço, 03m³ (20L), sem carga, para acondicionamento de oxigênio medicinal / ar comprimido	MAT S/A	Unidade	40	2.600,00	104.000,00		
7	512970	Cilindro de Oxigênio 10m³ – Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em material do tipo aço, 10m³ (50L), sem carga, para acondicionamento de oxigênio medicinal / ar comprimido	MAT S/A	Unidade	50	3.979,00	198.950,00		
8	510600	Conjunto: Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxômetro – Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em material do tipo metal cromado, conexões de rosca de entrada universal, manômetro em aço de alta pressão, conforme as normas ABNT	PROTEC	Unidade	50	618,00	30.900,00		
9	512973	Manômetro – Especificações Técnicas Mínimas: manômetro e regulador de pressão, corpo em latão forjado com 02 manômetros, para uso em cilindro de gás carbônico (CO2), com fluxo fluxômetro de (0 a 30 l/min.), conforme norma ABNT NBR 13196/99	CARBOGRAFITE	Unidade	50	589,00	29.450,00		
VALOR TOTAL R\$								2.549.215,00	

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFAU Nº 361/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 245/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2024. Vigência: 10/12/2024 até 10/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE

MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT.

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - 45.329.312/0001-81	38	2.214,58
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA - 35.046.657/0001-74	12, 26 e 43	16.168,80

D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA - 15.318.347/0001-54	37	9.728,40
DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - 45.853.627/0001-23	17	10.451,00
EMILIANAS COMERCIAL LTDA - 48.873.648/0001-07	24 e 27	9.080,00
INFRAEASY SOLUCOES LTDA - 14.553.228/0001-13	25	1.209,60
J. E DA SILVA ME - 16.582.315/0001-24	05, 18 e 36	5.014,07
M FELIPE GALVAO ME - 24.183.988/0001-30	02, 14 e 15	39.638,00
NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 48.283.355/0001-61	42, 54 e 55	13.380,00
OLMI INFORMÁTICA LTDA - 00.789.321/0001-17	03, 13, 19, 20, 30, 39, 46, 50 e 52	34.295,00
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI - ME 36.838.236/0001-49	11	7.902,00
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI - MEI 34.354.190/0001-67	07	10.997,98
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97	04, 10, 41, 48 e 53	22.277,96
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - LTDA 36.063.652/0001-12	06 e 34	13.702,76

Colíder/MT, 10 de dezembro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREVILIDER
PORTARIA N.º 056/2024 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. NAIR TERESINHA MENEGATI BRITO”.**

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de *aposentadoria por tempo de contribuição* a servidora Sra. Nair Teresinha Menegati Brito, portadora do RG n.º 534.866.761-72 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 534.866.761-72 e do Título Eleitoral n.º 012456681830, Zona “0023”, Seção “0195”, devidamente matriculada sob o n.º 124.1, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 11.488 dias trabalhados, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 018/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024, revoga-se neste ato a portaria n.º 041/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 10 de dezembro de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2024 - PORTARIA SMFAU N° 362/
2024 - FISCAL DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LABORATÓRIO RAÇA LTDA**. Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação n° 014/2024**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA DAS BEZERRAS PRODUZIDAS PELO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES DA SEAF EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT SEGUNDO TERMO DO CONTRATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**. Valor Global: **R\$ 3.792,40** (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 10/12/2024 até 10/03/2025.

PORTARIA SMFAU N° 362/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO** (Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Suplente), fiscais do Contrato n° 098/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LABORATÓRIO RAÇA LTDA**. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n° 014/2024. Vigência: 10/12/2024 até 10/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO N° 133/2024**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n° 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação de final da lista geral sob o protocolo 5249/2023, 4914/2023, 5033/2023 e 5102/2023.

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a comparecerem a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, no dia **08/01/2025**, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis:**

- Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- Carteira de identidade (R.G.);
- Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
- Cartão do C.P. F;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
- CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

- CPF dos filhos menores de 21 anos;
- 01 foto 3x4 atual e colorida;
- Carteira de trabalho;
- Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;
- CNIS – INSS;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);
- Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- Comprovante de residência;
- Carteira nacional de habilitação (se houver);
- Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;
- Declaração de bens; (modelo anexo)
- Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)
- Conta Corrente (Bradesco);
- Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 10/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n° _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o n° _____, celular n° _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que () possuo () não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal

(vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n° _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o n° _____, celular n° _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que () possuo () não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

ANEXO I

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO			
CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL
2	1143236	SUELLEN MACHADO DE ARAUJO	66,00
3	1161201	SÉRGIO DOS SANTOS POLIDORIO	64,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **L. MARINHEIRO SPONTAM**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 017/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refs de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço dos seguintes itens de n° 11, 45, 49, 64 e 72 descrito na ARP n° 087/2024, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de n° 11 - R\$ 51,99 – Unid., item de n° 45 - R\$ 50,00 – Unid., item de n° 49 - R\$ 103,53 – Unid., item de n° 64 - R\$ 42,11 – Unid. e item de n° 72 - R\$ 77,92 – Unid. Data de assinatura: 10/12/2024.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS E PORTARIA - PREGÃO ELETRÔNICO
N° 041/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 041/2024**. Objeto: **Aquisição de instrumentos para formalização de banda musical, secretaria municipal de cultura de Colíder-MT, convenio n° 1784/2023 SECEL – MT. Valor Global: R\$ 1.947,90** (mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). **Vigência:** 10/12/2024 até 09/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LPG MUSICAL LTDA**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 041/2024**. Objeto: **Aquisição de instrumentos para formalização de banda musical, secretaria municipal de cultura de Colíder-MT, convenio n° 1784/2023 SECEL – MT. Valor Global: R\$ 28.719,05** (vinte e nove mil, setecentos e dezenove reais e cinco centavos). **Vigência:** 10/12/2024 até 09/12/2025.

PORTARIA SMFAU N° 363/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente), fiscais do Contrato n° 099/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 041/2024. **Vigência:** 10/12/2024 até 09/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU N° 364/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente), fiscais do Contrato n° 100/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LPG MUSICAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 041/2024. **Vigência:** 10/12/2024 até 09/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.378/2024**

Lei n° 3.378/2024 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal.

LEI N° 3.378/2024

Súmula: *Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de advogado efetivo previsto na lei 2.876 de 31 de março de 2016 para Procurador municipal e da outras providências.*

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de **Advogado**, previsto no **Anexo X, Grupo Ocupacional: Serviços de Nível Superior – SNS** da Lei Municipal n° 2.876 de 31 de março de 2016 para **Procurador Municipal**, em consonância com o art. 129 da Lei Orgânica n° 01, de 05 de abril de 1990 e art. 26 da Lei n° 3.200 de 26 de janeiro de 2022, mantendo sem alteração as atribuições, direitos, deveres, responsabilidades e forma de ingresso na carreira previstas nas legislações em vigor.

Art. 2º A alteração de nomenclatura prevista nesta Lei aplica-se a todos os servidores efetivos ocupantes do cargo de Advogado Efetivo, que, a partir da publicação desta Lei, passarão a ser denominados como Procuradores Municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 613/ADM/2024**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 613/ADM/2024, de 09 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 10 de dezembro de 2024, edição n° 4.630, que dispõe sobre: **Férias Coletivas da Sec. Municipal da Educação**.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder **Férias Coletiva** aos Servidores Públicos Municipais-lotados na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionados abaixo. No período de 16 de dezembro do ano 2024 a 14 de janeiro do ano 2024, conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Leia-se:

Art. 1º - Conceder **Férias Coletiva** aos Servidores Públicos Municipais-lotados na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionados abaixo. No período de 16 de dezembro do ano 2024 a 14 de janeiro do ano 2025, conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2024

Nara Maria Bez Sarmento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 086/GP/2024**

DECRETO N° 086/GP/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.207, de 19 de novembro de 2.024, que o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal n° 1.207, de 19 de novembro de 2.024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.207, de 19 de novembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.207, de 19 de novembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de **Infraestrutura**, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de **Finanças**;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe **Secretaria Municipal de Infraestrutura** assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.207, de 19 de novembro de 2.024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A **Secretaria de Finanças** será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 10 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001, Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2024.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 088/GP/2024**

DECRETO Nº 088/GP/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º -Nomear os membros que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, com vigência do mandato de 02 anos, conforme abaixo relacionados:

MEMBROS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

01 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E COLABORADORES DA PESSOA COM DEFICIENCIA - AMPARE:

Titular: Renildes Oliveira dos Santos

Suplente: Clotilde Leal

02 - COMUNIDADES EVANGÉLICAS:

Titular: Renan Rocha Caxias

Suplente: Jose Roberto Nunes Pereira

03 - COMUNIDADES CATÓLICAS:

Titular: Naita Maria de Jesus.

Suplente: Clara Emilia da Rocha

04 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVO PROGRESSO:

Titular: Francisco Cordeiro de Souza

Suplente: Paulo Sergio Tonetto

05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA/MT:

Titular: Marcia VieiraAntoine

Suplente: Gevilma Alves de Oliveira Meuci

MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Jovelino Alves de Almeida

Suplente: Célia Márcia Nunes Machado

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Adimelia da Silva

Suplente: Angela Gimenes

08 - SECRETARIA DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**Titular:** Cleidimar Rosa Claro**Suplente:** Terezina Caroline Pereira dos Santos**MEMBROS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE****09 - CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE****Titular:** Geanderson Bezerra Chierigato do Nascimento**Suplente:** Maria Aparecida Cesário**10 - LABORATÓRIO MUNICIPAL****Titular:** Thiago Rodrigo Dias Alves**Suplente:** Jose de Ribamar Araújo**11 - OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:****Titular:** Carlos Alberto Tavares da Costa**Suplente:** Orlando Ribeiro de Oliveira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 088/GP/2022, de 24 de agosto de 2022 e, demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

<p>Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2024.</p>
--

<p>Elvira Mund da Costa Sec. Adjunta de Administração</p>
--

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
13º RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024**

13º RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024**DECRETO Nº 012/GP/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Retifica o Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores para Revisar e Aprovar o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão de itens em seu anexo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações posteriores, que aprovou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024 verificou-se a necessidade de sua atualização para o atendimento das demandas do município que foram justificadas e aprovadas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO aC.I nº 086/DEPDECULTURA/SEMEC/2024, em que **solicita a inclusão** de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sob justificativa de **exclusão da Contratação** Nº 68, prevista na 12º Retificação ao Decreto nº 012/GP/2024, segue em anexo I nova demanda para contratação.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovada** a retificação ao Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão no anexo do Decreto nº 012/GP/2024 DE 29 de fevereiro de 2024 dos itens que constam no Anexo I que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual deverá ficar disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 10 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

<p>Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2024.</p>
--

<p>Elvira Mund da Costa Sec. Adjunta de Administração</p>
--

ANEXO I

SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
70 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL.	TAL DEMANDA É NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PÚBLICO DE SHOW DE VIRADA DE ANO 2024/2025.	SIM	R\$ 85.000,00	DEZEMBRO	ALTA

Colniza-MT, 10 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

SELMA DILL DE PAULA

SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N° 114/GP/2021

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N° 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a melhor organização dos trabalhos legislativos para encerramento do ano de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica alterado o horário da Sessão Solene da Câmara Municipal de Colniza, marcada para o dia 16 de dezembro de 2024, anteriormente prevista para as 10h00min, passando para as 19h30min.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza – MT, em 10 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 10 de dezembro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023-2024 - EXAMES DEMISSONAIIS E PERIÓDICOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023-2024

EXAMES DEMISSONAIIS E PERIÓDICOS

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, e;

CONSIDERANDO o disposto no item 7.5.11 da NR 7 - Norma Regulamentadora 7, que trata do programa de controle médico de saúde ocupacional, e o disposto no artigo 206-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial n° 6.856, de 25 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a realização dos exames periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais,

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências do E-social na tabela 19 e evento S-2299 que se refere ao encerramento definitivo do vínculo trabalhista, e a tabela 23 e evento S-2220 que se refere ao monitoramento da saúde do trabalhador.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar pela segunda vez os servidores relacionados abaixo para se apresentar na Unidade Básica de Saúde Rural I, localizada na Avenida do Contorno s/n° no Bairro Centro, ao Lado do Laboratório Municipal para realização dos **EXAMES DEMISSONAIIS e EXAMES PERIÓDICOS**.

Art. 2° - Os servidores que faltarem, estarão sujeitos as penalidades da Lei 499/2011, Art. 149, § 1° e 2° e ainda ficarão retidas as verbas rescisórias até a apresentação dos laudos preenchidos e assinados pelo médico.

Art. 3° - Os servidores ora reconvocados deverão comparecer no local supracitado conforme dia e horário especificados abaixo, sendo que serão atendidos por ordem de chegada.

1.1 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL I

Data: 12/12/2024

Horário: 18 às 22 horas

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL I EXAMES DEMISSONAL		
N°	SERVIDORES	Art. 3° 1.1
01	ADENIUZA FRANCISCO DIAS	12/12/2024 Horário: 18as22h
02	CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	12/12/2024 Horário: 18as22h
03	DALLA VALENARY DA SILVA MELO	12/12/2024 Horário: 18as22h
04	DIEGO SANTOS AGUIAR	12/12/2024 Horário: 18as22h
05	GISLAINE KARLING DE OLIVEIRA	12/12/2024 Horário: 18as22h
06	JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA	12/12/2024 Horário: 18as22h
07	LUCIANO CARVALHO SILVA	12/12/2024 Horário: 18as22h
08	ROSILENE GOMES PINTO MACHADO	12/12/2024 Horário: 18as22h
09	ROZILDA MARIANO DARASCHUK	12/12/2024 Horário: 18as22h
10	SINTIA FERREIRA DE MIRANDA DOS SANTOS	12/12/2024 Horário: 18as22h
11	ELIZETE PIRES SAAR	12/12/2024 Horário: 18as22h
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL I		

EXAMES PERIÓDICOS	
N°	SERVIDORES
12	CARMEM RODRIGUES DA ROCHA

Art. 3º 1.1
12/12/2024 Horário:
18as22h

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 09/2024

Processo Administrativo nº 7.570/2024

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N.º 160/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.570/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa RM CULTURAL LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 37.052.351/0001-56, perfazendo o valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Colniza/MT, 10 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO ADITIVO Nº200/2024

SEXTOTERMOADITIVONº200/2024AOCONTRATODE PRESTAÇÃODESERVIÇOSNº144/2023

DATA: 09/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARCOS FELIX KATHARENHUKA

OBJETO:

ADITIVODEPRAZODOCONTRATODEPRESTAÇÃODESERVIÇOSNº144/2023 TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS PLANEJADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PORMAIS90(NOVENTA)DIAS,VIGORANDODE09/12/2024A09/03/2025.

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº198/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº198/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº064/2024

DATA: 06/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R & R LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064/2024, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DO

COMUNITÁRIO DE COMODORO-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETO BÁSICO", VIGORANDO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE 08/12/2024 À 08/06/2025 DE ACORDO COM A LEI 14.133/21.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (216).

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº199/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 199/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº057/2024

DATA: 09/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: HIDRO CAMPOS POCOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 24,96% NO VALOR DE R\$ 74.514,48 (SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA, EM COMODORO-MT.

DOTAÇÃO: 09.04.2.053.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (1255).

EDITAL N.º 066/2024 DE: 06.12.2024

EDITAL n.º 066/2024

De: 06.12.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem junto ao **Comodoro-Previ, na Rua das Acácias nº 634N, Centro, nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2024, a partir das 08:00 da manhã por ordem de chegada, para realização do Exame Demissional, em virtude da rescisão contratual:**

Nome	Cargo	Exames
ADILA QUIRINO PEREIRA	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
ALCIONE CANDIDA MOREIRA CASTRO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ALCIONE ROSA DE OLIVEIRA PAULINO	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE	Hemograma Completo
ALEX AKIM BIGONI	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
ALINE FERNANDA DA SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ALINE LESLEY CALADO DE ARAUJO	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
ALINE SANTOS GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE	Hemograma Completo
ANA CLAUDIA DA PENHA DE SOUZA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Hemograma Completo
ANA CLAUDIA MENDES	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ANA LUIZA MOROCKOSKI BERTOLO	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
ANA MARIA RIBEIRO SILVA CASTRO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ANDREIA BEZERRA DA SILVA ELIAS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo

ANDREIA DIAS FURTA-DO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	FERNANDA SANTOS NASCIMENTO MARAN-GON	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
ANGELA CARVALHO DE ASSIS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	FERNANDA SOARES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
ANGELA DE OLIVEIRA SANTANA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	FERNANDA STEFANI FARIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
ANGELA IMACULADA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	FRANCIELY DOURADOS NASCIMENTO	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS ZANDONA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	FRANCINALVA MACENA DE LEMOS CEZARIO	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
BRENDA LINO XIMENES	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo	FRANCISCA MARINETE ALVES NEPOMUCENO	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	ASSISTENTE AD-MINISTRATIVO	Hemograma Completo
CHRISTIAN WELLITON FAZAN BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISI-CA	Hemograma Completo	GEOVANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
CIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	GERENILDA NOGUEIRA CORREA RODRIGUES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
CLARINA DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	GIANE FELIX FEIJO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
DEBORA VANESSA VIANA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo	GICELE FERREIRA DA ROCHA VENTURA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
DELEUSA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	GISELI COSTA DO NAS-CIMENTO FARIA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
DENILZA NUNES SI-QUEIRA ALMEIDA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	GISELI DOS SANTOS	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
DIANA HAHAINTE SU	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo	GISELLY POMPER-MAYER CARNEIRO	NUTRICIONISTA	Hemograma Completo
DIENIFFER MAIARA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	GLEICA PEREIRA CAS-TRO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
DILMA ARAUJO DA CRUZ	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo	GLEICI QUELLI SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
DIVINA CARVALHO NE-TO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	HELENA BATISTA DE OLIVEIRA MAIA	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
DIVINA DE FATIMA GONÇALVES BARROS	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico	HEMILLY SAMANTA VI-DAL PRIMMAZ	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
DIVINA LEONARDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	IRACEMA RODRIGUES DE FRANCA	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
EDILAINE DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	IRISNEIA FERREIRA DE SOUZA CAMARGO	EDUCADOR SO-CIAL	Hemograma Completo
EDINARA DE AVILA LA-RA FERNANDES FER-REIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	JAIDERSON BARROS DOURADO	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
EDIVALDO MAMAINDE	PROFESSOR IN-DIGENA	Hemograma Completo	JAIR ALMEIDA DE SOU-ZA PAUMARI	PROFESSOR IN-DIGENA	Hemograma Completo
EDUARDA BENITES PI-NHEIRO	RECEPCIONISTA	Hemograma Completo	JANAINA SANTOS DE SOUZA	COZINHEIRO	Hemograma Completo, Parasitológico
ELAINE LAURINDO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	JESSICA BERTELLI DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
ELIANA DANIEL DE CARVALHO	ODONTOLOGO	Hemograma Completo, HBs-Ag, Anti-HBs, VDRL, Anti-HCV	JESSICA VIVIANE DE ARRUDA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ELIANE PIRES DE OLI-VEIRA KOSLOSKI	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo	JORGE LUIZ PATRICIO FERRAZ	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Hemograma Completo, HBs-Ag, Anti-HBs, VDRL, Anti-HCV
ELIENE LUCIA DIAS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ELISVANDA BUSON DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	KARINA DE AGUIAR GO-MES MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
ELIUDE DA SILVA NE-VES	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo	KARLLA KAMYLLA OLI-VEIRA DA SILVA	ASSISTENTE AD-MINISTRATIVO	Hemograma Completo
ERCILENE LOPES AGUERA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	KELCILENE NASCIMEN-TO PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	Hemograma Completo
ERICA ALEXANDRE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	KELLY VITORIA RODRI-GUES DE ALMEIDA SIL-VA	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo
ESTEFHANY MILENA LOBO BEZERRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	KERULY BIANCA ROSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
ESTELA LETICIA DES-PERATE MEDEIROS	MONITOR DE EDUCACAO BASI-CA	Hemograma Completo	LAILA CANUTO PORTO	TECNICO RAO-X	Hemograma Completo, HBs-Ag, Anti-HBs, VDRL, Anti-HCV
EVA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	LARISSA DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
EVA GOMES MACEDO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo	LAUDICE MAMAINDE	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
EVA MARTINS DE OLI-VEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo	LAUDICEIA DE MENE-ZES BORGES FREITAS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
FABIANA SILVA TOLE-DO	RECEPCIONISTA	Hemograma Completo			
FABIANI FANTON COE-LHO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo			

LEONETE NEGAROTE	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
LETICIA APARECIDA DIAS DE SA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
LETICIA MARIA SILVA SANTOS	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
LIETE AMARAL RIBEIRO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUANA ALMEIDA DIAS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
LUANA DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
LUANA GAMA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
LUCAS NUNES MACIEL	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCIANA APARECIDA MARTINS SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCIANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
LUCIENE GONCALVES BARRETO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCIENE VENUTI DE SOUZA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCILENE ABIGAIL DOS SANTOS	ODONTOLOGO	Hemograma Completo, HBs-Ag, Anti-HBs, VDRL, Anti-HCV
LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS AMARAL	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCINEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUSIMARA TAWANDE	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
MAIBY FRANCIELE DE SOUZA E SOUZA TEOFILIO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MARCIA GALEANO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MARCILENE SILVESTRE SURUBI	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MARIA APARECIDA MA-MAINDE	PROFESSOR IN-DIGENA	Hemograma Completo
MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MARIA RODRIGUES DE SOUSA	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
MARICELIA NEVES DE SOUZA POLLI	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MARLENE LUZIA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
MARLENE SOARES DA SILVA BORGES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MAURA LINE DE FARIA LOPES	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
MAYSA DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MEIRE KITHAULU	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
MOZER MOREIRA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
NATASHA MONTEIRO	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
NELIANE APARECIDA ALENCASTRE	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
NILDO SABANE	PROFESSOR IN-DIGENA	Hemograma Completo
NILMA SERPA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
NILZA PEREIRA COSTA	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
RAFAEL AUGUSTO FONSECA	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
RAFAEL DOS REIS BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	Hemograma Completo
RAQUEL BARBOSA DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
REGINALDO BARCELOS TEODORO	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
REGINALDO DE ASSIS ALMEIDA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
RENATO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ROSELI APARECIDA DE FRANCA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ROSICLEIA LIMA GOMES	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
SAMARA LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
SANDRA ALANTESU	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
SANDRA MARA DA SILVA PINTO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
SANDRA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
SILVANA LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
SILVANA SANTOS DE SOUZA	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
SONIA APARECIDA RIBEIRO	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
SONIA CRISTINA DO NASCIMENTO MARIANO DE JESUS	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
TAINARA TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
TANIA RIBEIRO DOS SANTOS ACRISIO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
TATIANE PEREIRA MACHADO	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
VALDIRENE RODRIGUES ROCHA	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
VALERIA MOURA SUSAIA	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
VANESSA PEREIRA DE SOUZA ALVES	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
VANUZA BELEM RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS	Hemograma Completo
WALTER FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
WAMEN KALAPALO NEGAROTE	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
WILCIMA CAMPOS SOUZA	MERENDEIRA	Hemograma Completo, Parasitológico
WISLADIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Hemograma Completo
YANA COSTA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE	Hemograma Completo
CASSIANE DA CRUZ TAVARES	FARMACEUTICO	Hemograma Completo, HBs-Ag, Anti-HBs, VDRL, Anti-HCV

Art. 2º. Os (as) servidores (as) convocados (as) deverão apresentar no dia da pericia, **os exames solicitados.**

Art. 3º. O não comparecimento para realizar o exame demissional, implicará na retenção do pagamento da rescisão até que o exame seja realizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 897/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA Nº. 897/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4304	Alexandre João Brugnara	Ouvidor	15/01/2022 a 14/01/2023	02/12/2024 a 31/12/2024
1922	Amália dos Santos Alecrim	Agente Comunitário de Saúde	11/10/2023 a 10/10/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
949	Cleonice Henrique dos Santos Diniz	Agente de Saúde	01/11/2023 a 31/10/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
981	Maria Conceição Barbosa de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	20/04/2023 a 19/04/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
1517	Marilza Galeano	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2022 a 31/07/2023	02/12/2024 a 31/12/2024
115	Onerzirio Pereira da Silva	Motorista de Veículos Pesados	01/12/2022 a 30/11/2023	02/12/2024 a 31/12/2024
4280	Renato Luiz dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	15/10/2023 a 14/10/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
547	Ricardo Gomes Cardoso	Motorista de Veículos Pesados	15/09/2022 a 14/09/2023	02/12/2024 a 31/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 065/2024

PORTARIA Nº 065/2024 DE 10/12/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Requerimento da Servidora interessada, a qual formula pedido de evolução na carreira;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pelos artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 1.257/2010 c/c art. 32, II e III da Lei Municipal nº 1.328/2011, tanto no que se refere ao interstício de anos, quanto às demais documentações comprobatórias;

Considerando, ainda, o todo disposto pelo PCCV e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais pertinentes;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL** à servidora **ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**, por ter cumprido as exigências legais, passando para o **NÍVEL 03**, constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 (e suas alterações).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 066/2024

PORTARIA Nº 066/2024 DE 10/12/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar três dias de **LUTO OFICIAL** nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2024, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Ilustre servidor desta Casa de Leis SIDNEI DE PAULA**, cujo óbito ocorrerá nesta manhã (10/12/2024).

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vereadores, com imensa tristeza, se despede do amável servidor Sidnei de Paula, cuja vida foi dedicada à família, ao trabalho e aos amigos. Servidor de carreira, ingressou neste Poder Legislativo em janeiro de 2004, servindo-nos por 20 (vinte) anos com empenho, presteza e alegria. Dono de um sorriso ímpar, suas brincadeiras restarão para sempre nas memórias de quem o conhecia. Pai de Gabriel Santos de Paula, Sidnei deixa um legado de leveza, bom humor e simpatia. Além dos bons préstimos legislativos, suas brincadeiras, seu cantarolar e suas músicas ecoarão nesta Edilidade e nos corações dos demais servidores. Sua partida deixará muitas saudades. A Casa Legislativa se despede, manifestando pesar ao seu filho, demais familiares e amigos. **Art. 3º.** As atividades do Poder Legislativo no dia 11/12/2024 estarão suspensas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza -Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 - SELETIVO 003/2024 - EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2024

DE: 10/12/2024

“Dispõe sobre a **Relação Nominal dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 003/2024 para atuar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com o Edital nº. 001/2024 de 25 de novembro de 2024 e Decreto nº. 036/2024.**”

Gecimar Alves Pereira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE Art. 1º. Divulgar a Relação Nominal dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 003/2024, com inscrições deferidas e indeferidas para atuar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acor-

do com o Edital nº. 001/2024 de 25 de novembro de 2024 e Decreto nº. 036/2024”, conforme anexo I que acompanha este Edital.

Art. 2º. Definir o prazo de um dia útil para apresentação de recursos, contado da data de publicação deste Edital.

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.

EDUCAÇÃO URBANA			
Nº. INSC	LOCAL	NOME	RESULTADO
02	Edu. Urbana	EUZENIR PINHEIRO LOPES DE OLIVEIRA	Deferida
03	Edu. Urbana	ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA	Deferida
05	Edu. Urbana	ALINE FERNANDA DA SILVA	Deferida
07	Edu. Urbana	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	Indeferida
08	Edu. Urbana	DEYVICLEIA PEREIRA FACCIONE	Deferida
12	Edu. Urbana	JÉSSICA GABRIELA DA SILVA LIBAINO	Indeferida
15	Edu. Urbana	CAMILA ALMEIDA DO VALE	Deferida
17	Edu. Urbana	FERNANDA SANTOS NASCIMENTO MARRANGON	Deferida
19	Edu. Urbana	LUCIANA APARECIDA MARTINS SILVA	Deferida
26	Edu. Urbana	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARGUES	Deferida
35	Edu. Urbana	SUELY SOARES LAGES ROCHA	Deferida
36	Edu. Urbana	ANGELA MARIA STEVANELLI MALIK	Deferida
44	Edu. Urbana	LENICE MARIA RIBEIRO LOPES	Deferida
50	Edu. Urbana	ERCILENE LOPES AGUERA	Deferida
53	Edu. Urbana	MIRANI DIAS NUNES	Indeferida
54	Edu. Urbana	MIRANI DIAS NUNES	Deferida
55	Edu. Urbana	JOSIANE RODRIGUES SALINO	Indeferida
57	Edu. Urbana	ADELLAINE MURYEL URB SODRE NASCIMENTO	Deferida
61	Edu. Urbana	CRISTIANE PIOVESAN	Indeferida
64	Edu. Urbana	ANDERSON FELIPE TEIXEIRA DA SILVA	Indeferido
67	Edu. Urbana	SILVANA PEREIRA DA SILVA CUNHA	Deferida
68	Edu. Urbana	LUCIENE VENUTI DE SOUZA	Deferida
69	Edu. Urbana	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA	Deferida
70	Edu. Urbana	MARCIA DE PAULO OLIVEIRA	Deferida
75	Edu. Urbana	VANESSA ARAÚJO DOS SANTOS	Deferida
76	Edu. Urbana	OLAVO JOSE DA SILVA	Deferida
79	Edu. Urbana	MARCOS FERREIRA DA SILVA	Deferida
83	Edu. Urbana	SANDRA MARA DA SILVA PINTO	Deferida
86	Edu. Urbana	IDJLAINE DE CAMPOS PONTES BRAN- DÃO	Deferida
87	Edu. Urbana	LUCINEIDE MARIA DA SILVA	Deferida
90	Edu. Urbana	LUCIENE GONÇALVES BARRETO	Deferida
91	Edu. Urbana	SIDNEI ALVES MOREIRA	Indeferido
93	Edu. Urbana	THAÍS SANTOS DA SILVA SOUZA	Deferida
99	Edu. Urbana	TALITA GONÇALVES DE SOUZA	Deferida
101	Edu. Urbana	SILMARA INÁCIO ACRÍZIO	Indeferida
103	Edu. Urbana	GREICE KELLI DE SOUZA	Deferida
105	Edu. Urbana	GICELE FERREIRA DA ROCHA VENTURA	Deferida

111	Edu. Urbana	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	Deferida
112	Edu. Urbana	LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS AMARAL	Deferida
113	Edu. Urbana	ANA PAULA DE ALMEIDA	Deferida
116	Edu. Urbana	SILMARA INÁCIO ACRÍZIO	Deferida
119	Edu. Urbana	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	Deferida
120	Edu. Urbana	CIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA	Deferida
121	Edu. Urbana	LORRAYNE MOREIRA CENALHO	Deferida
125	Edu. Urbana	ADRIANA DA SILVA SANTOS LIMA	Deferida
127	Edu. Urbana	SIDNEI ALVES MOREIRA	Deferida
129	Edu. Urbana	VANESSA CARDOSO DOS SANTOS	Deferida
132	Edu. Urbana	GEANE NASCIMENTO PINHEIRO	Indeferida
133	Edu. Urbana	ELIANE MACHADO DE SOUZA	Deferida
137	Edu. Urbana	MILQUIA ELLER DA SILVA	Deferida
141	Edu. Urbana	EVANDERLY GERALDO GONCALVES	Indeferido
142	Edu. Urbana	MAIBY FRANCIELE DE S. E SOUZA TEOFILO	Deferida
144	Edu. Urbana	MARCIO GREY ALEXANDRE	Deferida
145	Edu. Urbana	GIANE FELIX FEIJO	Deferida
146	Edu. Urbana	JOELMA ISABEL DE AR. R. FERREIRA OLIVEIRA	Deferida
149	Edu. Urbana	JOÁS SILVA LIMA	Deferida
152	Edu. Urbana	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	Deferida
155	Edu. Urbana	KELLY CRISTINA MOREIRA ROCHA	Deferida
157	Edu. Urbana	ALESSANDRO MACEDO DE SOUZA	Deferida
159	Edu. Urbana	ELIANE PIRES DE OLIVEIRA KOSLOSKI	Deferida
161	Edu. Urbana	LUCAS NUNES MACIEL	Deferida
172	Edu. Urbana	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	Indeferida
173	Edu. Urbana	IZABETE SANTANA FERREIRA	Deferida
175	Edu. Urbana	ELAINE LAURINDO	Deferida
177	Edu. Urbana	SIMONE DA SILVA	Indeferida
178	Edu. Urbana	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Deferida
180	Edu. Urbana	ALCINEIA CARDOSO RANGEL	Indeferida
181	Edu. Urbana	ALCINÉIA CARDOSO RANGEL	Deferida
184	Edu. Urbana	JOÃO LEITE DA SILVA JUNIOR	Deferida
187	Edu. Urbana	APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS ZANDONA	Deferida
190	Edu. Urbana	SIDNEI DE OLIVEIRA	Deferida
193	Edu. Urbana	ANALINA NETA DE SÁ	Deferida
197	Edu. Urbana	SILVANA BARROSO BATISTA	Deferida
199	Edu. Urbana	RODRIGO DA CRUZ MENDES	Deferida
207	Edu. Urbana	LÚCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA	Deferida
208	Edu. Urbana	EVANDERLY GERALDO GONCALVES	Deferida
211	Edu. Urbana	EDILAINE DOS SANTOS PEREIRA	Deferida
212	Edu. Urbana	MARIA VALDENIRA MOTA DA SILVA	Deferida
214	Edu. Urbana	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	Deferida
215	Edu. Urbana	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	Deferida
216	Edu. Urbana	ELENICE MATOZO DA SILVA	Deferida

217	Edu. Urbana	ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA	Deferida
220	Edu. Urbana	MARIA JOSE DOS SANTOS	Deferida
221	Edu. Urbana	TAMIRIS FERNANDA PEREIRA SILVA	Deferida
222	Edu. Urbana	KATIA FERNANDA OSSUCI	Indeferida
224	Edu. Urbana	KATIA FERNANDA OSSUCI	Deferida
226	Edu. Urbana	ANDERSON FREITAS COSTA	Indeferido

229	Edu. Urbana	LUSIENE MARIANO DE SA	Deferida
238	Edu. Urbana	SILVANA PEDROSA VEÃO	Deferida
239	Edu. Urbana	ALISSON ARARUNA PASSARELI	Deferida
240	Edu. Urbana	DANIELLE APARECIDA OLIEVIRA KLAUSS	Deferida
243	Edu. Urbana	ANDERSON ARAÚJO DE LIMA	Deferida
247	Edu. Urbana	HELEN SILVA TAFAREL	Deferida
248	Edu. Urbana	ROSELI DOS REIS BARBOSA	Deferida
252	Edu. Urbana	SANDINALVA DE ASSIS SOBRINHO	Deferida
253	Edu. Urbana	ELIZA HELENA CAVAGNINO DOS SANTOS	Deferida
255	Edu. Urbana	JHENYFER PAULA FERNANDES RODRIGUES	Deferida
256	Edu. Urbana	ANA PAULA BONICENHA SANTOS BATISTA	Deferida
261	Edu. Urbana	ISAC BONFIM BARROS	Deferida
263	Edu. Urbana	ELIENE LÚCIA DIAS	Deferida
264	Edu. Urbana	RICIELLY BECHERT	Indeferida
265	Edu. Urbana	RICIELLY BECHERT	Deferida
266	Edu. Urbana	DYENIFFER KELLY EVANGELISTA ELOY	Indeferida
268	Edu. Urbana	ELENICE VIEIRA DOS ANJOS	Deferida
270	Edu. Urbana	NEI ARAUJO SILVA	Indeferido
272	Edu. Urbana	NEI ARAUJO SILVA	Deferida
274	Edu. Urbana	LUANA PÂMELA CORD. DE SOUSA BELMONT	Deferida
276	Edu. Urbana	ANGELA DE OLIVEIRA SANTANA DE CASTRO	Deferida
277	Edu. Urbana	MICAELE BUCHMANN MATOS	Deferida
281	Edu. Urbana	ANDREIA NEVES DE SOUZA	Deferida
283	Edu. Urbana	JOSÉ DEUSDETE DIAS LOPES DE LIMA	Deferida
284	Edu. Urbana	LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS	Deferida
287	Edu. Urbana	KARINA DE AGUIAR GOMES MOURA	Deferida
289	Edu. Urbana	NAIANY FERREIRA JARDIM	Deferida
292	Edu. Urbana	CRISTIANE PIOVESAN	Deferida
294	Edu. Urbana	JANETE RODRIGUES TEODORO DOURADO	Deferida
296	Edu. Urbana	MARIA DOS ANJOS RAMOS	Deferida
303	Edu. Urbana	JOSIANE RODRIGUES SALINO	Deferida
304	Edu. Urbana	EDINARA DE ÁV. LARA FERNANDES FERREIRA	Deferida
309	Edu. Urbana	MADALENA PEREIRA LOPES	Deferida
310	Edu. Urbana	HEBERT ARAUJO MACHADO	Deferida
314	Edu. Urbana	ROSANGELA APARECIDA ALVES BERNABE	Deferida
315	Edu. Urbana	DEBORA ALVES DA SILVA	Indeferida
316	Edu. Urbana	MAIRA PEREIRA NORONHA OLIVEIRA	Deferida
317	Edu. Urbana	DEBORA ALVES DA SILVA	Deferida

318	Edu. Urbana	MARLEI DE LIMA	Deferida
321	Edu. Urbana	KELLY CRISTINA MOREIRA ROCHA	Deferida
328	Edu. Urbana	JÉSSICA GABRIELA DA SILVA LIBAINO	Deferida
332	Edu. Urbana	GERLIZANGELA MARIA VELOSO DA SILVA	Deferida
337	Edu. Urbana	LUCIRLEI SANTOS MORAIS FROES PEREIRA	Deferida
338	Edu. Urbana	ANA PAULA TEODORO DE BRITO	Deferida
343	Edu. Urbana	EDSON XAVIER DA SILVA	Deferida
344	Edu. Urbana	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	Deferida
345	Edu. Urbana	LEILA DE SA RIBEIRO	Deferida
350	Edu. Urbana	MARIZA CARDOZO MEDEIROS SCHEER	Deferida
351	Edu. Urbana	LETICIA MARIA DE ALMEIDA NOBRE	Deferida
353	Edu. Urbana	EDILENE CANDIDA RIBEIRO	Indeferida
354	Edu. Urbana	EDILENE CANDIDA RIBEIRO	Deferida
355	Edu. Urbana	ROZIRENE DE MOURA	Deferida
358	Edu. Urbana	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	Deferida
359	Edu. Urbana	JÉSSICA VIVIANE DE ARRUDA	Deferida
362	Edu. Urbana	CECÍLIA BEATRIZ AMARILIA	Deferida
364	Edu. Urbana	VALERIA DE ALMEIDA PENIDO	Deferida
371	Edu. Urbana	CAMILA SILVA JOANSEN	Deferida
373	Edu. Urbana	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	Deferida
377	Edu. Urbana	LAUDICEIA DE MENEZES BORGES FREITAS	Deferida
379	Edu. Urbana	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	Deferida
380	Edu. Urbana	ANGELA CARVALHO DE ASSIS	Indeferida
388	Edu. Urbana	TÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS ACRISIO	Deferida
393	Edu. Urbana	CLESTIA ALMEIDA REIS	Deferida
395	Edu. Urbana	CLEIDE DIAS DA SILVA	Deferida
398	Edu. Urbana	RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA	Deferida
400	Edu. Urbana	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	Deferida
405	Edu. Urbana	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVÃO	Indeferido
409	Edu. Urbana	EDILENE GONÇALVES	Deferida
415	Edu. Urbana	MILTON SANTANA	Deferida
416	Edu. Urbana	MARIA APARECIDA REZENDE	Deferida
423	Edu. Urbana	MÁRCIA FERREIRA DA SILVA	Deferida
424	Edu. Urbana	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES	Deferida
429	Edu. Urbana	VALDIRENE ALBINO MOREIRA	Deferida
430	Edu. Urbana	PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA	Deferida
434	Edu. Urbana	ANGELA CARVALHO DE ASSIS	Deferida
436	Edu. Urbana	CLEIDE DIAS DA SILVA	Deferida
439	Edu. Urbana	ROSA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	Deferida
440	Edu. Urbana	ADIELSON GONÇALVES DE LIMA	Deferida
441	Edu. Urbana	DIVINA CARVALHO NETO	Deferida
442	Edu. Urbana	ADRIANO MARCOS ROMANO	Deferida
445	Edu. Urbana	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA ALESSI	Indeferida
452	Edu. Urbana	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	Deferida

456	Edu. Urbana	ANA MARIA RIBEIRO SILVA CASTRO	Deferida
458	Edu. Urbana	ALCIONE DOS SANTOS TOMÉ	Deferida

EDUCAÇÃO CAMPO

Nº INSC.	LOCAL	NOME	RESULTADO
13	Vitor Quintilia.	JULIANA P. DOS SANTOS CARVALHO	Deferida
14	Darcy Ribeiro	PATRICIA CHAVES RIBEIRO	Deferida
18	Darcy Ribeiro	CLAUDIANE P. DE SOUZA ALVERNANZ	Deferida
21	Nova Alvorada	BRENDA LINO XIMENES	Deferida
34	Rosa Kasinski	GISELI DOS SANTOS	Deferida
40	Vitor Quintilia.	GERENILDA N. CORREA RODRIGUES	Deferida
41	Vitor Quintilia.	ALINE LESLEY CALADO DE ARAÚJO	Deferida
46	Darcy Ribeiro	MARIA DAS GRAÇAS ALVE DE OLIVEIRA	Deferida
47	Tiago Elias F.	EDILEIA MACHADO GOMES	Deferida
58	Vitor Quintilia.	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	Deferida
65	Nova Alvorada	ANDERSON FELIPE TEIXEIRA DA SILVA	Indeferido
71	Estrela do Gua.	EVA APARECIDA DOS SANTOS	Deferida
78	Dis de Padronal	TIAGO CARDOSO DE BARROS ALMEIDA	Deferida
80	Nova Alvorada	DAYANE OLIVEIRA MOCHON	Deferida
118	Darcy Ribeiro	FERNANDO GERALDO TIAGO FERREIRA	Deferida
138	Nova Alvorada	OTONIEL ORO MON	Deferida
158	Faz Brasilândia	ROSELI APARECIDA DE FRANÇA	Deferida
167	Darcy Ribeiro	ELVIS DA SILVA LANEA	Deferida
179	Nova Alvorada	GEANE NASCIMENTO PINHEIRO	Deferida
182	Rosa Kasinski	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO	Indeferida
189	Darcy Ribeiro	VALERIA MOURA SUSSAI	Indeferida
198	Darcy Ribeiro	ANDREIA DIAS FURTADO	Deferida
204	Nova Alvorada	ALCIONE CÂNDIDA MOREIRA CASTRO	Deferida
218	Estrela do Gua.	ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	Deferida
219	Darcy Ribeiro	ROMARIO ATAYDE CAMARGO	Deferida
223	Rosa Kasinski	KATIA FERNANDA OSSUCI	Indeferida
231	Vale Guaporé	JANAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Deferida
234	Darcy Ribeiro	MARINEUZA SEVERIANO COELHO	Deferida
235	Nova Alvorada	MARICELIA NEVES DE SOUZA POLLI.	Deferida
236	Nova Alvorada	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAUJO	Deferida
237	Darcy Ribeiro	OSVALDO BATISTA COSTA	Deferida
234	Estrela do Gua.	JHENNIFER DE SOUZA NUNES CORDEIRO	Deferida
244	Nova Alvorada	VALQUIRIA AL. DA COSTA TEODORO	Deferida
249	Padronal	EVA GOMES MACEDO	Deferida
267	Darcy Ribeiro	MARIA HELENA MARTINS	Indeferida
269	Rosa Kasinski	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	Deferida
271	Darcy Ribeiro	ELIANA DE SOUZA	Deferida
278	Vale do Guap.	ROSICLEIDE ALVES FERREIRA	Deferida
279	Vale do Guap.	TAINARA TEIXEIRA DA SILVA	Deferida
288	Tiago Elias Fer.	RIAN RUPE DA SILVA	Indeferida
293	Darcy Ribeiro	DANIELA BATISTA DE ARRUDA	Indeferida
297	Darcy Ribeiro	Valeria Moura Sussai	Deferida
300	Nova Alvorada	JOSÉ AURI DA SILVA OLIVEIRA	Deferida
301	Darcy Ribeiro	DANIELA BATISTA DE ARRUDA	Deferida
302	Padronal	RIAN RUPE DA SILVA	Deferida
306	Vitor Quintilia	RODRIGO DA CRUZ MENDES	Deferida
322	Distri. Padronal	HELANO BALDUINO RODRIGUES	Deferida
326	Distri. Padronal	CLARINA DA SILVA CARDOSO	Deferida
327	Estrela do Gua.	MARCOS ANTONIO VIEIRA	Deferida

335	Nova Alvorada	EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA	Deferida
340	Darcy Ribeiro	MARIA HELENA MARTINS	Deferida
342	Padronal	VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA	Deferida
346	Darcy Ribeiro	RAFAELY MOREIRA CARDOZO	Deferida
347	Darcy Ribeiro	DIEGO GOMES CALIXTO	Deferida
356	Nova Alvorada	JENIFER PAULA GOIS DA SILVA	Deferida
361	Carlos Pompe.	SUELI GASPAR FERNANDES	Deferida
376	Rosa Kasinski	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO	Deferida
387	Nova Alvorada	JOSÉ BEZERRA	Deferida
389	Vale do Guap.	PEÐROSA FRANCISCA DA SILVA	Deferida
390	Vitor Quintilia.	JAQUELINE SANTOS LUZ	Deferida
391	Darcy Ribeiro	ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA	Deferida
394	Nova Alvorada	GEANYNE CARDOSO VIANA	Deferida
399	Darcy Ribeiro	ANDERSON FELIPE TEIXEIRA DA SILVA	Deferida
401	Noroagro	ANGELA DA SILVA TOZZI PEREIRA	Indeferida
402	Noroagro	ANGELA DA SILVA TOZZI PEREIRA	Deferida
406	Nova Alvorada	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVÃO	Deferida
412	Nova Alvorada	FRANCISCA MARIA MARQUES	Deferida
419	Darcy Ribeiro	REGIANE MARQUES SUSSAI	Deferida
421	Darcy Ribeiro	VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	Deferida
422	Darcy Ribeiro	ANDERSON FREITAS COSTA	Deferida
426	Vale do Guap.	Renato Ferreira da Silva	Deferida
427	Estrela do Gua.	NIRVANA C. DO NASCIMENTO RAMOS	Deferida
428	Vale do Guap.	RAFAELA MUNIZ CORDEIRO DA SILVA	Deferida
443	Vale do Guap.	OSMAR SILVEIRA	Deferida
448	Nova Alvorada	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA ALESSI	Deferida
450	Vale do Guap.	FERNANDO EVARISTO SILVERIO	Deferida
457	Nova Alvorada	VERALÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Deferida

EDUCAÇÃO INDÍGENA			
Nº INSC	LOCAL	NOME	RESULTADO
11	Barracão Quei.	DHYEISSON LOPES DOS SANTOS	Deferida
24	Pirineus de S.	ESTEFHANY MILENA LOBO BEZERRA	Deferida

25	Aldeia Negarotê	ALEX AKIM BIGONI	Deferida
32	Aldeia Negarotê	MARCIA GALEANO	Deferida
37	Manairisu	ELIENE MARIA DOS SANTOS NERI	Deferida
38	Aldeia Negarotê	YASMIM DE MELLO ALVES	Deferida
43	Aldeia Barracão	SIMONE DA SILVA	Indeferida
52	Aldeia Barracão	SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA	Deferida
56	Pirineus de S.	ROSANA PEREIRA BARBOSA	Deferida
74	Pirineus de S.	SANDRA MARIA DOS SANTOS	Deferida
89	Aldeia Negarotê	CHALANA NOGUEIRA FLORISBAL	Indeferida
102	Barracão Quei.	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	Indeferida
107	Pirineus de S.	WESLER BRUNO BARBOSA VAILANT	Deferida
114	Aldeia Branca	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	Deferida
115	Pirineus de S.	SILMARA INÁCIO ACRIZIO	Indeferida
134	Pirineus de S.	MIRIAN DA SILVA MOREIRA	Deferida
148	Pirineus de S.	RAFAEL AUGUSTO FONSECA	Deferida
154	Barracão Quei.	ADRIANA MACHADO DE LIMA	Deferida
162	Aldeia Branca	GISELI COSTA DO NASCIMENTO FARRIA	Deferida
166	Pirineus de S.	ROBSON PEREIRA MARTINS	Deferida
185	Barracão Quei.	CHALANA NOGUEIRA FLORISBAL	Deferida
186	Pirineus de S.	MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ	Deferida
192	Pirineus de S.	RAQUEL BARBOSA DA SILVA MOREIRA	Deferida
202	Manairisu	MIRIAN DOS SANTOS ALMEIDA SILVA	Deferida

205	Barracão Quei.	MAYSA DE SOUZA MARTINS	Deferida
213	Aldeia Branca	EDIMAR PEREIRA TABORDA	Deferida
225	Ald. Mamaindê	ELIZANIA SILVA MACIEL	Deferida
254	Aldeia Branca	MAURICIO ALVES DE SOUZA	Deferida
260	Barracão Quei.	EVA MARTINS DE OLIVEIRA	Deferida
273	Aldeia Branca	ANGELA IMAC. RODRIGUES DE SOUZA	Deferida
275	Aldeia Negarotê	WAMEN KALAPALO NEGAROTÊ	Deferida
280	Barracão Quei.	ALLANA MATOS GONÇALVES BUENO	Deferida
308	Pirineus de S.	HEBERT ARAUJO MACHADO	Indeferida
313	Aldeia Branca	ANA PAULA VIOTTO DA SILVA	Deferida
320	Aldeia Branca	MARLEY GOMES DO NASCIMENTO	Deferida
324	Manairisu	DELEUSA DA SILVA SOUZA	Deferida
329	Aldeia Alante-su	DENILZA NUNES SIQUEIRA ALMEIDA	Deferida
330	Aldeia Alante-su	REGINALDO DE ASSIS ALMEIDA	Deferida
331	Pirineus de S.	ANADIR ALVES VALJAO	Deferida
339	Manairisu	MARIA DE FATIMA Or. MENEGUICE	Deferida
348	Ald. Mamaindê	FABIANI FANTON COELHO	Indeferida
349	Ald. Mamaindê	FABIANI FANTON COELHO	Deferida
363	Aldeia Branca	OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA	Deferida
367	Pirineus de S.	MARLENE - 04963987171	Indeferida
372	Pirineus de S.	MARLENE - - 04963987171	Deferida
381	Pirineus de S.	ELAINE CRISTINA DA SILVA	Deferida
383	Pirineus de S.	JHIENNY CRISTINA OLI DA SILVA PE-TRY	Indeferida
384	Pirineus de S.	JHIENNY CRISTINA OLI DA SILVA PE-TRY	Deferida
396	Barracão Quei	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	Deferida
417	Aldeia Branca	SANDRA OLIVEIRA	Deferida
418	Pirineus de S.	EDENILSON SILVA DO NASCIMENTO	Deferida
425	Barracão Quei.	ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA ELIAS	Deferida
432	Aldeia Branca	IONI DIAS NOGUEIRA	Deferida
433	Barracão Quei.	PAULO SERGIO PEREIRA TEODORO	Deferida
435	Aldeia Negarotê	VALDOMIRO NEZOKEMAE	Deferida
437	Pirineus de S.	Marcela Florinda Furquim da Silva	Indeferida
438	Pirineus de S.	MARCELA FLOR. FURQUIM DA SILVA	Deferida
457	Aldeia Branca	WALTER FERNANDES DA SILVA	Deferida

PROFESSOR INDÍGENAS ANOS INICIAIS			
Nº. INSC	LOCAL	NOME	RESULTADO
59	Aldeia Barracão	ANA PAULA INDIANA NAMBIKUARA	Deferida
63	Pirin. de Souza	LIETE AMARAL RIBEIRO	Indeferida
73	Aldeia Iquê	NILDO SABANE	Deferida
96	Aldeia Kithaulu	CARLOS SUL KITHAULU	Deferida
98	Aldeia Kithaulu	NELMISON KITHAULU	Deferida
130	Bar. Queimado	JURANDI KITHÁULU	Deferida
153	Aldeia Iquê	CELSON NAMBIKUARA	Deferida
170	Pirin. de Souza	OTAIR SABANE	Deferida
174	Bar. Queimado	VILSA KITHAULU	Deferida
183	Bar. Queimado	LUZEU NAMBIKUARA HALOTESU	Deferida
188	Aldeia Kithaulu	JAIR ALMEIDA SOUZA PAUMARI	Deferida
206	Aldeia Kithaulu	OTAVIO AUGUSTO SABANE	Deferida
299	Ald. Mamaindê	MARIA APARECIDA MAMAINDÊ	Deferida
365	Manairisu	ALEXANDRO HANHANINTESU	Deferida
366	Pirin. de Souza	MARLENE URUP TOSSUÉ	Indeferida
404	Bar. Queimado	Mailson Manduca Halotesu	Deferida
444	Ald. Mamaindê	EDIVALDO MAMAINDÊ	Deferida

NUTRICIONISTA			
Nº. INSC	LOCAL	NOME	RESULTADO
04	SEMEC	ALESSANDRA RENATA CATELAN MAIA	Indeferida
06	SEMEC	ALESSANDRA RENATA CATELAN MAIA	Deferida
30	SEMEC	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	Deferida
33	SEMEC	GESSICA SAIARA DE LIMA SOUZA	Deferida
39	SEMEC	TATIANE MAIARA BRITO	Deferida
106	SEMEC	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO	Deferida
110	SEMEC	ANA CAROLINE ROCHA	Deferida
126	SEMEC	JAQUELINE OLIVEIRA DOS REIS	Deferida
143	SEMEC	TANIA SUELI DA SILVA B. DAMASCENO	Deferida
147	SEMEC	KASSIA ELLEN GOMES DE ARAUJO	Deferida
165	SEMEC	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	Indeferida
176	SEMEC	THAISE CRISTINA M. FORTUNATO	Deferida

196	SEMEC	BEATRIZ APARECIDA NEIVA	Deferida
228	SEMEC	CELIANA FIZATO	Deferida
230	SEMEC	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	Deferida
232	SEMEC	LUISA MARTINS SIMMER	Deferida
333	SEMEC	ELENYLSON DO NASCIMENTO DA SILVA	Deferida
352	SEMEC	IRIS MICHELE OLIVEIRA M. DA SILVA	Deferida
370	SEMEC	JERÔNIMO GREGÓRIO DA SILVA NETO	Deferida
431	SEMEC	CLAUDIA PAMPONET BARBOSA	Deferida

AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
Nº. INSC	LOCAL	NOME	RESULTADO
09	SEMEC	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	Indeferida
16	SEMEC	MARCELA RIBEIRO DE BRITTO	Deferida
22	SEMEC	LOIANE CLÁUDIA SILVEIRA RAMOS	Deferida
27	SEMEC	MÔNICA MONIZE P DE CASTRO PEREIRA	Deferida
29	SEMEC	RAQUEL GIL OLIVEIRA	Deferida
31	SEMEC	CRISLAINE SANTOS ROMERO ELIAS	Deferida
45	SEMEC	ANTÔNIA LUZIA ALVES FURTADO	Deferida
48	SEMEC	REGILAINE AP. DE MATOS NASCIMENTO	Indeferida
51	SEMEC	REGILAINE AP. DE MATOS NASCIMENTO	Deferida
60	SEMEC	IDELMA FLORES DA SILVA	Deferida
72	SEMEC	WISLADIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	Deferida
94	SEMEC	DÉBORA STEFANI DOS SANTOS ARAUJO	Deferida
97	SEMEC	RAYANE RIBEIRO LIMA	Deferida
100	SEMEC	LUANA NASCIMENTO MENDES	Deferida
117	SEMEC	MAVILY APARECIDA DA SILVA SANTANNA	Deferida
123	SEMEC	ANA PAULA REZENDE DA CUNHA	Deferida
124	SEMEC	ARTHUR ARAUJO DE MORAES	Deferida
131	SEMEC	REGIANE DE OLIVEIRA	Deferida
150	SEMEC	THAYNE EMANUELLI SANTOS RODRIGUES	Deferida
151	SEMEC	GILSON CANDIDO DA SILVA	Deferida
156	SEMEC	RAQUEL REIS DE PAULA	Deferida
160	SEMEC	DILMA ARAUJO DA CRUZ	Deferida
163	SEMEC	SAMARA LIMA DA SILVA	Deferida
164	SEMEC	VASNI SANTOS DO CARMO	Deferida
171	SEMEC	LUZIANE DE SOUZA LOPES	Deferida
200	SEMEC	VANUSA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	Deferida
203	SEMEC	MIKAELA GOMES DE LIMA	Deferida
209	SEMEC	ALLINE RAFAELA DE SOOIZA MELO	Deferida
210	SEMEC	VALÉRIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Deferida
245	SEMEC	ANA JULIA TEIXEIRA	Deferida
250	SEMEC	ELISANDRA BARBOSA DA SILVA CRUZ	Deferida
251	SEMEC	JOANA FERREIRA CARNEIRO	Deferida
257	SEMEC	POLIANA MARTINS	Deferida
290	SEMEC	ANNA CAROLINA DA SILVA MONTEIRO	Deferida
291	SEMEC	FRANCISCA CLÉA SANTOS TOME MOREIRA	Deferida
298	SEMEC	GABRIELI VARGAS ROCHA DA SILVA	Deferida
305	SEMEC	LUANA GURALSKI FRANÇA DE OLIVEIRA	Deferida
307	SEMEC	LORISLENE DAIANE DA SILVA ROSA	Deferida
319	SEMEC	MARILZA APARECIDA DE CRUZ RABELO	Deferida
325	SEMEC	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	Deferida
341	SEMEC	MELISSA MARQUES AGUERA	Deferida
360	SEMEC	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA	Deferida
369	SEMEC	DYENIFFER KELLY EVANGELISTA ELOY	Deferida
374	SEMEC	ELLEN CAMPOS YAMARA MOREIRA	Deferida
382	SEMEC	MAURICEIA SOARES DOS SANTOS	Indeferida
392	SEMEC	MAURICEIA SOARES DOS SANTOS	Deferida
397	SEMEC	VALQUIRIA MOURA SOSSAI OLIVEIRA	Deferida
403	SEMEC	CARLENE PEREIRA DA SILVA GUERO	Deferida
408	SEMEC	ERICA MEIRE TOLEDO CARNEIRO	Deferida
420	SEMEC	THALYS GABRIEL STEVANELLI RODRIGUES	Deferida
446	SEMEC	AMANDA VITÓRIA DALL ALBA BOLDRIN	Deferida
449	SEMEC	CARLA GABRIELA ERMITA DE OLIVEIRA	Deferida

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Nº. INSC	LOCAL	NOME	RESULTADO
10	SEMEC	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	Indeferida
20	SEMEC	THALINE BUSSOLARO LIMA MORAES	Indeferida
23	SEMEC	ANGÉLICA DE CÁSSIA PEDRON GRAPUANA	Deferida
28	SEMEC	ELIANE PEREIRA BENTO	Deferida

42	SEMEC	GABRIELE FONTANA SAPIAGINSKI	Deferida
49	SEMEC	ELSON PIMENTEL DA SILVA	Deferida
62	SEMEC	FLAVIA AP. PEREIRA DO NASCIMENTO	Deferida
66	SEMEC	FABIANA DA SILVA SOUZA	Deferida
77	SEMEC	MILENA PINA DE ALMEIDA	Deferida
81	SEMEC	TAINARA RAMOS MARTINS	Deferida
82	SEMEC	GERMANO JESUS SANTOS	Deferida
84	SEMEC	RAQUEL RODRIGUES	Indeferida
85	SEMEC	LORRAYNE SANTIAGO MIRANDA	Deferida
88	SEMEC	KAUANE SILVA DO NASCIMENTO	Deferida
92	SEMEC	VITÓRIA ZAIAS COSTA SCHLUTER	Deferida
95	SEMEC	THALINE BUSSOLARO LIMA MORAES	Deferida
104	SEMEC	MATHEUS DALL ALBA	Deferida
108	SEMEC	RAQUEL ARAÚJO ALENCAR	Deferida
109	SEMEC	GUILHERME FERREIRA SILVA	Deferida
122	SEMEC	ROSICLEIDE DE SOUZA SANTOS	Deferida
128	SEMEC	ERMISSANDRO REBOUCAS DE SOUZA	Deferida
135	SEMEC	THAIS GARCIA FERNANDES	Deferida
136	SEMEC	DANIELLE BRAGANÇA DA COSTA	Deferida
139	SEMEC	JOSIANE GURALSKI	Indeferida
140	SEMEC	JULIANA BRUNA MACIEL	Deferida
168	SEMEC	DAIANA DE SOUZA PINTO	Deferida
169	SEMEC	RAQUEL RODRIGUES	Deferida
191	SEMEC	JUSCILETE FERREIRA DA SILVA	Deferida
194	SEMEC	DANIELLY CASTRO DOS SANTOS	Indeferida
195	SEMEC	FRANCIELI TEIXEIRA SIMÃO	Deferida
201	SEMEC	DANIELLY CASTRO DOS SANTOS	Deferida
227	SEMEC	JOSIANE GURALSKI	Indeferida
233	SEMEC	NAYARA MARIO TEIXEIRA	Deferida
241	SEMEC	EZEQUIEL HENRIQUE BORGES DA PAZ	Deferida
246	SEMEC	ANTONIA IVONETE NERI FREITAS DA COSTA	Deferida
258	SEMEC	DIANE PIRES SILVA	Deferida
262	SEMEC	ANDREIA APARECIDA ÁVILA SOARES	Deferida
282	SEMEC	CARINE BEATRIZ ALGARANHO PEREIRA	Deferida
285	SEMEC	JOSIANE GURALSKI	Deferida
286	SEMEC	LETICIA APARECIDA DIAS DE SA	Deferida
295	SEMEC	EMERSON GUERO	Deferida
311	SEMEC	KAROLINE FERNANDA RAMOS	Deferida
323	SEMEC	FRANCIELLY	Deferida
334	SEMEC	TALITA CAVICHIOLI RUBIO	Deferida
336	SEMEC	LUIS GUSTAVO DA SILVA JOAQUIM	Deferida
357	SEMEC	THIAGO LUIS BARBOSA DE SOUZA	Deferida
368	SEMEC	DYENIFFER KELLY EVANGELISTA ELOY	Indeferida
375	SEMEC	ROSÂNGELA TEODORO DE CÁSSIA	Deferida
378	SEMEC	ANA CRISTINA MOURA DA SILVA	Deferida
385	SEMEC	KAROLINA CORREIA GOTZ	Deferida
407	SEMEC	EDIVANIA ANIBAL DE MENEZES	Deferida
410	SEMEC	HOSANA MORAIS DE ALMEIDA	Deferida
411	SEMEC	IRACEMA RODRIGUES DE FRANÇA	Deferida
413	SEMEC	DANIELI TEIXEIRA DE ALMEIDA DA SILVA	Deferida
414	SEMEC	GIULIANE DOS SANTOS BOREL	Deferida
447	SEMEC	JULIANA RODRIGUES SERCONDES	Deferida
453	SEMEC	SIMONE DA SILVA	Deferida

MECÂNICO VEÍCULO PESADO			
Nº. INSC	LOCAL	NOME	RESULTADO
259	SEMEC	ÉVERSON FREITAS MARIANO	Deferida
312	SEMEC	MARIVALDO SILVA DE PAIVA	Deferida
386	SEMEC	MARCELO HAAS GOTZ	Deferida
451	SEMEC	DOUGLAS RAFAEL MARSARO GONÇALVES	Deferida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 332/2024 ADM DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS**, abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MÔNICA MARQUES MATEUS CPF.: 002.284.151-28 MAT.: 14622	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT.: 14781	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264

PROCESSO LICITATORIO Nº 158/2024 CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº024/2024	24/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CAAF CENTRO DE ASSISTÊNCIA E APOIO A FAMILIA	53.197.415/0001-63	R\$ 461.100,00
CONTRATADA	SUPORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	52.745.127/0001-33	R\$ 420.000,00
OBJETO	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES, TRANSPORTE, COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE CUIABÁ JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 06/12/2024 A 06/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024

ADESÃO Nº 051/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 DE-CORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA AMTECK INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.443.956/0001-32 E TEM COMO OBJETO: ADESÃO A ARP 016/2024 DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 09/12/2024 A 08/12/2025.

VALOR: R\$ 195.960,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: AMTECK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 09.443.956/0001-32.

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024

ADESÃO Nº 052/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE - MT SENDO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 DIAS – 10/12/2024 A 31/12/2024.

VALOR: R\$ 16.070,40

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PORTO SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.625.494/0001-13.

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 333/2024 ADM DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MATRICULA: 12487	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MATRICULA: 14669	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MATRICULA: 21264

CONTRATO	157/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PORTO SAÚDE COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	05.625.494/0001-13	R\$ 16.070,40
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE - MT SENDO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	21 DIAS - 10/12/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 330/2024 ADM DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e

normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
SECRETARIA DE SAÚDE	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF.: 045.955.461-14 MAT.: 14669	MAGNA DE PAULA FÁRIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770
CENTRO DE REABILITAÇÃO			
CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO			
CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO			
CAPS – CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL			
CASA ROSA			
CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO			
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FÁRIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	
HOSPITAL MUNICIPAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MATRICULA.: 13755	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF.: 351.390.988-81 MAT.: 14703	THIAGO JORGE LIMA CPF.: 053.834.521-76 MAT.: 12442
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/PAIF	JOANA PEIREIRA BRITO CPF.: 009.955.531-06 MATRICULA: 14162	MARCELA PEIREIRA ALVES CPF.: 224.901.048-02 MATRICULA: 14615	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA CPF.: 555.289.101-53 MATRICULA: 14723
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRIANÇA FELIZ	RHANYEL VICTOR OLIVEIRA ALVES CPF.: 039.948.741-13 MATRICULA: 14944	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA CPF.: 993.386.102-68 MATRICULA: 14015	SARAH JANE SILVA SANTOS CPF.: 809.587.292-04 MATRICULA: 14018
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR	ANA CATIA MENDES DOS SANTOS CPF.: 028.261.131-27 MATRICULA: 14778	NEUZIANE ALVES DE ABREU CPF.: 992.485.901-44 MATRICULA: 10581	RUTIMAR LOPES DE CARVALHO DANTAS CPF.: 832.004.441-34 MATRICULA: 14777
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RAFAEL FERREIRA FLORES CPF.: 360.103.848-00	ODETE DIAS DOS SANTOS CPF.: 836.396.751-34	-
SECRETARIA DE CULTURA	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF.: 083.338.662-04	-	-
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA CPF.: 059.110.693-00	JOSÉ APARECIDO DA SILVA AGUIAR CPF.: 011.480.861-96	-
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR CPF.: 704.338.591-13 MATRICULA: 13848	WALTER RAMOS TELES CPF.: 041.810.571-51 MATRICULA: 11969	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SI PAUBA CPF.: 576.923.513-68	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF.: 628.115.501-78	-

SECRETARIA DE ES- PORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA CPF: 582.001.181-34	-	-
----------------------------	--	---	---

CONTRATO	156/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	AMTECK INFORMÁTICA LTDA	09.443.956/0001-32	R\$ 195.960,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA AMTECK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.443.956/0001-32 E TEM COMO OBJETO: ADESÃO A ARP 016/2024 DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 09/12/2024 A 08/12/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº025/2024**

Trata-se de solicitação de **ADITIVO CONTRATUAL** com acréscimo de 24,24% sobre o contrato 111/2024, conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento.

Considerando que o acréscimo no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) se encontra dentro do limite legal de 25% por cento do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral Municipal que opinou pelo deferimento do acréscimo.

Considerado o essencial, **DECIDO**.

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal e **DEFIRO** o pedido ora pleiteado, para o acréscimo contratual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais sobre o contrato 111/2024.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 10 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº230/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E O TÉRMINO DE MANDATO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**, RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a Lei Federal nº 9.504/97, o Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 23/12/2024.

Parágrafo único: As restrições previstas no caput não se aplicam às seguintes despesas:

I - Despesas obrigatórias de caráter continuado;

II - Folha de pagamento e encargos sociais;

III - Despesas independentes da discricionariedade do prefeito, secretário ou dirigente máximo de órgão da Administração Indireta;

IV - Abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os respectivos Fundos, participantes da execução orçamentária municipal, observarão as seguintes datas limites para fins do processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento Fiscal do Município:

I - até 23/12/2024 para anulação das notas de empenho emitidas no ano em curso (ordinários, globais ou estimativos), cujas despesas não tenham sido efetivadas ou reconhecidas no decorrer do exercício vigente, após uma verificação junto aos órgãos e unidades gestoras municipais, podendo ser cancelados os restos a pagar não processados e processados prescritos de exercícios anteriores na mesma data;

II - até 23/12/2024 para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

III - até 16/12/2024 para entrega à Diretoria de Contabilidade do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 22 deste Decreto;

IV - até 16/12/2024 para encaminhamento pela Secretaria Municipal de Finanças da folha de salários referente ao 13º salário do exercício 2024, visando o devido empenhamento;

V - até 16/12/2024 para encaminhamento pela Secretaria Municipal de Finanças da folha de salários referente à competência dezembro/2024, visando o devido empenhamento;

VI - até 27/12/2024 os responsáveis por suprimentos de Fundos, sob pena de responsabilidade na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto;

VII - até 17/01/2025 para o fechamento contábil, financeiro e orçamentário em todas as entidades da Administração Direta e Indireta, pelo setor contábil, visando à consolidação das contas e geração de relatórios aos órgãos de controle externo.

VIII - até 16/12/2024 para entrega das notas fiscais, dos materiais ou serviços já entregues para liquidação/pagamento; exceção de obras em execução.

IX - até 16/12/2024 para entrega das Notas de Autorização de Despesas NAD's, dos aluguéis para liquidação/pagamento; exceção de obras em execução.

X - até 16/12/2024 para entrega das solicitações diversas, tais como: benefícios eventuais, que ocorrerão no mês de dezembro, convênios e outros, a serem pagos neste exercício para liquidação/pagamento;

XI - até 16/12/2024 para entrega das prestações de contas de adiantamentos, de convênios e de diárias e devolução dos saldos financeiros não utilizados.

XII - 23/12/2024, para apuração e registro das despesas com pessoal de competência do exercício;

§1º. Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os restos a pagar, desde que seja fundamentado pela unidade gestora contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos: a) legalidade do objeto;

b) certificação da necessidade do objeto;

c) atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Secretaria Municipal da Finanças ou Unidade Gestora, em se tratando de recursos próprios ou vinculados;

d) conveniência administrativa;

e) aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, se não manifestado expressamente pelo ordenador de despesa, ficará entendido como autorizado o devido cancelamento a partir de 11/12/2024 pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Departamento de Contabilidade.

§3º. As notas fiscais recebidas após a data prevista no inciso VIII, deverão ser encaminhadas a partir do dia 16/12/2024, acompanhadas das devidas justificativas para o seu não encaminhamento até a data prevista no referido inciso.

§4º. Nos casos previstos nos incisos VI, VIII, IX, X e XI deste artigo, a documentação deverá ser protocolada junto à Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, ou, para ser inscrita em Restos a Pagar, deverá atender às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º. Será vedada a inscrição em Restos a Pagar das despesas com diárias, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra que não se concretize até o encerramento do exercício, salvo nos casos de obras que ultrapassem o exercício e os contratos de natureza continuada.

§2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente, exceto as despesas que não foram possíveis de registro tempestivo de liquidação, mas que de fato tiveram mercadorias, serviços ou obras entregues até dezembro de 2024.

§3º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no § 2º, deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, caso não esteja vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § anterior será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§5º. A análise e consideração das subsistências, ou não, dos saldos de empenho de que tratam o *caput* deste artigo são de responsabilidade do

setor de Contabilidade, cabendo-lhe a responsabilidade pela inobservância de tais procedimentos, sujeitando-se às cominações legais.

Art. 4º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2023, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2024, serão integralmente canceladas.

§1º. Aplica-se o disposto no § 4º do art. anterior ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no *caput*.

§2º. Os responsáveis pelo setor de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Ficam previstos os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento de Balançotes e Balanços para a devida consolidação:

I - até 30/01/2025 para disponibilizar os dados da receita orçamentária, no intuito de se apurar a Receita Corrente Líquida, conforme determina o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e apuração do resultado de *déficit* ou *superávit* primário e nominal;

II - até 05/02/2025 para emitir balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, relatórios que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - até 05/02/2025 para o encaminhamento balanços do exercício de 2024 pelo Órgão de Contabilidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para a Controladoria Interna do Município, de acordo com modelos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, devendo encaminhar ainda, a documentação necessária para análise e emissão do relatório de prestação de contas anual pelo órgão de controle.

Art. 6º. Os lançamentos de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal do Município serão realizados e processados automaticamente pelo atual Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Confresa.

Parágrafo único. O processamento automático não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos contábeis.

Art. 7º. Fica a cargo da Controladoria Interna do Município a análise final da execução orçamentária, financeira e elaboração do relatório com o parecer conclusivo, que acompanhará as contas municipais do exercício de 2024, em cumprimento às normativas pertinentes ao tema.

Art. 8º. Até 31/12/2024, a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará os saldos das contas bancárias de recursos vinculados e dos convênios em execução em 31 de dezembro de 2024, considerando os restos a pagar, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 9º. Até 30/01/2025, a Secretaria Municipal de Finanças informará à Secretaria Municipal de Administração a apuração de *superávit* financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, de recursos vinculados, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 10. O Departamento de Contabilidade do Município, se considerar necessário, poderá emitir instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo para isto, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observados as datas limites previstas neste Decreto e na Legislação do TCE/MT.

Art. 11. A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços Gerais e da prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração

orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12. A despesa à conta de receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação.

Art. 13. Os Departamentos de Patrimônio das Administrações Direta e Indireta, deverão inventariar e cadastrar com respectivos valores no sistema contábil do Município, os bens móveis, imóveis, de infraestrutura e intangíveis, até 15/12/2024.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças deverá apresentar até 06/01/2025, relatório de inscrição de dívida ativa de impostos e taxas, como também em destaque as em execução judicial.

Art. 15. As unidades orçamentárias deverão apresentar à Controladoria Interna do Município e aos setores contábeis planilhas contendo registros das execuções dos contratos administrativos até 18/12/2024.

Art. 16. Os setores de transportes deverão apresentar à Controladoria Interna do Município, relatórios de acompanhamento mensal de controle de frota do exercício até 18/12/2024.

Art. 17. Os setores de tesouraria das Administrações Direta e Indireta, deverão solicitar junto as Instituições Financeiras extratos dos saldos devedores das contas consignados e conciliá-las com os saldos contábeis da data base de 31/12/2024 até 15/01/2025.

Art. 18. Havendo saldo credor ou devedor contábil de consignados não existente nas Instituições Financeiras deverão ser formalizadas notas explicativas para as devidas correções.

Art. 19. Compete aos secretários municipais da Secretaria de Finanças e Administração, com auxílio da Controladoria Interna, a constituição, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, de tantas comissões quantas necessárias para promoção do levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 17/12/2024.

§1º. O ativo compreende:

- I - bens móveis;
- II - bens imóveis;
- III - bens de natureza industrial;
- IV - dívida ativa;
- V - ações de longo prazo;
- VI - empréstimos concedidos;
- VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§2º. A dívida fluante compreende:

- I - retenções em folha;
- II - retenções em pagamentos de terceiros;
- III - depósitos de diversas origens;
- IV - serviços da dívida a pagar;
- V - restos a pagar;
- VI - débitos de tesouraria;
- VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§4º. Cabe aos responsáveis pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 2º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§6º. Fica estabelecida a data limite de 29/12/2024 para constituição das comissões de levantamento da dívida fluante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20. Os órgãos públicos municipais ficam obrigados a prestar informações à Diretoria de Contabilidade do Município de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 21. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pela Departamento de Contabilidade do Município, através de seu contador.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu secretário(a), autorizada a expedir portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa/MT, em 09 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE DESCARTE DE NÚMEROS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DESCARTE DE NÚMEROS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Prefeito Municipal de Confresa – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Confresa – MT, considerando, o infrutífero prosseguimento do processo licitatório relacionados abaixo, resolve:

DESCARTAR a numeração do seguinte Processo de Licitação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2024 – CREDENCIAMENTO Nº. 013/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, PINTOR, E ELETRICISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Considerando o não prosseguimento do mesmo, fica descartado o número de licitação e do processo.

Confresa – MT, 10 de dezembro de 2024

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2024 – CESSÃO DE SERVIDOR

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT E O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT PARA CESSÃO DE SERVIDORES”.

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, entidade de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Moisés Dorneles Montiel, nº 975, centro, na cidade de Alto Boa Vista- MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001---89, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, casado, residente e domiciliado na Cidade de Alto Boa Vista/MT, portador do RG nº 2743559, SSP/GO e CPF nº 485.415.161-72, doravante denominado de CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, cidade de Confresa/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, residente na cidade de Confresa/MT, portador da Cédula de Identidade sob o nº 0875190-0/SSP/MT e CPF nº 535.561.191-53, doravante denominada CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo de Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 018/1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBAL**, portador(a) do RG nº 10726829/SJ/MT e do CPF nº 555.289.101-53, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE, servidora efetiva, cargo de ESCRITURÁRIO, nível 7, classe C, matrícula funcional nº 117, para prestar serviços a disponibilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único- A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo

CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) será consolidado mediante publicação de portaria contendo minimamente o nome, cargo, matrícula e prazo da cessão.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 50 (cinquenta) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Confresa-MT, 01 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF nº: Ass.:

Nome completo:

CPF nº: Ass.:

LICITAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 224/2023**

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 224/2023

O Município de Confresa - MT, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que resolve revogar o processo licitatório acima. O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, tornando assim sem efeito o processo licitatório por interesse público.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL

Confresa - MT, 10 de dezembro de 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 -
PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 010/2024
JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A
DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS/ESCRITAS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2024

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA

A DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS/ESCRITAS

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, CONSIDERANDO a apresentação de Interposições de Recursos contra a divulgação das Notas das Provas Objetivas divulgadas por meio do Edital Complementar 009/2024 de 06/12/2024 e, a apreciação e análise das mesmas pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os Resultados dos Julgamentos das Interposições dos Recursos apresentados pelos candidatos contra a divulgação das notas das provas objetivas, conforme anexo I deste edital.

II - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

III - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 10 de Dezembro de 2024.

GABRIELA MEDINA DE OLIVERA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 464/2024 de 04/11/2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

INSCRIÇÃO PROTOCOLO	CANDIDATO/CAR- GO	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
FIR1-24-45 INSCRIÇÃO 159	OLACIR GONCAL- VES FERREIRA FILHO PNSS - ODONTO- LOGO - 40 HO- RAS	Comissão Organiza- dora do Concurso Eu, OLACIR GONCAL- VES FERREIRA FI- LHO, inscrito venho, respeitosamente, in- terpor recurso contra a nota atribuída à mi- nha prova objetiva DE INFORMATICA pois consta como uma questão asserti- va já no gabarito consta 2 certas. Soli- cito a revisão de questões que, confor- me argumentação abaixo, entendo que não foram correta- mente avaliadas .E a foto do gabarito para posterior correção.	Foi realizada a análise da In- terposição do Recurso e, verificou-se que não hou- ver divergência na somatória (16+4+40=60) das notas di- vulgadas no Edital Comple- mentar 009/ 2024 de 06/12/ 2024. RECUR- SO INDEFERI- DO.
FIR1-24-46 INSCRIÇÃO 456	ALEANE CARNEI- RO RIBEIRO MA- RINO TENICO DA SAU- DE/ENFERMA- GEM - 40 HORAS	SOLICITO CORRE- ÇÃO DA NOTA DE INFORMATICA DE- VIDO CADA QUES- TÃO VALER 4 PON- TOS E ACERTEI 4 SENDO QUE 4x4 =16 PONTOS E NO EDITAL CONSTA APENAS 6 PONTOS DIGITADOS. SOLI- CITO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO VA- LOR. AGRADEÇO;	Foi realizada a análise da In- terposição do Recurso e, verificou-se que houve di- vergência na somatória (4+16+60=80) das notas di- vulgadas no Edital Comple- mentar 009/ 2024 de 06/12/ 2024. RECUR- SO DEFERI- DO.

FIR1-24-47 INSCRIÇÃO 451	BERENICE ROSA DOS SANTOS PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	Venho por meio deste que a questão 10 de português foi marcada por mim letra B e vocês não corrigiram. Na palavra injustamente, a formação ocorre por: Derivação prefixal.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que tal interposição está fora do prazo, aja visto que este edital foi para a divulgação das Notas das Provas Objetivas e, conferência de possíveis divergências na somatória da nota. RECURSO INDEFERIDO.				2024. RECURSO INDEFERIDO.
FIR1-24-48 INSCRIÇÃO 671	ISLEY SOARES LOPES PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, solicitar a inclusão de mais 2 (dois) pontos referente a alteração do gabarito da questão 10 para a letra B, por meio do EDITAL COMPLEMENTAR 008/2024, referente ao JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS/ESCRITAS, sendo a alternativa B marcada em meu gabarito. Ante o exposto, solicito o deferimento de inclusão da pontuação.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que tal interposição está fora do prazo, aja visto que este edital foi para a divulgação das Notas das Provas Objetivas e, conferência de possíveis divergências na somatória da nota. RECURSO INDEFERIDO.			Venho, por meio deste, solicitar a revisão do meu gabarito referente à avaliação. Obtive a pontuação de 78 pontos, contudo, houve um equívoco na contagem, pois a questão 10 foi anulada. Assim, considerando a anulação, a pontuação total deve ser 80 pontos.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que não houve divergência na somatória (14+12+52=78) das notas divulgadas no Edital Complementar 009/2024 de 06/12/2024. RECURSO INDEFERIDO.
FIR1-24-49 INSCRIÇÃO 218	PATRICIA FERNANDA VIEIRANERES TENICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	A PONTUAÇÃO FINAL SEGUNDO MEU CADERNO DE PROVA E DE 58 PONTOS. E SEGUNDO A CORREÇÃO FOI DE 50 PONTOS APENAS.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que não houve divergência na somatória (6+8+36=50) das notas divulgadas no Edital Complementar 009/2024 de 06/12/2024. RECURSO INDEFERIDO.			Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, opor-se em relação a questão 24 (no gabarito A). A resposta correta para a questão 24 é a letra B: II, III e IV, apenas. Uma vez que ao analisar cada afirmativa: I. A liderança transformacional tende a aumentar a motivação intrínseca dos colaboradores. Esta afirmativa está correta. A liderança transformacional busca inspirar os colaboradores, aumentar a motivação intrínseca e criar um ambiente onde os membros se sintam valorizados. II. O conflito interpessoal em equipes é sempre prejudicial ao desempenho organizacional. Referência bibliográfica que embasa as afirmações: Sobre a liderança transformacional é motivação intrínseca (I): Bass, B. M., & Riggio, R. E. (2006). Transformational Leadership. Psychology Press. Esse livro descreve como a liderança transformacional pode inspirar e motivar colaboradores, promovendo maior engajamento e resultados organizacionais. Sobre o conflito interpessoal em equipes (II): Jehn, K. A. (1995). "A multi-method examination of the benefits and detriments of intra-group conflict." Administrative Science Quarterly, 40(2), 256-282. Jehn demonstra que nem todo conflito é destrutivo; conflitos podem ser funcionais (melhorando criatividade e desempenho) ou disfuncionais (quando geram estresse e in-	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que tal interposição está fora do prazo, aja visto que este edital foi para a divulgação das Notas das Provas Objetivas e, conferência de possíveis divergências na somatória da nota. RECURSO INDEFERIDO.
FIR1-24-50 INSCRIÇÃO 565	QUESIA DE ALMEIDA SOL AMORIM PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	Prezada Banca Organizadora, venho por meio deste recurso solicitar uma segunda verificação do meu cartão resposta. Observei uma divergência na minha nota em comparação com a minha correção da prova da qual tenho posse. Verifica-se que: foram obtidos 6 acertos em português, o que confere 12 pontos, 3 acertos em informática, conferindo 12 pontos e 14 pontos em específica, totalizando 56 pontos. Somando todos, obtive um total de 80 pontos o que difere da nota divulgada neste último edital que foi 78 pontos.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que não houve divergência na somatória (14+12+52=78) das notas divulgadas no Edital Complementar 009/2024 de 06/12/2024. RECURSO INDEFERIDO.			MARIA LUIZA JUVILESCHI ARAUJO PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	
FIR1-24-51 INSCRIÇÃO 495	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO TENICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	Solicito a revisa a somatória de português conforme o gabarito eu acertei quatro questões. No resultado só foi contado três. Gostaria que recontasse novamente.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que não houve divergência na somatória (6+4+56=66) das notas divulgadas no Edital Complementar 009/2024 de 06/12/				
FIR1-24-52 INSCRIÇÃO 365	JONATHAN NERY DE OLIVEIRA TENICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS					A nota segundo a minha correção e de 64 quanto a divulgação do edital de 58 pesso a correr.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que não houve divergência na somatória (10+4+44=58) das notas divulgadas no Edital Complementar 009/2024 de 06/12/2024. RECURSO INDEFERIDO.
FIR1-24-53 INSCRIÇÃO 503	PALOMA LACERDA ARAUJO PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS						
FIR1-24-55 INSCRIÇÃO 281							

		<p>ficiência). Sobre comunicação assertiva (III): Robbins, S. P., & Judge, T. A. (2022). Comportamento Organizacional. Pearson. Este livro aborda como a comunicação assertiva é crucial para o trabalho em equipe, pois melhora a clareza e reduz mal-entendidos. Sobre feedback constante (IV): London, M. (2003). Job Feedback: Giving, Seeking, and Using Feedback for Performance Improvement. Psychology Press. Este livro explora como o feedback contínuo é essencial para aumentar a produtividade e facilitar o desenvolvimento de habilidades. Esta afirmativa está errada, pois nem todo conflito interpessoal é prejudicial. Conflitos podem ser construtivos (quando geram soluções criativas e melhorias) ou destrutivos (quando comprometem o ambiente de trabalho e resultados). III. A comunicação assertiva é fundamental para a eficácia do trabalho em equipe. Correta. A comunicação assertiva promove o entendimento, alinhamento de objetivos e melhoria no desempenho coletivo. IV. O feedback constante é uma estratégia para aprimorar a produtividade. Correta. Feedback constante ajuda no alinhamento de expectativas, identificação de pontos de melhoria e desenvolvimento contínuo.</p>				<p>cificamente: Princípio Fundamental I: "O psicólogo trabalhará promovendo a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuindo para a eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Artigo 1º, Inciso C: "Prestar serviços profissionais ou qualquer outra prática profissional em Psicologia somente quando estas forem solicitadas ou acordadas com o cliente ou o usuário do serviço." Referência completa: Conselho Federal de Psicologia (CFP), (2005). Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP. Disponível em: https://site.cfp.org.br</p>	
<p>FIR1-24-55 INSCRIÇÃO 281</p>	<p>MARIA LUIZA JUVILESCHI ARAUJO PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS</p>	<p>Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, pedir a revisão da questão 19. No gabarito a correta está a letra C. Porém a afirmativa que corresponde o enunciado é a opção D. O diagnóstico psicológico, assim como qualquer procedimento dentro da prática psicológica, deve respeitar os princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética do Psicólogo. Esse código prevê que qualquer intervenção ou avaliação psicológica só pode ser realizada com o consentimento livre e esclarecido do sujeito, exceto em situações específicas previstas em lei (por exemplo, decisões judiciais ou emergências em que o consentimento não é viável). Realizar um diagnóstico sem consentimento fere os direitos do indivíduo e os princípios éticos da profissão. A justificativa está fundamentada no Código de Ética Profissional do Psicólogo do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Espe-</p>	<p>Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que tal interposição está fora do prazo, aja visto que este edital foi para a divulgação das Notas das Provas Objetivas e, conferência de possíveis divergências na somatória da nota. RECURSO INDEFERIDO.</p>	<p>FIR1-24-56 INSCRIÇÃO 281</p>	<p>MARIA LUIZA JUVILESCHI ARAUJO PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS</p>	<p>Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, se opor se em relação a questão 3 (no gabarito c). A alternativa correta é B: II e III, apenas. Pois I. O verbo "apontar" exige complemento com preposição. Incorreta, pois na frase apresentada ("A crítica literária apontou que o autor escreveu um livro..."), o verbo "apontar" é usado como transitivo direto, sem preposição. II. O verbo "escrever" é transitivo direto e complementado por "um livro". Correta, pois "escrever" exige complemento direto e, na frase, "um livro" cumpre essa função. III. "Repleto de poesia e emoção" é um predicativo do sujeito. Correta, pois caracteriza o sujeito "um livro", funcionando como predicativo. Referências teóricas usadas para a explicação: Regência verbal: De acordo com a gramática normativa, o verbo "apontar" pode ser transitivo direto ou transitivo indireto, dependendo do contexto. Na frase apresentada, o uso do verbo é transitivo direto, pois não exige preposição ("apontou que o autor escreveu um livro"). Fonte: Cegalla, Domingos Paschoal. Nova Gramática da Língua Portuguesa. Classificação do verbo "escrever": O verbo "escrever" é transitivo direto quando possui como complemento um objeto direto, como "um livro". Fonte: Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Predicativo do sujeito: A expressão "repleto de poesia e emoção" funciona como predicativo do sujeito "um livro", pois traz uma característica atribuída ao sujeito por meio do verbo de ligação. Fonte: Rocha</p>	<p>Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que tal interposição está fora do prazo, aja visto que este edital foi para a divulgação das Notas das Provas Objetivas e, conferência de possíveis divergências na somatória da nota. RECURSO INDEFERIDO.</p>

		Lima, Carlos Henrique. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Análise do sujeito: O termo "A crítica literária" funciona como sujeito da oração principal. Contudo, na análise específica, é considerado sujeito causador, não diretamente agente no sentido estrito. Fonte: Perini, Mário A. Gramática Descritiva do Português.	
--	--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA N.º 027/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2362/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 027/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PANE-TONES A SEREM ENTREGUES AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, COMO FORMA DE CELEBRAÇÃO E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, em favor da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N.º 26.511.522/0001-41. O valor unitário do produto será de R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três), totalizando o valor de R\$ 3.491,10 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) para 270 (duzentos e setenta) unidades de serviço.

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 10 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 268/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA PROVER LINK DEDICADO E CORPORATIVO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL PARA MAIS

06 (SEIS) MESES, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: RJ CONNECT SERVICOS DE INTERNET LTDA - CNPJ n.º 19.045.139/0001-80.

DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E RJ CONNECT SERVICOS DE INTERNET LTDA, ADEMIR MENDES SANTIAGO, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2024**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 814/2024

CONCORRÊNCIA N.º 006/2024

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA LETREIRO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO em 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da obra. O vencimento passa a ser em 01/02/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CEDROS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 37.993.033/0001-90.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e KAMILA FREITAS DE OLIVEIRA BOTELHO - Sócia Única da CONTRATADA.

**CONTRATOS
PORTARIA N.º 369/2024**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) JULIETE MENDOZA, matrícula n.º 14084, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, matrícula n.º 266, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de Provas e Títulos, conforme o Processo Administrativo n.º 2263/2024 e Contrato Administrativo n.º 098/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME- CNPJ n.º 03.831.877/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME, EDY WILLIAN ALVES DE CAMPOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO
RESUMO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais - Complementares nºs 123/2023, 124/2023, 125/2023, alterada pela Lei Complementar nº 134/2024, 126/2023 e Lei Ordinária nº 648/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e Provas e Títulos, para funções destinadas à contratação temporária e formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas, práticas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

2. A Prefeita Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 367/2024. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

3. **VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 13/12/2024 às 17h00min do dia 27/12/2024, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição para o processo seletivo. Caso efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

4. A prova objetiva será realizada na cidade de Conquista D'Oeste/MT, com data prevista para o dia **12/01/2025 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

5. A prova de títulos será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de 00h01minh do dia **13/12/2024** até as 23h59minh do dia **12/01/2025**.

5.3.1.2. **Os arquivos devem ser escaneados do original em frente e verso, acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG), em formato dePDF (ARQUIVO ÚNICO);**

6. A prova prática será realizada no dia **12/01/2025 (Domingo)**, as **12h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

7. Maiores informações e o Edital Completo, está disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 11 de Dezembro de 2024.

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

ALEXSANDRA MOREIRA NEVES - Secretária da Comissão

MIRNE MARIA ROMUALDO - Membro da Comissão

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 368/2024

“Dispõe sobre a retificação da ementa da Portaria nº 367/2024”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a ementa da Portaria nº 367/2024, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2024, e dá outras providências”.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: M R FERNANDES – EPP - CNPJ n.º 15.198.081/0001-53.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e M R FERNANDES – EPP, MARCOS ROBERTO FERNANDES, Responsável Legal da CONTRATADA.

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais - Complementares n.ºs 123/2023, 124/2023, 125/2023, alterada pela Lei Complementar n.º 134/2024, 126/2023 e Lei Ordinária n.º 648/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e Provas e Títulos, para funções destinadas à contratação temporária e formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL:

1.1. As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Funções	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva.	R\$ 2.824,00	40 horas.	002	-	002	50,00
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva.	R\$ 2.288,00	40 horas.	001	-	001	50,00
Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino – Lei Municipal n.º 134/2024)	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 2.912,00	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	50,00
Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino – Lei Municipal n.º 134/2024)	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 2.184,00	30 horas.	012	001	013	50,00
Farmacêutico/ Bioquímico	Bacharelado em Farmácia-Bioquímica ou Farmácia Generalista + Registro no respectivo Conselho de Classe	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 8.082,67	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	70,00
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva.	R\$ 2.496,00	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	50,00
Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil + Registro no respectivo Conselho de Classe	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 8.082,67	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	70,00
Médico Veterinário	Bacharelado em Medicina Veterinária + Registro no respectivo Conselho de Classe	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 4.030,08	20 horas.	001	-	001	70,00
Merendeira	Ensino Fundamental Completo	Prova Objetiva	R\$ 1.412,00	30 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	35,00
Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH "D" ou "E"	Prova Objetiva+ Prova Prática	R\$ 2.496,00	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	35,00
Motorista (Rota Escolar: Fazenda Alto da Chapada)	Ensino Fundamental Completo + CNH "D" ou "E"	Prova Objetiva+ Prova Prática	R\$ 2.496,00 +30% =R\$748,80 (adicional de penosidade)	40 horas.	001	-	001	35,00
Motorista (Rota Escolar: Fazenda Santa Inês)	Ensino Fundamental Completo + CNH "D" ou "E"	Prova Objetiva+ Prova Prática	R\$ 2.496,00 +30% =R\$748,80 (adicional de penosidade)	40 horas.	001	-	001	35,00
Motorista (Rota Escolar: Sararé I)	Ensino Fundamental Completo + CNH "D" ou "E"	Prova Objetiva+ Prova Prática	R\$ 2.496,00 +30% =R\$748,80 (adicional de penosidade)	40 horas.	001	-	001	35,00
Motorista (Rota Escolar: Bronsk)	Ensino Fundamental Completo + CNH "D" ou "E"	Prova Objetiva+ Prova Prática	R\$ 2.496,00 +30% =R\$748,80 (adicional de penosidade)	40 horas.	001	-	001	35,00
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo + CNH "D" ou "E"	Prova Objetiva+ Prova Prática	R\$ 3.276,00	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	35,00

Professor da Educação Básica	Licenciatura Plena em Pedagogia	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 4.289,28	27 horas.	009	-	009	70,00
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 3.812,69	24 horas.	002	-	002	70,00
Professor de Inglês	Licenciatura Plena em Letras - habilitação em Língua Inglesa	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 3.812,69	24 horas.	002	-	002	70,00
Professor da Educação Básica – Braille	Licenciatura Plena + Curso de Braille com carga Horária de, no mínimo, 360 horas	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 4.289,28	27 horas.	001	-	001	70,00
Técnico em Higiene Dental – THD	Ensino Médio -Técnico em Higiene Dental ou similar + Registro no respectivo Conselho de Classe	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 3.120,00	40 horas.	001	-	001	70,00
Técnico em Radiologia	Ensino Médio -Técnico em Radiologia + Registro no respectivo Conselho de Classe	Prova Objetiva + Títulos	R\$ 3.120,00	24 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	50,00
Total de Vagas					035	001	036	

NOTAS EXPLICATIVAS:

*(1) Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

*(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento das funções, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

*(3) Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

*(4) A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

1.2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.2.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas, práticas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.2.2. A Prefeitura Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 367/2024. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.2.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.2.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.2.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência -RGPS/INSS.

1.2.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Conquista D'Oeste/MT.

1.2.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.2.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT**.

1.2.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.2.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br ou através do endereço eletrônico contato@w2consultores.com.br.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.1. **VIA INTERNET:** Das 08h00min do dia 13/12/2024 às 17h00min do dia 27/12/2024, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição para o processo seletivo. Caso efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

3.2 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (www.w2consultores.com.br) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 13/12/2024 às 17h00min do dia 27/12/2024**, através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4 - DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h00min do dia 13/12/2024 e 17h00min do dia 27/12/2024**, poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até **27/12/2024**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Processo Seletivo Simplificado.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

- a) Não realização do Processo Seletivo;
- b) Exclusão de alguma função oferecida;
- c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;
- e) Alteração da data de realização das provas;
- f) Demais casos que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

- a) Acessar a área restrita, denominada “**Área do Candidato**”, localizada na tela principal do site, informando “**CPF**” e “**SENHA**” cadastrados no momento da inscrição;
- b) Clicar no botão “**OK**”. (Em caso de esquecimento, clicar na opção “**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**”);
- c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção “**Histórico**”;
- d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, clicando na opção “**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO**”, localizado na parte inferior da tela;
- e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **01 (um) dia útil** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem “**Confirmação de pagamento - EFETUADO**”.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6 - DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos que comprovar sua Hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de Hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

3.6.1.1. Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados. Para comprovar, os candidatos deverão encaminhar cópia do documento de identidade e os documentos comprovantes de renda, listados abaixo, nos casos de:

- a) **Empregados de empresas privadas:** cópia do último Holerite recebido;

- b) **Servidores públicos:** cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;
- c) **Autônomos:** cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- g) **Desempregados:** cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- h) **Membro de família de baixa renda,** mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Conquista D'Oeste, que consultará o CadÚnico.
- 3.6.1.2. **Doadores regulares de sangue** deverão apresentar:
- a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 02 (dois) doações anteriores a publicação deste Edital;
- b) cópia do documento de identidade.
- 3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 3.6.1.3.1. Acessar, no período de **08h00min do dia 13/12/2024 às 17h00min do dia 16/12/2024, observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.
- 3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, e-mail ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.
- 3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;
- d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;
- e) não observar o período de postagem dos documentos.
- 3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.
- 3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.
- 3.6.6. A partir do dia **17/12/2024** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.
- 3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.
- 3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.
- 3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.
- 3.6.10. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site **www.w2consultores.com.br** ou solicitar no local da inscrição presencial. O candidato deverá observar a data limite para pagamento do boleto.
- 3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 - DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, serão divulgadas no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/e> www.w2consultores.com.br, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), acessando a área do candidato com login e senha.

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (contato@w2consultores.com.br), no prazo de até 02 (dois) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e serão analisados pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

4.1. Ficam assegurados 10% (dez por cento) das vagas existentes no quadro de funções de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro do limite mínimo de **10% (dez por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 11ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá (**ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF- ARQUIVO ÚNICO**), os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 - DAS PROVAS:

5.1.0 Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório e de títulos de caráter classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório e de títulos de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

CARGO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO EMÉDIO/TÉCNICO

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00
- Matemática	05	4,00	20,00
- Específica	10	6,00	60,00
Total	20		100,00

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00
- Específica	10	6,00	60,00
Total	20		100,00

5.1.2. A Prova Objetiva será avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todas as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

5.2.1. A prova objetiva será realizada na cidade de Conquista D'Oeste/MT, com data prevista para o dia **12/01/2025 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/e> www.w2consultores.com.br. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

- 5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.
- 5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.
- 5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.
- 5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
- 5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de IDENTIFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.
- 5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.
- 5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.
- 5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.
- 5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.
- 5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
- 5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.
- 5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
- 5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
- 5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
- 5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
- 5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
- 5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone

celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar documento que bem o identifique;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;
- g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- p) Não apresentar a documentação exigida;
- q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

5.3.1. A avaliação de títulos para as Funções de Nível Superior e Médio/Técnico, de caráter classificatório, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.1.1. A prova de títulos será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de 00h01minh do dia **13/12/2024** até as 23h59minh do dia **12/01/2025**.

5.3.1.2. **Os arquivos devem ser escaneados do original em frente e verso, acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG), em formato dePDF (ARQUIVO ÚNICO);**

5.3.2. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.3. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que estejam de forma legível.

5.3.4. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.5. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.5.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.3.6. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.7. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.8. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

FUNÇÃO - Nível Superior		
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendida, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendida, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendida, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

FUNÇÃO - Nível médio/TÉCNICO

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendida, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	10,00
B	Diploma de nível superior em qualquer área	7,00
C	Cursos de Capacitação na área pretendida, acima de 40 horas.	3,00
FUNÇÃO - Assistente de Desenvolvimento Educacional		
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendida, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	10,00
B	Diploma de nível superior em pedagogia	7,00
C	Diploma de nível superior em qualquer área	5,00

5.3.9. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.10. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.10.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

5.3.10.2. Não receberá pontuação na alínea "C" (Nível Superior) do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

5.3.12. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.13. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.14. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não será considerado para efeito de pontuação.

5.3.15. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.16. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4 - DA PROVA PRÁTICA

5.4.1. Submeter-se-ão à prova prática as funções de **MOTORISTA, MOTORISTA DAS ROTAS ESCOLARES (Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronske OPERADOR DE MÁQUINAS**, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados classificados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.4.1.1. A prova prática será realizada no dia **12/01/2025 (Domingo), as 12h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.4.1.2. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.4.1.3. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida do cargo, caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.4.1.4. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.4.1.5. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.**

5.4.1.6. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.4.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.1.8. Os candidatos às funções de **MOTORISTA, MOTORISTA DAS ROTAS ESCOLARES: Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronsk e OPERADOR DE MÁQUINAS** deverão possuir habilitação de acordo com a exigência da função. O Candidato **deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.4.1.9. Os candidatos às funções de **MOTORISTA, MOTORISTA DAS ROTAS ESCOLARES: Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronsk e OPERADOR DE MÁQUINAS** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.4.1.10. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.4.1.11. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **Motorista e MOTORISTA DAS ROTAS ESCOLARES: Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronsk:**

- a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;
- b) habilidade na condução do veículo;
- c) atenção às regras de trânsito.
- d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.4.1.12. A Prova Prática para a função de **Motorista e MOTORISTA DAS ROTAS ESCOLARES: Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronsk**, será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

- a) falta gravíssima: eliminatória;
- b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;
- c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;
- d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.4.13.13. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.
- Subir meio fio ou calçada.
- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.
- Exceder a velocidade indicada para a via.
- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média - Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.
- Arrancar sem soltar o freio de mão.
- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.
- Engrenar as marchas de maneira incorreta.
- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.
- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.4.1.14. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, será avaliada em função na execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.4.1.15. A Prova Prática para a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS** será avaliada observando se os seguintes critérios:

I. Procedimentos de Partida:

- a) Transmissão em Neutro - 10 pontos;
- b) Freio de Estacionamento Aplicado - 10 pontos;
- c) Acionamento da Chave de Partida - 10 pontos;
- d) Aquecimento do Motor - 10 pontos;
- e) Checagem do Painel - 10 pontos;

II. Teste de Operação:

- a) Operacionalização do Equipamento - 20 pontos;
- b) Retorno - 10 pontos;
- c) Transmissão em Neutro - 10 pontos;
- d) Freio de Estacionamento Aplicado - 10 pontos.

5.4.1.16. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.4.1.17. Para a realização da prova prática, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

6 - DOS PROGRAMAS:

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos, obedecido aos critérios estabelecidos neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
- d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática (se houver);
- e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais (se houver);
- f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- g) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

8- DOS RESULTADOS E RECURSOS:

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco*.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal e divulgado nos **endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>.**

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Original e Cópia do CPF;
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

- 14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menoresde 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidadesimpeditivas de assumir função pública;
- 17) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O prazo para a apresentação dos documentos e requisitos necessários à contratação será de até 10 (dez) dias, contados do Ato de Convocação. O contratado assumirá o desempenho de suas funções a partir da assinatura do contrato.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados de acordo com a necessidade administrativa até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.6.1 O candidato aprovado nos termos do caput deste artigo poderá solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de convocação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da Prefeita Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: contato@w2consultores.com.br; endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/e> www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, com anuência da comissão de Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT** e **endereços eletrônicos já indicados.**

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 1 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos **anexos (ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 11 de Dezembro de 2024.

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

ALEXSANDRA MOREIRA NEVES - Secretária da Comissão

MIRNE MARIA ROMUALDO - Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
11/12/2024	Publicação do resumo do Edital de Abertura. Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
13/12/2024 a 27/12/2024	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
13/12/2024 a 16/12/2024	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
17/12/2024, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
19/12/2024 e 20/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
23/12/2024	Divulgação dos recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
27/12/2024	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
03/01/2025, após as 16h00min	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
06/01/2025 e 07/01/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
08/01/2025	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos e a homologação das inscrições.
08/01/2025, após as 16h00min	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas) Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
12/01/2025	Realização da prova objetiva e prova de títulos.
12/01/2025, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
13/01/2025 e 14/01/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 17/01/2025, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetivas.
20/01/2025 e 21/01/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva.
22/01/2025, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
23/01/2025 e 24/01/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
27/01/2025, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de até 10 (dez) dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL

_Merendeira.

_Motorista.

_MOTORISTA (ROTAS ESCOLARES: Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronsk).

_Operador de Máquinas.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Compreensão e interpretação de texto. Informações explícitas e implícitas. Relação entre textos. Gêneros e tipos textuais: interpretar textos com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinhos, foto etc.). Marcas de tempo, de lugar e de modo. Efeitos de ironia ou humor em textos variados. Vocabulário. Alfabeto: ordem alfabética, vogais e consoantes; maiúsculas e minúsculas. Ortografia. Separação silábica: número de sílabas. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo. A flexão dos nomes: masculino e feminino, singular e plural. Acentuação gráfica. Sinais de pontuação. Tipos de frases: afirmativas, negativas, interrogativas e exclamativas. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial: Novo Acordo Ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Sistema de numeração decimal: características, leitura, escrita e comparação de números naturais e de números racionais representados na forma decimal. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com números naturais. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com números racionais na forma decimal. Sistema monetário brasileiro. Cálculo de

porcentagens. Grandezas e medidas: comprimento, massa, temperatura, área, capacidade e volume. Leitura de horas em relógios digitais e analógicos, duração de eventos e relações entre unidades de medida de tempo. Polígonos: classificações quanto ao número de vértices e às medidas de lados e ângulos. Ampliação e redução de figuras poligonais em malhas quadriculadas. Cálculo de área e perímetro de figuras geométricas planas.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função de Merendeira: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função de Motorista E MOTORISTA (ROTAS ESCOLARES: Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronsk): Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função de Operador de Máquinas: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO E MÉDIO/TÉCNICO

_Agente de Combate às Endemias – ACE.

_Assistente Administrativo.

_Assistente de Desenvolvimento Educacional.

_Fiscal de Tributos.

_Técnico em Higiene Dental – THD.

_Técnico em Radiologia.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, charges, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios reportagens, contos, fábulas, anúncios, artigos científicos e de opinião...); Classes de palavras (flexões, classificações e emprego); Pontuação (classificação e emprego); Frase (classificações); Período (termos essenciais, termos integrantes e termos acessórios da oração); Períodos compostos por coordenação e subordinação (classificações); Orações reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Pontuação; Novo acordo ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes. Bibliografia sugerida: Livros didáticos que abrangem o programa proposto.

_Agente de Combate às Endemias – ACE: Vigilância no território: O que é e como o território vem sendo usado pela saúde pública, Como você delimita o seu território de atuação com trabalhador de saúde, A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância; Situação epidemiológica; Leishmaniose: características epidemiológicas: ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade; aspectos clínicos no cão; medidas preventivas dirigidas à população humana, ao vetor e à população canina; Protocolo de exames de laboratório; Dengue: noções sobre a dengue, biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, tratamento perifocal, bloqueio, equipamentos de proteção individual, formas de controle, Programa Nacional de Controle da Dengue; Febre Chikungunya: o que é, significado do nome, área de circulação, situação nas Américas, transmissão, notificação de caso e prevenção; Doença do vírus Ebola: o que é, transmissão, risco para os profissionais, prevenção; Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos; Situação do

Programa de controle populacional de cães e gatos; Raiva: noções sobre a doença, vacinação anti-rábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas; Roedores / Leptospirose: controle de roedores em áreas urbanas; leptospirose: sintomas, transmissão, prevenção; Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros. A atuação direta com equipamentos de pequeno, médio e grande porte (ex.: bombas costais e veiculares), que são utilizados na dedetização de imóveis para controle de pragas urbanas e na aplicação de UBV (fumacê) para controle da proliferação e propagação do mosquito transmissor da dengue e outras arboviroses.

_Assistente Administrativo: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_específica para A FUNÇÃO de Assistente de Desenvolvimento Educacional: Breve histórico da educação infantil no Brasil. Perfil do profissional da educação infantil. Desenvolvimento da criança de zero a quatro anos. A importância do brincar para o desenvolvimento da criança. A intervenção do adulto mediando as relações sócio afetivas na infância. A proposta pedagógica na educação infantil. Aprendizagem significativa. Parceria com a família. O período de adaptação. A educação inclusiva. Avaliação na educação infantil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei Federal nº 9.394/96, e atualizações. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e atualizações. Noções sobre primeiros socorros.

_Fiscal de Tributos: Direito Tributário: Conceito. Princípios. Normas gerais tributárias. Legislação Tributária: Vigência, interpretação, integração e aplicação. Conceito de tributo e espécies incluídas na competência tributária municipal. Incidência. Não Incidência. Imunidade. Isenção. Obrigação tributária: Principal e acessória. Hipótese de Incidência. Fato gerador. Sujeitos ativos e passivos. Contribuinte e Responsável. Responsabilidade Solidária e supletiva. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Tributação e Orçamento. Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Repartição constitucional de competências tributárias. Limitações ao poder de tributar. Direito Administrativo. Teoria geral do Ato Administrativo: conceito, classificação, espécies, elementos, requisitos e atributos do ato administrativo. Crédito tributário: natureza, conceito, constituição, suspensão, extinção e exclusão. Lançamento: conceito, espécies, requisitos, efeitos, impugnação e revisão. Administração Tributária. Fiscalização: termos e procedimentos. Sigilo Fiscal. Ordem econômica e financeira. Dívida ativa: Requisitos e efeitos da Inscrição. Certidão negativa. Prescrição e decadência. Renúncia de receitas. Fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional Infração, Fraude e Crimes contra a ordem tributária (lei 8.137/90). Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: Incidência; Não Incidência; Fato Gerador; Serviços Tributáveis; Lista de serviços; Estabelecimento Prestador; Sujeito passivo; Contribuinte; Responsável; Base de cálculo; Alíquota; Preço do serviço. O ITBI – Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. O IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. Contabilidade: Conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Depreciação. Amortização. Apuração de resultados. Demonstrações contábeis. Matemática Financeira: Porcentagem, Juros simples, Juros compostos, Taxas, Operações de Descontos e Equivalência de Capitais. Legislação Tributária Específica: Código Tributário Municipal, legislação esparsa e regulamentos. Legislação Tributária Aplicada: Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5172/1966. Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 014/2003 e suas alterações. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_Técnico em Higiene Dental – THD: Princípios e normas do exercício da profissão. Código de ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e a seis mãos. Técnicas de instrumentação, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação, armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes, nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica, preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de pro-

moção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica: proteção radiológica, técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. Sistema Único de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica em Saúde e Política Nacional de Saúde Bucal. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_Técnico em Radiologia: O que são os raios X. Sistema emissor e formação dos raios X. Formação e documentação da imagem radiográfica. Imagem radiográfica digital. Qualidade da imagem radiográfica. Proteção radiológica. Noções básicas de anatomia: posição anatômica, planos e linhas, termos de posicionamento e relação, termos relacionados com movimentos, sistemas do corpo humano. Exame radiográfico: equipamentos de raios X, fatores de exposição radiográfica, técnicas especiais, posicionamento, incidência ou projeção, identificação das imagens radiográficas. Noções de anatomia e estudo radiográfico: cabeça, pescoço, coluna vertebral, esqueleto torácico e membros superiores, pelve óssea (bacia) e membros inferiores, tórax e abdome. Exames contrastados. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

_Engenheiro Civil

_Farmacêutico/ Bioquímico.

_Médico Veterinário.

_Professor da Educação Básica.

_Professor da Educação Básica – Braille.

_Professor de Educação Física.

_Professor de Inglês.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Leitura e compreensão de texto: Identificação de elementos do texto (tema, ideia central, ideias secundárias, relações de sentido entre palavras e frases, relações entre parágrafos) Estudo de palavras (sinônimos, antônimos, sentido literal e sentido figurado); Aspectos do texto dissertativo (ponto-de-vista, argumentos e relações de causa-consequência); Estilos de texto (técnico, científico, literário e jornalístico); Coesão e coerência textuais; Conhecimentos linguísticos: Pontuação; Morfologia (identificação e emprego das seguintes classes de palavras: substantivo, adjetivo, pronome e verbo); Sintaxe (identificação de termos da oração, orações coordenadas, orações subordinadas e períodos simples, compostos e mistos); Ordem direta e ordem inversa de sentenças; Relações lógico-semânticas entre orações; Concordância verbal e nominal; Aspectos estilísticos e semânticos relacionados à estruturação de sentenças.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_Engenheiro Civil: Desenho técnico: escalas; desenhos de plantas e cortes de edificações e componentes dos edifícios; leitura, interpretação e produção de desenhos de arquitetura, de estruturas, de fundações, de instalações prediais em geral e de topografia. Materiais de construção: características e propriedades dos materiais de construção; controle tecnológico dos materiais. Tecnologia das construções: locação de obra; escavações e contenções; fundações rasas e profundas; formas; produção, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto; estruturas de concreto, inclusive protendido; estruturas metálicas; estruturas de madeira; alvenarias, inclusive estruturais; revestimentos; pisos; sistemas de impermeabilização; coberturas; instalações hidráulicas e sanitárias. Projeto, planejamento, gestão, execução e fiscalização de obras: organização de canteiros de obras; projeto, planejamento, gestão, execução, vistorias técnicas e fiscalização de obras de edificações, de estradas, de pavimentação e de construções em geral, inclusive de reformas; discriminação de serviços para construção de edifícios; quantificações de materiais e serviços, inclusive de reformas; medições; orçamentos; processos de compra e de controle de materiais; licitações e contratos administrativos; cronogramas. Manifestações patológicas das construções: sintomas, mecanismos, causas, origens, consequências e tratamentos das deficiências das construções; sinistros na construção civil; recuperação e reforço de estruturas de concreto. Topografia: equipamentos de topografia; levantamentos topográficos; desenho topográfico; cálculos topográficos. Elementos de mecânica estrutural: reconhecimento de tipos e de componentes das estruturas; tensão, deformação, propriedades mecânicas dos materiais, sistemas de carregamento. Dimensionamento de estruturas. **Noções de segurança em obras e higiene do trabalho. Desempenho nas edificações habitacionais. Acessibilidade nas edificações. Saídas de emergência em edifícios. Segurança contra incêndios.** Legislação estadual referente à segurança contra incêndio e pânico - Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso (circulares, decretos, instruções técnicas, leis e portarias). Legislação sobre licitações e contratos da Administração Pública e Licitações e Contratos Administrativos: Lei Federal 14.133/2021.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Farmacêutico/Bioquímico: Bioquímica: Causas de variação nas determinações laboratoriais: a preparação do paciente. Variações e erros devidos à amostra biológica; Fotometria em Bioquímica Clínica: conceito, tipos, leis de fotometria, aplicação nas análises clínicas; Técnicas, fundamentos químicos e interpretação clínica de exames de: glicemia, função renal, função hepática, colesterol, triglicerídeos. Urinálise: fundamentos químicos, interpretação das análises; Hematologia Clínica: Interpretação clínica do hemograma: valores de referência. Índices hematimétricos. Hematoscopia normal e patológica. Alterações qualitativas e quantitativas; Anemias; Imuno-hematologia: exames laboratoriais para classificação sanguínea; Coagulação e hemostasia: técnicas usadas, interpretações; métodos de coloração para exames hematológicos; Parasitologia Clínica: Patogenia, sintomatologia, epidemiologia, profilaxia e diagnóstico das parasitoses humanas. Fundamento das técnicas utilizadas no diagnóstico das parasitoses humanas; Microbiologia Clínica: Diagnóstico laboratorial de Tuberculose, Hanseníase e Covid-19. Métodos de coloração GRAM, BAAR; Imunologia: técnicas sorológicas, fixação do complemento, aglutinação, inibição da aglutinação, precipitação e imunofluorescência. Política Nacional da Assistência Farmacêutica. Política Nacional de Medicamentos. Ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, distribuição armazenamento,

prescrição e dispensação. Gestão técnica e clínica do medicamento. Seleção e padronização de medicamentos. Farmacocinética. Fisiopatologia, farmacologia e farmacoterapia: da dor e inflamação; da hipertensão; da dislipidemia e prevenção cardiovascular; da insuficiência cardíaca; da doença arterial coronariana; do diabetes; dos distúrbios tireoidianos; dos distúrbios de humor, ansiedade e do sono; da tuberculose; das doenças infecciosas agudas ematenção primária; das doenças respiratórias crônicas; da anticoncepção; da cessação do tabagismo. Interações medicamentosas. Princípios da farmacoterapia em idosos. Princípios da farmacoterapia em pediatria. Princípios da farmacoterapia durante a gestação e a lactação. Serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade. Farmaco vigilância. Segurança do paciente e segurança no uso de medicamentos. Uso racional de medicamentos. Prevenção de resistência e gerenciamento de antimicrobianos. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

Médico Veterinário: Zoonoses infecciosas e parasitárias dos animais domésticos. Epidemiologia geral e aplicada à Medicina Veterinária. Inspeção e tecnologia de produtos de origem animal. Vigilância em saúde. Controle de pragas e vetores. Doenças transmitidas por alimentos: prevenção, controle e diagnóstico, clínico e laboratorial, das principais doenças que afetam o comércio e a saúde humana e animal. Programas sanitários para controle e erradicação de enfermidades de interesse médico veterinário. Medicina veterinária do coletivo. Programas nacionais de saúde animal do Brasil – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Clínica médica e cirúrgica de animais domésticos e de produção. Patologia de animais domésticos e de produção. Antiparasitários, antibióticos e anti-inflamatórios para uso em animais. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

Professor da Educação Básica: Conhecimentos Pedagógicos: Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Professor da Educação Básica – Braille: Conhecimentos Pedagógicos: Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Instruir sobre o Sistema Braille e Soroban nas escolas da rede pública municipal em classe comum de ensino e nas salas de recursos multifuncionais. Ministrando curso de Sistema Braille e Soroban para pessoas cegas e videntes de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como das escolas da rede. Números cardinais e Romanos em Braille para alunos cegos; Os sinais exclusivos do Sistema Braille e sua aplicabilidade; A utilização dos sinais acessórios nos textos em Braille; O Histórico do Sistema Braille e o processo de Leitura e Escrita em Braille.

Professor de Educação Física: Pedagogia da autonomia. Habilidades e eixos temáticos da Educação Física. O esporte como grande fenômeno da sociedade moderna. A história da Educação Física e do Esporte no Brasil: panorama, perspectivas e proposta. A Educação Física como área de conhecimento escolar. Princípios pedagógicos. Unidades temáticas e conteúdos específicos da Educação Física. Didática na Educação Física. Motricidade humana. Psicomotricidade. Educação Física e inclusão social. Conhecimentos fisiológicos do corpo em movimento. Fisiologia do exercício para saúde, aptidão e desempenho. Anatomia humana. Planejamento de programas de treinamento esportivo e reabilitação. Relação da Educação Física com o lazer. Iniciação esportiva universal. Ensino de jogos / brincadeiras, esportes, danças, ginástica, lutas, expressão corporal, lazer e Educação Física escolar. Práticas corporais e de aventura. Saúde, alimentação e qualidade de vida. A importância da atividade física para a saúde e qualidade de vida da população. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_Professor de Inglês: Conhecimentos Pedagógicos: Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Língua Inglesa: to be, present continuous, possessive pronouns, simple present, can/can't, Wh questions, simple past, simple future, must/mustn't, some/any, superlative form, comparative form.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

_Agente de Combate às Endemias – ACE: Desempenhar com zelo e presteza as disposições da Lei Federal 11.350/2006; Realizar vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Promover o cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Promover a mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Realizar atividades integradas, na forma do artigo 4º-A da Lei Federal nº 11.350/2006; Realizar atividades assistidas, na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 11.350/2006; e Realizar demais atividades delegadas ou requisitadas pelo gestor do SUS local.

_Assistente Administrativo: Efetuar atendimento ao público interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos ou anotando recados que se fizerem necessários em cada atendimento; Executar atividades de apoio administrativo, designadas em cada Secretaria, órgão, Unidade Administrativa ou entidade; Executar atividades planejadas e dirigidas por profissionais de nível superior e/ou pelo superior hierárquico; Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das leis e normas administrativas; Dar suporte à aquisição, guarda e distribuição de bens e materiais; Examinar processos administrativos; Proceder à tramitação de processos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; Organizar arquivos físicos e digitais; Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, dentre outros documentos administrativos; Redigir ofícios, comunicações internas, atas de reunião, dentre outros expedientes administrativos; Executar atividades de distribuição de correspondências, documentos e outros; Fazer levantamentos de bens patrimoniais; Operar sistemas informatizados e equipamentos de informática; Reproduzir cópias físicas ou digitais de documentos e processos administrativos; Zelar pelos equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade; Auxiliar as unidades administrativas na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços; Executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Administração Municipal; e Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

_Assistente de Desenvolvimento Educacional: Auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas desenvolvidas com crianças, em sala de aula e demais espaços escolares colaborando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos; Promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças; Participar de reuniões e demais atividades formativas propostas pela Secretaria Municipal de Educação; Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança, estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA; Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar; Zelar pela higiene e conservação da sala, objetos e materiais pertencentes às crianças; Auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças; Conduzir o estudante, juntamente com o Professor e a turma, para as aulas de Educação Física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas; Auxiliar os Professores durante as atividades escolares; Acompanhar os alunos durante os intervalos e nas aulas vagas; Acompanhar os alunos nas dependências da escola conforme a suas necessidades; Orientar os alunos quanto às regras da unidade escolar; Atender ao docente quando necessário; Acompanhar e auxiliar na distribuição da merenda escolar; Receber e entregar as crianças e os adolescentes nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora; Atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares, contribuindo para a participação desses estudantes com os demais colegas; Auxiliar o estudante com limitações físicas ou cognitivas na organização de suas atividades escolares; Auxiliar os estudantes com limitações físicas ou cognitivas na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no berçário, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências. Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da municipalidade.

_Engenheiro Civil: Planejar, orientar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em obras públicas; Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos; Analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos e desmembramentos, visando atender as solicitações; Executar ou supervisionar trabalhos topográficos; Dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios públicos e obras complementares; Realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; Examinar projetos e proceder com vistoria de construções; Executar

medições de obras contratadas pelo município; Expedir termos de recebimentos de obras e serviços contratados pelo município; Exercer atribuições relativas à engenharia e técnicas de materiais; Efetuar cálculos de estrutura de concreto armado, aço e madeira etc; Expedir notificações e ou autos de infração referentes à irregularidades por infringência às normas e posturas municipais constatadas na sua área de atuação; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Participar de programa de treinamento e capacitação, quando convocado; Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

_Farmacêutico/ Bioquímico: Realizar tarefas específicas de recebimento, armazenamento, controle, dispensação, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e hematológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de rádio fármacos; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nos setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinalise, clínica, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças e biologia molecular; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas; Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Saúde da Família; Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços da Assistência Farmacêutica, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde; Promover o acesso e uso racional de medicamentos junto a população e aos profissionais da Saúde da Família, por meio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Saúde da Família; Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia de qualidade dos produtos e serviços; Acompanhar, avaliar a utilização de medicamentos e insumos na perspectiva da obtenção de resultados concretos da melhoria da qualidade de vida da população; Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF com informações relacionadas a morbimortalidade associadas aos medicamentos; Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos; Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com as Equipes Saúde da Família, visando uma farmacoterapia nacional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir educação permanente de profissionais das Equipes Saúde da Família envolvidos em atividades da Atenção/Assistência Farmacêutica; e Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

_Fiscal de Tributos: Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas; Prestar atendimento aos contribuintes, fornecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento, de modo a otimizar o recolhimento de tributos e a arrecadação municipal; Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou contribuintes; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto a aplicação da legislação; Executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; Realizar levantamento de serviço fiscal básico; Verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; Emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; Exercer a fiscalização na área de transporte coletivo e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, fazendo notificações e embargos; Exercer o controle em postos de embarque de táxis; Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidade e pedidos de baixa de inscrição; Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; Prestar atendimento, orientações e informações ao público; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanístico e fiscal do Município; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades; e Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

_Médico Veterinário: Fomentar produção animal; Atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; Elaborar laudos, pareceres, atestados, projetos técnicos, dentre outros, na sua área de atuação; Auxiliar tecnicamente na elaboração de legislação pertinente à sua área de atuação; Prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; Instruir criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; Trabalhar na prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; Prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; Exercer atividades de fiscalização e controle dentro da sua área de atuação; Fazer vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; Executar atividades pertinentes ao sistema de inspeção municipal; Elaborar programas de controle de pragas e vetores, de qualidade

de alimentos e de erradicação de zoonoses; Notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes; Executar análises laboratoriais de controle de qualidade; Testar produtos, equipamentos e processos; Utilizar e operar sistemas informatizados; Exercer defesa sanitária animal: elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças; coletar material para diagnóstico de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica; realizar sacrifício de animais; analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário; analisar material para diagnóstico de doenças; avaliar programas de controle e erradicação de doenças; notificar doenças de interesse à saúde animal; controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades; Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos; Avaliar riscos do uso de insumos; Coletar e analisar produtos para análise laboratorial; Inspeccionar produtos de origem animal; Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

_Merendeira: Preparar as refeições de acordo com as orientações do Nutricionista da merenda escolar, respeitando a receita padronizada conforme o cardápio do dia; Servir refeições; Zelar pela limpeza, asseio, higienização e conservação dos utensílios, equipamentos e alimentos; Receber do fornecedor e armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; Zelar pela organização, limpeza e manutenção da cozinha e refeitório; Lavar e acondicionar adequadamente as louças e utensílios utilizados no preparo da merenda escolar; Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar; Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da municipalidade.

_Motorista E MOTORISTA DAS ROTAS ESCOLARES: Fazenda Alto da Chapada, Fazenda Santa Inês, Sararé I e Bronsk: Dirigir veículos segundo as normas do Código de Trânsito Brasileiro; Zelar pela conservação dos automóveis da frota municipal durante sua utilização; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza do veículo da frota municipal que estiver sob sua responsabilidade; Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada; Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros e cargas de grande porte, até categoria caminhão e/ou carreta; Transportar usuários do SUS, alunos, servidores públicos, cargas, documentos, etc., seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os passageiros e entregar documentos nos locais determinados; Transportar materiais de pequeno porte e de construção em geral, como ferramentas e equipamentos; Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo; Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação; Operar os mecanismos específicos dos caminhões, tais como basculante, munck, coleta de lixo, etc., obedecendo às normas de segurança no trabalho; Zelar pela documentação da carga do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização; Controlar a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente ao usuário; Auxiliar na acomodação e remoção de passageiros do interior do veículo; Auxiliar na acomodação e remoção de usuários do SUS do interior do veículo de transporte de emergência; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Guardar o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia garantindo que veículo esteja abastecido e comunicando qualquer defeito porventura existente; Inspeccionar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, etc; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Efetuar reparos de emergência ou em situações de inexistência de serviços especializados; Verificar, periodicamente, o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas, grau de densidade e nível de água da bateria, calibração de pneus e indicadores de direção do seu veículo de trabalho; Observar e informar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Requisitar a manutenção do maquinário quando apresentarem qualquer irregularidade; Efetuar anotações em formulário de Diário de Bordo, de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; Cumprir a carga horária permanecendo no local de trabalho à disposição do superior hierárquico, quando não estiver dirigindo veículo oficial; e Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

_Operador de Máquinas: Executar serviços de operador de máquinas e equipamentos relacionados com obras em geral, manutenção de estradas e serviços próprios municipais; Observar a sinalização, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; Operar máquinas rodoviárias e tratores de grande porte; Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, motoniveladora, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor e outros; Abrir valetas e cortar taludes; Remover entulhos, lixos, restos de construção e carregar caminhões; Proceder com escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos correlatos; Lavrar e discar terras, obedecendo a curvas de nível; Auxiliar no conserto de máquinas; Cuidar da limpeza, conservação, abastecimento e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; Realizar reparos de emergência ou em situações de inexistência de serviços especializados; Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva; Inspeccionar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo ou da máquina, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, bem como testando freios e parte elétrica, etc; Observar e informar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Requisitar a manutenção do maquinário quando apresentarem qualquer irregularidade; Utilizar equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Efetuar anotações em formulário de Diário de Bordo, dos serviços realizados e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; Observar as normas de higiene e segurança do trabalho; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Cumprir sua carga horária permanecendo no local de trabalho à disposição do superior hierárquico, quando não estiver operando maquinário; e Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

_Professor da Educação Básica: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público da Educação Básica Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do projeto pedagógico/Plano Político-Pedagógico; Preparar e ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e Executar outras atividades correlatas ao ensino e ao estabelecimento escolar.

_Professor da Educação Básica – Braille: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público da Educação Básica Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do projeto pedagógico/Plano Político-Pedagógico; Preparar e ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e Executar outras atividades correlatas ao ensino e ao estabelecimento escolar.

_Professor de Educação Física: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público da Educação Básica Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do projeto pedagógico/Plano Político-Pedagógico; Preparar e ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e Executar outras atividades correlatas ao ensino e ao estabelecimento escolar.

_Professor de Inglês: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público da Educação Básica Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do projeto pedagógico/Plano Político-Pedagógico; Preparar e ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e Executar outras atividades correlatas ao ensino e ao estabelecimento escolar.

_Técnico em Higiene Dental – THD: Realizar procedimentos preventivos individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros, sob a supervisão do cirurgião dentista; Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Recepcionar as pessoas em consultório dentário e auxiliar o cirurgião dentista, acompanhando suas atividades; Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando as suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião dentista; Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis, registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada; Auxiliar o dentista, colocando os instrumentos a sua disposição para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral; Proceder diariamente a limpeza e assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e assepsia cirúrgica; Orientar na aplicação de flúor para prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos; Convocar e acompanhar os escolares da sala de aula até o consultório dentário, controlando, através de fichário os exames e tratamentos; Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

_Técnico em Radiologia: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; Preparar pacientes e realizar exames radioterápicos; Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; Calibrar o aparelho no seu padrão; Averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara; Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; Verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas; Remover o equipamento do paciente ou vice-versa; Cumprir as normas de segurança, previstas na legislação pertinente ao exercício de sua profissão, utilizando adequadamente os Equipamento de Proteção Individual - EPI's (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireoide); Manipular materiais radioativos; Utilizar recursos de informática; e Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO 075/2024 E 076/2024

EXTRATO DO CONTRATO 075-2024

Objeto da licitação: "ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2024 GERENCIADA PELO MUNICIPIO DE COLNIZA-MT, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU-MT".

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2024

Modalidade: Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano: 17/2024

Data adjudicação: 09/12/2024 Data homologação: 09/12/2024

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: Por demanda

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT

CONTRATADO: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA 40.080.144/0001-10 inscrito sob CNPJ 40.080.144/0001-10 logradouro r da esperança, número 1938s, complemento quadra18, lote 08, cep 78.575-000, bairro/distrito parque alvorada, município Juara UF MT

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 09 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00

EXTRATO DO CONTRATO 076-2024

Objeto da licitação: "ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2024 GERENCIADA PELO MUNICIPIO DE COLNIZA-MT, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU-MT".

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2024

Modalidade: Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano: 17/2024

Data adjudicação: 09/12/2024 Data homologação: 09/12/2024

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: Por demanda

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA 00.789.321/0001-17 Logradouro Av Mato Grosso, Número 92-N, Complemento Lote Rt1c, Cep 78.320-000, Bairro/Distrito Modulo 02, Município Juína, UF MT.

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 09 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.560,00

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Administrativo n.º 003/2024

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o *Processo Administrativo n.º 003/2024* referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominada **DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS**, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado *ex officio* (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XIX, Edição n.º 4.627, páginas 383-386*, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XIX, Edição n.º 4.627, páginas 383-386

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Órgão Competente inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO POR CLANDESTINIDADE: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 1.143

Livro: 2-E

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Adalberto Tholken

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 0043

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Gildo Louder Zanelato

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 2.936

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: José Paulino de Oliveira

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 8.753

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Gian Carlos dos Santos Oliveira

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 8.754

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Alessio Industria e Comércio de Madeira LTDA

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 3.875

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Município de Cotriguaçu/MT

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 0132

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Auto Posto Ludardelli LTDA

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTE, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os

terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douro Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.887.317,451m e E 329.806,632m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 8.753 e MT-170; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 8.753 e MT-170, com azimute 137°03'50" e distância de 52,99 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.887.278,653m e E 329.842,731m; situado no limite do MT-170; deste, segue confrontando com MT-170, com azimute 209°54'56" e distância de 6,80 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.887.272,760m e E 329.839,340m; situado no limite da Área Desmembrada da Matrícula 2.936; deste, segue confrontando com Área Desmembrada da Matrícula 2.936, com azimute 151°07'30" e distância de 300,61 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.887.009,524m e E 329.984,504m; situado no limite da Travessa 01; deste, segue confrontando com Travessa 01, com azimute 264°03'41" e distância de 102,71 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.886.998,897m e E 329.882,346m; situado no limite do MT-170; deste, segue confrontando com MT-170, com azimute 151°08'54" e distância de 575,52 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.886.494,818m e E 330.160,057m; situado no limite do Lote 31/03; deste, segue confrontando com Lote 31/03, com azimute 270°34'32" e distância de 858,65 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.886.503,442m e E 329.301,449m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 1°43'44" e distância de 165,10 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.886.668,468m e E 329.306,429m; com azimute 298°55'04" e distância de 20,50 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.886.678,381m e E 329.288,485m; com azimute 218°40'54" e distância de 23,00 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.886.660,427m e E 329.274,111m; com azimute 298°55'04" e distância de 29,87 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.886.674,872m e E 329.247,963m; com azimute 221°19'15" e distância de 60,58 m até o vértice

M12, de coordenadas N 8.886.629,372m e E 329.207,961m; com azimute 213°35'53" e distância de 60,38 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.886.579,081m e E 329.174,550m; com azimute 211°53'08" e distância de 118,10 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.886.478,802m e E 329.112,167m; com azimute 118°14'02" e distância de 40,02 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.886.459,868m e E 329.147,428m; com azimute 206°38'45" e distância de 60,27 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.886.406,001m e E 329.120,400m; situado no limite da Rua Realeza; deste, segue confrontando com Rua Realeza, com azimute 295°56'26" e distância de 14,22 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.886.412,223m e E 329.107,609m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 208°10'18" e distância de 122,71 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.886.304,052m e E 329.049,677m; situado no limite da Travessa 03; deste, segue confrontando com Travessa 03, com azimute 322°34'12" e distância de 70,44 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.886.359,992m e E 329.006,861m; situado no limite da Avenida Adilar José Lunardelli; deste, segue confrontando com Avenida Adilar José Lunardelli, com azimute 23°55'13" e distância de 96,37 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.886.448,087m e E 329.045,937m; situado no limite da Área Desmembrada da Matrícula 3.428; deste, segue confrontando com Área Desmembrada da Matrícula 3.428, com azimute 297°39'38" e distância de 181,77 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.886.532,468m e E 328.884,944m; situado no limite da Avenida 07 de Setembro; deste, segue confrontando com Avenida 07 de Setembro, com azimute 209°48'00" e distância de 72,07 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.886.469,931m e E 328.849,128m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 299°58'54" e distância de 178,38 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.886.559,070m e E 328.694,621m; com azimute 27°33'18" e distância de 148,50 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.886.690,724m e E 328.763,316m; situado no limite da Área Desmembrada da Matrícula 3.428; deste, segue confrontando com Área Desmembrada da Matrícula 3.428, com azimute 27°33'18" e distância de 50,34 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.886.735,352m e E 328.786,603m; com azimute 116°09'33" e distância de 6,01 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.886.732,703m e E 328.791,996m; com azimute 26°09'34" e distância de 43,59 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.886.771,826m e E 328.811,213m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 117°53'44" e distância de 100,32 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.886.724,889m e E 328.899,880m; com azimute 27°53'44" e distância de 46,26 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.886.765,769m e E 328.921,521m; com azimute 117°33'18" e distância de 7,58 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.886.762,263m e E 328.928,240m; com azimute 26°42'49" e distância de 155,88 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.886.901,507m e E 328.998,314m; situado no limite da Rua Wilson José Felicetti; deste, segue confrontando com Rua Wilson José Felicetti, com azimute 112°50'24" e distância de 341,48 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.886.768,960m e E 329.313,017m; situado no limite da Avenida Adilar José Lunardelli; deste, segue confrontando com Avenida Adilar José Lunardelli, com azimute 47°42'02" e distância de 437,52 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.887.063,415m e E 329.636,624m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 8.754; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 8.754, com azimute 323°20'19" e distância de 33,53 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.887.090,313m e E 329.616,603m; com azimute 336°45'14" e distância de 11,15 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.887.100,558m e E 329.612,202m; com azimute 330°49'50" e distância de 22,20 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.887.119,942m e E 329.601,383m; com azimute 330°25'05" e distância de 130,00 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.887.232,996m e E 329.537,206m; com azimute 47°21'02" e distância de 90,00 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.887.293,972m e E 329.603,402m; com azimute 149°24'59" e distância de 130,00 m até o

vértice M39, de coordenadas N 8.887.182,057m e E 329.669,545m; com azimute 46°25'01" e distância de 24,50 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.887.198,947m e E 329.687,292m; com azimute 46°25'09" e distância de 85,00 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.887.257,544m e E 329.748,866m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 8.753_FINAL com o Área Remanescente da Matrícula 8.753; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 8.753, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 43°57'28" e distância de 83,22 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula 1.143	16,8143 hectares
Área total da Matrícula 0043	18,22 hectares
Área total da Matrícula 2.936	16,77 hectares
Área total da Matrícula 8.753	6,7071 hectares
Área total da Matrícula 8.754	39,1422 hectares
Área total da Matrícula 3.875	21,3053 hectares
Área total da Matrícula 0132 1.857,00 m²
Área total Georreferenciada	578.948,49 m² ou 57,8948 hectares
Áreas Públicas	25.916,76 m²
Projeção de calçadas27.621,66 m²
Vias de Acesso.....	. 75.180,56 m²
Projeção da Rua F..... 1.291,42 m²
Área dos Lotes	474.854,85 m²
Perímetro	5.158,14 m
Números de Quadras	37
Números de Lotes	323

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA 01 LOTES 01, 02, 03, 03A, 04, 05, 06, 07, 08

QUADRA 02 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
 QUADRA 03 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
 QUADRA 04 LOTES 01
 QUADRA 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 05A, 06, 07
 QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 07A, 08, 09, 10, 11, 12, 12A, 13, 14, 15
 QUADRA 07 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
 QUADRA 08 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
 QUADRA 09 LOTES 01, 02, 03, 04, 04A, 05, 06, 07, 08
 QUADRA 10 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
 QUADRA 11 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
 QUADRA 12 LOTES 01, 02, 03, 04, 05
 QUADRA 13 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15
 QUADRA 14 LOTES 01, 02, 03, 04, 05
 QUADRA 14A LOTES 01
 QUADRA 15 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
 QUADRA 16 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
 QUADRA 17 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, Área Verde 01
 QUADRA 18 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, Área Torre 01
 QUADRA 19 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06
 QUADRA 20 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
 QUADRA 21 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, Área Torre 02
 QUADRA 22 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
 QUADRA 23 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
 QUADRA 24 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10
 QUADRA 25 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, Área Verde 02
 QUADRA 26 LOTES 01, 02, 03, 04, 05
 QUADRA 27 LOTES 01, 01A, 02, 03, 04, 05, 06, 07
 QUADRA 28 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, Área Remanescente 02
 QUADRA 29 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
 QUADRA 30 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
 QUADRA 31-32 LOTES 01
 QUADRA 33 LOTES 01, 02A, 02B, 02C, 03, 04, 05, 06
 QUADRA 38 LOTES 01, 02, 03, 04, 05
 QUADRA 39 LOTES 01, 02, 03
 QUADRA 40 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
 QUADRA 41 LOTES 01

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 2.068,72 m²
 PERÍMETRO: 182,94 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 898,29 m²
 PERÍMETRO: 120,30 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 1.130,08 m²
 PERÍMETRO: 134,52 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03A
 ÁREA TOTAL: 443,21 m²
 PERÍMETRO: 83,72 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valdir Brambilla, Filho(a) de José Brambilla e Maria Eloá Brambilla, portador(a) do RG de nº **69**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.324.901-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, Quadra 01, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 3.012,01 m²
 PERÍMETRO: 235,46 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 465,33 m²
 PERÍMETRO: 84,93 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 726,89 m²
 PERÍMETRO: 113,54 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 2.516,25 m²
 PERÍMETRO: 207,82 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 1.616,86 m²
 PERÍMETRO: 190,68 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Mario Granza, Filho(a) de João Granza e Maria De Lourdes Granza, portador(a) do RG de nº **0515**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.155.001-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 02, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 429,80 m²
 PERÍMETRO: 87,33 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 474,69 m²
 PERÍMETRO: 87,75 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 405,00 m²
 PERÍMETRO: 84,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 491,40 m²
 PERÍMETRO: 90,40 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 494,10 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 494,10 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Juliane Cristina Da Silva Brandt, Filho(a) de João Luiz Da Silva e Nilse Sansigolo Da Silva, portador(a) do RG de nº **51** SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.610.039-**, Cozinheira, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Sidinei Brandt, Serviços Gerais, portador(a) do RG de nº **6949** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.515.549-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 02, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 491,40 m²

PERÍMETRO: 90,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Mario Granza, Filho(a) de João Granza e Maria De Lourdes Granza, portador(a) do RG de nº **0515** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.155.001-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 02, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 532,75 m²

PERÍMETRO: 94,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 641,19 m²

PERÍMETRO: 101,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 475,36 m²

PERÍMETRO: 87,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Yuri Alves Carra, Filho(a) de Zilda Alves Carra, portador(a) do RG de nº **860** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.894.341-**, Bancário, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 03, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 489,92 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 544,92 m²

PERÍMETRO: 94,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Tholken, Filho(a) de Adalberto Tholken e Loni Tholken, portador(a) do RG de nº **8339** SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.227.459-**, Pecuarista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Alessandra Da Roza Tholken, Do Lar, portador(a) do RG de nº **4518** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.005.481-**, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 03, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 622,53 m²

PERÍMETRO: 100,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 575,08 m²

PERÍMETRO: 96,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 526,46 m²

PERÍMETRO: 93,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 296,95 m²

PERÍMETRO: 76,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 3.104,88 m²

PERÍMETRO: 217,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.385,79 m²

PERÍMETRO: 171,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 491,39 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.011,36 m²

PERÍMETRO: 150,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 485,98 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Hamilton Slongo, Filho(a) de José Maria Slongo e Cecília Debovi Slongo, portador(a) do RG de nº **56** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.977.081-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 05, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 474,13 m²

PERÍMETRO: 89,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05A

ÁREA TOTAL: 381,19 m²

PERÍMETRO: 78,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Hamilton Slongo, Filho(a) de José Maria Slongo e Cecília Debovi Slongo, portador(a) do RG de nº **56** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.977.081-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 05, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 546,58 m²

PERÍMETRO: 95,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Vilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Nandi Bortolini, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.179.421-**, Operador de máquina, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.634.661-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 05, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 978,72 m²

PERÍMETRO: 126,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Aparecido Alecrim Da Silva, Filho(a) de Esmeraldo Mendes Da Silva e Ana Da Costa Alecrim Da Silva, portador(a) do RG de nº **2622** SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.920.649-**, Calderista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Valdelina Nascimento Da Silva, Do lar, portador(a) do RG de nº **7226**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.617.001-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 06, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 556,81 m²

PERÍMETRO: 93,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 537,35 m²

PERÍMETRO: 94,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 497,40 m²

PERÍMETRO: 91,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Helio Gregório Lopes, Filho(a) de Otavio Vieira Lopes e Maria Gregorio Lopes, portador(a) do RG de nº **43**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.474.241-**, Calderista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 06, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 496,31 m²

PERÍMETRO: 92,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 495,61 m²

PERÍMETRO: 91,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 491,20 m²

PERÍMETRO: 91,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 469,00 m²

PERÍMETRO: 94,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07A

ÁREA TOTAL: 72,27 m²

PERÍMETRO: 34,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 467,56 m²

PERÍMETRO: 88,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 401,51 m²

PERÍMETRO: 80,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 666,90 m²

PERÍMETRO: 104,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 623,71 m²

PERÍMETRO: 99,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 305,86 m²

PERÍMETRO: 74,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12A

ÁREA TOTAL: 321,36 m²

PERÍMETRO: 75,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 624,89 m²

PERÍMETRO: 100,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 388,60 m²

PERÍMETRO: 81,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 496,37 m²

PERÍMETRO: 90,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 891,19 m²

PERÍMETRO: 119,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 1.315,97 m²

PERÍMETRO: 157,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 668,35 m²

PERÍMETRO: 111,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.202,19 m²

PERÍMETRO: 159,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 521,58 m²

PERÍMETRO: 96,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 611,87 m²

PERÍMETRO: 104,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 804,38 m²

PERÍMETRO: 116,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 2.178,19 m²

PERÍMETRO: 194,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 649,24 m²

PERÍMETRO: 115,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 4.421,33 m²

PERÍMETRO: 266,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 850,11 m²

PERÍMETRO: 118,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 788,32 m²

PERÍMETRO: 113,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Tiago Bispo Vitorino De Oliveira, Filho(a) de Vilmar Vitorino De Oliveira e Lenira Bispo Vitorino De Oliveira, portador(a) do RG de nº 1890646 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.252.201-**, Pedreiro, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial De Bens, com Ana Cristina Gwiazdecki Dos Santos Vitorino, Auxiliar de sala, portador(a) do RG de nº **0010**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.017.011-**, residente e domiciliado na Rua Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 08, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 456,57 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 654,42 m²

PERÍMETRO: 104,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jose Orlando Vauroo, Filho(a) de Otilia Vauroo, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.094.501-**, Autônomo, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 08, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,01 m²

PERÍMETRO: 93,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 487,01 m²

PERÍMETRO: 93,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Bernardino Valadares Da Silva, Filho(a) de Jose Valadares Da Silva e Maria Valadares Sobrina, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.132.881-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Maria Luiza De Souza Valadares, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.405.701-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 476,98 m²

PERÍMETRO: 93,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jose Bernardino Valadares Da Silva, Filho(a) de Jose Valadares Da Silva e Maria Valadares Sobrina, portador(a) do RG de nº **5590** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.132.881-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Maria Luiza De Souza Valadares, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.405.701-**, residente e domiciliado na Rua Realeza, Quadra 09, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 570,89 m²

PERÍMETRO: 101,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 481,63 m²

PERÍMETRO: 96,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 448,49 m²

PERÍMETRO: 90,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 04A

ÁREA TOTAL: 1.386,79 m²

PERÍMETRO: 163,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sirlei Vanroo De Souza, Filho(a) de Irineu De Souza e Otilia Vanroo, portador(a) do RG de nº **4433**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.167.671-**, Auxiliar de Serviços Gerais, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 759,70 m²

PERÍMETRO: 113,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gilberto Lorenzatto, Filho(a) de Osvino Lorenzatto e Gelmina Luiza Lorenzatto, portador(a) do RG de nº **8490**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.639.701-**, Agricultor, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 521,23 m²

PERÍMETRO: 95,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gilberto Lorenzatto, Filho(a) de Osvino Lorenzatto e Gelmina Luiza Lorenzatto, portador(a) do RG de **8490**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.639.701-**, Agricultor, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 433,26 m²

PERÍMETRO: 89,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jose Bernardino Valadares Da Silva, Filho(a) de Jose Valadares Da Silva e Maria Valadares Sobrina, portador(a)

do RG de nº **55490** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.132.881-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Maria Luiza De Souza Valadares, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.405.701-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 649,88 m²

PERÍMETRO: 104,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.477,63 m²

PERÍMETRO: 154,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 532,22 m²

PERÍMETRO: 95,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 11.236,36 m²

PERÍMETRO: 459,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 3.097,45 m²

PERÍMETRO: 236,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 2.074,88 m²

PERÍMETRO: 182,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.646,39 m²

PERÍMETRO: 162,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 1.027,64 m²

PERÍMETRO: 128,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 867,89 m²

PERÍMETRO: 121,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 8.225,23 m²

PERÍMETRO: 399,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 1.012,54 m²

PERÍMETRO: 128,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 584,04 m²

PERÍMETRO: 98,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 600,00 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 540,00 m²

PERÍMETRO: 96,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 540,00 m²

PERÍMETRO: 96,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 540,00 m²

PERÍMETRO: 96,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 540,00 m²

PERÍMETRO: 96,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 1.521,12 m²

PERÍMETRO: 161,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 607,55 m²

PERÍMETRO: 100,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 6.030,26 m²

PERÍMETRO: 351,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriana De Oliveira Ortiz Martinez, Filho(a) de Agostinho De Oliveira e Neusa Batista De Oliveira, portador(a) do RG de nº **7097** SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.666.819-**, Costureira, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Clodoaldo Ortiz Martinez, Oleiro, portador(a) do RG de nº **3039**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.945.239-**, residente e domiciliado na Rua Realeza, Quadra 12, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 677,87 m²

PERÍMETRO: 105,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriana De Oliveira Ortiz Martinez, Filho(a) de Agostinho De Oliveira e Neusa Batista De Oliveira, portador(a) do RG de nº **7097** SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.666.819-**, Costureira, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Clodoaldo Ortiz Martinez, Oleiro, portador(a) do RG de nº **3039**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.945.239-**, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente, Quadra 12, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 676,43 m²

PERÍMETRO: 104,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP/GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de Bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente, Quadra 12, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 670,00 m²

PERÍMETRO: 107,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 409,53 m²

PERÍMETRO: 81,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marlene Weckwerth Mendes, Filho(a) de Paulo Weckwerth e Magdalena Weckwerth, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.744.169-**, Agricultora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Luiz Cezar Mendes, Aposentado, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.111.009-**, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, Quadra 13, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 402,11 m²

PERÍMETRO: 80,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 408,80 m²

PERÍMETRO: 80,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 500,50 m²

PERÍMETRO: 92,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 586,30 m²

PERÍMETRO: 98,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 586,00 m²

PERÍMETRO: 98,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 600,00 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 595,23 m²

PERÍMETRO: 99,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Olivar Tibolla, Filho(a) de Assunta Pelinson Tibolla e Vitorio Tibolla, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.918.351-**, Agricultor, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de bens, com Ines Cecilia Engel Tibolla, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.423.239-**, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente, Quadra 13, Lote 09, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 643,19 m²

PERÍMETRO: 101,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 617,15 m²

PERÍMETRO: 99,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 595,26 m²

PERÍMETRO: 99,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 600,00 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 652,77 m²

PERÍMETRO: 102,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosa Mateus Gonçalves, Filho(a) de Maria Das Graças Mateus e Sebastião Lino Mateus, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.310.552-**, Funcionária pública, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Daniel Rodrigues Gonçalves, Agricultor, portador(a) do RG de nº **6914**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.307.502-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 13, Lote 14, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 620,63 m²

PERÍMETRO: 103,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 592,90 m²

PERÍMETRO: 100,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriana Aparecida De Oliveira, Filho(a) de Irno Antonio De Oliveira e Alcemira Vieira De Oliveira, portador(a) do RG de nº **8285** SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.089.831-**, Zeladora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de bens, com Devair de Oliveira, Serviços gerais, portador(a) do RG de nº **45709**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.774.859-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 14, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 610,00 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabiana Honorato Kolling, Filho(a) de Angelino Honorato e Lucia Boreck Honorato, portador(a) do RG de nº **8302** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.598.901-**, Professora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Jorge Luis Kolling, Autônomo, portador(a) do RG de nº **5897**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.033.371-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 14, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 610,00 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 457,50 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 610,00 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14A LOTE 01

ÁREA TOTAL: 15.058,56 m²

PERÍMETRO: 560,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 600,19 m²

PERÍMETRO: 101,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 504,00 m²

PERÍMETRO: 95,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 508,85 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 520,60 m²

PERÍMETRO: 99,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 517,10 m²

PERÍMETRO: 99,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 528,75 m²

PERÍMETRO: 100,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 493,50 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eugênio Desso, Filho(a) de Carlos Abílio Desso e Olívia Desso, portador(a) do RG de nº **2903*-*, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.903.389-**, Recepcionista, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 15, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 564,00 m²

PERÍMETRO: 102,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marilene Roman Ros, Filho(a) de Vivaldino Roman Ros e Tereza Roman Ros, portador(a) do RG de nº **4475**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.880.041-**, Atendente, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 15, Lote 09, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 534,04 m²

PERÍMETRO: 100,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ari Brambila, Filho(a) de Jose Brambila e Maria Eloa Brambila, portador(a) do RG de nº **3261** SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.512.769-**, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Denise Pavan Brambila, Do Lar, portador(a) do RG de nº **2305**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.030.061-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 15, Lote 10, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.096,84 m²

PERÍMETRO: 132,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ari Brambila, Filho(a) de Jose Brambila e Maria Eloa Brambila, portador(a) do RG de nº **3261** SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.512.769-**, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Denise Pavan Brambila, Do Lar, portador(a) do RG de nº **2305**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.030.061-**, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, Quadra 15, Lote 11, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 694,07 m²

PERÍMETRO: 108,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 566,00 m²

PERÍMETRO: 96,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 480,00 m²

PERÍMETRO: 92,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 480,00 m²

PERÍMETRO: 92,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 88,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 452,73 m²

PERÍMETRO: 90,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 458,66 m²

PERÍMETRO: 91,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 490,36 m²

PERÍMETRO: 93,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 764,46 m²

PERÍMETRO: 109,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 792,64 m²

PERÍMETRO: 120,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.850,75 m²

PERÍMETRO: 171,08 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 613,00 m²
 PERÍMETRO: 111,75 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 612,89 m²
 PERÍMETRO: 111,65 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 619,04 m²
 PERÍMETRO: 111,70 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 602,67 m²
 PERÍMETRO: 110,88 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 592,36 m²
 PERÍMETRO: 110,18 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 09
 ÁREA TOTAL: 604,49 m²
 PERÍMETRO: 110,60 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 10
 ÁREA TOTAL: 535,90 m²
 PERÍMETRO: 100,50 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 11
 ÁREA TOTAL: 690,27 m²
 PERÍMETRO: 109,10 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 12
 ÁREA TOTAL: 1.776,52 m²
 PERÍMETRO: 170,32 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 13
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elias Gregório Lopes, Filho(a) de Otavio Vieira Lopes e Maria Gregório Lopes, portador(a) do RG de nº **3195** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.958.151-**, Estopador, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Rita Fabiana Patcher Lopes, Secretária do Lar, portador(a) do RG de nº **3194** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.385.521-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 13, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 706,71 m²
 PERÍMETRO: 121,90 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 14
 ÁREA TOTAL: 664,85 m²
 PERÍMETRO: 118,90 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 15
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eliel Antonio de Carvalho, Filho(a) de Francisco Antonio De Carvalho e Marlene Maria Siqueira Carvalho, portador(a) do RG de nº **418** SSP RO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.081.192-**, Diarista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Ana Paula Dos Santos Carvalho, Do Lar, portador(a) do RG de nº **813** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.660.422-**, residente e do-

miciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 15, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 707,20 m²
 PERÍMETRO: 119,69 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 16
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luiz Soterio Dos Santos, Filho(a) de Jose Soterio Dos Santos e Romilda Alves Dos Santos, portador(a) do RG de nº **9540** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.714.981-**, Produtor rural, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Edina Pereira Dos Santos, Aposentada, portador(a) do RG de nº **83** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.848.661-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 16, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 591,02 m²
 PERÍMETRO: 113,81 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 17
 ÁREA TOTAL: 616,22 m²
 PERÍMETRO: 114,93 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 18
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 18, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-E
 ÁREA TOTAL: 650,94 m²
 PERÍMETRO: 116,98 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 19
 ÁREA TOTAL: 659,73 m²
 PERÍMETRO: 118,26 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 20
 ÁREA TOTAL: 523,12 m²
 PERÍMETRO: 91,95 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 01
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua Wilson José Felicetti, Quadra 17, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-E
 ÁREA TOTAL: 1.660,85 m²
 PERÍMETRO: 165,90 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 02
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Osvaldo Santiago De Oliveira, Filho(a) de Antônio Santiago De Oliveira e Maria Pereira De Oliveira, portador(a) do RG de nº **8645** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.355.321-**, residente e do-

Desempregado, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Ivany Bento De Oliveira, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.717.641-**, residente e domiciliado na Rua Wilson José Felicetti, Quadra 17, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 729,94 m²

PERÍMETRO: 123,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 633,50 m²

PERÍMETRO: 105,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 497,07 m²

PERÍMETRO: 94,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 1.275,22 m²

PERÍMETRO: 144,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 546,28 m²

PERÍMETRO: 99,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 418,31 m²

PERÍMETRO: 89,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 615,56 m²

PERÍMETRO: 104,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 17, Lote 09, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 719,18 m²

PERÍMETRO: 111,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 698,92 m²

PERÍMETRO: 109,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 17, Lote 11, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 678,49 m²

PERÍMETRO: 107,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Selvino Antônio Stefenon, Filho(a) de Luiz Stefenon e Deomira Stefenon, portador(a) do RG de nº **5232** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.895.109-**, Calderista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão universal de bens, com Marlei Tezinha Tibolla Stefenon, Aposentada, portador(a) do RG de nº **4182** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.413.009-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 17, Lote 12, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.284,05 m²

PERÍMETRO: 144,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 609,63 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 584,78 m²

PERÍMETRO: 97,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 600,00 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE Área Verde 01

ÁREA TOTAL: 3.600,00 m²

PERÍMETRO: 300,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 904,02 m²

PERÍMETRO: 117,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 898,48 m²

PERÍMETRO: 118,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Bernaldo Jacinto, Filho(a) de Eraque Bernaldo Teixeira e Raimunda Jacinto Dos Santos, portador(a) do RG de nº **6383** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.514.041-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Universal de bens, com Maria Do Carmo Da Silva, Aposentada, portador(a) do RG de nº **6381** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.187.891-**, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 18, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 911,75 m²

PERÍMETRO: 120,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luciane Pilz Pavan, Filho(a) de Irineu Jaco Pilz e Vonira Grasel Pilz, portador(a) do RG de nº **5688** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.606.581-**, Funcionária Pública, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Adilson Pavan, Encarregado de Produção, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.137.521-**, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, Quadra 18, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 444,34 m²

PERÍMETRO: 89,26 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 573,34 m²
 PERÍMETRO: 99,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 542,35 m²
 PERÍMETRO: 97,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE Área Torre 01
 ÁREA TOTAL: 7.244,42 m²
 PERÍMETRO: 381,63 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 01
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Antunes Da Roza, Filho(a) de João Antunes Da Roza e Rozalina Muller Da Roza, portador(a) do RG de nº **3051** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.639.381-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Ledair Pereira Da Roza, Aposentada, portador(a) do RG de nº **1034**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.092.651-**, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 19, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 694,93 m²
 PERÍMETRO: 105,87 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 02
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eloiza Gomes Sales, Filho(a) de Adelino Gomes Sales e Esmeralda Correa Gomes, portador(a) do RG de nº **3197**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.821.201-**, Aposentada, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 19, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 595,61 m²
 PERÍMETRO: 97,47 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 449,34 m²
 PERÍMETRO: 88,34 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 451,75 m²
 PERÍMETRO: 90,15 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 452,43 m²
 PERÍMETRO: 91,20 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 465,75 m²
 PERÍMETRO: 92,10 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 824,35 m²
 PERÍMETRO: 113,84 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 584,98 m²
 PERÍMETRO: 97,61 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 588,15 m²
 PERÍMETRO: 98,75 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 624,60 m²
 PERÍMETRO: 101,55 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 632,30 m²
 PERÍMETRO: 102,25 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 634,39 m²
 PERÍMETRO: 102,57 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 474,76 m²
 PERÍMETRO: 91,69 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 08
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Klein, Filho(a) de Irineu Klein e Iracema De Fatima Klein, portador(a) do RG de nº **3776** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.006.251-**, Serviços gerais, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Samara Santos Oliveira Klein, Professora, portador(a) do RG de nº **4570**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.187.331-**, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, Quadra 20, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 769,38 m²
 PERÍMETRO: 110,01 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 09
 ÁREA TOTAL: 525,61 m²
 PERÍMETRO: 97,33 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 10
 ÁREA TOTAL: 754,80 m²
 PERÍMETRO: 112,14 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 11
 ÁREA TOTAL: 706,65 m²
 PERÍMETRO: 108,51 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 12
 ÁREA TOTAL: 655,30 m²
 PERÍMETRO: 104,80 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 13
 ÁREA TOTAL: 655,30 m²
 PERÍMETRO: 104,80 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 14
 ÁREA TOTAL: 733,33 m²
 PERÍMETRO: 110,01 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 470,36 m²
 PERÍMETRO: 90,11 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 482,91 m²
 PERÍMETRO: 93,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 579,66 m²

PERÍMETRO: 99,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Otilia Vanroo, Filho(a) de Gabriel Vanroo e Hilma Dirksen Vanroo, portador(a) do RG de nº **6995*-, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.205.899-**, Aposentada, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Erig Edivino Aggens, Quadra 21, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 766,68 m²

PERÍMETRO: 111,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 466,88 m²

PERÍMETRO: 92,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 427,01 m²

PERÍMETRO: 85,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 442,28 m²

PERÍMETRO: 87,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 856,72 m²

PERÍMETRO: 117,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE Área Torre 02

ÁREA TOTAL: 6.656,57 m²

PERÍMETRO: 340,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 656,60 m²

PERÍMETRO: 104,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 363,74 m²

PERÍMETRO: 77,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 428,02 m²

PERÍMETRO: 83,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nelson Brandt, Filho(a) de Ricardo Hermann Brandt e Bertha Ida Brandt, portador(a) do RG de nº 1128796 SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.246.639-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de bens, com Valdiria Brandt, Aposentado, portador(a) do RG de nº **2495**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.126.129-**, residente e domiciliado na Rua Erig Edivino Aggens, Quadra 22, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 521,69 m²

PERÍMETRO: 94,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nelson Brandt, Filho(a) de Ricardo Hermann Brandt e Bertha Ida Brandt, portador(a) do RG de nº **287** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.246.639-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Valdiria Brandt, Aposentada, portador(a) do RG de nº **2495**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.126.129-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 22, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 514,55 m²

PERÍMETRO: 94,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nelson Brandt, Filho(a) de Ricardo Hermann Brandt e Bertha Ida Brandt, portador(a) do RG de nº **287** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.246.639-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Valdiria Brandt, Aposentada, portador(a) do RG de nº **2495**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.126.129-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 22, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 447,78 m²

PERÍMETRO: 90,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 433,83 m²

PERÍMETRO: 87,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maicon José Alessio, Filho(a) de Jose Etorre Alessio e Lurdes Antunes Da Roza Alessio, portador(a) do RG de nº **1741**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.832.981-**, Operador de Empilhadeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 23, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 604,72 m²

PERÍMETRO: 100,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maicon José Alessio, Filho(a) de José Etorre Alessio e Lurdes Antunes Da Roza Alessio, portador(a) do RG de nº **1741**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.832.981-**, Operador de Empilhadeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 23, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 461,10 m²

PERÍMETRO: 91,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maicon José Alessio, Filho(a) de José Etorre Alessio e Lurdes Antunes Da Roza Alessio, portador(a) do RG de nº **1741**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.832.981-**, Operador de Empilhadeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 23, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 461,10 m²

PERÍMETRO: 91,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 557,86 m²

PERÍMETRO: 95,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Vilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Nandi Bortolini SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.179.421-**, Operador de maquinas, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.634.661-**, residente e domiciliado na Avenida Angelo Alessio, Quadra 23, Lote 10, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 588,89 m²

PERÍMETRO: 110,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Vilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Nandi Bortolini SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.179.421-**, Operador de maquinas, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.634.661-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 23, Lote 11, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 832,96 m²

PERÍMETRO: 119,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Vilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Mandi Bortolini SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.179.421-**, Operador de maquinas, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.634.661-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 23, Lote 12, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 651,34 m²

PERÍMETRO: 117,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 611,80 m²

PERÍMETRO: 111,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 572,26 m²

PERÍMETRO: 106,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 541,25 m²

PERÍMETRO: 101,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosimere Sieracki, Filho(a) de Floriano Boreck e Angelina Boreck, portador(a) do RG de nº **0895**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.969.589-**, Pensionista, Víuvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 23, Lote 16, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 508,26 m²

PERÍMETRO: 96,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 566,52 m²

PERÍMETRO: 97,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 446,48 m²

PERÍMETRO: 88,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 896,94 m²

PERÍMETRO: 120,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 448,47 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 448,47 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 750,73 m²

PERÍMETRO: 108,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 825,05 m²

PERÍMETRO: 116,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Neiva Lorenzatto, Filho(a) de Osvino Lorenzatto e Gelmina Luiza Lorenzatto, portador(a) do RG de nº **84**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.016.821-**, Do lar, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua José Brambila, Quadra 24, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 448,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 447,63 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 452,41 m²

PERÍMETRO: 90,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 449,71 m²

PERÍMETRO: 90,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 666,64 m²

PERÍMETRO: 120,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 583,34 m²

PERÍMETRO: 108,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 486,48 m²

PERÍMETRO: 95,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 386,53 m²

PERÍMETRO: 82,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 855,79 m²

PERÍMETRO: 132,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 608,85 m²

PERÍMETRO: 111,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivonilda Das Graças Queiroz, Filho(a) de Vidal Queiroz Netto e Maria Heni Queiroz, portador(a) do RG de nº **4053*-, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.239.561-**, Do Lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Erig Edvino Aggens, Quadra 25, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 662,63 m²

PERÍMETRO: 107,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 492,15 m²

PERÍMETRO: 90,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 434,84 m²

PERÍMETRO: 88,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 432,57 m²

PERÍMETRO: 87,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 432,57 m²

PERÍMETRO: 87,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 432,48 m²

PERÍMETRO: 87,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE Área Verde 02

ÁREA TOTAL: 412,82 m²

PERÍMETRO: 94,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 534,88 m²

PERÍMETRO: 93,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 849,57 m²

PERÍMETRO: 134,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 869,80 m²

PERÍMETRO: 136,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 264,88 m²

PERÍMETRO: 65,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 187,88 m²

PERÍMETRO: 55,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 560,20 m²

PERÍMETRO: 105,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Terezinha Barbosa De Souza, Filho(a) de Juarez Pereira de Souza e Terezinha Barbosa de Souza, portador(a) do RG de nº **4088**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.748.302-**, Professora, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 27, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 449,92 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Odilia Ubial, Filho(a) de Adelcio Ubial e Amabile Ubial, portador(a) do RG de nº **8153**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.107.939-**, Aposentada, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 27, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 578,40 m²

PERÍMETRO: 98,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 595,65 m²
 PERÍMETRO: 99,71 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 764,73 m²
 PERÍMETRO: 119,05 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 466,06 m²
 PERÍMETRO: 91,53 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 510,00 m²
 PERÍMETRO: 94,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 480,00 m²
 PERÍMETRO: 92,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 450,00 m²
 PERÍMETRO: 90,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 450,00 m²
 PERÍMETRO: 90,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 450,00 m²
 PERÍMETRO: 90,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 450,00 m²
 PERÍMETRO: 90,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 450,00 m²
 PERÍMETRO: 90,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE Área Remanescente 02
 ÁREA TOTAL: 18.428,97 m²
 PERÍMETRO: 620,51 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 604,51 m²
 PERÍMETRO: 98,73 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 543,50 m²
 PERÍMETRO: 96,35 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 546,27 m²
 PERÍMETRO: 96,75 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 759,27 m²
 PERÍMETRO: 109,04 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 644,62 m²
 PERÍMETRO: 116,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 723,02 m²
 PERÍMETRO: 106,32 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 07
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ademir Cachone, Filho(a) de José Cahone e Elza Lourenço Cachone, portador(a) do RG de nº **9488** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.821.052-**, Serviços Gerais, Casado(a) não convivente em União Estável, Separação de bens, com Inês De Oliveira Cachone, Do Lar, portador(a) do RG de nº **5841** inscrito(a) sob o CPF de nº ***.932.032-**, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 29, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 1.078,11 m²
 PERÍMETRO: 131,67 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 528,74 m²
 PERÍMETRO: 94,15 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 09
 ÁREA TOTAL: 549,06 m²
 PERÍMETRO: 102,37 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 7.875,00 m²
 PERÍMETRO: 360,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 562,50 m²
 PERÍMETRO: 105,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 562,50 m²
 PERÍMETRO: 105,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 949,48 m²
 PERÍMETRO: 141,34 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 701,17 m²
 PERÍMETRO: 116,07 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 768,75 m²
 PERÍMETRO: 123,01 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 1.106,25 m²
 PERÍMETRO: 166,51 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 31-32 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 16.276,50 m²
 PERÍMETRO: 535,53 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 2.486,17 m²
 PERÍMETRO: 211,84 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02A
 ÁREA TOTAL: 2.584,49 m²
 PERÍMETRO: 276,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02B
 ÁREA TOTAL: 3.099,86 m²
 PERÍMETRO: 262,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02C
 ÁREA TOTAL: 1.455,81 m²
 PERÍMETRO: 204,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 598,30 m²
 PERÍMETRO: 100,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 12.597,89 m²
 PERÍMETRO: 572,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 685,98 m²
 PERÍMETRO: 110,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 1.185,08 m²
 PERÍMETRO: 139,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 8.662,23 m²
 PERÍMETRO: 398,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 513,15 m²
 PERÍMETRO: 94,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 1.743,22 m²
 PERÍMETRO: 203,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 1.991,67 m²
 PERÍMETRO: 210,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 6.178,26 m²
 PERÍMETRO: 325,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 39 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 1.817,69 m²
 PERÍMETRO: 170,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 39 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 904,09 m²
 PERÍMETRO: 136,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 39 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 1.395,44 m²
 PERÍMETRO: 156,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 4.421,61 m²
 PERÍMETRO: 272,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 1.413,91 m²
 PERÍMETRO: 164,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 797,97 m²
 PERÍMETRO: 113,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 703,18 m²
 PERÍMETRO: 106,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 7.221,95 m²
 PERÍMETRO: 423,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 1.854,38 m²
 PERÍMETRO: 175,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 2.069,67 m²
 PERÍMETRO: 184,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 3.204,99 m²
 PERÍMETRO: 236,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 09
 ÁREA TOTAL: 443,96 m²
 PERÍMETRO: 87,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 108.531,86 m²
 PERÍMETRO: 1.637,81 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, “o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários”.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá “fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas

complementares de beneficiários”, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, “com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado”.

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, “no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E.”

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que “a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.”

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o de forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial,

quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transfe-

rência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

A presente certidão é dotada de **55 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Cotriguaçu, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 088/2024;

Pregão Eletrônico n.º 046/2024;

CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO: Requerente;

“Prestação de Serviços em Equipamentos de Refrigeração e Climatização, Sem Fornecimento de Peças, para Atender as Demandas das Secretarias Municipais: Objeto;

Rescisão Contratual Amigável: Assunto

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativos da empresa, CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.505.555/0001-96, datado de 09 de dezembro de 2024, que, em síntese, pleiteia a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 070/2024, cuja o objeto é prestação de serviços em equipamentos de refrigeração e climatização, sem fornecimento de peças, para atender as demandas das secretarias municipais.

A contratada relata que, no primeiro contato, a equipe de manutenção foi mal tratada pela Sr. Noemi, mas não deu seguimento à situação, supondo que se tratava de um episódio isolado. Além disso, menciona que, em várias ocasiões, seus funcionários enfrentaram dificuldades que resultaram em atrasos de alguns dias nos atendimentos. Destaca que, devido a

essas circunstâncias, o último funcionário contratado decidiu interromper seus serviços após apenas dois dias de trabalho, diante das diversas situações delicadas pelas quais passou.

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, no qual a empresa CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO solicita a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 070/2024, informo que, após cuidadosa avaliação das razões apresentadas e das condições contratuais vigentes, concluo que as alegações não se mostram plausíveis e que não há interesse público que justifique a rescisão amigável, em vista que os serviços prestados são essenciais para as Secretarias Municipais.

Ademais, o Termo de Referência anexo ao edital, no item 4.13.3, é bem explícito que, no caso de anormalidades eventuais ou emergenciais, a Contratada deverá, após a comunicação da Administração Pública, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até duas horas. No entanto, esse prazo não foi respeitado pela Contratada, o que vem trazendo prejuízo à Administração.

Considerando que a rescisão amigável solicitada, não atende aos requisitos legais e contratuais previstos, conforme a Lei de Licitações e o contrato administrativo, a empresa permanece obrigada a cumprir as disposições estipuladas no Contrato Administrativo n.º 070/2024, devendo continuar a execução dos serviços até a conclusão das atividades contratadas.

Em conclusão, notifico, portanto, a empresa CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO para que mantenha a regularidade e a continuidade dos trabalhos conforme o estipulado no contrato administrativo, sob pena de sanções administrativas por inexecução total ou parcial, conforme os termos do Decreto Municipal n.º 1.715/2024 e outras legislações vigentes.

ANTE O EXPOSTO, cumprindo os requisitos formais e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.505.555/0001-96, e no MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE o seu pedido, no sentido de INDEFERIR a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 070/2024.

DETERMINO ainda a Senhora Gestora de Contratos:

a) Providencie a publicação no Diário Oficial e a notificação da empresa CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO, do inteiro teor presente Despacho, via *e-mail* na pessoa do seu Representante Legal, informando que de continuidade aos serviços, sob pena de sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial.

b) A não continuidade dos serviços prestados incidirá em Rescisão Unilateral por inexecução total ou parcial, bem como instauração de processo administrativo sancionador.

Cotriguaçu-MT, 10 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Valdete Veronez França da Silva

Secretária de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Processo Administrativo n.º 003/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS** – Processo Administrativo n.º 003/2024 –,

atuado, ex officio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XIX, Edição n.º 4.627, páginas 383-386

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Órgão Competente inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei n.º 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO POR CLANDESTINIDADE: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprova-

da a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 1.143

Livro: 2-E

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Adalberto Tholken

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 0043

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Gildo Louder Zanelato

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 2.936

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: José Paulino de Oliveira

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 8.753

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Gian Carlos dos Santos Oliveira

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 8.754

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Alessio Industria e Comércio de Madeira LTDA

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 3.875

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Município de Cotriguaçu/MT

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 0132

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: 1° Serviço Registral da Comarca de Cotriguaçu

Proprietário: Auto Posto Ludardelli LTDA

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEQUINTE, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.887.317,451m e E 329.806,632m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 8.753 e MT-170; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 8.753 e MT-170, com azimute 137°03'50" e distância de 52,99 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.887.278,653m e E 329.842,731m; situado no limite do MT-170; deste, segue confrontando com MT-170, com azimute 209°54'56" e distância de 6,80 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.887.272,760m e E 329.839,340m; si-

tuado no limite da Área Desmembrada da Matrícula 2.936; deste, segue confrontando com Área Desmembrada da Matrícula 2.936, com azimute 151°07'30" e distância de 300,61 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.887.009,524m e E 329.984,504m; situado no limite da Travessa 01; deste, segue confrontando com Travessa 01, com azimute 264°03'41" e distância de 102,71 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.886.998,897m e E 329.882,346m; situado no limite do MT-170; deste, segue confrontando com MT-170, com azimute 151°08'54" e distância de 575,52 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.886.494,818m e E 330.160,057m; situado no limite do Lote 31/03; deste, segue confrontando com Lote 31/03, com azimute 270°34'32" e distância de 858,65 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.886.503,442m e E 329.301,449m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 1°43'44" e distância de 165,10 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.886.668,468m e E 329.306,429m; com azimute 298°55'04" e distância de 20,50 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.886.678,381m e E 329.288,485m; com azimute 218°40'54" e distância de 23,00 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.886.660,427m e E 329.274,111m; com azimute 298°55'04" e distância de 29,87 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.886.674,872m e E 329.247,963m; com azimute 221°19'15" e distância de 60,58 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.886.629,372m e E 329.207,961m; com azimute 213°35'53" e distância de 60,38 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.886.579,081m e E 329.174,550m; com azimute 211°53'08" e distância de 118,10 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.886.478,802m e E 329.112,167m; com azimute 118°14'02" e distância de 40,02 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.886.459,868m e E 329.147,428m; com azimute 206°38'45" e distância de 60,27 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.886.406,001m e E 329.120,400m; situado no limite da Rua Realeza; deste, segue confrontando com Rua Realeza, com azimute 295°56'26" e distância de 14,22 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.886.412,223m e E 329.107,609m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 208°10'18" e distância de 122,71 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.886.304,052m e E 329.049,677m; situado no limite da Travessa 03; deste, segue confrontando com Travessa 03, com azimute 322°34'12" e distância de 70,44 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.886.359,992m e E 329.006,861m; situado no limite da Avenida Adilar José Lunardelli; deste, segue confrontando com Avenida Adilar José Lunardelli, com azimute 23°55'13" e distância de 96,37 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.886.448,087m e E 329.045,937m; situado no limite da Área Desmembrada da Matrícula 3.428; deste, segue confrontando com Área Desmembrada da Matrícula 3.428, com azimute 297°39'38" e distância de 181,77 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.886.532,468m e E 328.884,944m; situado no limite da Avenida 07 de Setembro; deste, segue confrontando com Avenida 07 de Setembro, com azimute 209°48'00" e distância de 72,07 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.886.469,931m e E 328.849,128m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 299°58'54" e distância de 178,38 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.886.559,070m e E 328.694,621m; com azimute 27°33'18" e distância de 148,50 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.886.690,724m e E 328.763,316m; situado no limite da Área Desmembrada da Matrícula 3.428; deste, segue confrontando com Área Desmembrada da Matrícula 3.428, com azimute 27°33'18" e distância de 50,34 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.886.735,352m e E 328.786,603m; com azimute 116°09'33" e distância de 6,01 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.886.732,703m e E 328.791,996m; com azimute 26°09'34" e distância de 43,59 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.886.771,826m e E 328.811,213m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 3.875; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 3.875, com azimute 117°53'44" e distância de 100,32 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.886.724,889m e E 328.899,880m; com azimute 27°53'44" e distância de 46,26 m até o vértice M29, de coordenadas N

8.886.765,769m e E 328.921,521m; com azimute 117°33'18" e distância de 7,58 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.886.762,263m e E 328.928,240m; com azimute 26°42'49" e distância de 155,88 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.886.901,507m e E 328.998,314m; situado no limite da Rua Wilson José Felicetti; deste, segue confrontando com Rua Wilson José Felicetti, com azimute 112°50'24" e distância de 341,48 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.886.768,960m e E 329.313,017m; situado no limite da Avenida Adilar José Lunardelli; deste, segue confrontando com Avenida Adilar José Lunardelli, com azimute 47°42'02" e distância de 437,52 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.887.063,415m e E 329.636,624m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 8.754; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 8.754, com azimute 323°20'19" e distância de 33,53 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.887.090,313m e E 329.616,603m; com azimute 336°45'14" e distância de 11,15 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.887.100,558m e E 329.612,202m; com azimute 330°49'50" e distância de 22,20 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.887.119,942m e E 329.601,383m; com azimute 330°25'05" e distância de 130,00 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.887.232,996m e E 329.537,206m; com azimute 47°21'02" e distância de 90,00 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.887.293,972m e E 329.603,402m; com azimute 149°24'59" e distância de 130,00 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.887.182,057m e E 329.669,545m; com azimute 46°25'01" e distância de 24,50 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.887.198,947m e E 329.687,292m; com azimute 46°25'09" e distância de 85,00 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.887.257,544m e E 329.748,866m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula 8.753_FINAL com o Área Remanescente da Matrícula 8.753; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula 8.753, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 43°57'28" e distância de 83,22 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula 1.143	16,8143 hectares
Área total da Matrícula 0043	18,22 hectares
Área total da Matrícula 2.936	16,77 hectares
Área total da Matrícula 8.753	6,7071 hectares
Área total da Matrícula 8.754	39,1422 hectares
Área total da Matrícula 3.875	21,3053 hectares

Área total da Matrícula 0132	1.857,00 m ²
Área total Georreferenciada	578.948,49 m ² ou 57,8948 hectares
Áreas Públicas	25.916,76 m ²
Projeção de calçadas	27.621,66 m ²
Vias de Acesso.....	75.180,56 m ²
Projeção da Rua F.....	1.291,42 m ²
Área dos Lotes	474.854,85 m ²
Perímetro	5.158,14 m
Números de Quadras	37
Números de Lotes	323

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA 01 LOTES 01, 02, 03, 03A, 04, 05, 06, 07, 08
QUADRA 02 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
QUADRA 03 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
QUADRA 04 LOTES 01
QUADRA 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 05A, 06, 07
QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 07A, 08, 09, 10, 11, 12, 12A, 13, 14, 15
QUADRA 07 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
QUADRA 08 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
QUADRA 09 LOTES 01, 02, 03, 04, 04A, 05, 06, 07, 08
QUADRA 10 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
QUADRA 11 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
QUADRA 12 LOTES 01, 02, 03, 04, 05
QUADRA 13 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15
QUADRA 14 LOTES 01, 02, 03, 04, 05
QUADRA 14A LOTES 01
QUADRA 15 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
QUADRA 16 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
QUADRA 17 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, Área Verde 01
QUADRA 18 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, Área Torre 01
QUADRA 19 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06
QUADRA 20 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
QUADRA 21 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, Área Torre 02
QUADRA 22 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
QUADRA 23 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
QUADRA 24 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10
QUADRA 25 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, Área Verde 02

QUADRA 26 LOTES 01, 02, 03, 04, 05

QUADRA 27 LOTES 01, 01A, 02, 03, 04, 05, 06, 07

QUADRA 28 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, Área Remanescente 02

QUADRA 29 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09

QUADRA 30 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07

QUADRA 31-32 LOTES 01

QUADRA 33 LOTES 01, 02A, 02B, 02C, 03, 04, 05, 06

QUADRA 38 LOTES 01, 02, 03, 04, 05

QUADRA 39 LOTES 01, 02, 03

QUADRA 40 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09

QUADRA 41 LOTES 01

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 2.068,72 m²

PERÍMETRO: 182,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 898,29 m²

PERÍMETRO: 120,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.130,08 m²

PERÍMETRO: 134,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03A

ÁREA TOTAL: 443,21 m²

PERÍMETRO: 83,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valdir Brambilla, Filho(a) de José Brambilla e Maria Eloá Brambilla, portador(a) do RG de nº **69**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.324.901-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, Quadra 01, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 3.012,01 m²

PERÍMETRO: 235,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 465,33 m²

PERÍMETRO: 84,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 726,89 m²

PERÍMETRO: 113,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 2.516,25 m²

PERÍMETRO: 207,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 1.616,86 m²

PERÍMETRO: 190,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Mario Granza, Filho(a) de João Granza e Maria De Lourdes Granza, portador(a) do RG de nº **0515**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.155.001-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 02, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 429,80 m²

PERÍMETRO: 87,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 474,69 m²

PERÍMETRO: 87,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 405,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 491,40 m²

PERÍMETRO: 90,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 494,10 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 494,10 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Juliane Cristina Da Silva Brandt, Filho(a) de João Luiz Da Silva e Nilse Sansigolo Da Silva, portador(a) do RG de nº **51** SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.610.039-**, Cozinha, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Sidinei Brandt, Serviços Gerais, portador(a) do RG de nº **6949**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.515.549-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 02, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 491,40 m²

PERÍMETRO: 90,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Mario Granza, Filho(a) de João Granza e Maria De Lourdes Granza, portador(a) do RG de nº **0515**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.155.001-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 02, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 532,75 m²

PERÍMETRO: 94,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 641,19 m²

PERÍMETRO: 101,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 475,36 m²

PERÍMETRO: 87,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Yuri Alves Carra, Filho(a) de Zilda Alves Carra, portador(a) do RG de nº **860**, inscrito(a) sob o CPF de nº **894.341-**, Bancário, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 03, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 489,92 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 544,92 m²

PERÍMETRO: 94,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Tholken, Filho(a) de Adalberto Tholken e Loni Tholken, portador(a) do RG de nº **8339** SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº **227.459-**, Pecuarista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Alessandra Da Roza Tholken, Do Lar, portador(a) do RG de nº **4518**, inscrito(a) sob o CPF de nº **005.481-**, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 03, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 622,53 m²

PERÍMETRO: 100,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 575,08 m²

PERÍMETRO: 96,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 526,46 m²

PERÍMETRO: 93,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 296,95 m²

PERÍMETRO: 76,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 3.104,88 m²

PERÍMETRO: 217,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.385,79 m²

PERÍMETRO: 171,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 491,39 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.011,36 m²

PERÍMETRO: 150,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 485,98 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Hamilton Slongo, Filho(a) de José Maria Slongo e Cecília Debovi Slongo, portador(a) do RG de nº **56**, inscrito(a)

sob o CPF de nº **.977.081-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 05, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 474,13 m²

PERÍMETRO: 89,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05A

ÁREA TOTAL: 381,19 m²

PERÍMETRO: 78,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Hamilton Slongo, Filho(a) de José Maria Slongo e Cecília Debovi Slongo, portador(a) do RG de nº **56**, inscrito(a) sob o CPF de nº **.977.081-**, Comerciante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 05, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 546,58 m²

PERÍMETRO: 95,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Wilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Nandi Bortolini, inscrito(a) sob o CPF de nº **.179.421-**, Operador de máquina, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº **.634.661-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 05, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 978,72 m²

PERÍMETRO: 126,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Aparecido Alecrim Da Silva, Filho(a) de Esmeraldo Mendes Da Silva e Ana Da Costa Alecrim Da Silva, portador(a) do RG de nº **2622** SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº **.920.649-**, Calderista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Valdelina Nascimento Da Silva, Do lar, portador(a) do RG de nº **7226**, inscrito(a) sob o CPF de nº **.617.001-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 06, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 556,81 m²

PERÍMETRO: 93,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 537,35 m²

PERÍMETRO: 94,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 497,40 m²

PERÍMETRO: 91,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Helio Gregório Lopes, Filho(a) de Otavio Vieira Lopes e Maria Gregorio Lopes, portador(a) do RG de nº **43**, inscrito(a) sob o CPF de nº **.474.241-**, Calderista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra

06, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 496,31 m²

PERÍMETRO: 92,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 495,61 m²

PERÍMETRO: 91,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 491,20 m²

PERÍMETRO: 91,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 469,00 m²

PERÍMETRO: 94,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07A

ÁREA TOTAL: 72,27 m²

PERÍMETRO: 34,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 467,56 m²

PERÍMETRO: 88,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 401,51 m²

PERÍMETRO: 80,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 666,90 m²

PERÍMETRO: 104,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 623,71 m²

PERÍMETRO: 99,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 305,86 m²

PERÍMETRO: 74,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12A

ÁREA TOTAL: 321,36 m²

PERÍMETRO: 75,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 624,89 m²

PERÍMETRO: 100,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 388,60 m²

PERÍMETRO: 81,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 496,37 m²

PERÍMETRO: 90,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 891,19 m²

PERÍMETRO: 119,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 1.315,97 m²

PERÍMETRO: 157,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 668,35 m²

PERÍMETRO: 111,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.202,19 m²

PERÍMETRO: 159,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 521,58 m²

PERÍMETRO: 96,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 611,87 m²

PERÍMETRO: 104,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 804,38 m²

PERÍMETRO: 116,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 2.178,19 m²

PERÍMETRO: 194,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 649,24 m²

PERÍMETRO: 115,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 4.421,33 m²

PERÍMETRO: 266,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 850,11 m²

PERÍMETRO: 118,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 788,32 m²

PERÍMETRO: 113,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Tiago Bispo Vitorino De Oliveira, Filho(a) de Vilmar Vitorino De Oliveira e Lenira Bispo Vitorino De Oliveira, portador(a) do RG de nº 1890646 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.252.201-**, Pedreiro, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial De Bens, com Ana Cristina Gwiazdecki Dos Santos Vitorino, Auxiliar de sala, portador(a) do RG de nº **0010**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.017.011-**, residente e domiciliado na Rua Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 08, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 456,57 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 654,42 m²

PERÍMETRO: 104,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jose Orlando Vauroo, Filho(a) de Otilia Vauroo, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.094.501-**, Autônomo, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 08, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,01 m²

PERÍMETRO: 93,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 487,01 m²

PERÍMETRO: 93,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Bernardino Valadares Da Silva, Filho(a) de Jose Valadares Da Silva e Maria Valadares Sobrina, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.132.881-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Maria Luiza De Souza Valadares, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.405.701-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 476,98 m²

PERÍMETRO: 93,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jose Bernardino Valadares Da Silva, Filho(a) de Jose Valadares Da Silva e Maria Valadares Sobrina, portador(a) do RG de nº **5590** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.132.881-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Maria Luiza De Souza Valadares, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.405.701-**, residente e domiciliado na Rua Realeza, Quadra 09, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 570,89 m²

PERÍMETRO: 101,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 481,63 m²

PERÍMETRO: 96,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 448,49 m²

PERÍMETRO: 90,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 04A

ÁREA TOTAL: 1.386,79 m²

PERÍMETRO: 163,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sirlei Vanroo De Souza, Filho(a) de Irineu De Souza e Otilia Vanroo, portador(a) do RG de nº **4433**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.167.671-**, Auxiliar de Serviços Gerais, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 759,70 m²

PERÍMETRO: 113,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gilberto Lorenzatto, Filho(a) de Osmino Lorenzatto e Gelmina Luiza Lorenzatto, portador(a) do RG de nº **8490**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.639.701-**, Agricultor, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 521,23 m²

PERÍMETRO: 95,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gilberto Lorenzatto, Filho(a) de Osmino Lorenzatto e Gelmina Luiza Lorenzatto, portador(a) do RG de **8490**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.639.701-**, Agricultor, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 433,26 m²

PERÍMETRO: 89,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jose Bernardino Valadares Da Silva, Filho(a) de Jose Valadares Da Silva e Maria Valadares Sobrina, portador(a) do RG de nº **55490** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.132.881-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Maria Luiza De Souza Valadares, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.405.701-**, residente e domiciliado na Avenida Adilar José Lunardelli, Quadra 09, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 649,88 m²

PERÍMETRO: 104,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.477,63 m²

PERÍMETRO: 154,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 532,22 m²

PERÍMETRO: 95,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 11.236,36 m²

PERÍMETRO: 459,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 3.097,45 m²

PERÍMETRO: 236,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 2.074,88 m²

PERÍMETRO: 182,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.646,39 m²

PERÍMETRO: 162,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 1.027,64 m²

PERÍMETRO: 128,90 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 867,89 m²
 PERÍMETRO: 121,96 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 8.225,23 m²
 PERÍMETRO: 399,83 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 1.012,54 m²
 PERÍMETRO: 128,81 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 584,04 m²
 PERÍMETRO: 98,47 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 600,00 m²
 PERÍMETRO: 100,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 540,00 m²
 PERÍMETRO: 96,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 540,00 m²
 PERÍMETRO: 96,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 540,00 m²
 PERÍMETRO: 96,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 540,00 m²
 PERÍMETRO: 96,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 09
 ÁREA TOTAL: 1.521,12 m²
 PERÍMETRO: 161,42 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 607,55 m²
 PERÍMETRO: 100,35 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 6.030,26 m²
 PERÍMETRO: 351,73 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 03
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriana De Oliveira Ortiz Martinez, Filho(a) de Agostinho De Oliveira e Neusa Batista De Oliveira, portador(a) do RG de nº **7097** SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.666.819-**, Costureira, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Clodoaldo Ortiz Martinez, Oleiro, portador(a) do RG de nº **3039**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.945.239-**, residente e domiciliado na Rua Realeza, Quadra 12, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 677,87 m²
 PERÍMETRO: 105,11 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriana De Oliveira Ortiz Martinez, Filho(a) de Agostinho De Oliveira e Neusa Batista De Oliveira, portador(a) do RG de nº **7097** SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.666.819-**, Costureira, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Clodoaldo Ortiz Martinez, Oleiro, portador(a) do RG de nº **3039**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.945.239-**, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente, Quadra 12, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-E
 ÁREA TOTAL: 676,43 m²
 PERÍMETRO: 104,09 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 05
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP/GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de Bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente, Quadra 12, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 670,00 m²
 PERÍMETRO: 107,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 409,53 m²
 PERÍMETRO: 81,04 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 02
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marlene Weckwerth Mendes, Filho(a) de Paulo Weckwerth e Magdalena Weckwerth, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.744.169-**, Agricultora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Luiz Cezar Mendes, Aposentado, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.111.009-**, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, Quadra 13, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 402,11 m²
 PERÍMETRO: 80,27 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 408,80 m²
 PERÍMETRO: 80,90 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 500,50 m²
 PERÍMETRO: 92,29 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 586,30 m²
 PERÍMETRO: 98,22 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 586,00 m²
 PERÍMETRO: 98,65 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 600,00 m²
 PERÍMETRO: 100,00 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 595,23 m²

PERÍMETRO: 99,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Olivar Tibolla, Filho(a) de Assunta Pelinson Tibolla e Vitorio Tibolla, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.918.351-**, Agricultor, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de bens, com Ines Cecília Engel Tibolla, Aposentada, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.423.239-**, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente, Quadra 13, Lote 09, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 643,19 m²

PERÍMETRO: 101,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 617,15 m²

PERÍMETRO: 99,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 595,26 m²

PERÍMETRO: 99,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 600,00 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 652,77 m²

PERÍMETRO: 102,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosa Mateus Gonçalves, Filho(a) de Maria Das Graças Mateus e Sebastião Lino Mateus, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.310.552-**, Funcionária pública, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Daniel Rodrigues Gonçalves, Agricultor, portador(a) do RG de nº **6914**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.307.502-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 13, Lote 14, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 620,63 m²

PERÍMETRO: 103,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 592,90 m²

PERÍMETRO: 100,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriana Aparecida De Oliveira, Filho(a) de Irno Antonio De Oliveira e Alcemira Vieira De Oliveira, portador(a) do RG de nº **8285** SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.089.831-**, Zeladora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de bens, com Devair de Oliveira, Serviços gerais, portador(a) do RG de nº **45709**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.774.859-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 14, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 610,00 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabiana Honorato Kolling, Filho(a) de Angelino Honorato e Lucia Boreck Honorato, portador(a) do RG de nº **8302** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.598.901-**, Professora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Jorge Luis Kolling, Autônomo, portador(a) do RG de nº **5897**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.033.371-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 14, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 610,00 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 457,50 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 610,00 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14A LOTE 01

ÁREA TOTAL: 15.058,56 m²

PERÍMETRO: 560,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 600,19 m²

PERÍMETRO: 101,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 504,00 m²

PERÍMETRO: 95,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 508,85 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 520,60 m²

PERÍMETRO: 99,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 517,10 m²

PERÍMETRO: 99,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 528,75 m²

PERÍMETRO: 100,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 493,50 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eugênio Dessooy, Filho(a) de Carlos Abílio Dessooy e Olívia Dessooy, portador(a) do RG de nº **2903*-*, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.903.389-**, Recepcionista, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 15, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 564,00 m²

PERÍMETRO: 102,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marilene Roman Ros, Filho(a) de Vivaldino Roman Ros e Tereza Roman Ros, portador(a) do RG de nº **4475**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.880.041-**, Atendente, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 15, Lote 09, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 534,04 m²

PERÍMETRO: 100,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ari Brambila, Filho(a) de Jose Brambila e Maria Eloa Brambila, portador(a) do RG de nº **3261** SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.512.769-**, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Denise Pavan Brambila, Do Lar, portador(a) do RG de nº **2305**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.030.061-**, residente e domiciliado na Rua Luiz Pavan, Quadra 15, Lote 10, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.096,84 m²

PERÍMETRO: 132,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ari Brambila, Filho(a) de Jose Brambila e Maria Eloa Brambila, portador(a) do RG de nº **3261** SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.512.769-**, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Denise Pavan Brambila, Do Lar, portador(a) do RG de nº **2305**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.030.061-**, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, Quadra 15, Lote 11, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 694,07 m²

PERÍMETRO: 108,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 566,00 m²

PERÍMETRO: 96,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 480,00 m²

PERÍMETRO: 92,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 480,00 m²

PERÍMETRO: 92,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 88,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 452,73 m²

PERÍMETRO: 90,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 458,66 m²

PERÍMETRO: 91,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 490,36 m²

PERÍMETRO: 93,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 764,46 m²

PERÍMETRO: 109,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 792,64 m²

PERÍMETRO: 120,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.850,75 m²

PERÍMETRO: 171,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 613,00 m²

PERÍMETRO: 111,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 612,89 m²

PERÍMETRO: 111,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 619,04 m²

PERÍMETRO: 111,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 602,67 m²

PERÍMETRO: 110,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 592,36 m²

PERÍMETRO: 110,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 604,49 m²

PERÍMETRO: 110,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 535,90 m²

PERÍMETRO: 100,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 690,27 m²

PERÍMETRO: 109,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 1.776,52 m²

PERÍMETRO: 170,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elias Gregório Lopes, Filho(a) de Otavio Vieira Lopes e Maria Gregório Lopes, portador(a) do RG de nº **3195** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.958.151-**, Estopador, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Rita Fabiana Patcher Lopes, Secretária do Lar, portador(a) do RG de nº **3194**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.385.521-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 13, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 706,71 m²

PERÍMETRO: 121,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 664,85 m²

PERÍMETRO: 118,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eliel Antonio de Carvalho, Filho(a) de Francisco Antonio De Carvalho e Marlene Maria Siqueira Carvalho, portador(a) do RG de nº **418** SSSC RO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.081.192-**, Diarista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Ana Paula Dos Santos Carvalho, Do Lar, portador(a) do RG de nº **813**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.660.422-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 15, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 707,20 m²

PERÍMETRO: 119,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luiz Soterio Dos Santos, Filho(a) de Jose Soterio Dos Santos e Romilda Alves Dos Santos, portador(a) do RG de nº **9540** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.714.981-**, Produtor rural, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Edina Pereira Dos Santos, Aposentada, portador(a) do RG de nº **83**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.848.661-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 16, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 591,02 m²

PERÍMETRO: 113,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 616,22 m²

PERÍMETRO: 114,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 16, Lote 18, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 650,94 m²

PERÍMETRO: 116,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 659,73 m²

PERÍMETRO: 118,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 523,12 m²

PERÍMETRO: 91,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua Wilson José Felicetti, Quadra 17, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.660,85 m²

PERÍMETRO: 165,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Osvaldo Santiago De Oliveira, Filho(a) de Antônio Santiago De Oliveira e Maria Pereira De Oliveira, portador(a) do RG de nº **8645** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.355.321-**, Desempregado, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Ivany Bento De Oliveira, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.717.641-**, residente e domiciliado na Rua Wilson José Felicetti, Quadra 17, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 729,94 m²

PERÍMETRO: 123,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 633,50 m²

PERÍMETRO: 105,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 497,07 m²

PERÍMETRO: 94,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 1.275,22 m²

PERÍMETRO: 144,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 546,28 m²

PERÍMETRO: 99,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 418,31 m²

PERÍMETRO: 89,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 615,56 m²

PERÍMETRO: 104,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado,

do, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 17, Lote 09, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 719,18 m²

PERÍMETRO: 111,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 698,92 m²

PERÍMETRO: 109,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Firmino Tavares, Filho(a) de Antonio Firmino Tavares e Maria Leonida Tavares, portador(a) do RG de nº **4310** SSP GO, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.909.241-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão de bens, com Lourdes Da Silva Tavares, Cabeleireira, portador(a) do RG de nº **686**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.197.071-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 17, Lote 11, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 678,49 m²

PERÍMETRO: 107,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Selvino Antônio Stefenon, Filho(a) de Luiz Stefenon e Deomira Stefenon, portador(a) do RG de nº **5232** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.895.109-**, Calderista, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão universal de bens, com Marlei Tezinhinha Tibolla Stefenon, Aposentada, portador(a) do RG de nº **4182**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.413.009-**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 17, Lote 12, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.284,05 m²

PERÍMETRO: 144,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 609,63 m²

PERÍMETRO: 101,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 584,78 m²

PERÍMETRO: 97,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 600,00 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE Área Verde 01

ÁREA TOTAL: 3.600,00 m²

PERÍMETRO: 300,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 904,02 m²

PERÍMETRO: 117,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 898,48 m²

PERÍMETRO: 118,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Bernaldo Jacinto, Filho(a) de Eraque Bernaldo Teixeira e Raimunda Jacinto Dos Santos, portador(a) do RG de nº **6383** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.514.041-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Universal de bens, com Maria Do Carmo Da Silva, Aposentada, portador(a) do RG de nº **6381**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.187.891-**, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 18, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 911,75 m²

PERÍMETRO: 120,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luciane Pilz Pavan, Filho(a) de Irineu Jaco Pilz e Vonira Grasel Pilz, portador(a) do RG de nº **5688** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.606.581-**, Funcionária Pública, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Adilson Pavan, Encarregado de Produção, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.137.521-**, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, Quadra 18, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 444,34 m²

PERÍMETRO: 89,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 573,34 m²

PERÍMETRO: 99,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 542,35 m²

PERÍMETRO: 97,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE Área Torre 01

ÁREA TOTAL: 7.244,42 m²

PERÍMETRO: 381,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Antunes Da Roza, Filho(a) de João Antunes Da Roza e Rozalina Muller Da Roza, portador(a) do RG de nº **3051** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.639.381-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Ledair Pereira Da Roza, Aposentada, portador(a) do RG de nº **1034**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.092.651-**, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 19, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 694,93 m²

PERÍMETRO: 105,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eloiza Gomes Sales, Filho(a) de Adelino Gomes Sales e Esmeralda Correa Gomes, portador(a) do RG de nº **3197**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.821.201-**, Aposentada, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 19, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 595,61 m²

PERÍMETRO: 97,47 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 449,34 m²
 PERÍMETRO: 88,34 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 451,75 m²
 PERÍMETRO: 90,15 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 452,43 m²
 PERÍMETRO: 91,20 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 465,75 m²
 PERÍMETRO: 92,10 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 824,35 m²
 PERÍMETRO: 113,84 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 584,98 m²
 PERÍMETRO: 97,61 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 588,15 m²
 PERÍMETRO: 98,75 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 624,60 m²
 PERÍMETRO: 101,55 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 632,30 m²
 PERÍMETRO: 102,25 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 634,39 m²
 PERÍMETRO: 102,57 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 474,76 m²
 PERÍMETRO: 91,69 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 08
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Klein, Filho(a) de Irineu Klein e Iracema De Fatima Klein, portador(a) do RG de nº **3776** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.006.251-**, Serviços gerais, Casado(a) não convivente em União Estável, Parcial de bens, com Samara Santos Oliveira Klein, Professora, portador(a) do RG de nº **4570**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.187.331-**, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, Quadra 20, Lote 08, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 769,38 m²
 PERÍMETRO: 110,01 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 09
 ÁREA TOTAL: 525,61 m²
 PERÍMETRO: 97,33 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 754,80 m²
 PERÍMETRO: 112,14 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 11
 ÁREA TOTAL: 706,65 m²
 PERÍMETRO: 108,51 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 12
 ÁREA TOTAL: 655,30 m²
 PERÍMETRO: 104,80 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 13
 ÁREA TOTAL: 655,30 m²
 PERÍMETRO: 104,80 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 14
 ÁREA TOTAL: 733,33 m²
 PERÍMETRO: 110,01 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 470,36 m²
 PERÍMETRO: 90,11 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 482,91 m²
 PERÍMETRO: 93,20 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 579,66 m²
 PERÍMETRO: 99,16 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 04
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Otilia Vanroo, Filho(a) de Gabriel Vanroo e Hilma Dirksen Vanroo, portador(a) do RG de nº **6995*-, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.205.899-**, Aposentada, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Erig Edivino Aggens, Quadra 21, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.
 MODALIDADE: REURB-S
 ÁREA TOTAL: 766,68 m²
 PERÍMETRO: 111,66 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 466,88 m²
 PERÍMETRO: 92,66 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 427,01 m²
 PERÍMETRO: 85,41 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 442,28 m²
 PERÍMETRO: 87,30 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 856,72 m²
 PERÍMETRO: 117,10 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE Área Torre 02
 ÁREA TOTAL: 6.656,57 m²
 PERÍMETRO: 340,57 m
 INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 656,60 m²

PERÍMETRO: 104,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 363,74 m²

PERÍMETRO: 77,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 428,02 m²

PERÍMETRO: 83,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nelson Brandt, Filho(a) de Ricardo Hermann Brandt e Bertha Ida Brandt, portador(a) do RG de nº 1128796 SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.246.639-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de bens, com Valdiria Brandt, Aposentado, portador(a) do RG de nº **2495**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.126.129-**, residente e domiciliado na Rua Erig Edivino Aggens, Quadra 22, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 521,69 m²

PERÍMETRO: 94,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nelson Brandt, Filho(a) de Ricardo Hermann Brandt e Bertha Ida Brandt, portador(a) do RG de nº **287** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.246.639-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Valdiria Brandt, Aposentada, portador(a) do RG de nº **2495**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.126.129-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 22, Lote 05, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 514,55 m²

PERÍMETRO: 94,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nelson Brandt, Filho(a) de Ricardo Hermann Brandt e Bertha Ida Brandt, portador(a) do RG de nº **287** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.246.639-**, Aposentado, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Valdiria Brandt, Aposentada, portador(a) do RG de nº **2495**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.126.129-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 22, Lote 06, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 447,78 m²

PERÍMETRO: 90,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 433,83 m²

PERÍMETRO: 87,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maicon José Alessio, Filho(a) de Jose Etorre Alessio e Lurdes Antunes Da Roza Alessio, portador(a) do RG de nº **1741**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.832.981-**, Operador de Empilhadeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 23, Lote 01, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 604,72 m²

PERÍMETRO: 100,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maicon José Alessio, Filho(a) de José Etorre Alessio e Lurdes Antunes Da Roza Alessio, portador(a) do RG de nº **1741**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.832.981-**, Operador de Empilhadeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 23, Lote 02, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 461,10 m²

PERÍMETRO: 91,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maicon José Alessio, Filho(a) de José Etorre Alessio e Lurdes Antunes Da Roza Alessio, portador(a) do RG de nº **1741**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.832.981-**, Operador de Empilhadeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 23, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 461,10 m²

PERÍMETRO: 91,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 453,54 m²

PERÍMETRO: 90,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 557,86 m²

PERÍMETRO: 95,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Vilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Nandi Bortolini SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.179.421-**, Operador de máquinas, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.634.661-**, residente e domiciliado na Avenida Angelo Alessio, Quadra 23, Lote 10, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 588,89 m²

PERÍMETRO: 110,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Vilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Nandi Bortolini SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.179.421-**, Operador de maquinas, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.634.661-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 23, Lote 11, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 832,96 m²

PERÍMETRO: 119,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Darci Lourenço Bortolini, Filho(a) de Vilson Domingos Bortolini e Terezinha Mota Mandi Bortolini SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.179.421-**, Operador de maquinas, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão parcial de bens, com Eva Yara Ferreira Bortolini, Do lar, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.634.661-**, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 23, Lote 12, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 651,34 m²

PERÍMETRO: 117,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 611,80 m²

PERÍMETRO: 111,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 572,26 m²

PERÍMETRO: 106,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 541,25 m²

PERÍMETRO: 101,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosimere Sieracki, Filho(a) de Floriano Boreck e Angelina Boreck, portador(a) do RG de nº **0895**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.969.589-**, Pensionista, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Neivado Jacinto Dal'Bó, Quadra 23, Lote 16, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 508,26 m²

PERÍMETRO: 96,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 566,52 m²

PERÍMETRO: 97,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 446,48 m²

PERÍMETRO: 88,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 896,94 m²

PERÍMETRO: 120,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 448,47 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 448,47 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 750,73 m²

PERÍMETRO: 108,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 825,05 m²

PERÍMETRO: 116,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Neiva Lorenzatto, Filho(a) de Osmino Lorenzatto e Gelmina Luiza Lorenzatto, portador(a) do RG de nº **84**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.016.821-**, Do lar, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua José Brambila, Quadra 24, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 448,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 447,63 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 452,41 m²

PERÍMETRO: 90,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 449,71 m²

PERÍMETRO: 90,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 666,64 m²

PERÍMETRO: 120,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 583,34 m²

PERÍMETRO: 108,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 486,48 m²

PERÍMETRO: 95,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 386,53 m²

PERÍMETRO: 82,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 855,79 m²

PERÍMETRO: 132,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 608,85 m²

PERÍMETRO: 111,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivonilda Das Graças Queiroz, Filho(a) de Vidal Queiroz Netto e Maria Heni Queiroz, portador(a) do RG de nº

4053*-, inscrito(a) sob o CPF de nº *.239.561-**, Do Lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Erig Edvino Aggens, Quadra 25, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 662,63 m²

PERÍMETRO: 107,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 492,15 m²

PERÍMETRO: 90,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 434,84 m²

PERÍMETRO: 88,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 432,57 m²

PERÍMETRO: 87,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 432,57 m²

PERÍMETRO: 87,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 432,48 m²

PERÍMETRO: 87,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE Área Verde 02

ÁREA TOTAL: 412,82 m²

PERÍMETRO: 94,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 534,88 m²

PERÍMETRO: 93,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 849,57 m²

PERÍMETRO: 134,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 869,80 m²

PERÍMETRO: 136,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 264,88 m²

PERÍMETRO: 65,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 187,88 m²

PERÍMETRO: 55,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 560,20 m²

PERÍMETRO: 105,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Terezinha Barbosa De Souza, Filho(a) de Juarez Pereira de Souza e Terezinha Barbosa de Souza, portador(a) do RG de nº **4088**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.748.302-**, Professora, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 27, Lote 03, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 449,92 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Odilia Ubial, Filho(a) de Adelcio Ubial e Amabile Ubial, portador(a) do RG de nº **8153**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.107.939-**, Aposentada, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 27, Lote 04, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 578,40 m²

PERÍMETRO: 98,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 595,65 m²

PERÍMETRO: 99,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 764,73 m²

PERÍMETRO: 119,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 466,06 m²

PERÍMETRO: 91,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 510,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 480,00 m²

PERÍMETRO: 92,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 450,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE Área Remanescente 02

ÁREA TOTAL: 18.428,97 m²

PERÍMETRO: 620,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 604,51 m²

PERÍMETRO: 98,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 543,50 m²

PERÍMETRO: 96,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 546,27 m²

PERÍMETRO: 96,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 759,27 m²

PERÍMETRO: 109,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 644,62 m²

PERÍMETRO: 116,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 723,02 m²

PERÍMETRO: 106,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ademir Cachone, Filho(a) de José Cahone e Elza Lourenço Cachone, portador(a) do RG de nº **9488** SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.821.052-**, Serviços Gerais, Casado(a) não convivente em União Estável, Separação de bens, com Inês De Oliveira Cachone, Do Lar, portador(a) do RG de nº **5841**, inscrito(a) sob o CPF de nº ***.932.032-**, residente e domiciliado na Rua Padre José Edimundo Dilly, Quadra 29, Lote 07, Distrito Ouro Verde dos Pioneiros, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.078,11 m²

PERÍMETRO: 131,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 528,74 m²

PERÍMETRO: 94,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 549,06 m²

PERÍMETRO: 102,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 7.875,00 m²

PERÍMETRO: 360,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 562,50 m²

PERÍMETRO: 105,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 562,50 m²

PERÍMETRO: 105,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 949,48 m²

PERÍMETRO: 141,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 701,17 m²

PERÍMETRO: 116,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 768,75 m²

PERÍMETRO: 123,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 1.106,25 m²

PERÍMETRO: 166,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 31-32 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 16.276,50 m²

PERÍMETRO: 535,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 2.486,17 m²

PERÍMETRO: 211,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02A

ÁREA TOTAL: 2.584,49 m²

PERÍMETRO: 276,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02B

ÁREA TOTAL: 3.099,86 m²

PERÍMETRO: 262,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02C

ÁREA TOTAL: 1.455,81 m²

PERÍMETRO: 204,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 598,30 m²

PERÍMETRO: 100,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 12.597,89 m²

PERÍMETRO: 572,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 685,98 m²

PERÍMETRO: 110,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.185,08 m²

PERÍMETRO: 139,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 8.662,23 m²

PERÍMETRO: 398,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 513,15 m²

PERÍMETRO: 94,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.743,22 m²

PERÍMETRO: 203,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.991,67 m²

PERÍMETRO: 210,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 38 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 6.178,26 m²
 PERÍMETRO: 325,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 39 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 1.817,69 m²
 PERÍMETRO: 170,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 39 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 904,09 m²
 PERÍMETRO: 136,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 39 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 1.395,44 m²
 PERÍMETRO: 156,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 4.421,61 m²
 PERÍMETRO: 272,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 02
 ÁREA TOTAL: 1.413,91 m²
 PERÍMETRO: 164,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 03
 ÁREA TOTAL: 797,97 m²
 PERÍMETRO: 113,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 04
 ÁREA TOTAL: 703,18 m²
 PERÍMETRO: 106,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 05
 ÁREA TOTAL: 7.221,95 m²
 PERÍMETRO: 423,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 06
 ÁREA TOTAL: 1.854,38 m²
 PERÍMETRO: 175,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 07
 ÁREA TOTAL: 2.069,67 m²
 PERÍMETRO: 184,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 08
 ÁREA TOTAL: 3.204,99 m²
 PERÍMETRO: 236,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 40 LOTE 09
 ÁREA TOTAL: 443,96 m²
 PERÍMETRO: 87,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 01
 ÁREA TOTAL: 108.531,86 m²
 PERÍMETRO: 1.637,81 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, "o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de

beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários".

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá "fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários", conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado".

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, "no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Cotriguaçu/MT, 10 de dezembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 007/2024**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 053/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2024, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, regime de execução de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Feira Coberta, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 964071/2024 - transfergov.br nº 021043/2024, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o município de Curvelândia/MT, com a finalidade de apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e agroindústria. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 33.573.532/0001-77, com o valor global de R\$ 1.511.900,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e novecentos reais).

Curvelândia/MT, 10 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2024****PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorroga **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **ROSANA DA SILVA COSTA**, matrícula funcional nº 001732, efetiva no cargo de AUX. DE MAN. INFRA. SERVIÇOS GERAIS - PROFISSIONALIZADO, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 12 de maio de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 10 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 008/2024**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pro-

cesso Licitatório nº 054/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2024, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, regime de execução de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção de Banheiros e Reforma da Secretaria de Saúde, conforme termo de compromisso nº 487/2024/SAS/SES/MT, que celebram, entre si, a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Curvelândia/MT, acerca do cofinanciamento estadual excepcional de investimento no âmbito do SUS. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 47.443.477/0001-05, com o valor global de R\$ 160.450,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 10 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 309/2024****CONTRATADO(a): INGRID MICAELA RODRIGUES**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 309/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **25 de Novembro de 2024**.

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 359/2024 - CONTRATADO(a): CATIANE DA CRUZ LUIZ: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura**; Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.459,57 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e nove reais e Cinquenta e Sete Centavos), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE AGRICULTURA; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **11 de Dezembro de 2024**.

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 051/2024**

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **LEANDRA DE ALMEIDA**, Matrícula Nº 7574-1, no cargo/função de Agente Público/Agente de Inspeção Sanitária, Lotada na Secretaria de Saúde, no período de 25 de Novembro de 2024 a 23 de Maio de 2025 – **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 25 de Novembro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de Dezembro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 050/2024****EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **CRIS APARECIDA SILVA DE MORAES**, Matrícula Nº 3079-1, no cargo/função de Agente Público/Agente de Inspeção Sanitária, Lotada na Secretaria de Saúde, no período de 25 de Novembro de 2024 a 23 de Maio de 2025 – **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 25 de Novembro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de Dezembro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 049/2024****EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **JANIALLY DEYSE OLIVEIRA LEITE**, Matrícula 7365-14, no cargo/função de Assistente Técnico II - DGA, Lotada na Secretaria de Administração, no período de 23 de Novembro de 2024 a 21 de Maio de 2025 – **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 23 de Novembro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de Dezembro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**VETO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2024 DE AUTORIA DA
CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTINO.****MENSAGEM DE VETO**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino/MT,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e à Câmara de Vereadores que, analisando a Lei Complementar nº 092/2024, discutida e aprovada por essa Egrégia Casa, decidi pelo seu VETO TOTAL, conforme segue:

Razões do veto

Conforme se vislumbra nos termos da lei em análise, a Câmara Municipal apresenta um Projeto de Lei Complementar que implica em renúncia de

receita, o que gera um vício de iniciativa do Poder Legislativo. De acordo com a leitura da Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, II, b, as matérias de cunho orçamentário, financeiro e mesmo tributário são de competência exclusiva do chefe do Executivo. Portanto, tal artigo é uma norma de observância e repetição obrigatória. Por essas razões, o projeto também padece de vício de inconstitucionalidade.

Além disso, essa violação da competência legislativa pode resultar em um conflito de atribuições, prejudicando a governabilidade e a eficiência da administração pública. A Constituição visa assegurar que cada esfera de governo atue dentro de seus limites, promovendo um equilíbrio entre os poderes. Portanto, a inconstitucionalidade por vício de iniciativa em relação à renúncia de receita não é apenas uma questão formal, mas um fator crucial para garantir a adequada gestão dos recursos públicos e o respeito ao Estado de Direito.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) estabelece normas específicas para a renúncia de receita. Para melhor compreender essa questão, é importante considerar os dispositivos previstos na referida lei, que orientam a conduta dos entes federativos em relação à renúncia fiscal e sua responsabilidade na gestão financeira.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que respondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

[...]

Informamos que o presente projeto aprovado pela Câmara não poderá entrar em vigor em virtude dos vícios mencionados. Não foram encontrados, junto ao projeto, os devidos estudos de impacto, tampouco as formas de creditação, o que impossibilita sua entrada em vigor, conforme preceitua o § 2º do artigo supracitado.

Assim, verificamos a ampliação de um benefício de natureza tributária, o que resulta em renúncia de receita. Portanto, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, essa renúncia deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, além de outros requisitos previstos na Lei Complementar 101/2000, em especial os constantes do artigo 14. Assim, tal proposta padece de vício insanável e pode gerar déficit fiscal.

Informamos ainda que, sem tais cálculos, torna-se impossível inclusive a avaliação da continuidade de projetos públicos já em andamento.

Sendo assim, tal projeto de lei é **totalmente contrário ao interesse público e ao ordenamento jurídico** por afrontar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, a lei em destaque, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 430/2024**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE **AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA **DJIONY ALMEIDA MAZUR**

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 68 e 76 da Lei Complementar nº 078/2022 e da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido do servidor **DJIONY ALMEIDA MAZUR**, Matrícula 6453-1, Cargo/Função de Contador, lotado na Secretaria da Fazenda, no período de **30 de Dezembro de 2024 a 29 de Dezembro de 2026 – 02(dois) Anos.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de Dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 10 de Dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico nº 041/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia **27/12/2024**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 10 de dezembro de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico nº 043/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia **23/12/2024**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 10 de dezembro de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 358/2024 - CONTRATADO(a): JEFFERSON KARLOS DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.852,54 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado -

IV – Fonte do Recurso; Diamantino/MT, **12 de Dezembro de 2024.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 357/2024 - CONTRATADO(a): EDVANIA KELLYS SILVA DOS REIS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura;** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.459,57 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e nove reais e Cinquenta e Sete Centavos), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE AGRICULTURA; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **09 de Dezembro de 2024.**

VETO À LEI ORDINÁRIA Nº 1.618/2024

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino/MT,

Sirvo-me da presente mensagem para informar à Vossa Excelência e à Câmara de Vereadores que, a Lei Ordinária nº 1.618/2024, que institui o Programa Municipal Porteira Adentro, é inconstitucional por vício de iniciativa, ofendendo os Princípios da Separação dos Poderes e da Reserva da Administração Pública, conforme segue:

Razões do veto:

Senhor Presidente, **estas são as razões que me levaram a vetar integralmente a Lei Ordinária nº 1.618/2024**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Senhores vereadores, compreendendo a nobre intenção desta casa legislativa, bem como o fim visado pela lei. Contudo, observa-se que a presente lei não guarda a necessária característica propositiva, revelando-se de caráter impositivo ao Poder Executivo e, neste aspecto, considerando as definições constitucionais, transgrediu o processo essencial de formação das Leis, ao impor a execução, organização e regulamentação do Programa Porteira Adentro, assim como definir preço público para a prestação de

serviços, em arrepio ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição Federal.

Neste ponto é que se destaca que o controle de constitucionalidade da norma, deve ser analisado quanto aos aspectos formais e materiais, considerando o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos o incisos do art. 30 da Constituição Federal.

Por seu turno, a Constituição Federal prevê em seu art. 61, § 1º, II, alínea "b", que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre organização administrativa

Art. 61. (Omissis)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (Destaquei)

No mesmo sentido, o art. 195, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, estabelece que é privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis acerca da criação, estrutura e atribuições dos órgãos municipais:

Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal; (Destaquei)

Da análise dos artigos acima mencionados constata-se facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de atribuições dos órgãos da Administração Pública e o modo como suas atribuições serão desenvolvidas.

Nos entes políticos da Federação, assim dividem-se as funções de governo: o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto que o Legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

Essa repartição de funções decorre da incorporação à Constituição Federal do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2.º), visando impedir a concentração de poderes num único órgão ou agente.

E como já dito, quando da criação de novas atribuições às Secretarias de Agricultura e de Infraestrutura e Obras, isto é, a execução do Programa "Porteira Adentro", a presente Lei desrespeitou a iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme Constituição Federal e Estadual.

Além do mais, a execução da lei ensejará elevação de gastos públicos, considerando que, para executar o referido programa será necessária a contratação de pessoal, em especial motoristas de veículos pesados e operadores de máquinas, sem, contudo, apontar a respectiva fonte de custeio.

Não bastasse isso, sem qualquer estudo de impacto econômico financeiro, fixou preço para prestação de serviços a serem prestados pelo Município, aplicando desconto, inclusive de mais de 50%, sobre os valores da Tabela de Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO.

Tudo isso reforça que a iniciativa da referida lei é privativa do Prefeito Municipal.

Nosso Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assim tem decidido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 6.535 DE 04 DE MAIO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS CONTADORES NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – VÍCIO FORMAL – OCORRÊNCIA – LEI DE AUTORIA DE INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ARTS. 9º; 66, V E 173, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – NORMA QUE INTERFERE INDEVIDAMENTE NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E PREVÊ AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS EM MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES E DA ISONOMIA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA NORMA IMPUGNADA. O art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal estabelece a competência privativa do chefe do Poder Executivo para o início do processo legislativo em relação às matérias relativas à organização administrativa. Dessa forma, padece de inconstitucionalidade a lei ordinária de iniciativa de membro da Câmara Municipal que interfere indevidamente na organização dos órgãos do Município estabelecendo prioridade de atendimento a contadores, sem apontar qualquer circunstância que justifique tratamento diverso àquela categoria profissional daquele dispensado à coletividade; além de desencadear aumento das despesas públicas ao determinar a criação de salas reservadas, com mesa, computadores e internet, sem indicar a forma de custeio, impondo obrigações ao Poder Executivo. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-MT 10140650520208110000 MT, Relator: LUIZ FERREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 11/12/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 21/01/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº. 10.583/2019 DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT. INICIATIVA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E NO PRAZO PARA SUA ANÁLISE. VÍCIO FORMAL. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESERVA DE INICIATIVA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 190, CAPUT, E 195, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DA CONST. ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. NORMA EXTIRPADA DO MUNDO JURÍDICO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A previsão de um termo final para a Administração Pública examinar pedidos de transferência de Termo de Permissão de serviço público e a redução, de 5 anos para 12 meses, do prazo mínimo para que o interessado transfira ou desista do referido Termo envolvem gestão, estrutura e organização administrativa, matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Por isso, uma vez constatado que as imposições foram veiculadas por intermédio de lei deflagrada por iniciativa da Câmara de Vereadores do Município, usurpando competência legiferante reservada ao Prefeito, deve ser reconhecida a sua inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, dada a ofensa aos princípios que cuidam da repartição de competências (art. 195, parágrafo único, inc. III, da Const. Estadual) e da separação de poderes (art. 190, caput, da Const. Estadual). (TJ-MT - ADI: 10187343820198110000 MT, Relator: RONDON BASSIL DOWER FILHO, Data de Julgamento: 21/05/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/06/2020)

Portanto, a proposição em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, resta evidente que a Lei Ordinária nº 1.618/2024 não pode ser sancionada, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Diante do exposto, em razão dos vícios apontados, decido vetar integralmente a Lei Ordinária nº 1.618/2024 de autoria do Poder Legislativo, re-

querendo que o mesmo seja apreciado e, de acordo com toda a argumentação supra, seja mantido por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Diamantino/MT, 06 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028/ 2024 - EXONERAÇÃO CHEFE DE GANIETE**

Portaria N. ° 028/2024

“EXONERAR CHEFE DE GABINETE EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo em comissão de “**CHEFIA DE GABINETE**” **LUCIANA SANTOS OLIVEIRA**, sob matrícula n.º 114, desta Casa de Leis, a partir do dia 31/12/2024.

Artigo 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 09 de dezembro de 2.024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 027/ 2024 - EXONERAÇÃO ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Portaria N. ° 027/2024.

“EXONERAR ASSESSORA PARLAMENTAR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo em comissão de “Assessora Parlamentar” a Sra. **LARISSA SOARES ALVES AMORIM**, sob matrícula 116, desta Casa de Leis, a partir do dia 31/12/2024.

Artigo 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 09 de dezembro de 2.024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 026/2024- EXONERAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA**

Portaria N. ° 026/2024

“EXONERAR ASSESSOR JURÍDICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo em comissão de “Assessor Jurídico” **VAL-DELICY MARIA MONTEIRO**, inscrito na OAB MT sob n.º 24283/O, desta Casa de Leis, a partir do dia 31/12/2024.

Artigo 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 09 de dezembro de 2.024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 025/2024 - FERIAS FUNCIONARIO LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO**

Portaria n.º 025/2024

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO	20/07/2023 À 20/07/2024	30/12/2024 À 18/01/2025	20 dias

Artigo 2.º - Conceder dez (10) dias de abono pecuniário no período aquisitivo.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2024

CONTRATADA: **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 09.113.823/0001-06**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.

VALOR: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 034.2023 Nº.06º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: **CONSTRUTORA 55 LTDA – ME**

DATA ASSINATURA: 04/12/2024

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R\$ 89.901,62(OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REAJUSTE CONTRATUAL DE 8,74% DO ÍNDICE INCC, REFERENTE AO SALDO ATUAL DO CONTRATO. ALTERANDO A CLÁUSULA SÉTIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PROCESSO Nº 049/2023

PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **BUENO DE CASTRO E FERREIRA DOS SANTOS LTDA CNPJ : 09.400.319/0001-89** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo de realinhamento de preços, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. **Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUENO DE CASTRO E FERREIRA DOS SANTOS LTDA CNPJ : 09.400.319/0001-89**, denominada como **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE REALINHAMENTO nos termos do processo Licitatório nº 049/2023, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo Realinhamento de preços, começando a vigorar a partir da data de 10 De Dezembro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1- dos itens com o valor do contrato, conforme segue:

item 01 do valor do contrato R\$ 125,66 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)

item 02 do valor do contrato R\$ 174,25 (cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

item 03 do valor do contrato R\$ 254,75 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

item 04 do valor do contrato R\$ 146,66 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

1.2- para os valores realinhados conforme segue:

item 01 para R\$ 157,07 (cento e cinquenta e sete reais e sete centavos)

item 02 para R\$ 217,81 (duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)

item 03 para R\$ 318,43 (trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)

item 04 para R\$ 183,32 (cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, em 10 de Dezembro de 2024.

MARCELO DE AQUINO

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Prefeito Municipal

BUENO DE CASTRO E FERREIRA DOS SANTOS LTDA

CNPJ : 09.400.319/0001-89

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, I, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 73/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento e Implantação da Solução Contagie de Aprendizagem, incluindo o material didático, para uso diário e desenvolvimento das atividades de rotina dos centros de educação infantil municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste - MT. Que trata da contratação da empresa: **CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.938.140/0001-76, no valor global de R\$ 112.746,00 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e seis reais), vem **RATIFICAR** o Termo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da

referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Glória D'Oeste – MT, 10 de dezembro de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Pregoeira e sua Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n° 030/2024 de 01 de fevereiro de 2024, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Eletrônico n° 009/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, qual tem por ob-

jeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica **prorrogada a data de abertura** desta licitação que ocorrerá no dia **23 de dezembro de 2024, às 09:00hs (nove horas) – HORÁRIO DE BRASÍLIA**, na **PLATAFORMA LICITANET**: www.licitanet.com.br. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do WhatsApp: (66) 98149-0250.

Itanhangá – MT, 10 de dezembro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL N° 737/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Itanhangá e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 - 2025 para o exercício 2025, prevista na Lei 584/2021 de 03 de setembro de 2021.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2022–2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão está baseada no Art. 9º da Lei Municipal n° 584/2021 de 03 de setembro de 2021, onde apresentaremos os seguintes Anexos:

I - Anexo de Conferência da Despesa;

II - Demonstrativo de Impactos no Planejamento;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de dezembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

VISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DO PPA 2022 – 2025.

Lei n°. 737, de 09 de dezembro de 2024 – da Revisão do PPA 2022-2025.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, através do Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios da **Revisão do PPA 2022-2025**, publicada acima nesta edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>.

CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL N° 739/2024

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhangá para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025, Estima a Receita Bruta em R\$ 70.578.050,00 (setenta milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cinquenta reais), e a Receita Líquida em R\$ 62.600.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 62.600.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

I - Administração Direta soma o total de R\$ 62.600.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais):

a) Prefeitura Municipal R\$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais);

b) Câmara Municipal R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2025 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 15.217.723,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 47.382.277,00
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 62.496.500,00
Receitas de Capital	R\$ 103.500,00
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2025
---------	----------

RECEITAS CORRENTES	R\$ 62.496.500,00
Impostos, Taxas e Contrib. Melh.	R\$ 9.531.487,00
Contribuições	R\$ 310.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.000.260,00
Receita De Serviços	R\$ 1.250.000,00
Transferências Correntes	R\$ 50.315.753,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 89.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 103.500,00
Alienação De Bens	R\$ 103.500,00
Total	R\$ 62.600.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1) Por Órgãos da Administração

01 CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.900.000,00
001 Câmara Municipal	R\$ 2.900.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.315.192,43
001 Departamento Administrativo Do Gabinete	R\$ 913.500,00
002 Unidade De Controle Interno	R\$ 222.000,00
003 Procuradoria Geral Do Município	R\$ 179.692,43
03 SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 2.467.280,00
001 Departamento De Tesouraria	R\$ 2.417.280,00
002 Departamento De Tributação	R\$ 50.000,00
04 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 19.602.118,00
001 Departamento Administrativo Educacional	R\$ 18.985.358,00
002 Fundo Municipal De Educação	R\$ 4.000,00
004 Departamento De Cultura	R\$ 612.760,00
05 SEC. SAUDE	R\$ 13.616.923,00
001 Departamento Administrativo	R\$ 1.038.070,00
002 Fundo Municipal De Saúde	R\$ 2.342.290,00
003 Departamento De Atenção Básica	R\$ 5.812.754,00
004 Departamento De Vigilância Em Saúde	R\$ 338.775,00
005 Departamento De Média Complexidade	R\$ 4.085.034,00
06 SEC. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.618.360,00
001 Departamento De Agricultura	R\$ 1.608.360,00
002 Fundo Municipal De Meio Ambiente	R\$ 10.000,00
07 SEC. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.670.430,00
001 Departamento De Administração E Controle	R\$ 4.640.430,00
002 Departamento De Recursos Humanos	R\$ 30.000,00
08 SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 1.600.800,00
001 Departamento De Assistência Social	R\$ 10.000,00
002 Fundo Municipal De Assistência Social	R\$ 1.129.340,00
003 Conselho Tutelar	R\$ 448.460,00
004 Departamento De Habitação	R\$ 1.000,00
005 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 12.000,00
09 SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO	R\$ 13.325.430,00
001 Departamento Administrativo De Obras	R\$ 4.439.050,00
002 Departamento De Infraestrutura Urbana	R\$ 2.148.000,00
003 Departamento De Oficina E Manutenção	R\$ 2.542.080,00
004 Dpto De Estradas Vicinais E Serviços Rurais	R\$ 1.646.000,00
005 Departamento De Arborização, Jardinagem E Limpeza	R\$ 1.642.000,00
006 Departamento De Água E Esgoto	R\$ 908.300,00
10 SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO	R\$ 779.570,00
001 Departamento Administrativo	R\$ 338.570,00
002 Departamento De Esporte	R\$ 370.000,00
003 Departamento De Lazer	R\$ 71.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 703.896,57
999 Reserva De Contingencia	R\$ 703.896,57
Total Geral	R\$ 62.600.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 53.160.828,43
Despesas de Capital	R\$ 8.735.275,00
Reserva de Contingência	R\$ 703.896,57
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

3) Por Funções de Governo:

01 Câmara Municipal	R\$ 2.900.000,00
02 Gabinete Do Prefeito	R\$ 1.315.192,43

03 Sec. Finanças e Planejamento	R\$ 2.467.280,00
04 Sec. Educação e Cultura	R\$ 19.602.118,00
05 Sec. Saúde	R\$ 13.616.923,00
06 Sec. Agric. Indus. com. e Meio Ambiente	R\$ 1.618.360,00
07 Sec. Administração	R\$ 4.670.430,00
08 Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho	R\$ 1.600.800,00
09 Sec. Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento	R\$ 13.325.430,00
10 Sec. Esportes Lazer e Turismo	R\$ 779.570,00
99 Reserva de Contingencia	R\$ 703.896,57
Total Geral	R\$ 62.600.000,00

4) Por Programas:

0001 Gestão das Ações Do Legislativo	R\$ 2.900.000,00
0002 Gestão Pública Eficiente e Eficaz	R\$ 10.295.332,43
0003 Itanhanga - Mais Obras	R\$ 7.088.367,00
0004 Educação Transformadora	R\$ 17.833.990,00
0005 Ampliação/Modernização da Infraestrutura Municipal	R\$ 584.000,00
0006 Operações Especiais	R\$ 1.546.001,00
0007 Moradia e Qualidade de Vida	R\$ 1.000,00
0008 Cultura em Movimento	R\$ 612.760,00
0009 Gestão do Sus	R\$ 1.028.070,00
0010 Atenção Básica a Saúde	R\$ 6.032.754,00
0011 Atendimento a Média e Alta Complexidade em Saúde	R\$ 5.494.334,00
0012 Assistência Farmacêutica	R\$ 27.605,00
0013 Vigilância em Saúde	R\$ 362.160,00
0014 Políticas Públicas para o Agronegócio	R\$ 413.000,00
0015 Meio Ambiente Sustentável	R\$ 10.000,00
0016 Proteção e Desenvolvimento Social	R\$ 929.780,00
0017 Esporte e Qualidade de Vida	R\$ 608.570,00
0018 Bolsa Família e Cadastro Único	R\$ 32.000,00
0019 Infraestrutura de Transporte	R\$ 4.888.080,00
0020 Água Potável e Saneamento Básico para Todos	R\$ 908.300,00
9999 Reserva de Contingencia	R\$ 703.896,57
Total geral	R\$ 62.600.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

Grupo de Despesa	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES	R\$ 53.160.828,43
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.740.437,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 415.001,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 27.005.390,43
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.735.275,00
Investimentos	R\$ 8.235.275,00
Amortização da Dívida	R\$ 500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 703.896,57
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

6) Por Modalidades de Aplicação:

Nat. Desp.	Mod. Aplicação	Descrição	Valores em r\$
31	90	Pessoal e Encargos - Aplicação direta	R\$ 25.693.224,00
31	71	Pessoal e Encargos - Consórcios Públicos	R\$ 47.213,00
32	90	Juros da Dívida - Aplicação Direta	R\$ 415.001,00
33	50	Outras Desp. Correntes - Contribuições	R\$ 861.000,00
33	71	Outras Desp. Correntes - Consórcios Públicos	R\$ 2.235.369,00
33	90	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	R\$ 23.909.021,43
44	71	Investimentos - Consórcios Públicos	R\$ 55.708,00
44	90	Investimentos - Aplicação Direta	R\$ 8.179.567,00
46	90	Amortização de Dívida - Aplicação Direta	R\$ 500.000,00
99	99	Reserva de Contingência	R\$ 703.896,57
TOTAL GERAL			R\$ 62.600.000,00

Art. 4º São partes integrantes da presente lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de dezembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal **LEI MUNICIPAL Nº 739/2024**

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhangá para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025, Estima a Receita Bruta em R\$ 70.578.050,00 (setenta milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cinquenta reais), e a Receita Líquida em R\$ 62.600.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais), e **Fixa a Despesa em R\$ 62.600.000,00** (sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

I - Administração Direta soma o total de R\$ 62.600.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais):

a) Prefeitura Municipal R\$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais);

b) Câmara Municipal R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2025 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 15.217.723,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 47.382.277,00
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 62.496.500,00
Receitas de Capital	R\$ 103.500,00
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2025
RECEITAS CORRENTES	R\$ 62.496.500,00
Impostos, Taxas e Contrib. Melh.	R\$ 9.531.487,00
Contribuições	R\$ 310.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.000.260,00
Receita De Serviços	R\$ 1.250.000,00
Transferências Correntes	R\$ 50.315.753,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 89.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 103.500,00
Alienação De Bens	R\$ 103.500,00
Total	R\$ 62.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1) Por Órgãos da Administração

01 CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.900.000,00
001 Câmara Municipal	R\$ 2.900.000,00

02 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.315.192,43
001 Departamento Administrativo Do Gabinete	R\$ 913.500,00
002 Unidade De Controle Interno	R\$ 222.000,00
003 Procuradoria Geral Do Município	R\$ 179.692,43
03 SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 2.467.280,00
001 Departamento De Tesouraria	R\$ 2.417.280,00
002 Departamento De Tributação	R\$ 50.000,00
04 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 19.602.118,00
001 Departamento Administrativo Educacional	R\$ 18.985.358,00
002 Fundo Municipal De Educação	R\$ 4.000,00
004 Departamento De Cultura	R\$ 612.760,00
05 SEC. SAUDE	R\$ 13.616.923,00
001 Departamento Administrativo	R\$ 1.038.070,00
002 Fundo Municipal De Saúde	R\$ 2.342.290,00
003 Departamento De Atenção Básica	R\$ 5.812.754,00
004 Departamento De Vigilância Em Saúde	R\$ 338.775,00
005 Departamento De Média Complexidade	R\$ 4.085.034,00
06 SEC. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.618.360,00
001 Departamento De Agricultura	R\$ 1.608.360,00
002 Fundo Municipal De Meio Ambiente	R\$ 10.000,00
07 SEC. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.670.430,00
001 Departamento De Administração E Controle	R\$ 4.640.430,00
002 Departamento De Recursos Humanos	R\$ 30.000,00
08 SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 1.600.800,00
001 Departamento De Assistência Social	R\$ 10.000,00
002 Fundo Municipal De Assistência Social	R\$ 1.129.340,00
003 Conselho Tutelar	R\$ 448.460,00
004 Departamento De Habitação	R\$ 1.000,00
005 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 12.000,00
09 SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO	R\$ 13.325.430,00
001 Departamento Administrativo De Obras	R\$ 4.439.050,00
002 Departamento De Infraestrutura Urbana	R\$ 2.148.000,00
003 Departamento De Oficina E Manutenção	R\$ 2.542.080,00
004 Dpto De Estradas Vicinais E Serviços Rurais	R\$ 1.646.000,00
005 Departamento De Arborização, Jardinagem E Limpeza	R\$ 1.642.000,00
006 Departamento De Água E Esgoto	R\$ 908.300,00
10 SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO	R\$ 779.570,00
001 Departamento Administrativo	R\$ 338.570,00
002 Departamento De Esporte	R\$ 370.000,00
003 Departamento De Lazer	R\$ 71.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 703.896,57
999 Reserva De Contingencia	R\$ 703.896,57
Total Geral	R\$ 62.600.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 53.160.828,43
Despesas de Capital	R\$ 8.735.275,00
Reserva de Contingência	R\$ 703.896,57
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

3) Por Funções de Governo:

01 Câmara Municipal	R\$ 2.900.000,00
02 Gabinete Do Prefeito	R\$ 1.315.192,43
03 Sec. Finanças e Planejamento	R\$ 2.467.280,00
04 Sec. Educação e Cultura	R\$ 19.602.118,00
05 Sec. Saúde	R\$ 13.616.923,00
06 Sec. Agric. Indus. com. e Meio Ambiente	R\$ 1.618.360,00
07 Sec. Administração	R\$ 4.670.430,00
08 Sec. Desenvolvimento Social e Trabalho	R\$ 1.600.800,00
09 Sec. Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento	R\$ 13.325.430,00
10 Sec. Esportes Lazer e Turismo	R\$ 779.570,00
99 Reserva de Contingencia	R\$ 703.896,57
Total Geral	R\$ 62.600.000,00

4) Por Programas:

0001 Gestão das Ações Do Legislativo	R\$ 2.900.000,00
0002 Gestão Pública Eficiente e Eficaz	R\$ 10.295.332,43
0003 Itanhangá - Mais Obras	R\$ 7.088.367,00
0004 Educação Transformadora	R\$ 17.833.990,00

0005 Ampliação/Modernização da Infraestrutura Municipal	R\$ 584.000,00
0006 Operações Especiais	R\$ 1.546.001,00
0007 Moradia e Qualidade de Vida	R\$ 1.000,00
0008 Cultura em Movimento	R\$ 612.760,00
0009 Gestão do Sus	R\$ 1.028.070,00
0010 Atenção Básica a Saúde	R\$ 6.332.754,00
0011 Atendimento a Média e Alta Complexidade em Saúde	R\$ 5.494.334,00
0012 Assistência Farmacêutica	R\$ 27.605,00
0013 Vigilância em Saúde	R\$ 362.160,00
0014 Políticas Públicas para o Agronegócio	R\$ 413.000,00
0015 Meio Ambiente Sustentável	R\$ 10.000,00
0016 Proteção e Desenvolvimento Social	R\$ 929.780,00
0017 Esporte e Qualidade de Vida	R\$ 608.570,00
0018 Bolsa Família e Cadastro Único	R\$ 32.000,00
0019 Infraestrutura de Transporte	R\$ 4.888.080,00
0020 Água Potável e Saneamento Básico para Todos	R\$ 908.300,00
9999 Reserva de Contingência	R\$ 703.896,57
Total geral	R\$ 62.600.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

Grupo de Despesa	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES	R\$ 53.160.828,43
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.740.437,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 415.001,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 27.005.390,43
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.735.275,00
Investimentos	R\$ 8.235.275,00
Amortização da Dívida	R\$ 500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 703.896,57
Total Geral:	R\$ 62.600.000,00

6) Por Modalidades de Aplicação:

Nat. Desp.	Mod. Aplicação	Descrição	Valores em R\$
31	90	Pessoal e Encargos - Aplicação direta	R\$ 25.693.224,00
31	71	Pessoal e Encargos - Consórcios Públicos	R\$ 47.213,00
32	90	Juros da Dívida - Aplicação Direta	R\$ 415.001,00
33	50	Outras Desp. Correntes - Contribuições	R\$ 861.000,00
33	71	Outras Desp. Correntes - Consórcios Públicos	R\$ 2.235.369,00
33	90	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	R\$ 23.909.021,43
44	71	Investimentos - Consórcios Públicos	R\$ 55.708,00
44	90	Investimentos - Aplicação Direta	R\$ 8.179.567,00
46	90	Amortização de Dívida - Aplicação Direta	R\$ 500.000,00
99	99	Reserva de Contingência	R\$ 703.896,57
TOTAL GERAL			R\$ 62.600.000,00

Art. 4º São partes integrantes da presente lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de dezembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

VISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2025.

Lei nº. 739, de 09 de dezembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária Anual – 2025.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, através do Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios da **LOA – Lei Orçamentária Anual – 2025**, publicada acima nesta edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>.

CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 740/2024

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentário na **LOA – Lei Orçamentária Anual** do Município de Itanhangá para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares por Anulação total ou parcial de dotações, do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 20% (vinte por cento), do total previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, que perfaz o montante de R\$ 62.600.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 12.520.000,00 (Doze milhões e quinhentos e vinte mil reais).

Art. 2º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de **créditos Adicionais** suplementares, ao seu orçamento até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 42 e do inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de **créditos Adicionais** suplementares ao seu orçamento, o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 em conformidade com o inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares ao seu orçamento, financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

Art. 5º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares ao seu orçamento à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive

os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de dezembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 738/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2025 do Município de Itanhangá – Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2025”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas; II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023, a orçada para 2024 e a estimativa para 2025;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de **20% (Vinte por cento)** da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 18. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despende esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VIII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Municipal 075/2017 do Município de Itanhangá-MT.

Art. 54. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de dezembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

VISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025.**Lei nº. 738, de 09 de dezembro de 2024 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025.**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, através do Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025**, publicada acima nesta edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PORTARIA Nº 0418/2024**

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas de Gêneros Alimentícios para Serem Distribuídas à Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social e Econômica Atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 093/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/12/2024	VIGÊNCIA: 10/12/2025
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL LUAR LTDA EPP	
VALOR: R\$ 245.878,00(Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA	MATRÍCULA: 1208
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1047
FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA	MATRÍCULA: 1089

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA
GESTOR (A)

PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO
Fiscal titular

CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA
Fiscal suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/12/2024 a 10/01/2025.

EXTRATO ATA SRP: N° 093/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas de Gêneros Alimentícios para Serem Distribuídas à Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social e Econômica Atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 10/12/2024 até 10/12/2025

Detentora do Registro de Preços: COMERCIAL LUAR LTDA EPP

Valor R\$ 245.878,00(Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais)

ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS PREVI-ITAÚBA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas e 40 minutos, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos SR. Fernando Salles Micheletti presidente da Comissão de Investimentos da PREVI-ITAÚBA, e a Sra. Rose Maria Montanari membro da comissão de investimentos e a SRA Claudia Simara Martins de Oliveira secretária da comissão de investimentos da PREVI-ITAÚBA, deu início agradecendo a presença de todos e explanando sobre a pauta do dia, portfólio de investimentos referentes ao 2º semestre de 2024. A Comissão constatou-se que apesar dos lucros não atingirem os valores projetados inicialmente, os fundos permaneceram com resultado positivo, o que foi considerado satisfatório, dadas as condições de mercado enfrentadas, dentre elas: i) o aumento na volatilidade do mercado, ii) mudanças no cenário macroeconômico, etc. Assim, o Comitê destacou que, embora as metas iniciais não tenham sido plenamente atingidas, a estratégia adotada mostrou-se sólida, garantindo resultados positivos no fechamento do período. O Comitê ressaltou que os gastos com o 13º salário estavam dentro das expectativas, mas contribuíram para a redução dos lucros projetados. Ainda assim, as estratégias adotadas garantiram a manutenção do saldo positivo nos fundos. Durante a reunião, foi destacada a performance e os benefícios oferecidos pelo Fundo BB PREVID Fluxo Renda Fixa. O Comitê elogiou a facilidade e praticidade operacional desse fundo, que tem se mostrado uma solução eficaz para a manutenção de liquidez, segurança e rentabilidade, especialmente diante de compromissos financeiros relevantes, como o pagamento de benefícios e despesas fixas. Por fim, a Comissão enfatizou sobre a realização de reunião ainda neste ano para fins de elaboração do Plano Anual de Investimento – PAI.

Não havendo mais nada a se tratar o Presidente da comissão de Investimentos SR. Fernando Salles Micheletti agradeceu a presença de todos os conselheiros, e solicitou a Secretária que lavrasse a presente ata que vai por todos assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO N° 19198/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO N° 19198/2024

Data assinatura: 22/11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT

Contratada: R.L. DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 34.171.524/0001-67

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAL LÚDICO

Vigência: 22/11/2024 à 31/12/2024

Dispensa Especial nº 008/2024

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 077/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 077/2024

Data assinatura: 05/12/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: PARQUE DE DIVERSÕES XAVIER LTDA, CNPJ: 02.715.880/0001-08

Valor Global: R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL “LO-CAC?ÃO COM SERVIC?OS DE INSTALAC?ÃO, MANUTENC?ÃO E DESINSTALAC?ÃO DE ENFEITES DESTINADOS À ORNAMEN-TAC?ÃO NATALINA”, A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PÚBLICOS E ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO

Data da vigência: 05/12/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATA-****

ÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANU-TENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS OPERACI-ONAIIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT cujas especifica-ções detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e www.itiqira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **08 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://blcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiqira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 10 de dezembro de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

**COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 19199/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 19199/2024

Data assinatura: 22/11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: R.L. DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 34.171.524/0001-67

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LO-CAÇÃO DE MATERIAL LÚDICO

Vigência: 22/11/2024 à 31/12/2024

Dispensa Especial nº 008/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA**

PORTARIA INTERNA Nº 007/2024/SME/ITIQUIRA/MT

Dispõe sobre a divulgação da relação dos Professores da Rede Municipal de Ensino inscritos para mudança de lotação no âmbito do município de Itiquira/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar a mudança de lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itiquira/MT,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 684 de 02 de julho de 2010, a qual institui o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos (PCCV), em seu artigo 70, inciso 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação dos Professores da Educação Básica inscritos para a mudança de lotação no âmbito do município de Itiquira/MT, conforme Portaria Interna n.º 006/2024/SME/ITIQUIRA/MT, publicada dia 13 de novembro de 2024, segue quadro de vagas abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	PEDAGOGIA	PORT.	HIST.	MAT		
CMEI Zelavir José Wans	05	00	00	00		
EMEI Profª Maria Inês Inácio de Jesus	05	00	00	00		
EMEB Santo Antônio do Paraíso	01	00	00	00		
EMEB São João Batista	02	01	01	01		
EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	01	01	00	01		
EMEB Francisco Andrea Marchett	02	00	01	00		
EMEB Anfilóbio de Souza Campos	00	00	00	01		
EM José Rodrigues da Silva	00	00	00	00		
TOTAL	16	02	02	03		
SOLICITAÇÕES REALIZADAS						
NOME	MAT.	CONCURSO	UNIDADE ESCOLAR DE CONCURSO	UNIDADE ESCOLAR – SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO	PONTUAÇÃO CONTAGEM DE PONTOS Dezembro/23 para o ano letivo de 2024	DECISÃO
Adriana Corvelo da Silva Data posse: 05/06/2024	2913	Professor II – Pedagogia	EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	EMEB Santo Antônio do Paraíso	Não se aplica (tomou posse após o período)	DEFERIDA
Elza Pinheiro da Silva Data posse: 23/02/2023	1489	Professor II - Português	EMEB Francisco Andrea Marchett	EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	Não se aplica (estava de licença maternidade no período)	DEFERIDA

Tânia Marin Data posse: 16/08/2023	2806	Professor II - Pedagogia	EMEB Francisco Andrea Marchett	EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	35,0	DEFERIDA
Maurinete Galдина de Jesus Data posse: 23/02/2023	1444	Professor II - Pedagogia	EMEB Francisco Andrea Marchett	EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	28,5	INDEFERIDA
Laureana Peixoto de Azevedo Data posse: 04/04/2024	2861	Professor II - Pedagogia	EMEB Francisco Andrea Marchett	EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	Não se aplica (tomou posse após o período)	INDEFERIDA

Art. 2º Conforme Portaria Interna n.º 006/24, as Unidades Escolares que obtiveram mais inscrições de professores solicitando mudança de lotação que o número de vagas disponibilizadas, foi realizado o preenchimento de acordo com as vagas apresentadas levando em conta a pontuação obtida na contagem de pontos para o ano letivo de 2024.

Art. 3º O Professor que obteve sua solicitação DEFERIDA deverá participar da contagem de pontos para o ano letivo de 2025 na Unidade a qual solicitou a mudança de lotação na data de 16 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 10 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

COORDENADORIA DE COMPRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 20334/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 015/2024

Empenho nº 20334/2024 – Autorização de Fornecimento nº 8424/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O APARELHO DE RADIOGRAFIA CARESTREAM HEALTH, INC. PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO PA ADROALDO GATTO., no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.5476.929/0003-97, com o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Itiquira/MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURIDICA LEI Nº 1.320 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Itiquira, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelas normas estabelecidas nesta Lei, de forma a garantir a proteção do seu direito à vida, à dignidade e à liberdade, atendendo às suas condições peculiares de desenvolvimento, em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços e programas especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Serviços de proteção jurídico-social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar e a adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, de portadores de necessidades específicas de saúde ou de grupo de irmãos.

§ 1º O Município destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, ao promover a criação, alteração ou extinção de serviços e programas oficiais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, deverá solicitar a prévia orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º Os serviços e programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

III – Conselho Tutelar – CT.

Art. 4º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I – orientação e apoio sociofamiliar.

II – serviços de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

III – proteção jurídico-social.

IV – colocação familiar.

V – acolhimento institucional.

VI – prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas.

VII – atendimento socioeducativo em meio aberto, nas modalidades de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

VIII – internação.

§ 1º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e sociedade civil organizada, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a oferta de orientação, apoio e tratamento à família.

§ 2º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas gerais para organização, bem como exigir a criação e/ou adequação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º da presente lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo e da Sociedade Civil no sentido de sua efetiva implantação, fica adequadamente reestruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo orçamento deverá constar os recursos necessários ao seu contínuo funcionamento.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei 8.069/90, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, contemplando as entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse, dentre servidores que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal;

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos dentre membros de Associações, Escolas Públicas e particulares, entidades filantrópicas, pastorais, movimentos religiosos ou organizações de profissionais de classe das áreas de Direito, Educação, Assistência Social, Psicologia, saúde, entre outros, com sede no Município há mais de 01

(um) ano, por decisão do colegiado de suas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias após a seleção do Fórum DCA (Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente) convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os subseqüentes processos de renovação dos conselheiros representantes da sociedade civil serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

§ 4º Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente comunicado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das Entidades não Governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será:

I – vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos municipais, no caso de representantes do Poder Executivo.

II – de 02 anos para os representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A eventual substituição dos representantes da Sociedade Civil Organizada que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, seguindo os parâmetros da Resolução nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

SEÇÃO II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros.

Art. 10. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá o Presidente, Vice-presidente, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 11. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, cabe ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária, onde a matéria discutida será decidida.

Parágrafo único. Os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão convocar reunião extraordinária com antecedência de 08 dias, caso a matéria seja relevante à prioridade absoluta de crianças e adolescentes, em qualquer área de atendimento dos 5 grupos dos direitos fundamentais previstos na CF/88.

Art. 12. Quando em ausência ou impedimento do presidente, as atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, observado o quórum mínimo previsto no regimento interno, sendo necessário a presença de um deles para realização da plenária e na falta ou impedimento de ambos a plenária será remarcada.

Art. 13. Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 1º A cassação do mandato dos representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Em sendo cassado o mandato do conselheiro representante do Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará, no prazo de 24 horas ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público para a tomada das providências necessárias a imediata nomeação de novo membro, bem como a apuração de responsabilidade administrativa ao cassado.

§ 3º Em sendo cassado mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil organizada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 14. Será excluída a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a entidade que:

I – deixar de comparecer injustificadamente, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano.

II – for condenada, em procedimento para apuração de irregularidades em entidade de atendimento, a alguma das sanções previstas no art. 97, II, alíneas "b" a "d", da Lei 8.069/90.

III – perder, por qualquer outra razão, o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será imediatamente convocado o Fórum DCA para que seja escolhida a nova entidade que suprirá a vaga existente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – auxiliar na formulação e execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, o plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto na Lei nº 8.069/90 e na Resolução 105 do Conanda.

II – promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – sugerir prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social direcionada ao atendimento de crianças e adolescentes.

IV – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos

Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

V – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VI – indicar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

VII – proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da lei nº 8069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedado o funcionamento.

VIII – fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas, aplicando, havendo necessidade, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar.

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XI – solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

XII – receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XIV – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

Art. 16. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao município de Itiquira, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 17. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.

II – a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial através das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, da qual deverá constar, no mínimo:

I – estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação do CNPJ.

II – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria.

III – relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários.

IV – documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários.

V – descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com a sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução.

VI – relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória.

VII – prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 19. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada Resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios legais norteadores da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 20. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das providências legais cabíveis.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá ordinariamente, mensalmente, em data, local e horário a serem definidos pelo Regimento Interno do órgão, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária.

§ 1º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o regimento interno do órgão.

§ 2º A realização de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§ 3º A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será previamente comunicada aos con-

selheiros titulares e suplentes, Conselhos Tutelares, nos moldes previstos no caput.

§ 4º As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o quórum mínimo.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 6º As deliberações e resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no diário oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do executivo.

§ 7º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à presidência do órgão a tomada das providências necessárias para tanto.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23. Fica reformulado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador de recursos que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II – transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

V – resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

VII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais.

VIII – pelos recursos provenientes de convênios e de abatimentos legal do imposto de renda.

IX – por doações de entidades nacionais e internacionais.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. Fica mantido o Conselho Tutelar de Itiquira, criado pela Lei Municipal nº 900/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de

competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itiquira, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Itiquira constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 27. Fica fixado o âmbito territorial de competência dos Conselhos Tutelares do Município de Itiquira/MT da seguinte forma:

I – Conselho Tutelar da Região I, sede de Itiquira/MT, sendo 05 (cinco) Conselheiros titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação.

II – Conselho Tutelar da Região II, Distrito de Ouro Branco do Sul, sendo 05 (cinco) titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação.

Parágrafo único. Caberá à gestão municipal definir a localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

II – custeio com remuneração e formação continuada.

III – custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações.

IV – manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 29. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I – Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população.

II – Sala reservada para o atendimento e a recepção do público.

III – Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes.

IV – Sala reservada para os serviços administrativos.

V – Sala reservada para reuniões.

VI – Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII – Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Pode ser lotado em cada Conselho Tutelar, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 30. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT, ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA as capacidades necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 33. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado por dois membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 34. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame.

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990.

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei.

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria.

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 39. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 40. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I – reconhecida idoneidade moral.

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos.

III – residência no Município.

IV – conclusão do Ensino Médio.

V – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X – ser sido considerado apto em avaliação psicológica.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 41. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 42. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 43. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 44. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 45. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 46. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 47. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem.

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal.

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia.
- b) transporte aos eleitores.
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta.
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de alicia-mento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 48. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 47 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 51. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 52. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato será o seu próprio fiscal para o local de votação do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença dos candidatos na mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Mi-

nistério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 54. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa.
- II – o colegiado.
- III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 56. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 57. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 58. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações.

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias.

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar.

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar.

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar.

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso.

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar.

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários.

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas.

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência.

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar.

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar.

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado.

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 59. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena.

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes.

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional.

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar.

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais.

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares.

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar.

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 60. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo.

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados.

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável.

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento.

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 61. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular.

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções.

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado.

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições.

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno.

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei.

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação.

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo.

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho.

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais.

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, apresentando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo.

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público.

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade.

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 62. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 63. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 64. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 65. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 66. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável.

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 67. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medi-

das restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 68. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal.

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis.

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA.

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia.

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal.

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares.

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 69. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adoles-

cente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 70. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 71. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção.

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados.

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei.

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados.

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções.

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços inter-setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas

pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 72. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 73. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 74. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2o Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articu-

lação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 75. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 76. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 77. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 78. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 79. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 80. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no

âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 81. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 82. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas.

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública.

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 83. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições.

III – exercer qualquer outra função pública ou privada.

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional.

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço.

VI – recusar fé a documento público.

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço.

VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade.

IX – proceder de forma desidiosa.

X – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível.

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente.

XII – ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições.

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição.

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XVI – atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades.

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho.

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares.

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço.

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares.

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas.

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem.

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta.

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro.

XXV – cometer crime contra a Administração Pública.

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias.

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho.

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa.

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa.

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 60 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Art. 84. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência.

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

III – destituição da função.

Art. 85. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 86. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o

disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

DA VACÂNCIA

Art. 87. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia.

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal.

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função.

V – falecimento.

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, sem a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 88. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função.

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 89. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade

for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 90. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 91. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 92. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 3.286,19, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 93. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 94. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária.

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

III – licença-maternidade.

IV – licença-paternidade.

V – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao ITIPREV.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 95. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 96. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal nº 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

DAS FÉRIAS

Art. 97. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Itiquira.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 98. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 99. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 100. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 101. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 102. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 103. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 104. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 105. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos.

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro.

III – para paternidade.

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

V – em virtude de casamento.

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada formalmente durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 106. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 107. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 109. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 110. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 111. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Paço Municipal “**Rosa Pereira Campos**”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de dezembro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE COMPRAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2023**

Nº 044/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICACOES

CNPJ: 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 028/2023, assinado em 03/12/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (03/12/2024), findando o seu prazo em 03/12/2025;

**COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 20335/2024**

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 052/2024

Empenho nº 20335/2024 – Autorização de Fornecimento nº 8423/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de EMPRESA CONFEÇÃO EM GERAL – PRODUTOS ARTESANAIS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa DAY ARTES ARTESANATOS EM MDF LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.269.536/0001-02, com o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Itiquira/MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
034/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido á Impugnação ao Edital do Processo licitatório, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA UTILIZADOS PELA LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA-MT**”, para devida análise ao Edital licitatório.

Jaciara-MT, 10 de Dezembro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall’Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

EXTRATO ADITIVO Nº. 009/2024 AO CONTRATO N.º 028/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** KAI-ABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA; **OBJETO:** ADITIVO DE VALOR POR ACRÉSCIMO DE ADEQUAÇÃO DA PANILHA E AMPLIAÇÃO DE METAS fica acrescido o valor R\$ 98.565,26 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 028/2022; **ASSINATURA:** 05/12/2024.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
066/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
ITEM.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 066/2024

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 066/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 20.11.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP**, inscrita com CNPJ 22.627.453/0001-85, sendo vencedora com valor global de R\$ 9.534,36 (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) – **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita com CNPJ 00.802.002/0001-02, sendo vencedora com valor global de R\$ 126.713,75 (cento e vinte e seis mil setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos) **ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 52.415.955/0001-03, sendo vencedora com valor global de R\$ 4.379.12 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e doze centavos). **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA**, inscrita com CNPJ 36.979.350/0001-99, sendo vencedora com valor global de R\$ 19.707,40 (dezenove mil setecentos e sete reais e quarenta cen-

tavos). **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita com CNPJ 05.905.525/0001-90, sendo vencedora com valor global de R\$ 12.852,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais). **BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita com CNPJ 31.282.018/0001-57, sendo vencedora com valor global de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com CNPJ 26.457.348/0001-04, sendo vencedora com valor global de R\$ 32.354,50 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita com CNPJ 21.137.143/0001-10, sendo vencedora com valor global de R\$ 2.924,35 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com CNPJ 07.847.837/0001-10, sendo vencedora com valor global de R\$ 90.023,87 (noventa mil e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). **CIRÚRGICA OESTE LTDA**, inscrita com CNPJ 52.141.816/0001-39, sendo vencedora com valor global de R\$ 1.331.113,40 (um milhão trezentos e trinta e um mil cento e treze reais e quarenta centavos). **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI**, inscrita com CNPJ 07.626.776/0001-60, sendo vencedora com valor global de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais). **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita com CNPJ 46.962.122/0001-60, sendo vencedora com valor global de R\$ 13.708,00 (treze mil setecentos e oito reais). **DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita com CNPJ 06.316.353/0001-81, sendo vencedora com valor global de R\$ 8.998,65 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). **E.R. CASSIANO EMBALAGEM**, inscrita com CNPJ 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com valor global de R\$ 1.129.878,90 (um milhão cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos). **ENDOTECH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ 03.704.024/0001-10, sendo vencedora com valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com CNPJ 22.803.038/0001-35, sendo vencedora com valor global de R\$ 621.885,33 (seiscentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 17.472.278/0001-64, sendo vencedora com valor global de R\$ 318.056,50 (trezentos e dezoito mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). **GTMED- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita com CNPJ 39.707.683/0001-57, sendo vencedora com valor global de R\$ 33.290,00 (trinta e três mil duzentos e noventa reais). **HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 41.500.407/0001-65, sendo vencedora com valor global de R\$ 90,00 (noventa reais). **HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MÉDICOS HOSP**, inscrita com CNPJ 13.994.852/0001-93, sendo vencedora com valor global de R\$ 16.290,80 (dezesseis mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos). **HRMEDICAL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita com CNPJ 31.445.696/0001-93, sendo vencedora com valor global de R\$ 51.360,01 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais e um centavo). **I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**, inscrita com CNPJ 18.031.325/0001-05, sendo vencedora com valor global de R\$ 12.890,45 (doze mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). **INDÚSTRIAS H. A. BARONE LTDA**, inscrita com CNPJ 04.040.383/0001-82, sendo vencedora com valor global de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 23.829.339/0001-09, sendo vencedora com valor global de R\$ 2.038,50 (dois mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**, inscrita com CNPJ 78.742.491/0001-33, sendo vencedora com valor global de R\$ 102.497,22 (cento e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos). **KIENTRO BRASIL LTDA**, inscrita com CNPJ 19.717.870/0001-04, sendo vencedora com valor global de R\$ 6.419,74 (seis mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). **L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LT-**

DA, inscrita com CNPJ 45.949.604/0001-17, sendo vencedora com valor global de R\$ 8.009,28 (oito mil e nove reais e vinte e oito centavos). **L.A. DALLA PORTA JUNIOR**, inscrita com CNPJ 11.145.401/0001-56, sendo vencedora com valor global de R\$ 64.147,84 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). **MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, inscrita com CNPJ 05.823.205/0001-90, sendo vencedora com valor global de R\$ 16.958,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais). **MCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 44.572.364/0001-11, sendo vencedora com valor global de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais). **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 94.389.400/0001-84, sendo vencedora com valor global de R\$ 42.064,50 (quarenta e dois mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 25.463.374/0001-74, sendo vencedora com valor global de R\$ 17.519,80 (dezessete mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos). **MOLVIMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI**, inscrita com CNPJ 36.658.639/0001-06, sendo vencedora com valor global de R\$ 6.751,13 (seis mil setecentos e cinquenta e um reais e treze centavos). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 32.421.421/0001-82, sendo vencedora com valor global de R\$ 29.476,70 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos). **NL COMERCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita com CNPJ 52.541.273/0001-47, sendo vencedora com valor global de R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais). **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita com CNPJ 19.611.064/0001-57, sendo vencedora com valor global de R\$ 5.848,65 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita com CNPJ 29.700.587/0001-23, sendo vencedora com valor global de R\$ 49.229,95 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). **RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita com CNPJ 12.013.255/0001-78, sendo vencedora com valor global de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** inscrita com CNPJ 10.199.538/0001-20, sendo vencedora com valor global de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). **SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNOSTICO LTDA** inscrita com CNPJ 34.182.886/0001-53, sendo vencedora com valor global de R\$ 7.415,50 (sete mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos). **SINOMÉDICA COM PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA** inscrita com CNPJ 10.317.320/0001-23, sendo vencedora com valor global de R\$ 3.758,40 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). **SSG SOLUCOES LTDA** inscrita com CNPJ 46.973.126/0001-43, sendo vencedora com valor global de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita com CNPJ 06.065.614/0001-38, sendo vencedora com valor global de R\$ 34.484,23 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos). **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita com CNPJ 37.882.886/0001-54, sendo vencedora com valor global de R\$ 9.617,81 (nove mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). **VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita com CNPJ 26.657.981/0001-38, sendo vencedora com valor global de R\$ 465.264,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Juara –MT, 10 de dezembro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**REQUERIMENTO SEMA LP E LI SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juruena, CNPJ nº 24.950.461/0001-93, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental, na modalidade de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para o SAA – Sistema de Abastecimento de Água com captação, adução, tratamento, distribuição de água – ETA da sede do município de Juruena/MT.

LEI Nº. 1.726, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO**SUMÁRIO**

PREÂMBULO

TÍTULO I

MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Organização do Município

Seção I

Princípios Fundamentais

Seção II

Organização Política e Administrativa

Seção III

Patrimônio Municipal

Seção IV

Competência

Seção V

Criação de Distritos

Seção VI

Guarda Municipal

Seção VII

Intervenção

CAPÍTULO II

Poder Legislativo

Seção I

Disposições Preliminares

Seção II

Instalações e Funcionamento da Câmara Municipal

Subseção I

Instalação

Subseção II

Mesa da Câmara

Subseção III

Comissões

Subseção IV

Seções da Câmara

Subseção V

Convocação Extraordinária da Câmara

Subseção VI

Liberações

Seção III

Vereadores

Subseção I

Números

Subseção II

Remuneração

Subseção III

Licença

Subseção IV

Convocação do Suplente

Subseção V

Vereador Funcionário Público

Subseção VI

Incompatibilidades do Vereador

Seção IV

Atribuições da Câmara

Seção V

Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais

Subseção II

Emenda à Lei Orgânica

Subseção III

Leis

Seção VI

Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO III

Poder Executivo

Seção I

Disposições Preliminares

Seção II

Prefeito e Vice-Prefeito

Subseção I

Posse

Subseção II

Substituição e Sucessão

Subseção III

Licença

Subseção VI

Remuneração

Subseção V

Atribuições do Prefeito

Subseção VI

Responsabilidade do Prefeito

Subseção VII

Modificações dos Mandatos

Seção III

Secretários Municipais

Subseção I
 Disposições Gerais
 Subseção II
 Princípios Fundamentais
 Subseção III
 Organização e da Direção
 Subseção IV
 Gestão e Controle
 Subseção V
 Serviços Privados
 Subseção VI
 Financiamento, Gestão e Planejamento, e do Orçamento
 Subseção VII
 Competência
 Seção IV
 Assistência Social
 Seção V
 Educação
 Seção VI
 Cultura
 Seção VII
 Desporto e Lazer
 Seção VIII
 Meio Ambiente
 Seção IX
 Recursos Hídricos
 Seção X
 Política Urbana
 Seção I
 Disposições Gerais
 Seção II
 Habitação e do Saneamento
 Subseção III
 Transportes
 Seção XI
 Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária
 Seção XII
 Política Industrial e Comercial
 TÍTULO III
 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
 Seção IV
 Participação Popular
 Subseção I
 Consulta Popular
 Subseção II
 Participação Popular
 CAPÍTULO IV
 Distribuições e Orçamentos

Seção I
 Sistema Tributário Municipal
 Subseção I
 Princípios Gerais
 Subseção II
 Limitações do Poder Tributário
 Subseção III
 Impostos do Município
 Subseção IV
 Receitas Tributárias Repartidas
 Seção II
 Orçamentos
 CAPÍTULO V
 Administração Pública Municipal
 Seção I
 Disposições Gerais
 Seção II
 Servidores Públicos Municipais
 Seção III
 Política Salarial
 Seção IV
 Informações, do Direito de Petição, e das Certidões
 Seção V
 Licitações
 TÍTULO II
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
 CAPÍTULO I
 Ordem Econômica e Social do Município
 Seção I
 Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social
 Seção II
 Segurança
 Seção III
 Saúde

LEI Nº. 1.726, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2024

Fica Estruturado, Revisado e Atualizado o Texto da Lei Orgânica do Município de Juruena, por Colmatação Simétrica, na Forma do art. 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

O Plenário da Câmara Municipal de Juruena, aprovou e o Prefeito Municipal Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de Juruena, estado de Mato Grosso, investidos pela Constituição da República na atribuição de elaborar e atualizar a lei basilar de ordem municipal autônoma e democrática, que, fundada no império de justiça social e na participação direta da sociedade civil, instrumentalize a descentralização e a desconcentração do poder político, como forma de assegurar ao cidadão o controle do seu exercício, o acesso de todos à cidadania plena e a convivência em uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, promulgamos, sob a proteção

de Deus, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

TÍTULO I

MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Organização Do Município

Seção I

Princípios Fundamentais

Art. 1º O Município de Juruena, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, objetiva na sua área territorial e dentro de sua competência, o ser desenvolvimento, com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalhador, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder, por decisão dos munícipes pelos seus representantes eleitos ou indiretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, buscando promover o bem comum e a redução das desigualdades econômicas e sociais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outras formas de discriminação.

Art. 1º-A. Todo poder do Município é emanado do povo que o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Mato Grosso e desta Lei Orgânica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O poder é exercido pelo povo mediante: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - plebiscito; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - referendo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - iniciativa popular no processo legislativo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - participação popular nas decisões administrativas e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - ação fiscalizadora sobre a administração pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 1º-B. Constituem os objetivos fundamentais do Município de Juruena: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - constituir uma sociedade livre, justa e solidária; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - garantir o desenvolvimento municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - erradicar a pobreza, a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, religião, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - garantir a efetivação dos direitos humanos individuais e sociais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade, transparência e da legitimidade dos atos do Poder Público a eficiência e a eficácia dos serviços públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil, da educação, da saúde, da cultura, do transporte, da moradia, do abastecimento, do lazer e da assistência social; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - preservar a sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades locais e regionais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - valorizar e desenvolver a sua vocação de centro aglutinador e irradiador da cultura brasileira; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - promover função social da propriedade urbana. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 1º-C. Para atingir os objetivos de que trata o artigo anterior deverá o município: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade, através do seguinte: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

a) assegurar a permanência da cidade enquanto tiver espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

b) preservar a sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

c) proporcionar aos suas habitantes condições de vida compatível com a dignidade humana, justiça social e o bem comum; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

d) priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer, segurança e assistência social. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros municípios na realização de interesses comuns; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população, de sua sede e dos distritos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais demandados pela sociedade; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente, e combater a poluição; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - preservar a moralidade administrativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O Município concorrerá nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, no exercício das funções de acompanhar, legislar e fiscalizar os gastos públicos, nos termos da legislação aplicável. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Poder Executivo compete a prestação dos serviços públicos, composto pelas administrações direta e indireta, conforme dispuser as normas de organização administrativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 3º O Município de Juruena objetivando integrar a organização, planejamento e a execução das funções públicas de interesse da população ou no interesse regional comum, poderá associar-se aos demais Municípios adjacentes, ao Estado e a União.

Art. 4º São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - o Brasão do Município será aprovado e descrito sua identidade visual por lei municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - a Bandeira do Município será confeccionada conforme o padrão e as especificações e regras básicas estabelecidas em lei municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - o Hino do Município de Juruena, composto de música e letra com a identificação de seus autores, aprovado por lei municipal, que regulamentará a forma e as solenidades em que serão obrigatórias a sua execução. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Brasão e a Bandeira serão de uso obrigatório no Município em todas as suas festividades cívicas, sendo que o Brasão deverá ser destacado no cabeçalho de todos os atos legislativos e administrativos publicados pelos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Comemorar-se-á anualmente, no dia 24 de junho a festa do padroeiro de Juruena “São Pedro Apóstolo”, podendo o Chefe do Poder Executivo decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Município de Juruena foi emancipado pela Lei Estadual nº 5.313, de 04 de julho de 1988 e instalado administrativamente em 1989. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º A semana que anteceder o aniversário de emancipação do Município constitui período de comemoração cívica em todo o seu território de Juruena. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 4º-A. Os símbolos do Município de Juruena são considerados patrimônio público, é crime previsto conforme o código penal, falsificá-los, alterá-los e a utilização indevida em proveito próprio ou alheio. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Poder Legislativo Municipal é o guardião dos símbolos municipais, zelando pela sua proteção, uso de forma legal e restauração, cabendo aos órgãos e entidades municipais o uso correto de suas finalidades. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O processo das infrações a que alude este artigo obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção I

Direitos e Garantias Fundamentais

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 4º-B. O Município de Juruena assegura, através de leis e atos normativos, no seu território e nos limites de sua competência, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias fundamentais conferidos pela Constituição da República e do Estado de Mato Grosso, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pelo Brasil e daqueles constantes dos atos internacionais firmados pelo Brasil, a todos que se encontrem em seu território. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A dignidade da pessoa humana; respeitável; protegê-la é obrigação de todo Poder Público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Os direitos fundamentais constituem direito de aplicação imediata e direta. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos no território do Município a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º São direitos sociais, o direito à educação, ao trabalho, à cultura, à moradia, à assistência, a proteção à maternidade, à gestação, à infância, ao idoso e a pessoa com deficiência, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança, que significam uma existência digna. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Todos têm o direito de requerer e obter informações sobre os programas de governo, planos ou projetos do Poder Público, as quais serão prestadas no prazo regulamentado por lei, por deferimento do Chefe do Executivo ou do Presidente da Câmara conforme o caso, ressalvada aquela cujo sigilo será imprescindível à segurança da sociedade e do Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º É passível de punição, nos termos da Lei, o agente público, que no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar direitos constitucionais ao cidadão. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 7º Incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão ou entidade da Administração Pública, o agente público que deixar injustificadamente de sanar, dentro de sessenta dias da data do requerimento do interessado via ouvidoria pública ou Controladoria Geral, omissão que inviabilize o exercício de direito previsto nas Constituições da República ou do Estado ou nesta Lei Orgânica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 8º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiências física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 9º Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com o órgão ou entidade Municipal, no âmbito administrativo ou judicial. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 10 Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivada. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 11 Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido prévio aviso à autoridade competente que, no Município, é o Prefeito ou aquele a quem este delegar a competência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 12 Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a inaplicabilidade, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público municipal, diretamente ao órgão de controle interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 13 É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar em vias competentes, às autoridades a prática, por órgão ou entidade pública ou por delegatário de serviço público, de atos lesivos aos direitos dos usuários, incumbindo ao Poder Público por meio da ouvidoria e órgão de Controle Interno apurar sua veracidade e aplicar as sanções cabíveis, sob pena de responsabilização solidária e individual. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 14 É assegurado a todos, independentemente de gênero ou idade, o direito à prestação de concurso público respeitado os critérios legais para a posse. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção II

Organização Política Administrativa

Art. 5º O Município de Juruena, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, é pessoa Jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República.

§ 1º O Município de Juruena organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, como os poderes e seguindo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Mato Grosso.

§ 2° A sede do Município é a Cidade de Juruena - MT.

§ 3° Na denominação ao Município e dos Distritos é vedada:

I - a repetição de nomes de cidades ou vilas brasileiras:

II - a designação de datas, nomes de pessoas vivas e expressões compostas de mais de três palavras excluídas as partículas gramáticas.

§ 4° Qualquer alteração territorial do Município de Juruena só pode ser feita na forma da Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, depende de consulta prévia à população diretamente interessada, mediante plebiscito.

Art. 6° É vedado ao Município: *(Vedado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 6° Ao Município é vedado, além dos casos previstos na Constituição Federal e nessa Lei Orgânica: *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

I - estabelecer cultos religiosos; ou igrejas e subvencioná-la, embarçá-las, o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança ressalvada a colaboração de interesse público na forma da Lei; *(Vedado pela emenda nº 02/2024)*

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarçá-las o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

I - recusar fé aos documentos públicos;

II - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

III - outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato; *(incluído dada pela emenda nº 02/2024)*

IV - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. *(incluído dada pela emenda nº 02/2024)*

V - subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político partidária ou fins estranhos de administração; *(incluído dada pela emenda nº 02/2024)*

VI - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanha de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; *(incluído dada pela emenda nº 02/2024)*

VII - pagar mais de um provento de aposentadoria ou outro encargo previdenciário a ocupante de função ou cargo público, inclusive eletivo, salvo os casos de acumulação permitida por lei; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Seção III

Patrimônio Municipal

Art. 7° Constituem Patrimônio Municipal todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 7° Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município ou que esteja controlando, tenha o uso, o benefício e o risco. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Parágrafo único. O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 8° Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 8° Compete ao Poder Executivo a administração, alienação, cessão, conservação, incineração, catalogação, identificação, cadastro, destinação final e padronização dos bens públicos municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal na utilização dos bens sob sua responsabilidade para geração de serviços públicos. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Art. 8°-A Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites, observado a legislação estadual; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 8°-B. A Administração Pública pode adquirir bens de toda a espécie, que se incorporam ao patrimônio municipal, nas modalidades de desapropriação, compra, permuta, doação, dação em pagamento, adjudicação em execução de sentença, destinação de áreas públicas nos loteamentos, por força da legislação pertinente, encampação, testamento, reversão, nas concessões de serviços públicos, sucessão legítima, nos termos definidos no Código Civil. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1° A incorporação de bens ao acervo do patrimônio municipal, dependerá da existência de interesse público devidamente justificado, devendo cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2° A aquisição de bens far-se-á em processo regular, especificando-se o que se vai adquirir, a destinação e a fonte de recurso que irá custeá-lo. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Subseção I

Bens Municipais

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 9° Os bens imóveis do Município não podem ser objetos de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração pública indireta, ou sociedade civil sem fins lucrativos. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 9° São inalienáveis os bens imóveis públicos não edificadas, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular ou desenvolvimento industrial, mediante aprovação legislativa. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Art. 10. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando o adquirente for uma das pessoas referidas no artigo anterior. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 10. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público justificado, na modalidade de licitação leilão, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Art. 11. A alienação de bens móveis dependerá de licitação, dispensada nos seguintes casos: *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 11. Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)* (referência art. 76 da lei nº 14.133/2021)

I - doação, que será exclusivamente para fins de interesse social, após autorização legislativa. *(Alterado pela emenda nº 02/2024)*

I - dação em pagamento; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

II - permuta, após autorização legislativa. *(Alterado pela emenda nº 02/2024)*

II - permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades principais da Administração Municipal, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

III - doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - investidura; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

V - destinação a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VI - alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VII - alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 11-A. Tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

II - permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

III - venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - venda de títulos, observada a legislação pertinente; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

V - venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VI - venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 4º As áreas resultantes de modificação de alinhamento, aproveitáveis ou não, serão alienadas nas mesmas condições do parágrafo anterior. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 12. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, menos para entidades assistenciais, devidamente justificado.

Art. 13. A venda, garantida a preferência aos proprietários de imóveis lineares, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis resultantes de obras públicas, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos poderão ser alienadas, atendidas as mesmas formalidades. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 13. A venda aos proprietários de imóveis lineares de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação, as áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não, observada a legislação federal. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Art. 13-A. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público justificado. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

I - concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

II - permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

III - incidirá sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo determinado e formalizado por termo administrativo. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem público. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

V - será formalizada por ato administrativo, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de utilização especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, pela lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, às entidades públicas governamentais ou assistenciais. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º A concessão de uso dos bens públicos de utilização comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, sem prazo e por decreto. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 13-B. O parcelamento de áreas municipais só será permitido para fins industriais ou para habitações de interesse social. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 13-C. O Município, mediante programa instruído por lei, poderá fomentar a aquisição de casa própria por pessoas carentes. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 13-D. É vedado ao Poder Legislativo alienar, ceder, doar ou permitir a utilização por particular de bens do Município sob sua administração, guarda e responsabilidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os bens do Município utilizados, recebidos, adquiridos, formados ou construídos pelo Poder Legislativo, quando não utilizados para suas finalidades, serão disponibilizados ao Poder Executivo para dar-lhes a destinação de interesse público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13-E. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, recebendo número de tombamento os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a administração dos chefes das unidades administrativas e a responsabilidade e guarda com aqueles a que forem confiados. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (referência artigos 94, 95 e 96 da lei nº 4.320/64)

Parágrafo único. Será realizada, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13-F Classificam-se os bens públicos em: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - de uso comum do povo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - de uso especial; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - dominiais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13-G. São vedadas a edificação, a descaracterização e a abertura de vias para trânsito de veículos em praças e parques, tombados pelo Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13-H. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma de lei e regulamentos respectivos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13-I. Os bens declarados inservíveis serão protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais rápido possível, visando a obtenção do melhor preço, em função de seu estado de conservação e de sua utilidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º É condição para um bem ser considerado inservível ou irrecuperável a existência de laudo de vistoria, o qual indicará o seu estado de conservação e classificação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Os bens móveis com estrutura de madeira considerados inservíveis e declarados irrecuperáveis que não apresentarem valor econômico poderão ser incinerados em local seguro, após vistoria e autorização por escrito da unidade competente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Os bens móveis quando declarados ociosos ou recuperáveis deverão ser redistribuídos ou recuperados e utilizados em outras unidades administrativas do Município na geração de serviços públicos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Os bens declarados antieconômicos ou com manutenção onerosa, ou com rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência deverão ser avaliados e alienados nos termos da legislação aplicável. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Os bens móveis adquiridos, avaliados ou recebidos de qualquer forma, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual até o valor definido em regulamento próprio pelo Poder Executivo, deverão ser classificados como bens de consumo e controlados de forma simplificada por meio de relação carga, não havendo necessidade de controle por meio de número de tombamento patrimonial. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13-J. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades sociais, culturais, científicas, educacionais e esportivas, na forma da lei e suas regulamentações. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13-K. O município observará o procedimento obrigatório de licitação para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão, de acordo com a legislação federal específica e demais normas expedidas pela União, inclusive para casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção IV

Competência

Subseção I

Competências Privativas

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - instituir e arrecadar tributos, aplicando-os na forma da Lei orçamentária; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas, com a obrigatoriedade de prestar contas e balancetes nos prazos fixados em Lei; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - arrecadar as demais rendas que lhe pertencer, na forma da lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - instituir e arrecadar receitas de sua competência oriundas de tributos, serviços, tarifas, rendimentos, fixar e cobrar preços e direitos e haveres, fazendo publicar até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada fonte de receita arrecadada, os recursos recebidos a título de transferências, identificando suas origens, fontes ou fatos geradores. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - dispor sobre organização, administração, execução de serviços locais e a utilização e alienação dos bens públicos; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse local;

V - dispor sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos ou utilizados de caráter local; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

V - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos locais; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VI - organizar o quadro e estabelecer regime jurídico de seus funcionários (se for estatutário muda para servidor);

VII - elaborar o orçamento anual, o plurianual de investimentos e a lei de diretrizes, orçamentárias, prevendo a receita e fixando a despesa, mediante, planejamento municipal adequado; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VII - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base nas necessidades e demanda de cada unidade administrativa ou entidade, em instrumento de planejamento adequado; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VIII - aceitar legados e doações;

IX - planejar e promover o desenvolvimento integrado;

X - regulamentar as edificações de qualquer natureza;

XI - dispor sobre loteamentos arruamentos;

XII - dispor sobre o uso de áreas urbanas, regulamentados o zoneamento, particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, indústrias, depósitos e instalações, no interesse da saúde, da higiene, do sossego, do bem-estar, da recreação e da segurança da população;

XIII - regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

- a)** determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b)** dispor sobre os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- c)** concede, permitir ou atropelar serviços de transportes coletivos Municipais e de táxis e fixar as respectivas tarifas;
- d)** disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos

que circulem em vias públicas Municipais;

e) fixar e sinalizar os limites das “zonas de silêncio”, de trânsito e tráfego em condições especiais.

f) disciplinar os serviços de transporte particular coletivo de escolares, de turismo e de aplicativos nos limites do município, e sobre a autorização, controle e fiscalização destes serviços, visando a mantê-los adequados e seguros nos termos da legislação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas Municipais, bem como regulamentar fiscalizar a sua utilização;

XV - dispor sobre a limpeza dos logradouros, remoção e destino do lixo domiciliar; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XVI - conceder licença para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVI - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XVII - regular o comércio ambulante;

XVIII - revogar as licenças dos que se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego público ou aos bons costumes, bem como promover o fechamento dos que funcionarem sem licença ou depois da revogação desta;

XIX - dispor sobre a construção e exploração de mercados públicos, feiras livres para gêneros de primeira necessidade e demais produtos compatíveis com a finalidade de abastecimento da população;

XX - fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

XXI - promover sobre o abastecimento de água, serviços de esgotos sanitários galerias de águas pluviais e fornecimento de iluminação pública;

XXII - fiscalizar a qualidade das mercadorias sob o aspecto sanitário, quando colocadas à venda;

XXIII - regulamentar espetáculos e divertimentos públicos;

XXIV - dispor sobre o serviço funerário, cemitério e sua fiscalização;

XXV - regulamentar e licenciar a afixação de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, inclusive a sonora;

XXVI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação Municipal;

XXVII - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais domésticos com a finalidade precípua de profilaxia e erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXVIII - impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XXVIII - estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XXIX - constituir servidões necessárias aos seus serviços; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XXIX - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive os prestados mediante delegação, e, em caso de iminente perigo ou calamidade pública, ocupar e usar de propriedade particular, bens e serviços, assegurada indenização ulterior, se houver dano; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XXX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios, especialmente para os casos de calamidade pública;

XXXI - dispor sobre a poluição urbana, em todas as suas formas;

XXXII - dispor, em concorrência com a União e o Estado, sobre as matérias constantes no art. 23 da Constituição Federal;

XXXIII - legislar sobre assuntos de interesse local; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXIV - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXV - elaborar plano diretor de desenvolvimento integrado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXVI - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXVII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Competências Comuns

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 15. Ao Município compete ainda, concorrentemente com o Estado: (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 15. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública; (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

I - apoiar a medicina preventiva, zelar pela higiene e segurança pública, sob todos os aspectos, inclusive quanto a campanhas regionais e nacionais; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - promover a educação, a cultura e o serviço social; (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

II - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

III - dispor sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico ou arqueológico;

IV - promover os serviços de fornecimento agropecuário; (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

IV - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

V - a conservação e construção de estradas e caminhos;

VI - dispor sobre prevenção de serviços de combate a incêndios;

VII - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e notáveis e os sítios arqueológicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência e dos idosos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - promover programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais, o saneamento básico e a iluminação pública; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - preservar os recursos naturais como o solo, a água, as florestas, fauna e a flora; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XV - combater as causas da pobreza e da miséria e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVI - manter programas de apoio e estímulo à educação em qualquer nível de ensino; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVII - amparar, com providência de ordem econômico-social, a infância e a adolescência contra o abandono físico, moral e intelectual. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Sempre que conveniente ao interesse público, os serviços previstos neste artigo, quando executados pelo Estado, terão caráter regional, com a participação dos Municípios da Região na sua instalação e manutenção.

Art. 16. Ao Município é facultado celebrar convênios com órgãos da Administração direta ou indireta do Estado ou da União, para a prestação de serviços de sua competência, quando lhe faltarem recursos financeiros ou quando houver interesse mútuo. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 16. Para alcance de seus objetivos, o Município poderá firmar convênio com a União, com o Estado e com órgãos e Entidades da Administração Indireta da União ou Estado, com entidades particulares, com outros municípios. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 17. O Município poderá consorciar-se com outros para realizar obras ou serviços de interesse social.

Art. 18. A concessão de serviços públicos só será feita com autorização da Câmara, mediante contrato, precedido de concorrência, feita na forma da Legislação Federal Vigente.

§ 1º São nulas de pleno direito as concessões e permissões para exploração de serviço público feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, cabendo ao Prefeito, na forma de lei, aprovar os respectivos preços, revogando-as quando necessário.

§ 3º O Município poderá revogar a concessão ou permissão desde que os serviços sejam executados em desconformidade com o contrato ou ato, ou revelarem manifesta insuficiência para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão precedidas de ampla publicidade, mediante edital ou comunicado resumido,

publicados, pelo menos, três vezes em jornal de grande circulação local ou regional.

Art. 19. Os preços dos serviços públicos ou de utilidade pública, explorados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada, serão fixados pelo Executivo, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima ao custo e abaixo ao custo, tendo em vista o interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações.

Art. 19-A. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-la à realidade local. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção III

Organização Geral do Município

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 19-B. O Município de Juruena, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica votada e aprovada por sua Câmara Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - autonomia política, pela eleição direta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - autonomia financeira, pela instituição e arrecadação de tributos e receitas de sua competência e aplicação de suas rendas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - autonomia administrativa, pela organização dos serviços públicos locais e administração própria dos assuntos de interesse local; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - autonomia legislativa, através do exercício pleno pela Câmara Municipal das competências e prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e por esta Lei Orgânica; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - autonomia de fiscalização interna, através da Controladoria Geral do Município e suas normas e procedimentos de rotinas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 19-C. A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - a prática democrática; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - a soberania e a participação popular; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - a transparência e o controle popular na ação do governo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - a programação e o planejamento sistemáticos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - o exercício pleno da autonomia municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados e as organizações da sociedade civil; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, aflam para o Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção V

Criação de Distrito

Criação e Organização de Distritos

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 20 O território do Município poderá ser dividido para fins administrativos em Distritos, administrados por Sub-Prefeituras e Regiões Administrativas. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 20. O Município poderá se dividir, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, administrados por Sub-Prefeituras e Regiões Administrativas. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º A criação, organização e supressão de distritos, far-se-á por Lei Municipal, obedecidos os requisitos previstos na Lei Estadual e dependerá de consulta prévia às populações diretamente interessadas.

§ 2º Em cada Distrito será instituída com Conselho Distrital de Representantes da população, eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo Municipal no âmbito do Distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações de que necessitar.

§ 3º Os sub-Prefeitos e os Administradores Regionais exercerão funções meramente administrativas.

Art. 20-A. A sede do Município, denominada Juruena, possui área urbanizada contínua que integra os serviços públicos, com maior densidade populacional, classificada na categoria de cidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção I

Divisão Administrativa do Município

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 20-B. As atividades administrativas serão objeto de permanente coordenação e deliberação da autoridade competente vinculada, se organizará em sistemas integrados por: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - órgão central de direção, coordenação e controle, definidos na legislação que define a estrutura organizacional dos órgãos públicos municipais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - unidades administrativas, gestoras ou orçamentárias, que compreende as Secretarias Municipais, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Gabinete do Prefeito, Contabilidade Geral, subdivididas em subunidades administrativas, denominadas setores, divisões e outras, conforme as normas de organização administrativa indicarem; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - entidade da administração indireta definida em legislação própria. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Controladoria Geral do Município é o órgão fiscalizador interno dotado de autonomia funcional; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Procuradoria Geral do Município é a Unidade Administrativa de orientação jurídica e atua em defesa dos direitos e haveres do Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Para efeitos de consolidação orçamentária e programação financeira, a Câmara Municipal é unidade administrativa que integra a administração direta do Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 20-C. A Secretaria Municipal é órgão central de cada sistema administrativo, conforme definir a estrutura organizacional, responsável pelas ações de planejamento e gestão por competência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Unidade administrativa é a parte gestora de órgão central ou de entidade da Administração direta e Indireta. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º As unidades administrativas se organizarão de forma integrada com atribuições específicas definidas nas normas de organização administrativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Equipara-se a unidade administrativa gestora a Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Gabinete do Prefeito, Contabilidade Geral e outras que vierem ser definidas em normas de organização administrativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 20-D. A Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, será a unidade gestora de integração dos instrumentos e planos de planejamento estratégico na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de avaliação de resultados, devendo: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - coordenar a elaboração de política de ação do Poder Executivo para o atingimento das metas e objetivos definidos no Plano Plurianual; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - coordenar a elaboração de planos e programas para integrar os instrumentos de planejamento e do levantamento de seus custos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, conforme regulamento e demanda de sua área; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas pertinentes à sua área aferindo os resultados alcançados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - acompanhar e fiscalizar à aplicação de recursos públicos constantes dos instrumentos de planejamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação de organização administrativa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - planejar e consolidar o plano anual de contratações públicas, promovendo o alinhamento com as leis orçamentárias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Conselhos Distritais

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 20-E. Nos Distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros e três suplentes eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 20-F. A instalação de Distrito novo dar-se-á com posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior ou a equivalente e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou órgão equivalente para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 20-G. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá quarenta e cinco dias após a posse do Prefeito Municipal,

cabendo à Câmara Municipal adotar providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório;

§ 2º Qualquer eleitor, residente no Distrito onde se realizar a eleição, poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independente de filiação partidária;

§ 3º A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital;

§ 4º O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal;

§ 5º A Câmara Municipal editará, até quinze dias antes da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados;

§ 6º Quando se tratar de Distrito novo, a eleição para Conselheiro Distrital será realizada noventa dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior;

§ 7º Na hipótese anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á dez dias após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 20-H. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento”.

Art. 20-I. A função do Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 20-J. O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu regimento interno e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Municipal, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º Servirá de secretário um dos conselheiros, eleito por seus pares.

§ 3º Os servidores administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração distrital.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar a palavra, na forma que dispuser o regimento interno do Conselho.

Art. 20-K. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 20-L. Compete ao Conselho Distrital:

I - elaborar seu regimento interno;

II - elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;

III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;

IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração distrital;

V - representar o Prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;

VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-os ao Poder competente;

VII - colaborar com a administração distrital na prestação de serviços públicos;

VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Seção VI

Guarda Municipal

Art. 21. O Município poderá organizar e manter Guarda Municipal destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações.

§ 1º A criação ou extinção da Guarda Municipal só será feita mediante Lei Municipal, na forma e nas condições previstas em legislação própria.

§ 2º A Lei Municipal que editar a criação da Guarda Municipal de Juarena deverá assegurar:

I - o concurso público para a formação do corpo policial;

II - a ação civil desarmada e uniformizada.

Seção VII

Intervenção

Art. 22. O Estado não intervirá no Município exceto nos casos previstos no artigo 35º da Constituição Federal.

§ 1º A intervenção far-se-á por decreto do Governador, que deverá ser submetido à apreciação da Assembléia Legislativa, observados os seguintes requisitos:

a) comprovado o fato ou a conduta prevista aos incisos I a III, do artigo 35º da Constituição Federal, de ofício ou mediante representação do interessado, o Governo decretará a intervenção e submeterá o decreto, com a respectiva justificativa, dentro de vinte e quatro horas, à apreciação da Assembléia Legislativa que, se estiver em recesso, será para tal fim convocada, comunicando à Câmara Municipal.

b) o decreto conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida;

c) o interventor substituirá o Prefeito e administrará o Município durante o período de intervenção, visando restabelecer a normalidade,

d) o interventor prestará contas de seus atos ao Governador e à Câmara Municipal, como se Prefeito fosse;

e) no caso do inciso IV do artigo 35º da Constituição Federal, o Governador expedirá o decreto comunicando o Presidente do Tribunal de Justiça e à Câmara Municipal os efeitos da medida.

§ 2º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades Municipais afastadas de suas funções e elas retornarão, quando for o caso, sem prejuízo de apuração das responsabilidades civil ou criminal decorrente de seus atos.

CAPÍTULO II

Poder Legislativo

Organização Dos Poderes

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 22-A. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si, na forma definida na Constituição Federal e buscam assegurar padrões elevados de desempenho gerencial, técnico e administrativo para o cumprimento de suas missões que são respectivamente a formulação das leis a administração em busca do interesse público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os Poderes Municipais se organizarão e manterão sistema integrado possibilitando acesso às informações e dados dos registros contábeis, patrimonial, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelas normas de direito público, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Todos os órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, entidades e fundos municipais utilizarão sistemas únicos de execução orçamentária,

financeira e patrimonial, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo Municipal, resguardada a devida autonomia. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Seção I

Disposições Preliminares

Poder Legislativo

(Redação dada pela Emenda n° 02/2024)

Art. 23 O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal é constituída de Vereadores eleitos mediante pleito direto e simultâneo em todo o país, para mandato de quatro anos. (Revogado pela emenda n° 02/2024)

Art. 23. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que será composta de representantes do povo, eleitos na forma da legislação aplicável. (redação dada pela Emenda n° 02/2024)

Parágrafo único. Sujeita-se o Vereador, no que couber, as proibições, incompatibilidades e perda de mandato prevista para o Deputado Estadual. (Revogado pela emenda n° 02/2024)

Parágrafo único. A Câmara Municipal é unidade gestora detentora de autonomia funcional e administrativa no exercício de sua função constitucional, tendo como fonte de custeios de seus gastos, os duodécimos transferidos nos termos da Constituição Federal, executando as seguintes funções típicas: (redação pela emenda n° 02/2024)

I - legislativa, que consiste, precipuamente, na elaboração das leis de competência do Município, observando o disposto nesta Lei Orgânica quanto à iniciativa, tramitação e classificação, respeitando a Constituição Federal e Estadual, e outras normas aplicáveis; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

II - fiscalizadora e julgadora, que consiste no acompanhamento regular e permanente dos atos da Administração Municipal e julgamento das contas municipais após emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

III - administrativa, aplicando os recursos oriundos dos duodécimos, no âmbito da Casa Legislativa, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de Servidores. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 24. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, nos exercícios dos mandatos e na circunscrição do Município.

Subseção I

Câmara de Vereadores

(Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 24-A. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 1º Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 2º São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da Lei Federal: (Incluído pela emenda n° 02/2024)

I - nacionalidade brasileira; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

II - pleno exercício dos direitos políticos; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

III - alistamento eleitoral; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

IV - domicílio eleitoral na circunscrição; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

V - filiação partidária; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

VI - idade mínima de dezoito anos; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

VII - ser alfabetizado. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Subseção II

Estrutura

(Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 24-B A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Juruena, será definida em Resolução Legislativa e será composta por Unidades Administrativas que constituem sua organização permanente, de gestão integrada para o pleno cumprimento das funções institucionais, opinativas, deliberativas, de assistência, de assessoramento e de atividades específicas. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Seção II

Instalação e Funcionamento da Câmara

Vereadores

(Redação dada pela Emenda n° 02/2024)

Subseção I

Instalação

Posse

(Redação dada pela Emenda n° 02/2024)

Art. 25 No primeiro dia de cada legislatura, em sessão de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereador prestarão compromisso e tomarão posse. (Revogado pela emenda n° 02/2024)

Art. 25. A Câmara Municipal reunir-se à em sessão solene, com início às 08h00min do dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, para posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação dada pela Emenda n° 02/2024)

O Presidente prestará o seguinte compromisso: (Revogado pela emenda n° 02/2024)

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a lei orgânica do município de Juruena, observando as leis e desempenhando com lealdade o mandato que a mim foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo”. (Revogado pela emenda n° 02/2024)

Em seguida o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: (Revogado pela emenda n° 02/2024)

“Assim prometo”. (Revogado pela emenda n° 02/2024)

Parágrafo único. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo fundamental de força maior. (Revogado pela emenda n° 02/2024)

Parágrafo único. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia da Sessão Solene de posse, sob pena de perder o mandato, salvo motivo justo, aceito pela Mesa Diretora da Câmara. (Redação dada pela Emenda n° 02/2024)

Art. 25-A. A posse ocorrerá em sessão solene, sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, pela ordem, ou, inexistindo tal situação, do mais votado entre os presentes, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, OBSERVANDO AS LEIS E DESEMPENHANDO COM LEALDADE O MANDATO QUE A MIM FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.** (Redação dada pela Emenda n° 02/2024)

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário “ad hoc” designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“ASSIM PROMETO”.** (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 2° Até a data da posse, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo arquivados em pasta funcional e emitida certidão pela Secretaria Geral da Casa do cumprimento da obrigação e colocada às informações para conhecimento público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3° O Vereador que não cumprir com a obrigação prevista no parágrafo anterior, estará impedido de tomar posse, até apresentação da declaração de bens, observado o prazo definido no § 1° deste artigo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4° Em nenhuma hipótese a declaração de bens do Vereador poderá ser elaborada pelos servidores no âmbito do Poder Legislativo, sob pena de nulidade do ato. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Mesa da Câmara

Art. 26 Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa, por escrutínio secreto e a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 26. Imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora ou na hipótese de inexistir tal situação, o Vereador mais votado entre os presentes, assumirá os trabalhos na condição de Presidente “ad hoc”, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1° Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente o novo escrutínio, no qual proceder-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1° Após os Vereadores forem declarados empossados pelo Presidente “ad hoc”, será suspensa a Sessão, para que em até 20 (vinte) minutos as chapas para eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura protocoladas 2 (dois) dias úteis antes da sessão solene, sejam mantidas, substituídas ou alteradas, observada o que dispõe os dispositivos e caput dos artigos 27 e 29 desta Lei Orgânica.

§ 2° Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3° O Presidente “ad hoc”, escolherá entre os Vereadores presentes o Secretário “ad hoc”, para lavratura da ata circunstanciada e leitura do termo de posse. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 27 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da terceira sessão legislativa ordinária da legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 27. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução na mesma legislatura, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1° Qualquer componente da mesa poderá ser substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de sua atribuição, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2° A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, se dará na última Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa da legislatura vigente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - a inscrição da chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será completa, inscrita até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de eleição (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - serão empossados os eleitos para a Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, automaticamente a partir da zero hora do dia 1° de janeiro da terceira sessão legislativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3° Somente concorrerá a eleição para cargo na Mesa Diretora os Vereadores que estiverem presentes na sessão ou justificada sua ausência e devidamente inscritos em chapa, com candidatos para todos os cargos preenchidos. Justificada a ausência por motivo de força maior terá direito a voto por meio de vídeo conferência na eleição da mesa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4° A inscrição da chapa se concretizará com requerimento de inscrição assinado por todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° secretário, protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo regulamentar. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5° Fica impedido o mesmo Vereador compor duas chapas, sob pena de ambas serem nulas e o Vereador ficará impedido de compor qualquer outra chapa para aquela eleição. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6° Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador que assumiu a presidência, na forma do art. 26 dessa Lei, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que se dê quórum para a eleição da Mesa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 7° O Vereador que funcionou como Presidente “ad hoc” na instalação da Sessão de posse dos vereadores, não é impedido de compor chapa para a eleição da Mesa Diretora e com direito a voto; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 8° O Presidente da Mesa Diretora expedirá ato regulamentador das regras da eleição da Mesa Diretora em até 30 (trinta) dias, antes da eleição, para o primeiro e segundo biênio. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 28 A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 28. A Mesa Diretora da Câmara da Câmara é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, que se substituirão nessa ordem. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 29. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura. (Alterado pela emenda nº 02/2024)

Art. 29. Em até trinta dias que anteceder a Eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, o Presidente da Câmara, publicará edital de regulamentação das medidas que deverão ser adotadas pelos parlamentares para concorrer aos cargos da Mesa Diretora. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1° Na condição de impedimento de todos os membros da Mesa Diretora da Câmara em comparecer nas Sessões, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora ou na hipótese de inexistir tal situação, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá os trabalhos como Presidente “ad hoc” e escolherá o Secretário “ad hoc”, sendo vedada a escolha de novos membros de forma definitiva. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2° No impedimento de comparecimento do secretário na sessão, o Presidente escolherá entre os Vereadores um Secretário “ad hoc”. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3° Na composição da Mesa Diretora da Câmara é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4° Na composição da Mesa Diretora o Vereador suplente que estiver no exercício do cargo interinamente, não integrará nenhuma formação para eleição dos membros da Mesa Diretora. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Na substituição dos membros da Mesa Diretora será observado a seguinte ordem, o vice presidente assume a vacância da presidência, o 1º secretário assume a vacância da Vice presidência e o 2º Secretário assume a vacância da 1ª Secretária, sendo a substituição um direito de escolha do membro a substituir (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 29-A. Qualquer munícipe poderá requerer aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal a regulamentação de dispositivo desta Lei Orgânica, sempre que sua falta tornar inviável o exercício de direitos por ela garantidos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 29-B. A regulamentação expedida pela Mesa Diretora da Câmara ou outra unidade administrativa da Câmara Municipal de Juarena, será disponibilizado no site oficial do Poder Legislativo, para consulta de qualquer cidadão ou órgão externo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 30. Compete aos membros da Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - enviar ao Prefeito, até o dia 1º, de março, as contas do exercício anterior; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - enviar à Contabilidade Geral do Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias após encerramento do exercício, as contas do ano anterior, para efeito de consolidação das contas do Município, em obediência as normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de agosto ato fixando os valores das dotações orçamentárias das despesas do Poder Legislativo, programas e ações que integrarão a proposta orçamentária do Município dentro dos limites estabelecidos pela legislação; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - propor ao Plenário projetos de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - propor ao Plenário, proposição de leis que criem, transformem e extingam cargos e funções no âmbito do Poder Legislativo, observadas as regras constitucionais; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - elaborar o orçamento analítico da Câmara. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IV - tomar previamente todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos, quanto a formalização dos atos, segurança, integridade de seus membros e servidores, transparência e outros; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - propor ao Plenário, projetos de resolução que definam sua organização administrativa e seus serviços; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - organização dos sites, portais, publicidades e dos serviços internos da Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou provocação de qualquer um dos membros da Câmara, de partido político com representação na Casa, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - promulgar a Emenda à Lei Orgânica e demais atos de sua competência; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - representar, junto ao Poder Executivo, sobre a necessidade de economia interna, requisitar os duodécimos nos termos da Constituição Federal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - propor projetos de lei que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em cada Legislatura, para vigorar

na subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - designar Vereadores para as missões de representação da Câmara Municipal, em eventos e ocasiões que assim exigir; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - aprovar proposições de atos legislativos antes de ser incluído na pauta e ser apresentado e lido em Plenário; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - enviar ao Prefeito, todo o expediente que tratar de pedido de informações ou sugestões propostas por Vereador ou membro do Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 31. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;

IV - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Presidente;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - apresentar ao Plenário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VI - comunicar ao Plenário a disponibilização, em tempo hábil para consulta, dos demonstrativos contábeis e balanços relativos aos recursos recebidos e às despesas processadas pelo Poder Legislativo; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VII - denunciar às autoridades competentes o servidor da Câmara omissor ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VIII - representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da Lei ou ato municipal; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IX - encaminhar pedido de intervenção, nos casos previstos pela Constituição Federal; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - convocar sessões extraordinárias quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XII - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença a servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a Mesa. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XII - nomear, designar, exonerar, aposentar, promover, punir e conceder licença a servidores da Câmara, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XIII - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as Emendas à Lei Orgânica promulgadas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - promulgar decreto legislativo que declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XV - requisitar, nos termos constitucionais, os duodécimos destinados ao custeio das atividades da Câmara Municipal, observando o prazo legal, disposto no art. 168 da Constituição Federal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVI - publicar em site ou portal eletrônico do Poder Legislativo, até o último dia útil do mês, os demonstrativos contábeis, destacando os duodécimos recebidos e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar do mês anterior e até o período; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVII - ordenar as despesas de administração da câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVIII - contratar, na forma de lei, por tempo determinado, para necessidade temporária de excepcional interesse público, assim como para os serviços da Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIX - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, indeferindo-as, ressalvando ao autor o recurso para o Plenário; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XX - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXI - designar membros das comissões especiais nos termos regimentares; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXII - administrar os serviços da Câmara, tomar decisões, acompanhar o trâmite de processos internos, dar publicidade as ações do órgão e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços e funcionamento da Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXIII - autorizar a prestação de informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXIV - representar, junto ao Chefe do Executivo os requerimentos e as indicações e todas as reclamações oriundas de deliberação do Plenário da Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXV - contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender à necessidade da Câmara. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Presidente da Mesa Diretora da Câmara participará com voto em todas as votações quando houver empate, e em demais situações expressas na lei (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Qualquer Vereador ou o Presidente da Mesa Diretora poderá mudar seu voto ou abstenção na Sessão até o último vereador votar ou até declarada encerrada a votação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora da Câmara, prestará contas ao Plenário dos gastos realizados, em até (60) sessenta dias após o encerramento do exercício anterior, obedecendo as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e observará as seguintes informações: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - a disponibilidade financeira no encerramento do exercício; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - a despesa e a assunção de compromisso provisionados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - as demonstrações contábeis de gastos com folha de pagamento, pessoal e outros; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - as receitas de retenções de tributos e outras e seu repasse ao Poder Executivo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - as inscrições em Restos a Pagar e as equivalentes disponibilidades financeiras; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - inventário analíticos dos bens sob responsabilidade do Poder Legislativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 31-A. Ao Vice-Presidente compete além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, mantendo seu direito de voto; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - exercer e executar atribuições determinadas pelo Presidente; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - exercer atividades políticas de representatividade, quando credenciado pelo Presidente; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - desempenhar funções definidas no Regimento Interno da Câmara. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 31-B. Ao Secretário da Mesa Diretora da Câmara compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - organizar o expediente e a ordem do dia, a pauta e a ordem das matérias a serem apresentadas e lidas em Plenário, conforme define o Regimento Interno; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - redigir e lavrar as atas circunstanciadas das Sessões e das Reuniões da Mesa Diretora, assinando-as juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - acompanhar e supervisionar a redação das pautas e das atas das demais sessões e proceder a sua leitura em Plenário quando requerido; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - fazer a apresentação e a leitura das proposições e demais atos que devam ser de conhecimento do Plenário da Casa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - verificar e atestar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e cronometrar o tempo dos oradores e avisar ao Presidente do início e fim; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - substituir os demais membros da Mesa quando necessário; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral de autoria da Mesa Diretora e de comunicados individuais aos Vereadores. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Quando o Secretário entender que será necessário contar com a assessoria técnica da Câmara, para auxiliá-lo na execução de suas funções, deverá solicitar ao Presidente, que manifestará sobre o seu pedido. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º As Atas circunstanciadas poderão ser emitidas em forma de laudas e, no encerramento do exercício, encadernadas, com termo de abertura e de encerramento, assinados pelos membros da Mesa Diretora, contendo numeração cronológica em suas páginas, podendo ser confeccionados livros eletrônicos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Na ausência do Secretário, compete ao Presidente da Mesa Diretora designar um Secretário "ad hoc" para substituí-los; havendo vacância será eleito novo Secretário. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção III

Comissões

Comissões Permanentes e Especiais

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 31-C. A Câmara terá Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, constituídas na forma que dispôr o Regimento interno e com as atribuições nele previstas ou conforme os termos do ato de sua criação. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Assegurado a existência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e a da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 32 Na composição das comissões, quer permanentes, quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 32. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 33. A requerimento de um terço de seus membros, a Câmara criará comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não será criada comissão de inquérito, enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria absoluta da Câmara.

Art. 34 Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 34. Às Comissões Permanentes serão compostas de Presidente, relator e membro e constituídas em razão da matéria de sua competência, cabem: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - discutir a matéria e elaborar parecer opinativo sobre proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, vetos e outros atos submetidos a sua apreciação na forma do Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - realizar e coordenar audiências públicas ou debates com profissionais especializados, autoridades ou representantes de órgãos governamentais ou com entidades da sociedade civil; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - convocar secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - convocar os Secretários Municipais, o Controlador Geral, Procuradores, Diretores, Servidores ou autoridades equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atas ou omissões das autoridades ou entidades públicas Municipais;

V - solicitar depoimento de autoridade Municipal ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos Municipais e sobre eles emitir parecer. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VI - apreciar o plano de desenvolvimento e programa de obras do município; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VII - acompanhar a implantação dos planos e programas mencionados no inciso anterior, exercendo a fiscalização dos recursos municipais neles investidos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Administração Indireta. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, ser for o caso encaminhará as suas conclusões ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º As comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridade judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for caso, encaminhadas ao Ministério Público, ou autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º As comissões especiais ou temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 34-A. Em decorrência da Soberania do Plenário, todos os atos da Mesa Diretora, da Presidência das Comissões e dos Vereadores, estão sujeitos ao seu império. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Por deliberação do Plenário pode evocar para si, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou atos submetidos à Mesa, à Presidência ou às comissões para deliberar sobre eles. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Em regra norma, a votação será pública pelo processo simbólico, exceto por imposição legal ou por decisão do plenário. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Todas deliberações da Câmara serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, salvo as exceções nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 34-B. A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre o gerenciamento dos trabalhos e do processo legislativo dentro do Poder Legislativo, especialmente, sobre: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - sua instalação e funcionamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - eleição e posse de seus membros; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - eleição dos membros da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - número de Sessões Ordinárias, sua pauta, sua temporalidade, sua duração e outros requisitos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - composição de comissões e suas atribuições e funcionalidades; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - sessões e suas qualificações e condições de convocações, e regras de funcionamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - formas de deliberações, quórum, tipo de votações e debates; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - todo e qualquer assunto do funcionamento e uso do Plenário, das Comissões, das Bancadas, e regras do processo legislativo, prazos e outros assuntos de interesse dos parlamentares. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 34-C. Por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, Controlador Geral, Procurador Geral do Município, Diretor, Assessor, Servidor Público ou equivalente, para, pessoalmente, prestar informações sobre o assunto previamente estabelecido e constante de convocação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal, Controlador Geral, Procurador Geral do Município, Diretor, Assessor, Ser-

vidor Público ou equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara, e se o agente público mencionado, for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei, e consequente perda do mandato. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 34-D. O Secretário Municipal, Controlador Geral, Procurador Geral do Município, Diretor, Assessor ou equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante Plenário ou qualquer comissão da Câmara, para expor assuntos e discutir proposições ou qualquer outro ato normativo de impacto no serviço administrativo do Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 34-E. A Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou requerimento dos parlamentares, poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral, Diretor, Assessor ou equivalente, importando em responsabilização administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a prestação de informação falsa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Prefeito Municipal poderá, a seu pedido, comparecer à Câmara Municipal e fazer uso da tribuna, para prestar esclarecimentos sobre a administração pública, ou outros atos do governo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Sob pena de nulidade do ato, durante a permanência do Prefeito no Plenário da Câmara, não haverá deliberação na Ordem do Dia sobre matéria de sua iniciativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção IV

Sessões da Câmara

Art. 34-F A primeira Sessão Legislativa de cada legislatura iniciará em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos membros do Poder Legislativo Municipal, independente de convocação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º No primeiro ano da legislatura, o recesso parlamentar será durante o mês de julho; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º No segundo e terceiro ano da legislatura, o recesso parlamentar se dará a partir de 20 de dezembro da sessão legislativa até 30 de janeiro da Sessão Legislativa seguinte. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Na quarta sessão legislativa da legislatura, o recesso parlamentar do segundo semestre, será entre o dia 20 ao dia 31 dezembro. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 35. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões Ordinárias, anualmente e independente de convocação, sempre as terças-feiras, de 04 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 35. A Câmara Municipal terá Sessões Ordinárias quinzenalmente, independente de convocação, sempre às 19h00min às segundas-feiras. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. As sessões Ordinárias quando recair em dias declarados feriados, ponto facultativos serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte. (Alterado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Serão realizadas, no mínimo, trinta sessões ordinárias anuais em dia e hora a serem fixados no Regimento Interno. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 35-A. As sessões da Câmara Municipal serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes, nas formas definidas no seu Regimento Interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 36. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerado-se nulas as que se realizarem fora dele. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 36. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento denominado "Plenário" e sempre aberto ao público, tornando-se nula qualquer deliberação plenária que for tomada em sessão secreta. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, se assim decidir a maioria simples dos Vereadores, na impossibilidade de aguardar decisão do Plenário a decisão será tomada pela maioria dos membros da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º As sessões poderão ser realizadas fora do Plenário da Câmara Municipal, se assim for deliberado por maioria simples pelo Plenário, sem onerar os cofres do Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 36-A. A sessão solene de posse do Prefeito e Vice-prefeito, poderá ocorrer em local e horário diferente da posse dos Vereadores, mediante requerimento do Prefeito eleito, após a diplomação pela justiça eleitoral, dirigido a Mesa Diretora da Câmara em exercício, que será submetido a deliberação por maioria simples do Plenário para sua aprovação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os custos de organização e de cerimonial da Sessão Solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, fora do Plenário da Câmara Municipal, não serão custeadas pelo Poder Legislativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 37 As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de seus membros e quando ocorrer motivo relevante. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 37. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre as seguintes matérias: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - Lei do Plano Plurianual (PPA); (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO); (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - Lei Orçamentária Anual (LOA); (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - autorização para abertura de créditos adicionais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - apreciação de vetos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 38 As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 38. As Sessões da Câmara Municipal e as reuniões de suas comissões são abertas e funcionam com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro ou folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar e estiver presença até o início da Ordem do dia e participar dos trabalhos do plenário e das votações. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º Não atingindo o quórum exigido no caput deste artigo, as Sessões e as reuniões serão abertas e declaradas prejudicadas, imediatamente encerradas pelo Presidente da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Comissão, a depender do caso. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º A Câmara Municipal manterá horário de atendimento ao público “expediente” e aos Vereadores nos dias úteis, no mínimo de 06 (seis) horas diárias. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º O acesso de Vereadores ao recinto e às dependências da Câmara Municipal, nos dias normais de expediente, não poderá ser restringido pelo Presidente ou por qualquer servidor, nem negado à análise “in loco” da documentação arquivada, desde que devidamente solicitada e sob supervisão de servidor da unidade administrativa competente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Qualquer Vereador ou cidadão tem o direito de obter cópia de documentos arquivados na Câmara Municipal, cabendo ao Presidente tomar as providências necessárias para o imediato atendimento do requerimento, salvo se tratar de expressiva quantidade de documentos, caso em que, mediante o ressarcimento dos custos de reprografia, os mesmos serão disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º O fornecimento de arquivos, documentos, dados, observará a regulamentação e a legislação aplicável sobre a Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da do Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 7º O Presidente da Câmara poderá requisitar força policial para esvaziar o espaço interno da Câmara ou a assistência destinada ao público, independente da manifestação do Plenário, para preservar a ordem dos trabalhos ou para manter a segurança dos Membros do Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 38-A. As instalações da Câmara Municipal poderão ser utilizadas para reuniões, congressos, seminários ou capacitação de servidores, desde que autorizado pelo Presidente e demonstre interesse público e não seja cobrado o acesso e não venha auferir renda ou benefício à particular. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Qualquer autoridade municipal pode comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa Diretora para expor assunto de relevância de sua área. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara de ofício ou a requerimento do Plenário poderá encaminhar à autoridade municipal pedido, por escrito, de informações, notificações, requerimentos ou convocação para comparecer ao Plenário ou nas comissões permanentes ou especial. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara poderá expedir ato específico ou fazer constar em seu regimento interno, regras sobre a permissão para a utilização do espaço interno e do Plenário da Câmara Municipal, por particulares, órgãos ou entidades. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 39. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento da maioria dos Vereadores, ou mediante solicitação do Prefeito. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 39. A convocação para a realização de sessão extraordinária da Câmara será feita em casos de comprovação de urgência ou de relevante interesse público, nos seguintes termos: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - solicitada pelo Prefeito, de ofício ao Presidente da Câmara, com os fundamentos e justificativas da urgência e interesse público relevante; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, observado os fundamentos do inciso anterior; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, observado os fundamentos do inciso I deste artigo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A convocação da sessão extraordinária no período ordinário Tar-se-á por simples comunicado do Presidente, inserido na ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à sessão. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º Os Vereadores ausentes na sessão a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-ão cientificados mediante afixação de convocação de sessão extraordinária no Edital da Câmara. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Presidente da Mesa Diretora da Câmara dará ciência da convocação aos demais Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita, podendo ser por meio eletrônico ou mensagem por dispositivo previamente cadastrado e declarado como meio de comunicação pelo Vereador. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 3º Na convocação dos Vereadores o Presidente encaminhará as argumentações que originou na convocação e cópia da matéria que será discutida e votada em Plenário. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Na convocação de Sessão Extraordinária a matéria tramitará obrigatoriamente em regime de urgência, observado os requisitos do parágrafo anterior, o Presidente convocará as Comissões Permanentes, para deliberar em forma de parecer sobre a proposição, antes da do horário definido para início da Sessão. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Em matéria tramitando em regime de urgência em Sessão Extraordinária, não caberá pedido de vista pelos parlamentares. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º A aceitação da convocação dos Vereadores para Sessão Extraordinária, quando solicitada pelo Prefeito, compete ao Presidente da Mesa Diretora, o indeferimento do pedido será fundamentado e informado ao requerente em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 7º Caberá recurso ao Plenário, sobre o indeferimento do Presidente do pedido do Prefeito de convocação da Sessão Extraordinária, que perderá ser efeito em decisão da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 40 Somente serão remuneradas uma sessão ordinária por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinária por mês. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 40. O Vereador não receberá remuneração ou subsídios tendo como fato gerador a participação das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, aplica-se no que couber o disposto no

Subseção V

Convocação Extraordinária da Câmara

(Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

Art. 41. A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, dar-se-á: (Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

I - pelo Presidente em caso de estado de calamidade pública, situação de emergência ou de intervenção no Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

II - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante; (Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

III - por dois terços dos Vereadores. (Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

§ 1º Durante a sessão legislativa extraordinária será apreciada somente a matéria que motivou a sua convocação. (Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

§ 2º Salvo quando convocada pelo período extraordinário será computada para fins de extinção do mandato. (Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

§ 3º Não sendo feita em sessão comunicação de convocação extraordinária da Câmara, cada Vereador será notificado pessoalmente. (Revogado pela emenda nº 02/2024) (Tratado no art. 39 desta Lei Orgânica)

Subseção VI

Deliberações

Art. 42. Salvo as exceções previstas nesta lei, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores. (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 42. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 43. Dependão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta lei ou em Lei Federal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 43. Serão matérias de leis complementares, dentre outros previstos nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - Regimento Interno; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

I - a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo; (Redação dada pela Emenda à Lei nº 01/2024)

I - Código Tributário Municipal; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

II - o código de obras do Município; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - Código de Obras, Edificações e Posturas; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

III - o Código Tributário do Município; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

IV - a lei que define o regime jurídico único dos servidores; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - Criação de cargos nos serviços da Câmara; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

V - o Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado do Município; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

V - Plano Diretor do Município; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

VI - o Código de Posturas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - Plano de Desenvolvimento; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

VII - Lei Instituidora da Guarda Municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - Normas relativas ao zoneamento; (Alterado pela Emenda nº 02/2024)

VIII - definir as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão de regimes próprios de previdência; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - Código Municipal da Saúde.

IX - disciplinar a avaliação periódica de desempenho de servidores públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - outros códigos e matérias definidas na Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 44. Dependão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta lei, as deliberações sobre:

I - rejeição de voto; (Revogado pela Emenda nº 02/2024) (fere o § 4º do art. 61 CF/88 – é maioria absoluta)

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deva prestar; (a Câmara não tem competência para “rejeitar” um ato do Tribunal de Contas, deve mudar o texto veja § 2º do art. 31 CF/88)

II - julgamento das contas do Prefeito, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - alteração do nome do Município ou de Distrito;

IV - proposta para transferência da sede do Município;

V - perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

Art. 45. O processo de votação serão determinados no Regimento Interno.

Parágrafo único. O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa;

II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa; Revogado pela Emenda nº 02/2024) (contrária o disposto na Lei Orgânica do TCEMT -que menciona Todos os julgamentos do tribunal de Contas serão públicos e fundamentadas todas as decisões, detalhando as irregularidades constatadas, sob pena de nulidade

II - nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;

III - quando houver cerceamento à livre manifestação do Vereador.

Subseção VII

Competências do Plenário

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 45-A. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, e quórum legal para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Local é o recinto da sede da Câmara de Vereadores definido no Regimento Interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara é a composição numerária legal para abrir a sessão, deliberar sobre matéria qualificada em processo legislativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Observado os dispositivos e caput do art. 59 da Constituição Federal, as matérias serão discutidas e votadas em Plenário na ordem definida no Regimento Interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 45-B. As medidas de fiscalização da aplicação do dinheiro público no âmbito do Município de Juruena, serão tomadas por decisão do Plenário da Câmara, mediante requerimento, indicação, denúncia, re-

apresentação, manifestação de qualquer agente público ou cidadão comum, nos termos regimentais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção III

Vereadores

Exercício da Vereância

*(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)***Art. 45-C.** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato na circunscrição municipal. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***Parágrafo único.** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***Art. 45-D.** No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às unidades administrativas municipais e as áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***§ 1º** O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***§ 2º** O Vereador não poderá provocar ou contribuir para ocorrência de tumulto, impedimento de acesso de pessoas a locais públicos e o funcionamento das unidades administrativas municipais ou proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, sob pena de perda do mandato. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***§ 3º** O Vereador poderá solicitar apoio dos órgãos de controle interno, contra irregularidades na aplicação das normas legais, solicitar à adoção de medidas administrativas para o seu saneamento e evitar nova ocorrência com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Subseção I

Números

Art. 46 O número de vereadores obedecerá as proporções estabelecidas na artigo 182 da Constituição Federal. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Art. 46.** A Câmara Municipal fixará o número de Vereadores que irá compor o Plenário, por meio de Resolução Legislativa, observado o limite máximo disposto nas alíneas do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)***Parágrafo único.** A alteração do número de Vereadores só será feita mediante lei Municipal, de acordo com o disposto neste artigo, com base em dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Parágrafo único.** O número de vereadores há de ser fixado antes de iniciado o processo eleitoral e antes do prazo final de realização das convenções partidárias para escolha de candidatos, para as eleições para a legislatura seguinte. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Subseção II

Remuneração

Subsídios

*(Redação dada pela Emenda nº 01/2024)***Art. 47** A remuneração dos Vereadores do Município, será definida no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte observados os critérios e limites determinados em Lei Complementar. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Art. 47.** Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados, em uma legislatura para vigor na legislatura seguinte, por lei ordinária de iniciativa dos membros da Mesa Diretora da Câmara, observado o disposto nos incisos IV e V do art. 29 Constituição Federal e observado os limites impostos pela legislação aplicável. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)***§ 1º** Em nenhuma hipótese, o subsídio mensal para o cargo de Vereador poderá ser fixado em valores superiores ao fixado para o cargo de Prefeito Municipal. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***§ 2º** Os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei, em subsídios únicos, com valores distintos para cada sessão legislativa e ano de mandato, com valores distintos, observados os limites constitucionais. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***§ 3º** Os subsídios que menciona o parágrafo anterior poderão ser fixados nos termos definidos no caput deste artigo, com valores distintos para cada Sessão Legislativa que compõe a Legislatura, desde que obedecido os limites constitucionais. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***§ 4º** A Câmara exercerá a competência de fixação dos valores dos subsídios dos agentes políticos na legislatura anterior, sob responsabilidade dos membros da Mesa Diretora, e sob pena de serem destituídos dos cargos. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)***Art. 48** A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável e será estabelecida no fim de cada legislatura para vigor na seguinte; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***§ 1º** A parte variável da remuneração não será superior a parte fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***§ 2º** Não se incluem na remuneração os valores percebidos em razão das sessões extraordinárias. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Art. 49** Ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, poderá ser atribuída pela Câmara, mediante Resolução, uma gratificação pelo exercício da função, de até 50% (cinquenta por cento), sobre a remuneração do Vereador, desde que não ultrapasse a remuneração do Prefeito. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Art. 50** Ao 1º Secretário do Poder Legislativo Municipal, poderá ser atribuída pela Câmara, mediante Resolução, uma gratificação pelo exercício da função, de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração de Vereador. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Art. 51** Na mesma legislatura não se poderá alterar a remuneração, a qualquer título, salvo se a legislatura anterior não a houver fixado e desde que obedeça aos parâmetros legais. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Art. 51.** O servidor público efetivo eleito Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito poderá optar entre a remuneração do respectivo cargo ou subsídio do cargo eletivo, conforme dispuser a Legislação Municipal. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Subseção III

Licença

Licenças e as Condições

*(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)***Art. 52** O Vereador poderá licenciar-se somente: *(Revogado pela emenda nº 02/2024)***Art. 52.** Os Vereadores têm direito a licenciar-se do exercício da vereança, nas seguintes situações: *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*I - por motivo de doença; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*I - para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

II - para tratar de interesse particulares; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

II - sem direito a remuneração e verbas indenizatórias, para tratar de assunto de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

III - para desempenhar funções temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º No caso do incisos I e II, o prazo da licença será igual ou superior a cento e vinte dias, não podendo o Vereador reassumir antes de decorrido o período. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 60 (sessenta) dias e o Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor, Assessor ou equivalente, no âmbito do Município de Juaraena, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 56 desta Lei Orgânica. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 4º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 5º Na hipótese do § 3º deste artigo, o Vereador poderá optar pelo valor do subsídio, que será com ônus para órgão ou entidade onde estará exercendo o cargo. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 52-A. A licença de Vereadores, quando necessária a deliberação do Plenário, será através de Decreto Legislativo, permitido o afastamento do parlamentar após a publicação do ato. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Subseção IV

Convocação do Suplente

Art. 53 Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, dar-se-á a convocação do suplente. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 53. Confirmada a vacância do cargo ou licença do Vereador titular, o Presidente da Mesa Diretora convocará em até 15 (quinze) dias o suplente. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Mesa Diretora da Câmara, e deferimento de prorrogação de prazo por uma única vez em até igual período. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa convocará o suplente imediato.

§ 3º Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarreta o afastamento do último convocado pertencente ao mesmo partido do titular.

§ 4º deverá ser efetuado a posse no primeiro ato da primeira sessão após a entrega dos documentos do suplente convocado.

Art. 54. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á a eleição para preenche-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 1º Enquanto a vaga a que se refere o caput deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º O suplente convocado não ocupará cargo na Mesa ou nas Comissões, em substituição ao titular afastado, o cargo vago será preenchido por nova eleição. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Subseção V

Vereador Funcionário Público

Art. 55. O Servidor público municipal da administração direta ou indireta exercerá o mandato de Vereador obedecendo as disposições deste artigo.

§ 1º Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração de cargo eletivo. Não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º Havendo compatibilidade de horários, o servidor público efetivo investido no mandato de Vereador, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, deverá licenciar de um dos cargos. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 2º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o sem tempo de serviço será contado para os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo efetivo e em exercício de mandato de Vereador somente poderá assumir a Presidência da Edilidade se comprovar a compatibilidade de horários entre o expediente normal da Câmara e a jornada de trabalho como servidor público efetivo, não podendo ser coincidentes. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 4º Configurada a incompatibilidade de horários, deverá o servidor público efetivo e em exercício de mandato de Vereador afastar-se do exercício do seu cargo efetivo para poder assumir a Presidência da Edilidade, optando pela remuneração que lhe aprouver, nos termos dos incisos II e III do art. 38 da Constituição Federal. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 5º Na hipótese de servidor ocupante de cargo ou função e emprego na administração direta, autárquica e fundacional, de que seja exonerável "ad nutum", ainda que haja compatibilidade de horários, não poderá ele assumir a vereança e por consequência a Presidência da Câmara, sem antes deixar o respectivo cargo ou função e emprego. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Subseção VI

Incompatibilidades do Vereador

Impedimentos

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 56 O Vereador não poderá: *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 56. O Vereador é impedido: *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

I - desde a expedição do diploma: *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

I - desde a sua diplomação pela Justiça Eleitoral ou reconhecimento por ato legal da legitimidade do titular para representar a população da circunscrição eleitoral pela qual se elegeu: *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço

público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

a) *firmar ou manter contrato com o Município de Juruena, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

b) *aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior. (Revogado pela emenda nº 02/2024)*

b) *aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município de Juruena, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 118, incisos I, IV e VI, desta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

II - desde a posse:

a) *ser proprietário, controladores ou diretos de empresa que goze, de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; (Revogado pela emenda nº 02/2024)*

a) *ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com órgão ou entidade de direito público mantida com recursos públicos do Município de Juruena, ou nela exercer função remunerada; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

b) *ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no I, a; (Revogado pela emenda nº 02/2024)*

b) *ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município de Juruena, desde que exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, diretor, Assessor ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato no Legislativo Municipal, ou quando seja compatível nos termos do art. 38 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

c) *patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidades a que se refere o inciso I, a; (Revogado pela emenda nº 02/2024)*

c) *patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

d) *exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal.*

Art. 57 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III - que fixar residência fora do Município; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

III - *que não fixar residência no Município; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

IV - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V - que deixar de comparecer, em sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

V - *que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VI - que deixar de comparecer a cinco sessões extraordinária convocados pelo no período legislativo nesta Lei; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

VI - *que deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas na sessão legislativa, para apreciação de matéria urgente e de relevante interesse público, assegurada ampla defesa, em todos os casos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VII - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado perante a Câmara, dentro do prazo estabelecido nesta Lei; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

VIII - *que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

IX - que sofrer condenação criminal transitada em julgado;

X - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

X - *que for decretada pela Justiça Eleitoral a perda do mandato nos casos previstos na Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

XI - *cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º *Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e IV, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º *Nos casos dos incisos I, II, XI e IV, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria de 2/3 (dois terços), por provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024) (inciso VI do art. 5º do decreto lei nº 201/67)*

§ 3º Nos casos previstos no inciso V a X, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º *Nos casos dos incisos V, VI, VIII, IX, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Seção IV

Atribuições da Câmara de Vereadores

Art. 58 Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 59, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 58. *Compete à Câmara Municipal iniciar o processo legislativo, discutir, aprovar e promulgar atos de sua organização interna, legislar na criação de leis, submetidas à sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

I - *legislar sobre o sistema tributário municipal, definir isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

II - votar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito, dívidas públicas; *(Alterado pela emenda nº 02/2024)*

II - aprovar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como à abertura de créditos adicionais nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II-A - apreciar e propor emendas ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, bem como aprovar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II-B - criar a Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município, quando comprovada sua viabilidade; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - fixação e modificação o efetivo da Guarda Municipal;

IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

IV - legislar sobre a concessão de auxílio, ajuda de custos, fomento, cooperação e colaboração que implique em transferências de recursos públicos; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

V - autoriza a concessão de serviços públicos; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

V - legislar sobre a concessão de serviços públicos; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

VI - autoriza a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VI - legislar sobre a permissão e concessão do direito real de uso de bens municipais; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

VII - autoriza a concessão administrativa e uso de bens municipais; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

VII - legislar sobre a concessão administrativa e uso de bens municipais; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

VIII - autoriza a alienação de bens imóveis; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VIII - permitir a alienação de bens imóveis, quanto ao seu uso, mediante a concessão administrativa ou de direito real e sua alienação; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IX - autoriza a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - legislar sobre a desapropriação de bens imóveis e sua destinação; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

X - criar, alterar a extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autarquias e fundações e fixar os respectivos vencimentos ou remuneração; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XI - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;

XII - delimitar o perímetro urbano;

XIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XIII - permitir a denominação de prédios, vias e logradouros públicos ou sua alteração; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XIV - aprovar os códigos tributário, de obras e de posturas municipais e municipais de Saúde;

XV - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XV - aprovar decreto legislativo de concessão de título de cidadania e honraria ou conferir homenagem em forma de moção de aplausos a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município

ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XVI - dispor sobre a organização dos serviços da Prefeitura; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVI - discutir e votar proposição de leis de organização administrativa do Poder Executivo e órgãos e entidades da administração indireta; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

XVII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVII - solicitar apoio aos órgãos técnicos e de fiscalização interna e externa no exercício de sua missão institucional; (Alterado pela emenda nº 02/2024)

XVIII - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XIX - normalização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XX - normalização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas, bairros ou distritos, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento (5%) do eleitorado municipal; (em outro dispositivo mencionada 1%)

XXI - criação, organização e supressão de distrito;

XXII - criação, estruturada e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XXII - criar, estruturar e conferir atribuições ao Procurador, Controlador, Secretários ou equivalentes e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XXIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XXIV - permitir o Município aderir a consórcios com outros municípios; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXV - legislar sobre a denominação e sua alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVI - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, e a forma e os meios de garantia e amortizações; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVIII - estabelecer normas urbanísticas e zoneamento e loteamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIX - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, mediante processo regular estabelecido na legislação aplicável, assegurando-lhes ampla defesa e sujeitos a cassação do mandato nos casos tipificados em lei e de sua competência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXX - legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXI - dispor, mediante lei, sobre o uso e a ocupação das áreas envoltórias de bens imóveis tombados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXII - declarar de utilidade pública, entidades, clubes de serviços, associação esportiva, comunitária, de produtos rurais e religiosa, desde que não tenham finalidade lucrativa nem remunerem seus diretores; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXIII - instituir o regime jurídico, plano de cargos dos servidores públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXIV - aprovar a política de transporte coletivo urbano, inclusive o valor das tarifas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXV - apreciar e deliberar sobre matéria decorrente de competência comum elencadas nos incisos do art. 23 da Constituição Federal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXVI - dar publicidade de seus atos, resoluções, decretos legislativos e decisões, dos resultados tomados pelas comissões processantes e de inquérito; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXXVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A fiscalização feita pelo Poder Legislativo, não se processa por ato isolado de um vereador, a competência é privativa do Plenário da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º É vedada ao Vereador a tentativa de obtenção forçada de informações, dados ou documentos, junto ao Poder Executivo ou qualquer outro órgão Municipal, para avaliação de atos de forma isolada, o que caracteriza controle externo permanente e prestação de contas antecipada ao exame do próprio Tribunal de Contas, caracterizando ingerência indevida de um Poder noutro, observado o disposto no § 4º do art. 31 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua organização interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Para fins do inciso XXV deste artigo, é vedado atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município, nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, infantil ou em qualquer modalidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 59. Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar seu Regimento Interno; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - elaborar e aprovar por Resolução Legislativa o seu regimento interno; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - eleger sua Mesa e formar suas comissões; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - instalar Sessão de Posse dos Vereadores, eleger os membros para ocupar os cargos da Mesa Diretora e constituir as comissões; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - organizar os seus serviços administrativos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - definir sua estrutura organizacional por Resolução Legislativa e definir em lei o seu quadro de servidores; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade ou por serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, ou do País, a qualquer tempo; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para ausentar-se do País, em qualquer período e quando a ausência do Município exceder a 15 (quinze) dias; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o que dispõe esta Lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VII - fixar por lei, de uma para outra legislatura, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VIII - fixar a gratificação de representantes do Presidente da Câmara; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IX - criar comissões de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer, pelo menos um terço de seus membros;

X - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Municipal, pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XI - apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviço de transportes coletivos;

XII - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentar à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XII - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XIII - mudar temporariamente sua sede; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XIII - estabelecer e mudar temporária ou definitivamente o local de suas Sessões; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XIV - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XIV - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal e pelo Prefeito, e apreciar o relatório sobre a execução dos Planos de Governo, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observando o rito processual definido no Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XV - aprovar a criação ou extinção dos Cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos ou remuneração; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVI - manter atualizada e consolidada a legislação municipal e emendar a Lei Orgânica Municipal, no sentido de mantê-la estruturada e atualizada ao ordenamento jurídico; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVII - definir sua estrutura organizacional por Resolução Legislativa e definir em lei o seu quadro de servidores; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVIII - manter atualizada e consolidada a legislação municipal e emendar a Lei Orgânica Municipal, no sentido de mantê-la estruturada e atualizada ao ordenamento jurídico; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIX - solicitar informações ao Prefeito Municipal, ao Procurador Geral e ao Controlador Geral do Município, sobre assuntos referentes à administração, observados o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XX - convocar os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Municipal, Diretores, Contador, assessores ou equivalentes, para prestarem esclarecimentos apazando dia e hora para comparecimento nas comissões ou em Plenário da Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXI - decidir por maioria absoluta sobre os vetos do Prefeito; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXII - assessorar o Executivo Municipal na discussão das políticas públicas a serem implantadas por programas governamentais via Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; assim como, interceder junto aos órgãos e autoridades das esferas Estaduais e

Federais, na obtenção de projetos, programas e recursos, em benefício do Município, direta e indiretamente.

XXIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas Sessões Legislativas, mediante justificativa de interesse público ou fato relevante; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVI - exercer fiscalização sobre os órgãos Municipais, podendo, inclusive, instalar audiência financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta e indireta; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal ou equivalente, nas infrações político-administrativas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVIII - destituir do cargo o Prefeito, após condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa, e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, após a condenação por crime comum ou por infração político-administrativa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXIX - gerir e aplicar os recursos orçamentários e financeiros repassados em forma de duodécimos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXX - autorizar referendo e convocar plebiscito. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. No caso do inciso XIX é fixado em 20 (vinte) dias o prazo, e prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificadas em suas razões. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 59-A. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso as informações à Controladoria Geral do Município e a Controladoria Interna da Câmara, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Não sendo possível fornecer cópia ou conceder o acesso imediato, o órgão de Controle Interno deverá justificar e receber o pedido e no prazo não superior a 20 (vinte) dias, produzir a informação nos termos da solicitação ou apresentar justificativas da sua negativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Se a informação ou documento, do qual foi solicitado cópia, já estiver produzido ou formatado, a unidade administrativa ou o órgão de Controle Interno deverá conceder a informação, autorizar a cópia ou permitir o acesso imediato à informação disponível imediata. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 60. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificar adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal de informação ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretária.

§ 2º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública e recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 3º A Mesa da Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, pessoalmente,

informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a administração a ausência injustificada ou a prestação de informações falsas:

I - Procurador Municipal;

II - titulares dos órgãos da administração indireta.

Seção V

Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 60-A. O processo legislativo compreende a elaboração de leis, de emendas a Lei Orgânica do Município, dos decretos legislativos, das resoluções legislativas, observando as regras que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis municipais, conforme determina o parágrafo único e no caput do art. 59 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O objetivo do processo legislativo é garantir o direito democrático de manifestação daqueles que foram eleitos pelo povo para representá-lo e garantir o cumprimento das regras constitucionais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Juarena, é organizado nas seguintes fases em sequência: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - iniciativa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - constitutiva e instrutiva; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - discussão; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - deliberação (ou votação); (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - sanção ou veto; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - promulgação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - publicação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 61 O Processo legislativo compreende a elaboração de emendas a Lei Orgânica do Município. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração das seguintes proposições: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024);

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Leis Delegadas; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

V - Resoluções Legislativas. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis obedecerá a legislação competente. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Submete-se ao processo legislativo à apreciação dos vetos, pareceres prévios sobre as contas municipais, processos de cassação de mandato e afastamentos de agentes públicos, e outras matérias previstas no Regimento Interno, com expedição de decreto legislativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º As resoluções legislativas submetidas à deliberação do Plenário da Câmara, tratará de matéria de organização administrativa do Poder Legislativo, incluindo o seu regimento interno, aprovado por maioria simples dos Vereadores. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º são submetidos ao processo legislativo ordinário, discutido e votado pelos membros da Câmara obrigatoriamente na ordem do dia das Sessões da Câmara. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 61-A. São objeto de deliberação do Plenário da Câmara no que couber e na forma do Regimento Interno: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - o requerimento escrito que solicitar: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

a) levantamento de Sessão em sinal de pesar; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

b) prorrogação de horário de Sessão, subscrito por Vereador; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

c) alteração de ordem do dia; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

d) retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

e) adiamento de discussão e votação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

f) votação por partes ou destaque; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

g) convocação de Secretários Municipais e agentes públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

h) regime de urgência de qualquer espécie; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

i) deliberação sobre qualquer outro assunto especificado expressamente no regimento interno da Câmara. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - autorização de qualquer natureza; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - indicação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - representação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - moção de qualquer espécie. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 61-B. O Regimento Interno definirá o conceito, o rito processual, quais os assuntos e matérias serão tratados pelos atos previstos nos incisos I ao V do artigo anterior. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 61-C. O processo legislativo definido no caput do art. 60-A desta Lei Orgânica, é classificado nas seguintes espécies: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - ordinário; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - abreviado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - sumário; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - sumaríssimo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - especial; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - concentrado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O regimento interno da Câmara Municipal de Juruena, definirá a aplicabilidade das espécies do processo legislativo, assegurado o processo ordinário para a tramitação das proposições que não apresentar nenhuma peculiaridade especial. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O processo abreviado estabelece a possibilidade de as comissões discutirem e votarem projetos de lei que dispensem a competência do Plenário, conforme dispor o regimento interno do Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O processo sumário poderá ser utilizado para as matérias que não tenham parecer, para tornar o processo mais célere, o requerimento deve ser assinado por, pelo menos, 2/3 dos membros da Casa, que configura quórum qualificado para aprovação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º O processo sumaríssimo, considerará a urgência da matéria que está sendo analisada, suas regras e complexidade serão definidas no regimento interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º O processo legislativo especial é utilizado na tramitação das leis orçamentárias e das Emendas à Lei Orgânica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º O processo concentrado não se aplica no âmbito do Município de Juruena. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 61-D. Em decorrência da soberania do Plenário, todos os atos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões estão sujeitos ao seu império. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou atos submetidos à Mesa, à Presidência ou Comissões, para deliberar sobre eles. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A votação pública e a votação pelo processo nominal são a regra geral, exceto por impositivo legal ou por decisão do Plenário a votação será nominal ou secreta. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º As deliberações da Câmara serão tomadas conforme previsto nesta Lei Orgânica e em seu Regimento Interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Emenda à Lei Orgânica

Art. 62 Esta Lei Orgânica poderá ser emenda mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 62. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - da Mesa Diretora; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - de iniciativa popular, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do eleitorado do município. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emendas rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesa sessão legislativa.

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Na

de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e no Plenário, por um dos signatários. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º Nas atualizações dos textos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, serão excluídos os dispositivos revogados na sua totalidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 62-A. Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda à Lei Orgânica tendente a ofender ou abolir: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - a separação dos Poderes Municipais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - os princípios da harmonia de independência dos Poderes Municipais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção III

Leis

Tramitação das Proposições e Vetos*(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Art. 63 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que: *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponha sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica de

sua remuneração; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos no Poder Executivo, nas autarquias, fundações, entidades públicas ou alteração de sua remuneração; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

b) servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade

e aposentadoria; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

b) matéria que define regras sobre os servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

c) criação, estruturação e atribuições das secretarias Municipais e órgãos da administração

pública Municipal. *(Redação alterada pela Emenda nº 02/2024)*

c) norma que define a estruturação administrativa do Poder Executivo, autarquias, fundações, entidades públicas e atribuições das unidades gestoras e órgãos da administração pública municipal; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

III - matéria orçamentária, financeira, patrimonial, isenções, anistias, concessões, permissões, abertura de créditos adicionais ou concede auxílios, prêmios e subvenções; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - matéria dos códigos, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

V - matéria tributária que implique em redução da receita pública; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, por cento do eleitorado do Município distribuído, pelo menos, por duas localidades, com não menos de um por cento (1%) dos eleitores em cada um deles. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º A iniciativa popular de projetos de lei de interesse comum do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado de Juarena. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024) (referência o inciso XIII do art. 29 da CF/88)*

§ 3º São proposições de iniciativa da Mesa da Câmara: *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

I - projeto de Resolução Legislativa que disporá sobre a estrutura organizacional e a organização dos serviços da Câmara Municipal, seu funcionamento; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

II - projeto de lei que dispõe sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função de seus servidores e fixação da respectiva remuneração dos agentes políticos, observados os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

III - projeto de Resolução Legislativa de alteração ou instituição de novo regimento interno da Câmara Municipal; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - ato ou proposição de mudança temporária da sede da Câmara. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 4º O projeto de lei que implique em geração despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos que irão custeá-las e previsão no Plano Plurianual (PPA). *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 5º As emendas de qualquer espécie aos projetos de leis das matérias mencionadas nos incisos do caput deste artigo, são possíveis somente quando sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto do projeto de lei. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 6º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressaltado o disposto no art.113;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 65 O Prefeito poderá solicitar urgência par apreciação de projetos de sua iniciativa. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 65. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa, desde que para isso tenha urgência e emergência com motivos relevantes e de interesse público. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 1º Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 15 (quinze) dias sobre a proposição contados da data em que for feita a sua apresentação no expediente da Sessão da Câmara Municipal. *(Redação dada pela emenda nº 01/2023)*

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior não ocorre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei orçamentários, complementar e de codificação. *(Redação dada pela emenda nº 01/2023)*

§ 3º A solicitação de urgência poderá se feita mesmo depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase de sua tramitação, começando a fluir o prazo a partir da leitura no expediente. *(Alterado pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º sem deliberação para a Câmara, caberá recurso à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, que poderá emitir parecer sobre a proposição e apresentar à Mesa Diretora para inclusão na pauta. *(incluído pela emenda nº 01/2023)*

Art. 66 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Câmara, será arquivado, se aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 66. Aprovado a proposição e elaborada a redação final, será esta no prazo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de seu recebimento. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, no motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º O Prefeito considerando o texto da redação final da lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo definido no caput deste artigo, e comunicará dentro do prazo definido neste parágrafo, ao Presidente da Câmara, formalmente as razões do veto. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo ou de alínea. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º O veto parcial abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item, e de anexo, quando for o caso. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

I - a parte da proposição não vetada segue a fase de promulgação, a parte objeto do veto retorna ao Poder Legislativo para nova apreciação em forma de veto, após o que será ou não promulgada, conforme o resultado da deliberação através de decreto legislativo; *(Incluído pela emenda nº 02/2024) (referência Recurso Extraordinário (STF) 706.103/2020)*

II - a rejeição legislativa do veto, acarreta o dever de sua sanção ou promulgação, cujo descumprimento caracteriza omissão inconstitucional dos Poderes Executivo e Legislativo frente à ausência de encerramento do processo legislativo; *(Incluído pela emenda nº 02/2024) (artigo 66, § 7º, da CRFB/88)*

III - à parte inicialmente promulgada excluindo o texto vetado, atenderá fielmente as etapas do procedimento legislativo, suprida a omissão inconstitucional quanto à parte restante pela superveniente promulgação da derubada dos vetos, por ato posterior da Câmara Municipal *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - os dispositivos da proposição que for objeto de veto, na promulgação inicial do texto não vetado, manterá a expressão “vetado”, até apreciação final do veto. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º Se o veto ocorrer durante o recesso da Câmara, o Prefeito fará a comunicação ao Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e divulgará o veto, de acordo com os recursos legais.

§ 4º Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 4º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo do “caput” deste artigo, importará em sanção tácita, cabendo ao Presidente a promulgação e publicação da norma; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 5º Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara, para dele conhecer, considerando-se rejeitado o veto se o projeto, em votação secreta, obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara, quando mantido o veto, figurará a palavra “vetado” tanto para o texto vetado quanto para o número da lei vetada na sua totalidade. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 6º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 6º Rejeitando o veto, com expedição de Decreto Legislativo, será enviado ao Prefeito Municipal, que em 48 (quarenta e oito) horas, fará a sanção e publicação do texto aprovado no Poder Legislativo. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 7º Se o veto não for apreciado pela Câmara no prazo de trinta dias, a contar da data em que tomar conhecimento, a matéria será colocada em ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até

sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 65, desta Lei Orgânica. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 7º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria da Câmara, encaminhado diretamente a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de parecer, que irá em única discussão e votação, com ou sem parecer, na ordem do dia da sessão ordinária imediata, sobrestadas as demais proposições, para a rejeição do veto é necessária a maioria absoluta dos votos dos Vereadores. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 8º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 4º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo.

§ 8º À não sanção da Lei em 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos de veto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará em igual prazo e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, prazo para fazê-lo sem possibilidade de recusa. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 9º Na apreciação do veto, a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.

§ 9º O Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal, no ato de promulgação de qualquer ato, não caberá a prerrogativa de veto, *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 10. Os vetos totais ou parciais aos projetos das leis de natureza orçamentárias serão apreciados dentro de dez dias. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 67 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 67. A matéria constante de proposição rejeitada pelas comissões ou plenário somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. *(Redação dada pela emenda nº 01/2023)*

Subseção IV

Leis Delegadas

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar, para cada caso, a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e o termo de seu exercício. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 3º Se a resolução complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara, que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Subseção V

Leis Complementares

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 69 As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e receberão numeração distinta das leis ordinárias. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 69. As leis complementares tratará de matéria a elas reservadas pela Constituição Federal e nessa Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Serão regulados por lei complementar, entre outros casos previstos nesta Lei Orgânica: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - Sistema Tributário e Financeiro do Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - Organização da Procuradoria Geral do Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - Estatuto dos Serviços Públicos Municipais; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IV - Código Municipal de Saúde; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

V - Código Municipal de Defesa ao Consumidor; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VI - Código de Obras, Edificações e Posturas; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VII - Outras leis de caráter estrutural, referidas nesta Lei Orgânica ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Subseção VI

Atos Internos da Câmara

(Incluído pela Emenda m° 01/2024)

Art. 69-A. Os atos internos da Câmara Municipal de Juaraena, são atos legislativos e administrativos, utilizados para o exercício de sua autonomia funcional e administrativa, conforme dispuser seu regimento interno, dentre eles: (Incluído pela Emenda m° 01/2024)

I - Decreto Legislativo e Resolução Legislativa, submetidos ao processo legislativo ordinário; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - Ato da Mesa Diretora, sem apreciação obrigatória do Plenário; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - orientações técnicas, portarias, instruções normativas, manifesto, memorando, moções, indicações, requerimentos, nota de repúdio ou de apoio, cartilhas, manuais e demais atos necessários ao cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara com repercussão e efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, e tratará dentre outras das seguintes matérias: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - apreciação de veto e susta ato normativo do Poder Executivo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - cassação de mandato; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - julgamento das contas do Município, após parecer prévio do Tribunal de Contas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - concessão de títulos honoríficos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para se ausentarem do País; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 69-B. A resolução legislativa destina-se a regular a matéria interna de competência exclusiva da Câmara, que produz efeito interno, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. As resoluções legislativas são próprias para, entre outras, regular as seguintes matérias: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - concessão de licença aos Vereadores; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - aprovação e alteração do Regimento Interno; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - aprovação de precedentes regimentais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - constituição e designação de membros de Comissões da Câmara Municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 69-C. Aplicam-se nas discussões e votações ao Projeto de Resolução e ao Projeto de Decreto Legislativo, as regras do processo legislativo aplicadas ao Projeto de Lei ordinária. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 69-D. A soberania no processo legislativo será exercida, indiretamente, por meio de representantes eleitos pelo voto secreto, ou diretamente através de iniciativa popular de Projeto de Lei na forma definida pela Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Legislativo Municipal garantirá aos cidadãos, às entidades legalmente constituídas e aos partidos políticos o direito de pronunciarem-se, verbalmente, nas audiências públicas, em reuniões das comissões parlamentares e no Plenário, quando por estes convocados, para o exercício de sua soberania no processo legislativo, mencionada no “caput” deste artigo, além de outros direitos assegurados nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º As entidades legalmente constituídas ou partidos políticos em defesa dos interesses de seus representados poderão apresentar ao Legislativo Municipal denúncia, moção de desconfiança e de censura contra atos ou omissões do Poder Público que afetem os direitos da comunidade, cabendo ao Plenário confirmar o recebimento caso seja procedente, classificá-la e definir a tramitação cabível. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º É assegurado o direito a participação através de audiências públicas no processo de elaboração e apreciação pela Câmara Municipal das Diretrizes Orçamentárias e na definição de prioridades e objetivos dos gastos públicos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º É assegurada a participação dos órgãos, entidades e de partidos políticos no processo de elaboração do Plano Diretor e do Plano Plurianual do Município, através de audiências públicas convocadas pelo Poder Executivo com o fim específico e nas reuniões de elaboração dos Planos, conforme regulamento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção VII

Emendas

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 69-E. As proposições, até sua aprovação pelo Plenário, observado o que estabelece esta Lei Orgânica e o regimento interno, podem ser emendadas por proposta de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de comissão permanente. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º As emendas podem ser, conforme definido no regimento interno, aditivas, supressivas, modificativas e substitutivas.

§ 2º Não será admitida emenda que aumente despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito; **II** - nas proposições sobre organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

Subseção VIII

Plebiscito e Referendo

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 69-F. Mediante proposta fundamentada da maioria dos membros da Câmara de Vereadores ou de cinco por cento dos eleitores, inscritos no Município e aprovação do Plenário, por dois terços de votos favoráveis, se-

rá submetido a plebiscito questão de relevante interesse do Município ou do Distrito. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Aprovada a proposta, caberá ao Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, a realização do plebiscito, consoante dispuser a lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser apresentada depois de cinco anos de carência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Será considerada vencedora a manifestação plebiscitária que alcançar, no mínimo, a maioria dos votos válidos, tendo comparecido, pelo menos a maioria absoluta dos eleitores, conforme o caso, do Município ou do Distrito e, como tal, vinculará o Poder Público Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 69-G. No prazo de seis meses será regulamentada a utilização do referendo popular, mediante lei complementar. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção VI

Fiscalização Contábil, Financeira E Orçamentária

Art. 70 A Fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida mediante controle externo da Câmara e controle interno do Executivo Municipal. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das unidades administrativas da administração direta e indireta, e inclusive sobre pessoas físicas, quando for o caso, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Município, conforme definido na Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024) (referência caput do art. 70 e 71 da CF/88)

Art. 71 O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I - apreciação de contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II - acompanhamento das atividades contábeis, financeiras e orçamentárias do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º O auxílio do Tribunal de Contas do Estado no controle externo da administração financeira do Município consiste em:

- a) dar parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara, devendo coincidir pela sua aprovação ou rejeição;
- b) exercer auditoria financeira e orçamentária sobre a aplicação de recursos na administração municipal, mediante acompanhamento, inspeções e diligências;
- c) dar parecer prévio sobre os empréstimos externos, operações e acordos da mesma natureza;
- d) emitir parecer prévio sobre os empréstimos ou operações de créditos interno realizados pelo Município, fiscalizando sua aplicação.

§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Município.

§ 3º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste,

assuma obrigação de natureza pecuniária. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Os poderes do Município e as entidades da administração indireta divulgarão em sites e portais eletrônicos e virtuais, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os demonstrativos com os montantes de cada fonte de receita e as despesas orçamentárias executadas no mês anterior. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º As contas consolidadas e apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, acompanhadas do relatório anual do órgão central de controle interno, ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e na Controladoria Geral do Município e site oficial de ambos os poderes, abertas para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (Referência o art. 49 da LRF)

Art. 72. As contas a que se refere o inciso I do art. 71 deverão ser apresentadas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Se até esse prazo não tiveram sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em 30 (trinta) dias.

§ 2º Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá pelo prazo de trinta dias à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, forma da lei, publicando edital.

§ 3º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 4º Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre contas dará seu parecer, em quinze dias.

Art. 73 A Câmara Municipal, ou sua comissão competente, ante indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar ao Prefeito Municipal que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 73. Qualquer Comissão Permanente ou a Mesa Diretora da Câmara que tomar conhecimento em autos processuais ou documentos, de indícios de despesas não autorizadas, ilegítimas ou lesivas ao patrimônio público, a existência de possíveis crimes contra o erário, remeterá ao Controlador Geral do Município provas e argumentos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários sobre os fatos. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º Não prestado os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Câmara Municipal ou a Comissão referida no “caput”, deste artigo solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Mesa Diretora da Câmara, solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, não isentando a obrigação de comunicação ao Ministério Público, nos termos regimentais. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Câmara Municipal, se julga que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determinará sua sustação. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 3º As informações e esclarecimentos deverão ser prestados formalmente em forma de parecer ou relatório observadas às normas de auditoria. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Concluído o processo administrativo e a Comissão Permanente da Câmara, concluir que o fato pode causar dano irreparável ou grave lesão ao erário municipal proporá à Mesa Diretora da Câmara, que citará o Chefe do Executivo sobre as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas, devendo manifestar-se em 20 (vinte) dias do recebimento da citação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º A Controladoria Geral do Município observará que quando constatar simples impropriedade formal, adotará medidas saneadoras e evitar novas ocorrências, adotando medidas de controles preventivos e a capacitação dos agentes públicos responsáveis; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º A Controladoria Geral do Município quando constatar irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo anterior adotará as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, com a individualização das condutas dos agentes causadores, determinará a Procuradoria Geral do Município, que dê provimento às medidas cabíveis. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 7º Os órgãos de controle interno desconsiderarão os documentos imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, observado o que dispõe o § 4º do art. 31 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 74. Os poderes Legislativos e Executivo manterão na forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 74. Nos termos do caput do art. 31 e dos incisos e caput do art. 74 da Constituição Federal, o Município de Juruena, possuirá Sistema de Controle Interno único e integrado, com a finalidade de: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - avaliar o cumprimento dos programas constantes do Plano Plurianual e cumprimento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os resultados alcançados com sua execução; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar, acompanhar e auditar as despesas com pessoal e os respectivos limites permitidos, e os limites e as condições para inscrições em Restos a Pagar; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - atestar e fiscalizar destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos do Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - analisar e atestar o cumprimento do limite repasse de duodécimos e dos gastos total com o Legislativo Municipal; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VIII - promover e coordenar a tomada de contas especial, quando essa deixar de ser apresentada pelos seus responsáveis em tempo hábil; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - normatizar e regulamentar procedimentos administrativos e estabelecer rotinas de controle interno, por meio de orientações técnicas e instruções normativas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - promover a publicidade e a transparência dos atos e fatos públicos e garantir o acesso à informação pública em meios eletrônicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - promover auditorias de regularidade e operacional por solicitação do Prefeito, da Câmara Municipal, do Procurador Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - coordenar e regulamentar a ouvidoria pública e instaurar procedimentos de apuração de reclamações, denúncias ou outro fato que tomar conhecimento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - executar procedimentos de fiscalização conforme dispuser a legislação infraconstitucional ou específica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os responsáveis pelo Controle Interno de cada unidade gestora, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Controlador Geral do Município, que definirá e estabelecerá meios e forma de sanar as irregularidades ou ilegalidades, quando não acatada pela autoridade competente dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor, na forma da lei, denúncia de irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Qualquer cidadão, pessoa jurídica, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar ao órgão de controle interno, irregularidade ou ilegalidade praticada por agente público. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 74-A. Os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão enviar na forma eletrônica à Unidade Central de Controle Interno, nos termos e prazo estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais, processos homologados e ratificados de contratações e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (referência inciso IV do art. 74 CF/88)

Art. 74-B. A escrituração dos registros contábeis, a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrações contábeis e demais relatórios devem cumprir rigorosamente as Normas Técnicas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da Contabilidade integrante do quadro efetivo do órgão e legalmente habilitado no órgão de classe competente. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (referência Resoluções do CFC)

Parágrafo único. Apurada na análise das contas o não cumprimento das Normas Técnicas de Contabilidade publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Controladoria Geral do Município, apresentará ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para fins de adoção de medidas cabíveis. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (Referências Resoluções do CFC)

Art. 74-C. O Poder Executivo garantirá na sua estrutura organizacional a Unidade Central de Controle Interno, denominada Controladoria Geral do Município, com nível hierárquico igual ou superior à Procuradoria Geral do Município, desvinculada de qualquer Secretaria Municipal e comprovará o seu efetivo e eficaz funcionamento, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado e às normas de Controle Interno. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º É obrigatória a existência de unidade de Controle Interno no Poder Legislativo, sendo a mesma integrante do Sistema de Controle Interno do Município, exercendo a fiscalização sobre os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, praticados pelos responsáveis no âmbito da Câmara Municipal de Juruena. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A integração entre as unidades de Controle Interno do Poder Legislativo e do Poder Executivo, não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que os instituiu, aplicando-se a mesma regra para Administração Indireta. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Órgão de Controle Interno Municipal normatizará seus procedimentos e rotinas por meio de instruções normativas e orientações técnicas e atuará de forma prévia, concomitante e subsequente, observando as normas brasileiras de auditoria. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção VII

Prestação de Contas

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 74-D. A prestação de contas é composta de balanços, demonstrativos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, que permita avaliar a gestão política do prestador, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação técnica e emissão de parecer prévio, com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Não compõe o rol de documentos que integram a prestação de contas os atos de gestão, incluindo as notas de empenho, comprovantes de despesas ou processos administrativos de contratações ou de compras, não sendo obrigatória o encaminhamento junto com a contas municipais ao Poder Legislativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Em decorrência da análise dos demonstrativos contábeis que integram a prestação de contas, o usuário poderá solicitar informações ou formalizar denúncia, junto ao órgão de controle interno, devendo: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - se identificar nos autos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - ao requerer cópia, indicar quais os autos deverão ser reproduzidos ou formato que deseja recebe-los; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - custear as despesas de reprodução dos autos, quando for o caso. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 74-E. A Câmara Municipal julgará as contas consolidadas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo as contas aprovadas ou rejeitadas por decisão de dois terços dos membros da Câmara. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O julgamento das contas de que trata o caput deste artigo, antes do parecer final da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que analisará a matéria, garantindo ao prestador o direito de ampla defesa e estabelecimento do contraditório, podendo, no prazo de quinze dias contados da sua notificação, constituir procurador, produzir defesa técnica e solicitar juntada documentos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção VIII

Ouvidoria Pública

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 74-F. A Ouvidoria Pública integrará a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município e será regulamentado por decreto no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A Ouvidoria deverá dialogar diretamente com as demais unidades administrativas, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de advertência da autoridade competente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Em nenhuma hipótese, será recusado na Ouvidoria ou na Controladoria Interna o recebimento de manifestações de denúncia ou petição de qualquer natureza. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º A administração municipal direta e indireta viabilizará em meios de comunicação e canais de acesso eletrônicos para recebimento ou aten-

dimento do cidadão pela ouvidoria pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º A Ouvidoria poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, e auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos agentes públicos competentes. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º A manifestação que constituir comunicação de irregularidade será enviada à autoridade competente para que este determine sua apuração em prazo não inferior a 20 (vinte) dias, se entender adequado observado à existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPITULO III

Poder Executivo

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 75 O poder executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 75. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos órgãos de assessoramento direto e pelos Secretários Municipais. (Redação dada pela emenda n. 01/2023)

Parágrafo único. O Poder Executivo conta ainda com: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - atuação da Procuradoria Geral do Município no contencioso jurídico na defesa dos interesses públicos e sociais, representando judicialmente e extrajudicialmente o município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - atuação da Controladoria Geral do Município, no exercício da fiscalização interna do Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - atuação da Contabilidade Geral do Município, no registro de atos e fatos contábeis e a consolidação das contas públicas municipais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 76 O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal serão eleitos, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, observados o disposto no art. 77 da Constituição Federal. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 76. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 29, da Constituição Federal e na Legislação Eleitoral. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Será considerado Prefeito e Vice-Prefeito os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, não computados em bancos e nulos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção II

Prefeito e Vice Prefeito

Subseção I

Posse

Art. 77 O Prefeito e o Vice-Prefeito, no dia 1º de janeiro subsequente o da eleição, tomarão posse em sessão solene da Câmara, ou se esta não tiver reunida, perante a autoridade judiciária competente. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Prefeito prestará o seguinte compromisso: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e desempenhar com lealdade e

responsabilidade o mandato que me foi confiado pelo voto popular”. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 77. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão Solene da Câmara Municipal às 09h30min do dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição, ocasião em que prestarão o seguinte juramento: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS, EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E LEGALIDADE”.** (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º Decorrido dez dias da data fixada a posse e o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será considerado vaga pelo Presidente da Câmara, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria simples do Plenário da Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 3º No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se na forma da lei. Na mesma ocasião e ao término do mandato fará declaração pública de seus bens, a qual será enviada ao Tribunal de Contas para registro. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Até a data da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, sob pena de responsabilidade e de impedimento para o exercício futuro de qualquer outro cargo no Município, a qual ficará arquivada na Câmara Municipal, constando dos respectivos atos o seu resumo. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vice-Prefeito no ato da substituição do Prefeito e no término do período. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á as regras definidas pela Legislação Eleitoral para preenchimento do cargo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Substituição e Sucessão

Art. 77-A. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais, incluindo desempenhar funções administrativas e de representação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Substituirá o Prefeito, no caso impedimento e licença e suceder-lhe-á, no caso de vacância o Vice-Prefeito. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do cargo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 78. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e sucede-lhe no caso de vagas, o Vice-Prefeito.

§ 1º Na falta do Prefeito e do Vice-Prefeito, será chamado no exercício da Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal, e na ausência deste, o Vice-Presidente. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara. (Redação dada pela emenda nº 01/2023)

§ 2º Nas substituições por prazo superior a quinze dias, o substituto do Prefeito fará justo ao subsídio e à verba de representação do cargo, não podendo, porém, acumular se for o caso, com os subsídios da Vereança.

§ 3º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito proceder-se-á a nova eleição, na forma da lei, e os eleitos completarão o tempo restante do mandato. Se as vagas ocorrerem no último ano do mandato, observar-se-á o disposto no parágrafo 1º. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Observado as regras dos artigos 80 e 81 da Constituição Federal, até nova eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, permanecerá no cargo o Presidente da Câmara, nas condições definidas neste artigo. (redação dada pela emenda nº 01/2023)

§ 4º O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinentes à sua função de membro da Mesa Diretora da Câmara, voltando a exercer o cargo de Vereador. (Incluído pela emenda nº 01/2023)

§ 5º Na vacância do cargo de presidente da Mesa Diretora da Câmara, conforme as condições do parágrafo anterior, assumirá o cargo de Presidente o vice-presidente imediato, permanecendo a vacância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, assumi interinamente a chefia do Executivo Municipal. (Incluído pela emenda nº 01/2023)

§ 6º Ocorrendo as situações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, ensejará, a eleição de outro Vereador para ocupar o cargo de Presidente da Câmara. (Incluído pela emenda nº 01/2023)

§ 5º O Presidente da Câmara eleito, nos termos do parágrafo anterior, não assumirá interinamente à administração do Poder Executivo, enquanto não cessar a situação que o levou à Chefia do Poder Executivo o vice-presidente da Câmara, retornando ao seu cargo de vice-presidente da Mesa na extinção da vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. (Incluído pela emenda nº 01/2023)

Subseção III

Licenças

Art. 79 O Prefeito deverá residir no Município. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 79. O Prefeito e o Vice-Prefeito fixarão residência no Município, sob pena de perder o cargo. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º Sempre que tiver de ausentar-se do território do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias, o Prefeito passará o exercício do cargo ao seu substituto legal.

§ 2º O Prefeito não poderá afastar-se do Município ou ausentar-se do cargo por mais de quinze dias consecutivos, ou do país, por qualquer tempo, sem licença da Câmara Municipal sob pena de incorrer na perda do mandato. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo e ainda: (Redação dada pela emenda nº 01/2024)

I - firmar ou manter contrato com o Município ou suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Incluído pela emenda nº 01/2023)

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja admissível “ad nutum”, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, nesta hipótese, aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal; (Incluído pela emenda nº 01/2023)

III - ser titular de mais de um mandato eletivo; (Incluído pela emenda nº 01/2023)

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo; (Incluído pela emenda nº 01/2023)

V - exercer outra atividade no horário comercial; (Incluído pela emenda nº 01/2023)

VI - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada. (Incluído pela emenda nº 01/2023)

§ 1º A proibição de que trata o inciso V, só atingirá o Vice-Prefeito, quando substituindo o Prefeito.

§ 2º É vedado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, demais servidores e as pessoas com as quais mantém relação conjugal, estabelecer vínculo ne-gocial ou contratual com o Município de Juruena, mesmo na condição de sócio minoritário de pessoa jurídica. (Incluído pela emenda nº 01/2023)

§ 3º As pessoas ligadas até o 2º grau com qualquer dos agentes públicos mencionados no parágrafo anterior não poderão contratar com o Município diretamente ou por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 80. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber o subsídio e a verba de representação quando:

I - impossibilidade do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença gestante, observadas as regras do regime geral de previdência;

II - a serviço ou missão de representação do Município;

III - em gozo de férias. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Quando licenciado os termos do inciso II, o prefeito deverá enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do regresso; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Prefeito fará jus ao gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, bem como o fracionamento do período. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º O Prefeito e Vice-Prefeito não farão jus a indenização de férias previstas no parágrafo anterior, exceto no último ano de mandato, quando indenizadas no último mês do mandato. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º Os secretários Municipais e demais cargos comissionados, farão jus a indenização de férias não gozadas e proporcionais na ocasião de sua exoneração. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção IV

Remuneração

Subsídios do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Redação dada pela emenda nº 01/2024)

Art. 81 O subsídio será fixado, pela Câmara Municipal, em valores compatíveis com a capacidade financeira do Município, não podendo ser inferior ao maior vencimento pago a funcionário estatutário do Município ou, conforme o caso, à remuneração do Vereador. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 81. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, e o seguinte: (Redação da pela emenda nº 02/2024)

I - os subsídios de que trata este artigo, serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - os subsídios únicos serão fixados em parcela mensais para cada cargo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - os subsídios que menciona o caput deste artigo, poderão ser fixados em parcelas mensais e iguais, com valores diferenciados para cada ano que compõe o mandato de quatro anos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O subsídio será fixado pela Câmara no fim de cada legislatura para vigorar na seguinte, e deverá estabelecer o índice e o período de autorização do valor a ser percebido pelo Prefeito. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Caso o subsídio não seja estabelecido no tempo consignado no parágrafo anterior a Câmara fa-lo-á no inciso da legislatura seguinte. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, quando não fixados nos termos do inciso III do caput deste artigo, poderão sofrer revisão geral anual, com a periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, conforme índice definido previamente no ato fixado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 82. A verba de representação do Prefeito será estabelecida juntamente com o subsídio em até dois terços do valor deste e será atualizada de acordo com os mesmos índices.

Art. 83. Poderá ser atribuído verba de representação do Vice-Prefeito, que não excederá de cinquenta por cento da atribuída ao Prefeito.

Art. 84 Enquanto durar o mandato, o Prefeito que for servidor Público Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função, contando-se lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria, facultada a opção pela remuneração. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 84. O servidor público investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função sem perda de vantagens, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção V

Atribuições do Prefeito

Art. 84-A. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder os recursos orçamentários.

Art. 85. Compete ao Prefeito privativamente, entre outras atribuições:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, inclusive, nos casos de aumentos salariais;

III - sancionar, promulgar e fazer publica as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IV - quando entender necessário vetar, no todo ou em parte, as redações finais de lei aprovados pela Câmara, com a devida fundamentação do ato e submeter à apreciação do Poder Legislativo; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Município, na forma da lei;

VI - comparecer, semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder as indagações dos Vereadores;

VII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentária e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VII - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e ao de investimentos do Município e suas autarquias; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VIII - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VIII - encaminhar à Câmara Municipal a prestação de contas do exercício anterior, até 30 de março do ano subsequente, formal e eletrônica; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IX - promover os cargos públicos municipais na forma da lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

X - exercer o comando supremo da Guarda Municipal e as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

XI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - permitir ou utilizar o uso de bens municipais por terceiros; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - aprovar e encaminhar às unidades administrativas as cotas orçamentárias e os planos de aplicação e o cronograma mensal de desembolso; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - fazer publicar os atos oficiais, por intermédio de seu Gabinete; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVI - prover os serviços e obras da administração pública municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVII - respeitado os limites definidos na Constituição Federal, transferir em forma de duodécimos os recursos destinados ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme cronograma previamente definido; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVIII - resolver os requisitos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XX - apresentar, anualmente, à Câmara, até 31 de dezembro, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXI - organizar os serviços internos das unidades gestoras criadas por lei, sem exceder os valores orçamentários para tal destinadas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXIII - providenciar sobre administração dos bens do município e a sua alienação, na forma da lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXIV - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXV - desenvolver o sistema viário do Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVI - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas dotações orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVII - providenciar sobre o incremento do ensino; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXVIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do País; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXIX - publicar relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XXX - tomar medidas e ações necessárias para a execução das atividades administrativas inerentes ao Poder Executivo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas no incisos V e IX aos Secretários Municipais, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Prefeito poderá delegar competências, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas e a descentralização da gestão municipal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 86. São, ainda, atribuições do Prefeito:

I - exercer a direção superior da administração municipal;

II - representar o Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - representar o Município, em juízo ou fora dele, por intermédio da procuradoria geral do Município, na forma estabelecida em lei; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - manter relações com a União, Estado e outros Municípios;

IV - celebrar convênio, com aprovação da Câmara;

V - convocar extraordinariamente a Câmara; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

V - solicitar a convocação extraordinariamente à Câmara quando o interesse da administração o exigir; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VI - decretar desapropriações por necessidade ou atividade pública ou por interesse social e instituir as servidões administrativas, observadas a Constituição Federal e as Leis; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VI - decretar, nos termos da lei, a desapropriação de área por necessidade ou interesse público, ou por interesse social; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VII - dispor, com autorização da Câmara, sobre a concessão ou permissão de serviços públicos;

VIII - manter e zelar pelo Patrimônio do Município; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IX - comparecer perante a Câmara, ou qualquer de suas comissões para solicitar providências e, obrigatoriamente, quando for convocado para prestar informações sobre o assunto previamente determinado;

X - planejar a administração das áreas urbanas e rurais;

XI - elaborar o Plano Diretor Municipal;

XII - expedir certidões sobre qualquer assunto processado ou arquivado na Prefeitura sempre que requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, na forma da lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XIII - praticar todos os atos de interesse do Município quando não reservados, explícita ou implicitamente.

XIV - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XIV - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia e cumprimento de seus atos; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XV - transferir temporária ou definitivamente a sede da Prefeitura;

XVI - delimitar o perímetro urbano nos termos da lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVI - estabelecer a divisão administrativa do município, de acordo com a Lei; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XVII - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVIII - aplicar multas e sanções previstas em leis e contratos bem como revê-las quando impostas irregularmente; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XIX - aplicar impostos progressivos em áreas urbanas e rurais que não atendam a sua função social;

XX - decretar o Estado de Calamidade pública;

XXI - contratar terceiros para a prestação de serviços públicos, autorizados pela Câmara Municipal; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XXI - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XXII - criar, com aprovação da Câmara Municipal, distritos, sub-Prefeituras, administrações regionais ou equivalentes;

XXIII - indicar os diretores regionais ou distritos, delegando atribuições nas mesmas condições dos seus auxiliares diretos;

XXIV - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou de créditos autorizados pela Câmara Municipal; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XXIV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos adicionais aprovados previamente pela Câmara; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XXV - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

Subseção VI

Responsabilidade do Prefeito

Responsabilidades, Processo e Julgamento do Prefeito

Art. 88 O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal quando incorrer em crime de responsabilidade, e pelo Tribunal de Justiça nas infrações penais comuns. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 88. O Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado pela prática de crime de responsabilidade e perante a Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas previstas em lei. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º O Prefeito ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode se responsabilizar por atos estranhos ao exercício de suas funções; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 89. São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I - o cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;

II - a lei orçamentária;

III - o livre exercício do Poder Legislativo;

IV - o exercício dos direitos políticos individuais e sociais;

V - a existência da União, do Estado e do Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - a probidade na administração; (Incluído pela emenda nº 01/202

§ 1º O rito processual é definido em legislação especial, assegurada ampla defesa ao Prefeito.

§ 2º A cassação do mandato do Prefeito será decidida por dois terços dos membros da Câmara, com base na conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º Os crimes mencionados nos incisos do caput deste artigo, serão definidos em lei federal, que estabelecerá as normas de processo e julgamento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 90. O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cassada a substituição.

Art. 91. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento da Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

III - desatender sem motivo justo as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo regular;

IV - omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos de interesse do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

V - descumprir o orçamento aprovados para o exercício financeiro;

VI - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem autorização dos Vereadores.

Art. 91-A. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada posse em virtude de concurso público e observado o disposto nos incisos I, IV e VI do art. 118, desta Lei Orgânica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º É vedado igualmente ao Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 91-B. As incompatibilidades declaradas nas alíneas e incisos do art. 56, desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito, aos Secretários Municipais, Diretores, Assessores ou equivalentes. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção VII

Modificações do Mandato

Art. 92. Suspender-se o exercício dos mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito:

I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

II - pela suspensão dos direitos políticos;

III - pela decretação judicial de prisão preventiva;

IV - pela prisão em flagrante delito;

V - pela aceitação da denúncia oferecida pela Procuradoria Geral da Justiça ao Tribunal de Justiça;

VI - nas demais formas previstas em lei.

Art. 93 Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim deve ser declarado, nos casos de: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 93. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - renúncia escrita;

II - falecimento;

III - condenação por crime eleitoral;

IV - perda dos direitos políticos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

V - condenação por crime de responsabilidade;

VI - não tomar posse na forma desta Lei Orgânica;

VII - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo.

Subseção VIII

Direitos e Deveres

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 93-A São, entre outros, direitos do Prefeito: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - julgamento pelo Tribunal de Justiça, nas convenções e nos crimes comuns e de responsabilidade; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - inviolabilidade por opinião e conceitos emitidos no exercício do cargo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - receber subsídio mensal conforme lei fixadora e verbas indenizatórias definidas em lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - licença, nos termos do § 2º do artigo 79 desta Lei Orgânica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 93-B. São, entre outros, deveres do Prefeito: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as Leis do País, a Lei Orgânica Municipal e tratar com respeito e dignidade os poderes constituídos e seus representantes; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - planejar as ações administrativas, visando a sua transparência, eficiência, economia e a participação comunitária; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - tratar com dignidade o Legislativo Municipal, colaborando para o seu bom funcionamento e respeitando seus membros; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - atender os convites, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - colocar à disposição da Câmara, no prazo estipulado, as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - apresentar, no prazo legal, relatório das atividades e dos serviços municipais, sugerindo as providências que julgar necessárias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido, as contas do exercício anterior; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - adotar medidas administrativas para garantir os princípios consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, demais normas de transparência pública e fiscal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 93-C. Os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores são extensivos, no que couber, ao substituto ou sucessor do Prefeito. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção IX

Transição Administrativa

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 93-D. A transição de governo no âmbito do Poder Executivo é o processo institucionalizado, que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Prefeito, em até 60 (sessenta) dias antes de encerrar o mandato, designará, obrigatoriamente, a equipe de transição, coordenada pelo Controlador Geral do Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A equipe de transição terá como missão demonstrar através de relatórios o funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de transição administrativa, que ocorrerá no dia 31 de dezembro do último ano de mandato. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º A equipe de transição deverá ser composta de no mínimo 05 (cinco) servidores efetivos da administração municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º O futuro gestor eleito poderá indicar técnicos especializados em administração pública, em igual número indicado pelo Prefeito em exercício, devendo os indicados se apresentar ao Controlador Geral do Município, fazendo prova de sua capacidade técnica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Os técnicos indicados pelo futuro gestor não farão jus a nenhuma remuneração ou ajuda de custo dos cofres municipais durante o exercício de suas atividades, por não possuir nenhum vínculo ou contrato com o Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 93-E. Os titulares das Secretarias Municipais e os chefes das unidades administrativas prestarão informações e dados que forem solicitadas pela equipe de transição, e se necessário prestarão apoio técnico e administrativo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º As regras de transição e os procedimentos de rotina a serem adotados serão definidos por Decreto do Chefe do Executivo, competindo à Controladoria Geral do Município fazer cumprir as determinações de transição. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Compete à Controladoria Geral do Município manter sob sua guarda toda a documentação, informações e banco de dados eletrônicos destinados à fiscalização externa e necessária para análise da transição de governo. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (referências inciso IV do art. 74 CF/88)

Art. 93-F. A cópia do relatório de transição de governo será protocolada pelo Controlador Geral do Município, na Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O relatório de transição de governo, obrigatoriamente, demonstrará a situação financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - avaliação dos programas previstos no plano plurianual e atingimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, com a especificação dos índices alcançados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - inventário analítico dos bens por unidade gestora e a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - prestação de contas e valores concedidos a título de subvenção social, fomento ou cooperação e transferências aos consórcios públicos, associações e outras entidades; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - aplicação de recursos públicos transferidos pelo Município à entidades de direito privado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - levantamento de parcelamentos e precatórios existentes até o encerramento do mandato; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - segurança do banco de dados e seu correto armazenamento, política de cópia de dados e acesso remoto; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - termos de cooperação, fomento, convênios e acordos vigentes que tenham como parte o Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - o cumprimento da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do Município, dos prazos de encaminhamento de informações regulares ao Tribunal de Contas do Estado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - evidenciação das dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, incluindo as dívidas ao longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - medidas necessárias à regularização das contas municipais, se for o caso; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVI - estágio dos contratos de obras e serviços em execução, informando por meio de laudos, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVII - situação dos servidores do Município, seu custo, vínculo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVIII - sistema de segurança e responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas, portais e sites oficiais da administração municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIX - quaisquer outras informações definidas pela equipe de transição. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 93-G. É vetado ao Prefeito Municipal assumir por qualquer forma, compromissos financeiros para a execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção III

Secretários Municipais

Art. 93-H. Os auxiliares diretos do Prefeito desempenharão as funções definidas nas normas de organização administrativa e estão submetidos às normas e regras definidas na legislação. (Incluído pela emenda nº 01/2023)

Parágrafo único. Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, deferindo-lhes às atribuições, prerrogativas, deveres e responsabilidades. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 94 Os secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 94. Os secretários municipais serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos, e estão sujeitos, desde a nomeação, aos mesmos impedimentos do Vereador. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os secretários Municipais apresentarão declaração de bens, por ocasião da posse e do afastamento do cargo, à Câmara Muni-

cipal, que registrará em livro próprio, colocado à disposição de qualquer cidadão para averiguação. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função e quando de sua exoneração. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º Os auxiliares de que trata este artigo, não poderão residir fora da sede do Município. (Incluído pela Emenda nº 01/2024)

§ 3º Os cargos de Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, conforme os critérios de escolhas definidos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 95 Compete aos secretários Municipais, além e outras atribuições prevista nesta Lei Orgânica e na Lei referida no parágrafo único: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 95. Dentre outras atribuições conferidas em lei ou por decreto do Prefeito, compete aos secretários municipais: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração pública municipal na área de sua competência e referenciar os atos e decretos assinados pelo Prefeito; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades administrativas de sua secretaria e das entidades da administração indireta a elas vinculadas; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - expedir instruções para execução das leis decretos e regulamentos; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - expedir orientações técnicas, instruções para a execução de lei, decreto e regulamento; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório trimestral dos serviços realizados na Secretaria; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - apresentar ao Chefe do Executivo e a Controladoria Geral do Município, relatório anual de sua gestão; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - praticar os atos pertinentes que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito;

V - comparecer à Câmara Municipal ou qualquer uma das suas comissões, quando convocado, no prazo máximo de 08 (oito) dias após convocação; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

V - comparecer à Câmara Municipal nos casos de convocação e para os fins previstos nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

VI - comparecer perante a Câmara Municipal e a qualquer uma de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

VII - elaborar e apresentar em tempo hábil às unidades de planejamento, os documentos de formalização de demandas, destacando as necessidades e demandas a serem incluídas nas leis orçamentárias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - coordenar conforme regulamento específico e apresentar: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

a) relação e descrição de bens e serviços de interesse da Secretaria, fazendo constar no plano de contratações anual e instrumentos de planejamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

b) plano de gerenciamento de execução dos programas de governo da Secretaria constantes do Plano Plurianual; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

c) quadro de cotas trimestrais da despesa orçamentária autorizado a realizar com base nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

d) programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Secretaria, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

e) plano de gerenciamento e fiscalização de contratos sob responsabilidade da secretaria; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

f) quadro de férias anual dos servidores lotados na Secretaria; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

g) plano de trabalho a ser inserido no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual de competência da Secretaria; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - demonstrar resultados alcançados com a execução da despesa no âmbito da Secretaria de sua competência e outros atos de gestão. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a criação e atribuições das Secretarias Municipais, inclusive, estruturação, cargos e salários.

Art. 96 Os secretários Municipais, nos crimes de responsabilidade, serão processados e julgados pela Câmara Municipal, assegurada ampla defesa. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 96. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem, praticarem ou referendarem, até os limites de sua competência, deveres e responsabilidade. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Subseção I

Controlador e Procurador Geral do Município

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-A. O Controlador Geral do Município possuirá autonomia de atuação como agente fiscalizador, sem subordinação a nenhum agente público, devendo reportar-se diretamente ao Chefe do Executivo como instância superior. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os integrantes do Controle Interno das unidades administrativas executoras e da Administração Indireta reportar-se-á ao Controlador Geral do Município sobre seus atos e ações de fiscalização. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-B. A Procuradoria Geral do Município é o órgão que o representa judicialmente, cabendo-lhe coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, e a execução fiscal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A lei de organização administrativa e o plano de cargos e vencimentos definirão as funções e regras de ingresso do Procurador Geral. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Compete à Procuradoria Geral atuar em favor do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal, promovendo todos os atos próprios e necessários à representação judicial, por intermédio do respectivo titular ou de seus delegados. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Compete ao Procurador Geral coordenar o corpo jurídico do Município, propondo ações e sugerindo medidas preventivas e corretivas em conjunto com o Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores internos e externos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Compete a Procuradoria Geral do Município realizar o controle de legalidade dos atos praticados pela administração, atuando em conjunto com a controladoria nos atos de compras e licitações públicas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-C. A Controladoria Geral do Município é órgão de fiscalização interna com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle, auditoria, ouvidoria, transparência e fiscalização em todos os órgãos e unidades administrativas do Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município, quando julgar necessário, notificará o Chefe do Executivo ou agente responsável sobre o resultado das suas atividades, indicando as medidas que devem ser adotadas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-D. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida e integradas pelo Controlador Geral do Município, com auxílio dos agentes de Controle Interno de cada unidade administrativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A Controladoria Geral do Município é a unidade administrativa responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Para atendimento à fiscalização externa a Controladoria Geral do Município manterá de forma segura, ordenados e organizados os arquivos eletrônicos, banco de dados, documentos formais, comprovantes e livros de registros, que importem em objeto de fiscalização externa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Controlador Geral do Município é o responsável para coordenar e manter sob sua guarda todos os dados, arquivos, informações e documentos necessário a transição de governo e informações fornecidas ao público em geral. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º A Controladoria Geral do Município garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre a ouvidoria, a transparência pública e o acesso à informação pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Audiências Públicas

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-E. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão regulamentar e promover as audiências públicas, que serão realizadas com a participação de cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir a análise de alguma proposta de norma, proposição em tramitação na Câmara Municipal ou para tratar de questão de interesse público relevante que esteja dentro dos temas reservados para este tipo de assunto. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. A garantia da gestão democrática na escolha das prioridades a serem definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Juaraena, o Poder Executivo utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - unidades administrativas que integram a estrutura administrativa do Município e parceria com órgãos públicos e particulares municipal, estadual ou federal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - promover debates, audiências e consultas públicas, propondo os programas do Plano Plurianual a serem priorizados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - concurso público para escolha de monumento, marca, trabalho técnico, científico ou artístico, que demonstre interesse público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-F. As audiências públicas para definição das prioridades da gestão orçamentária incluindo a realização de debates e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, são obrigatórias para sua tramitação e aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-G. As audiências públicas podem ser regulamentadas no âmbito de cada Poder, quando for no formato online ou virtual, serão realizadas através de uma videoconferência, ou presenciais e transmitidas pelo portal oficial do órgão promotor, por meio do link específico que permita a inscrição do participante com direito a manifestação, ou através das redes sociais para visualização dos cidadãos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 96-H. Na escolha das prioridades constantes das leis orçamentárias, o Poder Executivo, poderá definir as prioridades para os três exercícios subsequentes na mesma audiência pública, conforme regulamento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção IV Participação Popular

Subseção I

Consulta Popular

Art. 97. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairros ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 98. A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposições nesse sentido.

Art. 99. A votação da consulta popular será organizada pelo poder Executivo com participação de três membros da Câmara Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) meses após apresentação da proposição, adotando-se a cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º Serão realizadas no máximo duas consultas por ano.

§ 2º É vedada a realização de consultas nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

§ 3º O governo Municipal proclamará o resultado da consulta, devendo adotar as providências legais para sua consecução.

Subseção II

Participação Popular

Art. 100. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestações de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, conforme artigo 29, IX, da Constituição Federal.

§ 1º O projeto será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal contendo as assinaturas numeradas da primeira a última, com números de título eleitoral de cada assinante, devidamente confirmado pelo Cartório Eleitoral do Município, e, indicando 3 (três) responsáveis pelo projeto que terão direito a participar dos debates da matéria.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a criação de conselhos populares, autônomos e independentes, com objetivos específicos e determinados, composto de representantes das entidades populares, do executivo e legislativo municipal.

CAPÍTULO IV

Tributação e Orçamentos

Seção I

Sistema Tributário Municipal

Art. 100-A. O sistema tributário municipal será regulado pelo disposto na Constituição Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e pelas leis que vierem a ser adotadas. (incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A Lei complementar municipal estabelecerá: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - as hipóteses de incidência, fato gerador, base de cálculo e sujeitos passivos da obrigação tributária; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - lançamento e a forma de sua notificação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - os casos de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - a progressividade dos impostos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O lançamento tributário Processo Tributário observará os princípios constitucionais da legalidade, equidade, contraditório, ampla defesa e o devido processo legal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Município poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação e compartilhamento de dados com a União, o Estado e outros Municípios sobre matéria tributária. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º O Município poderá celebrar convênio, acordo de cooperação técnica com a Receita Federal e Estadual para compartilhamento de dados que possam incentivar a arrecadação e combater a sonegação fiscal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º O Município manterá fiscalização concomitante dos fatos geradores de impostos sobre mercadorias e serviços na sua área territorial. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção I

Princípios Gerais

Art. 101. O Município, observado o que dispõe as Constituições Federal e Estadual, poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia, pela utilização ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III - contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas.

IV - custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e sempre graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

§ 3º A legislação Municipal sobre matéria tributária, respeitará as disposições da Lei Complementar Federal:

I - sobre conflito de competência;

II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III - as normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

§ 4º O Município poderá instituir contribuições, cobrada de seus servidores, para (texto incompleto) (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

§ 4° O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios deste, de sistema de previdência e assistência social. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 101-A As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de polícia ou pela utilização efetiva ou parcial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Limitações Do Poder Tributário

Art. 102. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem que exista lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercidas, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houve instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributos com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços uns de outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1° A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao Patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2° As vedações do inciso VI, alínea "a", e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3° As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5° As vedações expressas no inciso VI serão regulamentadas em lei complementar federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 103. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica municipal.

Parágrafo único. A concessão ou revogação de isenções, incentivos, benefícios fiscais e tributários referentes aos tributos municipais, dependerá de autorização do Poder Legislativo Municipal. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Somente ao Município cabe a isenção e anistia de tributos de sua competência, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Subseção III

Impostos do Município

Art. 104. Compete ao Município instituir impostos sobre: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 104. É de competência do Município, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, a instituição e arrecadação dos impostos sobre: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - propriedades predial e territorial urbana;

II - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar federal, que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1° O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 1° O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel, ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 2° O imposto previsto no inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis e arrendamento mercantil;

b) compete ao Município da situação do bem. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 3° O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 4° As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

Art. 104-A. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 104-B. O Executivo fica obrigado a apurar o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes à data de cada transação, para fins de cobrança de imposto inter vivos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 104-C. A Lei municipal determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre ação orçamentária, contábil e os impostos mu-

nicipais, bem como a respeito daqueles que incidam sobre mercadorias e serviços. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 104-D. As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 104-E. O Município divulgará no portal de transparência pública, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes da receita orçamentária por fonte de receita e as disponibilidades financeiras por fontes de recursos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 104-F. O projeto de lei complementar que cria ou aumenta tributos é de iniciativa privativa do Prefeito e não poderá tramitar em regime de urgência na Câmara Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. A que lei que instituir ou aumentar tributos, não surtirá seus efeitos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada, e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 104-G. A atualização da base de cálculo de impostos e taxas, obedecerá aos índices oficiais estabelecidos pela lei complementar que instituir o código tributário do Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção IV

Receitas Repartidas

Receita e Despesa

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 104-H. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos, definidos na legislação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Constituem também recursos financeiros do Município: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - as multas arrecadadas pelo exercício do poder de polícia; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - as rendas provenientes de concessão, permissão, cessão ou autorização; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - o produto da alienação de bens, rendimentos de aplicações financeiras, ações e direitos, na forma da lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - as doações, doações e legados, com ou sem encargos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - outros valores definidos em lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 105. Pertence ao Município: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 105. Pertencem ao Município de Juruena, conforme percentuais definidos na legislação; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e manter;

II - cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação, imposto da União sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IV - a sua parcela de vinte e cinco (25%) por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IV - do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

V - setenta por cento (70%) do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro extraído de seu território, quando definido em lei federal como ativo financeiro ou instrumento cambial. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VI - do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o inciso III do § 4º do art. 153, da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei do Sistema Financeiro e Tributário do Estado. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 106. O Município receberá da União a parte que lhe cabe nos tributos por ela arrecadados, calculados na forma do artigo da Constituição Federal.

Art. 107. O Município receberá ainda do estado a parcela que lhe corresponde dos vintes e cinco por cento relativo aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do art. 105. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 108. A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 109. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado na forma da Lei Complementar Federal. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 110. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por localidades. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 110-A. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. As tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos, podendo ser reajustadas e atualizadas por ato do Chefe do Executivo, quando se tornarem deficientes ou excedentes, nos termos que dispuser a legislação específica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 110-B. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pelo Município, sem prévia notificação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Considera-se notificação a envio do aviso de lançamento no domicílio fiscal contribuinte ou notificação, nos termos da Legislação Federal pertinente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 110-C. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 110-D. Nenhuma despesa será autorizada sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 110-E. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção II

Orçamentos

Art. 111. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei diretrizes orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração tributária e estabelecerá a política de fomento. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração municipal para o exercício seguinte, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, orientará a elaboração da lei orçamentária anual (LOA). (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 4º Os planos e programas municipais, distritais, de bairros e comunitário, previsto nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º A lei orçamentária compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituída e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento e investimento das empresas em que o Município participe. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos nela vinculados. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativos detalhado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei federal.

§ 8º As operações de créditos por antecipação da receita, aludidas no parágrafo anterior, não poderão exceder a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro, e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas.

§ 9º O Prefeito poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 10 As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual, serão nulas e irregulares quando incompatíveis com o Plano Plurianual. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 11 As propostas de leis orçamentárias serão apresentadas à Câmara Municipal, acompanhada de demonstrativos e mensagem explicativa e obedecerá às normas constitucionais impostas à matéria. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 111-A. Integrará às leis orçamentárias, demonstrativos específicos com detalhamento dos programas e das ações de governo, em nível mínimo de: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - órgãos ou entidades responsáveis pela execução dos programas do PPA; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - objetivos e metas definidos no PPA; ((Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - natureza da despesa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - fontes de recursos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - órgãos ou entidades beneficiários; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - demonstrativo da despesa por órgão e função; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - identificação dos programas de governo, indicando o gestor e os responsáveis pela execução; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - despesa segundo o vínculo de recursos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - despesa por atividade/projeto/operação especial; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - metas bimestrais para arrecadação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - quadro de cotas trimestrais para despesa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - outros demonstrativos e informações que servirem de orientação para apreciação dos instrumentos de planejamento pelo Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os recursos orçamentários correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, serão registrados e consolidados por meio de sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia do Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 112 Serão estabelecidos em lei os planos e os programas municipais, sob a forma de diretrizes e bases de planejamento municipal, compatibilizados com as disposições federais e estaduais e com o desempenho econômico do Município.

Art. 113 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caberá a Comissão permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas, municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão referida no parágrafo anterior, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem se aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesa, excluída a que incidam sobre: dotação para pessoal e seus encargos;

III - serviço da dívida municipal;

IV - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente de Finanças da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos termos da Lei complementar Federal a que se refere o art. 165, § 9º, Constituição Federal.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas aos processos legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais e ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 114 São vedados:

I - o início de programa ou projetos não incluído na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentário ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com maioria absoluta;

IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 245 da Constituição Estadual e a prestação de garantias às operações de créditos por participação da receita, prevista no art. 111, § 7º, desta Lei Orgânica;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a solicitação e a concessão de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 144, § 5º, desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro poderá se iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 115 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos da lei complementar federal a que alude o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

Art. 115-A. *A elaboração, formalização, discussão, aprovação e execução das leis do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), observarão as regras dispostas nos dispositivos e caputs dos artigos 165, 166 e 166-A, da Constituição Federal, observado o que dispõe as normas que define normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário e de finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 115-B. *Cabe as unidades gestoras incluindo as Secretarias Municipais formularem suas demandas no sentido de programar e orientar a elaboração dos programas correspondente à sua área de atuação e a unidade de Administração responsável pelo planejamento, auxiliará diretamente o Chefe do Executivo na coordenação, revisão e na elaboração dos instrumentos de planejamento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 115-C. *A Controladoria Geral do Município regulamentará a elaboração dos instrumentos de planejamento, que servirá de suporte técnico necessário aos trabalhos de planejamento orçamentário de políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Subseção I

Emendas Impositivas

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 115-D. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao da aprovação da Lei Orçamentária, conforme os critérios para a execução definidos em atos regulamentadores, nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei da proposta orçamentária à Câmara Municipal, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.*

§ 2º *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

§ 3º *As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

§ 4º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o chefe do Executivo, comunicará à Câmara Municipal as razões do impedimento técnico.

§ 5º Ao receber as razões do impedimento técnico o Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias poderá indicar um novo objeto para a emenda impositiva, e encaminhar ao Executivo.

§ 6º No prazo previsto no parágrafo anterior o Poder Legislativo, enviará ao Poder Executivo, nova indicação de objeto em conformidade com as dotações orçamentárias existentes na LOA, como novo objeto de emenda individual impositiva.

§ 7º Prevalendo o silêncio do Poder Legislativo no prazo previsto no § 5º deste artigo, extingue-se a obrigatoriedade de execução da emenda individual impositiva do Vereador.

§ 8º As emendas individuais impositivas serão apresentadas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ou equivalente que tem competência para analisar valores e percentuais em relação a Receita Corrente Líquida.

§ 9º Para fazer face a adequação de valores das emendas impositivas, poderá o Poder Executivo, utilizar valores orçamentários previstos para reserva de contingência.

§ 10. Havendo redução de metas fiscais ou limitação de empenho ou movimentação financeira, justificada e amparado por atos legítimos, poderá haver redução de emendas impositivas em percentuais igual às demais limitações de despesas e não superior a 20% (vinte por cento).

§ 11. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, o Poder Executivo observará, as definições da lei de diretrizes orçamentárias, quanto ao cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 12. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação, independerá da adimplência do Município e não integrará a base de cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal.

Art. 115-E. A não execução das emendas impositivas quando não comprovar impedimento técnico configura, improbidade administrativa do Prefeito, sujeito as sanções previstas em legislação aplicável.

Subseção II

Audiências Públicas

Art. 115-F. A elaboração dos instrumentos de planejamentos previstos no art. 165 da Constituição Federal, garantirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 115-G. Quando em decorrência de veto, emenda em desacordo com as restrições impostas pela Constituição Federal ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os órgãos municipais, poderão utilizar, conforme o caso, mediante créditos especiais, até 100% (cem por cento) dos valores das dotações orçamentárias do orçamento do exercício anterior. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 115-H. Os instrumentos de planejamentos previstos no art. 165 da Constituição Federal serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - o projeto do Plano Plurianual, para vigência a partir do dia 01 de janeiro do segundo ano de mandato, será encaminhado até 30 de setembro do primeiro ano do mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa da legislatura; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de maio de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro semestre; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - o projeto de lei da proposta orçamentária, será encaminhado até 30 de setembro de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Se a Câmara não devolver, para sanção, o projeto de lei do orçamento anual no prazo consignado nesta lei orgânica, fica o Prefeito autorizado a expedir decreto de crédito especial nos termos previstos no art. 115-E desta lei orgânica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO V

Administração Pública Municipal

Seção I

Disposições Gerais

Art. 116 As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a administração públicas direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 117 A administração pública municipal direta, indireta ou funcional de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 117. A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sociocultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município de Juaraena e ainda: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da legislação; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

II - a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação prévia de nível superior, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei e no edital de concurso, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - o Edital de convocação para concurso público estabelecerá:

a) o prazo de validade do concurso de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

b) números de vagas oferecidas;

c) o piso salarial.

IV - os concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos

trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos trinta dias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso na administração pública municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

VII - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VIII - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

IX - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público;

XI - a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XI - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XII - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XIII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XIII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio fixado para o cargo de Prefeito e este não poderá exceder o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XIV é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 119, § 1°. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XIV - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVI os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, inciso XI e XII, o prin-

cípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos de idade; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVI - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

a) de dois cargos de professor; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

b) de um cargo de professor; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

c) e dois cargos privativos de médico. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

XVIII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas sociedade de economia mista das atribuições mantidas pelo Poder Público Municipal; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

XVIII - nenhum servidor será designado para função não constantes das atribuídas do cargo que ocupa a não ser em substituição e, se acumuladas atribuídas do cargo que ocupa a não em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;

XIX - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XX - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XXI - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XXII - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições de pagamentos, mantidas as condições afetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A não observância do disposto nos incisos e caput deste artigo, implicará nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos causados pelos seus agentes, no exercício desta qualidade, a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º *A administração municipal em suas ações fará cumprir os princípios constitucionais que regem a gestão pública, e no que couber observará o disposto nos dispositivos e caput do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 118. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato efetivo, sem tempo de serviços será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se exercício estivesse;

VI - o servidor eleito Vereador, quando assumir o cargo de presidente da Mesa Diretora da Câmara, será afastado do cargo efetivo, emprego ou função, sendo facultado optar pela sua remuneração; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Parágrafo único. O servidor efetivo que tiver acumulação remunerada de cargos públicos, permitida nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e se afastar para ocupar o cargo eletivo, poderá optar pela remuneração do cargo eletivo ou dos dois cargos efetivos. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 118-A. A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ou serviço da Administração Municipal. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º O preenchimento os cargos que integram o quadro de servidores destinados a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os programas especiais do governo federal, estadual ou específicos de convênios e parcerias municipais, com recrutamento por meio de processo seletivo simplificado para contratações temporárias. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º A vigência dos contratos temporários com os profissionais destinado ao atendimento as situações mencionadas no parágrafo anterior, estão adstritos aos períodos da excepcionalidade pública, ao efetivo funcionamento dos programas e os repasses de recursos ao município. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º Os processos seletivos destinados a atenderem aos programas específicos, obedecerão às normas de contratação temporária e serão geridos pelas unidades gestoras dos programas. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 4º O processo seletivo simplificado será regulamentado por ato da autoridade máxima do órgão e conduzido por comissão especialmente designada. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 5º Para os cargos que assim o exigirem o edital dos concursos ou processos seletivos, poderão disciplinar a aplicação de provas práticas. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Seção II

Servidores Públicos Municipais

Subseção I

Disposições Gerais

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 118-B. A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio de valorização dos servidores públicos, investindo no seu treinamento para aprimoramento e atualização dos seus conhecimentos, preparando-os para a evolução funcional. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 118-C. A lei assegurará aos servidores da administração direta, autarquia e fundação pública, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados ou entre os servidores do Executivo e Legislativo, ressalva- das as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º O município instituirá regime jurídico único e nos planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º A atividade administrativa permanente é exercida em qualquer dos Poderes do Município, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 119 O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalva- das as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º As entidades da administração pública indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico de natureza trabalhista, observando o disposto no artigo 117 desta Lei Orgânica e o Art. 173, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 120 O servidor público municipal será aposentado na forma prevista no art. 40 da Constituição Federal. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 120. O servidor público será aposentado nos termos da legislação pertinente e devido processo legal. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Art. 121 São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

Art. 121. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

§ 1º O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo, ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo, ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento para outro cargo. *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 4º O servidor municipal poderá ser cedido, mediante celebração de termo de cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando comprovado o interesse público e anuência do servidor, nos casos previstos na legislação municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 122 É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal, observado o seguinte: (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 122. O servidor poderá sindicalizar-se livremente. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

II - é assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, professores, da área de saúde, à associação sindical de sua categoria; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

III - os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

IV - ao sindicato dos servidores públicos municipais de Juruena, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em sugestões ou administrativas; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

V - a assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VI - nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato; (Revogado pela emenda nº 02/2024)

VII - é obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas da categoria. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 123 O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 123. O direito de greve será exercido nos termos da lei e nos limites definidos em lei complementar federal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 124 A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 125 É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação.

Art. 126 Lei Municipal disporá sobre o estatuto dos seus funcionários.

Parágrafo único. Enquanto não for editada a lei referida neste artigo, aplicar-se-á, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado.

Art. 126-A. Servidor nomeado em virtude concurso público, terá como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, conforme regulamento próprio, observado no que couber o disposto na Constituição do estado de Mato Grosso. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-B. O servidor público municipal, após noventa dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, logo ao haver com-

pletado o tempo de serviço necessário à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública, independentemente de qualquer formalidade. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-C. Fica assegurado ao funcionário estatutário, no ato da aposentadoria voluntária, promoção ao grau imediatamente superior ao seu padrão. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-D. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, far-se-á sempre na mesma data-base. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-E. A proteção do mercado de trabalho da mulher far-se-á mediante incentivos específicos, nos termos da lei federal. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-F. A redução dos riscos inerentes ao trabalho far-se-á por meio de normas de saúde, higiene e segurança. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-G. A demissão de servidores estáveis, será necessariamente precedida de processo administrativo, em que seja comprovada a falta grave ou falha funcional. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Não se incluem nesta hipótese os servidores ocupantes de cargos ou funções em comissão. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-H. Ao servidor público é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio e vedada a sua limitação, bem como da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-I. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos ou empregos em comissão, bem como as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma que, pelo menos, cinquenta por cento desses cargos, empregos ou funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio serviço público municipal. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-J. É vedada a conversão integral de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-K. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Art. 126-L. O Município, suas entidades da administração indireta e funcional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurado o direito de regressão contra o responsável nos casos de dolo. (Inserido dada pela emenda nº 02/2024)

Subseção II

Investidura em Cargos de Confiança

(incluído pela emenda nº 01/2024)

Art. 126-M. Em qualquer dos poderes, e nas entidades de administração indireta, a nomeação para cargos, empregos ou funções de confiança observará o seguinte: (incluído pela emenda nº 01/2024)

I - formação técnica, quando as atribuições a serem exercidas pressupõem conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional; (incluído pela emenda nº 01/2024)

II - exercício preferencial por servidores públicos do quadro efetivo. (incluído pela emenda nº 01/2024)

Subseção III

Comissão de Concurso e Processo Seletivo*(Incluído pela emenda n° 01/2024)*

Art. 126-N. A comissão de Concurso e processo seletivo será composta por servidores efetivos com notoriedade e conhecimento compatíveis com a matéria e com o desenvolvimento das atribuições da comissão. *(Incluído dada pela emenda n° 02/2024)*

§ 1º A formação e composição de comissão organizadora de concurso público e processo seletivo, é prerrogativa da autoridade máxima do Poder ou órgão, os seus membros devem ser dotados de requisitos de imparcialidade, capacidade e estarem comprometidos com o objetivo final de dar ao certame uma condução proba, transparente e eficiente, que de fato selecione os indivíduos mais capacitados, conforme critérios definidos no edital. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

§ 2º É vedado a participação de membros da comissão que refere esse artigo, no próprio concurso ou processo seletivo que está sendo organizado, o que fere flagrantemente os princípios da moralidade e da impessoalidade, devendo todos os seus membros ser considerados impedidos de tomar parte no certame. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Seção III

Política Salarial

Art. 127 O pagamento da remuneração dos servidores municipais dar-se-á obedecendo a seguinte ordem do menor para o maior salário e observados os seguintes casos:

a) quando estatutário, o pagamento dar-se-á no dia 10 do mês seguinte ao que refere, com as cominações da Constituição Estadual artigo 147, § 3º.

b) quando celetistas, até quarto dia útil do mês subsequente ao vencimento, como preceitua a Lei Federal.

Seção IV

Informações, Direito de Petição e Certidões

Art. 128 A Prefeitura e a Câmara Municipal obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, informações e certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.

Parágrafo único. A certidão relativa ao exercício de cargo de Prefeito será fornecida pelo Presidente da Câmara, no mesmo prazo deste artigo. *(Revogado pela emenda n° 02/2024)*

Parágrafo único. A certidão relativa ao exercício interino da chefia do Poder Executivo Municipal pelo Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, será fornecida a qualquer interessado, gratuitamente, pela Controladoria Geral do Município, contendo, inclusive, as informações relativas ao termo do exercício interino. *(Redação dada pela Emenda n° 02/2024)*

Art. 128-A. A certidão relativa ao mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de instauração de processo legislativo serão fornecidas pela Secretaria Geral da Câmara Municipal. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Art. 129 Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo geral, que serão prestados no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas. *(Revogado pela emenda n° 02/2024)*

Art. 129. Qualquer interessado poderá apresentar requerimento de certidão ou acesso à informação junto ao órgão de Controle Interno por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, nos termos da regulamentação específica. *(Redação dada pela Emenda n° 02/2024)*

Parágrafo único. São assegurados o todos, independente do pagamento de taxas: *(Revogado pela emenda n° 02/2024)*

I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal; *(Revogado pela emenda n° 02/2024)*

II - a obtenção de certidões referente ao inciso anterior. *(Revogado pela emenda n° 02/2024)*

Parágrafo único. É garantido, independente do pagamento de taxas ou de emolumentos ou de garantia de instância, o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão no prazo regulamentado para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal e os necessários ao exercício da cidadania. *(Redação dada pela Emenda n° 02/2024)*

Inciso único – a garantia de petição ou representação e obtenção de certidões ou informações será viabilizada por meio de adoção de recursos de tecnologia da informação, ou diretamente com: *(Redação dada pela Emenda n° 02/2024)*

a) os servidores que atuam diretamente na unidade administrativa conforme estrutura administrativa do órgão ou entidade; *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

b) os membros das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno setorial do próprio órgão ou entidade; *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

c) a Controladoria Geral do Município, Ouvidoria ou Corregedoria, conforme dispuser regulamentação. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Art. 129-A. Não sendo possível fornecer a certidão ou conceder o acesso imediato à informação solicitada, nos termos do Art. 129, o órgão de Controle Interno que receber o pedido deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias: *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

I - comunicar a data, local e modo (presencial ou virtual) para se realizar a consulta, efetuar cópia (download), ou obter a certidão; *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou não fornecimento da certidão; *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Art. 129-B. O atendimento à petição formulada em defesa de direitos, contra a ilegalidade ou abuso de poder, e a obtenção de certidões junto as unidades administrativas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independência de pagamento de taxas ou tarifas. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Art. 129-C. As petições, requerimentos de pedidos de informação devidamente protocolados ou enviados eletronicamente em ambiente próprio, receberão despacho conclusivo do órgão de Controle Interno e serão encaminhados ao requerente. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Art. 129-D. Será fornecido ao interessado, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, ao Diretor de Autarquia ou ao Presidente da Câmara, conforme for o caso, certidão de inteiro teor em fotocópias ou em formato digital, observado ao disposto no § 4º do art. 31 da Constituição Federal. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

§ 1º As informações já produzidas e publicadas serão disponibilizadas a pessoa física ou jurídica requerente, em versões simplificadas ou direcionadas a links para sua execução na íntegra, por meio de sistema informatizado integrado. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

§ 2º O site oficial do Município garantirá ao cidadão ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, sobre transferências de recursos, sobre empenhos, sobre as Leis Orçamen-

tárias e programas de governo e ambiente exclusivo para solicitação de informação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º São exceções à regra de acesso à informação pública os dados pessoais de agentes públicos e as informações classificadas por autoridades como sigilosas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão de Controle Interno ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O não atendimento no prazo e nos termos deste artigo, estará sob pena de crime de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º No mesmo prazo, deverão responder os requerimentos e os pedidos de informações dos representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção V

Licitações

Art. 130 A realização de obras, compras e serviços obedecerá ao princípio da licitação, na forma da legislação federal e estadual pertinente, sem prejuízo da legislação complementar municipal. (Revogado pela emenda nº 02/2024)

Art. 130. As contratações e compras a serem realizadas pelo município, observará, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da tecnologia, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O Município deverá observar as normas gerais de licitação editadas pela União, e as específicas constantes de Lei Estadual. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção VI

Estrutura Administrativa

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-A. Caberá ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, a iniciativa de proposições de definição da estruturação administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, com o objetivo de promover o planejamento de suas ações e a gestão por competência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal, será definida por resolução legislativa, de iniciativa da Mesa Diretora e o quadro de servidores do Legislativo, definido em lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, das autarquias, fundações e outros órgãos municipais, será definida por lei específica dispondo sobre os seus serviços estruturados nos conceitos orçamentários e financeiros, atuando nos seguintes eixos norteadores: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - administração e gestão de resultados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - defesa do patrimônio público e manutenção da ordem; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - relações públicas, transparência, auditoria e controle; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - aprimoramento do ensino básico e fundamental; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - desenvolvimento das ações e serviços de saúde; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - assistência social, habitação e urbanismo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - previdência social; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - geração de trabalho, emprego e renda; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - cultura, lazer, turismo e direitos da cidadania; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - saneamento e gestão ambiental; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - ciência e tecnologia; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - organização agrária, agricultura, indústria e comércio; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - transporte, infraestrutura e vias públicas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - segurança, igualdade, planejamento estratégico e investimentos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º As unidades gestoras da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos de planejamento recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º As unidades administrativas dotadas de personalidade jurídica própria que compõe a Administração Direta serão definidas em legislação específica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-B. A organização do orçamento do Município obedecerá a legislação que define a estrutura organizacional de cada órgão, garantindo recursos orçamentários para o pleno funcionamento e desenvolvimento das unidades gestoras existentes. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O programa de governo definido no Plano Plurianual definirá os critérios que possibilitem a compreensão da meta física e financeira, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões, conforme regulamento próprio expedido pelo Chefe do Executivo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Para cada programa de governo serão observadas as classificações para a despesa e a fonte de recurso para o seu custeio. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Os programas do Plano Plurianual identificarão o gestor e o seu responsável pela sua execução. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-C. A ação administrativa do Poder Executivo será organizada segundo os critérios de descentralização e participação popular. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-D. As atividades da Administração Direta serão vinculadas ao Chefe do Executivo, tendo as Secretarias Municipais como órgãos de direção e coordenação das unidades administrativas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável para garantir as condições de funcionamento dos demais órgãos de administração direta, centralizando os procedimentos de contratações e compras, suporte técnico e informatização integrada. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Unidade administrativa ou unidade gestora é a parte do órgão central ou de entidade da Administração Indireta responsável pela execução dos serviços. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-E. O Município de Juruena, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes populares dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será considerada de caráter público relevante exercido gratuitamente, à exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato indenizado, nos termos estabelecidos em Lei Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-F. A Administração Pública Municipal de Juruena, é constituída pelas unidades gestoras e entidades dotadas de personalidade jurídica própria definidas em lei: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - a Administração Direta, compreendendo o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - a Administração Indireta, que abrange a descentralização dos serviços públicos, por intermédio das autarquias e fundações públicas, criadas por lei específica, detentoras de personalidade jurídica própria, gestão independente, e recursos financeiros e orçamentários específicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - órgãos deliberativos e normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos definidos no ato de criação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

TÍTULO II

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I

Ordem Econômica e Social do Município

Art. 130-G. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-H. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-I. O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-J. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-K. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-L. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O poder público municipal como agente normativo e regulador estabelecerá normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exer-

cício de atividade econômica observando os princípios que norteiam: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - a boa-fé do particular perante o poder público; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-M. O Município adotará instrumento para: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, educação para o consumo e estímulo à organização de associações voltadas para esse fim; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - fiscalização e controle de qualidade de preços e pesos e medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - eliminação de entraves burocráticos que embarcem o exercício da atividade econômica; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - apoio à pequena e microempresa e ao micro empreendedor individual; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - apoio ao associativismo e estímulo à organização da atividade econômica em cooperativas, mediante tratamento jurídico diferenciado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-N. O Município, promoverá e apoiará os eventos e atividades econômicas que vise seu progresso e desenvolvimento social. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-O. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - soberania nacional; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - propriedade privada; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - função social da propriedade; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - livre concorrência; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - defesa do consumidor; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - defesa do meio ambiente; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - busca do pleno emprego; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - implementação de programas de fomento a economia local e regional. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 130-P. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os direitos sociais garantidos na Constituição Federal são a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à pequena e à microempresa, assim definidos em lei, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção I

Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Art. 131. O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e existência digna, observados os seguintes princípios:

- I - autonomia Municipal;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente;
- VII - redução da desigualdades econômicas e sociais do Município;
- VIII - buscar do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de capital nacional e de pequeno porte.

§ 1º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos Municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da Lei, à empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar, que dentre outras, especificará as seguintes exigências, para as empresas públicas e sociedade de economia mista ou entidade de criar ou manter:

- I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
- II - proibição de privilégio fiscais não extensivo ao setor privado;
- III - subordinação ao uma Secretaria Municipal;
- IV - adequação da atividade ao Plano Diretor ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;
- V - orçamentária anual aprovado pelo Prefeito;

Art. 132. A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegura:

- I - a exigência de licitação, em todos os casos;
- II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
- III - os direitos dos usuários;
- IV - a política tarifária;
- V - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 133. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

Seção II

Seguridade

Previdência Social

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 134. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da Sociedade destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

§ 1º Compete ao Poder Público Municipal organizar a seguridade social em seu território, de acordo com os objetivos estabelecidos no parágrafo único do artigo 194, da Constituição Federal.

§ 2º A seguridade social será financiada nos termos do art.195, da Constituição Federal.

§ 3º O Município, inclusive por convênio, assegurará aos seus servidores, sistema próprio de seguridade social, podendo cobrar-lhes contribuição.

Art. 134-A. O Município de Juruena poderá criar o Instituto de Previdência Própria de seus servidores estatutários, através de lei municipal específica, ou aderir ao regime geral de previdência para garantir aos servidores assistência previdenciária. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 134-B. Compete ao Município complementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Seção III

Saúde

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 135 A saúde do povo é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante adoção de políticas sociais, econômicas e ambientais, visando a prevenção e eliminação de doenças, promovendo o acesso universal e igualitário às suas ações e serviços para a proteção, recuperação e reabilitação da pessoa. *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

Art. 135. A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

Parágrafo único. O direito à saúde implica nos seguintes princípios fundamentais: *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos neste artigo, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance: *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

I - condições digna de trabalho; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; *(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)*

II - saneamento; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

III - moradia; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

IV - alimentação sadia; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

V - educação; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

VI - transporte; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

VII - lazer; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

VIII - respeito ao meio ambiente; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

IX - controle da poluição; *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

X - orientação quanto ao planejamento familiar. *(Revogada pela Emenda nº 02/2024)*

XI - políticas que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

XII - acesso universal igualitário de todos os necessitados às ações e serviços de promoção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

XIII - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como às atividades desenvolvidas pelo sistema; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

XIV - atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XV - serviços de assistência à maternidade e à infância; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XVI - dignidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 136. As ações e serviços da saúde, executados isolada ou conjuntamente, em todo o Município de Juruena, em caráter permanente ou eventual, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, serão reguladas por esta Lei Orgânica.

Art. 137. O conjunto das ações e serviços de saúde do Município de Juruena integra uma rede regionalizada e hierarquizada, e é desenvolvido por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, constituindo o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O setor privado participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 138. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e complementada por meio de serviços fiscalizados e controlados pelo poder público. (Incluído pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho. (Incluído pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º As ações e os serviços de saúde serão realizados preferencialmente de forma direta pelo município, ou através de terceiros, e pela iniciativa privada. (Incluído pela Emenda nº 02/2024)

§ 3º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. (Incluído pela Emenda nº 02/2024)

§ 4º É vedado a destinação de recursos públicos para o auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos. (Incluído pela Emenda nº 02/2024)

§ 5º É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços assistência à saúde mantidos pelo poder público ou por este contratado, salvo a opção do paciente por acomodações diferenciadas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 138-A. Assegurar-se-á ao paciente internado em hospitais da rede pública ou privada, a faculdade de ser assistido religiosa e espiritualmente, atendidas as normas de cada entidade hospitalar. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 138-B. O Município dará prioridade para a assistência pré-natal e à infância, assegurando ainda as condições de prevenção de deficiências e integração social de seus portadores, mediante treinamento para o trabalho e para a convivência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção III

Organização e Direção

Art. 139. As ações e serviços de saúde realizadas no Município de Juruena, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Municipal de Saúde, organizado através da lei complementar, observados os seguintes princípios:

I - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema Municipal de Saúde, em articulação com sua direção estadual;

II - integralidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas.

III - distritalização dos recursos, serviços e ações;

IV - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, e suas subunidades administrativas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - compliance e integridade na prestação das ações de saúde; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Organização de distritos sanitário com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas a realidade epidemiológica local.

§ 2º Os limites do distrito sanitário, referido no parágrafo anterior, constarão do Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) área geográfica de abrangência;

b) levantamento da clientela;

c) implantação dos serviços colocados à disposição da população.

IV - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

V - participar da formulação da política e execução dos serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico.

e) saúde do trabalhador; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

f) saúde da mulher; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

g) saúde da criança e do adolescente; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

h) saúde do idoso; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

i) saúde dos portadores de deficiência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las

VII - gerir, executar, controlar e avaliar as ações dos laboratórios públicos de saúde.

VIII - controlar, avaliar e fiscalizar a execução de convênio e a forma de realização de co-gestão com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como no de contratos;

IX - participar, em nível de decisão, de entidades representativas dos usuários e profissionais da saúde, através da instituição de Conselhos Municipal e Distrital de Saúde, deliberativos e paritários.

X - assegurar o funcionamento dos conselhos municipais de saúde, que terão composição, organização e competência fixadas em lei, a fim de ser garantida a participação de representantes da comunidade, em especial dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços na área de saúde, além do Município, no controle das políticas de saúde, bem como na fiscalização e no acompanhamento das ações de saúde; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - assegurar a universalização da assistência de igual qualidade, com instalações e acesso a todos os níveis de serviços de saúde, à população urbana e rural; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - assegurar a gratuidade dos serviços de saúde prestados, vedada a cobrança de despesas, suplementação de quaisquer pagamentos e de taxas sob qualquer título. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Subseção IV

Gestão e Controle

Art. 140. O conselho Municipal e Distrital de Saúde funcionará como órgão de deliberação coletiva, composto paritariamente por um terço de representantes dos usuários, um terço de representantes de trabalhadores do

setor de saúde e um terço representantes de prestadores de serviços de saúde.

Art. 141. Os conselhos Municipal e Distrital terão função de acompanhamento das ações de saúde, da distribuição de recursos que lhe forem destinados e de assessoramento na elaboração e execução da política de saúde.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput deste artigo, serão implantados na forma da lei.

Art. 141-A. O conselho Municipal de Saúde será convocado anualmente pelo Prefeito, para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e para fixar as diretrizes gerais da política de saúde. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 142. O Sistema Municipal de Saúde compreenderá os seguintes mecanismos de controle social na sua gestão:

I - realizar anualmente a conferência municipal de saúde, com participação das entidades representativas da sociedade civil, dos partidos políticos, usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, para avaliar a situação do Município e estabelecer as diretrizes de política municipal de saúde, convocada pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - promover audiência públicas periódicas, visando a prestação de contas à sociedade civil sobre o orçamento e a política de saúde desenvolvida, garantindo-se ampla e prévia divulgação dos danos pertinentes atualizados e dos projetos e normas relativas à saúde.

III - o sistema Único de Saúde será gerido e administrado por uma Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

IV - a avaliação será feita pelos órgãos deliberativos;

V - o gestor do Sistema Único de Saúde, poderá ser exercido pelo Secretário de Saúde.

Subseção V

Serviços Privados

Art. 143. As instituições privadas poderão participar de forma complementar no Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

Art. 144. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Municipal de Saúde, e como dispõe a lei do Sistema Único de Saúde, se aderirem ao contrato em que estabeleça o regime de co-gestão importa a constituição de um colegiado de administração comum, orientado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 145. As instituições privadas de saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões e controle de qualidade e de informação e registros de atendimentos, conforme os Códigos Sanitários de caráter nacional, Estadual e Municipal e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 146. Em qualquer caso, as entidades contratadas ou conveniadas, submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde.

Art. 147. O Poder Público, através do órgão colegiado corresponde, poderá intervir nos serviços de saúde de natureza privada que descumprirem as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados pelo Poder Público.

Art. 148. É vedada a participação direta ou indiretamente de empresas estrangeiras ou de empresas brasileiras de capital estrangeiro, na assistência à saúde no Município, salvo nos casos previstos em lei e mediante licença prévia do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 148-A. É vedado a nomeação ou designação para cargo ou função de chefia ou assessoramento na administração pública municipal, em qual-

quer nível, de pessoa que participe de direção, assessoria jurídica ou assessoria técnica, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema de Saúde a nível municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 149. A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deve ser discutido e aprovado no âmbito do sistema único de saúde e do conselho municipal de Saúde, levando em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.

Subseção VI

Financiamento, Gestão e Planejamento e do Orçamento

Art. 150. O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recurso do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

§ 1º O volume mínimo dos recursos destinados a saúde pelo Município corresponderá, anualmente, nunca menos de sete por cento das respectivas receitas.

§ 2º Os recursos do fundo municipal de saúde serão transferidos de forma regular e automática, sendo as contas previstas no cronograma dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxiliar ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos, salvo a inexistência no local de serviços públicos o adequados de assistência médica.

Art. 151. Os recursos provenientes da transferência do Sistema Municipal de Saúde serão administrados através do Fundo Municipal de Saúde, e subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde de Juarena.

Art. 152. Os recursos provenientes da transferência federal e estadual integrarão o Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer os seguintes critérios, de acordo com a análise de programas e projetos:

I - perfil demográfico do Município;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III - características quantitativas e qualitativa da rede de saúde;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos Planos de Saúde, exceto em situação emergenciais ou de calamidade pública.

Subseção VII

Competência

Art. 154. Ao Sistema Municipal de Saúde compete, além de outras atribuições:

I - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente, de acordo com as políticas nacionais e estadual;

II - garantir aos profissionais da Saúde um plano de cargos e salários único, o estímulo ao regime de tempo integral e condições adequadas de trabalho em todos os níveis;

III - implantação do sistema de informação em saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;

IV - planejar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica-saneamento básico;

V - executar, na forma da lei, a política nacional de insumos e equipamentos para saúde.

VI - fiscalizar o Sistema Municipal Público de Sangue, Componentes e Derivados, na forma da lei que o criar, para garantir a auto-suficiência, as-

segurando a preservação da saúde do doador e do receptor de sangue, integrando o sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados do Sistema Único de Saúde;

VII - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição, de acordo com as diretrizes dadas pelo Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos públicos relacionados com os processos de controle de alimentação e nutrição;

VIII - desenvolver o Sistema Municipal de Saúde do Trabalhador que disponha sobre fiscalização, normalização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação, dispostos nos termos da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, objetivando garantir:

a) medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais do trabalho e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida do trabalhador;

b) informações aos trabalhadores a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos para o seu controle;

c) controle e fiscalização, através dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, dos ambientes e processos de trabalho, de acordo com os riscos de saúde, garantindo o acompanhamento pelos sindicatos;

d) participação dos sindicatos e associações classistas na gestão dos serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho;

e) notificação compulsória, por parte dos ambulatórios médicos dos órgãos ou empresas públicas ou privadas, das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho;

f) fiscalização pelo Município e pelas representações das entidades classistas, dos departamentos médicos localizados nos órgãos ou empresas, sejam elas Públicas ou Privadas;

g) que o Poder Público, através do Sistema Único de Mato Grosso poderá intervir, interrompendo as atividades em local de trabalho em que haja riscos eminente ou em que tenha ocorrido graves danos à saúde dos trabalhadores.

IX - propor à Câmara Municipal a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do Sistema de Saúde;

X - propor atualização periódica do Código Sanitário Municipal;

XI - prestar assistência integral à saúde, inclusive oral, dando prioridade a ações preventivas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XII - gerir e credenciar laboratórios de saúde; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos Federais e Estaduais competentes, para controlá-las; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XIV - complementar ou promover o atendimento médico e odontológico gratuito à população através da criação e manutenção de ambulatório médico, postos de atendimento rural e pronto-socorro urbano. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 154-A. O Município cuidará do desenvolvimento de obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas em Lei Federal e promoverá: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino infantil e fundamental; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - combate ao uso de tóxico e outras substâncias proibidas e danosas à saúde humana; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - serviços de assistência à maternidade e à infância. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção IV

Assistência Social

Art. 155. O Município executará, na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos na “caput” deste artigo.

§ 2º A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 3º As Unidades Assistenciais garantirão: (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

§ 3º A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice.

II - amparo ao adolescente carente, mediante ação integrada das áreas de saúde, educação e assistência social. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco, aos desempregados e aos doentes; (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

III - a promoção da integração no mercado de trabalho; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência, promovendo-lhe a melhoria da qualidade de vida e a integração na vida comunitária e no mercado de trabalho, inclusive por meio de programas de capacitação e formação profissional. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Município estabelecerá plano de ações na área da assistência social, observados os seguintes princípios: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - participação da sociedade civil na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Município poderá firmar convênios com entidade beneficente e de assistência social para a execução do plano. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 155-A. É vedada a distribuição de recursos públicos, na área de assistência social, diretamente ou por indicação e sugestão ao órgão competente, por ocupantes de cargos eletivos, sob pena de perda de mandato por parte destes. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 155-B. Compete ao Município, na área de assistência social: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - formular políticas de assistência social em articulação com a política programática na área assistencial, respeitadas as diretrizes e princípios federais e estaduais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços assistenciais a nível municipal, em articulação com as demais esferas de governo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - registrar e autorizar a instalação e funcionamento de entidades assistenciais não governamentais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 155-C. O Poder Executivo garantirá na sua estrutura organizacional a Secretaria Municipal que coordenará a Assistência Social com eficiente funcionamento, e atuação de forma eficaz, atendendo às exigências da legislação aplicável. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 155-D. Para efeitos de subvenção municipal, as entidades de assistência social atenderão aos seguintes requisitos: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - integração dos serviços à política municipal e assistência social; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - garantir a qualidade dos serviços; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - atender as normas e regras definidas pelos órgãos de fiscalização interna e externa, atendendo as determinações que lhe forem impostas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - existência na estrutura organizacional da entidade, de um conselho deliberativo, com representação dos usuários. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 155-E. A lei assegura às organizações da sociedade civil, declaradas de utilidade pública, com estrutura instalada no município de Juruena e com objetivo de assistência a crianças e adolescentes, a pessoa com deficiência, a pessoa idosa e as suas respectivas famílias, garantias mínimas de: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - isenção tributária na legislação local; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - prestação de assistência material e pessoal, mediante celebração de termo de fomento ou de termo de colaboração. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do projeto de lei para concessão de benefícios fiscais, subvenções, auxílios e contribuições às organizações da sociedade civil. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 155-F O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção V

Educação

Art. 155-G. A educação, direito de todos e dever do Município, em cooperação com o Estado e a União, e a família, tem por fim: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - a formação para a vivência democrática; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - o desenvolvimento da pessoa humana, contribuindo para uma participação ativa na construção do bem comum; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - a igualdade de oportunidade e de condições para garantir o acesso, permanência e terminalidade do estudo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - a condenação a todo o tipo de preconceito de classe, raça, sexo e religião, bem como a discriminação por convicção filosófica, política e religiosa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - o desenvolvimento do Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - a liberdade de ensinar, de aprender, de pesquisar e divulgar o pensamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - o desenvolvimento da capacidade de análise crítica da realidade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 156 O Município organizará o seu sistema de ensino de modo articulado e em colaboração com o Estado e da sociedade, objetivando o pleno

desenvolvimento da cidadania, com base nos seguintes princípios: (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 156. O Município organizará o seu Sistema de Ensino, obedecidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, nas leis e garantirá: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - a educação escolar pública, de qualidade gratuita, em todo os níveis e graus, é direito de todos, conforme art. 10, inciso III, da Constituição Estadual; (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

I - a educação básica obrigatória e gratuita na faixa etária definida na Constituição Federal, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - gratuidade do ensino público, em todos os níveis e graus, em estabelecimentos oficiais; (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, sempre que possível; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente, por concursos público de provas e títulos assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

IV - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

V - garantia de padrão de qualidade;

VI - o trabalhador será princípio à princípio educativo em todos os níveis de ensino;

VII - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de ensino fundamental e segundo grau;

VIII - atendimento a educação infantil, em creche e pré-escola às crianças nos anos iniciais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 156-A. O Município oferecerá atendimento especializado às pessoas com deficiência (PcD) e garantirá o seu acesso nos estabelecimentos de ensino, conforme regras definidas na legislação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 156-B. Compete ao Poder Público Municipal, recensear os educandos, fazer-lhes a verificação de cadastro escolar e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e o seu aproveitamento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 156-C. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 157 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de trinta e cinco por cento (35%) da receita resultante de impostos, compreendidas a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação escolar. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 157. O Município, aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino,

conforme definição na Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 1º O Poder Público repassará, direta e automaticamente, recursos de custeio às comunidades escolares públicas proporcional ao número de alunos, na forma da lei. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

§ 2º É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividades de ensino privado. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

§ 3º Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os trinta e cinco por cento (35%) destinados à Educação. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

§ 4º O salário-educação financiará, exclusivamente, o desenvolvimento do ensino público. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 157-A. A aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurará prioridade ao atendimento ao ensino fundamental e a educação infantil. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Parcela dos recursos públicos destinados à educação deverá ser utilizada em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os professores em exercício no ensino público municipal e estadual. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 157-B. Não consta do computo dos gastos com as ações de ensino, as despesas com os programas suplementares de alimentação escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social, prestada ao educando. (Incluído dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 158. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas podendo, excepcionalmente, ser dirigido às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas desde que: (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 158. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - não tenham fins lucrativos e apliquem seus excedentes financeiros públicos;

II - possuem planos de cargos e salários isonômicos à carreira de ensino público;

III - assegurarem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária filantrópica, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. A destinação excepcional dos recursos públicos de que trata o “caput” deste artigo só será possível após o atendimento da população escolarizável, garantidas as condições adequadas de formação, exercício e remuneração dos profissionais da educação e haja viabilidade de recursos. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares de rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 159. O Município com o auxílio do Estado, promoverá o ensino regular às comunidades indígenas localizadas em seu território.

Art. 159-A. A eventual assistência financeira às instituições de ensino filantrópicas, comunitárias, confessionais e para bolsas de estudos, não poderão incidir sobre a aplicação mínima prevista no artigo 212 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 160 O Município a partir de 1991 (mil novecentos e noventa e um), compromete-se em aplicar um por cento, no mínimo, na Educação Espe-

cial, dos recursos destinados a Educação. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 161 A partir de 1991 (mil novecentos e noventa e um), o Município compromete-se a incluir no curriculum escolar das Escolas Públicas Municipais de 1º Grau, uma disciplina referente ao meio-ambiente, sua importância, preservação e conservação. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 161-A. O Município criará meios e programas de incentivar o envolvimento de pais, mães e responsáveis pelos alunos, com os projetos pedagógicos, a fiscalização de recursos destinados a programas e o acompanhamento da agenda escolar, que possa contribuir com a qualidade da educação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-B. É vedada a cessão de uso, a qualquer título, de prédios públicos municipais, para o funcionamento de estabelecimento de ensino privado de qualquer natureza. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-C. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-D. A educação da criança nos anos iniciais, integradas no sistema de ensino municipal, respeitará a faixa etária definidas na Constituição Federal e as características próprias de cada faixa etária, conforme normas e regras previstas em lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-E. O nível de ensino da Educação Básica, com duração mínima de 9 anos, é obrigatório para todas as crianças na faixa etária de 6 a 14 anos e gratuito na escola pública municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º É obrigatória a matrícula da criança na educação básica a partir dos quatro anos de idade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Município, na medida das possibilidades, cuidará para o aumento do período de permanência do aluno na escola. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-F. O ensino fundamental, obrigatório e gratuito, será oferecido a adultos e jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria, adequando-se sua organização às condições de vida do educando. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-G. O Município criará escolas de iniciação e qualificação para o trabalho, englobando educação geral e técnica, integradas ao sistema de ensino. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. As escolas referidas neste artigo, funcionarão em tempo integral. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-H. O município garantirá ao educando da educação infantil e do ensino fundamental, atendimento em todas as etapas, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-I. O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-J. A lei regulará composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 161-K. O Município poderá conceder bolsas de estudo para estudantes que estejam cursando o pré-vestibular, a escola técnica e curso superior, assim como os professores em geral, em cursos de reciclagem, cabendo à lei, estabelecer as condições e os critérios para a efetiva concessão. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Para as finalidades deste artigo, o Município poderá arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de estudantes e professores. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção VI

Cultura

Art. 162. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, diretamente geradas a história.

Art. 162-A. O Município garantirá, apoiará e incentivará o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, mediante: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - compromisso de resguardar e defender a integridade, independência e autenticidade das culturas, em seu território; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - cumprimento de políticas culturais que visem a participação de todos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 163. O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará, sempre que possível, concursos, exposições e publicações, visando fomentar o desenvolvimento cultural.

Art. 163-A. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre a cultura. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 163-B. A lei estimulará, através de mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltem a preservação e a restauração do patrimônio cultural do Município, bem como incentivará os proprietários de bens culturais tombados que atendam às recomendações de preservação do patrimônio cultural. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 164. O acesso à consulta da documentação oficial do Município é livre.

Art. 165 Os danos e ameaças ao patrimônio cultural do Município serão punidos na forma da lei. (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 166. Cabe à Administração Pública Municipal, na forma da lei, a gestão de documentação sob sua guarda, bem como adotar as providências necessárias visando franquear sua consulta a quantos dela requisitarem.

Parágrafo único. Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 166-A. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e fatos relevantes para cultura. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 166-B. Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, formados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores de sociedade nos quais se incluem: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - as formas de expressão; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - as obras, projetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artístico, arqueológico, ecológico e científico. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 166-B. O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de cultura; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - cumprimento, por parte do município, de uma política cultural não intervencionista, visando a participação de todos na vida cultural; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - colaboração material com eventos culturais e turísticos do município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 166-C. O Município manterá biblioteca pública e escolar ou meios de consultas na rede mundial de computadores (internet) de forma permanente na rede de ensino municipal, adequadas às necessidades da clientela específica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A biblioteca pública e escolar manterá, depositado e classificado, o acervo e meios de consultas eletrônica. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O uso da biblioteca escolar é extensivo à comunidade correspondente onde houver biblioteca pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção VII

Desporto e Lazer

Desporto, Lazer e Turismo

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 167. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (Revogado pela Emenda nº 02/2024)

Art. 167. O Município fomentará e incentivará as práticas desportivas amadoras, com preferência para o esporte especializado, e especialmente nas escolas a ela pertencentes, observados: (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

I - a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto não profissional e profissional, sendo vedado ao Município o custeio de despesas para este;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Município poderá subvencionar clubes esportivos amadores, conforme legislação municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º É vedado ao Município subvencionar entidades desportivas profissionais, exceto quando estiverem representando o Município em competições intermunicipais, estaduais e nacionais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 168. As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o setor priorizarão:

I - o esporte amador e educacional;

II - o lazer popular;

III - criação e a manutenção de instalação esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa da iniciativa privada.

Parágrafo único. Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos desportivos comunitários e escolares com alternativa de utilização para os portadores de deficiência.

Art. 169. A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidas mediante:

I - o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;

II - programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III - provimento, por profissionais habilitados na áreas específicas, cargos atendentes à educação física e ao esporte, tanto nas instituições públicas como nas privadas;

IV - reserva de espaços verdes lisos, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física da recreação urbana; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - construção e equipamentos de parques infantis, piscinas públicas, centro de juventude, de idosos e edifício de conveniência comunal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - aproveitamento e adaptação de rios, vales, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 170. O Poder Público garantirá aos portadores de deficiências ao atendimento especializado para a prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 170-A. Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando a implantação e ao desenvolvimento do turismo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 170-B. As ações do Município e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário, e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para práticas esportivas e para o lazer; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - ao lazer popular; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - à adequação dos locais existentes e previsão de medida necessária quando de construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e de atividade de lazer por parte das pessoas com deficiência, idosos, gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Município promoverá coordenará competições a níveis municipal ou regional, entre clubes ou entidades amadoras, em todas as modalidades do esporte. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 170-C. O Município proporcionará meio adequado a prática do turismo, mediante: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - o aproveitamento dos recursos naturais, como locais de passeio e distração; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - práticas excursionistas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O Município fomentará e incentivará o lazer, como forma de promoção social e do Turismo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção VIII

Meio Ambiente

Art. 171. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego, de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade.

VII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

VIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas jurídicas ou físicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 172. Compete ao Município, em cooperação com o Estado, exercer o poder de polícia com reciprocidade de informações e colaboração afetiva, impedindo toda atividade que possa degradar o meio ambiente, exigindo estudo prévio de impacto ambiental para licenciar aqueles que potencialmente passam causas risco ou prejuízo ao ambiente ou a qualidade de vida.

§ 1º O estudo prévio de impacto ambiental referido na “caput” deste artigo deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

§ 2º Compete ao Município, elaborar Lei que preserve a fauna e a flora.

Art. 173. Os logradouros públicos serão arborizados com plantas nativas, frutíferas e ornamentais. A Secretaria Municipal de Agricultura incentivará a população ao plantio, zelo e vigilância das plantas, nos quintais e áreas públicas.

Art. 173-A. *O município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente. (Incluída pela emenda nº 02/2024)*

Art. 173-B. *As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão, pelo Município. (Incluída pela emenda nº 02/2024)*

Art. 173-C. *O município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor. (Incluída pela emenda nº 02/2024)*

Parágrafo único. *O Município de Juruena será agente fiscalizador e denunciará qualquer poluição ambiental que venha detectar, entre outros: (Incluída pela emenda nº 02/2024)*

I - o lixo caseiro; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

II - a destruição de árvores ou cortes indevidos; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

III - a ação de indústrias poluentes; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

IV - o entulho de construções e de quintais; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

V - o lixo de casas comerciais, de eventos e de vendedores ambulantes; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

VI - o lixo hospitalar, farmacêutico ou tóxico. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

Art. 173-D. *Constituem o patrimônio ecológico da cidade, insuscetíveis de outra destinação: (Incluída pela emenda nº 02/2024)*

I - as áreas verdes de loteamento aprovados, urbanizados ou não; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

II - o Rio Juruena, nos seus limites; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

III - Cachoeiras do Vale do Canamã; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

IV - Parque Municipal das Araras, nos seus limites; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

III - outros bens que a lei indicar. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. *No que se refere ao inciso I, serão consideradas áreas não urbanizadas as criadas a partir da data da promulgação desta Lei Orgânica. (Incluída pela emenda nº 02/2024)*

Seção IX

Recursos Hídricos

Art. 174. A Administração Pública garantirá, na forma da lei:

I - a utilização racional e armazenamento das águas superficiais e subterrâneas;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio das respectivas obras, na forma da lei;

III - a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;

IV - a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

Art. 175. As diretrizes da Política Municipal de Recursos Hídricos serão estabelecidas em lei.

Art. 176. Compete ao Município, em convênio com o Estado, a gestão das águas de interesse exclusivamente local, condicionadas à políticas e diretrizes estabelecidas a nível de planos estaduais de bacias hidrográficas, garantida a participação do Município em sua elaboração.

Art. 177. O estabelecimento da população é considerado prioritário no aproveitamento das águas.

Art. 178. O Município disporá sobre as águas subterrâneas como reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social de suas comunidades.

Art. 179. A vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes, margem de lagos e topos de morros, numa extensão que será definida em lei, respeitada a legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

Art. 180. Compete ao Município, mediante a adoção de um Plano Municipal de Recursos Hídricos, na forma da lei:

I - a conservação e proteção das águas de áreas de preservação para o abastecimento da população, inclusive, através da implantação de matas ciliares;

II - promover o zoneamento das áreas inundáveis, com restrições à edificação em áreas sujeitas à inundações frequentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações; *(Revogado pela emenda nº 02/2024)*

II - *proceder zoneamento das áreas sujeitas a riscos e inundações, erosão e escorregamento de solo, estabelecendo restrições e proibições de uso, parcelamento e a edificação nas áreas impróprias ou críticas, de forma a preservar a segurança e saúde pública; (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

III - implantar sistemas de alerta e defesa civil para garantir a segurança e a saúde pública, quanto de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - condicionamento e aprovação prévia por organismos municipais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos;

V - a implantação de programas permanentes assegurando a racionalização do uso das águas para abastecimento público e industrial e para irrigação;

VI - *completar, no que couber e de acordo com as peculiaridades municipais, as normas federais e estaduais sobre produção, armazenamento, utilização e transporte de substâncias tóxicas perigosas ou poluidoras e fiscalizar sua aplicação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VII - *disciplinar os movimentos de terra e a retirada de cobertura vegetal para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água; (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VIII - *exigir, quando da aprovação dos loteamentos, completa infraestrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva de áreas destinadas ao escoamento de águas pluviais e as canalizações de esgotos públicos e em especial nos fundos de vale; (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IX - *registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Parágrafo único. *Sem prejuízo das normas penais e ambientais aplicáveis, a lei municipal estabelecerá sanções aos agentes públicos e aos particulares que, por ação ou omissão, deixarem de observar as medidas destinadas ao atendimento do inciso II. (Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 181. O Município estabelecerá, em conjunto com o Estado, programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos só-

lidos, de proteção e de utilização racional das águas, assim como de combate às inundações e à erosão.

Seção X

Política Urbana

Política Urbana e Rural

(Incluído pela Emenda n° 01/2024)

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 182. O Poder Público executará a política de Desenvolvimento urbano conforme diretrizes fixadas em lei, atendendo ao Plano de Desenvolvimento das Funções Sociais da Cidade e ao bem-estar de seus habitantes.

Art. 183. Ao estabelecer as normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I - política de uso e ocupação do solo que garanta:

- a) controle da expansão urbana;
- b) controle de vazios urbanos;
- c) manutenção de características do ambiente urbano, objetivando o monitoramento da qualidade da via urbana.

II - organização das vilas e sedes distritais;

III - a urbanização, regularização fundiária e ao atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - criação de áreas especiais destinadas ao interesse social, ambiental, turístico ou de utilização ou pública;

V - participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e projetos e no encaminhamento das soluções para os problemas urbanos;

VI - eliminação de obstáculos arquitetônicos à pessoas portadoras de deficiência física;

VII - adequação territorial, incluindo a integração das atividades urbanas e rurais;

VIII - integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbano-regional básica;

IX - melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 184. Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público Municipal poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - tributários e financeiros:

- a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;
- b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

II - institutos jurídicos, tais como:

- a) discriminação de terras públicas;
- b) desapropriação, na forma da Constituição Federal;
- c) parcelamento ou edificação compulsórios;
- d) servidão administrativa;
- e) restrição administrativa;
- f) tombamento de imóveis e/ou áreas de preservação;
- g) declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;
- h) sessão ou concessão de uso;

§ 1° As terras públicas não utilizadas ou sub-utilizadas serão prioritariamente destinadas assentamentos urbanos da população de baixa renda, obedecendo as diretrizes fixadas no Plano Diretor.

§ 2° O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória, não poderão incidir sobre terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrado, destinados à moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

Art. 185. No processo de uso e ocupação do território municipal serão reconhecidos os caminhos e servidões como logradouros de uso da população.

Art. 185-A. O Plano Diretor definido em lei municipal que, tem como objetivo orientar o crescimento e o desenvolvimento urbano de toda a cidade, desenvolvido conforme as particularidades do Município de Juruena. *(Incluído pela emenda n° 01/2024)*

Parágrafo único. O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade. *(Incluído pela emenda n° 01/2024)*

Art. 186. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as áreas urbanas de mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como expressará as exigências de ordenação da cidade. *(Revogado pela Emenda n° 02/2024)*

Art. 186. O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanística e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previsto na Constituição Federal. *(Redação dada pela emenda n° 01/2024)*

§ 1° O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo, de planejamento a ser conduzido pela Prefeitura Municipal, abrangendo a totalidade do território do Município e contendo as diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 2° É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, através do órgão técnico competente, a elaboração do Plano Diretor e a condução de sua posterior implementação.

§ 3° É garantida a participação popular através de entidades representativas da Comunidade, nas fases de elaboração do Plano Diretor, bem como em sua implementação, mediante deliberação em Conselhos Municipais Deliberativos, a serem definidos em lei, inclusive através da iniciativa popular de projetos de lei.

§ 4° A propriedade urbana tem como propósito cumprir com a função social, atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor e outras normas. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

§ 5° As desapropriações de imóveis urbanos serão realizadas mediante avaliação prévia e processo administrativo formal, com prévia e justa indenização financeira. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Art. 186-A. É Direito de Propriedade a pessoa física ou jurídica que, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha. *(Incluído pela emenda n° 02/2024)*

Art. 187. As áreas urbanas com população inferior, a vinte mil-habitantes elaborarão, com a participação das comunidades, diretrizes gerais de ocupação territorial que garantam através da lei, as funções sociais da cidade e da propriedade, definindo áreas preferenciais de urbanização, regras de uso e ocupação do solo, estrutura e perímetro urbano. *(Revogado pela Emenda n° 02/2024)*

Art. 187-A. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios da região e com o Estado visando a racionalização da

utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 1º O plano diretor deverá considerar a totalidade do território municipal. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 2º O município estabelecerá critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-B. Os loteamentos não poderão interromper as vias integrantes do sistema viário oficial. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Parágrafo único. Além da imposição prevista no “caput” deste artigo, o nome da via pública já existente e que tiver sequência no novo loteamento, obrigatoriamente terá a mesma denominação. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-B. Será isento de imposto sobre propriedade predial ou territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei municipal fixar. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-C. Os loteamentos urbanos terão o máximo de sessenta por cento de suas áreas destinadas a lotes. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 1º As áreas remanescentes, após satisfeitas as exigências de lei para os sistemas de lazer e viário, serão consideradas áreas institucionais e passarão ao domínio do Município. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 2º As áreas verdes inicialmente destinadas ao sistema de lazer não poderão ter sua finalidade alterada. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 3º A localização das áreas institucionais do sistema de lazer e as diretrizes para o sistema viário, estão sujeitos ao critério do poder público municipal. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 4º O loteamento proposto não terá objetivos diversos daqueles fixados no plano diretor. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-D. A autorização para loteamento só se dará após a aprovação da respectiva planta pelos órgãos municipais responsáveis e cumpridas todas as exigências da legislação. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 1º O loteamento de que trata este artigo não poderá romper a continuidade do centro urbano, evitando-se assim espaços vazios próximos ao centro da cidade. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 2º No loteamento será obrigatoriamente reservada área para utilização pública e preservação do meio ambiente. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 3º Todo loteamento implantado a partir da vigência desta Lei Orgânica que não cumprir o dispositivo no “caput” deste artigo e nos parágrafos anteriores, será considerado irregular, passível de desapropriação e destinado à programa de construção de moradias populares. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-E. O Município, em consonância com sua política urbana e o disposto no plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos, de segurança do trânsito e de habitação popular, visando a moradia digna da população de baixa renda do Município. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-F. É facultado ao município, mediante lei específica para áreas incluídas no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

I - parcelamento ou edificação compulsórios; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-G. Fica vedado a concessão de isenção de imposto em área constante do plano diretor, revogadas as isenções anteriores à promulgação desta Lei Orgânica. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-H. A política de desenvolvimento rural municipal, estabelecida de conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo orientar e direcionar a ação do Poder Público Municipal no planejamento e na execução das atividades de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 1º O Município criará e manterá serviços e programas que visem ao aumento da produção e produtividade agrícola, ao abastecimento alimentar, à geração de empregos, à melhoria das condições de infraestrutura econômica e social, à preservação do meio ambiente e à elevação do bem-estar da população rural. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 2º O Município implantará programas de fomento à pequena produção, através da alocação de recursos orçamentários próprios, recursos da União e do Estado e de contribuições do setor privado, para: **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

I - fornecimento de insumos, máquinas e implementos; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

II - atendimento a grupos de produtores rurais no preparo de terras e fornecimento de sementes diversas; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

III - instalação de unidades experimentais, campos de demonstração e cooperação, lavouras e hortas comunitárias, criação de pequenos animais, proteção ambiental e lazer; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

IV - preservação e utilização racional dos recursos naturais como: água, solo, flora e fauna. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 187-I. O Município, em regime de coparticipação com a União e o Estado, dotará o meio rural infraestrutura de serviços sociais básicos nas áreas de: saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, energia, comunicação, segurança e lazer. **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

§ 1º O Município apoiará e estimulará: **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

I - fomento e o acesso dos produtores ao crédito e seguro rural; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

II - a implantação de estruturas que facilitem o armazenamento, a comercialização e a agroindústria, bem como o artesanato rural; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

III - os serviços de geração e difusão de conhecimento de tecnologias; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

IV - a criação de instrumentos que facilitem a ação fiscalizadora na proteção de lavouras, criações e meio ambiente; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

V - a capacitação de mão-de-obra rural e a preservação dos recursos naturais; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

VI - a construção de unidades de armazenamento comunitário e de redes de apoio ao abastecimento municipal; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

VII - a constituição e a expansão de cooperativas e outras formas de associativismo e organização rural; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

VIII - a melhoria das condições de habitação rural, saneamento, transporte, comunicação, saúde, educação e lazer; **(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

IX - o uso adequado dos agrotóxicos necessários nas atividades agropecuárias, especialmente quanto à escolha de produtos, preparos e diluição, aplicação, destino de resíduos, embalagens e períodos de carência, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas, destinados à alimentação; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

X - preservação e controle da saúde animal; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

XI - garantia de sistema viário adequado, para escoamento da produção; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

XII - o incentivo à criação de granja, sítio e chácara em núcleo rural, em sistema familiar. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 2° O Município dará prioridade de atendimento aos pequenos produtores rurais e suas organizações comunitárias. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 187-J. O Município criará fomento a toda propriedade rural, no sentido de dotá-la de reflorestamento. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 187-K. O Município prestará serviços com maquinário de sua frota a proprietários rurais para obras diversas no meio rural, mediante pagamento de serviços públicos a ser instituída por decreto do Poder Executivo. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 187-L. São isentos de quaisquer tributos os veículos de tração animal e os demais equipamentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Subseção II

Habitação e Saneamento

Art. 188. Compete ao Município promover e executar programas de construção de moradias populares condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em especial às de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana. (Revogado pela Emenda n° 01/2024)

Art. 188. Compete ao Poder Público Municipal formular e executar política habitacional em cooperação com o Estado e com a União visando à ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais. (Redação dada pela Emenda n° 02/2024)

Parágrafo único. O Poder Público Municipal apoiará e incentivará a formação de cooperativas e outras de organização que visem a realização de programas de construção de moradias populares. (Revogado pela Emenda n° 01/2024)

§ 1° Para os fins do caput deste artigo, o Poder Público atuará: (Incluído pela emenda n° 02/2024)

I - na oferta de habitações de lotes urbanizados, integrados à malha urbana existente; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

II - na definição das áreas especiais definidas na legislação; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

III - na implantação de programas para redução do custo de materiais de construção; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

IV - no desenvolvimento de técnicas para barateamento final da construção; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

V - no incentivo a cooperativas habitacionais; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

VI - na regularização fundiária e na urbanização específica de favelas e loteamentos; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

VII - na assessoria à população em matéria de ocupação do solo; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

VIII - em conjunto com os municípios da Região, no estabelecimento de estratégia comum de atendimento de demanda regional, bem como na viabilização de formas consorciadas de investimento no setor. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 2° A lei orçamentária anual destinará ao fundo de habitação recursos necessários à implantação da política habitacional. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 189. As ações do Poder Municipal, bem como a participação das comunidades organizadas, serão definidas em lei, que estabelecerá a política Municipal de Habitação a ser executada no Município.

§ 1° A distribuição de recursos públicos assegura a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da Política Municipal de Habitação e Saneamento, e será prevista no plano plurianual de investimento do Município e no orçamento municipal, os quais destinarão recursos específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2° As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades da administração pública, visando a integrada com as demais atividades da administração pública, visando a assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas para utilização nacional das águas, solo e do ar, de modo compatível com os objetos da preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente.

§ 3° Deverão ser instituídos sistemas de funcionamento habitacional diferenciados para atender a demanda dos segmentos menos favorecidos da população.

§ 4° O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

Art. 189-A. Na implantação de conjunto habitacional, incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de emprego para a população residente. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 189-B. Na desapropriação de área habitacional decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Município é obrigado a promover o reassentamento da população desalojada, que será ouvida. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 189-C. A política habitacional do Município será executada por unidade gestora integrante a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Parágrafo único. O Município manterá cadastro atualizado de habitações em áreas de risco, efetuando trabalho permanente de prevenção e realocação de seus moradores. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 190. O Município, em cooperação com o Estado e com a comunidade, promoverá e executará programas de interesse social que visem, prioritariamente, à:

I - regularização fundiária;

II - dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III - solução do déficit habitacional e dos problemas da sub-habitação.

Art. 190-A. A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico municipal, respeitando os seguintes princípios: (Incluída pela emenda n° 02/2024)

I - criação de desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios de saneamento à totalidade da população; (Incluída pela emenda n° 02/2024)

II - orientação técnica para os programas visando o tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada. (Incluída pela emenda n° 02/2024)

Art. 190-B. O saneamento básico é ação de saúde pública, competindo ao Poder Público formular e executar a política e os planos que assegurem: (Incluída pela emenda nº 02/2024)

I - o abastecimento de água para a adequada higiene, conforto e qualidade compatível com os padrões de potabilidade; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

II - a coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde; (Incluída pela emenda nº 02/2024)

III - controle dos vetores. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 1º As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário das áreas a serem beneficiadas, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação e desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros municípios nos casos em que se exigirem ações conjuntas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão, permissão ou em consórcio, visando ao atendimento adequado à população. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 190-C. O município instituirá por lei, plano plurianual de saneamento, estabelecendo as diretrizes e os programas para ações nesse campo. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O plano, objeto deste artigo, deverá respeitar as peculiaridades regionais e as locais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Município assegurará condições para a correta alteração, necessária ampliação e eficiente administração de serviços de saneamento básico prestados por concessionários. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 3º As ações de saneamento deverão prever a utilização racional de água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública, do meio ambiente e com eficiência dos serviços públicos de saneamento. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

Art. 190-D. O Município indicará área comum, fora do perímetro urbano, para depósito de resíduos não elencados no artigo anterior. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

Art. 190-E. O Município definirá por lei o sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A coleta de resíduos será seletiva. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Os resíduos devem ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O lixo hospitalar será incinerado. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 4º As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a parque e áreas verdes, observados critérios técnicos específicos. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Os órgãos técnicos do Município estabelecerão critérios para a instalação de moradias e estabelecimentos comerciais ou industriais vizinhos aos aterros sanitários. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

Art. 190-F. O Município estabelecerá coleta diferenciada de resíduos industriais, hospitalares, laboratórios de patologia, núcleos de saúde e outros estabelecimentos cujos resíduos possam ser portadores de agentes patogênicos. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Para a efetivação desses serviços, o Poder Executivo poderá cobrar taxas diferenciadas de acordo com seus custos. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A destinação dos resíduos tratados neste artigo serão o aterro sanitário ou a incineração, podendo, para sua implantação, o Poder Executivo recorrer ao rateio de despesas e a formação de consórcio, inclusive com outros municípios. (Incluída pela emenda nº 02/2024)

Subseção III

Transportes

Sistema Viário e do Transporte

(Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

Art. 190-G. Incumbe ao Município de Juruena, respeitadas as legislações federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, garantindo: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - segurança, conforto e preço justo, acesso especial às pessoas com deficiência; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os serviços a que se refere este artigo, incluído o de transporte escolar, serão prestados diretamente ou mediante delegação, nos termos da legislação aplicável. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município em dia de eleição em primeiro turno e em dia de eleição em segundo turno, quando houver. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município no dia do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Juruena. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º As gratuidades de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão consideradas durante a revisão tarifária ou em outro instrumento contratual equivalente, a fim de apurar e corrigir eventual desequilíbrio resultante dessas gratuidades na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 191. Os sistemas viários e os meios de transporte devem adequar-se à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia, do patrimônio arquitetônico e às diretrizes do uso do solo.

Art. 192. É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos:

I - a pessoas maiores de sessenta e cinco anos, mediante simples comprovação através de documento oficial de identificação;

II - as pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiência físicas, sensorial ou mental, com reconhecida dificuldade de locomoção e o seu acompanhamento.

III - outros casos previstos em Lei.

Art. 193. Compete ao Município, assegurada a participação popular através de entidades representativas da comunidade, o planejamento do transporte.

§ 1º O Poder Executivo Municipal definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa do transporte coletivo local.

§ 2º A execução do sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei Municipal.

§ 1º A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo, escolar, táxi, por aplicativos e serviços digitais de transporte de passageiros, devendo fixar diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º É assegurado o direito ao transporte coletivo a todos os habitantes do Município de Juruena, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para garantir linha regular em todos os bairros, vilas e favelas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Poder Público promoverá permanente vistoria nas unidades de transporte coletivo, determinando a retirada de circulação dos veículos não-apropriados ao uso e sua imediata substituição. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º O sistema de transporte coletivo fornecerá, para aquisição antecipada pelo usuário, bilhete-transporte. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 194. O Município poderá convencionar-se com o Estado para o planejamento e estabelecimento de condições de operação dos serviços de transporte com itinerários intermunicipais de sua responsabilidade, na forma da lei.

Art. 194-A. Compete ao município de Juruena: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - organizar e gerir o tráfego local; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - administrar terminais rodoviários e organizar e gerir o transporte coletivo de passageiros; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - planejar o sistema viário e localização dos polos geradores de tráfego e transporte; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - fiscalizar o cumprimento de horário dos coletivos urbanos e rurais, das concessionárias ou permissionárias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - organizar e gerir os fundos de vendas de passagens e de vale transporte; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - organizar e gerir os serviços de táxis e de lotações; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - cobrar taxa para embarque de passageiro instituída por lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - regular e fiscalizar os serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - implantar sinalização, obstáculos, parada de ônibus e áreas de estacionamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 194-B. A faixa de domínio das rodovias municipais pavimentadas será de vinte metros de largura, acrescida de cinco metros de cada lado de área "non aedificandi". (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 194-C. As Áreas Non Aedificandi (áreas não edificantes), das rodovias municipais observará as regras definidas na legislação federal, e serão contados a partir da linha que define a faixa de domínio da rodovia, sendo proibido a construção de edificações dentro dessa área. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (Referência: Lei nº 13.913/2019, permitiu a redução das faixas não edificáveis às margens das rodovias de 15 metros para até 5 metros de cada lado)

Seção XI

Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 195. As terras públicas municipais, que estejam ocupadas por terceiros que não disponham do respectivo título jurídico e que sejam possuidores de outro imóvel rural, serão retomadas pelo Município através de adequada medida judicial.

Parágrafo único. Uma vez devolvida ao patrimônio do Município, essas terras serão destinadas ao assentamento de trabalhadores rurais, ou destinadas para outro fim em benefício da população.

Art. 196. As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 197. Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por projetos do Poder Público Municipal, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no art. 145, III e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 198. Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como parques ecológicos, vias de transporte ou barragens, serão indenizados mediante a outorga de imóvel de característica e valor equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no valor do mercado imobiliário local, com o pagamento no ato da escritura de transferência, ou até dois anos após início das obras.

Art. 199. É garantido aos proprietários cujos prédios não sejam adjacentes às águas públicas o direito ao uso das mesmas, assegurado o acesso nos termos do art. 332, da Constituição Estadual.

Art. 200. É dever do Município, desenvolver uma política agrícola que vise a fixação do homem no campo, o incremento da produção e produtividade e à melhoria das condições sócio-culturais do rurícola, com prioridade aos pequenos e médios produtores.

Art. 201. Na formulação da política agrícola serão levados em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - a política de preços e custos da produção, a comercialização armazenagem e estoques reguladores;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - assistência técnica e extensão rural;

V - cooperativismo, sindicalismo e o associativismo;

VI - a habitação, educação e saúde para trabalhar rural;

VII - a proteção do meio-ambiente;

VIII - a recuperação profissional e educação rural;

IX - apoio à agroindústria;

X - o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir do zoneamento agroecológico;

XI - incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XII - diversificação e rotação de culturas;

XIII - o estímulo a geração de todas as formas de energia não poluidora;

XIV - a classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal;

XV - áreas que cumprem a função social da propriedade conforme o que prevê a Lei Federal no artigo 186, da Constituição Federal.

Seção XII

Política Industrial e Comercial

Art. 202. O Município concederá especial proteção às microempresas, assim definidas em lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado, em incentivo a sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, creditícias e previdenciárias, nos termos da Lei.

Art. 203. O Município concederá especial proteção às microempresas, assim definidas em lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado, em incentivo a sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, creditícias e previdenciárias, nos termos da Lei.

Art. 204. Os incentivos fiscais às indústrias só serão permitidos àquelas que estiverem em fase de produção, mediante autorização legislativa onde deverá ficar assinalado tempo determinado de duração do benefício.

Seção XIII

Proteção à Família, à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e Pessoas Com Deficiência

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 205. Cabe ao poder público, bem como a família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 1º O direito à proteção especial, conforme disposto em lei, abrangerá, entre outros, as obrigações de empresas e instituições, que recebam do Município recursos financeiros para a realização de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e outros afins, de proverem o acesso e a participação da pessoa com deficiência. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 2º O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 3º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e as pessoas com deficiência e outras necessidades especiais. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 4º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

§ 5º Para a execução do previsto nos dispositivos e caput deste artigo, serão adotadas pelo Município de Juruena, entre outras, as seguintes medidas: *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

I - amparo às famílias numerosas e sem renda familiar equivalente; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida com dignidade; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VI - colaboração com União, com o Estado e com outros municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 206. O poder público promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito: *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

I - garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriadas, frequência e participação de todos os equipamentos, serviços e programas cultu-

rais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando a sua integração à sociedade; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

II - integração social da pessoa com deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

III - criação e manutenção de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes a violências; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - instalação e manutenção de núcleos de atendimento especial e casas destinadas ao atendimento provisório de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e vítimas de violência, incluindo a criação de serviços jurídicos e apoio às vítimas, integrados a atendimentos psicológico e social; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

V - nos internamentos de crianças com até doze anos, nos hospitais vinculados ao órgão da administração direta, é assegurada a permanência da mãe, também nas enfermarias, na forma da lei; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VI - prestação de orientação e informação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos da instituição da família, sempre que possível de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio municipal; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VII - criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado, referente as crianças, aos adolescentes, aos adultos e aos idosos dependentes. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 207. O Município, nos limites de seus recursos orçamentários, propiciará, por meio de financiamentos, às pessoas com deficiência, a aquisição dos equipamentos que se destinam a uso pessoal e que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, segundo condições a serem estabelecidas em lei. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

CAPÍTULO VI

Direitos do Cidadão

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 208. São direitos do cidadão: *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

I - a saúde; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

II - a educação; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

III - a habitação; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IV - o transporte coletivo; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

V - o saneamento básico; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VI - a segurança; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VII - a cultura; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

VIII - a preservação do meio ambiente; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

IX - o lazer e o esporte; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

X - a assistência social; *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

XI - a proteção à maternidade, infância e adolescência, aos idosos e portadores de deficiência. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Parágrafo único. Para garantir esses direitos, fica assegurado aos cidadãos, bem como aos setores organizados e especializados da sociedade, a ampla participação na elaboração, condução e fiscalização dos programas a serem desenvolvidos nas respectivas áreas. *(Incluído pela emenda nº 02/2024)*

Art. 209. Fica assegurado a todo cidadão, bem como a qualquer entidade associativa, o direito à obtenção de informações detalhadas do serviço pú-

blico, sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenho e demais aspectos pertinentes à sua execução. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO VII

Direitos da Pessoa Humana

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 210. Toda pessoa humana terá toda proteção contra violação de seus direitos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Humana, será criado por lei com a finalidade de investigar as violações dos direitos humanos no âmbito municipal, e de encaminhar denúncias a quem de direito e propor soluções gerais a este problema. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º A lei disporá sobre funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, bem como da sua composição, assegurada a participação dos segmentos especializados e representativos da sociedade. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO VIII

Direitos da Mulher

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 211. O Município, em consonância com a Constituição Federal, criará mecanismos para a execução de uma política de combate à discriminação e opressão da mulher, instituindo diretrizes na linha de prevenção e coibição da violência doméstica, assegurando assistência médica, social, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 212. Cabe ao poder público, promover incentivos específicos, nos termos da lei: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - criação de estímulos ao mercado de trabalho da mulher; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - adequação de seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho à mulher trabalhadora, à gestante e à que amamenta; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - a criação de programas de formação de mão-de-obra feminina, em todos os setores; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - criação e manutenção de creches para filhos de empregados no local de trabalho ou moradia. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 213. O Município garantirá a proteção especial à servidora pública gestante, adequando e/ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e à do nascituro. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 214. Compete ao poder público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida, garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Será assegurado acesso à educação e à informação dos métodos adequados à regulamentação da fertilidade, respeitando as opções individuais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 215. O município garantirá a educação não diferenciada para meninas, eliminando de seu conteúdo práticas discriminatórias, não só nos currículos como no material didático. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 216. Compete ao poder público cooperar com as Delegacias da Mulher, se forem criadas no Município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO IX

Defesa do Consumidor

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 217. O Município disporá do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor, cujas atribuições estarão em consonância com as Constituições Federal e Estadual. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º O Sistema tem por objetivo a orientação, educação e a defesa do consumidor do município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Sistema será composto pelos seguintes órgãos: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - deliberativo através do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - executivo, pelo serviço municipal de defesa do consumidor, ligado aos poderes municipais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 218. O serviço municipal de defesa ao consumidor atuará mediante: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - incentivo ao controle de qualidade dos serviços públicos, pelos usuários; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgãos especializados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - pesquisa, informação, divulgação e orientação ao consumidor; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - fiscalização de preços e de pesos e medidas, observadas a competência normativa da União; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - estímulo à organização de produtos rurais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - assistência judiciária ao consumidor carente; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - proteção contra publicidade enganosa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - efetiva prevenção e reparação de danos individuais e coletivos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 219. Compete ainda ao poder público, com base no § 2º do art. 174, da Constituição Federal, incentivar programas de organização e administração de cooperativas de consumo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO X

Comunicação Social

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 220. A ação do Município no campo da comunicação, fundar-se-á sobre os seguintes princípios: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - democratização do acesso às informações; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - pluralismo de multiplicidade das fontes de informação; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - visão pedagógica da comunicação dos órgãos e entidades públicos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A comunicação social é o serviço responsável pela divulgação das ações da Administração Municipal, dar transparência aos atos do governo e manter a população informada sobre tudo aquilo que é feito em todas as áreas da gestão pública no município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Compete ao serviço de comunicação social a política de comunicação do Governo Municipal como um todo, elaborar o manual de identidade visual dos órgãos e entidades municipais, utilização correta dos símbolos municipais, e coordena e gere os sites, portais e os perfis da Administração Municipal nas redes sociais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO XI

Obras e Serviços Municipais**(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 221. É de responsabilidade do Município, mediante licitação, e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares, através de processo licitatório. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 222. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município ressaltados os casos especificados na legislação, serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure todas condições de execução, valores de mercado, indicação de recursos orçamentários, fonte de recursos, e igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações e garantia da qualidade, condições de manutenção, de pagamento as exigências de qualificação técnica e econômica nos termos da lei. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 223. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecimento neste artigo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º As concorrências para concessão de serviço público serão precedidas de ampla divulgação e publicidade, mediante ato convocatório (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 224. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração legislação aplicável. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 225. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da legislação aplicável. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 226. O Município disciplinará por meio de lei o ingresso em consórcios públicos com outros Municípios para gestão associada de bens e serviços de interesse comum, mediante contrato de rateio e atividades específicas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para a criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 227. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - propor critérios para a fixação de tarifas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - realizar avaliação periódica de prestação de serviços. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 228. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar auto sustentação financeira. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 229. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 230. As obras públicas de qualquer esfera de governo, só poderão ser executadas, se observadas a legislação municipal pertinente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 231. A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do plano diretor. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os projetos para execução de obras públicas deverão receber aprovação prévia dos órgãos técnicos do Município, do Estado e/ou da União. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Toda a obra pública deve ser concluída, mesmo que iniciada em outra gestão. A paralisação só será possível, quando a justificativa for previamente aprovada pela Câmara Municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 232. Cabe ao Executivo, sob pena de responsabilidade, sempre que tomar conhecimento de execução ilegal de obra pública ou particular, promover imediatamente o embargo, sem prejuízo das demais penalidades. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Em caso de não acatamento de embargos promovidos pelo Município, de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente exercerá o poder de polícia invocando a supremacia do interesse público sobre o particular, para adoção das medidas cabíveis. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 233. As normas de loteamento e arruamento, a que se refere o inciso XI do art. 14 desta lei orgânica, deverão exigir reserva de área destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos e áreas institucionais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 234. São consideradas de uso público as caixas de recepção, armazenamento e vazão de águas pluviais construídas pelo Poder Público ao longo das estradas municipais, ficando instituídas sobre as funções dos imóveis lindeiros às respectivas rodovias, e sobre as quais foram construídas ditas benfeitorias, a servidão real prevista pela legislação civil. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. Caberá à Administração Municipal o levantamento topográfico e individualização por proprietário, das áreas atingidas pelo gravame, bem como a posterior averbação da servidão junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, seguida de notificação hábil do fato aos interessados. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO XII**Segurança Pública****(Incluído pela emenda nº 02/2024)**

Art. 235. O Município poderá manter Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 236. A lei municipal de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base hierarquia e disciplina. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, exercendo os princípios mínimos de atuação, tais como: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - patrulhamento preventivo e orientativo; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - uso progressivo da força. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º O Município poderá firmar convênio a Polícia Militar, através da Secretaria da Segurança Pública, ou consorciar-se, visando ao atendimento e a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Emenda nº 02/2024)

§ 3º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 237. A criação da guarda municipal será instruída por estudos técnicos e laudos de viabilidade econômica, financeira e social, observados os ditames da lei federal, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. (Incluído pela emenda nº 02/2024) (referência Lei Federal nº 13.022/2014)

Art. 238. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e de Municípios vizinhos e, nos casos de atendimento de ocorrências emergenciais, e diante de flagrante delito, encaminhar o autor da infração ao delegado de polícia, quando solicitado, comparecer juntos aos órgãos descritos nos dispositivos e caput do art. 144, da Constituição Federal, prestando apoio à continuidade do atendimento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 239. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e de provas e títulos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO I

Registro dos Atos Municipais

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 240. O Município por intermédio de suas unidades administrativas manterá controle e registro de seus atos que forem necessários para a comprovação legal e jurídica em documentos, livros de registros formais e eletrônicos para o controle de suas atividades, e garantir o acesso pelos interessados, obrigatoriamente para: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - termo de compromisso e posse; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - declaração de bens; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - atas das sessões da Câmara; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - licitações e contratos para obras e serviços; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - contrato de servidores; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VII - contabilidade e finanças; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VIII - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IX - registro de tombamentos de bens móveis, imóveis; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

X - registro de loteamentos aprovados; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

XI - termo de exercício interino. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Os registros serão abertos e encerrados e assinados pelo Prefeito quando se tratar de atos do Executivo, pelo Presidente da Câmara quando se tratar de atos do Legislativo, ou por servidor responsável pelo ato, conferido e guardado pela Controladoria do Órgão. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Os registros referidos neste artigo quando não classificados como sigilosos, poderão ser disponibilizados para consulta pública no formato eletrônico ou digital e em formato físico, com termo de abertura e encerramento. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Os registros estarão abertos à consulta pública no órgão de controle interno ou em plataforma virtual, conforme regulamento próprio. (Incluído pela emenda nº 01//2023)

Seção I

Atos Administrativos

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 241. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

a) regulamentação de lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não privativas de lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

e) declaração de utilidade ou necessidades públicas ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

g) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

h) normas de efeito externo, não privativas da lei; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

i) fixação e alteração de preços; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

j) permissão de uso de bens municipais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - portaria, nos seguintes casos: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

b) abertura delotação e relotação nos quadros de pessoal; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

c) sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

d) outros casos determinados em lei ou decreto. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

III - contratos, nos seguintes casos: (Incluído pela emenda n° 02/2024)

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

c) associação em consórcios, associações microrregionais, permissão de serviços públicos e congêneres. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

IV - outros atos administrativos que poderão ser celebrados e expedidos pela Administração Municipal: (Incluído pela emenda n° 02/2024)

a) termos de colaboração, cooperação e fomento; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

b) termos de cessão de servidores, bens e direitos; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

c) resoluções administrativas; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

d) editais, atas de registro de preços, orientação técnica, regulamentos, manuais, comunicados, expedientes, projetos, outorga, declaração, certidão, circulares e outros congêneres. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 1º Os atos constantes dos incisos II, III e IV deste artigo, poderão ser delegados pelo Prefeito aos seus auxiliares. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 2º Os atos administrativos que trata essa seção possuem numeração anual, inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Seção II

Publicidades dos Atos Municipais

(Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 242. A publicação das leis, decretos e atos normativos municipais, far-se-á em órgão oficial do Município, com circulação em todo o seu território, por afixação no painel localizado na sede da Prefeitura ou da Câmara conforme o caso e no site institucional do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, conforme o caso. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 1º A divulgação dos atos municipais no site oficial do órgão é obrigatória, e a manutenção do inteiro teor, admitida, ainda, a divulgação em outros meios e a possibilidade de baixar cópia (download) pelo usuário. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 2º O Município poderá utilizar-se de meio eletrônico como veículo oficial de publicação, regulamentado por lei municipal e observadas as normas pertinentes à matéria. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 3º A publicação de atos no diário eletrônico deverá atender aos requisitos definidos em lei municipal específica. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 4º Não será permitida a utilização de veículo privado como sítio oficial de publicação de atos municipais. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 5º É possível, quando da publicação do ato nos diários oficiais do Estado, ou da União e eletrônicos, fazer remissão de que o texto integral estará disponível no site oficial do órgão. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 6º É assegurado ao cidadão o direito de acesso à informação pública sobre os atos legislativos e administrativos, por meios de sítios oficiais na internet, de maneira que garanta a integridade e a autenticidade das informações. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 7º A responsabilidade pelas publicações, pela revisão de conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações dos atos da administração municipal, conforme sua origem, caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara e ao Gabinete do Prefeito, resguardados os atos de responsabilidade das autarquias e fundações, que são responsabilidades de seus dirigentes. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 243. O Poder Executivo fará publicar pelos meios de acesso à informação pública, conforme regulamento próprio: (Incluído pela emenda n° 02/2024)

I - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recebidos, observado ao disposto no art. 162 da Constituição Federal; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

II - mensalmente o movimento contábil, constando os valores arrecadados e os gastos por meio de demonstrativos contábeis, conforme normas técnicas de contabilidade aplicada ao setor público; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

III - anualmente, até 30 (trinta) de março, as contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, acompanhada do parecer final da Controladoria Geral do Município, conforme norma definida pela Corte de Contas. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

TÍTULO V

DESENVOLVIMENTO URBANO

(Incluído pela emenda n° 02/2024)

CAPÍTULO I

Planejamento Municipal

(Incluído pela emenda n° 02/2024)

Seção I

Disposições Gerais

(Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 244. A ação administrativa municipal é o conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática e continuada, visando selecionar os meios disponíveis para a realização de resultados pretendidos de forma eficiente, e será exercida através de planejamento, obedecendo aos seguintes planos e programas: (Incluído pela emenda n° 02/2024)

I - plano diretor; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

II - plano de governo; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

III - lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

IV - orçamento anual; (Incluído pela emenda n° 02/2024)

V - plano plurianual; (Incluído pela emenda n° 02/2024) VI - Cronograma Mensal de Desembolso; (Incluído pela emenda n° 02/2024) VII - Quadros de Cotas Orçamentárias. (Incluído pela emenda n° 02/2024) VIII - Plano de Contratações Anual. (Incluído pela emenda n° 02/2024)

Art. 245. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados nos incisos deste artigo deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

§ 1º O plano de governo do gestor demonstrará as diretrizes defendidas pela administração que serão convertidas em programas de governo no Plano Plurianual (PPA). (Incluído pela emenda n° 02/2024)

§ 2º O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos: (Incluído pela emenda n° 02/2024)

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos orçamentários, financeiros, técnicos e humanos disponíveis; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - integração de políticas de governo, planos e programas setoriais; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - respeito à adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

VI - harmonia com os eixos de atuação do ente federado município. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Seção II Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 246. A elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento municipal obedecerão às diretrizes de governo, o Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º A Controladoria Geral do Município definirá procedimentos e rotinas de fiscalizar e de avaliar o cumprimento dos programas de governo e as metas previstas nos instrumentos de planejamento e da execução do Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art. 74 da Constituição Federal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Para se ajustar o ritmo da execução do orçamento, a administração fazendária do Município, elaborará cronograma mensal de desembolso financeiro de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários à fiel execução dos programas anuais dos trabalhos projetados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º Toda atividade de governo deverá ajustar-se à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com o cronograma mensal de desembolso. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

TÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO POPULAR

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

CAPÍTULO I

Administração Municipal

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 247. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da administração municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público municipal devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, e não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão de controle interno, deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, produzir as informações, ou fundamentar e comunicar

que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 4º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão de controle interno poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 7º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

§ 8º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 248. Toda entidade sem fins lucrativos da sociedade civil, poderá fazer pedido de informação sobre ato ou projeto da administração, a qual responderá no prazo de quinze dias ou justificará, fundamentando a impossibilidade da resposta.

Parágrafo único. O prazo previsto poderá ainda ser prorrogado por mais quinze dias, devendo, contudo, ser notificado de tal fato o autor do requerimento.

Art. 249. Toda entidade civil regularmente registrada, poderá requerer à Câmara Municipal a realização de audiências públicas com o Prefeito, Vice-Prefeito, Câmara de Vereadores, secretários municipais, presidentes de sociedade de economia mista, empresas públicas, autarquias, conselhos populares e fundos municipais, a fim de que esclareçam determinado ato ou projeto da administração previsto no art. 250 desta lei.

§ 1º O requerimento será apreciado na sessão ordinária posterior à sua entrada e, se aprovado, a audiência será concedida no prazo de trinta dias, devendo ficar à disposição da população, desde a aprovação, toda documentação atinente ao tema.

§ 2º A audiência deverá ser divulgada com o mínimo de três dias de antecedência.

§ 3º Cada entidade terá direito a requerer a realização de duas audiências por ano.

§ 4º Da audiência pública poderão participar, além da entidade requerente, cidadãos e entidades interessadas que terão direito a voz.

Art. 250. Estarão sujeitos a audiência pública:

I - projetos de licenciamento que envolvam impacto ambiental;

II - atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do município;

III - obras de grande vulto que possa trazer impacto ambiental, econômico e social no Município; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - Instrumentos de planejamento, nos termos do art. 165 da Constituição Federal; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - outros que a lei indicar.

Art. 251. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua promulgação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

TÍTULO IV

ATOS MUNICIPAIS

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

(Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 1° A Câmara Municipal providenciará a diagramação, formatação e arquivo eletrônico desta Lei Orgânica para publicação na rede mundial de computadores (internet) com acesso irrestrito, e poderá imprimir para distribuição física e gratuita ao Poder Judiciário, nas entidades públicas, nas escolas e aos partidos políticos, de modo que se faça ampla divulgação de seu conteúdo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 2° Até a instituição por lei o Diário Oficial do Município, a publicação das leis e atos municipais, exigida na Lei Orgânica, será feita em sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal e afixadas em local de acesso público. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 3° Até a entrada em vigor da Lei Federal que discipline o envio de instrumentos de planejamento a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, nos prazos determinados nesta Lei Orgânica, os projetos de lei relativos: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 4° Por iniciativa da Mesa Diretora, a atualização da Lei Orgânica Municipal será realizada quando houver alteração da legislação estadual ou federal que implica diretamente na necessidade de alteração de seus dispositivos ou a cada dez anos, contados da última atualização. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 5° Os agentes públicos municipais e os contratados observarão e farão observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de governança e integridade durante toda a execução do contrato e congêneres. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 6° Os representantes da administração deverão procurar conhecer as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 7° Os agentes públicos municipais, quando em representação do Município, obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção, sob pena de perda do cargo e demais sanções aplicáveis. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 8° Incumbe ao Município:

I - observar permanentemente a opinião pública através de coleta de dados e pesquisa de opinião pública dos usuários dos serviços públicos, para suprir a administração de meios metodológicos para avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município, apurado por meio apontamento em aplicativos ou mecânico após receber a prestação dos serviços ou atendimento em unidades administrativas, como forma de coleta de informações dos usuários, com a finalidade de: (Incluído pela emenda nº 02/2024)

a) medir o nível de satisfação do usuário quanto aos serviços públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

b) identificar as necessidades prioritárias da população; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

c) fornecer dados para estratégias administrativas; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

d) apurar informações para inovar os instrumentos de planejamento; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

e) cumprir os princípios da eficiência e eficácia administrativa; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

f) criar outros métodos e critérios de aferição da qualidade dos serviços públicos municipais. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

IV - criar meios e campanhas de conscientização da população sobre a utilização racional de recursos naturais e serviços públicos; (Incluído pela emenda nº 02/2024)

V - promover a integração da sociedade em defesa de direitos comuns e combate a qualquer tipo de preconceito ou exclusão de pessoas. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, por meio da Controladoria Geral do Município, regulamentará, por ato próprio, a forma e a periodicidade da coleta de dados mencionada no inciso I deste artigo. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 9° É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração pública. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 10. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 11. Somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes, que tenham desempenhado altas funções na vida pública do Município, do Estado ou do País. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único. A norma que atribuir nomes a bens municipais trará informações e dados curriculares e os benefícios proporcionados à sociedade local pelo homenageado. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 12. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticas neles os seus ritos. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 13. O Secretário Municipal, Diretor, Assessor ou equivalente, não poderão, na forma da Constituição Federal e Constituição Estadual, ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou com este mantenha contrato de qualquer natureza. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 14. O Município em convênio com órgãos da União e do Estado estabelecerá programas preventivos, visando maior defesa contra incêndios e outras catástrofes. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Art. 15. Esta Lei Orgânica, aprovada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pelo Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua promulgação. (Incluído pela emenda nº 02/2024)

Prefeitura Municipal de Juruena-MT, 27 de Novembro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONTRATO 013/2022****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Contrato:	013/2022-1
Objeto:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE – MT, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00018-4) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Prefeito:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
ENG. CIVIL	ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMBARI DO OESTE - MT, 10 de Dezembro de 2024.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONTRATO 013/2022**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Contrato:	013/2022-1
Objeto:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE – MT, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00018-4) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Prefeito:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
ENGENHEIRO CIVIL	ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

PREFEITO

ENGENHEIRO CIVIL

LAMBARI DOESTE - MT, 10 de Dezembro de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2024

Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2024

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 01/2024

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Fernando Dias Paes do Distrito São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste-MT, em atendimento ao Convênio nº 2397/2023/SECEL/MT, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Projeto Executivo.

Contratada: CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA - ME

CNPJ: 36.648.853/0001-81

Objeto do Aditivo: Acréscimo de aproximadamente 27,04% sobre o valor do contrato original.

Fundamento: O Presente Aditivo encontra embasamento legal nos artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/21.

Da Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 10 de dezembro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 003/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, RENATA PIRES RAMOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 061.805.771-45, residente e domiciliada na Rua Ramon Echeto Garcia de Souza, nº 1036, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Renata Pires Ramos

Contratada:

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 001/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, ANA PAULA DA SILVA SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF n° 062.998.711-48, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Aparecido Moreira, n° 1200, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Ana Paula da Silva Souza

Contratada:

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 011/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, HENRIQUE PEREIRA ROCHA, brasileiro, maior, portador do CPF n° 062.455.701-40, residente e domiciliado na Rua Ivone Kovaleski, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao

Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Henrique Pereira Rocha

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 018/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, ANA GABRIELLY CERON DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF n° 068.849.281-90, residente e domiciliada na Rua Osvaldir Prata Alves, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Ana Gabrielly Ceron Da Silva

Contratada:

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 010/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, ROSILENE MOURÃO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF n° 007.027.083-05, residente e domiciliada na Rua Olário Tavares, n° 2087, Bairro Residencial Pioneiros, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Rosilene Mourão de Oliveira

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 019/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIANE JULIANI MARCOS SCHIMIDT, brasileira, maior, portadora do CPF n° 030.766.991-21, residente e domiciliada na Av. dos Pioneiros, Chácara do Moacir, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado,

a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Mariane Juliani Marcos Schimidt

Contratada:

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 013/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, CUSTODIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF n° 038.932.711-55, residente e domiciliado na Rua Júlio Bilenke, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Custodio Gomes de Oliveira

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 002/2023 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 020/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA, brasileira, maior, portadora do CPF n° 033.944.881-40, residente e domiciliada na Rua Paraná, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Valdileia de Oliveira Anacleto Batista

Contratada:

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 005/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, KARINA RODRIGUES MARCELINO, brasileira, maior, portadora do CPF n° 054.950.261-01, residente e domiciliada na Av. São Paulo, Decreto n° 967, Bairro Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade tempo-

rária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Assistente Administrativo - Analândia, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karina Rodrigues Marcelino

Contratada:

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 021/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CAMILA SILVA REZENDE, brasileira, maior, portadora do CPF n° 050.971.431-59, residente e domiciliada na Rua Domingos Martinis, Bairro Vila Esperança, Chácara Boa Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Camila Silva Rezende

Contratada:

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 004/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, RENATA MIRIAM BERNARDO, brasileira, maior, portadora do CPF n° 061.805.771-45, residente e domiciliada na Rua Ramon Echetto Garcia de Souza, n° 1036, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Renata Pires Ramos Lorenço

Contratada:

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 015/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, REGIANE DE ANDRADE PEREIRA, brasileira, maior, portadora do CPF n° 899.171.032-87, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, n° 1351, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcio-

nal interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Regiane de Andrade Pereira

Contratado:

Testemunhas:

Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio

CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 009/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, ADRIELE ROMUALDO FERREIRA MARCOLINO, brasileira, maior, portadora do CPF n° 018.877.451-30, residente e domiciliada na Rua Maria Cristina Rodrigues, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Adrielle Romualdo Ferreira Marcolino

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 008/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, FABIO HENRIQUE RIBEIRO DUTRA, brasileiro, maior, portador do CPF n° 030.634.471-88, residente e domiciliada na Rua Júlio Bilenke, n° 1302, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Fabio Henrique Ribeiro Dutra

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 007/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, MARCIA CRISTINA SILVA LUZIA, brasileira, maior, portadora do CPF n° 942.385.371-49, residente e domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha, n° 1129, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Marcia Cristina Silva Luzia

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 012/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF n° 089.742.481-66, residente e domiciliada na Rua Lazaro Ribeiro, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Carlos Rodrigues da Silva

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO N° 002/2024 DE 03/01/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n° 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF n° 063.492.481-80, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n° 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto n° 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Andressa Pereira de Souza

Contratada:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 022/2024**

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**, a Concorrência Eletrônica n° 002/2024, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de Implantação de Iluminação Pública do Canteiro Central da MT 320- trecho de 2,5 km no setor industrial no Município de Marcelândia/MT**. Tal ação justifica-se pelo Ofício SEPLAN n° 088/2024, onde o Município estava aguardando a Liberação do Convenio para dar início às obras, porém a SINFRA não liberou o convenio, ficando inviável para o Município custear as despesas com a referida Obra por se tratar de Rodovia Estadual.

Publique-se.

Marcelândia-MT, 10 de dezembro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal de Marcelândia /MT

PORTARIA SEPLAN N° 011/2024

PORTARIA SEPLAN N° 011/2024

DATA: terça-feira, 10 de novembro de 2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA TIPO I FNDE NO SETOR INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Por meio desta Portaria, através do

Setor de Engenharia do Município de MARCELÂNDIA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE SAGRADA

FAMÍLIA TIPO 1 FNDE, NO SETOR INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, com 1.545,99m², do Programa Novo PAC - Creches e

Escolas de Educação Infantil, Convênio n° 958329/2024 firmado com o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme plantas discriminadas abaixo:

Projeto de Implantação, Locação e Localização (Prancha 00); Projeto Arquitetônico (Pranchas 01 À 41); Projeto de Cabeamento Estruturado (Prancha 01); Projeto de Drenagem de Ar Condicionado (Pranchas 01 à 05); Projeto de Estrutura Metálica (Pranchas 01 à 05); Projeto Estrutural da Creche (Pranchas 01 à 27); Projeto Estrutural do Muro (Pranchas 01 à 07); Projeto de Exaustão (Prancha 01); Projeto de Gás (Prancha 01); Projeto de Esgoto Sanitário e Águas Pluviais (Pranchas 01 à 18); Projeto de Instalações Elétricas (Pranchas 01 à 05); Projeto de Instalações Hidráulicas (Pranchas 01 à 15); Projeto de Prevenção Contra Incêndios (Pranchas 01 à 08); Projeto de SPDA (Pranchas 01 e 02).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua: Três Poderes, n° 777 - Centro - CEP. 78.535-000 - Fone: (66) 3536-3100 – Marcelândia/MT

Site: www.marcelandia.mt.gov.br E-mail: planejamento@marcelandia.mt.gov.br

Responsáveis Técnicos pela Elaboração dos Projetos:

Thiago Rodrigues de Oliveira

Arquiteto e Urbanista - CAU-MT A72588-9

Fabiana Zacarias Ramos

Engenheira Civil - CREAMT033060

Responsável técnico pela aprovação dos projetos:

Thiago Rodrigues de Oliveira

Arquiteto e Urbanista - CAU-MT A72588-9

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO
GROSSO EM, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
064/2024**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00, com sua sede à Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br/ administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone: (65) 9.9959-4468/ (65) 3052-7673, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx.048.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0356/2023 DO PE 071/2023 DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 121/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
28/03/2024	4078/2024	R\$1.612,33	Secretaria de Obras
19/06/2024	12664/2024	R\$25,44	Secretaria de Obras
18/04/2024	4598/2024	R\$137,68	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
242/2022**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.651/0001-55, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1280, Loja 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Santa Maria/RS, CEP 97.050-800, e-mail: governo@avato.com.br, telefone: (55) 3220-0300, neste ato representada por seu procurador o senhor **AELTON PASCHE AITA**, inscrito do CPF nº xxx.070.800-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **“PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET 20 MB FULL DUPLEX LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”**, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0137/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 059/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras nº 016/ADM/2024:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	146/2024	R\$680,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
212/2024**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.763.090/0001-04, Inscrição Estadual 12.697.783, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 96, Sala 601, Bairro Centro, CEP 25.070-330, na Cidade de Duque de Caxias/RJ, e-mail cmtservicosmedicos@gmail.com, Telefone (21) 9 9872-2461, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO CARVALHO SOARES**, inscrito CPF nº. xxx.599.877-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **“PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA**

ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde nº 1300/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/10/2024	11141/2024	R\$15.189,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
249/2023**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **HELIO DARWIN PEREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.436.082/0001-99, localizada na Rua 07, nº 622, bairro ZH2-001, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, Telefone (66) 9958-2154, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **HELIO DARWIN PEREIRA**, inscrito no CPF nº. xxx.963.601-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **PRE-GÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 035/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 57/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 249/2023, conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio, através da C.I. nº 075/2024/SMICTCL, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
19/06/2024	6853/2024	R\$1.840,00	Secretaria de Indústria e Comercio
09/07/2024	7690/2024	R\$920,00	Secretaria de Indústria e Comercio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
010/2024**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. nº 2922/2024, Secretaria de Administração através da C.I. nº 137-4/PM/ADM/GAB/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/01/2024	867/2024	R\$3.686,00	Secretaria de Educação
22/08/2024	9444/2024	R\$2.445,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
120/2024**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **GOWT.LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.054.960/0001-08, com sede na Avenida C255, nº 400, Quadra 600, Lote 02, Sala 920, Edifício Eldorado Business Tower, Bairro Nova Suíça, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.280-010, e-mail: hermann@gowt.com.br, Telefone (62) 9 8427-9617, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **HERMANN GUTEMBERG WALCACER LIMA**, inscrito no CPF nº xxx.539.501-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EN-**

GENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL/PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 2490/2023 FIRMADO COM A SINFRA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato n° 120/2024, conforme solicitação do Departamento de Engenharia, através da C.I. n° 265/DEP/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
19/06/2024	6906/2024	R\$5.000,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 5213 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, n° 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
920	LEANDRA RODRIGUES PONTES E SILVA	19	9º.	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
- Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
- Conta no Banco do Brasil;
- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
- Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirainha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
- Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____ de-
claro que sou residente e domiciliado (a) na
Rua _____
nº _____ Bairro _____
_____ na cidade de _____
UF _____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, de-
claro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de _____ de 20____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

() não possuo bens a declarar;

() possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

() Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

() Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

() Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar N° 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

() **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

(_____) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

_____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____

_____/_____/_____/ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 180/2024**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78, Inscrição Estadual 13.315.367-3, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 6259, Bairro Parque Ohara, CEP 78.080-300, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail vendasgoverno@grupomacropecas.com.br, comercial@grupomacropecas.com.br, Telefone (65) 3625-5430 / (65) 9 9293-2635, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, inscrita CPF nº. xxx.384.431-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA SPH3B91 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 032/2024**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 180/2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 361/2024, do Departamento de Transporte Escolar, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
28/08/2024	9708/2024	R\$900,00	Secretaria de Educação
28/08/2024	9709/2024	R\$2.541,19	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 043/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO O CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA PARA 34.028.316/0016-90, tal alteração se faz necessária devido após a assinatura do contrato dentro do sistema dos Correios (SEI) restou verificado que o CNPJ responsável pela contratação se refere a unidade da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO localizado em Várzea Grande ficando essa unidade responsável pela parte burocrática do processo e a unidade dos Correios localizado em Matupá ser responsável apenas pela prestação do serviço contratado, a contratação tem como objeto "PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS E OBJETOS, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, POR MEIO DE PACOTES DE SERVIÇOS DE CARÁTER NÃO EXCLUSIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" Maiores informações, estão disponíveis no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de dezembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 076/2024**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **SEBRAE MT – SERVIÇO DE APOIO**

AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-939, Telefone (65) 3648-5250 / (66) 3512-3700 / (66) 9 9660-1165, e-mail lucas.moreira@mt.sebrae.com.br / MT-Agencia-de-Alta-Floresta@mt.sebrae.com.br, neste ato representada pela sua Diretora-Superintendente Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, inscrita no CPF nº xxx.174.201-xx, e por seu Diretor Técnico Sr. **ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**, inscrito no CPF nº 704.220.101-97, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PALESTRAS, CURSOS E SEMINÁRIOS COM TEMAS DE VENDAS E ATENDIMENTO; LIDERANÇA; MARKETING DIGITAL; GESTÃO FINANCEIRA; INOVAÇÃO NA GESTÃO EMPRESARIAL; ATENDIMENTO AO CLIENTE; VENDAS; GESTÃO DE PESSOAS; MARKETING DIGITAL E VENDAS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio, através da C.I. nº 075/2024/SMICTCL, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/05/2024	5276/2024	R\$10.350,00	Secretaria de Indústria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
011/2024**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **MARCIO ADRIANO POMMER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.135.379/0001-05 e Inscrição Estadual nº 13.613.239-1, com sede na Rua Louveiras, nº 118, Bairro Centro, na Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, e-mail armontecclimatizacoes@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ADRIANO POMMER**, portador do CPF nº. xxx.131.601-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 011/2024, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 1443/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/01/2024	888/2024	R\$3.457,98	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/
2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO O CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA PARA 34.028.316/0016-90, tal alteração se faz necessária devido após a assinatura do contrato dentro do sistema dos Correios (SEI) restou verificado que o CNPJ responsável pela contratação se refere a unidade da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO localizado em Várzea Grande ficando essa unidade responsável pela parte burocrática do processo e a unidade dos Correios localizado em Matupá ser responsável apenas pela prestação do serviço contratado, a contratação tem como objeto **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS E OBJETOS, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, POR MEIO DE PACOTES DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** Maiores informações, estão disponíveis no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de dezembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSSEKI - Agente de Contratação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5215 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Ma-

tupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
44	FELIPE DALMOLIN	19	10º.	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2024 DIVULGA A PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA EM ORDEM DECRESCENTE DO P

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, nomeada pelo Decreto nº 5173 de 23 de outubro de 2024 - através do presente instrumento apresenta a **A PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA EM ORDEM DECRESCENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**, conforme abaixo discriminado:

1. **RETIFICA-SE A TABELA DA LISTA PRELIMINAR DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA EM ORDEM DECRESCENTE DO CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS ZONA URBANA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 1.1. Onde se lia:**

1. PROFESSOR INTERINO DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA DA PROVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
984	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS	25	8	33	1º	APROVADO

988	NORMA SUELI PERES ROCHA	24	8	32	2°	APROVADO
412	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	24	7	31	3°	APROVADO
219	ELAINE FASSINA	24	7	31	4°	APROVADO
551	ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA	23	8	31	5°	APROVADO
581	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	22	8	30	6°	APROVADO
300	SILVANA TEIXEIRA	23	7	30	7°	APROVADO
254	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	23	7	30	8°	APROVADO
722	LUCILENE PEREIRA Pincer	22	7	29	9°	CLASSIFICADO
361	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	22	7	29	10°	CLASSIFICADO
474	SABRINA DE ARAUJO PIRES	22	7	29	11°	CLASSIFICADO
544	ALCILENE DOS SANTOS SILVA	22	6	28	12°	CLASSIFICADO
364	KATHYELLEN JAQUISIANE CAVICHON SCHER-BACH	21	7	28	13°	CLASSIFICADO
181	BRUNA DA SILVA TOMKIEL	20	8	28	14°	CLASSIFICADO
1055	ELIDIANE BENEDITA DA SILVA	20	8	28	15°	CLASSIFICADO
577	GECIRA GONCALVES TORRES DELPHIN	21	7	28	16°	CLASSIFICADO
370	MEIRE CHERLE CORREIA VITORINO VITORINO	21	7	28	17°	CLASSIFICADO
416	GRASIELE DALMORO	21	6,5	27,5	18°	CLASSIFICADO
68	FABIANA COSMO OLVEIRA BOTTER	20	7,5	27,5	19°	CLASSIFICADO
820	REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	19	8	27	20°	CLASSIFICADO
233	GISELE FRISSO DOS SANTOS	20	7	27	21°	CLASSIFICADO
720	GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	19	8	27	22°	CLASSIFICADO
209	JANETE FRADA MANCIO	20	6,5	26,5	23°	CLASSIFICADO
568	ANA PAULA BENIGNO PEREIRA	22	4	26	24°	CLASSIFICADO
755	ANDREIA SILVA DE AVILAR	22	4	26	25°	CLASSIFICADO
251	LEUCIMAR GALVAO SOUSA	22	4	26	26°	CLASSIFICADO
531	ROSANGELA DOS SANTOS CHITOLINA	18	8	26	27°	CLASSIFICADO
1178	LINDAMIR APARECIDA BONFANTI CASALLI	18	8	26	28°	CLASSIFICADO
729	VERA TEREZINHA ALBINO DA SILVA	18	8	26	29°	CLASSIFICADO
521	ELIANE DOS SANTOS GIEHEL	18	8	26	30°	CLASSIFICADO
1070	REGINA DE JESUS VIEIRA	19	6,5	25,5	31°	CLASSIFICADO
330	JAINE DE JESUS PEREIRA	21	4	25	32°	CLASSIFICADO
661	LEDIR CANABARRO SCHUSTER	18	7	25	33°	CLASSIFICADO
892	ROMILDA TIBOLA KIST	21	4	25	34°	CLASSIFICADO
930	JOCIELI SILVA CARDOSO	24	-	24	35°	CLASSIFICADO
261	TATIANA BEZERRA	24	-	24	36°	CLASSIFICADO
475	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	19	5	24	37°	CLASSIFICADO
214	ROSIMEIRE LOURENCO ADAO DA SILVA	16	8	24	38°	CLASSIFICADO
983	HELENA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	16	8	24	39°	CLASSIFICADO
818	IARA ZAFONATO	17	7	24	40°	CLASSIFICADO
785	ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA	23	-	23	41°	CLASSIFICADO
120	LILIA FABIANA PATELIN	19	4	23	42°	CLASSIFICADO
689	NAIR PEREIRA PINTO VILALBA	23	-	23	43°	CLASSIFICADO
288	MARTA FERREIRA ESCALIAR	18	5	23	44°	CLASSIFICADO
422	AMELIA ROSELI GONCALVES DA SILVA	16	7	23	45°	CLASSIFICADO
442	ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	15	8	23	46°	CLASSIFICADO
264	LUIZ CARLOS DEBASTIANI	22	-	22	47°	CLASSIFICADO
831	EDNEIA ALVES PACHECO	18	4	22	48°	CLASSIFICADO
603	MELYSY RIBEIRO DOS SANTOS	18	4	22	49°	CLASSIFICADO
1142	ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA BUENO	21	-	21	50°	CLASSIFICADO
232	GLAUCIA CAMILA GOMES	21	-	21	51°	CLASSIFICADO
152	CLECI MACARI MORAIS	21	-	21	52°	CLASSIFICADO
1279	JORDAN QUIRINO ALVES	21	-	21	53°	CLASSIFICADO
293	MARIA CRISTINA ALVES FERREIRA	17	4	21	54°	CLASSIFICADO
180	EDISSON RODRIGUES DE ARAUJO	19	1,5	20,5	55°	CLASSIFICADO
974	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA	20	-	20	56°	CLASSIFICADO
912	LUCIENE GOMES BATISTA	20	-	20	57°	CLASSIFICADO
374	WESLAINE LEMES DOS SANTOS	16	4	20	58°	CLASSIFICADO
109	FABIOLA NOGUEIRA MOREIRA	16	4	20	59°	CLASSIFICADO
698	TAISE DORIGON SILVA	18	1,5	19,5	60°	CLASSIFICADO
933	ALINE GOMES CORREIA	19	-	19	61°	CLASSIFICADO
296	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	19	-	19	62°	CLASSIFICADO
179	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	19	-	19	63°	CLASSIFICADO
1226	LORENA LOPES PINO GARCIA	19	-	19	64°	CLASSIFICADO
723	TIENE OLIVEIRA DA SILVA	19	-	19	65°	CLASSIFICADO
45	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	15	4	19	66°	CLASSIFICADO
669	JOELIA DA COSTA DE SOUSA	17	1,5	18,5	67°	CLASSIFICADO
699	YALA HELLEN NASCIMENTO MENDES	18	-	18	68°	CLASSIFICADO
258	MARIA DOS REIS DE SOUSA	18	-	18	69°	CLASSIFICADO
1010	ANDRIELLE DA COSTA REIS	18	-	18	70°	CLASSIFICADO
154	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	17	-	17	71°	CLASSIFICADO
658	ANTONIA MARCIA BRINGEL COSTA	17	-	17	72°	CLASSIFICADO
541	VANESSA STEFANI DA SILVA KOERBER	17	-	17	73°	CLASSIFICADO
1250	DEBORA DOS SANTOS SILVA	16	-	16	74°	CLASSIFICADO

1029	DANIELE ANTUNES DE LIMA	15	-	15	75°	CLASSIFICADO
1265	KAMILA FERNANDES MARQUES DA SILVA	15	-	15	76°	CLASSIFICADO
579	LIDIANA FERREIRA CARVALHO LACERDA	15	-	15	77°	CLASSIFICADO
1216	VANESSA FERREIRA SANTOS	15	-	15	78°	CLASSIFICADO
883	VALERIA OLIVEIRA MENDONCA	15	-	15	79°	CLASSIFICADO
965	TAISA VIEIRA DA SILVA SANTIAGO	14	-	14	-	DESCCLASSIFICADO
431	CELENI MILITAO DA SILVA ARAUJO	14	-	14	-	DESCCLASSIFICADO
805	MARLI APARECIDA GONCALVES	13	-	13	-	DESCCLASSIFICADO
1086	BRUNA LETICIA BISPO	-	-	-	-	AUSENTE
532	EDINEIA PADILHA RIBEIRO	-	-	-	-	AUSENTE
880	FRANCISCA DA CONCEICAO PEREIRA	-	-	-	-	AUSENTE
645	JONES MARTINS CAVALCANTE	-	-	-	-	AUSENTE
1242	KERLEY SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	AUSENTE
657	KLEYSON WILSON SILVA E SOUSA	-	-	-	-	AUSENTE
1091	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
995	MARISA DIAS DE SOUZA	-	-	-	-	AUSENTE
909	NEUZA DE LOURDES GODOI SOARES	-	-	-	-	AUSENTE
1209	RAYLANDER MARTINS DE CARVALHO	-	-	-	-	AUSENTE
303	SANDRA GREFF	-	-	-	-	AUSENTE
792	TANIA CRISTINA DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
1007	THALIA NASCIMENTO DE MELO	-	-	-	-	AUSENTE
977	WALDEMIR HENRIQUE DA CRUZ	-	-	-	-	AUSENTE
1208	WILLIAM ZAMBORSKY	-	-	-	-	AUSENTE

1.2. Leia-se:**1. PROFESSOR INTERINO DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA DA PROVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
984	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS	25	8	33	1°	APROVADO
988	NORMA SUELI PERES ROCHA	24	8	32	2°	APROVADO
412	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	24	7	31	3°	APROVADO
219	ELAINE FASSINA	24	7	31	4°	APROVADO
551	ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA	23	8	31	5°	APROVADO
581	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	22	8	30	6°	APROVADO
300	SILVANA TEIXEIRA	23	7	30	7°	APROVADO
254	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	23	7	30	8°	APROVADO
722	LUCILENE PEREIRA PINCER	22	7	29	9°	CLASSIFICADO
361	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	22	7	29	10°	CLASSIFICADO
474	SABRINA DE ARAUJO PIRES	22	7	29	11°	CLASSIFICADO
544	ALCILENE DOS SANTOS SILVA	22	6	28	12°	CLASSIFICADO
364	KATHYELLEN JAQUISIANE CAVICHON SCHERBACH	21	7	28	13°	CLASSIFICADO
181	BRUNA DA SILVA TOMKIEL	20	8	28	14°	CLASSIFICADO
1055	ELIDIANE BENEDITA DA SILVA	20	8	28	15°	CLASSIFICADO
577	GECIRA GONCALVES TORRES DELPHIN	21	7	28	16°	CLASSIFICADO
370	MEIRE CHERLE CORREIA VITORINO VITORINO	21	7	28	17°	CLASSIFICADO
416	GRASIELE DALMORO	21	6,5	27,5	18°	CLASSIFICADO
68	FABIANA COSMO OLVEIRA BOTTER	20	7,5	27,5	19°	CLASSIFICADO
820	REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	19	8	27	20°	CLASSIFICADO
233	GISELE FRISSO DOS SANTOS	20	7	27	21°	CLASSIFICADO
720	GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	19	8	27	22°	CLASSIFICADO
209	JANETE FRADA MANCIO	20	6,5	26,5	23°	CLASSIFICADO
568	ANA PAULA BENIGNO PEREIRA	22	4	26	24°	CLASSIFICADO
755	ANDREIA SILVA DE AVILAR	22	4	26	25°	CLASSIFICADO
251	LEUCIMAR GALVAO SOUSA	22	4	26	26°	CLASSIFICADO
531	ROSANGELA DOS SANTOS CHITOLINA	18	8	26	27°	CLASSIFICADO
1178	LINDAMIR APARECIDA BONFANTI CASALLI	18	8	26	28°	CLASSIFICADO
729	VERA TEREZINHA ALBINO DA SILVA	18	8	26	29°	CLASSIFICADO
521	ELIANE DOS SANTOS GIEHEL	18	8	26	30°	CLASSIFICADO
1070	REGINA DE JESUS VIEIRA	19	6,5	25,5	31°	CLASSIFICADO
330	JAINÉ DE JESUS PEREIRA	21	4	25	32°	CLASSIFICADO
661	LEDIR CANABARRO SCHUSTER	18	7	25	33°	CLASSIFICADO
892	ROMILDA TIBOLA KIST	21	4	25	34°	CLASSIFICADO
930	JOCIELI SILVA CARDOSO	24	-	24	35°	CLASSIFICADO
261	TATIANA BEZERRA	24	-	24	36°	CLASSIFICADO
475	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	19	5	24	37°	CLASSIFICADO
214	ROSIMEIRE LOURENCO ADAO DA SILVA	16	8	24	38°	CLASSIFICADO
983	HELENA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	16	8	24	39°	CLASSIFICADO
818	IARA ZAFONATO	17	7	24	40°	CLASSIFICADO
785	ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA	23	-	23	41°	CLASSIFICADO
120	LILIA FABIANA PATELIN	19	4	23	42°	CLASSIFICADO
689	NAIR PEREIRA PINTO VILALBA	23	-	23	43°	CLASSIFICADO
288	MARTA FERREIRA ESCALIAR	18	5	23	44°	CLASSIFICADO

422	AMELIA ROSELI GONCALVES DA SILVA	16	7	23	45°	CLASSIFICADO
442	ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	15	8	23	46°	CLASSIFICADO
264	LUIZ CARLOS DEBASTIANI	22	-	22	47°	CLASSIFICADO
532	EDINEIA PADILHA RIBEIRO	18	4	22	48°	CLASSIFICADO
603	MELYSA RIBEIRO DOS SANTOS	18	4	22	49°	CLASSIFICADO
1142	ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA BUENO	21	-	21	50°	CLASSIFICADO
232	GLAUCIA CAMILA GOMES	21	-	21	51°	CLASSIFICADO
152	CLECI MACARI MORAIS	21	-	21	52°	CLASSIFICADO
1279	JORDAN QUIRINO ALVES	21	-	21	53°	CLASSIFICADO
293	MARIA CRISTINA ALVES FERREIRA	17	4	21	54°	CLASSIFICADO
180	EDISSON RODRIGUES DE ARAUJO	19	1,5	20,5	55°	CLASSIFICADO
974	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA	20	-	20	56°	CLASSIFICADO
912	LUCIENE GOMES BATISTA	20	-	20	57°	CLASSIFICADO
374	WESLAINE LEMES DOS SANTOS	16	4	20	58°	CLASSIFICADO
109	FABIOLA NOGUEIRA MOREIRA	16	4	20	59°	CLASSIFICADO
698	TAISE DORIGON SILVA	18	1,5	19,5	60°	CLASSIFICADO
933	ALINE GOMES CORREIA	19	-	19	61°	CLASSIFICADO
296	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	19	-	19	62°	CLASSIFICADO
179	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	19	-	19	63°	CLASSIFICADO
1226	LORENA LOPES PINO GARCIA	19	-	19	64°	CLASSIFICADO
723	TIENE OLIVEIRA DA SILVA	19	-	19	65°	CLASSIFICADO
45	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	15	4	19	66°	CLASSIFICADO
669	JOELIA DA COSTA DE SOUSA	17	1,5	18,5	67°	CLASSIFICADO
699	YALA HELLEN NASCIMENTO MENDES	18	-	18	68°	CLASSIFICADO
258	MARIA DOS REIS DE SOUSA	18	-	18	69°	CLASSIFICADO
1010	ANDRIELLE DA COSTA REIS	18	-	18	70°	CLASSIFICADO
154	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	17	-	17	71°	CLASSIFICADO
658	ANTONIA MARCIA BRINGEL COSTA	17	-	17	72°	CLASSIFICADO
541	VANESSA STEFANI DA SILVA KOERBER	17	-	17	73°	CLASSIFICADO
1250	DEBORA DOS SANTOS SILVA	16	-	16	74°	CLASSIFICADO
1029	DANIELE ANTUNES DE LIMA	15	-	15	75°	CLASSIFICADO
1265	KAMILA FERNANDES MARQUES DA SILVA	15	-	15	76°	CLASSIFICADO
579	LIDIANA FERREIRA CARVALHO LACERDA	15	-	15	77°	CLASSIFICADO
1216	VANESSA FERREIRA SANTOS	15	-	15	78°	CLASSIFICADO
883	VALERIA OLIVEIRA MENDONCA	15	-	15	79°	CLASSIFICADO
965	TAISA VIEIRA DA SILVA SANTIAGO	14	-	14	-	DECLASSIFICADO
431	CELENI MILITAO DA SILVA ARAUJO	14	-	14	-	DECLASSIFICADO
805	MARLI APARECIDA GONCALVES	13	-	13	-	DECLASSIFICADO
1086	BRUNA LETICIA BISPO	-	-	-	-	AUSENTE
831	EDNEIA ALVES PACHECO	-	-	-	-	AUSENTE
880	FRANCISCA DA CONCEICAO PEREIRA	-	-	-	-	AUSENTE
645	JONES MARTINS CAVALCANTE	-	-	-	-	AUSENTE
1242	KERLEY SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	AUSENTE
657	KLEYSON WILSON SILVA E SOUSA	-	-	-	-	AUSENTE
1091	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
995	MARISA DIAS DE SOUZA	-	-	-	-	AUSENTE
909	NEUZA DE LOURDES GODOI SOARES	-	-	-	-	AUSENTE
1209	RAYLANDER MARTINS DE CARVALHO	-	-	-	-	AUSENTE
303	SANDRA GREFF	-	-	-	-	AUSENTE
792	TANIA CRISTINA DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
1007	THALIA NASCIMENTO DE MELO	-	-	-	-	AUSENTE
977	WALDEMIR HENRIQUE DA CRUZ	-	-	-	-	AUSENTE
1208	WILLIAM ZAMBORSKY	-	-	-	-	AUSENTE

Matupá – MT, 10 de dezembro de 2024.

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
089/2023

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTI-**

FUNCIONAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual nº 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF nº xxx.104.059-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MA-**

TERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 019/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1443/SMAS/2024, Secretaria de Administração, através da C.I. nº 015/ADM/2024 do Setor de Compras, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
07/11/2024	12389/2024	R\$46,92	Secretaria de Administração
07/11/2024	12390/2024	R\$202,46	Gabinete do Prefeito
07/11/2024	12391/2024	R\$759,84	Secretaria de Finanças
03/09/2024	9951/2024	R\$22,74	Secretaria de Assistência Social
02/08/2024	8800/2024	R\$6,90	Secretaria de Assistência Social
27/06/2024	7346/2024	R\$10,62	Secretaria de Assistência Social
03/01/2024	91/2024	R\$1,52	Secretaria de Assistência Social
03/01/2024	94/2024	R\$5,04	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 108/2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **RJ CAMBORIU CONFECÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.375.294/0001-55, com sede na Rua Monte Castelito, nº 894, Sala 01, Bairro Monte Alegre, na Cidade de Camboriú/SC, CEP 88.348-831, e-mail: rjcamboriu@gmail.com, Telefone (47) 9 9110-4533 / (66) 9 9631-5065, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LOPES**, inscrito no CPF nº xxx.101.659-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA (POR MÊS) PARA OS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÕES DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 108/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 334/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
06/06/2024	6449/2024	R\$3.748,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2024

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GDM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.041/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.650.281-4, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº 201, Bairro ZC2-001 Alto dos Lagos, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1819, e-mail gdmmatupa@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARLOS DO PATROCÍNIO**, inscrito no CPF nº. xxx.576.081-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 468/2024 do Departamento de Esportes, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/08/2024	9186/2024	R\$98,80	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 172/2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

pal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **ESTIMULAR CENTRO MULTIDISCIPLINAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.423.635/0001-28, com sede na Rua 07, nº 1340, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9211-6265, e-mail estimular.matupa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS**, inscrita no CPF nº. xxx.934.551-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE FONO AUDIÓLOGO PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0119/2023 do respectivo **Credenciamento nº 011/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 172/2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 2921/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
07/11/2024	12395/2024	R\$222,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA ÍCARO E GILMAR PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, onde se contratou a empresa IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ 32.709.736/0001-20 com um valor total estimado de R\$ 580.000,00. O processo tem Fundamentos Legais nos Art. 74 da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 06 de dezembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 240/2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **CASA NOEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.366.231/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.979.912-5, com sede na Rua Fernando Bazan, s/nº, Lote 12, Quadra 01, Bairro Pascoal Ramos, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-019, Telefone (65) 9 9981-1764, e-mail casanoel02@gmail.com, doravante designa-

da CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **GABRIELA RAMOS BOCARDI**, inscrita no CPF nº xxx.851.441-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **PRE-GÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LUZES E OUTROS ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0101/2023 do respectivo **Pre-gão Eletrônico nº 036/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 240/2024, conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio, através da C.I. nº 074/2024/SMICTCL, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/11/2024	12279/2024	R\$28.999,98	Secretaria de Indústria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/24.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 09 dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 036.127.931-01, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Jardim das Oliveiras, e de outro lado a **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, mantida pela empresa **EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA** regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.306.381/0001-55, com sede administrativa na Rua Projetada II, 205, Jardim das Oliveiras, na cidade de São José dos Quatro Marcos, neste ato representado pelo Diretor Acadêmico, Sr. **JAIR MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18.603.676 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 081.670.638-79 e domiciliado na Rua Projetada II, nº 205, Bairro Jardim das Oliveiras, cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal 1.409/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágio, aos alunos dos cursos de Graduação mantidos pela **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT ou suas Unidades Ad-

ministrativas, conforme previsto no art. 4º da Lei de nº 1.409/2017, e suas posteriores alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista o seu caráter eminentemente didático-pedagógico.

Parágrafo Único - A **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO** responsabilizar-se-á pelo fornecimento de recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários, tais como crachás de identificação, e outros materiais de uso de consumo, conforme a necessidade, e obedecendo às padronizações estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

4.1. A Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT concederá estágio nos moldes da Lei 1.409/2017, e suas posteriores alterações a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, e estes deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Prefeitura do município de Mirassol d'Oeste/MT.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades Administrativas, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A duração dos estágios não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto no caso de estágios em que o estudante seja portador de deficiência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pelas Unidades da prefeitura compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pela **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, denominado preceptor sob sua supervisão e coordenação, respeitando a regulamentação da Prefeitura e suas Unidades.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**:

9.1.1. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a prefeitura, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.1.2. Avaliar as instalações da prefeitura e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

9.1.3. Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio (preceptor), como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

9.1.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

9.1.5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.1.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.1.7. Comunicar à Prefeitura, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.1.8. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com a disponibilidade da prefeitura, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96;

9.1.9. Encaminhar à prefeitura os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

9.1.10. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Acordo de Cooperação Técnica entre a **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO** e a Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste;

b) Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com cópia dos documentos pessoais e documentos que comprovem o vínculo com a Entidade e a Carta de Aceite da Unidade onde o aluno irá realizar o estágio, entre a **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO** e o estudante, com interveniência e assinatura da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, nos termos do inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.409/2017;

c) Acompanhar a realização do estágio junto à prefeitura ou de suas Unidades Administrativas, disponibilizando as informações pertinentes;

9.1.11. Oficiar a Prefeitura ou a Unidade Administrativa em que o estagiário estiver atuando, qualquer irregularidade na situação escolar do estagiário;

9.1.12. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;

9.1.13. Encaminhar à prefeitura ou suas Unidades Administrativas com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referentes a cada curso e a cada Unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da Unidade;

9.1.14. Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais; apólice de seguro contra acidentes pessoais; carta de apresentação e Termo de Compromisso para que este possa ser aceito pela Prefeitura;

9.1.15. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

9.1.16. Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores da prefeitura e suas Unidades Administrativas para tomar ciência do desempenho das atividades exercidas pelo estagiário;

9.1.17. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações a respeito do aluno;

9.1.18. Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio;

9.1.19. Responsabilizar-se por danos causados pelos estagiários, aos servidores e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado;

9.1.20. Respeitar as normas administrativas existentes;

9.1.21. Anuir e executar o presente Acordo de Cooperação Técnica com estrita obediência a Lei 1.409 de 11 de maio de 2017 e as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio curricular existentes.

9.1.22. Toda documentação necessária deverá ser encaminhada à Prefeitura por representante legal da **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, ficando impedido o envio dos documentos por aluno.

9.2. São obrigações da Prefeitura e suas Unidades Administrativas:

9.2.1. Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;

9.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.2.3. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública.

9.2.4. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário;

9.2.5. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

9.2.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 03 (três) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

9.2.7. Cumprir todas as responsabilidades com a **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, indicadas no Acordo de Cooperação Técnica e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

9.2.8. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

9.2.9. Informar à **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na iteração escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, quando for o caso;

9.2.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, quando solicitado;

9.2.11. Informar à **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO** em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

9.2.12. Disponibilizar espaço físico na Unidade onde se realizará as atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

9.2.13. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

9.2.14. Comunicar a **FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO**, em tempo hábil, possíveis alterações nas escalas previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas.

9.3. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estagiário:

9.3.1. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da Lei 1.409/2017, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

9.3.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;

9.3.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Prefeitura e suas Unidades Administrativas;

9.3.4. Manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

9.3.5. Solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;

9.3.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) automaticamente ao término do compromisso;

b) em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;

c) de comum acordo entre as partes;

d) unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sob a égide da Lei nº 1.409/2017 e alterações posteriores, e ainda a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente instrumento será publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Mirassol d'Oeste/MT, 09 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

JAIR MIRANDA JUNIOR

Diretor Acadêmico

FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 922/2024****PORTARIA N° 922 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.****CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **MARIA ISABEL DE JESUS**, das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 180 (Cento e oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 29/11/2024, para exercer atividades na Secretaria de Saúde, na **UBS Mutirão**, local em que fará atendimentos na recepção.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de dezembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2024.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E FRALDAS DESCARTÁVEIS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.** Empresas vencedoras: **1. NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** - item 1, com o valor de R\$ 19.918,00 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais); o item 7, com o valor de R\$ 79.578,00 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais); o item 12, com o valor de R\$ 186.783,75 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos); o item 21, com o valor de R\$ 53.680,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais); o item 33, com o valor de R\$ 16.864,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); o item 39, com o valor de R\$ 208.432,50 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); o item 40, com o valor de R\$ 39.130,00 (trinta e nove mil, cento e trinta reais); o item 43, com o valor de R\$ 29.994,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais); o

item 44, com o valor de R\$ 70.942,30 (setenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos); o item 48, com o valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 52, com o valor de R\$ 25.093,80 (vinte e cinco mil e noventa e três reais e oitenta centavos); o item 58, com o valor de R\$ 22.292,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais); o item 60, com o valor de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais); o item 61, com o valor de R\$ 69.477,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 910.595,85 (novecentos e dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **2. NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** - item 42, com o valor de R\$ 139.601,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e um reais). Perfazendo o valor total de R\$ 139.601,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e um reais); **3. GOLDENPLUS-COMERCIO MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT** - item 25, com o valor de R\$ 82.377,00 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais); o item 26, com o valor de R\$ 23.011,56 (vinte e três mil e onze reais e cinquenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 105.388,56 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); **4. CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUT** - item 2, com o valor de R\$ 31.984,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais); o item 8, com o valor de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 91.539,91 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos); o item 10, com o valor de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 27.614,70 (vinte e sete mil, seiscentos e quatorze reais e setenta centavos); o item 17, com o valor de R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais); o item 18, com o valor de R\$ 11.165,00 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais); o item 19, com o valor de R\$ 37.018,80 (trinta e sete mil e dezoito reais e oitenta centavos); o item 20, com o valor de R\$ 52.302,70 (cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e setenta centavos); o item 29, com o valor de R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais); o item 30, com o valor de R\$ 61.331,80 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos); o item 31, com o valor de R\$ 9.487,40 (nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); o item 34, com o valor de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 35, com o valor de R\$ 66.816,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais); o item 36, com o valor de R\$ 12.844,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais); o item 37, com o valor de R\$ 67.090,50 (sessenta e sete mil e noventa reais e cinquenta centavos); o item 38, com o valor de R\$ 65.988,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais); o item 41, com o valor de R\$ 16.708,00 (dezesseis mil, setecentos e oito reais); o item 46, com o valor de R\$ 30.486,20 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); o item 47, com o valor de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); o item 49, com o valor de R\$ 10.060,08 (dez mil e sessenta reais e oito centavos); o item 50, com o valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais); o item 51, com o valor de R\$ 14.006,30 (quatorze mil e seis reais e trinta centavos); o item 57, com o valor de R\$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 59, com o valor de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.130.263,39 (um milhão, cento e trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos); **5. REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** - item 15, com o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 23, com o valor de R\$ 7.917,00 (sete mil, novecentos e dezessete reais); o item 24, com o valor de R\$ 14.241,60 (quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); o item 27, com o valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais); o item 28, com o valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais); o item 54, com o valor de R\$ 5.409,60 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos); o item 55, com o valor de R\$ 33.866,10 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos); o item 56, com o valor de R\$ 8.700,12 (oito mil e setecentos reais e doze centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 78.798,42 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e

oito reais e quarenta e dois centavos); **6. GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** - item 3, com o valor de R\$ 17.144,40 (dezesete mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 5, com o valor de R\$ 38.719,20 (trinta e oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos); o item 6, com o valor de R\$ 48.182,10 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos); o item 11, com o valor de R\$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais); o item 13, com o valor de R\$ 8.096,40 (oito mil e noventa e seis reais e quatro centavos); o item 32, com o valor de R\$ 20.976,00 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 142.214,10 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e dez centavos); **7. ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR** - item 45, com o valor de R\$ 18.003,00 (dezoito mil e três reais). Perfazendo o valor total de R\$ 18.003,00 (dezoito mil e três reais); **8. MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA** - item 62, com o valor de R\$ 75.060,80 (setenta e cinco mil e sessenta reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 75.060,80 (setenta e cinco mil e sessenta reais e oitenta centavos); **9. HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** - item 14, com o valor de R\$ 8.758,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 8.758,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais). O item 04, 22 e 53 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de **R\$ 2.608.683,12 (dois milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos)**. O processo foi **ADJUDICADO** em 06/12/2024 e **HOMOLOGADO** em 10/12/2024. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 11/12/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 923/2024**

PORTARIA N. 923 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar n° 199/2020 e Lei Complementar n°. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, para a servidora **RAIANE CACIANO PONTES**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**.

Artigo 2º - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **RAIANE CACIANO PONTES**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de dezembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 920/2024**

PORTARIA Nº 920 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **MARIA APARECIDA MARTINS ORVIDE**, das atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 26/11/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio no pátio.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de dezembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/M

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LISTA PRELIMINAR DO RESULTADO POR PONTUAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE SE INSCREVERAM E FORAM CLASSIFICADAS NO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL", CONVÊNIO Nº. 2256/2022

A Equipe Técnica de Habitação do Município de Nobres divulga a Lista Preliminar do Resultado por Pontuação das Famílias que se inscreveram e foram classificadas no "Programa Ser Família Habitacional", Convênio Nº. 2256/2022.

Classificados por PCD

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	RENDA FAMILIAR	ALÍNIA B E C
1	ALINE SANTANA NICÁCIO	398.475.***19	90	32	45
2	JENNIFFER THAINNA DE ALMEIDA ARRUDA	061.796.***85	80	470	40
3	LAIS CRISTINA MORRO BEZERRA	055.506.***52	75	706	65
4	VALERIA DA SILVA PULQUERIO DE ALMEIDA	050.421.***70	70	353	30

5	CLEIDIANE CONCEIÇÃO DE MATOS REIS	027.530.***03	55	348	45
6	JANICE DE FRANÇA PAULINO DE ARRUDA	015.284.***02	45	470	35
7	MAURO GARCIA RODOVALHO	621.440.***15	40	1412	30

Classificados por MVVD

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	RENDA FAMILIAR	ALINIA B E C
1	CRISTINA PADILHA DOS SANTOS	033.000.***28	80	83	60
2	ELAINE GABRIELLE PRADO SILVA	067.381.***31	70	137	60

Classificados por PI

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	RENDA FAMILIAR	ALINIA B E C
1	TEREZA HILDA DA SILVA	318.619.***04	45	750	35
2	DALVA MENDES MACHADO	309.614.***53	45	1412	35

PCD – pessoas com deficiência MVVD-mulheres Vítimas de Violência Doméstica PI pessoa Idosa**AMPLA CONCORRENCIA**

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	RENDA FAMILIAR	ALINIA B E C
1	ROSIMERE MARTINS DA SILVA	024.267.***00	90	12	60
2	JOANIR DA CRUZ CARDOSO	008.923.***70	90	16	60
3	ALINY NUNES DE MORAIS	049.430.***40	90	20	60
4	JUSCILENE FRANÇA CHAVIER	046.071.***50	90	20	60
5	FERNANDA PINTO DA RESSUREIÇÃO	060.260.***04	90	21	60
6	JOSIANE APARECIDA FERNANDES	020.707.***19	90	43	60
7	SIRLENE CUNHA DE ALMEIDA	050.692.***83	90	66	60
8	KAMILLA DIAS FERREIRA	061.312.***66	90	75	60
9	ELAINE ZANETE DA SILVA	067.341.***28	85	26	55
10	CLEUNICE ALMEIDA DOS SANTOS	037.135.***09	85	40	55
11	MONICA BARBOSA LOPES	065.075.***10	85	50	55
12	MARA PEREIRA MARTINS	062.343.***09	85	50	55
13	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	055.797.***03	85	50	55
14	MARIO BUENO ROCHA	654.184.***-15	80	0	50
15	ANDRESSA SILVA DOMINGOS	060.015.***84	80	8	50
16	SANDRA CRISTINA SOUZA RODRIGUES	010.022.***35	80	31	70
17	INGRID ALESSANDRA CAMILA DA SILVA	059.991.***07	80	33	20
18	JÉSSICA NAIARA NOVAIS DA SILVA	073.698.***70	80	50	60
19	EVA BENEDITA DE OLIVEIRA SOUZA	007.448.***02	80	50	50
20	MARIZETE DE ALMEIDA SILVA	043.273.***13	80	60	60
21	CAROLINA ARRUDA DE OLIVEIRA	042.870.***50	80	60	60
22	MARIA SEBASTIANA DA COSTA CAMPOS	060.763.***95	80	62	50
23	AUCIENE REI SOUZA DA SILVA	026.376.***31	80	66	60
24	LUCILENE FRANCISCA DA COSTA	395.366.***72	80	66	60
25	LUANA COSTA MORAES	043.112.***58	80	70	60
26	SUNAMITA PEREIRA DE ARRUDA	053.177.***61	80	70	60
27	TATIANE VAZ DE CAMPOS	054.126.***56	80	75	60
28	CRISTINA LUIZA DA SILVA	042.141.***77	80	88	60
29	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	838.490.***00	80	100	60
30	JUCILENE PEREIRA SOUZA	029.169.***10	80	100	60
31	JUCIMARA DA SILVA DE ALMEIDA	067.945.***31	80	100	60
32	PATRICIA PEREIRA MARTINS	703.602.***74	80	100	60
33	ROSINERI DE OLIVEIRA QUEROBINO	026.283.***51	80	105	60
34	SUZANA APARECIDA DA GUIA	026.706.***50	80	105	60
35	SILVANA MARIA DE SOUZA	038.148.***50	80	116	50
36	DANIELY JESUS DOS SANTOS	082.287.***00	80	123	60
37	KARINA BOTELHO DE ARRUDA JESUS SERRA	038.227.***01	80	162	60
38	RAFAELA DE PINHO CARDOSO	059.027.***98	80	162	60
39	JAQUELINE CAMILA DE SOUZA	060.440.***63	80	450	60
40	LUANA DE LARA FRANÇA	047.757.***58	80	70	60
41	MARIA ROBERTINA DE JESUS	043.607.***05	75	0	45
42	ALINE DA SILVA	068.688.***89	75	0	30
43	ELENA MARIA DE ARRUDA	029.506.***26	75	40	45
44	EDNA DO AMARAL SILVA	054.076.***47	75	50	45
45	VANESSA EMILIANA SILVA DOS SANTOS	044.386.***06	75	50	45
46	MARIA GABRIELA XAVIER DA CONCEIÇÃO	062.027.***36	75	75	55
47	NAYROHANY CASSIMIRA ZENI	035.538.***42	75	150	55
48	JULIANE EVA DE ALMEIDA	061.746.***51	75	174	55
49	ROSA DOS SANTOS	035.726.***80	70	0	60
50	DANIELY SANTOS RIBEIRO	056.746.***07	70	41	60
51	MARINA FELISMINA CORREA	022.393.***90	70	50	60
52	MILENE CASTRO DE BRITO	062.142.***35	70	62	50
53	REGINA ALMEIDA SILVA	023.999.***55	70	62	50
54	ROSANA QUINBERLIN NERIS DOS SANTOS	062.559.***74	70	66	50
55	JAQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA	064.137.***11	70	70	50
56	CAMILLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	063.423.***62	70	70	50

57	ALESSANDRA NOGUEIRA DA SILVA	036.948.***21	70	71	50
58	ANTONIA DIOMAR RODRIGUES DA CRUZ	023.420.***39	70	72	50
59	IVANILCE DE SOUZA CAMPOS	031.701.***56	70	100	60
60	EDIANEZ LETICIA DO AMARAL	062.901.***43	70	100	50
61	SIBELE DA CONCEIÇÃO	063.883.***75	70	125	60
62	FRANCIELE MARIA DA SILVA	705.031.***33	70	140	60
63	ELLEN MONIQUE LEAL DA SILVA	060.955.***48	70	150	50
64	CARINE CONCEIÇÃO DA SILVA	063.091.***03	70	200	50
65	ROSENILDA RODRIGUES DE SOUZA	023.827.***38	70	370	60
66	CLAUDIANA CABRAL CAMPOS	045.274.***07	70	480	60
67	GISLAINE BORGES GUIRRA	043.197.***03	70	517	60
68	ANGELA MARIA DA CRUZ ALMEIDA	941.845.***34	70	595	60
69	ELIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	033.355.***05	70	716	60
70	MIGUELINA QUELEMENTE DA SILVA	384.637.***91	70	1412	60
71	ELOINA MARIA MORAES	029.484.***03	65	20	45
72	RAQUEL DOS SANTOS CUNHA	060.856.***61	65	50	55
73	ROSANA DE FRANÇA	737.622.***04	65	50	45
74	MARTA LUCIA DE FIGUEIREDO GODOY	362.903.***68	65	83	35
75	KESSY RAIANE DE SÁ	054.706.***98	65	100	45
76	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	703.301.***97	65	105	55
77	DAIANA CAMPOS OLIVEIRA	035.832.***77	65	105	45
78	AMABILA OHAMA DE JESUS ARAÚJO	069.315.***39	65	131	45
79	VALDILEIA PAULA DE OLIVEIRA	034.918.***36	65	143	45
80	TATIANE VERGINIA GUSMÃO	053.633.***03	65	158	55
81	MARGOH SANTOS FERNANDES	020.110.***64	65	170	55
82	MAURINA MARIA DE ALMEIDA	977.929.***68	65	175	45
83	NAYARA SILVA TONCOVIC	047.073.***41	65	175	45
84	JUCILENE SEBASTIÃO FERREIRA	019.704.***08	65	181	45
85	ANA LUCIA DA SILVA	888.023.***72	65	277	55
86	KETLY CRISTY CAMPOS SILVA	066.516.***58	65	300	55
87	NOEMI LEAL SILVA BORGES	062.657.***24	65	325	55
88	CAMILA DA SILVA DOS PRAZERES	060.601.***01	65	480	55
89	ADRIANA CAROLINA SOARES DA CUNHA	047.770.***01	65	706	55
90	ANA CLAUDIA SOARES SILVA	043.838.***21	65	897	55
91	CASSIA DA SILVA GONÇALVES	066.880.***88	65	1277	55
92	DEBORA REGINA QUEROBINO DA SILVA	050.545.***96	65	1366	55
93	LAURIANE ALVES DOS SANTOS	050.967.***06	60	112	50
94	JORAINE PEREIRA SOARES	026.329.***66	60	125	50
95	DAIANE DOS SANTOS	047.863.***13	60	145	50
96	ROZINETE DE BRITO SOUZA E SILVA	062.047.***43	60	166	50
97	KEMILLY EMANOELLY NASCIMENTO PROFETA	062.097.***21	60	179	50
98	KATIA CANDIDO DE JESUS	022.579.***31	60	196	50
99	JESUÍNA ALMEIDA DA SILVA	049.430.***66	60	322	50
100	BARBARA CAROLINE A DOS S BRITO	070.522.***06	60	473	50
101	LETICIA DE BRITO SOUZA E SILVA	069.662.***97	60	674	50
102	SILVANA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	002.848.***78	55	8	45
103	ELIZANE DA CRUZ SOUZA	032.531.***75	55	50	25
104	MICHELE DA GUIA	068.826.***63	55	200	35
105	EVANIL MARTINS FIGUEIREDO	918.139.***63	55	338	45
106	ANDRESSA STEFANNE DA SILVA SANTOS	062.210.***08	55	349	45
107	GRACIELE DE QUEIROZ COSTA	059.894.***51	55	403	45
108	JEANE CRISTINA GUEDES	072.663.***76	55	467	45
109	BEATRIZ A. PEDROZO CORREA	060.527.***51	55	706	45
110	ANDRESSA KARINA PINTO DE CARVALHO	059.012.***06	55	910	45
111	PAULA DAIANE DE OLIVEIRA ALVES	062.847.***67	50	66	30
112	JOZIANE DEBORA DE ALMEIDA	060.574.***94	50	79	40
113	SANDRA APARECIDA DOS PRAZERES	033.662.***35	50	105	30
114	NAIARA ROEDER DA SILVA	061.249.***10	45	75	25
115	LAURA VIRGINIA CARVALHO DUTRA	059.271.***59	45	75	25
116	SONIA APARECIDA DE SOUZA	581.270.***87	45	91	25
117	LENICE MOREIRA DA SILVA	015.845.***62	45	92	25
118	ANNY KAREN DA CRUZ MENDES	076.324.***10	45	100	55
119	ESTER LUIZA SABINO AZEVEDO	062.474.***55	45	100	25
120	MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	374.268.***34	45	100	25
121	EMILY JESUS RESSUREIÇÃO	069.275.***36	45	100	25
122	LYRA ALMEIDA DE QUEIROZ CARVALHO	804.913.***20	45	105	35
123	ALCIONE DE FRANÇA MAYER	064.202.***33	45	120	35
124	WELBISTER DA SILVA NEULUS	062.318.***42	45	150	35
125	VANESSA PEDROZO PEREIRA	040.808.***01	45	150	25
126	CARMEM PEREIRA DE ALMEIDA	964.609.***34	45	150	25
127	JACKELINE DA COSTA SOARES	055.458.***09	45	422	35
128	RUBIA NIVALDA DE SOUZA	022.997.***37	45	670	35
129	SEBASTIANA DAS GRAÇAS	452.627.***68	40	25	10
130	NIUZALINA DE SOUZA	043.001.***62	40	272	30
131	JAQUELINE DA SILVA	047.308.***08	40	470	30
132	LETICIA MARTA MENDES MEIATO	025.336.***46	40	557	30
133	ESTHER CANDIDA PEREIRA	937.601.***04	40	777	30

134	MARIA RODRIGUES DE LIMA	009.699.***59	40	1000	30
135	ELADIR SILVA DE ALMEIDA	009.695.***99	40	1459	30
136	THIMILLIS DE MOURA DE JESUS	062.083.***23	35	25	5
137	FRANCIELLY CUSTODIO DE LIMA	090.411***-58	35	27	25
138	ANDERLI MARIA DA SILVA	700.628.***06	35	105	15
139	GRACIELE SANTANA BIONDO	000.202.***20	35	105	15
140	JURANDIR PEREIRA DA SILVA	327.743.***91	35	750	25
141	HELENITA PEREIRA DE ARRUDA	062.945.***17	35	911	25
142	EVELLIN THAYNARA MUNIS BARRETO RESENDE	051.449.***00	35	-	35
143	GEISE SOUZA CAMARGO	017.101.***02	30	0	30
144	SARA REGINA RIBEIRO	055.349.***14	30	41	55
145	MICAELY RIBEIRO SANTANA	055.349.***59	75	108	55
146	AUTO PEREIRA DA SILVA	550.548.***59	15	66	5
147	JAÍNE MARCIA DE ALMEIDA	060.835.***00	15	875	5
148	ROSELI DE FÁTIMA PEREIRA DE FRANÇA	008.264.***03	15	1412	5

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Meiky Pinto da Silva

Lucélia Sebastiana de Almeida

Thays Oliveira Silva

Haissa Cardoso

Patricia dos Santos Pereira

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Camila Del Fuzzi Santos

Edna da Silva

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024

PROCESSO Nº 120/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 041/2024, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL (PAVIMENTO DE PERIMETRAL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.**Favorecido: CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ. 05.007355/0001-26, com o valor global de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais). **Fundamento Legal:** art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 041/2024.

Nobres, 10 de dezembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 004/2024 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024 – CONVÊNIO Nº 2256/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 004/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024 – CONVÊNIO Nº 2256/2022

O **MUNICÍPIO DE NOBRES**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Edital de Chamamento Público Nº 001/2024, para que o cronograma da Fase de seleção tenha seus prazos iniciados e finalizados da seguinte forma:

Prazos/Datas	Eventos
09/12/2024	Reunião da Equipe Técnica para contagem de pontos conforme edital de chamamento nº001/2024
10/12/2024	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias (que passaram pra segunda fase).
11/12/2024 e 12/12/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
13/12/2024	Análise da Equipe Técnica dos recursos administrativos e atendimento domiciliar
16/12/2024 a 18/12/2024	Visita social das famílias parcialmente aprovadas e classificadas
20/12/2024	Publicação da lista preliminar dos beneficiários após atendimento domiciliar

**CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 012/2024
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES –
EDITAL Nº.02/2022**

**CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 012/2024
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES –
EDITAL Nº.02/2022**

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

- Hemograma Completo;
- VDRL;
- Glicemia;
- RX Coluna Lombar – com laudo;
- RX Tórax – com laudo;
- Audiometria Tonal;
- Eletrocardiograma – ECG;
- Eletroencefalograma – EEG.

Cargo: **Professor de Educação Física/Educador Físico/Monitor de Programas**

Lotação: **Município de Nobres**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
09º	3925	NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR	35,0	CLASSIFICADO
10º	1601	FABIANO FRANCISCO LEMES DO PRADO	35,0	CLASSIFICADO
11º	6777	WILLIAN DE SOUZA ROMERO	35,0	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176.

Nobres MT, 09 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.

HHHHHHhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhhHHhhhhhhherwewpireporpoipr-rlçrlçrlrlçççlrg

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R\$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/___

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº. _____, e do CPF. nº. _____, residente a Rua/Av. _____ na Cidade de _____ Estado de _____ DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT, ___/___/___

Nome:

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R\$.

A presente declaração é por motivo de:

() Nomeação para cargo Efetivo.

- () Nomeação para cargo de Confiança.
 () Assinatura de Contrato por tempo determinado.
 () Entrada em exercício – () FG: _____
 _ () CD: _____
 () Término de gestão ou mandato
 () Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: () SIM () NÃO

MEU(S) DEPENDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

- () SIM () NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.

39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	18	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	18	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas e Privadas, no Brasil ou no Exterior.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, ____/____/____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT, ____/____/____.

Séc. Mun. Administração Ass. Do Médico c/CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nºs 006/2004 e 014/2007, torna público, para conhecimento de todos:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas:

AGENTE DE SAÚDE									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B

11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: B	18: A	19: C	20: C
21: B	22: D	23: A	24: D	25: C					

ASSISTENTE SOCIAL									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: A	23: C	24: D	25: B					

AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: B
21: B	22: A	23: B	24: C	25: A					

AUXILIAR DE FARMÁCIA									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: B
21: B	22: A	23: B	24: C	25: A					

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: C	17: B	18: D	19: D	20: A
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A					

COPEIRO									
01: A	02: B	03: B	04: D	05: C	06: D	07: B	08: C	09: A	10: C
11: D	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: B	18: C	19: A	20: C
21: B	22: D	23: C	24: B	25: C					

COZINHEIRO									
01: A	02: B	03: B	04: D	05: C	06: D	07: B	08: C	09: A	10: C
11: D	12: D	13: C	14: C	15: B	16: C	17: B	18: C	19: A	20: C
21: B	22: D	23: C	24: B	25: C					

DENTISTA									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

EDUCADOR FÍSICO									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: D	17: D	18: A	19: C	20: D
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

ENFERMEIRO									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

FARMACÊUTICO/BIOMÉDICO									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: C	18: B	19: D	20: C
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

FISIOTERAPEUTA									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: A
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

JARDINEIRO									
01: A	02: B	03: B	04: D	05: C	06: D	07: B	08: C	09: A	10: C
11: D	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: B	18: C	19: A	20: C
21: B	22: D	23: C	24: B	25: C					

MÉDICO									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: B	17: A	18: D	19: C	20: B
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

MOTORISTA CATEGORIA D OU E									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: C	18: D	19: D	20: D
21: C	22: A	23: C	24: B	25: C					

NUTRICIONISTA									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: B	17: A	18: D	19: C	20: D
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

PSICÓLOGO									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: B	10: B
11: B	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: D	20: C
21: A	22: D	23: D	24: A	25: C					

RECEPCIONISTA									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: B
21: B	22: A	23: B	24: C	25: A					

SERVIÇOS GERAIS									
01: A	02: B	03: B	04: D	05: C	06: D	07: B	08: C	09: A	10: C
11: D	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: B	18: C	19: A	20: C
21: B	22: D	23: C	24: B	25: C					

TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: D	20: B
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A					

TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: A	18: D	19: B	20: A
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A					

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: C	18: C	19: D	20: B
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A					

TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: D	10: B
11: B	12: B	13: B	14: A	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: B
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A					

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO, com login e senha.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Dezembro de 2024.

- **Luiz Henrique Queiroz Rodrigues** - Presidente da Comissão

- **Valéria Aiko Miyashita** - Secretária da Comissão

- **Áurea Maria Da Costa** - Membro da Comissão

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público/Inexigibilidade nº 02/2023.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 908/2024 – Processo Administrativo n. 4445/2024 que conclui pelos apontamentos pelos Agentes de Contratação da CPL, HOMOLOGO o CREDENCIAMENTO da empresa CREDENCIADA no procedimento Licitatório na modalidade Credenciamento/Inexigibilidade nº 02/2023, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E PISCINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DEVENDO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O VALOR DA HORA TÉCNICA E RESPEITAR OS PRAZOS DE GARANTIA AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE: Retificar a HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 no seguinte item: 1 - Razão Social: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA CNPJ: 43.XXX.XXX/0001-70,3-224778-0 Serviço de manutenção em equipamentos, mobiliários e utensílios para escritório, com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço;

A HOMOLOGAÇÃO DOS DEMAIS ITENS E AS DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PERMANECEM INALTERADAS.

Nossa Senhora do Livramento/MT 09 de Dezembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA NA LEI Nº 1151/2024, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 09/12/2024 – ANO XIX Nº 4.629, PG . 587

ERRATA NA LEI Nº 1151/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, em 09/12/2024 – Ano XIX nº 4.629, pg . 587

ONDE SE LÊ

Lei nº 1151/2024

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a “Festa de São Benedito” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente pelos devotos de São Benedito, conhecido como “Festa de São Benedito”, tradicionalmente realizada na “Casa de São Benedito”, situada à rua Coronel Botelho, s/n, Centro – Nossa Senhora do Livramento, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo livramentense.

Art. 2º O referido evento ocorre anualmente, na última quinzena do mês de abril.

Art. 3º Em consonância com o art. 197, III da Lei Orgânica do Município, fica instituída a “Festa de São Benedito” no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Fica estabelecido que o evento será organizado e gerenciado pelos Devotos de São Benedito livremente associados;

Art. 5º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer atrações complementares ao evento, aprovadas pelos organizadores;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Lê-Se

Lei nº 1151/2024

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a “Festa de São Benedito” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente pelos devotos de São Benedito, conhecido como “Festa de São Benedito”, tradicionalmente realizada na “Casa de São Benedito”, situada à rua Coronel Botelho, s/n, Centro – Nossa Senhora do Livramento, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo livramentense.

Art. 2º O referido evento ocorre anualmente, na última quinzena do mês de abril.

Art. 3º Em consonância com o art. 197, III da Lei Orgânica do Município, fica instituída a “Festa de São Benedito” no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Fica estabelecido que o evento será organizado e gerenciado pelos Devotos de São Benedito livremente associados;

Art. 5º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer atrações complementares ao evento, aprovadas pelos organizadores;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Dezembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1684/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 583/2024 e parecer jurídico da procuradoria municipal 258/2024 e 584/2024 de adituação ao contrato nº 27/2023 que autorizou termo aditivo e pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem finalidade alterar a Clausula Terceira – da Vigência prorrogando seu prazo, bem como alteração da razão social, CNPJ, endereço e sócio do contrato nº 027/2023, relativo ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DO PRAZO

Com base no Artigo 57, II, e Clausula 3ª do Contrato de origem fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe por 06 (seis) meses, 20/10/2024 conforme a Lei 8666/1993

DO VALOR

Com fundamento na clausula I o valor do contrato permanecerá o valor inicial da contratação valor R\$ 115,00 (Cento e Quinze Reais), perfazendo o valor total de R\$ 238.050,00 (Duzentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos.

Descrição/ Especificação	Und Me- dida	Qtd	Valor Unit	Valor Total
Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário e gestão de resíduos sólidos	Tonelada	2 070	R\$ 115,00	R\$ 238. 050,00

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

O presente termo aditivo visa formalizar a alteração da razão social Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59 com sede na Rua Alisios (Jd Bom Clima) 332, Sala 608 Edf The Point Smart Business Despraçado CEP: 78048226, município de Cuiabá/MT para Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.793.457/0001-42, estabelecida na Rua Marechal Zenóbio da Costa, Nº 201, sala 01ª, Bairro: Duque de Caxias, Cidade: Cuiabá/MT CEP 78.043-374, com representada neste ato por sua proprietária ANNA CECILLIA DE CASTRO SILVA, brasileira, solteira, empresária RG 25421972 SEJUSP/MT e CPF 052.521.571-97.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário AMM/MT E DOC/TCE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não constantes com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes e por testemunha.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL CONTRATO 27 2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL CONTRATO 27 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PA-

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA,

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18093/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 29/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO GLOBAL tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais contratações de empresa para limpeza de fossa séptica, das unidades da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 12 de dezembro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30 de dezembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30 de dezembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 30 de dezembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 09 de dezembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 08/2024 originário PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3499/2023. Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com a EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.XXX.XXX/0001-05.

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18899/2024 e o parecer jurídico municipal nº 920/2024 Secretaria de Finanças objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 08/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3499/2023.

para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3499/2023, Contrato Administrativo Nº.08/2024 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. de Finanças	PRÓPRIO	2092 – AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	50	4.4.90.51	R\$ 44.000,00
R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)					

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 08/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 10 de Dezembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 547/2024 “DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA S

PORTARIA N.º 547/2024

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei n.º 237/90, visando a realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária;

RESOLVE:

I - Fica criada a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2025**, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Valéria Aiko Miyashita – Secretaria Municipal de Saúde

Membro: Hellen Regina da Costa Amorim - Secretaria Municipal de Assistência Social

Membro: Janilza Silva da Cruz – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A função de membro da comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao município.

II - São atribuições da Comissão:

a) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público;

b) elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;

c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;

d) informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;

e) realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição prova de títulos, classificação e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, podendo delegar atribuições a outros servidores do Departamento de Recursos Humanos, e/ou outro, caso necessário, sob fundamentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de dezembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 1.614/2024**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários, e não tributário, inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento a vista ou em parcelas mensais e sucessivas com vencimentos até 31 de dezembro de 2025, observando o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no "caput" deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisão judiciais que determinaram a recomposição do erário.

§ 2º. Os acordos mencionados no "caput" deste artigo, não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

CAPITULO I

DO PARCELAMENTO

Art. 2º. Os acordos a que alude o "caput" do art. 1º, poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I - Para pagamento integral do débito a vista, será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

II - Para pagamento do débito em até 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

III - Para pagamento do débito em até 05 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos juros e das multas.

IV - Para pagamento do débito em até 08 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) dos valores dos juros e das multas.

§ 1º. Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação Municipal Tributária.

§ 2º. Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1% (um por cento) previstos no parágrafo anterior não serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 3°. O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Municipal implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Na formalização do Termo de acordo deverá haver a desistência expressa de qualquer recurso, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamento.

Art. 4°. O parcelamento de que trata esta Lei Municipal far-se-á mediante termo de acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 5°. São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - Pela Fazenda Pública Municipal: o Gestor Público Municipal;

II - Pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), ou, por meio de procurador, devidamente constituído mediante firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF de ambos;

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrada por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhada de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do título de propriedade registro ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

Art. 6°. O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 7°. Em havendo procedimento executivo judicial o parcelamento da dívida poderá ser feito em até três (03) vezes, a fazenda pública Municipal requererá ao juízo competente a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo, conforme o regular andamento do processo judicial, mantidas todas as garantias de execução já obtidas.

Parágrafo único. Cumprindo o acordo, será requerida a extinção do processo de execução, conforme regular andamento do processo judicial.

Art. 8°. Nas hipóteses de débitos ajuizado, serão devido à custa judicial em sua totalidade, e os honorários advocatícios sobre os débitos atualizados, que deverão ser pagos da seguinte maneira:

I – Na hipótese de pagamento à vista dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida consolidada.

II – No caso de pagamento parcelado dos honorários advocatícios será parcelado em três vezes com desconto de 20% (vinte por cento), o valor mínimo de cada parcela respeitará o disposto no Art. 10 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O comprovante de recolhimento das custas judiciais ficará na posse do devedor, que deverá apresentá-lo no processo judicial em momento oportuno.

Capítulo II

DO VALOR DO DÉBITO E DAS PARCELAS

Art. 9°. Para efeitos desta Lei Municipal considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2° desta Lei Municipal.

Art. 10°. Para efeitos desta Lei Municipal, o valor mínimo das parcelas será de:

I - 03 (três) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa física;

II - 05 (cinco) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa jurídica.

§ 1°. Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2°, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2°. O parcelamento será efetuado por tributos e a primeira parcela deverá impreterivelmente ser quitada até o último dia útil do mês da efetivação do Termo de Acordo.

§ 3°. A data do vencimento das demais parcelas, será respeitado, entretanto, o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 11. As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerá acréscimo de multa de 0.33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 12°. Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 10, nem para tributos lançados em parcelas, e, ainda não inteiramente vencido.

Art. 13°. O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, Independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos.

I - Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

II - Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV - falência da pessoa jurídica devedora;

V - Cisão da pessoa Jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 14° - O devedor que tiver seu Termo de Acordo rescindido pela ocorrência dos incisos I a II do art. 13, terá direito, por uma única vez, a repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes de mora em até 05 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 10, desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 seguinte da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a II do art. 13, e na vigência desta Lei Municipal.

Art. 15°. O acordo rescindido e não repactuado na forma do art. 14, implicará execução judicial do saldo devedor, neste computados as atualizações, as multas e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1. Para os fins desta Lei Municipal entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente as parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2°. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 16. Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade de crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação e, no caso dos débitos ajuizados, será requerida a suspensão da ação executiva pelo

Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito a obtenção de certidão positiva do débito, com efeito de negativa.

§ 1º. A existência de Termo do Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2º. Na hipótese da parcela vencida e não paga será vedada a Certidão negativa para Tributos Municipal.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Municipal não se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 18º. Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 19º. Para os fins a que alude o art. 1º, desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo o período da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2024, ocorrerá no PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2025 A 31 DE JULHO DE 2025.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em períodos diversos ao estabelecido no "caput".

Parágrafo segundo. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei, com parcelamento que ultrapasse o exercício financeiro de 2025.

Art. 20º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 21º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 22º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.617/2024

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, para atender despesas com recursos da Cultura destinados pela Lei Aldir Blanc, e dá outras providências"

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 113.186,76 (cento e treze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) na rubrica de receita orçamentária 4.1.7.1.9.60.0.1.00.00 Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 – Principal, pelo efetivo excesso de arrecadação

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1.521/2023, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/

2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025, para atender incentivo à Cultura.

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito Especial ora autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, Inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 113.186,76 (cento e treze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), na seguinte funcional programática:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto de Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Incentivo à Cultura

Programa: 0010 – Incentivo à Cultura

Atividade: 1 281 – Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura

Dotação – 3.3.90.31-00 – R\$ 14.000,00

Dotação – 3.3.90.39-00 – R\$ 99.186,76

Meta Financeira: R\$ 113.186,76

Fonte de Recursos: 1.719.0000-000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Meta Física: Ações de Cultura voltada ao apoio a produção de obras de caráter artístico, realização de festival de música, realização de feira cultural e aquisição de materiais culturais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 10 de dezembro de 2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de taxa de licença para funcionamento para o ano de 2025 (ALVARÁ), conforme Art. 351, 352 e 353 da Lei Municipal nº 820/2013.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única terá o desconto de 30% (trinta por cento), ou poderá pagar em até 03 parcelas sem desconto.

§ 2º. O contribuinte que estiver inadimplente com a fazenda Pública Municipal, será vedado o desconto.

§ 3º. O contribuinte que preferir parcelar, receberá seu cartão após a quitação da última parcela.

Art. 2º - A taxa de licença para funcionamento será cobrada conforme regulamentada no Art. 354 ANEXO IV da Lei Municipal 820/2013.

Art. 3º- A taxa de licença para funcionamento será vedada para aquelas empresas ou pessoa física, não localizadas em seus respectivos endereços.

Art. 4º- A não quitação integral da taxa de licença para funcionamento, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2024.**

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício do ano de 2025, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, cuja data será regulamentada através de Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2025, em 05 (cinco) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, data essa que será regulamentada através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2024**

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL EM NOVA BANDEIRANTES/MT, DENOMINADA ESTRADA ZANETE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a ampliação e Municipalização da Estrada Zanete no Município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º A Estrada terá faixa de domínio de 20 metros até total ampliação, posteriormente esta será de 30 metros a contar do eixo carroçável;

Art. 3º Fica determinada a Municipalização da Estrada Zanette, conforme memorial descritivo anexo abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas em Longitude 58°10'35,8932"W , Latitude 09°59'14,7489"S e coordenadas em UTM N 8.895.747,5721m e E 371.032,3391m); ; deste, segue confrontando com , no azimute de 159°46'31", na distância de 352,762 m; até o vértice 2, de coordenadas em Longitude 58°10'31,9270" W , Latitude 09°59'25,5387"S e coordenadas em UTM N 8.895.416,5604m e E 371.154,2907m; no azimute de 164°55'53", na distância de 93,819 m; até o vértice 3, de coordenadas em Longitude 58°10'31,1366" W , Latitude 09°59'28,4906"S e coordenadas em UTM N 8.895.325,9678m e E 371.178,6810m; no azimute de 172°10'15", na distância de 281,369 m; até o vértice 4, de coordenadas em Longitude 58°10'29,9105" W , Latitude 09°59'37,5692"S e coordenadas em UTM N 8.895.047,2212m e E 371.

217,0087m; no azimute de 177°36'51", na distância de 251,090 m; até o vértice 5, de coordenadas em Longitude 58°10'29,5966" W , Latitude 09°59'45,7372"S e coordenadas em UTM N 8.894.796,3492m e E 371.227,4617m; no azimute de 142°07'30", na distância de 79,455 m; até o vértice 6, de coordenadas em Longitude 58°10'28,0019" W , Latitude 09°59'47,7846"S e coordenadas em UTM N 8.894.733,6312m e E 371.276,2424m; no azimute de 152°01'14", na distância de 126,256 m; até o vértice 7, de coordenadas em Longitude 58°10'26,0697" W , Latitude 09°59'51,4211"S e coordenadas em UTM N 8.894.622,1326m e E 371.335,4760m; no azimute de 133°31'52", na distância de 96,120 m; até o vértice 8, de coordenadas em Longitude 58°10'23,7888" W , Latitude 09°59'53,5843"S e coordenadas em UTM N 8.894.555,9302m e E 371.405,1627m; no azimute de 153°00'15", na distância de 207,252 m; até o vértice 9, de coordenadas em Longitude 58°10'20,7208" W , Latitude 09°59'59,6069"S e coordenadas em UTM N 8.894.371,2606m e E 371.499,2397m; no azimute de 140°19'56", na distância de 185,588 m; até o vértice 10, de coordenadas em Longitude 58°10'16,8468" W , Latitude 10°00'04,2711"S e coordenadas em UTM N 8.894.228,4030m e E 371.617,7070m; no azimute de 152°26'50", na distância de 180,783 m; até o vértice 11, de coordenadas em Longitude 58°10'14,1192" W , Latitude 10°00'09,4984"S e coordenadas em UTM N 8.894.068,1237m e E 371.701,3310m; no azimute de 155°05'43", na distância de 107,564 m; até o vértice 12, de coordenadas em Longitude 58°10'12,6430" W , Latitude 10°00'12,6796"S e coordenadas em UTM N 8.893.970,5623m e E 371.746,6273m; no azimute de 177°27'19", na distância de 627,799 m; até o vértice 13, de coordenadas em Longitude 58°10'11,8006" W , Latitude 10°00'33,0998"S e coordenadas em UTM N 8.893.343,3824m e E 371.774,5020m; no azimute de 167°37'09", na distância de 585,036 m; até o vértice 14, de coordenadas em Longitude 58°10'07,7476" W , Latitude 10°00'51,7165"S e coordenadas em UTM N 8.892.771,9518m e E 371.899,9379m; no azimute de 173°39'35", na distância de 378,624 m; até o vértice 15, de coordenadas em Longitude 58°10'06,4182" W , Latitude 10°01'03,9715"S e coordenadas em UTM N 8.892.395,6439m e E 371.941,7499m; no azimute de 215°32'16", na distância de 359,680 m; até o vértice 16, de coordenadas em Longitude 58°10'13,3185" W , Latitude 10°01'13,4752"S e coordenadas em UTM N 8.892.102,9599m e E 371.732,6900m; no azimute de 198°43'33", na distância de 434,132 m; até o vértice 17, de coordenadas em Longitude 58°10'17,9441" W , Latitude 10°01'26,8435"S e coordenadas em UTM N 8.891.691,8087m e E 371.593,3167m; no azimute de 189°09'44", na distância de 218,821 m; até o vértice 18, de coordenadas em Longitude 58°10'19,1137" W , Latitude 10°01'33,8720"S e coordenadas em UTM N 8.891.475,7801m e E 371.558,4733m; no azimute de 123°01'26", na distância de 332,457 m; até o vértice 19, de coordenadas em Longitude 58°10'09,9798" W , Latitude 10°01'39,8025"S e coordenadas em UTM N 8.891.294,5947m e E 371.837,2199m; no azimute de 140°51'22", na distância de 386,368 m; até o vértice 20, de coordenadas em Longitude 58°10'02,0039" W , Latitude 10°01'49,5855"S e coordenadas em UTM N 8.890.994,9421m e E 372.081,1233m; no azimute de 147°37'10", na distância de 338,321 m; até o vértice 21, de coordenadas em Longitude 58°09'56,0863" W , Latitude 10°01'58,9075"S e coordenadas em UTM N 8.890.709,2268m e E 372.262,3086m; no azimute de 264°52'58", na distância de 468,769 m; até o vértice 22, de coordenadas em Longitude 58°10'11,4263" W , Latitude 10°02'00,2146"S e coordenadas em UTM N 8.890.667,4148m e E 371.795,4080m; no azimute de 238°29'45", na distância de 253,376 m; até o vértice 23, de coordenadas em Longitude 58°10'18,5372" W , Latitude 10°02'04,4998"S e coordenadas em UTM N 8.890.535,0102m e E 371.579,3793m; no azimute de 237°41'48", na distância de 638,964 m; até o vértice 24, de coordenadas em Longitude 58°10'36,3157" W , Latitude 10°02'15,5529"S e coordenadas em UTM N 8.890.193,5456m e E 371.039,3077m; no azimute de 268°41'53", na distância de 306,700 m; até o vértice 25, de coordenadas em Longitude 58°10'46,3875" W , Latitude 10°02'15,7440"S e coordenadas em UTM N 8.890.186,5769m e E 370.732,6864m; no azimute de 280°50'25", na distância de 333,478 m; até

o vértice 26, de coordenadas em Longitude 58°10'57,1377"W , Latitude 10°02'13,6640"S e coordenadas em UTM N 8.890.249,2949m e E 370.405,1592m; no azimute de 298°18'03", na distância de 205,782 m; até o vértice 27, de coordenadas em Longitude 58°11'03,0771"W , Latitude 10°02'10,4668"S e coordenadas em UTM N 8.890.346,8562m e E 370.223,9739m; no azimute de 228°10'47", na distância de 177,667 m; até o vértice 28, de coordenadas em Longitude 58°11'07,4399"W , Latitude 10°02'14,3078"S e coordenadas em UTM N 8.890.228,3889m e E 370.091,5692m; no azimute de 236°18'36", na distância de 226,133 m; até o vértice 29, de coordenadas em Longitude 58°11'13,6347"W , Latitude 10°02'18,3690"S e coordenadas em UTM N 8.890.102,9529m e E 369.903,4152m; no azimute de 331°23'22", na distância de 174,634 m; até o vértice 30, de coordenadas em Longitude 58°11'16,3631"W , Latitude 10°02'13,3684"S e coordenadas em UTM N 8.890.256,2636m e E 369.819,7913m; no azimute de 270°00'00", na distância de 188,154 m; até o vértice 31, de coordenadas em Longitude 58°11'22,5429"W , Latitude 10°02'13,3463"S e coordenadas em UTM N 8.890.256,2636m e E 369.631,6373m; no azimute de 238°23'33", na distância de 212,744 m; até o vértice 32, de coordenadas em Longitude 58°11'28,5072"W , Latitude 10°02'16,9546"S e coordenadas em UTM N 8.890.144,7649m e E 369.450,4520m; no azimute de 228°30'13", na distância de 241,904 m; até o vértice 33, de coordenadas em Longitude 58°11'34,4773"W , Latitude 10°02'22,1508"S e coordenadas em UTM N 8.889.984,4856m e E 369.269,2667m; no azimute de 290°19'23", na distância de 200,644 m; até o vértice 34, de coordenadas em Longitude 58°11'40,6489"W , Latitude 10°02'19,8600"S e coordenadas em UTM N 8.890.054,1722m e E 369.081,1127m; no azimute de 298°33'05", na distância de 539,476 m; até o vértice 35, de coordenadas em Longitude 58°11'56,1821"W , Latitude 10°02'11,4103"S e coordenadas em UTM N 8.890.312,0129m e E 368.607,2435m;

no azimute de 295°15'30", na distância de 324,588 m; até o vértice 36, de coordenadas em Longitude 58°12'05,8071"W , Latitude 10°02'06,8667"S e coordenadas em UTM N 8.890.450,5151m e E 368.313,6884m; no azimute de 305°59'09", na distância de 73,850 m; até o vértice 37, de coordenadas em Longitude 58°12'07,7646"W , Latitude 10°02'05,4470"S e coordenadas em UTM N 8.890.493,9079m e E 368.253,9320m; no azimute de 210°31'18", na distância de 85,650 m; até o vértice 38, de coordenadas em Longitude 58°12'09,2021"W , Latitude 10°02'07,8437"S e coordenadas em UTM N 8.890.420,1261m e E 368.210,4338m; no azimute de 212°01'47", na distância de 274,080 m; até o vértice 39, de coordenadas em Longitude 58°12'14,0043"W , Latitude 10°02'15,3903"S e coordenadas em UTM N 8.890.187,7684m e E 368.065,0726m; no azimute de 211°45'34", na distância de 27,198 m; até o vértice 40, de coordenadas em Longitude 58°12'14,4773"W , Latitude 10°02'16,1414"S e coordenadas em UTM N 8.890.164,6428m e E 368.050,7567m; no azimute de 225°00'00", na distância de 15,574 m; até o vértice 41, de coordenadas em Longitude 58°12'14,8403"W , Latitude 10°02'16,4986"S e coordenadas em UTM N 8.890.153,6305m e E 368.039,7445m; no azimute de 246°22'14", na distância de 19,232 m; até o vértice 42, de coordenadas em Longitude 58°12'15,4200"W , Latitude 10°02'16,7474"S e coordenadas em UTM N 8.890.145,9220m e E 368.022,1249m; no azimute de 280°37'11", na distância de 17,927 m; até o vértice 43, de coordenadas em Longitude 58°12'15,9983"W , Latitude 10°02'16,6378"S e coordenadas em UTM N 8.890.149,2256m e E 368.004,5054m; no azimute de 296°33'54", na distância de 34,474 m; até o vértice 44, de coordenadas em Longitude 58°12'17,0092"W , Latitude 10°02'16,1322"S e coordenadas em UTM N 8.890.164,6427m e E 367.973,6712m; no azimute de 313°21'48", na distância de 27,265 m; até o vértice 45, de coordenadas em Longitude 58°12'17,6580"W , Latitude 10°02'15,5205"S e coordenadas em UTM N 8.890.183,3635m e E 367.953,8492m; no azimute de 289°26'24", na distância de 19,853 m; até o vértice 46, de coordenadas em Longitude 58°12'18,2720"W , Latitude 10°02'15,3031"S e coordenadas em UTM N 8.890.189,9708m e E 367.935,1285m; no azimu-

te de 270°00'00", na distância de 19,822 m; até o vértice 47, de coordenadas em Longitude 58°12'18,9231"W , Latitude 10°02'15,3008"S e coordenadas em UTM N 8.890.189,9708m e E 367.915,3065m; no azimute de 266°38'01", na distância de 18,753 m; até o vértice 48, de coordenadas em Longitude 58°12'19,5381"W , Latitude 10°02'15,3344"S e coordenadas em UTM N 8.890.188,8696m e E 367.896,5857m; no azimute de 270°00'00", na distância de 14,316 m; até o vértice 49, de coordenadas em Longitude 58°12'20,0083"W , Latitude 10°02'15,3327"S e coordenadas em UTM N 8.890.188,8696m e E 367.882,2698m; no azimute de 321°20'25", na distância de 7,051 m; até o vértice 50, de coordenadas em Longitude 58°12'20,1523"W , Latitude 10°02'15,1529"S e coordenadas em UTM N 8.890.194,3757m e E 367.877,8650m; no azimute de 334°47'56", na distância de 20,690 m; até o vértice 51, de coordenadas em Longitude 58°12'20,4394"W , Latitude 10°02'14,5424"S e coordenadas em UTM N 8.890.213,0965m e E 367.869,0552m; no azimute de 341°33'54", na distância de 20,894 m; até o vértice 52, de coordenadas em Longitude 58°12'20,6540"W , Latitude 10°02'13,8964"S e coordenadas em UTM N 8.890.232,9185m e E 367.862,4479m; no azimute de 338°57'45", na distância de 15,338 m; até o vértice 53, de coordenadas em Longitude 58°12'20,8331"W , Latitude 10°02'13,4297"S e coordenadas em UTM N 8.890.247,2343m e E 367.856,9417m; no azimute de 339°26'38", na distância de 28,226 m; até o vértice 54, de coordenadas em Longitude 58°12'21,1555"W , Latitude 10°02'12,5681"S e coordenadas em UTM N 8.890.273,6636m e E 367.847,0308m; no azimute de 347°28'16", na distância de 10,153 m; até o vértice 55, de coordenadas em Longitude 58°12'21,2266"W , Latitude 10°02'12,2452"S e coordenadas em UTM N 8.890.283,5746m e E 367.844,8283m; no azimute de 309°48'20", na distância de 25,802 m; até o vértice 56, de coordenadas em Longitude 58°12'21,8757"W , Latitude 10°02'11,7052"S e coordenadas em UTM N 8.890.300,0930m e E 367.825,0063m; no azimute de 300°15'23", na distância de 15,299 m; até o vértice 57, de coordenadas em Longitude 58°12'22,3088"W , Latitude 10°02'11,4526"S e coordenadas em UTM N 8.890.307,8015m e E 367.811,7917m; no azimute de 285°25'20", na distância de 33,128 m; até o vértice 58, de coordenadas em Longitude 58°12'23,3566"W , Latitude 10°02'11,1620"S e coordenadas em UTM N 8.890.316,6113m e E 367.779,8563m; no azimute de 272°36'09", na distância de 24,252 m; até o vértice 59, de coordenadas em Longitude 58°12'24,1522"W , Latitude 10°02'11,1233"S e coordenadas em UTM N 8.890.317,7125m e E 367.755,6294m; no azimute de 251°33'54", na distância de 48,753 m; até o vértice 60, de coordenadas em Longitude 58°12'25,6731"W , Latitude 10°02'11,6196"S e coordenadas em UTM N 8.890.302,2954m e E 367.709,3781m; no azimute de 261°09'29", na distância de 50,151 m; até o vértice 61, de coordenadas em Longitude 58°12'27,3017"W , Latitude 10°02'11,8647"S e coordenadas em UTM N 8.890.294,5869m e E 367.659,8231m; no azimute de 230°11'40", na distância de 25,802 m; até o vértice 62, de coordenadas em Longitude 58°12'27,9547"W , Latitude 10°02'12,4000"S e coordenadas em UTM N 8.890.278,0685m e E 367.640,0012m; no azimute de 214°17'13", na distância de 29,322 m; até o vértice 63, de coordenadas em Longitude 58°12'28,5002"W , Latitude 10°02'13,1867"S e coordenadas em UTM N 8.890.253,8417m e E 367.623,4829m; no azimute de 211°25'46", na distância de 23,230 m; até o vértice 64, de coordenadas em Longitude 58°12'28,9004"W , Latitude 10°02'13,8305"S e coordenadas em UTM N 8.890.234,0197m e E 367.611,3694m; no azimute de 213°16'30", na distância de 42,150 m; até o vértice 65, de coordenadas em Longitude 58°12'29,6642"W , Latitude 10°02'14,9749"S e coordenadas em UTM N 8.890.198,7806m e E 367.588,2438m; no azimute de 263°14'47", na distância de 84,278 m; até o vértice 66, de coordenadas em Longitude 58°12'32,4143"W , Latitude 10°02'15,2875"S e coordenadas em UTM N 8.890.188,8696m e E 367.504,5509m; no azimute de 247°09'59", na distância de 22,702 m; até o vértice 67, de coordenadas em Longitude 58°12'33,1025"W , Latitude 10°02'15,5718"S e coordenadas em UTM N 8.890.180,0598m e E 367.483,6278m; no azimute de 231°20'25", na distância de 28,205 m; até o vértice 68, de coordenadas em

Longitude 58°12'33,8281"W , Latitude 10°02'16,1427"S e coordenadas em UTM N 8.890.162,4403m e E 367.461,6033m; no azimute de 240°56'44", na distância de 22,676 m; até o vértice 69, de coordenadas em Longitude 58°12'34,4804"W , Latitude 10°02'16,4988"S e coordenadas em UTM N 8.890.151,4281m e E 367.441,7813m;

no azimute de 199°05'36", na distância de 30,299 m; até o vértice 70, de coordenadas em Longitude 58°12'34,8094"W , Latitude 10°02'17,4297"S e coordenadas em UTM N 8.890.122,7963m e E 367.431,8704m; no azimute de 189°45'42", na distância de 103,918 m; até o vértice 71, de coordenadas em Longitude 58°12'35,4005"W , Latitude 10°02'20,7615"S e coordenadas em UTM N 8.890.020,3828m e E 367.414,2508m; no azimute de 225°00'00", na distância de 12,459 m; até o vértice 72, de coordenadas em Longitude 58°12'35,6909"W , Latitude 10°02'21,0472"S e coordenadas em UTM N 8.890.011,5730m e E 367.405,4410m; no azimute de 239°32'04", na distância de 21,719 m; até o vértice 73, de coordenadas em Longitude 58°12'36,3071"W , Latitude 10°02'21,4034"S e coordenadas em UTM N 8.890.000,5608m e E 367.386,7203m; no azimute de 248°44'58", na distância de 21,268 m; até o vértice 74, de coordenadas em Longitude 58°12'36,9591"W , Latitude 10°02'21,6520"S e coordenadas em UTM N 8.889.992,8522m e E 367.366,8983m; no azimute de 216°01'39", na distância de 14,978 m; até o vértice 75, de coordenadas em Longitude 58°12'37,2499"W , Latitude 10°02'22,0453"S e coordenadas em UTM N 8.889.980,7388m e E 367.358,0885m; no azimute de 180°00'00", na distância de 24,227 m; até o vértice 76, de coordenadas em Longitude 58°12'37,2529"W , Latitude 10°02'22,8339"S e coordenadas em UTM N 8.889.956,5119m e E 367.358,0885m; no azimute de 169°02'45", na distância de 34,771 m; até o vértice 77, de coordenadas em Longitude 58°12'37,0400"W , Latitude 10°02'23,9460"S e coordenadas em UTM N 8.889.922,3741m e E 367.364,6959m; no azimute de 154°38'28", na distância de 116,990 m; até o vértice 78, de coordenadas em Longitude 58°12'35,4071"W , Latitude 10°02'27,3934"S e coordenadas em UTM N 8.889.816,6568m e E 367.414,8014m; no azimute de 154°40'33", na distância de 136,449 m; até o vértice 79, de coordenadas em Longitude 58°12'33,5050"W , Latitude 10°02'31,4154"S e coordenadas em UTM N 8.889.693,3201m e E 367.473,1661m; no azimute de 143°07'48", na distância de 104,616 m; até o vértice 80, de coordenadas em Longitude 58°12'31,4534"W , Latitude 10°02'34,1474"S e coordenadas em UTM N 8.889.609,6272m e E 367.535,9358m; no azimute de 172°34'07", na distância de 25,543 m; até o vértice 81, de coordenadas em Longitude 58°12'31,3480"W , Latitude 10°02'34,9723"S e coordenadas em UTM N 8.889.584,2991m e E 367.539,2394m; no azimute de 169°52'31", na distância de 31,322 m; até o vértice 82, de coordenadas em Longitude 58°12'31,1709"W , Latitude 10°02'35,9767"S e coordenadas em UTM N 8.889.553,4649m e E 367.544,7455m; no azimute de 208°55'35", na distância de 47,811 m; até o vértice 83, de coordenadas em Longitude 58°12'31,9355"W , Latitude 10°02'37,3362"S e coordenadas em UTM N 8.889.511,6186m e E 367.521,6199m; no azimute de 235°41'58", na distância de 85,982 m; até o vértice 84, de coordenadas em Longitude 58°12'34,2743"W , Latitude 10°02'38,9050"S e coordenadas em UTM N 8.889.463,1648m e E 367.450,5911m; no azimute de 238°42'25", na distância de 65,724 m; até o vértice 85, de coordenadas em Longitude 58°12'36,1231"W , Latitude 10°02'40,0095"S e coordenadas em UTM N 8.889.429,0270m e E 367.394,4288m; no azimute de 220°18'51", na distância de 47,659 m; até o vértice 86, de coordenadas em Longitude 58°12'37,1402"W , Latitude 10°02'41,1888"S e coordenadas em UTM N 8.889.392,6867m e E 367.363,5946m; no azimute de 216°40'28", na distância de 64,532 m; até o vértice 87, de coordenadas em Longitude 58°12'38,4124"W , Latitude 10°02'42,8691"S e coordenadas em UTM N 8.889.340,9293m e E 367.325,0519m; no azimute de 228°00'46", na distância de 155,562 m; até o vértice 88, de coordenadas em Longitude 58°12'42,2229"W , Latitude 10°02'46,2428"S e coordenadas em UTM N 8.889.236,8639m e E 367.209,4237m; no azimute de 228°37'17", na distância de 30,819 m; até o vértice 89, de coorde-

nadas em Longitude 58°12'42,9849"W , Latitude 10°02'46,9032"S e coordenadas em UTM N 8.889.216,4913m e E 367.186,2980m; no azimute de 225°34'12", na distância de 313,045 m; até o vértice 90, de coordenadas em Longitude 58°12'50,3540"W , Latitude 10°02'54,0101"S e coordenadas em UTM N 8.888.997,3482m e E 366.962,7501m; no azimute de 226°51'50", na distância de 221,457 m; até o vértice 91, de coordenadas em Longitude 58°12'55,6804"W , Latitude 10°02'58,9198"S e coordenadas em UTM N 8.888.845,9303m e E 366.801,1459m; no azimute de 225°53'47", na distância de 273,740 m; até o vértice 92, de coordenadas em Longitude 58°13'02,1600"W , Latitude 10°03'05,0978"S e coordenadas em UTM N 8.888.655,4190m e E 366.604,5779m; no azimute de 225°00'00", na distância de 19,467 m; até o vértice 93, de coordenadas em Longitude 58°13'02,6138"W , Latitude 10°03'05,5442"S e coordenadas em UTM N 8.888.641,6538m e E 366.590,8126m; no azimute de 216°15'14", na distância de 20,484 m; até o vértice 94, de coordenadas em Longitude 58°13'03,0137"W , Latitude 10°03'06,0805"S e coordenadas em UTM N 8.888.625,1355m e E 366.578,6992m; no azimute de 161°57'57", na distância de 24,900 m; até o vértice 95, de coordenadas em Longitude 58°13'02,7634"W , Latitude 10°03'06,8521"S e coordenadas em UTM N 8.888.601,4592m e E 366.586,4078m; no azimute de 136°04'51", na distância de 41,277 m; até o vértice 96, de coordenadas em Longitude 58°13'01,8266"W , Latitude 10°03'07,8235"S e coordenadas em UTM N 8.888.571,7262m e E 366.615,0395m; no azimute de 150°15'18", na distância de 57,709 m; até o vértice 97, de coordenadas em Longitude 58°13'00,8923"W , Latitude 10°03'09,4580"S e coordenadas em UTM N 8.888.521,6207m e E 366.643,6713m; no azimute de 154°21'32", na distância de 76,344 m; até o vértice 98, de coordenadas em Longitude 58°12'59,8155"W , Latitude 10°03'11,7025"S e coordenadas em UTM N 8.888.452,7943m e E 366.676,7079m; no azimute de 164°03'16", na distância de 24,051 m; até o vértice 99, de coordenadas em Longitude 58°12'59,6013"W , Latitude 10°03'12,4561"S e coordenadas em UTM N 8.888.429,6687m e E 366.683,3152m; no azimute de 164°49'38", na distância de 33,659 m; até o vértice 100, de coordenadas em Longitude 58°12'59,3159"W , Latitude 10°03'13,5147"S e coordenadas em UTM N 8.888.397,1827m e E 366.692,1250m; no azimute de 180°56'21", na distância de 50,388 m; até o vértice 101, de coordenadas em Longitude 58°12'59,3492"W , Latitude 10°03'15,1546"S e coordenadas em UTM N 8.888.346,8018m e E 366.691,2991m; no azimute de 170°14'51", na distância de 17,878 m; até o vértice 102, de coordenadas em Longitude 58°12'59,2519"W , Latitude 10°03'15,7286"S e coordenadas em UTM N 8.888.329,1822m e E 366.694,3274m; no azimute de 145°24'10", na distância de 45,819 m; até o vértice 103, de coordenadas em Longitude 58°12'58,4019"W , Latitude 10°03'16,9595"S e coordenadas em UTM N 8.888.291,4654m e E 366.720,3438m;

no azimute de 130°01'49", na distância de 8,989 m; até o vértice 104, de coordenadas em Longitude 58°12'58,1765"W , Latitude 10°03'17,1485"S e coordenadas em UTM N 8.888.285,6840m e E 366.727,2264m; no azimute de 95°11'40", na distância de 12,163 m; até o vértice 105, de coordenadas em Longitude 58°12'57,7788"W , Latitude 10°03'17,1859"S e coordenadas em UTM N 8.888.284,5828m e E 366.739,3398m; no azimute de 100°42'47", na distância de 10,367 m; até o vértice 106, de coordenadas em Longitude 58°12'57,4445"W , Latitude 10°03'17,2498"S e coordenadas em UTM N 8.888.282,6557m e E 366.749,5261m; no azimute de 113°03'05", na distância de 14,062 m; até o vértice 107, de coordenadas em Longitude 58°12'57,0201"W , Latitude 10°03'17,4306"S e coordenadas em UTM N 8.888.277,1496m e E 366.762,4655m; no azimute de 104°21'19", na distância de 29,981 m; até o vértice 108, de coordenadas em Longitude 58°12'56,0670"W , Latitude 10°03'17,6761"S e coordenadas em UTM N 8.888.269,7163m e E 366.791,5102m; no azimute de 90°00'00", na distância de 4,405 m; até o vértice 109, de coordenadas em Longitude 58°12'55,9223"W , Latitude 10°03'17,6766"S e coordenadas em UTM N 8.888.269,7163m e E 366.795,9151m; no azimute de 109°03'28", na distância de 16,020 m; até o vértice 110, de coorde-

denadas em Longitude 58°12'55,4256"W , Latitude 10°03'17,8487"S e coordenadas em UTM N 8.888.264,4855m e E 366.811,0569m; no azimute de 131°20'52", na distância de 9,168 m; até o vértice 111, de coordenadas em Longitude 58°12'55,2003"W , Latitude 10°03'18,0467"S e coordenadas em UTM N 8.888.258,4288m e E 366.817,9395m; no azimute de 109°32'12", na distância de 18,112 m; até o vértice 112, de coordenadas em Longitude 58°12'54,6404"W , Latitude 10°03'18,2459"S e coordenadas em UTM N 8.888.252,3721m e E 366.835,0085m; no azimute de 146°18'36", na distância de 12,904 m; até o vértice 113, de coordenadas em Longitude 58°12'54,4066"W , Latitude 10°03'18,5963"S e coordenadas em UTM N 8.888.241,6352m e E 366.842,1664m; no azimute de 147°05'42", na distância de 5,574 m; até o vértice 114, de coordenadas em Longitude 58°12'54,3077"W , Latitude 10°03'18,7490"S e coordenadas em UTM N 8.888.236,9550m e E 366.845,1947m; no azimute de 196°30'16", na distância de 7,753 m; até o vértice 115, de coordenadas em Longitude 58°12'54,3809"W , Latitude 10°03'18,9908"S e coordenadas em UTM N 8.888.229,5217m e E 366.842,9923m; no azimute de 198°58'13", na distância de 9,316 m; até o vértice 116, de coordenadas em Longitude 58°12'54,4815"W , Latitude 10°03'19,2772"S e coordenadas em UTM N 8.888.220,7120m e E 366.839,9640m; no azimute de 217°24'19", na distância de 5,892 m; até o vértice 117, de coordenadas em Longitude 58°12'54,5996"W , Latitude 10°03'19,4291"S e coordenadas em UTM N 8.888.216,0318m e E 366.836,3850m; no azimute de 209°55'54", na distância de 10,483 m; até o vértice 118, de coordenadas em Longitude 58°12'54,7725"W , Latitude 10°03'19,7242"S e coordenadas em UTM N 8.888.206,9467m e E 366.831,1542m; no azimute de 214°12'57", na distância de 8,323 m; até o vértice 119, de coordenadas em Longitude 58°12'54,9271"W , Latitude 10°03'19,9477"S e coordenadas em UTM N 8.888.200,0641m e E 366.826,4740m; no azimute de 216°01'39", na distância de 14,978 m; até o vértice 120, de coordenadas em Longitude 58°12'55,2179"W , Latitude 10°03'20,3410"S e coordenadas em UTM N 8.888.187,9506m e E 366.817,6642m; no azimute de 185°42'38", na distância de 22,134 m; até o vértice 121, de coordenadas em Longitude 58°12'55,2929"W , Latitude 10°03'21,0577"S e coordenadas em UTM N 8.888.165,9262m e E 366.815,4618m; no azimute de 135°00'00", na distância de 24,918 m; até o vértice 122, de coordenadas em Longitude 58°12'54,7163"W , Latitude 10°03'21,6334"S e coordenadas em UTM N 8.888.148,3067m e E 366.833,0813m; no azimute de 121°22'23", na distância de 52,882 m; até o vértice 123, de coordenadas em Longitude 58°12'53,2367"W , Latitude 10°03'22,5350"S e coordenadas em UTM N 8.888.120,7761m e E 366.878,2314m; no azimute de 114°23'29", na distância de 149,329 m; até o vértice 124, de coordenadas em Longitude 58°12'48,7770"W , Latitude 10°03'24,5589"S e coordenadas em UTM N 8.888.059,1078m e E 367.014,2322m; no azimute de 118°05'33", na distância de 184,746 m; até o vértice 125, de coordenadas em Longitude 58°12'43,4343"W , Latitude 10°03'27,4105"S e coordenadas em UTM N 8.887.972,1113m e E 367.177,2129m; no azimute de 114°25'03", na distância de 197,131 m; até o vértice 126, de coordenadas em Longitude 58°12'37,5482"W , Latitude 10°03'30,0848"S e coordenadas em UTM N 8.887.890,6209m e E 367.356,7120m; no azimute de 115°12'04", na distância de 268,971 m; até o vértice 127, de coordenadas em Longitude 58°12'29,5682"W , Latitude 10°03'33,8422"S e coordenadas em UTM N 8.887.776,0939m e E 367.600,0819m; no azimute de 116°15'01", na distância de 89,633 m; até o vértice 128, de coordenadas em Longitude 58°12'26,9325"W , Latitude 10°03'35,1424"S e coordenadas em UTM N 8.887.736,4499m e E 367.680,4710m; no azimute de 114°08'44", na distância de 104,992 m; até o vértice 129, de coordenadas em Longitude 58°12'23,7908"W , Latitude 10°03'36,5520"S e coordenadas em UTM N 8.887.693,5023m e E 367.776,2773m; no azimute de 114°46'31", na distância de 102,486 m; até o vértice 130, de coordenadas em Longitude 58°12'20,7395"W , Latitude 10°03'37,9612"S e coordenadas em UTM N 8.887.650,5547m e E 367.869,3305m; no azimute de 117°03'02", na distância de 58,115 m; até o vértice 131, de coordenadas em Longitude 58°12'19,0426"W , Latitude 10°03'38,8277"S e co-

ordenadas em UTM N 8.887.624,1254m e E 367.921,0879m; no azimute de 108°09'10", na distância de 70,693 m; até o vértice 132, de coordenadas em Longitude 58°12'16,8388"W , Latitude 10°03'39,5527"S e coordenadas em UTM N 8.887.602,1009m e E 367.988,2624m; no azimute de 118°18'03", na distância de 65,037 m; até o vértice 133, de coordenadas em Longitude 58°12'14,9616"W , Latitude 10°03'40,5633"S e coordenadas em UTM N 8.887.571,2667m e E 368.045,5259m; no azimute de 117°48'59", na distância de 101,475 m; até o vértice 134, de coordenadas em Longitude 58°12'12,0193"W , Latitude 10°03'42,1155"S e coordenadas em UTM N 8.887.523,9142m e E 368.135,2754m; no azimute de 117°22'40", na distância de 69,447 m; até o vértice 135, de coordenadas em Longitude 58°12'09,9975"W , Latitude 10°03'43,1625"S e coordenadas em UTM N 8.887.491,9788m e E 368.196,9438m; no azimute de 114°38'30", na distância de 66,030 m; até o vértice 136, de coordenadas em Longitude 58°12'08,0294"W , Latitude 10°03'44,0659"S e coordenadas em UTM N 8.887.464,4483m e E 368.256,9604m; no azimute de 76°36'27", na distância de 23,772 m; até o vértice 137, de coordenadas em Longitude 58°12'07,2692"W , Latitude 10°03'43,8894"S e coordenadas em UTM N 8.887.469,9544m e E 368.280,0860m;

no azimute de 86°49'13", na distância de 39,705 m; até o vértice 138, de coordenadas em Longitude 58°12'05,9667"W , Latitude 10°03'43,8224"S e coordenadas em UTM N 8.887.472,1568m e E 368.319,7300m; no azimute de 105°27'22", na distância de 247,931 m; até o vértice 139, de coordenadas em Longitude 58°11'58,1254"W , Latitude 10°03'46,0018"S e coordenadas em UTM N 8.887.406,0836m e E 368.558,6950m; no azimute de 166°54'29", na distância de 48,616 m; até o vértice 140, de coordenadas em Longitude 58°11'57,7693"W , Latitude 10°03'47,5446"S e coordenadas em UTM N 8.887.358,7310m e E 368.569,7072m; no azimute de 141°50'34", na distância de 19,607 m; até o vértice 141, de coordenadas em Longitude 58°11'57,3733"W , Latitude 10°03'48,0479"S e coordenadas em UTM N 8.887.343,3139m e E 368.581,8206m; no azimute de 125°21'45", na distância de 41,861 m; até o vértice 142, de coordenadas em Longitude 58°11'56,2549"W , Latitude 10°03'48,8406"S e coordenadas em UTM N 8.887.319,0871m e E 368.615,9585m; no azimute de 117°38'46", na distância de 26,106 m; até o vértice 143, de coordenadas em Longitude 58°11'55,4967"W , Latitude 10°03'49,2377"S e coordenadas em UTM N 8.887.306,9736m e E 368.639,0841m; no azimute de 125°32'16", na distância de 18,946 m; até o vértice 144, de coordenadas em Longitude 58°11'54,9916"W , Latitude 10°03'49,5980"S e coordenadas em UTM N 8.887.295,9614m e E 368.654,5012m; no azimute de 129°17'22", na distância de 15,651 m; até o vértice 145, de coordenadas em Longitude 58°11'54,5949"W , Latitude 10°03'49,9221"S e coordenadas em UTM N 8.887.286,0505m e E 368.666,6147m; no azimute de 175°36'05", na distância de 14,358 m; até o vértice 146, de coordenadas em Longitude 58°11'54,5605"W , Latitude 10°03'50,3883"S e coordenadas em UTM N 8.887.271,7346m e E 368.667,7159m; no azimute de 224°55'55", na distância de 1.969,286 m; até o vértice 147, de coordenadas em Longitude 58°12'40,4150"W , Latitude 10°04'35,6055"S e coordenadas em UTM N 8.885.877,5885m e E 367.276,8735m; no azimute de 225°29'23", na distância de 182,218 m; até o vértice 148, de coordenadas em Longitude 58°12'44,6990"W , Latitude 10°04'39,7482"S e coordenadas em UTM N 8.885.749,8468m e E 367.146,9294m; no azimute de 225°55'02", na distância de 535,022 m; até o vértice 149, de coordenadas em Longitude 58°12'57,3690"W , Latitude 10°04'51,8184"S e coordenadas em UTM N 8.885.377,6341m e E 366.762,6031m; no azimute de 217°52'30", na distância de 226,005 m; até o vértice 150, de coordenadas em Longitude 58°13'01,9487"W , Latitude 10°04'57,6090"S e coordenadas em UTM N 8.885.199,2362m e E 366.623,8493m; no azimute de 228°57'39", na distância de 687,660 m; até o vértice 151, de coordenadas em Longitude 58°13'19,0420"W , Latitude 10°05'12,2437"S e coordenadas em UTM N 8.884.747,7355m e E 366.105,1741m; no azimute de 227°00'34", na distância de 177,649 m; até o vértice 152, de coordenadas em Longitude 58°13'23,3254"W , Latitude 10°05'16,1712"S e co-

ordenadas em UTM N 8.884.626,6012m e E 365.975,2300m; no azimute de 225°00'00", na distância de 102,786 m; até o vértice 153, de coordenadas em Longitude 58°13'25,7219"W , Latitude 10°05'18,5283"S e coordenadas em UTM N 8.884.553,9206m e E 365.902,5494m; no azimute de 225°00'00", na distância de 24,918 m; até o vértice 154, de coordenadas em Longitude 58°13'26,3028"W , Latitude 10°05'19,0997"S e coordenadas em UTM N 8.884.536,3010m e E 365.884,9298m; no azimute de 230°11'40", na distância de 34,403 m; até o vértice 155, de coordenadas em Longitude 58°13'27,1737"W , Latitude 10°05'19,8134"S e coordenadas em UTM N 8.884.514,2766m e E 365.858,5005m; no azimute de 192°59'41", na distância de 29,384 m; até o vértice 156, de coordenadas em Longitude 58°13'27,3943"W , Latitude 10°05'20,7447"S e coordenadas em UTM N 8.884.485,6448m e E 365.851,8932m; no azimute de 180°00'00", na distância de 11,012 m; até o vértice 157, de coordenadas em Longitude 58°13'27,3957"W , Latitude 10°05'21,1032"S e coordenadas em UTM N 8.884.474,6327m e E 365.851,8932m; no azimute de 215°42'24", na distância de 130,191 m; até o vértice 158, de coordenadas em Longitude 58°13'29,9047"W , Latitude 10°05'24,5353"S e coordenadas em UTM N 8.884.368,9154m e E 365.775,9089m; no azimute de 215°37'41", na distância de 81,289 m; até o vértice 159, de coordenadas em Longitude 58°13'31,4684"W , Latitude 10°05'26,6804"S e coordenadas em UTM N 8.884.302,8421m e E 365.728,5564m; no azimute de 130°14'11", na distância de 18,753 m; até o vértice 160, de coordenadas em Longitude 58°13'30,9996"W , Latitude 10°05'27,0765"S e coordenadas em UTM N 8.884.290,7287m e E 365.742,8723m; no azimute de 116°39'23", na distância de 154,639 m; até o vértice 161, de coordenadas em Longitude 58°13'26,4682"W , Latitude 10°05'29,3517"S e coordenadas em UTM N 8.884.221,3518m e E 365.881,0755m; no azimute de 119°44'42", na distância de 71,027 m; até o vértice 162, de coordenadas em Longitude 58°13'24,4467"W , Latitude 10°05'30,5064"S e coordenadas em UTM N 8.884.186,1127m e E 365.942,7440m; no azimute de 121°54'29", na distância de 68,754 m; até o vértice 163, de coordenadas em Longitude 58°13'22,5339"W , Latitude 10°05'31,6965"S e coordenadas em UTM N 8.884.149,7724m e E 366.001,1087m; no azimute de 135°00'00", na distância de 56,065 m; até o vértice 164, de coordenadas em Longitude 58°13'21,2365"W , Latitude 10°05'32,9918"S e coordenadas em UTM N 8.884.110,1284m e E 366.040,7526m; no azimute de 108°00'15", na distância de 46,317 m; até o vértice 165, de coordenadas em Longitude 58°13'19,7912"W , Latitude 10°05'33,4632"S e coordenadas em UTM N 8.884.095,8125m e E 366.084,8015m; no azimute de 142°45'55", na distância de 34,579 m; até o vértice 166, de coordenadas em Longitude 58°13'19,1073"W , Latitude 10°05'34,3619"S e coordenadas em UTM N 8.884.068,2820m e E 366.105,7247m; no azimute de 147°12'02", na distância de 58,954 m; até o vértice 167, de coordenadas em Longitude 58°13'18,0643"W , Latitude 10°05'35,9790"S e coordenadas em UTM N 8.884.018,7270m e E 366.137,6601m; no azimute de 146°30'50", na distância de 85,825 m; até o vértice 168, de coordenadas em Longitude 58°13'16,5176"W , Latitude 10°05'38,3148"S e coordenadas em UTM N 8.883.947,1477m e E 366.185,0126m; no azimute de 127°52'30", na distância de 25,112 m; até o vértice 169, de coordenadas em Longitude 58°13'15,8683"W , Latitude 10°05'38,8191"S e coordenadas em UTM N 8.883.931,7306m e E 366.204,8346m; no azimute de 143°58'21", na distância de 44,935 m; até o vértice 170, de coordenadas em Longitude 58°13'15,0046"W , Latitude 10°05'40,0053"S e coordenadas em UTM N 8.883.895,3903m e E 366.231,2639m; no azimute de 207°38'46", na distância de 182,743 m; até o vértice 171, de coordenadas em Longitude 58°13'17,8099"W , Latitude 10°05'45,2646"S e coordenadas em UTM N 8.883.733,5107m e E 366.146,4699m;

no azimute de 206°55'00", na distância de 80,276 m; até o vértice 172, de coordenadas em Longitude 58°13'19,0125"W , Latitude 10°05'47,5903"S e coordenadas em UTM N 8.883.661,9314m e E 366.110,1296m; no azimute de 215°18'40", na distância de 64,776 m; até o vértice 173, de coordenadas em Longitude 58°13'20,2490"W , Latitude 10°05'49,3065"S e

coordenadas em UTM N 8.883.609,0728m e E 366.072,6881m; no azimute de 215°51'24", na distância de 149,459 m; até o vértice 174, de coordenadas em Longitude 58°13'23,1398"W , Latitude 10°05'53,2391"S e coordenadas em UTM N 8.883.487,9384m e E 365.985,1410m; no azimute de 225°52'53", na distância de 50,620 m; até o vértice 175, de coordenadas em Longitude 58°13'24,3379"W , Latitude 10°05'54,3818"S e coordenadas em UTM N 8.883.452,6993m e E 365.948,8007m; no azimute de 234°27'44", na distância de 56,838 m; até o vértice 176, de coordenadas em Longitude 58°13'25,8614"W , Latitude 10°05'55,4516"S e coordenadas em UTM N 8.883.419,6627m e E 365.902,5494m; no azimute de 246°11'39", na distância de 40,923 m; até o vértice 177, de coordenadas em Longitude 58°13'27,0934"W , Latitude 10°05'55,9847"S e coordenadas em UTM N 8.883.403,1444m e E 365.865,1079m; no azimute de 254°13'09", na distância de 52,640 m; até o vértice 178, de coordenadas em Longitude 58°13'28,7592"W , Latitude 10°05'56,4446"S e coordenadas em UTM N 8.883.388,8285m e E 365.814,4517m; no azimute de 159°19'32", na distância de 62,382 m; até o vértice 179, de coordenadas em Longitude 58°13'28,0429"W , Latitude 10°05'58,3472"S e coordenadas em UTM N 8.883.330,4638m e E 365.836,4761m; no azimute de 168°41'24", na distância de 44,921 m; até o vértice 180, de coordenadas em Longitude 58°13'27,7589"W , Latitude 10°05'59,7822"S e coordenadas em UTM N 8.883.286,4149m e E 365.845,2859m; no azimute de 157°01'04", na distância de 133,970 m; até o vértice 181, de coordenadas em Longitude 58°13'26,0558"W , Latitude 10°06'03,8035"S e coordenadas em UTM N 8.883.163,0782m e E 365.897,5939m; no azimute de 145°00'29", na distância de 40,326 m; até o vértice 182, de coordenadas em Longitude 58°13'25,3001"W , Latitude 10°06'04,8818"S e coordenadas em UTM N 8.883.130,0415m e E 365.920,7195m; no azimute de 142°39'02", na distância de 52,640 m; até o vértice 183, de coordenadas em Longitude 58°13'24,2562"W , Latitude 10°06'06,2479"S e coordenadas em UTM N 8.883.088,1951m e E 365.952,6549m; no azimute de 91°38'12", na distância de 38,558 m; até o vértice 184, de coordenadas em Longitude 58°13'22,9901"W , Latitude 10°06'06,2884"S e coordenadas em UTM N 8.883.087,0939m e E 365.991,1977m; no azimute de 84°48'20", na distância de 60,817 m; até o vértice 185, de coordenadas em Longitude 58°13'20,9998"W , Latitude 10°06'06,1166"S e coordenadas em UTM N 8.883.092,6000m e E 366.051,7649m; no azimute de 180°31'32", na distância de 120,038 m; até o vértice 186, de coordenadas em Longitude 58°13'21,0507"W , Latitude 10°06'10,0238"S e coordenadas em UTM N 8.882.972,5669m e E 366.050,6636m; no azimute de 109°10'44", na distância de 26,816 m; até o vértice 187, de coordenadas em Longitude 58°13'20,2198"W , Latitude 10°06'10,3137"S e coordenadas em UTM N 8.882.963,7571m e E 366.075,9917m; no azimute de 99°57'02", na distância de 63,728 m; até o vértice 188, de coordenadas em Longitude 58°13'18,1591"W , Latitude 10°06'10,6798"S e coordenadas em UTM N 8.882.952,7449m e E 366.138,7613m; no azimute de 115°40'12", na distância de 78,807 m; até o vértice 189, de coordenadas em Longitude 58°13'15,8299"W , Latitude 10°06'11,7998"S e coordenadas em UTM N 8.882.918,6070m e E 366.209,7901m; no azimute de 133°21'48", na distância de 109,060 m; até o vértice 190, de coordenadas em Longitude 58°13'13,2344"W , Latitude 10°06'14,2471"S e coordenadas em UTM N 8.882.843,7240m e E 366.289,0780m; no azimute de 145°05'51", na distância de 57,738 m; até o vértice 191, de coordenadas em Longitude 58°13'12,1549"W , Latitude 10°06'15,7925"S e coordenadas em UTM N 8.882.796,3715m e E 366.322,1147m; no azimute de 153°26'06", na distância de 73,872 m; até o vértice 192, de coordenadas em Longitude 58°13'11,0777"W , Latitude 10°06'17,9474"S e coordenadas em UTM N 8.882.730,2982m e E 366.355,1513m; no azimute de 176°49'13", na distância de 59,558 m; até o vértice 193, de coordenadas em Longitude 58°13'10,9765"W , Latitude 10°06'19,8836"S e coordenadas em UTM N 8.882.670,8322m e E 366.358,4550m; no azimute de 156°22'14", na distância de 38,464 m; até o vértice 194, de coordenadas em Longitude 58°13'10,4744"W , Latitude 10°06'21,0326"S e coordenadas em UTM N 8.882.635,5932m e E 366.373,8721m; no azimute

te de 141°26'21", na distância de 149,280 m; até o vértice 195, de coordenadas em Longitude 58°13'07,4318"W , Latitude 10°06'24,8438"S e coordenadas em UTM N 8.882.518,8637m e E 366.466,9253m; no azimute de 146°26'58", na distância de 125,530 m; até o vértice 196, de coordenadas em Longitude 58°13'05,1655"W , Latitude 10°06'28,2578"S e coordenadas em UTM N 8.882.414,2477m e E 366.536,3022m; no azimute de 124°30'31", na distância de 21,382 m; até o vértice 197, de coordenadas em Longitude 58°13'04,5881"W , Latitude 10°06'28,6543"S e coordenadas em UTM N 8.882.402,1343m e E 366.553,9217m; no azimute de 155°08'11", na distância de 49,763 m; até o vértice 198, de coordenadas em Longitude 58°13'03,9063"W , Latitude 10°06'30,1266"S e coordenadas em UTM N 8.882.356,9842m e E 366.574,8449m; no azimute de 158°44'58", na distância de 63,804 m; até o vértice 199, de coordenadas em Longitude 58°13'03,1539"W , Latitude 10°06'32,0652"S e coordenadas em UTM N 8.882.297,5183m e E 366.597,9706m; no azimute de 130°01'49", na distância de 35,954 m; até o vértice 200, de coordenadas em Longitude 58°13'02,2523"W , Latitude 10°06'32,8213"S e coordenadas em UTM N 8.882.274,3926m e E 366.625,5011m; no azimute de 144°19'25", na distância de 52,870 m; até o vértice 201, de coordenadas em Longitude 58°13'01,2446"W , Latitude 10°06'34,2231"S e coordenadas em UTM N 8.882.231,4450m e E 366.656,3353m; no azimute de 128°55'39", na distância de 36,805 m; até o vértice 202, de coordenadas em Longitude 58°13'00,3068"W , Latitude 10°06'34,9794"S e coordenadas em UTM N 8.882.208,3193m e E 366.684,9671m; no azimute de 112°28'46", na distância de 34,561 m; até o vértice 203, de coordenadas em Longitude 58°12'59,2593"W , Latitude 10°06'35,4135"S e coordenadas em UTM N 8.882.195,1047m e E 366.716,9025m; no azimute de 85°50'25", na distância de 60,727 m; até o vértice 204, de coordenadas em Longitude 58°12'57,2690"W , Latitude 10°06'35,2774"S e coordenadas em UTM N 8.882.199,5096m e E 366.777,4696m; no azimute de 104°55'53", na distância de 17,096 m; até o vértice 205, de coordenadas em Longitude 58°12'56,7269"W , Latitude 10°06'35,4228"S e coordenadas em UTM N 8.882.195,1047m e E 366.793,9880m;

no azimute de 145°04'28", na distância de 77,901 m; até o vértice 206, de coordenadas em Longitude 58°12'55,2696"W , Latitude 10°06'37,5074"S e coordenadas em UTM N 8.882.131,2339m e E 366.838,5874m; no azimute de 128°39'35", na distância de 31,731 m; até o vértice 207, de coordenadas em Longitude 58°12'54,4580"W , Latitude 10°06'38,1557"S e coordenadas em UTM N 8.882.111,4119m e E 366.863,3649m; no azimute de 91°44'08", na distância de 36,357 m; até o vértice 208, de coordenadas em Longitude 58°12'53,2643"W , Latitude 10°06'38,1959"S e coordenadas em UTM N 8.882.110,3107m e E 366.899,7052m; no azimute de 130°36'05", na distância de 124,371 m; até o vértice 209, de coordenadas em Longitude 58°12'50,1720"W , Latitude 10°06'40,8422"S e coordenadas em UTM N 8.882.029,3709m e E 366.994,1349m; no azimute de 117°30'34", na distância de 112,055 m; até o vértice 210, de coordenadas em Longitude 58°12'46,9133"W , Latitude 10°06'42,5391"S e coordenadas em UTM N 8.881.977,6135m e E 367.093,5201m; no azimute de 134°52'21", na distância de 87,407 m; até o vértice 211, de coordenadas em Longitude 58°12'44,8859"W , Latitude 10°06'44,5540"S e coordenadas em UTM N 8.881.915,9451m e E 367.155,4638m; no azimute de 123°00'24", na distância de 115,229 m; até o vértice 212, de coordenadas em Longitude 58°12'41,7190"W , Latitude 10°06'46,6091"S e coordenadas em UTM N 8.881.853,1755m e E 367.252,0960m; no azimute de 143°44'46", na distância de 20,484 m; até o vértice 213, de coordenadas em Longitude 58°12'41,3230"W , Latitude 10°06'47,1482"S e coordenadas em UTM N 8.881.836,6572m e E 367.264,2094m; no azimute de 120°00'09", na distância de 75,979 m; até o vértice 214, de coordenadas em Longitude 58°12'39,1661"W , Latitude 10°06'48,3930"S e coordenadas em UTM N 8.881.798,6650m e E 367.330,0074m; no azimute de 102°27'00", na distância de 43,418 m; até o vértice 215, de coordenadas em Longitude 58°12'37,7744"W , Latitude 10°06'48,7028"S e coordenadas em UTM N 8.881.789,3047m e E 367.372,4044m; no azimute

de 75°15'23", na distância de 43,271 m; até o vértice 216, de coordenadas em Longitude 58°12'36,3983"W , Latitude 10°06'48,3494"S e coordenadas em UTM N 8.881.800,3169m e E 367.414,2508m; no azimute de 62°01'14", na distância de 19,952 m; até o vértice 217, de coordenadas em Longitude 58°12'35,8183"W , Latitude 10°06'48,0468"S e coordenadas em UTM N 8.881.809,6772m e E 367.431,8704m; no azimute de 114°37'25", na distância de 14,537 m; até o vértice 218, de coordenadas em Longitude 58°12'35,3849"W , Latitude 10°06'48,2455"S e coordenadas em UTM N 8.881.803,6205m e E 367.445,0850m; no azimute de 174°59'13", na distância de 252,043 m; até o vértice 219, de coordenadas em Longitude 58°12'34,6920"W , Latitude 10°06'56,4215"S e coordenadas em UTM N 8.881.552,5421m e E 367.467,1094m; no azimute de 172°57'15", na distância de 395,018 m; até o vértice 220, de coordenadas em Longitude 58°12'33,1479"W , Latitude 10°07'09,1893"S e coordenadas em UTM N 8.881.160,5073m e E 367.515,5632m; no azimute de 171°52'12", na distância de 513,929 m; até o vértice 221, de coordenadas em Longitude 58°12'30,8221"W , Latitude 10°07'25,7598"S e coordenadas em UTM N 8.880.651,7431m e E 367.588,2438m; no azimute de 171°39'04", na distância de 652,228 m; até o vértice 222, de coordenadas em Longitude 58°12'27,7893"W , Latitude 10°07'46,7782"S e coordenadas em UTM N 8.880.006,4275m e E 367.682,9488m; no azimute de 170°53'59", na distância de 372,497 m; até o vértice 223, de coordenadas em Longitude 58°12'25,8985"W , Latitude 10°07'58,7585"S e coordenadas em UTM N 8.879.638,6196m e E 367.741,8641m; no azimute de 174°17'22", na distância de 121,739 m; até o vértice 224, de coordenadas em Longitude 58°12'25,5153"W , Latitude 10°08'02,7032"S e coordenadas em UTM N 8.879.517,4853m e E 367.753,9776m; no azimute de 171°52'12", na distância de 140,163 m; até o vértice 225, de coordenadas em Longitude 58°12'24,8810"W , Latitude 10°08'07,2225"S e coordenadas em UTM N 8.879.378,7314m e E 367.773,7995m; no azimute de 172°32'05", na distância de 161,042 m; até o vértice 226, de coordenadas em Longitude 58°12'24,2130"W , Latitude 10°08'12,4230"S e coordenadas em UTM N 8.879.219,0543m e E 367.794,7228m; no azimute de 174°19'58", na distância de 144,969 m; até o vértice 227, de coordenadas em Longitude 58°12'23,7602"W , Latitude 10°08'17,1208"S e coordenadas em UTM N 8.879.074,7943m e E 367.809,0386m; no azimute de 171°00'22", na distância de 154,975 m; até o vértice 228, de coordenadas em Longitude 58°12'22,9829"W , Latitude 10°08'22,1066"S e coordenadas em UTM N 8.878.921,7246m e E 367.833,2655m; no azimute de 172°15'19", na distância de 138,920 m; até o vértice 229, de coordenadas em Longitude 58°12'22,3846"W , Latitude 10°08'26,5898"S e coordenadas em UTM N 8.878.784,0719m e E 367.851,9863m; no azimute de 171°04'10", na distância de 156,063 m; até o vértice 230, de coordenadas em Longitude 58°12'21,6074"W , Latitude 10°08'31,6115"S e coordenadas em UTM N 8.878.629,9009m e E 367.876,2131m; no azimute de 172°48'23", na distância de 114,326 m; até o vértice 231, de coordenadas em Longitude 58°12'21,1509"W , Latitude 10°08'35,3055"S e coordenadas em UTM N 8.878.516,4752m e E 367.890,5290m; no azimute de 172°59'55", na distância de 63,241 m; até o vértice 232, de coordenadas em Longitude 58°12'20,9052"W , Latitude 10°08'37,3498"S e coordenadas em UTM N 8.878.453,7056m e E 367.898,2375m; no azimute de 146°41'22", na distância de 46,120 m; até o vértice 233, de coordenadas em Longitude 58°12'20,0778"W , Latitude 10°08'38,6075"S e coordenadas em UTM N 8.878.415,1628m e E 367.923,5656m; no azimute de 144°50'01", na distância de 59,272 m; até o vértice 234, de coordenadas em Longitude 58°12'18,9621"W , Latitude 10°08'40,1890"S e coordenadas em UTM N 8.878.366,7091m e E 367.957,7035m; no azimute de 180°00'00", na distância de 123,337 m; até o vértice 235, de coordenadas em Longitude 58°12'18,9771"W , Latitude 10°08'44,2039"S e coordenadas em UTM N 8.878.243,3723m e E 367.957,7035m; no azimute de 180°00'00", na distância de 86,996 m; até o vértice 236, de coordenadas em Longitude 58°12'18,9877"W , Latitude 10°08'47,0359"S e coordenadas em UTM N 8.878.156,3758m e E 367.957,7035m; no azimute de 191°18'36", na distância de 50,536 m; até o vértice 237, de coordena-

das em Longitude 58°12'19,3193"W , Latitude 10°08'48,6479"S e coordenadas em UTM N 8.878.106,8209m e E 367.947,7925m; no azimute de 173°51'32", na distância de 174,997 m; até o vértice 238, de coordenadas em Longitude 58°12'18,7254"W , Latitude 10°08'54,3141"S e coordenadas em UTM N 8.877.932,8279m e E 367.966,5133m; no azimute de 172°28'03", na distância de 268,815 m; até o vértice 239, de coordenadas em Longitude 58°12'17,6001"W , Latitude 10°09'02,9936"S e coordenadas em UTM N 8.877.666,3324m e E 368.001,7523m;

no azimute de 173°07'48", na distância de 184,125 m; até o vértice 240, de coordenadas em Longitude 58°12'16,8987"W , Latitude 10°09'08,9470"S e coordenadas em UTM N 8.877.483,5296m e E 368.023,7768m; no azimute de 173°20'27", na distância de 218,414 m; até o vértice 241, de coordenadas em Longitude 58°12'16,0930"W , Latitude 10°09'16,0121"S e coordenadas em UTM N 8.877.266,5891m e E 368.049,1049m; no azimute de 172°14'05", na distância de 97,804 m; até o vértice 242, de coordenadas em Longitude 58°12'15,6706"W , Latitude 10°09'19,1683"S e coordenadas em UTM N 8.877.169,6816m e E 368.062,3195m; no azimute de 174°39'39", na distância de 118,344 m; até o vértice 243, de coordenadas em Longitude 58°12'15,3231"W , Latitude 10°09'23,0054"S e coordenadas em UTM N 8.877.051,8509m e E 368.073,3317m; no azimute de 173°20'00", na distância de 256,114 m; até o vértice 244, de coordenadas em Longitude 58°12'14,3772"W , Latitude 10°09'31,2899"S e coordenadas em UTM N 8.876.797,4688m e E 368.103,0647m; no azimute de 172°38'51", na distância de 137,683 m; até o vértice 245, de coordenadas em Longitude 58°12'13,8149"W , Latitude 10°09'35,7371"S e coordenadas em UTM N 8.876.660,9174m e E 368.120,6842m; no azimute de 171°08'31", na distância de 171,635 m; até o vértice 246, de coordenadas em Longitude 58°12'12,9671"W , Latitude 10°09'41,2609"S e coordenadas em UTM N 8.876.491,3293m e E 368.147,1135m; no azimute de 173°15'36", na distância de 121,977 m; até o vértice 247, de coordenadas em Longitude 58°12'12,5115"W , Latitude 10°09'45,2059"S e coordenadas em UTM N 8.876.370,1950m e E 368.161,4294m; no azimute de 173°33'30", na distância de 137,419 m; até o vértice 248, de coordenadas em Longitude 58°12'12,0216"W , Latitude 10°09'49,6529"S e coordenadas em UTM N 8.876.233,6436m e E 368.176,8465m; no azimute de 169°34'17", na distância de 182,514 m; até o vértice 249, de coordenadas em Longitude 58°12'10,9579"W , Latitude 10°09'55,5001"S e coordenadas em UTM N 8.876.054,1445m e E 368.209,8832m; no azimute de 168°13'54", na distância de 53,994 m; até o vértice 250, de coordenadas em Longitude 58°12'10,6025"W , Latitude 10°09'57,2222"S e coordenadas em UTM N 8.876.001,2859m e E 368.220,8954m; no azimute de 171°10'47", na distância de 64,635 m; até o vértice 251, de coordenadas em Longitude 58°12'10,2847"W , Latitude 10°09'59,3025"S e coordenadas em UTM N 8.875.937,4151m e E 368.230,8064m; no azimute de 173°16'14", na distância de 375,904 m; até o vértice 252, de coordenadas em Longitude 58°12'08,8828"W , Latitude 10°10'11,4603"S e coordenadas em UTM N 8.875.564,1010m e E 368.274,8552m; no azimute de 352°56'07", na distância de 259,657 m; até o vértice 253, de coordenadas em Longitude 58°12'09,9007"W , Latitude 10°10'03,0680"S e coordenadas em UTM N 8.875.821,7868m e E 368.242,9198m; no azimute de 175°50'25", na distância de 60,727 m; até o vértice 254, de coordenadas em Longitude 58°12'09,7634"W , Latitude 10°10'05,0402"S e coordenadas em UTM N 8.875.761,2196m e E 368.247,3247m; no azimute de 172°43'30", na distância de 52,177 m; até o vértice 255, de coordenadas em Longitude 58°12'09,5526"W , Latitude 10°10'06,7259"S e coordenadas em UTM N 8.875.709,4623m e E 368.253,9320m; no azimute de 175°48'54", na distância de 45,271 m; até o vértice 256, de coordenadas em Longitude 58°12'09,4495"W , Latitude 10°10'08,1960"S e coordenadas em UTM N 8.875.664,3122m e E 368.257,2357m; no azimute de 162°18'56", na distância de 79,753 m; até o vértice 257, de coordenadas em Longitude 58°12'08,6627"W , Latitude 10°10'10,6725"S e coordenadas em UTM N 8.875.588,3279m e E 368.281,4625m; no azimute de 185°04'47", na distância de 49,750 m; até o vértice 258, de coordenadas em Longitude 58°12'08,8135"W , Latitude 10°10'12,2851"S e coordenadas em UTM N 8.875.538,7730m e E 368.277,0576m; no azimute de 180°00'00", na distância de 77,085 m; até o vértice 259, de coordenadas em Longitude 58°12'08,8229"W , Latitude 10°10'14,7944"S e coordenadas em UTM N 8.875.461,6875m e E 368.277,0577m; no azimute de 176°41'53", na distância de 57,359 m; até o vértice 260, de coordenadas em Longitude 58°12'08,7213"W , Latitude 10°10'16,6589"S e coordenadas em UTM N 8.875.404,4240m e E 368.280,3613m; no azimute de 163°30'40", na distância de 143,556 m; até o vértice 261, de coordenadas em Longitude 58°12'07,3992"W , Latitude 10°10'21,1448"S e coordenadas em UTM N 8.875.266,7713m e E 368.321,1065m; no azimute de 170°25'33", na distância de 92,692 m; até o vértice 262, de coordenadas em Longitude 58°12'06,9038"W , Latitude 10°10'24,1221"S e coordenadas em UTM N 8.875.175,3699m e E 368.336,5236m; no azimute de 167°52'22", na distância de 136,289 m; até o vértice 263, de coordenadas em Longitude 58°12'05,9792"W , Latitude 10°10'28,4631"S e coordenadas em UTM N 8.875.042,1222m e E 368.365,1553m; no azimute de 192°21'45", na distância de 82,297 m; até o vértice 264, de coordenadas em Longitude 58°12'06,5680"W , Latitude 10°10'31,0779"S e coordenadas em UTM N 8.874.961,7330m e E 368.347,5358m; no azimute de 162°53'50", na distância de 59,913 m; até o vértice 265, de coordenadas em Longitude 58°12'05,9960"W , Latitude 10°10'32,9441"S e coordenadas em UTM N 8.874.904,4695m e E 368.365,1554m; no azimute de 151°41'57", na distância de 65,037 m; até o vértice 266, de coordenadas em Longitude 58°12'04,9898"W , Latitude 10°10'34,8119"S e coordenadas em UTM N 8.874.847,2060m e E 368.395,9895m; no azimute de 155°09'27", na distância de 65,530 m; até o vértice 267, de coordenadas em Longitude 58°12'04,0924"W , Latitude 10°10'36,7511"S e coordenadas em UTM N 8.874.787,7401m e E 368.423,5201m; no azimute de 173°22'03", na distância de 47,672 m; até o vértice 268, de coordenadas em Longitude 58°12'03,9173"W , Latitude 10°10'38,2932"S e coordenadas em UTM N 8.874.740,3876m e E 368.429,0262m; no azimute de 184°40'01", na distância de 54,139 m; até o vértice 269, de coordenadas em Longitude 58°12'04,0686"W , Latitude 10°10'40,0492"S e coordenadas em UTM N 8.874.686,4277m e E 368.424,6213m; no azimute de 189°05'25", na distância de 55,761 m; até o vértice 270, de coordenadas em Longitude 58°12'04,3647"W , Latitude 10°10'41,8405"S e coordenadas em UTM N 8.874.631,3667m e E 368.415,8115m; no azimute de 161°33'54", na distância de 45,271 m; até o vértice 271, de coordenadas em Longitude 58°12'03,8996"W , Latitude 10°10'43,2403"S e coordenadas em UTM N 8.874.588,4190m e E 368.430,1274m; no azimute de 173°28'49", na distância de 271,555 m; até o vértice 272, de coordenadas em Longitude 58°12'02,9192"W , Latitude 10°10'52,0268"S e coordenadas em UTM N 8.874.318,6198m e E 368.460,9616m; no azimute de 167°31'15", na distância de 137,600 m; até o vértice 273, de coordenadas em Longitude 58°12'01,9586"W , Latitude 10°10'56,4038"S e coordenadas em UTM N 8.874.184,2708m e E 368.490,6946m;

no azimute de 170°50'37", na distância de 339,092 m; até o vértice 274, de coordenadas em Longitude 58°12'00,2262"W , Latitude 10°11'07,3081"S e coordenadas em UTM N 8.873.849,4996m e E 368.544,6544m; no azimute de 174°00'54", na distância de 137,300 m; até o vértice 275, de coordenadas em Longitude 58°11'59,7725"W , Latitude 10°11'11,7550"S e coordenadas em UTM N 8.873.712,9481m e E 368.558,9703m; no azimute de 171°23'50", na distância de 519,009 m; até o vértice 276, de coordenadas em Longitude 58°11'57,2838"W , Latitude 10°11'28,4695"S e coordenadas em UTM N 8.873.199,7790m e E 368.636,6064m; no azimute de 171°04'10", na distância de 156,063 m; até o vértice 277, de coordenadas em Longitude 58°11'56,5065"W , Latitude 10°11'33,4912"S e coordenadas em UTM N 8.873.045,6081m e E 368.660,8332m; no azimute de 170°55'31", na distância de 160,586 m; até o vértice 278, de coordenadas em Longitude 58°11'55,6935"W , Latitude 10°11'38,6563"S e coordenadas em UTM N 8.872.887,0322m e E 368.686,1613m; no azimute de 170°23'53", na distância de 297,087 m; até o vértice 279, de coordenadas em Longitude 58°12'00,2262"W , Latitude 10°11'07,3081"S e coordenadas em UTM N 8.873.849,4996m e E 368.544,6544m;

no azimute de 170°50'37", na distância de 339,092 m; até o vértice 274, de coordenadas em Longitude 58°12'00,2262"W , Latitude 10°11'07,3081"S e coordenadas em UTM N 8.873.849,4996m e E 368.544,6544m; no azimute de 174°00'54", na distância de 137,300 m; até o vértice 275, de coordenadas em Longitude 58°11'59,7725"W , Latitude 10°11'11,7550"S e coordenadas em UTM N 8.873.712,9481m e E 368.558,9703m; no azimute de 171°23'50", na distância de 519,009 m; até o vértice 276, de coordenadas em Longitude 58°11'57,2838"W , Latitude 10°11'28,4695"S e coordenadas em UTM N 8.873.199,7790m e E 368.636,6064m; no azimute de 171°04'10", na distância de 156,063 m; até o vértice 277, de coordenadas em Longitude 58°11'56,5065"W , Latitude 10°11'33,4912"S e coordenadas em UTM N 8.873.045,6081m e E 368.660,8332m; no azimute de 170°55'31", na distância de 160,586 m; até o vértice 278, de coordenadas em Longitude 58°11'55,6935"W , Latitude 10°11'38,6563"S e coordenadas em UTM N 8.872.887,0322m e E 368.686,1613m; no azimute de 170°23'53", na distância de 297,087 m; até o vértice 279, de coordenadas em Longitude 58°12'00,2262"W , Latitude 10°11'07,3081"S e coordenadas em UTM N 8.873.849,4996m e E 368.544,6544m;

denadas em Longitude 58°11'54,1007"W , Latitude 10°11'48,1978"S e coordenadas em UTM N 8.872.594,1074m e E 368.735,7163m; no azimute de 172°26'19", na distância de 125,530 m; até o vértice 280, de coordenadas em Longitude 58°11'53,5730"W , Latitude 10°11'52,2507"S e coordenadas em UTM N 8.872.469,6694m e E 368.752,2346m; no azimute de 174°02'08", na distância de 296,734 m; até o vértice 281, de coordenadas em Longitude 58°11'52,5957"W , Latitude 10°12'01,8616"S e coordenadas em UTM N 8.872.174,5421m e E 368.783,0688m; no azimute de 170°33'50", na distância de 396,296 m; até o vértice 282, de coordenadas em Longitude 58°11'50,5082"W , Latitude 10°12'14,5955"S e coordenadas em UTM N 8.871.783,6086m e E 368.848,0409m; no azimute de 167°28'16", na distância de 111,680 m; até o vértice 283, de coordenadas em Longitude 58°11'49,7253"W , Latitude 10°12'18,1473"S e coordenadas em UTM N 8.871.674,5877m e E 368.872,2677m; no azimute de 165°25'46", na distância de 343,620 m; até o vértice 284, de coordenadas em Longitude 58°11'46,9250"W , Latitude 10°12'28,9839"S e coordenadas em UTM N 8.871.342,0188m e E 368.958,7136m; no azimute de 166°43'38", na distância de 280,598 m; até o vértice 285, de coordenadas em Longitude 58°11'44,8412"W , Latitude 10°12'37,8819"S e coordenadas em UTM N 8.871.068,9160m e E 369.023,1350m; no azimute de 167°32'06", na distância de 107,142 m; até o vértice 286, de coordenadas em Longitude 58°11'44,0940"W , Latitude 10°12'41,2902"S e coordenadas em UTM N 8.870.964,3000m e E 369.046,2607m; no azimute de 171°07'10", na distância de 35,667 m; até o vértice 287, de coordenadas em Longitude 58°11'43,9173"W , Latitude 10°12'42,4380"S e coordenadas em UTM N 8.870.929,0609m e E 369.051,7668m; no azimute de 177°42'34", na distância de 82,658 m; até o vértice 288, de coordenadas em Longitude 58°11'43,8188"W , Latitude 10°12'45,1270"S e coordenadas em UTM N 8.870.846,4693m e E 369.055,0704m; no azimute de 187°35'41", na distância de 83,323 m; até o vértice 289, de coordenadas em Longitude 58°11'44,1907"W , Latitude 10°12'47,8143"S e coordenadas em UTM N 8.870.763,8777m e E 369.044,0582m; no azimute de 174°39'39", na distância de 118,344 m; até o vértice 290, de coordenadas em Longitude 58°11'43,8432"W , Latitude 10°12'51,6514"S e coordenadas em UTM N 8.870.646,0470m e E 369.055,0704m; no azimute de 171°01'39", na distância de 148,277 m; até o vértice 291, de coordenadas em Longitude 58°11'43,1010"W , Latitude 10°12'56,4219"S e coordenadas em UTM N 8.870.499,5846m e E 369.078,1961m; no azimute de 170°08'03", na distância de 102,833 m; até o vértice 292, de coordenadas em Longitude 58°11'42,5343"W , Latitude 10°12'59,7221"S e coordenadas em UTM N 8.870.398,2722m e E 369.095,8156m; no azimute de 176°16'07", na distância de 50,764 m; até o vértice 293, de coordenadas em Longitude 58°11'42,4319"W , Latitude 10°13'01,3715"S e coordenadas em UTM N 8.870.347,6161m e E 369.099,1193m; no azimute de 174°33'35", na distância de 92,921 m; até o vértice 294, de coordenadas em Longitude 58°11'42,1536"W , Latitude 10°13'04,3838"S e coordenadas em UTM N 8.870.255,1135m e E 369.107,9291m; no azimute de 169°59'31", na distância de 152,080 m; até o vértice 295, de coordenadas em Longitude 58°11'41,3033"W , Latitude 10°13'09,2623"S e coordenadas em UTM N 8.870.105,3474m e E 369.134,3584m; no azimute de 171°52'12", na distância de 101,229 m; até o vértice 296, de coordenadas em Longitude 58°11'40,8450"W , Latitude 10°13'12,5262"S e coordenadas em UTM N 8.870.005,1363m e E 369.148,6743m; no azimute de 176°03'17", na distância de 64,023 m; até o vértice 297, de coordenadas em Longitude 58°11'40,7080"W , Latitude 10°13'14,6059"S e coordenadas em UTM N 8.869.941,2654m e E 369.153,0791m; no azimute de 169°22'49", na distância de 107,559 m; até o vértice 298, de coordenadas em Longitude 58°11'40,0695"W , Latitude 10°13'18,0497"S e coordenadas em UTM N 8.869.835,5482m e E 369.172,9011m; no azimute de 172°28'34", na distância de 117,743 m; até o vértice 299, de coordenadas em Longitude 58°11'39,5770"W , Latitude 10°13'21,8514"S e coordenadas em UTM N 8.869.718,8188m e E 369.188,3182m; no azimute de 175°53'06", na distância de 153,465 m; até o vértice 300, de coordenadas em Longitude 58°11'39,2337"W , Latitude 10°13'26,8356"S e co-

ordenadas em UTM N 8.869.565,7490m e E 369.199,3304m; no azimute de 176°25'25", na distância de 123,577 m; até o vértice 301, de coordenadas em Longitude 58°11'38,9954"W , Latitude 10°13'30,8515"S e coordenadas em UTM N 8.869.442,4122m e E 369.207,0390m; no azimute de 174°48'20", na distância de 36,490 m; até o vértice 302, de coordenadas em Longitude 58°11'38,8912"W , Latitude 10°13'32,0349"S e coordenadas em UTM N 8.869.406,0719m e E 369.210,3426m; no azimute de 181°57'09", na distância de 96,964 m; até o vértice 303, de coordenadas em Longitude 58°11'39,0116"W , Latitude 10°13'35,1891"S e coordenadas em UTM N 8.869.309,1644m e E 369.207,0390m; no azimute de 167°28'16", na distância de 20,306 m; até o vértice 304, de coordenadas em Longitude 58°11'38,8692"W , Latitude 10°13'35,8349"S e coordenadas em UTM N 8.869.289,3425m e E 369.211,4439m; no azimute de 168°41'24", na distância de 39,306 m; até o vértice 305, de coordenadas em Longitude 58°11'38,6206"W , Latitude 10°13'37,0905"S e coordenadas em UTM N 8.869.250,7997m e E 369.219,1524m; no azimute de 168°41'24", na distância de 33,691 m; até o vértice 306, de coordenadas em Longitude 58°11'38,4075"W , Latitude 10°13'38,1667"S e coordenadas em UTM N 8.869.217,7631m e E 369.225,7597m; no azimute de 171°04'10", na distância de 78,031 m; até o vértice 307, de coordenadas em Longitude 58°11'38,0187"W , Latitude 10°13'40,6775"S e coordenadas em UTM N 8.869.140,6776m e E 369.237,8732m;

no azimute de 174°25'40", na distância de 45,364 m; até o vértice 308, de coordenadas em Longitude 58°11'37,8795"W , Latitude 10°13'42,1478"S e coordenadas em UTM N 8.869.095,5275m e E 369.242,2780m; no azimute de 167°20'51", na distância de 55,303 m; até o vértice 309, de coordenadas em Longitude 58°11'37,4879"W , Latitude 10°13'43,9058"S e coordenadas em UTM N 8.869.041,5677m e E 369.254,3915m; no azimute de 181°50'09", na distância de 171,879 m; até o vértice 310, de coordenadas em Longitude 58°11'37,6898"W , Latitude 10°13'49,4975"S e coordenadas em UTM N 8.868.869,7772m e E 369.248,8854m; no azimute de 180°00'00", na distância de 23,126 m; até o vértice 311, de coordenadas em Longitude 58°11'37,6926"W , Latitude 10°13'50,2503"S e coordenadas em UTM N 8.868.846,6515m e E 369.248,8854m; no azimute de 166°25'46", na distância de 32,853 m; até o vértice 312, de coordenadas em Longitude 58°11'37,4431"W , Latitude 10°13'51,2908"S e coordenadas em UTM N 8.868.814,7161m e E 369.256,5939m; no azimute de 168°01'26", na distância de 37,149 m; até o vértice 313, de coordenadas em Longitude 58°11'37,1942"W , Latitude 10°13'52,4747"S e coordenadas em UTM N 8.868.778,3758m e E 369.264,3025m; no azimute de 158°44'58", na distância de 21,268 m; até o vértice 314, de coordenadas em Longitude 58°11'36,9433"W , Latitude 10°13'53,1209"S e coordenadas em UTM N 8.868.758,5538m e E 369.272,0110m; no azimute de 148°34'14", na distância de 23,230 m; até o vértice 315, de coordenadas em Longitude 58°11'36,5476"W , Latitude 10°13'53,7676"S e coordenadas em UTM N 8.868.738,7318m e E 369.284,1244m; no azimute de 162°15'19", na distância de 28,906 m; até o vértice 316, de coordenadas em Longitude 58°11'36,2614"W , Latitude 10°13'54,6649"S e coordenadas em UTM N 8.868.711,2013m e E 369.292,9342m; no azimute de 176°59'14", na distância de 41,904 m; até o vértice 317, de coordenadas em Longitude 58°11'36,1941"W , Latitude 10°13'56,0274"S e coordenadas em UTM N 8.868.669,3549m e E 369.295,1367m; no azimute de 166°25'47", na distância de 32,853 m; até o vértice 318, de coordenadas em Longitude 58°11'35,9447"W , Latitude 10°13'57,0679"S e coordenadas em UTM N 8.868.637,4195m e E 369.302,8452m; no azimute de 168°18'38", na distância de 32,612 m; até o vértice 319, de coordenadas em Longitude 58°11'35,7314"W , Latitude 10°13'58,1083"S e coordenadas em UTM N 8.868.605,4841m e E 369.309,4526m; no azimute de 160°01'01", na distância de 38,668 m; até o vértice 320, de coordenadas em Longitude 58°11'35,3015"W , Latitude 10°13'59,2928"S e coordenadas em UTM N 8.868.569,1438m e E 369.322,6672m; no azimute de 177°03'52", na distância de 43,004 m; até o vértice 321, de coordenadas em Longitude 58°11'35,2344"W , Latitude 10°14'00,6912"S e co-

ordenadas em UTM N 8.868.526,1961m e E 369.324,8696m; no azimute de 225°00'00", na distância de 23,360 m; até o vértice 322, de coordenadas em Longitude #LONGITUDE, Latitude #LATITUDE e coordenadas em UTM N #COORD_NYm e E #COORD_EXm; no azimute de , na distância de m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 38.121,896 m, determinando a área total de 4.286,9596 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A planta anexa é parte integrante do memorial da presente Lei.

Parágrafo Único: Faz parte desta Lei em anexo, Planta e Memorial Descritivo da referida Estrada.

Art. 3º O Poder Público Poderá por intermédio de contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação, ampliação e restauração da Referida Estrada Municipal, por terceiros.

Parágrafo Único – Nas rodovias Municipais não é permitido impedir o livre trânsito ou obstruí-lo por qualquer meio, não sendo permitido o uso de colchetes, porteiros e mata-burros.

Art. 4º A Estrada passará a ser denominada como ESTRADA ZANETE.

Art. 5º Aproveitam-se as disposições legais, constantes do Código de Postura do Município de Nova Bandeirantes-MT, Lei Municipal nº026/93 de 10 de setembro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo nº134 da Lei nº26/1993.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2024

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO DE FUTURO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á "CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO ROQUE BARRANCO PONCIO", o prédio da edificação do Centro de Convivência do Idoso de Nova Bandeirantes/MT, edificado na Área Pública 03, lote 07, Rua Manoel Messias de Oliveira, centro, nesta Cidade de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá colocar placa denominativa no referido local e dar ampla divulgação do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 92/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024

PROCESSO 1445/2024

PRAZO: 10/12/2024 À 10/12/2025

CONTRATADA: FRANCIRENE FERREIRA DE SOUZA

CNPJ: 21.325.273/0001-86

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Produtos de Panificação (pães, bolos e salgados), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.

VALOR: R\$ 662.666,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

DOTAÇÃO: CÓD. 044 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 103- 04.001.08.243.0001.2.025- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 109- 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 124 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.661 .000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 147 - 05.001.04.122.0001.2.019- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 199 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 242 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos:1.500.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 264 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos:1.500.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino vinculados Educação
CÓD. 303 - 07.011.04.122.0007.2.011- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 26/2024

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1445/2024			
Modalidade:	Pregão Presencial	Número/Ano:	26/2024
Modo de disputa:	Proposta-Lance	Data de abertura:	22/11/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Registro de preço:	Sim	Condição de pagamento:	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
Objeto da Licitação:	Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Produtos de Panificação (pães, bolos e salgados), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.		
VENCEDORES:			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
FRANCIRENE FERREIRA DE SOUZA	21.325.273/0001-86	R\$ 662.666,00	
Total:		R\$ 662.666,00	
	Nova Guarita – MT, 10 de dezembro de 2024		
	YANA MARIA MARCON Pregoeira/Agente de Contratação		

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº.027/2024/SMA/PMNG.

Contratada: FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ nº 36.211.135/0001-43

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo de Execução dos Serviços do Contrato de Prestação de Serviços nº.027/2024/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 06 de dezembro de 2024 e 05 de janeiro de 2025.

Justificativa: O atraso no cumprimento do cronograma da obra está devidamente justificado por fatores alheios ao controle da empresa responsável pela execução. Em documento apresentado em 5 de dezembro de 2024, a empresa informou que enfrentou dificuldades operacionais graves decorrentes de incidentes imprevistos, incluindo:

O falecimento de um funcionário essencial para o andamento das atividades; Ocorrências policiais, que impactaram diretamente na gestão e operação das atividades no canteiro de obras.

Além disso, foi enviado um relatório fotográfico comprovando que os serviços continuam em andamento, demonstrando o progresso das atividades. Diante dessas circunstâncias, é razoável conceder um prazo adicional para assegurar que a execução da obra ocorra conforme planejado.

Data: 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1101/2024

Data: 10 de dezembro de 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 165, da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2022 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na alínea b, do § 6º, do Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Marilândia para 2025, compreendendo:

I. As metas e as prioridades da administração pública municipal; II. A estrutura e a organização dos orçamentos; III. As diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos do município. IV. As disposições relativas às despesas com pessoal; V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI. As disposições reativas à transparência; e VII. As disposições finais. **CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA 2025 Art. 4º.** A Lei Orçamentária compor-se-á de: I. Orçamento Fiscal; II. Orçamento da Seguridade Social; **Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de: I. Mensagem; II. Texto da Lei; III. Demonstrativo da Evolução da Receita e da Despesa referente aos três últimos exercícios; § 1º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos: I. Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo. II. Sumário geral da Receita e da despesa, por categoria econômica; III. Sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação; IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração; V. Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação. VI.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I. Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do dispositivo no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. II. Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; III. Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de ca-

ráter continuado; **IV.** Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; **V.** Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2025. **Art. 6º.** Os Orçamentos, fiscal e da seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando no mínimo para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação: **1.** Pessoal e encargos sociais; **2.** Juros e encargos da dívida; **3.** Outras despesas correntes; **4.** Investimentos; **5.** Inversões financeiras; **6.** Amortização da dívida; **7.** Outras despesas de capital. **Art. 7º.** As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados. **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 8º.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2025. **Art. 9º.** As receitas estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso. **§ 1º.** Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte: I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II. Atualização de planta genérica de valores; III. A expansão do número de contribuintes; IV. As projeções do crescimento econômico. **§ 2º.** As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. **§ 3º.** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. **§ 4º.** Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei. **Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas Art. 10.** As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. **§ 1º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso; **§ 2º.** Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; **§ 3º.** Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2025. **Art. 11.** A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes de outros riscos e eventos fiscais não previstos. **Parágrafo Único.** O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 – Reserva de Contingência. **Art. 12.** O projeto de Lei do Orçamento para 2025, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, atenderá prioritariamente: **I.** Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício; **II.** As despesas com pessoal; **III.** A manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde; **IV.** A conclusão de projetos em andamento; **V.** A contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público. **Parágrafo Único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo. **Art. 13.** O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional 1º 29, de 13/09/2000. **Art. 14.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias

de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão. **Art. 15.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000: **I.** Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite setenta por cento do valor que se refere os incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14133/2021. **Art. 16.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000. **§ 1º.** Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025. **§ 2º.** No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os o modificarem conterão: **I.** Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos; **II.** Demonstrativo da despesa por programas de governo. **Seção III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo Art. 17.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete pontos percentuais) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República. **§ 1º.** Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento no prazo para a entrega da proposta orçamentária no legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício. **§ 2º.** Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento; **I.** Caso receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo. **II.** Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucional. **Art. 18.** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ou sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários. **§ 1º.** Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput. **§ 2º.** Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, deste que efetivamente arrecadadas: **a)** Os impostos; **b)** As taxas; **c)** A contribuição de melhora; **d)** A dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhora; **e)** O imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF; **f)** A Cota-parte imposto Territorial Rural - ITR **g)** A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA; **h)** o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; **i)** o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96 (ICMS – Exportação); **j)** do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios; **l)** o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação; **m)** o valor arrecadado da Cota-parte da CIDE; **Art.19.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo. **Parágrafo Único.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido: **I.** os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Po-

der Legislativo; **II.** os valores necessários para: **a)** Obras e investimento do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro; **b)** Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo. **Art. 20.** A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município. **Seção IV Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Art. 22.** Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita: **a)** Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais; **b)** Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo; **c)** Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; **d)** A tomada de decisões gerenciais.

Art. 23. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 24. O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município de suas aplicações. **Art. 25.** O Município poderá efetuar transferência financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII: **I.** A fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública, **II.** A empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros. **Seção VII Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Art. 26.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: **I.** Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes; **II.** Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; **III.** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. **Art. 27.** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas fins lucrativos e desde que sejam: **I.** De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas; **II.** Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes; **III.** Signatárias de contrato de gestão com a administração Pública Municipal; **IV.** Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos; **V.** Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda

da regular aplicação dos recursos, mediante determinação em lei complementar que disciplinara as formas de critérios de prestação de contas dos recursos repassados, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade; **Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas Art. 28.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, deste que aprovada pelo respectivo conselho municipal. **Art. 29.** A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições: **I.** A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município. **II.** Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de disporá em lei municipal específica. **III.** No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da lei complementar nº 101/2000. **a)** Destinação dos recursos através de fundo rotativo; **b)** Formalização de contrato; **c)** Aprovação de projeto pelo Poder Público; **d)** Acompanhamento da execução; **e)** Prestação de contas. **Parágrafo Único.** Leiespecífica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio. **Seção VIII Dos Créditos Adicionais Art. 30.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual. **Art. 31.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL Seção I Das Despesas com Pessoal Art. 32.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis: Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor. **Art. 33.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior. **§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máxima. **§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo. **Art. 34.** Os Poderes Legislativo e executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos 18 a 22, da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 35.** Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal. **Art. 36.** No exercício de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se: **I.** Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei; **II.** Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; **III.** Forem observados os limites

previstos no artigo 34 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público desde que seja observado o disposto no artigo 34 desta Lei.

Art. 38. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 34 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 39. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 40. O disposto no § 1º do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; III. Não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 41.** Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2025, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre: I. A revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social; II. Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre: **a)** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: 1. Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e 2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. **b)** A alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. **c)** A alteração na alíquota e na base de cálculo sobre o Serviço de Captação, Tratamento e Adução de Água.

Art. 42. Na estimada das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária. **Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão de m as alterações na legislação. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA Seção I Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos Art. 43.** A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. § 1º. Serão divulgadas nos respectivos sítios eletrônicos: I. Pelo Poder Executivo Municipal: **a)** As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e

as informações complementares; **c)** A lei Orçamentária de 2025 e os seus anexos; **d)** Os créditos adicionais e os seus anexos; **e)** Até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, e com a discriminação das parcelas primária e financeira; **f)** Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a execução orçamentária resumida, previstos no artigo 52. Da Lei Complementar 101/2000; **g)** Até 30 de junho de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades; **h)** A posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; **i)** O demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas; **j)** O demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza; II. Pelo poder Legislativo Municipal: **a)** Até o vigésimo quinto dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos à execução orçamentária resumida, previstos no artigo 52, da Lei Complementar 101/2000. **Seção II Da publicidade do Relatório da Gestão Fiscal e do Cumprimento das Metas Fiscais § 2º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público inclusive por meio eletrônico. § 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na câmara Municipal. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 44.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizada a firmar convênio ou congêneres, com a União, Estados ou Municípios, com vistas: I. Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública; II. A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município; III. À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou da União; IV. A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município; **Art. 45.** Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos aos pagamentos dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal. **Art. 46.** Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem. **Art. 47.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que: I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida; III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados. **Art. 48.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal. **Art. 49.** Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios: I. Limitação de empenhos relativos a investimentos e serem executados com recursos próprios do orçamento; II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias; III. Limitação de empenhos de despesas gráficas; IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar nº 101/00; V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação. **Parágrafo Único.** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao

pagamento do serviço da dívida. **Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 51.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Nova Marilândia - MT, em 10 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1102/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1102/2024

Data: 10 de dezembro de 2024.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 1º O Orçamento do Município de Nova Marilândia-MT, para o exercício financeiro de 2025, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 48.900.000,00 (Quarenta e oito milhões e novecentos mil reais)**, conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Administração Direta: R\$ 45.477.000,00 (Quarenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais); b) Fundo Municipal de Previdência Social: R\$ 3.423.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil reais).

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia-MT, foi constituído como uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As receitas e despesas no Município para o exercício financeiro de 2025, estão classificadas nos termos do §5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no montante de **R\$ 33.725.798,42 (Trinta e três milhões setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**;

II – Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência social da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, elaborado nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal, no montante de **R\$ 15.174.201,58 (Quinze milhões cento e setenta e quatro mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

Parágrafo único: Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de **R\$ 10.300.149,82 (Dez milhões, trezentos mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)** serão custeados com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Capítulo II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 3º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade Social	Total
1 – Receitas Correntes	43.997.319,24	2.841.251,76	46.838.571,00
2 – Receitas de Capital	49.329,00	0,00	49.329,00
7 – Receitas Intraorçamentárias	0,00	2.012.100,00	2.012.100,00
TOTAL	44.046.648,24	4.853.351,76	48.900.000,00

Por Fontes	Fiscal	Seguridade Social	Total
1 – RECEITAS CORRENTES	50.698.719,24	2.894.851,76	53.593.571,00
1.1 – impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.340.381,02	0,00	7.340.381,02
1.2 – Receita de Contribuições	350.00,00	1.360.200,00	1.710.200,00
1.3 – Receita Patrimonial	368.158,15	50.100,00	418.258,15
1.6 – Receitas de Serviços	281.030,13	0,00	281.030,13
1.7 – Transferências Correntes	42.301.363,94	1.481.051,76	43.782.415,70
1.9 – Outras Receitas Correntes	60.786,00	500,00	61.286,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	604.329,00	0,00	49.329,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 – Transferências de Capital	49.329,00	0,00	49.329,00
7 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.012.100,00	2.012.100,00
7.1 – Receitas intraorçamentárias	0,00	2.012.100,00	2.012.100,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES	(6.755.000,00)	0,00	(6.755.000,00)
9.1 – Retenção para o FUNDEB	(6.755.000,00)	0,00	(6.755.000,00)
TOTAL	43.993.048,24	4.906.951,76	48.900.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º As despesas do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estão fixadas em **R\$ 48.900.000,00 (Quarenta e oito milhões e novecentos mil reais)** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal R\$ 33.725.798,42

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 15.174.201,58

Total R\$ 48.900.000,00

Art. 5º A despesa será executada pelas unidades orçamentárias de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, devendo ser observada a programação por Órgão da Administração, Função e Sub função de Governo, Programas, Categorias Econômicas e Fontes de Destinação, a seguir discriminadas:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal	2.520.000,00	0,00	2.520.000,00
Secretaria Municipal de Governo	888.800,00	0,00	888.800,00
Procuradoria Pública	380.600,00	0,00	380.600,00
Controladoria Municipal	185.200,00	0,00	185.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	1.652.830,60	0,00	1.652.830,60
Secretaria Municipal Administração	2.423.943,61	1.228.800,00	3.652.743,61
Secretaria Municipal de Fazenda	2.412.100,00	0,00	2.412.100,00
Secretaria Municipal Infra Estrutura	7.840.919,94	0,00	7.840.919,94
Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.988.029,00	0,00	1.988.029,00
Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	0,00	3.095.916,00	3.095.916,00
Secretaria Municipal de Saúde		8.655.785,58	7.363.484,92
Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo	13.132.875,77	0,00	11.020.767,27
Reserva de Contingência	300.000,00	2.194.200,00	2.494.200,00
TOTAL	33.725.298,42	15.174.701,58	48.900.000,00

2 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 Legislativa	2.520.000,00	0,00	2.520.000,00
04 Administração	6.485.374,21	0,00	6.485.374,21
06 Segurança Pública	418.000,00	0,00	418.000,00
08 Assistência Social	0,00	3.095.916,00	3.095.916,00
09 Previdência Social	0,00	1.228.800,00	1.228.800,00
10 Saúde	0,00	8.655.785,58	8.655.785,58
12 Educação	11.573.505,27	0,00	11.573.505,27
13 Cultura	905.770,00	0,00	905.770,00
15 Ubanismo	4.151.374,00	0,00	4.151.374,00
17 Saneamento	510.600,00	0,00	510.600,00
18 Gestão Ambiental	261.829,00	0,00	261.829,00
20 Agricultura	1.726.200,00	0,00	1.726.200,00
23 Comércio e Serviços	60.000,00	0,00	60.000,00
26 Transporte	3.764.545,94	0,00	3.764.545,94
27 Desporto e Lazer	593.600,00	0,00	593.600,00
28 Encargos Especiais	454.500,00	0,00	454.500,00
99 Reserva de Contingência	300.000,00	2.194.200,00	2.494.200,00
TOTAL	33.725.298,42	15.174.701,58	48.900.000,00

3 – DESPESA POR PROGRAMA

PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 LEGISLATIVO PARTICIPATIVO	2.520.000,00	0,00	2.520.000,00
0002 GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE	1.231.400,00	0,00	1.231.400,00
0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE	5.615.843,61	0,00	5.615.843,61
0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.033.529,00	0,00	2.033.529,00
0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA	4.572.276,54	0,00	4.572.276,54
0006 CIDADE URBANIZADA E SEGURA	3.800.374,00	0,00	3.800.374,00
0007 VIDA SAUDÁVEL	1.112.600,00	0,00	1.112.600,00
0008 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE	0,00	869.250,00	869.250,00
0009 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	3.561.083,60	3.561.083,60
0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0,00	3.259.818,74	3.259.818,74
0011 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	302.827,40	302.827,40
0012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	662.805,84	662.805,84
0013 GESTÃO DO SUAS	0,00	1.534.600,00	1.534.600,00
0014 PROTEÇÃO, ACOlhIMENTO E AFETO	0,00	1.531.316,00	1.531.316,00
0015 INCLUSÃO PRODUTIVA	230.000,00	30.000,00	260.000,00
0016 GESTÃO E ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL	2.754.655,27	0,00	2.754.655,27
0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	8.588.850,00	0,00	8.588.850,00
0018 NOSSA CULTURA	905.770,00	0,00	905.770,00
0019 NOVA MARILÂNDIA TURÍSTICA	60.000,00	0,00	60.000,00
0020 SEGURIDADE AOS COLABORADORES	0,00	1.228.800,00	1.228.800,00

9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	2.194.200,00	2.494.200,00
TOTAL		33.725.298,42	15.174.701,58	48.900.000,00

4 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3 Despesas Correntes	31.355.695,04	12.539.626,58	
4 Despesas de Capital	2.100.103,38	440.875,00	
9 Reserva de Contingência	300.000,00	2.194.200,00	2.494.200,00
TOTAL	33.725.298,42	15.174.701,58	48.900.000,00

5 – DESPESA POR FONTE DESTINAÇÃO DE RECURSO

FONTES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
15000000000 RECURSOS DE IMPOSTOS NÃO VINCULADOS - LIVRE	20.217.115,61	2.869.555,00	23.086.670,61
15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	5.021.289,27	0,00	5.021.289,27
15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	0,00	7.400.594,82	7.400.594,82
15010000000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - LIVRE	416.469,60	0,00	416.469,60
15400000000 TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - OUTRAS DESPESAS	1.470.000,00	0,00	1.470.000,00
15401070000 TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - PROFISSIONAIS - 70%	3.442.000,00	0,00	3.442.000,00
15500000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	261.600,00	0,00	261.600,00
15520000000 (PNAE) TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL E	87.477,00	0,00	87.477,00
15530000000 (PNATE) TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	203,00	0,00	203,00
15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	11.170,00	0,00	11.170,00
15990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	309.766,00	0,00	309.766,00
16000000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	599.934,60	599.934,60
16000000602 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	19.340,16	19.340,16
16000000604 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	51.159,64	51.159,64
16000000605 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	27.503,40	27.503,40
16040000600 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	340.408,00	340.408,00
16040000605 AGENTE DE ENDEMIAS	0,00	73.424,00	73.424,00
16210000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ATENÇÃO PRIMÁRIA - GOVERNO ESTADUAL	0,00	125.984,00	125.984,00
16210000602 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ASSIST. FARMACÉUTICA - GOVERNO ESTADUAL	0,00	9.145,68	9.145,68
16210000603 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ATENÇÃO ESPECIALIZADA GOVERNO ESTADUAL	0,00	18.791,28	18.791,28
16600000000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	0,00	173.361,00	173.361,00
16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0,00	53.000,00	53.000,00
17000000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	50.000,00	0,00	50.000,00
17010000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	4.329,00	0,00	4.329,00
17090000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	289.314,00	0,00	289.314,00
17490000000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	80.000,00	0,00	80.000,00
17490000804 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	605.409,00	0,00	605.409,00
17500000000 CIDE - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	20.520,94	0,00	20.520,94
17510000000 COSIP – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PAR AO CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	356.574,00	0,00	356.574,00
17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.000,00	0,00	20.000,00
17590000700 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS – FETHAB	962.561,00	0,00	962.561,00
17590000701 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS – FETHAB – TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00	0,00	100.000,00
18000000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	0,00	50.000,00	50.000,00
18001111000 REC. VINC. RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS P. EXECUTIVO	0,00	2.880.900,00	2.880.900,00
18001112100 REC. VINC. RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS P. LEGISLATIVO	0,00	135.000,00	135.000,00
18020000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	0,00	357.100,00	357.100,00
TOTAL	33.725.298,42	15.174.701,58	48.900.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como, na LDO 2025, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando as seguintes condições:

I – até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2024, individualizado por fonte de recursos;

III – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV – até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos seus limites, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 7º A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 está demonstrada no Anexo IV da LC 101/2000, integrante desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia - MT, em 10 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO N° 100/2024

CONTRATO N° 100/2024 – ASS – 09/12/2024 – VCTO – 31/12/2024 - R\$ 35.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “TOME AÍ” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

CONTRATADO (A): SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA CNPJ 44.193.065/0001-76

Nova Marilândia-MT, 10 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N° 032/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 032/2024

DATA: 10 de dezembro de 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1065/2023, de 08 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0003 – PREVINOM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 – SEGURIDADE AOS COLABORADORES

2018 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

1. 800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R\$ 80.000,00

TOTALR\$ 80.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0003 – PREVINOM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0020 – SEGURIDADE AOS COLABORADORES

9998 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

1. 800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO N° 099/2024

CONTRATO N° 099/2024 – ASS – 09/12/2024 – VCTO – 31/12/2024 - R\$ 130.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “MAX E LUAN” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TER-

MOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

CONTRATADO (A): M & L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 26.492.162/0001-88

Nova Marilândia-MT, 10 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 098/2024**

CONTRATO N° 098/2024 – ASS – 09/12/2024 – VCTO – 31/12/2024 - R\$ 30.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “INOVAÇÃO” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

CONTRATADO (A): PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ 07.367.271/0001-29

Nova Marilândia-MT, 10 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 073/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 2255-2022 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADA: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 38.380.278/0001-04

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 06/12/2024

Data da Vigência: 03/09/2025

Data da Execução: 23/06/2024

Nova Marilândia-MT, 10 de Dezembro de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 117/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) PLANOS DE COBERTURA ESTADUAL, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) NA MODALIDADE “PER CAPITA” E 01 (UM) NA MODALIDADE “POR FAIXA ETÁRIA”, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL E 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, TODOS REGISTRADOS NA ANS, AOS SER-

VIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT E SEUS DEPENDENTES.

CONTRATADA: AQQUER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ 30.902.499/0001-93

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA

Assinatura: 06/12/2024

Data da Vigência: 07/12/2025

Nova Marilândia-MT, 10 de Dezembro de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024.**

Data: 10 de Dezembro de 2024

SÚMULA:	Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício de 2023, Gestão do Prefeito Municipal, Senhor Edemilson Marino dos Santos.
	A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, APROVOU e o Vereador Presidente MANOEL ZUFINO DA SILVA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:
ARTIGO 1º -	Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício de 2023, Gestão do Prefeito Municipal, Senhor Edemilson Marino dos Santos.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário. NOVA MONTE VERDE-MT., 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO N° 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º- De acordo com a Lei Municipal nº 1.317, de 10 de dezembro de 2024, LOA 2025, e em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o artigo 60 da Lei Municipal nº 1.312, de 03 de outubro de 2024, LDO 2025, serão elaborados os Quadros da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, anexos I e II respectivamente, sendo os mesmos partes integrantes deste Decreto.

Parágrafo único: Os Quadros da Programação Financeira (Demonstrativo da receita, desdobrada em metas mensais de arrecadação), e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º- A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam o artigo 1º deste Decreto poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DECRETO Nº. 164, de 10 de dezembro de 2024.							
ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.							
	TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.720.000,00	226.666,67	226.666,67	226.666,67	226.666,67	226.666,67	226.666,67
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.671.000,00	139.250,00	139.250,00	139.250,00	139.250,00	139.250,00	139.250,00
03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.838.000,00	403.166,67	403.166,67	403.166,67	403.166,67	403.166,67	403.166,67
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2.685.130,00	223.760,83	223.760,83	223.760,83	223.760,83	223.760,83	223.760,83
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 23.141.470,00	1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83
06 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB. E SANEAMENTO	R\$ 2.572.150,00	214.345,83	214.345,83	214.345,83	214.345,83	214.345,83	214.345,83
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 21.492.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00
08 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 25.360.780,00	2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33
09 - SEC ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	R\$ 3.657.000,00	304.750,00	304.750,00	304.750,00	304.750,00	304.750,00	304.750,00
10 – FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER	R\$ 5.000.000,00	416.666,67	416.666,67	416.666,67	416.666,67	416.666,67	416.666,67
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.470,00	2.122,50	2.122,50	2.122,50	2.122,50	2.122,50	2.122,50
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		226.666,67	226.666,67	226.666,67	226.666,67	226.666,67	226.666,67
		139.250,00	139.250,00	139.250,00	139.250,00	139.250,00	139.250,00
		403.166,67	403.166,67	403.166,67	403.166,67	403.166,67	403.166,67
		223.760,83	223.760,83	223.760,83	223.760,83	223.760,83	223.760,83
		1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83	1.928.455,83
		214.345,83	214.345,83	214.345,83	214.345,83	214.345,83	214.345,83
		1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00	1.791.000,00
		2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33	2.113.398,33
		304.750,00	304.750,00	304.750,00	304.750,00	304.750,00	304.750,00
		416.666,67	416.666,67	416.666,67	416.666,67	416.666,67	416.666,67
		2.122,50	2.122,50	2.122,50	2.122,50	2.122,50	2.122,50
		7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS	GILSON LUIZ VERISSIMO						
Prefeito Municipal	Contador CRC 012883/O-2						

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DECRETO Nº. 164, de 10 de dezembro de 2024.							
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.							
	TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 71.813.000,00	5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 8.191.000,00	682.583,33	682.583,33	682.583,33	682.583,33	682.583,33	682.583,33
Contribuições	R\$ 3.315.000,00	276.250,00	276.250,00	276.250,00	276.250,00	276.250,00	276.250,00
Receita Patrimonial	R\$ 574.000,00	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33
Transferências Correntes	R\$ 56.455.000,00	4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33
Outras Receitas Correntes	R\$ 108.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Contribuições Intraorçamentárias	R\$ 3.170.000,00	264.166,67	264.166,67	264.166,67	264.166,67	264.166,67	264.166,67
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 21.350.000,00	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67
Transferências de Capital	R\$ 21.350.000,00	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67	5.984.416,67
		682.583,33	682.583,33	682.583,33	682.583,33	682.583,33	682.583,33
		276.250,00	276.250,00	276.250,00	276.250,00	276.250,00	276.250,00
		47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33
		4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33	4.704.583,33
		9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
		264.166,67	264.166,67	264.166,67	264.166,67	264.166,67	264.166,67
		1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67
		1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67	1.779.166,67
		7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33	7.763.583,33
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS	GILSON LUIZ VERISSIMO						
Prefeito Municipal	Contador CRC 012883/O-2						

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 1.317/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N° 1.317/2024

Data: 10 de dezembro de 2024.

LOA 2025.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Monte Verde para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 5º, I; e LRF, art. 2º, III.

II - Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos da Constituição Federal, arts. 165, § 5º, III, e 194.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 101.543.000,00** (Cento e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) e a Receita Líquida é de **R\$ 93.163.000,00** (Noventa e três milhões, cento e sessenta e três mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e demais legislações e normas vigentes:

I - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R\$ 88.163.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$	%
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 66.813.000,00	71,72%
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 8.511.000,00	9,14%
(-) Descontos Concedidos	R\$ -320.000,00	-0,34%
1.2 Receita de Contribuição	R\$ 1.500.000,00	1,61%
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$ 569.000,00	0,61%
1.6 Receitas de Serviços	R\$ 0,00	0,00%
1.7 Transferências Correntes	R\$ 64.515.000,00	69,25%
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$ -8.060.000,00	-8,65%
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 98.000,00	0,11%
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 21.350.000,00	22,92%
2.4 Transferências de Capital	R\$ 21.350.000,00	22,92%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 88.163.000,00	94,63%

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R\$ 5.000.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$	%
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.830.000,00	1,96%
1.2 Receita de Contribuição	R\$ 1.815.000,00	1,95%
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$ 5.000,00	0,01%
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	0,01%
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	R\$ 3.170.000,00	3,40%
7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R\$ 3.170.000,00	3,40%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 5.000.000,00	5,37%
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00	100,00%

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 93.163.000,00**, descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 63.031.000,00**, (Sessenta e três milhões e trinta e um mil mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 30.132.000,00**, (Trinta milhões, cento e trinta e dois mil reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.720.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$ 2.720.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.671.000,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	R\$ 933.000,00
02.002 - Controladoria Geral do Município	R\$ 216.000,00
02.003 - Assessoria Jurídica	R\$ 522.000,00
03 – SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.	R\$ 4.838.000,00
03.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 4.838.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.685.130,00
04.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 2.685.130,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 23.141.470,00
05.001 - Gabinete da Secretaria	R\$ 4.811.000,00
05.002 - FUNDEB 70%	R\$ 11.106.000,00
05.003 - FUNDEB 30%	R\$ 1.890.000,00
05.004 - Departamento de Apoio Educacional	R\$ 3.555.000,00
05.005 - Departamento de Cultura	R\$ 510.000,00
05.006 - Departamento de Esporte e Lazer	R\$ 1.131.470,00
05.007 - Departamento Desenvolvimento Sustentável Turismo	R\$ 138.000,00
06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	R\$ 2.572.150,00
06.001 - Gabinete da Secretaria	R\$ 1.429.000,00
06.002 - Departamento de Agricultura	R\$ 869.150,00
06.003 - Departamento de Desenvolvimento Rural	R\$ 102.000,00
06.004 - Departamento de Meio Ambiente	R\$ 23.000,00
06.005 - Departamento de Saneamento	R\$ 139.000,00
06.006 - Departamento de Defesa Civil	R\$ 10.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 21.492.000,00
07.002 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 21.492.000,00
08 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 25.360.780,00
08.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 5.580.000,00
08.002 - Departamento de Obras e Transportes	R\$ 5.338.780,00

08.003 - Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 13.795.000,00
08.004 - Departamento de Água e Esgoto	R\$ 647.000,00
09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	R\$ 3.657.000,00
09.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 1.914.000,00
09.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.659.000,00
09.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 67.000,00
09.004 - FHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 17.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.470,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$ 25.470,00
SUBTOTAL	R\$ 88.163.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- PREVVER	R\$ 5.000.000,00
10.001 – Fundo Municipal de Previdência Social- PREVVER	R\$ 5.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$ 61.261.600,00
Despesas de Capital	R\$ 26.875.930,00
Reserva de Contingência	R\$ 25.470,00
SUBTOTAL	R\$ 88.163.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$ 3.727.000,00
Despesas de Capital	R\$ 36.000,00
Reserva do RPPS	R\$ 1.237.000,00
SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$ 2.720.000,00
03 - Essencial à Justiça	R\$ 522.000,00
04 – Administração	R\$ 12.408.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 25.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.640.000,00
10 – Saúde	R\$ 21.492.000,00
11 – Trabalho	R\$ 668.130,00
12 – Educação	R\$ 21.362.000,00
13 – Cultura	R\$ 510.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 13.025.000,00
16 – Habitação	R\$ 17.000,00
17 – Saneamento	R\$ 647.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 162.000,00
20 – Agricultura	R\$ 2.386.150,00
21 - Organização Agrária	R\$ 14.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 124.000,00
25 – Energia	R\$ 795.000,00
26 – Transporte	R\$ 5.503.780,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.131.470,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 985000
99 – Reserva de Contingência	R\$ 25.470,00
SUBTOTAL	R\$ 88.163.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 5.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$ 2.720.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$ 2.575.000,00
0002 - Infraestrutura Física do Legislativo	R\$ 145.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 522.000,00
0005 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 522.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 12.408.000,00
0003 - Gestão Administrativa para Resultados	R\$ 11.342.000,00
0006 - Auditoria e Controle	R\$ 216.000,00
0008 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$ 20.000,00
0009 - Gestão Transparente, Ética e colaborativa	R\$ 135.000,00
0010 - Capacitação dos Servidores Públicos	R\$ 22.000,00
0013 - Parcerias com Instituições Representativas	R\$ 178.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 160.000,00
0054 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R\$ 335.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 25.000,00
0030 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R\$ 10.000,00
0056 - Programa Vigia Mais MT	R\$ 15.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.640.000,00
0003 - Gestão Administrativa para Resultados	R\$ 333.000,00
0008 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$ 16.000,00
0016 - Pró-Conselhos	R\$ 405.000,00
0043 - Programa Desenvolvimento Social	R\$ 1.265.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 20.000,00
0055 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R\$ 1.601.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 21.492.000,00
0031 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$ 9.752.000,00
0032 – Blocos de Financiamento do SUS	R\$ 11.740.000,00
11 –TRABALHO	R\$ 668.130,00
0014 - Contribuições ao PASEP	R\$ 668.130,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 21.362.000,00
0016 - Pró-Conselhos	R\$ 20.000,00
0017 – Gerenciamento Global da Educação	R\$ 3.978.000,00
0018 – Merenda Escolar	R\$ 677.000,00
0019 – Transporte do Escolar	R\$ 1.886.000,00
0020 - Gestão de Recursos do FUNDEB	R\$ 12.996.000,00
0027 – Infraestrutura Física Educacional	R\$ 1.795.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 10.000,00
13 – CULTURA	R\$ 510.000,00
0024 – Festas Tradicionais e Folclóricas	R\$ 181.000,00
0025 – Programa Livro Aberto	R\$ 30.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 15.000,00
0055 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R\$ 284.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 13.025.000,00
0008 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$ 11.000,00
0026 - Desenvolvimento do Turismo	R\$ 14.000,00
0038 - Manutenção da Infraestrutura Urbana	R\$ 12.930.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 70.000,00

16 – HABITAÇÃO	R\$ 17.000,00
0048 - Habitação com Cidadania	R\$ 17.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 647.000,00
0030 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R\$ 20.000,00
0040 - PATDA - Programa de Adução, Tratamento e Distribuição de Água	R\$ 602.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 25.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 162.000,00
0016 - Pró-Conselhos	R\$ 12.000,00
0030 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R\$ 150.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 2.386.150,00
0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R\$ 2.386.150,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$ 14.000,00
0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R\$ 14.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 124.000,00
0026 - Desenvolvimento do Turismo	R\$ 124.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 795.000,00
0039 - Iluminação Pública Eficiente	R\$ 795.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 5.503.780,00
0004 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 65.000,00
0037 - Segurança e Fluidez Viária	R\$ 5.338.780,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 100.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 1.131.470,00
0023 – Cidade do Desporto e do Lazer.	R\$ 1.131.470,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 985.000,00
0015 – Programa Serviço da Dívida Fundada	R\$ 985.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.470,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 25.470,00
SUBTOTAL	R\$ 88.163.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 5.000.000,00
0051 - Gestão de Benefícios do PREVVER	R\$ 5.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$ 61.261.600,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.850.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 450.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 30.961.600,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 26.875.930,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 26.375.930,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$ 500.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 25.470,00
SUBTOTAL	R\$ 88.163.000,00	

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.727.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.482.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 245.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 36.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 36.000,00
99.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$ 1.237.000,00
SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00	
TOTAL GERAL	R\$ 93.163.000,00	

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 6.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8.º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 9.º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Nova Monte Verde, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas atualizações.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE ADESÃO Nº003 /PMNO/2024

ADESÃO Nº003 /PMNO/2024

PROCESSO ADM. Nº 055/2024/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.623, PAGINA 951.

ONDE SE LE: TIPO: ADESAO A ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº 005/2024/DL/PMNO

LEIA-SE: TIPO: ADESAO A ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº 003/2024/DL/PMNO

Nova Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 00081/2024

Data: 25/11/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 136.450,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1.04.122.0002.2008 - GESTÃO ESTRATÉGICA

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00 (quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

05.050.0.8.13.122.0016.2111 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.0.2.10.301.0019.2130 - DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs

3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154 - MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

07.070.0.1.08.122.0024.2186 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.070.0.2.08.244.0025.2211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.070.0.2.08.244.0040.2313 - AÇÕES DO COVID 19 NO SUAS

3.3.90.30.00.00 - 1660000080 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

08.080.0.1.04.122.0005.2226 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)

08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

08.080.0.2.15.451.0036.2228 - REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00.00 - 1759000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

T O T A L R\$ 136.450,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.0.2.10.301.0019.1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2137 - DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2.10.303.0022.2144 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.32.00.00 - 1500100200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

06.060.0.2.10.304.0021.2170 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.070.0.2.08.244.0025.2202 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

08.080.0.2.15.451.0036.1079 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES

4.4.90.51.00.00 - 1700000000 - Obras e Instalações R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais)

T O T A L R\$ 136.450,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia

Estado de Mato Grosso

Em 25 de novembro de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secr. Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO E GABARITO OFICIAL

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 266 de 11 de novembro 2024, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, torna **PÚBLICO** a **PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO E GABARITO OFICIAL**, conforme segue:

Recurso nº 001 – Candidata: Tatiana de Souza Silva Inscrição nº 002 – Pedagogia Zona Rural – Questão nº 18

Considerando os cinco pilares da Inteligência Emocional -Conhecer as próprias emoções. Este princípio diz respeito ao autoconhecimento -Controlar as emoções. O gerenciamento das emoções é feito a partir do conhecimento delas-Automotivação-Empatia. -Relacionar-se interpessoalmente.

Considerando A partir do ano de 2020, as novas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC incluem nos currículos educacionais, de todas as escolas do Brasil, as competências socioemocionais, as quais estimulam o aluno a desenvolver uma inteligência emocional, aprendendo a administrar suas próprias emoções e sentimentos.

Considerando a atuação desta Rede de Ensino que atua com base formativa de 0 ano a 10 anos e 11 meses;

Considerando que em nossas práticas metodológicas não OBRIGAMOS os docentes ao seu fazer pedagógico, mas orientamos e “sugerimos” uma metodologia voltada ao vínculo natural afetivo e sem pressão de ambas as partes, esta banca não entende como “**CAPACIDADE**” mas “**NECESSIDADE**” inclusive afetiva no fazer docente, “que se conheça cada aluno individualmente para uma prática pedagógica eficaz e de resultados.

E ainda citamos a palavra “**ESSENCIAL**” que não institui uma regra dentro do processo de ensino aprendizagem dentro deste contexto , considerando que a palavra: ESSENCIAL CITADA NO ITEM II: Que constitui a parte necessária de algo; indispensável. 2 Que existe como parte inerente de algo ou de alguém. 3 Que é a parte mais importante em alguma coisa; fundamental.

Em análise mais prática , podemos também ensinar a uma criança sem “ainda” conhece-lo individualmente ,ressaltamos no caso do discente infantil priorizamos as subjetividades e laços afetivos como base importante na construção do saber.

Portanto são considerados por esta banca os itens III e IV como corretos, quando no entendimento da palavra : CAPACIDADE , CITADA NO ITEM II, que significa aptidão, cabeça, competência, crânio, espaço, idoneidade, inteligência, lotação, sumidade.

Dessa forma, a comissão **INDEFERE** o pedido de recurso da candidata Tatiana de Souza Silva Inscrição nº 002 – Pedagogia Zona Rural

GABARITO OFICIAL

PROFESSOR PEDAGOGIA - CR

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	B	C	C	B	D	C	A	D	A	D	D	B	C	B	C	C	C	A	D	B

Recurso nº 002 – Candidata: Hevellyn Alves da Silva Inscrição nº 002 – Professor de Educação Física – Zona Rural - Questão 02

Ocorreu um equívoco técnico, onde a questão correta ao enunciado seria a alternativa B, e no gabarito publicou-se alternativa C.

A comissão **DEFERE** o pedido de recurso da candidata Hevellyn Alves da Silva Inscrição nº 002 – Professor de Educação Física – Zona Rural e contar este ponto a todos os candidatos, garantindo o não prejuízo aos participantes.

GABARITO OFICIAL

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - CR

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	B	B	B	C	A	C	C	B	C	D	D	A	A	B	A	D	A	D	D	B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 411/2024

DATA: 02 de dezembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Alderi Pinto da Silva	004	De: 02/04/2022 a 01/04/2023	De: 13/12/2024 a 01/01/2025	Dia: 02/01/2025
Silvana Carrara	598	De: 02/12/2023 a 02/12/2024	De: 06/01/2025 a 25/01/2025	Dia: 27/01/2025
Sueli Jacinto da Silva	315	De: 12/04/2022 a 11/04/2023	De: 16/12/2024 a 04/01/2025	Dia: 05/01/2025
Maria Helena da Fonseca Arruda	707	De: 10/09/2023 a 09/09/2024	De: 23/12/2024 a 11/01/2025	Dia: 12/01/2025
Edilson Gomes de Souza	719	De: 03/07/2023 a 03/07/2024	De: 06/01/2025 a 25/01/2025	Dia: 27/01/2025

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento de dezembro, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 02 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 1158/2024.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 491, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º: Fica alterado o artigo 70 da Lei Municipal n.º 491, de 09 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70. Os membros do Conselho Previdenciário perceberão a verba denominada Jeton, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada, pelo desempenho do mandato, mantendo o interesse público por zelar pelo bom funcionamento e boa gestão dos recursos do SANTA HELENA-PREVI, com dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos órgãos. (NR)

§ 1º Consiste o Jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os Conselheiros, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Conselho Previdenciário. (AC)

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário do SANTA HELENA-PREVI, e os suplentes quando convocados pela ausência de seus titulares, receberão na forma de Jeton o valor correspondente a: (AC)

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando não possuírem certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência; (AC)

II – R\$ 100,00 (cem reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível básico; (AC)

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível intermediário. (AC)

§ 3º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, por órgão superior do SANTA HELENA-PREVI, os membros do conselho previdenciário, também farão jus a Jeton, limitada a 03 (três) reuniões extraordinárias anuais. (AC)

§ 4º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Mu-

nício de Nova Santa Helena para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por decreto municipal. (AC)

§ 5º Havendo a participação em mais de um de órgão do SANTA HELENA-PREVI o pagamento não será cumulativo, cabendo o pagamento do Jeton de maior valor. (AC)

§ 6º As despesas decorrentes da verba estabelecida por este artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do SANTA HELENA-PREVI, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com o numerário destinado a taxa de administração. (AC)”

Art. 2º: Fica acrescentado o artigo 71-A na Lei Municipal n.º 491, de 09 de maio de 2012:

“Art. 71-A. Os membros do Comitê de Investimento perceberão a verba denominada Jeton, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada, pelo desempenho do mandato, mantendo o interesse público por zelar pelo bom funcionamento e boa gestão dos recursos do SANTA HELENA-PREVI, com dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos órgãos. (AC)

§ 1º Consiste o Jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do comitê, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor, em hipótese alguma incorporarão à remuneração. (AC)

§ 2º Os membros do Comitê de Investimento do SANTA HELENA-PREVI, e os suplentes quando convocados pela ausência de seus titulares - observada a obrigatoriedade de certificação - receberão na forma de Jeton o valor correspondente a: (AC)

I – R\$ 100,00 (cem reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível básico; (AC)

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível intermediário; (AC)

III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível avançado; (AC)

§ 3º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, os membros do Comitê de Investimentos, também farão jus a Jeton, limitada a 03 (três) reuniões extraordinárias anuais. (AC)

§ 4º Os valores percebidos a título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Comitê de Investimento. (AC)

§ 5º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Nova Santa Helena para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por decreto municipal. (AC)

§ 6º As despesas decorrentes da verba estabelecida por este artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do SANTA HELENA-PREVI, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com o numerário destinado a taxa de administração. (AC)”

Art. 3º: As disposições relativas ao pagamento do jeton aos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento definida por esta Lei, serão pagos a partir de janeiro de 2025.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413/2024**

DATA:04 de dezembro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ELAINE FISCHER**, inscrita sob a matrícula de nº **1475**, como Titular e a servidora **VIVIANE CALTRAN**, inscrita sob a matrícula de nº **1556**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	070/2024
OBJETO:	CONTRATO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	GENTE SEGURADORA S A
CNPJ Nº:	90.180.605/0001-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2024****DATA:**09 de dezembro de 2024**SÚMULA:** “Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena/MT, SANTA HELENA PREVI.”

O Sr.º **Paulinho Bortolini**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do SANTA HELENA PREVI;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do SANTA HELENA PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeado pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Portaria nº 343/2024**, para fazer o levantamento de todos os bens do **SANTA HELENA PREVI**, sua avaliação e se necessário declará-los inseríveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE.****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2024****DATA:**05 de dezembro de 2024**SÚMULA:** Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matrícula de nº **1102**, como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTE-LHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula de nº **1259**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	071/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	F LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº:	48.687.778/0001-47

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE.****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 412/2024****DATA:** 04 de dezembro de 2024**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor abaixo mencionado, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Eliane de Jesus Madeira	1163	De: 18/11/2022 a 17/11/2023	De: 06/01/2025 a 04/02/2025	Dia: 05/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

03 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2024**

DATA: 09 de dezembro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **SEBASTIÃO CANDIDO**, inscrito sob a matrícula de nº **262**, como Titular e a servidora **CERES PATRÍCIA RIBEIRO SOARES SIMONI**, inscrita sob a matrícula de nº **1454**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
ATA	170/2024
EMPRESA:	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CNPJ:	20.510.631/0001-68
ATA	171/2024
EMPRESA:	BRUMO ESPORTES LTDA
CNPJ:	51.414.411/0001-64
ATA	172/2024
EMPRESA:	FLAVIO JOSE CANHOS ME
CNPJ:	06.344.432/0001-04
ATA	173/2024
EMPRESA:	GERACAO Y COMERCIO DE RESENDE LTDA
CNPJ:	03.526.560/0001-72
ATA	174/2024
EMPRESA:	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME
CNPJ:	29.700.587/0001-23
ATA	175/2024
EMPRESA:	RAMSIG LTDA
CNPJ:	54.198.647/0001-07
ATA	176/2024
EMPRESA:	EMPRESA TECNO LED INDUSTRIA DE PAINES ELETRONICOS LTDA
CNPJ:	40.601.394/0001-58
ATA	177/2024
EMPRESA:	COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ:	48.468.317/0001-83
ATA	178/2024
EMPRESA:	TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ:	48.741.157/0001-02,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2024**

DATA: 02 de dezembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Alderi Pinto da Silva	004	De: 02/04/2022 a 01/04/2023	De: 13/12/2024 a 01/01/2025	Dia: 02/01/2025
Silvana Carrara	598	De: 02/12/2023 a 02/12/2024	De: 26/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Sueli Jacinto da Silva	315	De: 12/04/2022 a 11/04/2023	De: 16/12/2024 a 04/01/2025	Dia: 05/01/2025
Maria Helena da Fonseca Arruda	707	De: 10/09/2023 a 09/09/2024	De: 23/12/2024 a 11/01/2025	Dia: 12/01/2025

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 02 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1159/2024.**

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 705, DE 10 DE JULHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda

com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Revogado

II – Revogado

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º *Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:*

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, Conselho Municipal de Educação - CME publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. (NR)

(...)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Município promoverá a realização de Conferências Municipais de Educação com intervalo de até 03(três) anos entre elas até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano de Educação para o decênio subsequente.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

(...)

Art. 3º - Fica alterado o § 4º do artigo 11 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

§ 4º Cabe ao CME a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º. (NR)

(...)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 410/2024**

DATA: 02 de dezembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, abaixo mencionado, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Rodon Francisco da Silva	552	De: 14/02/2023 a 13/02/2024	De: 06/01/2025 a 25/01/2025	Dia: 26/01/2025
João Robson Ferreira Lima	1256	De: 21/09/2023 a 20/09/2024	De: 21/02/2025 a 07/03/2025	Dia: 08/03/2024
Janaina Vieira dos S. Walther	803	De: 15/10/2023 a 14/10/2024	De: 26/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Sandra Aparecida Julião	511	De: 16/09/2022 a 15/09/2023	De: 06/01/2025 a 25/01/2025	Dia: 26/01/2025
Francieli Maciano Aquino	1456	De: 01/11/2023 a 01/11/2024	De: 20/12/2024 a 03/01/2025 De: 12/02/2025 a 25/02/2025	Dia: 04/01/2025 Dia: 26/02/2025
Carla Julia dos Santos Silva	285	De: 02/03/2022 a 02/03/2023 De: 02/03/2023 a 02/03/2024	De: 06/01/2025 a 25/01/2025 De: 26/01/2025 a 09/02/2025	Dia: 26/01/2025 Dia: 10/02/2025
Francilene Rodrigues dos Santos	798	De: 13/08/2023 a 12/08/2024	De: 26/12/2024 a 24/01/2025	Dia: 25/01/2025
Eva Aparecida Santos Vieira da Silva	833	De: 25/03/2023 a 24/03/2024	De: 26/12/2024 a 24/01/2025	Dia: 25/01/2025
Oliveira Junior da Silva	869	De: 02/02/2023 a 01/02/2024	De: 09/12/2024 a 08/01/2025	Dia: 09/01/2025
Iara Simone Jung	1139	De: 13/02/2023 a 12/02/2024	De: 26/12/2024 a 24/01/2025	Dia: 25/01/2025
Deivid Leno Vieira Silva	1145	De: 03/03/2023 a 02/03/2024	De: 26/12/2024 a 25/01/2025	Dia: 26/01/2025
Cassia Regina Carrara	862	De: 19/01/2023 a 18/01/2024	De: 26/12/2024 a 24/01/2025	Dia: 25/01/2025
Divina Ferreira	1329	De: 05/04/2023 a 04/04/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Perla Aparecida Drum Molinas	1331	De: 05/04/2022 a 04/04/2023 De: 05/04/2023 a 04/04/2024	De: 19/12/2024 a 02/01/2025 De: 03/01/2025 a 22/01/2025	Dia: 03/01/2025 Dia: 23/01/2025
Wener Valerio Silva	1330	De: 05/04/2023 a 04/04/2024	De: 26/12/2024 a 24/01/2025	Dia: 25/01/2025
Maiusa Aparecida Soares Maria	1064	De: 15/04/2023 a 14/04/2024	De: 20/01/2025 a 18/02/2025	Dia: 19/02/2025
Sandra dos Santos Medeiros Maria	1144	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 06/01/2025 a 25/01/2025	Dia: 26/01/2025
Adilson Rodrigues da Silva	005	De: 02/02/2023 a 02/02/2024	De: 02/01/2025 a 31/01/2025	Dia: 01/02/2025
Jakeline Duarte de Oliveira	1187	De: 18/01/2023 a 17/01/2024	De: 16/12/2024 a 30/12/2024	Dia: 31/12/2024
Eliane Missasse	171	De: 02/07/2023 a 01/07/2024	De: 03/02/2025 a 04/03/2025	Dia: 05/03/2024
Juliano Schilke	896	De: 02/08/2022 a 01/08/2023	De: 06/01/2025 a 25/01/2025	Dia: 26/01/2025
Dieme Barbosa Araujo Andre Fogo	026	De: 03/01/2023 a 02/01/2024	De: 25/03/2025 a 08/04/2025	Dia: 09/04/2025
Jose Carlos de Oliveira	653	De: 02/07/2023 a 01/07/2024	De: 20/12/2024 a 03/01/2025	Dia: 04/01/2025
Edina Aparecida Pereira	030	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 18/12/2024 a 16/01/2025	Dia: 17/01/2025
Willians André Fogo	521	De: 03/01/2023 a 02/01/2024	De: 25/03/2025 a 08/04/2025	Dia: 09/04/2025
Angelica Guadagnini Batista	1450	De: 01/09/2023 a 01/09/2024	De: 20/01/2025 a 03/02/2025	Dia: 04/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

02 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 406/2024**

DATA: 29 de novembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo mencionado, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Adriano Bortolin	1158	De: 20/12/2021 a 20/12/2022	De: 16/12/2024 a 06/01/2025	Dia: 07/01/2025
André Luis Paulino	161	De: 02/04/2023 a 02/04/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Anni Gabrielli Donizete Ferreira	1452	De: 13/09/2023 a 13/09/2024	De: 16/12/2024 a 30/12/2024	Dia: 31/12/2024
Aparecido Soares da Silva	128	Dia: 10/02/2023 a 09/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Carlos Roberto Rodrigues Salomão	730	Dia: 02/11/2023 a 01/11/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Claudia Pereira da Mota	1085	Dia: 16/09/2023 a 15/09/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Cleonice Rodrigues Queiroz	651	De: 13/09/2023 a 13/09/2024	De: 16/12/2024 a 30/12/2024	Dia: 31/12/2024
Denise Aparecida da Silva	1167	De: 01/12/2023 a 01/12/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Denise Patricia da Silva	1169	De: 03/12/2023 a 02/12/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Eidejane Donizete Ferreira	17	De: 02/12/2023 a 01/12/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Flavia Mendonça Araújo	1079	De: 17/06/2022 a 16/06/2023 De: 17/06/2023 a 16/06/2024	De: 16/12/2024 a 25/12/2024 De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 26/12/2024 Dia: 15/01/2025
Gilvan de Castro Barbosa	635	De: 13/02/2023 a 12/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Gislaine Oliveira dos Santos Araujo	817	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Joabe Macedo de Jesus	273	De: 13/02/2023 a 12/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Jucimeire Rocha Cruz	792	De: 06/02/2023 a 06/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Leiliane Lorca Pagotto	546	De: 02/02/2022 a 01/06/2023 De: 02/02/2023 a 01/06/2024	De: 16/12/2024 a 06/01/2025 De: 07/01/2024 a 16/01/2025	Dia: 07/01/2025 Dia: 17/01/2025
Luciana Muniz dos Santos	545	De: 02/02/2023 a 01/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Luciney Rosa Sur Romão	164	De: 02/05/2022 a 01/05/2023	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Luiza Margarida da Silva	708	De: 10/09/2023 a 10/09/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Marci Angela Cavalcante Moraes	542	De: 11/09/2023 a 10/09/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Marcia Caetano Dias	547	De: 02/02/2023 a 01/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Maria de Fatima de Souza	1171	De: 08/12/2023 a 07/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025

Maria Nicacia Souza Rebelo	51	De: 02/03/2022 a 01/03/2023	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Marlene Pavani de Oliveira Silva	1065	De: 02/05/2023 a 01/05/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Meire Aparecida Ferreira	338	De: 02/10/2023 a 02/10/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Nildes Possani	276	De: 14/02/2023 a 13/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Patricia Queiroz	652	De: 02/07/2023 a 01/07/2024	De: 16/12/2024 a 30/12/2024	Dia: 31/12/2024
Ronize Aparecida Chiodi Forlin	127	De: 03/02/2022 a 02/02/2023	De: 23/12/2024 a 06/01/2025	Dia: 07/01/2025
Rosangela Landin	533	De: 14/02/2023 a 13/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Roseli Batista de Lima Cologe	709	De: 10/09/2023 a 09/09/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Roseli Fonseca da Cruz	308	De: 09/03/2023 a 08/03/2024	De: 02/01/2025 a 16/01/2025	Dia: 17/01/2025
Rosiane Patricia Carrara	1449	De: 01/08/2023 a 01/08/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Rosimeire Acosta	152	De: 10/02/2023 a 09/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Sebastiao Candido	262	De: 14/02/2023 a 13/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Terezinha Gaio	732	De: 02/11/2023 a 01/11/2024	De: 16/12/2024 a 30/12/2024	Dia: 31/12/2024
Valcleci Kovalski Cebrian	1170	De: 01/12/2023 a 01/12/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Valdete Ferreira Neves	1166	De: 01/12/2023 a 01/12/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Vandeir Adami	729	De: 21/10/2022 a 20/10/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Waldir Cabral Rubio	81	De: 03/01/2023 a 02/01/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Jackson Dias Ferreira	1446	De: 07/07/2023 a 07/07/2024	De: 23/12/2024 a 11/01/2025	Dia: 12/01/2025
Marcia Aparecida da Silva Santos	48	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 16/12/2024 a 30/12/2024	Dia: 31/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

29 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°069/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LINEAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.420.526/0001-23.

OBJETO: “Contratação de empresa para execução de Serviço de Capa Asfáltica em Tratamento Duplo (TSD) em Diversas Ruas no Município de Nova Santa Helena/MT.”

TERMO ADITIVADO: Aditivo de Supressão

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA N° 535/2024

PORTARIA N° 535/2024

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatá, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MILENA DA SILVA NEVES**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. ***** e CPF n°. *****, para o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica concedido à servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 334/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 534/2024

PORTARIA Nº. 534/2024

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora Sra. **HOELLEN JAQUELINE DE SOUZA**, inscrita no CPF n°. *****, do cargo de **MÃE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA Nº 006/2.024, na modalidade ELETRÔNICA – objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, CONFORME EDITAL, PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ANEXOS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 11/12/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31/01/2.025 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 31/01/2.025 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31/01/2.025 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li..> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Agente de contratação

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6148, de 10 de dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 12.290,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$12.290,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços	12.290,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$12.290,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços	12.290,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2024.**

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2.024

O Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024** a favor da empresa **ADONAI SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.579.204/0001-17, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS INTERATIVAS COM FUNCIONALIDADES PEDAGÓGICAS OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, perfazendo o valor de R\$ 174.930,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso I, da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2.024 PROCESSO Nº 101/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão Contratação, torna público que a partir do dia **27/01/2.025, no horário das 12:00 hrs, horário de Brasília**, estará aberto inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT NA ZONA URBANA E RURAL, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 008/2.024 e seus anexos, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 093/2024, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO BRINQUEDOS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS NO MÊS DE DEZEMBRO, DURANTE O EVENTO NATAL FELIZ, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICI-

PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Obteve o seguinte resultado: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.959.065/0001-48, com o valor global de R\$ 24.256,60 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2.024

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 6.147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras “

JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2628/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.031.0002.2003 Apoio Adm as Atividades a Sec de Adm da Câmara

3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais RPPS R\$ 8.000,00

Total Geral da Suplementação R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.031.0002.2003 Apoio Adm as Atividades a Sec de Adm da Câmara

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF R\$ 8.000,00

Total Geral da Redução R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 10 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL 002/2024

Processo Licitatório 030/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através de seu Leiloeiro nomeado pela portaria 304/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório Leilão Presencial 002/2024, com o objeto de **Alienação de bens móveis inservíveis – veículos, eletroeletrônicos diversos, mobiliários diversos, implementos agrícolas e reservatório metálico (tanque) de propriedade da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**, conforme especificado no anexo I do edital, sagraram se vencedores os arrematantes **João Pinto de Magalhaes Filho** para o **Lote 01**, no valor de **R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**, **Lote 05** no valor de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)** e **Lote 09**, no valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**; **Ricardo Vieira Lopes** para o **Lote 02**, no valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, **Lote 04**, no valor de **R\$ 395,00 (trezentos e no-**

venta e cinco reais), Lote 10, no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), Lote 12, no valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), Lote 13, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e Lote 15, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); Anielli Epitáfio da Costa para o Lote 11, no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) e Lote 14, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); Henrique Eduardo Carmo Neves para o Lote 06, no valor de R\$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais) e Lote 07, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); José Jerônimo Barbosa para o Lote 08, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); O Lote 11 foi declarado deserto. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024.

JULIANO GAMBA

Leiloeiro Nomeado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 680/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO, CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA RETOMADA DO BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a Permissão, Concessão e Autorização de uso de bem público imóvel, para fins empresarial, a sua retomada, ante a infração de qualquer das cláusulas constantes do Termo de permissão, concessão e autorização de uso, recebimento, compromisso e responsabilidade, pactos, contratos, cessões ou suas promessas, entre outros instrumentos equivalentes.

Art. 2º A permissão, concessão e autorização de uso de bens públicos imóveis do Município será outorgada a título precário, por meio de decreto e Termo de permissão, concessão ou autorização de uso, recebimento, compromisso e responsabilidade a ser assinado pelo representante legal da empresa beneficiada, por meio do qual se responsabilizará administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público.

§ 1º O Termo de permissão, concessão e autorização de uso, recebimento, compromisso e responsabilidade conterà o seguinte:

I - Cláusula de identificação da empresa beneficiada e seu representante legal, de finalidade, de vinculação, de obrigação, de compromisso e responsabilidades, relacionadas ao uso do bem público imóvel recebido;

II - Cláusula de utilização, de proibição da disposição, da cessão, da transferência ou da alienação gratuita ou onerosa do uso do bem a terceiros, não integrantes da relação;

§ 2º O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do Termo de permissão, concessão e autorização de uso, recebimento, compromisso e responsabilidade, importará na revogação do decreto de permissão de uso e da retomada direta do bem público imóvel utilizado para fins empresarial, pelo Município, a qual observará o disposto nesta Lei.

Art. 3º A retomada direta do bem público imóvel utilizado para os fins pré estabelecidos como empresarial, vinculado a programas de interesse social pela Administração Pública Municipal afim de gerar emprego e renda local, dar-se-á com base no poder de autexecutoriedade dos atos administrativos e no § 1º do art. 1.210 do Código Civil, com a remoção de quais-

quer obstáculos, pessoas e coisas do interior do bem público imóvel, objeto da permissão de uso, independentemente de outras medidas, inclusive judicial cível e penal.

§ 1º A retomada do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo, será precedida de notificação do ocupante ou do beneficiado infrator, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a regularidade da ocupação, junto à Secretaria de Administração ou, então, comprovada ou confirmada a irregularidade, para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de, não o fazendo, ser removido, compulsoriamente, por ato da Administração Pública Municipal.

§ 2º A retomada direta e compulsória pela Administração Pública Municipal do bem público imóvel será executada pelo Poder Público Municipal, com o auxílio das forças do Estado, caso necessite, com o suporte das demais Secretarias Municipais que couber necessário em decorrências que possam ser verificadas no momento da ação administrativa.

Art. 4º Os bens móveis, objetos de apreensão no interior do bem público imóvel, serão encaminhados a depósito da Secretaria encarregada da gestão do bem público envolvido.

Art. 5º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 6º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta do beneficiado, não cabendo qualquer indenização ou compensação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo quando ocorrer o término da Permissão, Concessão ou Autorização por qualquer motivo.

Art. 7º As despesas com a aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alcançando, inclusive, as permissões de uso já concedidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 09 de dezembro de 2024

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26/11/24 ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **ANTONIO MAFINI** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO

I – **FICA AUTORIZADA** a Empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 29.570.797/0001-44**, Novo Mundo-MT, neste ato representado pelo seu sócio **Hailton Pereira Cangucu**, **INSCRITO NO CPF. 993.***.***.****, **RG. 1706**** SSP/MT CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme o Edital Concorrência Pública Concorrência Pública 007/2024 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

V – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 056/2024

NOVO MUNDO / MT, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Protocolo
Data ___/___/___
Responsável

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **036/2024**, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO KM) VISANDO GARANTIR AOS MUNICÍPIES, A COBERTURA DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**, detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Novo Mundo – MT, em 10 de dezembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 681/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria de Obras e Transporte, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transporte Municipal, órgão da administração direta do Município de Novo Mundo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I. - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência; II. - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária; III. - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras; IV. -

instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito; V. - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito; VI. - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias; VII. - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes; VIII. - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias; IX. - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes; X. - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Transporte, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I. - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos; II. - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais; III. - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos; IV. - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga; V. - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT; VI. - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Transporte será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de [Nome da Secretaria] deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10º Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 10 de dezembro de 2024

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade “**CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2024**” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO NO ENTORNO DAS ESCOLAS ALCIDES FERREIRA PRIMO E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: **Sagrou-se FRACASSADA**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 10 de dezembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 14/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 34/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: SIGNUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRSENCIAL 39/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (PALCO, SOM, ILUMINACAO E OUTROS) PARA USO EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 1.274.150,00 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 10 de dezembro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2024

Relatório de Obras - 2024 - 06/12/2024

Obras concluídas em 2024

ITEM	SECRETARIA	TIPO	OBRA / SERVIÇO	PROCESSO	CONTRATO	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITADO	VALOR TOTAL	VALORES MEDIDOS	SALDO	DATA DA ORDEM DE SERVIÇO	PRAZO DE FINALIZAÇÃO DA OBRA	SITUAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO
1	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) com Capa Selante e Imprimação no Setor de Chácaras PARANAÍTA - MT.	DISPENSA 030/2023	138/2023	R\$ 154.388,09	R\$ -	R\$ 154.388,09	R\$ 154.388,09	R\$ -	21/11/23	19/11/24	CONCLUÍDA
2	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para construção de ponte em madeira, localizada na Estrada do Papagaio, sobre Rio Arraia, Zona Rural no município de Paranaíta/MT.	TP 010/2023	158/2023	R\$ 217.903,11	R\$ -	R\$ 217.903,11	R\$ 217.903,11	R\$ -	19/12/23	16/02/24	CONCLUÍDA
3	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa de engenharia para construção da extensão de rede de distribuição de energia em média e baixa tensão de 1.596 metros no Parque Municipal de Exposição Mauro Zanette de Paranaíta/MT.	CP 005/2024	111/2024	R\$ 270.654,48	R\$ 66.231,22	R\$ 336.885,70	R\$ 336.885,70	R\$ -	26/06/24	16/08/24	CONCLUÍDA
4	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia elétrica com execução de deslocamento de postes na rede de distribuição de energia elétrica, localizada na estrada Copacabana, onde será realizada pavimentação asfáltica neste município de Paranaíta/MT.	DISPENSA 034/2023	145/2024	R\$ 179.795,01	R\$ -	R\$ 179.795,01	R\$ 179.795,01	R\$ -	12/09/24	31/10/24	CONCLUÍDA
5	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para implantação de um bueiro celular de concreto, na estrada 3ª vicinal oeste no município de paranaíta/mt, conforme termo de convênio nº. 0443-2021 com a secretaria de estado de infraestrutura e logística (sinfra-mt)	TP 004/2023	086/2023	R\$ 247.934,26	R\$ -	R\$ 247.934,26	R\$ 247.934,26	R\$ -	16/11/23	24/04/24	CONCLUÍDA

Obras em execução em 2024

1	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para construção de ponte de concreto sobre o rio Paranaíta, numa extensão total de 90,60m, no município de Paranaíta/MT, conforme Termo de Convênio nº 0064-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA -MT).	RDC 001/203	070/2023	R\$ 6.569.421,67	R\$ 217.917,01	R\$ 6.787.338,68	R\$ 5.318.997,46	R\$ 1.468.341,22	27/06/23	17/02/25	EM EXECUÇÃO
2	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) com Capa Selante e Imprimação no Loteamento Santo Antônio PARANAÍTA - MT.	DISPENSA 030/2023	138/2023	R\$ 68.746,13	R\$ -	R\$ 68.746,13	R\$ 59.746,36	R\$ 8.999,77	21/11/23		PARALISADA
3	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) com Capa Selante e Imprimação no P.A. São Pedro PARANAÍTA - MT.	DISPENSA 030/2023	138/2023	R\$ 35.535,71	R\$ -	R\$ 35.535,71	R\$ -	R\$ 35.535,71			NÃO INICIADA
4	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem pluvial e sinalização viária em vias urbanas do bairro jardim amazonas (Rua das Cerejeiras, Rua das Acácias e Rua dos Megalos), com extensão total de 2,71 km e em conformidade com o Termo de Convênio nº 1071/2023/SINFRA-MT.	CP 001/2024	080/2024	R\$ 5.285.933,25	R\$ -	R\$ 5.285.933,25	R\$ 1.442.159,43	R\$ 3.843.773,82	13/05/24	13/05/25	EM EXECUÇÃO
5	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem em rodovia municipal, estrada Copacabana, trecho: Entre rodovia MT-206 (Paranaíta) - Acesso ao P.A. São Pedro, numa extensão de 14,05 Km, de acordo com o Termo de Convênio nº 938561/2022/SUDECO.	CP 002/2024	081/2024	R\$ 17.535.302,25	R\$ -	R\$ 17.535.302,25	R\$ 4.571.430,44	R\$ 12.963.871,81	24/05/24	24/05/25	EM EXECUÇÃO

6	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Execução de recapeamento de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBLQ) em vias urbanas do município de Paranaíta-MT.	CP 006/2024	108/2024	R\$ 1.874.677,24	R\$ 441.316,01	R\$ 2.315.993,25	R\$ 867.742,81	R\$ 1.448.250,44	17/07/24		CONCLUÍDA
7	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa de engenharia para construção de estação de transbordo coberta, para a transferência, armazenamento temporário e/ou provisorio de resíduos do município de paranaíta/mt	CP 003/2024	107/2024	R\$ 288.108,45	R\$ -	R\$ 288.108,45		R\$ 288.108,45			NÃO INICIADA
8	SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para execução de meio fio (guia) com sarjetas em concreto usinado em diversas ruas do município de Paranaíta/MT.	PREGÃO 032/2024	101/2024	R\$ 178.602,21	R\$ -	R\$ 178.602,21	R\$ 126.238,24	R\$ 52.363,97	14/06/24		PARALISADA
9	SECRETARIA DE ESPORTE	EXEC. INDIRETA	Substituição de grama sintética de campo de futebol padrão Fut6.	CP 004/2024	121/2024	R\$ 179.795,01	R\$ 30.490,76	R\$ 210.285,77	R\$ 210.285,77	R\$ -	11/07/24	30/09/24	CONCLUÍDA
10	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Loteamento Santo Antônio, no município de Paranaíta-MT.	TP 001/2023	059/2023	R\$ 2.273.670,46	R\$ 76.452,48	R\$ 2.350.122,94	R\$ 1.852.495,93	R\$ 497.627,01	27/10/23	22/12/24	EM EXECUÇÃO
11	SECRETARIA DE SAÚDE	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para construção de unidade básica de saúde (PSF/UBS III), localizada no Assentamento São Pedro, zona rural do município de Paranaíta/MT.	RDC 002/2023	003/2024	R\$ 4.628.577,26	R\$ -	R\$ 4.628.577,26	R\$ 1.150.136,99	R\$ 3.478.440,27	08/03/24	08/03/25	EM EXECUÇÃO
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de instalações elétricas, spda e sistemas de prevenção e combate a incendio e panico, na escola municipal jusecelino kubitschek de oliveira, no município de paranaíta/mt	TP 011/2023	013/2024	R\$ 858.704,22	R\$ -	R\$ 858.704,22		R\$ 858.704,22			NÃO INICIADA
13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA	EXEC. INDIRETA	Contratação de empresa para construção do complexo educacional com quadra poliesportiva coberta e vestiário para sediar a Escola Estadual João Paulo I localizada no Município de Paranaíta/MT.	RDC 003/2023	043/2024	R\$ 13.000.000,00	R\$ -	R\$ 13.000.000,00	R\$ 1.503.569,90	R\$ 11.496.430,10	01/07/24	01/07/26	EM EXECUÇÃO
						R\$ 53.847.748,81	R\$ 832.407,48	R\$ 54.680.156,29	R\$ 18.239.709,50	R\$ 36.440.446,79			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 199/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 199/2024

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS**, a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS, NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO, MODELO 39209, SÉRIE 07367, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 13/12/2024, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 10 de dezembro de 2024.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
 Agente de Contratação
 Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	COD UF	UNID	QUANT SOLICI	REGIMAR MOREIRA DA COSTA	
1	00024291	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO AUTO CLAVE HOSPITALAR , COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS.	1	UND	01	R\$ 12.021,48	R\$ 12.021,48
TOTAL						R\$ 12.021,48	

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaíta/MT, 10 de dezembro de 2024

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
 Agente de Contratação
 Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 199/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 199/2024

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS**, a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS, NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO, MODELO 39209, SÉRIE 07367, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 13/12/2024, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaíta.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaíta.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 10 de dezembro de 2024.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
 Agente de Contratação
 Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	COD UF	UNID	QUANT SOLICI	REGIMAR MOREIRA DA COSTA		GONCALVE S E GONCALVE S		CONVENIEN CEMEDICAL	
						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	00024291	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO AUTO CLAVE HOSPITALAR , COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS.	1	UND	01	R\$ 12.021,48	R\$ 12.021,48	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.979,50	R\$ 13.979,50
TOTAL						R\$ 12.021,48	R\$ 12.021,48	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.979,50	R\$ 13.979,50

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaíta/MT, 10 de dezembro de 2024

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
 Agente de Contratação
 Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ nº 15.023.971/0001-24, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária (SEMATUR), a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para Atividade de Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares, do Ponto 1 – Estrada vicinal Xavante, entre MT-020, Grota 1 / Ponto 2 – Estrada vicinal Xavante, entre MT-020, Grota 2, Zona Rural do Município de Paranatinga/MT.

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2024.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 21/2024. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços e Aquisição de Material de Consumo para Manutenção de Ar Condicionado, atendendo as Necessidades das Secretarias solicitantes do Município Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Fornecedor: MIDIA CLIMATIZACAO SERVICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 38.255.206/0001-35.

Valor Total Homologado - R\$ 898.900,00.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 10 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 162/2021.

Processo: inexigibilidade de licitação nº 12/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: 2º SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PARANATINGA - MT CNPJ 06.182.744/0001-50.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de Serviço Notarial e Registral (Cartório)** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social, Administração, Finanças e Saúde do Município de Paranatinga/MT, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

Do prazo: 22/11/2024 até 22/11/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de novembro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PARA OS CARGOS QUE TERÃO PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PARA OS CARGOS QUE TERÃO PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

I - O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas escritas objetivas para os cargos que terão prova prática, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2024.

II - Informamos aos candidatos classificados que os horários e locais de realização das provas práticas serão divulgados no dia 11/12/2024, por meio de Edital.

Paranatinga, 09 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	19746	RICARDO GRILLANDA DE FARIA	22.50	12.50	12.50	12.50	35.00	95.00
Classificado	20108	ISABELY PEREIRA DIAS	10.00	7.50	10.00	10.00	35.00	72.50
Classificado	20282	LUÍS ANTONIO D AGOSTO	22.50	10.00	5.00	7.50	25.00	70.00
Classificado	22494	CICERO FERREIRA PRADO	20.00	7.50	5.00	5.00	17.50	55.00
Classificado	17473	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	10.00	12.50	5.00	5.00	22.50	55.00
Classificado	17973	FABIANA FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	10.00	5.00	7.50	2.50	27.50	52.50
Classificado	20760	DEBORA DE GOIS DO NASCIMENTO	7.50	10.00	10.00	5.00	20.00	52.50
Classificado	18578	VICTÓRIA MARQUES PESSÓA SILVA	10.00	10.00	5.00	7.50	20.00	52.50
Classificado	19424	MARCUS ROBERTO SIEVERDING	15.00	10.00	5.00	2.50	20.00	52.50
Classificado	19259	REGIANE SOUZA SILVA	12.50	5.00	7.50	5.00	20.00	50.00
Classificado	17617	VANIA BORGES DE OLIVEIRA	12.50	5.00	5.00	7.50	20.00	50.00
Classificado	22938	LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER	5.00	5.00	7.50	10.00	22.50	50.00
Classificado	18537	MARIA FERNANDA MELO EPPING	15.00	7.50	7.50	5.00	15.00	50.00
Classificado	20773	LILIANE FIDESKI	17.50	7.50	7.50	7.50	10.00	50.00
Classificado	19321	LUAN LUIZ LEITE SIMOES	12.50	5.00	2.50	5.00	25.00	50.00
Classificado	19526	PATRICK RODRIGUES LEMOS	10.00	2.50	7.50	7.50	22.50	50.00
---	20959	EMERSON CÉSAR MORETTO	17.50	10.00	2.50	5.00	12.50	47.50

---	20122	LEILA MARIA DA CRUZ	7.50	5.00	10.00	7.50	17.50	47.50
---	20454	ANGELICA FATIMA KAIPPER	10.00	2.50	7.50	5.00	22.50	47.50
---	20937	LUCAS VINICIUS WEIHRICH FERMINO	12.50	5.00	5.00	2.50	22.50	47.50
---	20214	CAMILA CERVELIN MENEZES	12.50	7.50	7.50	5.00	15.00	47.50
---	19939	FABIOLA BATISTA GOLUBINSKI	5.00	7.50	5.00	10.00	20.00	47.50
---	18289	ELOISA PEREIRA SAMPAIO	12.50	7.50	5.00	5.00	17.50	47.50
---	18741	JAINÉ RODRIGUES MARTINS	10.00	5.00	7.50	10.00	15.00	47.50
---	18019	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	7.50	5.00	10.00	0.00	25.00	47.50
---	20155	MATHEUS FELIPE MOREIRA FARIA	12.50	2.50	5.00	5.00	22.50	47.50
---	20801	ADELAIDE COSTA OLIVEIRA	17.50	5.00	5.00	2.50	15.00	45.00
---	18502	STEFANNY AQUINO FELICIO	7.50	5.00	2.50	7.50	22.50	45.00
---	23243	LUCAS VINICIUS RAMOS BRITO	7.50	10.00	7.50	7.50	12.50	45.00
---	18630	ALEX LUCIANO OLIVEIRA SILVA	5.00	5.00	7.50	5.00	22.50	45.00
---	17759	ERANILDES DA SILVA CARDOSO	5.00	2.50	7.50	7.50	22.50	45.00
---	17129	JOABE NATHAN GONÇALVES DE OLIVEIRA	5.00	5.00	10.00	2.50	22.50	45.00
---	19504	ANGELICA MARIA FERREIRA	15.00	5.00	2.50	7.50	12.50	42.50
---	22075	SENILO JOSE BORGES QUINTILIANO	10.00	7.50	7.50	7.50	10.00	42.50
---	19006	JESSICA COSTA SILVA	10.00	5.00	2.50	7.50	17.50	42.50
---	19394	MARALINE REIS FREIRE	7.50	0.00	7.50	7.50	20.00	42.50
---	20685	HIASMYN LUZIA MOURA CAMPOS DE OLIVEIRA	7.50	5.00	2.50	10.00	17.50	42.50
---	21952	ELOIR DE JESUS PEREIRA DA SILVA	7.50	2.50	5.00	7.50	20.00	42.50
---	20497	MONICA SAVIO RIBEIRO	2.50	0.00	7.50	7.50	25.00	42.50
---	20320	MARIA VITÓRIA PEREIRA MARQUES	15.00	7.50	2.50	5.00	12.50	42.50
---	20303	JOVAIR JUNIOR CAMPOS DE ARAUJO	7.50	7.50	2.50	7.50	17.50	42.50
---	18702	MARIANA APARECIDA MENDES PAURENTINO	7.50	5.00	7.50	5.00	17.50	42.50
---	19933	MARIANA MARQUES DE LIMA	7.50	2.50	5.00	7.50	20.00	42.50
---	20537	LEOCADIO PAULO PREUSS	12.50	2.50	7.50	2.50	15.00	40.00
---	23049	TATIANE FERNANDES BORGES	12.50	12.50	2.50	2.50	10.00	40.00
---	19794	DAYSE MARY DA SILVA FRANCA	2.50	5.00	10.00	5.00	17.50	40.00
---	18506	JOSINEI MATIAS DOS SANTOS	10.00	2.50	7.50	7.50	12.50	40.00
---	20424	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI	10.00	5.00	5.00	5.00	15.00	40.00
---	22252	ANDREANE OLIVEIRA DOS SANTOS COIMBRA	10.00	5.00	5.00	5.00	15.00	40.00
---	17678	HAYANE KELLY SANTOS MOREIRA	7.50	2.50	7.50	10.00	12.50	40.00
---	17102	KETTLEN NATANY MORAES DA SILVA	10.00	2.50	5.00	2.50	20.00	40.00
---	18032	VIVIANE CRISTINA GOMES ALMEIDA	2.50	7.50	7.50	2.50	20.00	40.00
---	17712	JOAO LUCAS MARQUES GALVAN	12.50	5.00	7.50	5.00	10.00	40.00
---	20048	KÁSSIA ELEN MATOS SILVA PAIVA	10.00	5.00	10.00	5.00	10.00	40.00
---	19619	LUANA AMARAL RIBEIRO	5.00	5.00	5.00	2.50	22.50	40.00
---	20075	HELOISA CAVALCANTE REGIOLI	5.00	5.00	7.50	5.00	17.50	40.00
---	20084	VIVIANI MARTINS FERRO	2.50	2.50	7.50	7.50	20.00	40.00
---	17645	TAINARA PEREIRA DA SILVA	10.00	2.50	7.50	7.50	12.50	40.00
---	17680	GRAZIELE FERREIRA GARCIA	5.00	5.00	7.50	5.00	15.00	37.50
---	18674	ANA PAULA DE OLIVEIRA	5.00	0.00	5.00	7.50	20.00	37.50
---	19664	ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	5.00	0.00	5.00	7.50	20.00	37.50
---	17313	EVANILDE DA SILVA SOUSA CATTANI	7.50	2.50	10.00	5.00	12.50	37.50
---	19487	MARIA APARECIDA DA SILVA	0.00	5.00	10.00	2.50	20.00	37.50
---	20656	MARINALVA FRANCISCA DE AGUIAR TELES	7.50	7.50	0.00	7.50	15.00	37.50
---	20229	TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA	7.50	5.00	5.00	5.00	15.00	37.50
---	19110	OTÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS	12.50	5.00	2.50	5.00	12.50	37.50
---	20770	MARIA ADRIANA SALES DE AGUIAR	2.50	2.50	7.50	7.50	17.50	37.50
---	20209	JOSIANE DE SOUZA MACHADO SANTOS	10.00	2.50	7.50	5.00	12.50	37.50
---	19697	TAIRA CRISTINA DE SOUZA	5.00	5.00	5.00	10.00	12.50	37.50
---	20749	ADRIANA CAROLINE MICHELSON DE MORAES	10.00	5.00	5.00	5.00	12.50	37.50
---	20422	VANESSA GODOI DE SOUZA	7.50	7.50	5.00	5.00	12.50	37.50
---	20982	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	2.50	2.50	5.00	5.00	22.50	37.50
---	20966	ANALIA OLIVEIRA ACACIO	5.00	2.50	7.50	0.00	22.50	37.50
---	19916	RAILANE LIMA COSTA	7.50	2.50	5.00	7.50	15.00	37.50
---	17188	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	5.00	7.50	5.00	5.00	15.00	37.50
---	18474	ANA PAULA MORAES COIMBRA	10.00	2.50	0.00	5.00	20.00	37.50
---	20261	NATALIA TALITA JUNG FONSECA	2.50	2.50	5.00	2.50	25.00	37.50
---	19881	ADEANE COSTA OLIVEIRA	7.50	2.50	7.50	5.00	15.00	37.50
---	18136	STEFANY APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	7.50	2.50	5.00	2.50	20.00	37.50
---	20218	HELLEN OLIVERIA NOGUEIRA	10.00	5.00	2.50	5.00	15.00	37.50
---	18903	GABRIELE SILVA RODRIGUES	10.00	2.50	2.50	5.00	17.50	37.50
---	18505	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	10.00	2.50	2.50	5.00	17.50	37.50
---	18623	FLAVIO AECIO CAMPOS	7.50	5.00	2.50	7.50	15.00	37.50
---	18444	ANA JULIA MULLER	10.00	2.50	0.00	2.50	22.50	37.50
---	22701	EDNEIA PAULO MOREIRA RIBEIRO	5.00	7.50	2.50	7.50	12.50	35.00
---	17332	CASSIANA CAMARGO	10.00	2.50	2.50	5.00	15.00	35.00
---	19175	ELIS REGINA BATISTA DA COSTA	2.50	5.00	7.50	5.00	15.00	35.00
---	18346	BRUNA BEATRIZ BATISTA DA SILVA	7.50	5.00	5.00	5.00	12.50	35.00
---	20897	FLAVIA ANGELIM RODRIGUES	5.00	2.50	7.50	5.00	15.00	35.00
---	17766	ANDRESSA BUDNY KEMPNER	7.50	5.00	2.50	5.00	15.00	35.00
---	17667	EDNA CAROLINE OLIVEIRA DE MATOS	10.00	5.00	2.50	5.00	12.50	35.00
---	18379	MIRIAN ALVES VEIGA	7.50	0.00	2.50	5.00	20.00	35.00
---	21847	DAVID MAIK JESUS DE SOUSA	10.00	5.00	5.00	7.50	7.50	35.00
---	20418	DÉBORA MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA	5.00	5.00	5.00	7.50	12.50	35.00

---	22849	PAOLA GRACIELI CUSTODIO	7.50	2.50	0.00	5.00	20.00	35.00
---	22773	DANIELY DE SOUZA	10.00	2.50	0.00	7.50	15.00	35.00
---	17358	CRISLAINE APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	5.00	5.00	5.00	5.00	15.00	35.00
---	22187	MARIANA ARAUJO RIOS	5.00	2.50	10.00	2.50	15.00	35.00
---	19305	ANA BEATRIZ DE SOUSA OLIVEIRA	5.00	5.00	7.50	5.00	12.50	35.00
---	20488	LEONARDO STIRMER DE MELO	7.50	10.00	5.00	2.50	10.00	35.00
---	20587	REBECCA ELISA FASSICOLO DURAO	7.50	2.50	5.00	2.50	17.50	35.00
---	20758	ANGELA CAROLINE DOS SANTOS BEYER	5.00	5.00	5.00	10.00	10.00	35.00
---	17791	BEATRIZ DE OLIVEIRA VALENTIN	10.00	5.00	5.00	2.50	12.50	35.00
---	22792	JOSIVANI DA SILVA	12.50	2.50	5.00	2.50	10.00	32.50
---	17202	ANA CARLA DASILVA RAMOS DE OLIVEIRA	5.00	0.00	5.00	5.00	17.50	32.50
---	18546	IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	10.00	5.00	5.00	5.00	7.50	32.50
---	19922	KERLE DA SILVA PEREIRA DE SOUZA	7.50	5.00	5.00	7.50	7.50	32.50
---	18801	GREICI KAMY CAUTU	7.50	5.00	0.00	5.00	15.00	32.50
---	22800	ANA ZÉLIA MEDEIROS DA SILVA	7.50	0.00	5.00	5.00	15.00	32.50
---	18514	ARIANA MATIAS DOS SANTOS	7.50	7.50	7.50	2.50	7.50	32.50
---	20205	DEBORA VIANA DE ARRUDA	12.50	5.00	5.00	2.50	7.50	32.50
---	19701	ELIANE LOPES DE PONTES	10.00	2.50	7.50	2.50	10.00	32.50
---	20222	KETLEN ADRIANE MACHADO DA SILVA	10.00	0.00	5.00	5.00	12.50	32.50
---	18501	MICHELLI AQUINO PINHEIRO	5.00	2.50	5.00	5.00	15.00	32.50
---	19015	GLEYSLA OLIVEIRA DA SILVA	0.00	5.00	0.00	7.50	20.00	32.50
---	19772	EVELLYN VITORIA RODRIGUES DE QUEIROZ	5.00	0.00	7.50	2.50	17.50	32.50
---	17351	MARIANA VIEIRA DE OLIVEIRA	7.50	10.00	2.50	0.00	12.50	32.50
---	22621	AMANDA GABRIELLA A C LEO	7.50	5.00	5.00	5.00	10.00	32.50
---	17575	RAYANE SILVA DE ALMEIDA	5.00	2.50	7.50	7.50	10.00	32.50
---	18315	GLACIONI MICHELLI STACKE	7.50	2.50	2.50	5.00	12.50	30.00
---	17213	KEITIELI SOUZA DAS CHAGAS	2.50	0.00	5.00	5.00	17.50	30.00
---	20397	ALINE LILIANE NUNES DE OLIVEIRA	2.50	2.50	7.50	7.50	10.00	30.00
---	19893	TAILINE APARECIDA ALVES PEREIRA	7.50	5.00	2.50	2.50	12.50	30.00
---	19978	ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	5.00	7.50	5.00	0.00	12.50	30.00
---	20068	JANE LUCIA ALVES DE LIMA	7.50	7.50	5.00	5.00	2.50	27.50
---	18615	BRUNA DE CASSIA PELINSON	7.50	2.50	2.50	0.00	15.00	27.50
---	19700	THAYS KAROLINA DE SOUZA	5.00	2.50	2.50	7.50	10.00	27.50
---	22897	EDNALVA PALAMIDO RONDON	2.50	5.00	2.50	5.00	12.50	27.50
---	18699	EDIVANIA BORGES RICHITIC	5.00	5.00	5.00	2.50	10.00	27.50
---	17284	AGATA CASTILHO DUARTE	10.00	2.50	0.00	2.50	12.50	27.50
---	17148	GABRIELA VITORIA SCHAEFER SWAROWSKY	7.50	0.00	0.00	2.50	17.50	27.50
---	19423	DEIZENIL MARIA DOS SANTOS	5.00	2.50	2.50	2.50	12.50	25.00
---	20810	NÉLIA PAULA LOURENÇO DE PAULA	2.50	2.50	5.00	0.00	15.00	25.00
---	17893	DYANNA ARMINDA CAMPOS	2.50	0.00	10.00	5.00	7.50	25.00
---	17275	FABIULA SANTOS DE OLIVEIRA	5.00	2.50	2.50	7.50	7.50	25.00
---	17802	LORAINÉ DE SOUZA LIMA	5.00	2.50	2.50	2.50	12.50	25.00
---	19472	DINAMERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA	5.00	0.00	2.50	0.00	17.50	25.00
---	21985	ITAUANA DOS REIS CHAGAS	2.50	2.50	10.00	2.50	7.50	25.00
---	18448	FRANCIELLE ALVES PEREIRA	0.00	7.50	5.00	2.50	7.50	22.50
Ausente	18193	ADRIELY DE OLIVEIRA MAIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17953	ALICE ELLEN FELISMINO DE SAMPAIO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19801	AMANDA CARLOS MORAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17968	ANA CAROLINE DA SILVA PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22165	ANA PAULA SANTOS ROSSETTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22464	ANTONY MESSIAS XAVIER RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17355	BEATRIZ LIMA ROCHA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20904	BRENDONN APARECIDO BORGES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20720	BRUNA RIKAEELLI THOMANN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18794	CAMILA PEREIRA PACHECO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20220	CLAUDINEIA SCHAEFLER PERES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18188	CLEITON PAIXÃO LOPES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20654	CRISTIANE MARLETE LOPES DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22475	DANIELY DALLA VECHIA STORCH	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18370	DENISE SEBASTIANA PRADO FIGUEIREDO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20627	ELIZEU PEREIRA DE LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19312	ESTER DIAS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20031	GABRIEL DE PAULA MALHEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20919	GEOVANA MARIA FIGUEIREDO DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20141	ISADORA AQUINO BARBOSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18105	JAINÉ SOUZA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20433	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19442	JAQUELINE FERNANDA SILVEIRA DE PAULA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20912	JAQUELINE GONCALVES VARJAO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20191	JENIFFER DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18873	JOICE LORENA DOMINGOS DE SOUZA LEAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20240	LEILIANE MIRANTE DOS SANTOS BARBOSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17184	LUCAS GABRIEL VOICIK	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19165	LUCIANE SIMONATTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20495	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20270	MARIA JOSÉ AMANCIO DA SILVA FERNANDES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20161	PABLO VINICIUS KRAMER LAGO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	18015	PAULO ANDRÉ MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20281	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17558	TAYANE GABRIELY MARTINEZ GUSMÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18191	WANDISLENE KAGOTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19364	YASMIN HARTT MESQUITA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	20742	MARCO ANTONIO GONÇALVES MOREIRA	7.50	17.50	7.50	25.00	57.50
Classificado	22395	JESSICA DA SILVA GRUTZMANN	17.50	12.50	5.00	17.50	52.50
Classificado	18863	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	15.00	5.00	10.00	20.00	50.00
---	18726	ELIANE VIANA DOS REIS	10.00	5.00	7.50	15.00	37.50
---	20059	VINICIUS IVAN PERUCHINI	7.50	5.00	5.00	12.50	30.00
---	18149	CLEVERSON DA SILVA SANTOS	2.50	7.50	7.50	7.50	25.00
Ausente	20701	WELLINGTON DIVINO MARQUES JACINTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	23198	LUÍS ALBERTO BEUREN PLETSCH	25.00	25.00	7.50	17.50	75.00
Classificado	19140	BRUNO MESQUITA DE SOUZA	17.50	17.50	7.50	22.50	65.00
Classificado	19856	ROBSON CONCEIÇÃO PASSARINHO	12.50	10.00	10.00	22.50	55.00
Classificado	18362	ADRIANO JÚNIOR FERREIRA PERES	15.00	15.00	12.50	12.50	55.00
Classificado	18114	MARIA EDUARDA DIAS FERREIRA	15.00	15.00	10.00	15.00	55.00
Classificado	19513	RAFAELA CRISTINA NUNES ROCHA	20.00	15.00	12.50	7.50	55.00
Classificado	17915	JOSIANE SANTANA DOURADOS	20.00	10.00	5.00	17.50	52.50
Classificado	19889	CAROLAINE JECK DAL MAGRO	15.00	15.00	10.00	12.50	52.50
---	23145	MATH DE OLIVEIRA PAIVA	17.50	15.00	5.00	10.00	47.50
---	19677	LUCILENE RIVAROLI AQUINO LEAO	15.00	7.50	10.00	12.50	45.00
---	20199	ADRIANO DA SILVA TOME DE LIMA	5.00	10.00	10.00	20.00	45.00
---	19257	FRANCIELLE ALVES PEREIRA	15.00	7.50	10.00	10.00	42.50
---	20223	RAQUELINA PONTES DA SILVA	7.50	7.50	12.50	15.00	42.50
---	18029	GIL JUNIOR MARQUES BORGES	10.00	10.00	7.50	15.00	42.50
---	20137	JOELMA DE OLIVEIRA LINHARES PEREIRA	12.50	2.50	12.50	12.50	40.00
---	18648	GEUVAIR MARQUES DE MOURA	7.50	7.50	12.50	12.50	40.00
---	18263	JOSIAN DE OLIVEIRA PEDROSA	15.00	10.00	7.50	7.50	40.00
---	20195	WHEVERTON KAIK BRITO DE OLIVEIRA	12.50	10.00	7.50	10.00	40.00
---	22926	EDUARDO RACHID FARHAT	5.00	12.50	5.00	15.00	37.50
---	22660	GIUVANI BATISTA DE OLIVEIRA	5.00	10.00	5.00	17.50	37.50
---	20150	OSVALDINA RIBEIRO DE SOUZA	7.50	7.50	7.50	12.50	35.00
---	19983	GABRIEL ALVES NETO	10.00	5.00	7.50	12.50	35.00
---	22713	MARIA APARECIDA DA SILVA	7.50	10.00	5.00	5.00	27.50
---	19690	EZEQUIEL RODRIGUES SANTOS	7.50	5.00	5.00	10.00	27.50
Ausente	21979	ANA JULIA ALVES PREMOLI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18539	BRUNA CLAIANE DOMINGOS BERTOLIN	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22059	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19221	DEISIELI JUSIANE DE AZEVEDO CAVALHEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17898	ERICA RAIANE BATISTA DE CAMARGO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19007	HIGOR DE FRANÇA MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19919	JESSICA LEMOS DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18212	JOSÉ CARLOS DE HOLANDA MAGALHÃES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17595	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19142	MAYANE SILVA ARAUJO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20745	NERIVALDA PEREIRA DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20645	NIKOLAS GABRIEL DE PAULA RIBEI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	20183	GERCILENE MARTINS BORGES	22.50	7.50	10.00	10.00	20.00	70.00
Classificado	20525	LUZANGELA RODRIGUES CAMPOS MUHLBEIER	12.50	12.50	5.00	10.00	17.50	57.50
Classificado	20040	CRISTIANO ANTONIO SILVA PIRAZZA	15.00	7.50	7.50	10.00	17.50	57.50
Classificado	20945	JOÃO VITOR MACAÚBA DA SILVA	15.00	7.50	5.00	10.00	20.00	57.50
Classificado	20233	DIEGO DA SILVA NASCIMENTO	7.50	5.00	7.50	10.00	25.00	55.00
Classificado	17114	ELEANDRA DE CÁSSIA NOGUEIRA	12.50	10.00	5.00	10.00	15.00	52.50
Classificado	20392	JOSUELTON NASCIMENTO DE AGUIAR	10.00	5.00	5.00	10.00	22.50	52.50
Classificado	19473	LUCAS AUGUSTO VEZZI	10.00	7.50	7.50	12.50	15.00	52.50
Classificado	19980	JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA	12.50	10.00	10.00	5.00	15.00	52.50
Classificado	20673	SOPHIA MOHAMED DIB TODESCATTO	15.00	12.50	7.50	7.50	10.00	52.50
Classificado	18365	DIOGO ALVES DA SILVA	10.00	7.50	5.00	10.00	17.50	50.00
Classificado	19835	ANDRESSA CAROLINA GOMES AMARAL	12.50	10.00	5.00	7.50	15.00	50.00
---	22405	WENDEL DA SILVA CAMPOS	10.00	5.00	7.50	7.50	17.50	47.50
---	18930	WELLISSON DE SOUSA MEDEIROS	15.00	2.50	5.00	5.00	20.00	47.50
---	18528	MARISELIA IZABEL SIROTENCO	10.00	5.00	5.00	7.50	17.50	45.00
---	18781	JONATA BIAVATTI REGGIANI	7.50	2.50	5.00	12.50	17.50	45.00

---	20508	ESTER RAMOS DA CONCEIÇÃO	10.00	5.00	7.50	7.50	15.00	45.00
---	19422	CRISTÓVÃO MARTINS DE OLIVEIRA	7.50	2.50	7.50	7.50	17.50	42.50
---	22751	SILVANEI FERREIRA VENÂNCIO	5.00	5.00	7.50	7.50	17.50	42.50
---	18747	JOAO MARCELO RIBEIRO DE FARIA	12.50	5.00	7.50	7.50	10.00	42.50
---	20441	PEDRO AUGUSTO BATISTA FEITOSA	7.50	0.00	5.00	7.50	22.50	42.50
---	19824	TAINA DOS SANTOS CARNEIRO	7.50	7.50	5.00	7.50	15.00	42.50
---	20573	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDO	17.50	2.50	7.50	2.50	10.00	40.00
---	20577	MOIZANIEL TAVARES SILVA	12.50	5.00	5.00	7.50	10.00	40.00
---	21953	ELOIR DE JESUS PEREIRA DA SILVA	5.00	7.50	5.00	7.50	15.00	40.00
---	20744	CAROLAINE PEREIRA DE SOUZA	15.00	2.50	2.50	5.00	15.00	40.00
---	18651	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	15.00	2.50	5.00	5.00	12.50	40.00
---	20865	VITTOR GABRIEL SANTOS DE CASTRO	10.00	5.00	2.50	7.50	15.00	40.00
---	22286	GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA	12.50	0.00	5.00	7.50	15.00	40.00
---	20082	ELIANE PEREIRA CAVALCANTI REGIOLI	7.50	5.00	2.50	10.00	12.50	37.50
---	20863	SORAIA BARBOSA SOUZA	10.00	7.50	7.50	5.00	7.50	37.50
---	17938	ENDRIUS SEAWRIGHT SILVA	10.00	5.00	2.50	7.50	12.50	37.50
---	19458	KETELLEN LORAINÉ SOUZA BARBOSA	5.00	5.00	2.50	7.50	17.50	37.50
---	22903	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS REIS	12.50	2.50	5.00	10.00	5.00	35.00
---	20837	ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA DE CASTRO	0.00	2.50	5.00	7.50	20.00	35.00
---	19043	PAULIANA AMAZONAS SILVA	10.00	5.00	2.50	7.50	10.00	35.00
---	19886	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	10.00	5.00	0.00	7.50	12.50	35.00
---	18634	RAYSSA LARA ZANIN FRANCO	5.00	2.50	7.50	5.00	15.00	35.00
---	17549	ALINE GOMES BORGES	10.00	2.50	5.00	7.50	10.00	35.00
---	19397	CAMILA VITORIA NUNES ROCHA	7.50	7.50	5.00	5.00	10.00	35.00
---	20970	REGINA MOREIRA DA SILVA	5.00	2.50	5.00	7.50	12.50	32.50
---	19951	FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	12.50	2.50	5.00	7.50	5.00	32.50
---	19572	REYLA FERNANDA TORMES REZENDE	5.00	2.50	5.00	7.50	12.50	32.50
---	19642	ZINALDO FERREIRA DOS SANTOS	12.50	2.50	0.00	7.50	7.50	30.00
---	19736	PAU FERNANDES PEREIRA DA SILVA	15.00	0.00	2.50	5.00	7.50	30.00
---	20571	VITOR GABRIEL MARQUES BORGES	5.00	2.50	2.50	7.50	12.50	30.00
---	19783	LUMA ISABELLY LOPES PERUCHINI	5.00	0.00	7.50	5.00	12.50	30.00
---	22955	ANTONIO ERINEUDO PEREIRA DE SOUSA	10.00	2.50	0.00	5.00	10.00	27.50
---	19612	REGINALDO LEMES DA COSTA	5.00	0.00	7.50	2.50	12.50	27.50
---	19615	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	2.50	5.00	2.50	7.50	10.00	27.50
---	19992	MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA	5.00	0.00	2.50	7.50	12.50	27.50
---	20683	SARA VITORIA SANTOS PAIVA	12.50	0.00	0.00	10.00	5.00	27.50
---	19535	LIRIANY DANIELLY ALVES VIDORI	7.50	2.50	0.00	10.00	7.50	27.50
---	19452	ROSELI INÁCIO DOS SANTOS	2.50	0.00	5.00	5.00	12.50	25.00
Ausente	20977	ALAN DE JESUS LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20414	ALEX MACEDO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20187	ALEXANDRE RODRIGUES ESPINDOLA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18104	ALINE PEREIRA MARTINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18345	AMANDA RAFAELA DA SILVA FERNANDES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19851	BIANCA BARBOSA TEODORO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17701	CARLOS EDUARDO FURTADO DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18056	CAROLINE CASSOL DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19618	CAROLINI DE ARAUJO ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20363	CIN MILENE NUNES DE OLIVEIRA SERAFIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20655	CRISTIANE MARLETE LOPES DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20931	FABIO RAMOS BARCELOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18533	JAILA CAMILA GOMES NOGUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22439	LAURA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19876	LUCIVAL GONZAGA DOS REIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19614	MARILEY CHAVES DAVID	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22646	NICOLLY BEATRIZ TAVARES ROMERA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19818	RAFAELA CARLOS MORAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20386	RAISSA DE MOURA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19849	RANIELLY MARIN ZAPELINE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20913	RODRIGO ALVES MACIEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20641	SARA ESTEFANO GONÇALVES MORAES COIMBRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	21887	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19711	WALISON FELIPE NOGUEIRA XAVIER	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	20042	JONI FIGUEIREDO	12.50	10.00	12.50	22.50	57.50
Classificado	17810	VALDEVINO COSTA ALVES	12.50	7.50	7.50	25.00	52.50
Classificado	22752	JAIR SILVESTRES PADILHA	10.00	17.50	5.00	20.00	52.50
---	19616	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	5.00	10.00	12.50	20.00	47.50
---	20478	ROBERTO DA CUNHA TELES	12.50	10.00	5.00	20.00	47.50
---	19084	ERICO JÚNIOR CÉSPEDES DE OLIVEIRA	10.00	12.50	5.00	20.00	47.50
---	20868	REGINALDO LOPES DE SOUSA	7.50	12.50	7.50	20.00	47.50
---	20368	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	7.50	17.50	5.00	17.50	47.50
---	19151	ADEJAR APIS BEZERRA	7.50	7.50	7.50	20.00	42.50
---	20152	DANILO DA SILVA LEITE	5.00	7.50	5.00	25.00	42.50

---	22774	DOUGLAS CONCEIÇÃO DE ARRUDA	10.00	12.50	5.00	15.00	42.50
---	19792	JAILTON PEREIRA MARQUES	7.50	2.50	12.50	15.00	37.50
---	19167	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	5.00	5.00	7.50	20.00	37.50
---	20612	HERALDO CARLOS DOS SANTOS	5.00	7.50	7.50	15.00	35.00
---	18432	JUNIOR CAVALCANTE SANTANA	10.00	10.00	7.50	7.50	35.00
---	18422	VALDECI BREDTEODORO	2.50	10.00	7.50	15.00	35.00
---	18425	CLEUDO SANTANA DOS SANTOS	7.50	5.00	5.00	15.00	32.50
---	18701	JOELSON PEREIRA DA SILVA	2.50	7.50	5.00	17.50	32.50
---	20018	MATEUS PEREIRA RODRIGUES	7.50	5.00	5.00	15.00	32.50
---	19004	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	2.50	7.50	2.50	17.50	30.00
---	18420	WELLINGTON BREDTEODORO	2.50	5.00	2.50	20.00	30.00
Ausente	20922	CÉLIO NUNES NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19409	DIMORVAN PAIM	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19098	EVALDO MESQUITA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18182	RODRIGO OLIVEIRA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19436	SILVIO MESQUITA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

BORRACHEIRO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	18750	SOLON GONCALVES DA SILVA	5.00	7.50	2.50	15.00	30.00
---	17194	LUISMAR HUMBERTO	2.50	10.00	7.50	7.50	27.50

ELETRICISTA DE REDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	20228	CLEYTON PORTELA OLIVEIRA	20.00	22.50	7.50	25.00	75.00
Classificado	20323	WESLEY GABRIEL DA SILVA AMARAL	20.00	22.50	7.50	15.00	65.00
Classificado	19625	ELIAS ROCHA GUIMARÃES	10.00	20.00	7.50	15.00	52.50
Classificado	20834	DEIVSON NASCIMENTO SILVA	7.50	17.50	10.00	15.00	50.00
---	20054	JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	17.50	12.50	5.00	7.50	42.50
---	19852	ROGERIO APARECIDO DA SILVA	2.50	15.00	12.50	10.00	40.00
---	17439	VANDER MAXIMIANO GERCY	0.00	5.00	2.50	0.00	7.50
Ausente	22690	ERIK DOS SANTOS BUENO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	18257	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	12.50	25.00	12.50	25.00	75.00
Classificado	20407	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	17.50	17.50	10.00	25.00	70.00
Classificado	20449	DANY MARTINS BORGES	12.50	17.50	12.50	25.00	67.50
Classificado	18157	JOSÉ ROBERIO ALVES DE SOUZA	7.50	17.50	7.50	25.00	57.50
Classificado	22805	EDSON VOBETO	7.50	20.00	10.00	20.00	57.50
Classificado	22452	RINALDO GOMES DA SILVA	12.50	15.00	10.00	20.00	57.50
Classificado	19503	NATANAEL ARRUDA DE AZEVEDO	15.00	15.00	7.50	17.50	55.00
Classificado	20133	ETERNO JOSÉ DE ALMEIDA	12.50	17.50	7.50	17.50	55.00
Classificado	19498	RONEI JOSE DE SOUZA	10.00	10.00	12.50	22.50	55.00
Classificado	20606	ADNAURI RODRIGUES DA SILVA	12.50	12.50	12.50	17.50	55.00
Classificado	20325	NELSON SANTOS MALHEIRO	12.50	15.00	10.00	15.00	52.50
Classificado	20737	SILVANO APARECIDO MOREIRA ELIAS	5.00	20.00	10.00	15.00	50.00
Classificado	21920	NEDISON FERREIRA DE BARROS	12.50	10.00	5.00	22.50	50.00
Classificado	19582	EDVAN PIRES DE AGUIAR	12.50	7.50	7.50	22.50	50.00
Classificado	20313	RODRIGO SOARES DA SILVA	7.50	7.50	12.50	22.50	50.00
---	20887	ANACLETO FERREIRA GONÇALVES	10.00	12.50	5.00	17.50	45.00
---	20752	SEBASTIÃO CAMPOS SILVA	12.50	10.00	7.50	12.50	42.50
---	22598	NILTON SERGIO BRAGA DO NASCIMENTO	10.00	5.00	7.50	20.00	42.50
---	19371	ELIAS PEREIRA DA COSTA	7.50	17.50	7.50	10.00	42.50
---	20555	ADEILTON MIRANDA DO CARMO	5.00	15.00	7.50	12.50	40.00
---	20561	LEANDRO ALVES DE CARVALHO	7.50	10.00	7.50	15.00	40.00
Ausente	20545	ADAIR DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18385	AGMAR FRANCISCO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20331	NILTON LEVI ALEXANDRE BERALDO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22520	SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18594	WILLISTON CARLOS DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MOTORISTA VEÍCULO LEVE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	20333	DÚLIO SOUZA BORILLE	25.00	25.00	5.00	22.50	77.50
Classificado	17208	VALTER RODRIGUES DA COSTA	17.50	17.50	10.00	20.00	65.00
Classificado	19530	HENRIQUE ADRIANO DE SOUZA PEREIRA	15.00	17.50	10.00	22.50	65.00
Classificado	19712	WILIAN RIBEIRO SANTANA	15.00	17.50	7.50	20.00	60.00
Classificado	17486	ALCEMIR ANTONIO GALVAN	7.50	20.00	7.50	22.50	57.50
Classificado	18063	LUIZINHO DA SILVA	12.50	15.00	10.00	20.00	57.50
Classificado	22331	ELIANE DORIGON	15.00	10.00	10.00	22.50	57.50
Classificado	18665	FLÁVIO DA SILVA TEODORO	10.00	22.50	10.00	15.00	57.50

Classificado	19873	CARLOS KENNEDY COELHO DE SOUZA	15.00	10.00	12.50	20.00	57.50
Classificado	20053	MILTON MAZUTTI	10.00	20.00	7.50	17.50	55.00
Classificado	22052	ANTONIO DE SOUSA AMORIM	5.00	22.50	10.00	17.50	55.00
Classificado	22880	WEDSON MARTINS VIOLA	5.00	12.50	12.50	25.00	55.00
Classificado	20536	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	15.00	7.50	10.00	22.50	55.00
Classificado	17403	DANIEL LIMA DE JESUS	12.50	10.00	12.50	20.00	55.00
Classificado	20089	ELIEDER PEREIRA DA SILVA	7.50	22.50	10.00	12.50	52.50
Classificado	22180	ADAO ROSA DE OLIVEIRA	2.50	10.00	10.00	27.50	50.00
Classificado	19940	FLÁVIO SILVA ROCHA	7.50	12.50	7.50	22.50	50.00
Classificado	20731	RODRIGO ALVES MACIEL	12.50	17.50	10.00	10.00	50.00
Classificado	19998	WELLINGTON PIRES MENDES	15.00	10.00	7.50	17.50	50.00
---	19820	WILTON MARTINS FERNANDES	10.00	12.50	7.50	17.50	47.50
---	18688	CLEBERSON BORGES PEREIRA	15.00	10.00	10.00	12.50	47.50
---	19679	DOUGLAS ALVES DE ARRUDA	12.50	10.00	7.50	17.50	47.50
---	20632	MAYCON NUNES DE MATOS	10.00	7.50	10.00	20.00	47.50
---	18739	TEMER JOSE MACIEL	7.50	15.00	7.50	15.00	45.00
---	19338	ERICO APARECIDO GOMES CORREA	2.50	15.00	7.50	20.00	45.00
---	17362	ALEX OLIVEIRA MAGA	10.00	12.50	10.00	12.50	45.00
---	22527	HORENCY DA SILVA OLIVEIRA	5.00	15.00	10.00	12.50	42.50
---	23240	IZARTINO QUEROBINO DA CONCEIÇÃO	7.50	10.00	10.00	15.00	42.50
---	19707	CLEBIO TEODORO ALVES DA SILVA	7.50	12.50	5.00	17.50	42.50
---	23141	IRANIL SILVA PAIVA	5.00	7.50	5.00	5.00	22.50
Ausente	20546	ADAIR DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20198	ALEX ALVES TOLEDO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20622	APARECIDO LOPES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20838	CLAUDIMAR VAIRI DE PAULA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19952	IDELCIDES PEREIRA DE MOURA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20579	REINALDO GONÇALVES FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19000	VAGNER MARCELO RIBEIRO DE NOVAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19635	VEDISON DA SILVA CARVALHO JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MOTORISTA VEÍCULO PESADO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	19468	FERNANDO BISLER	17.50	17.50	10.00	22.50	67.50
Classificado	20886	RICARDO REGIOLI	17.50	15.00	7.50	20.00	60.00
Classificado	19542	EVANILDO CORREIA DA COSTA	12.50	17.50	7.50	22.50	60.00
Classificado	18147	JOSE AGNALDO BARBOSA	20.00	10.00	12.50	17.50	60.00
Classificado	20951	MARCELO PEREIRA SILVA	10.00	17.50	12.50	17.50	57.50
Classificado	18018	VANDLEI PIZANI BARBOZA	12.50	15.00	7.50	22.50	57.50
Classificado	17258	GIOVANI BUENO	12.50	10.00	12.50	20.00	55.00
Classificado	20434	ALCEU MARQUES DE OLIVEIRA NETO	17.50	7.50	10.00	20.00	55.00
Classificado	18427	CARLOS GOMES BELEM DOS REIS	15.00	10.00	10.00	20.00	55.00
Classificado	21993	HIDEOGLEISIO MOREIRA MAQUES	7.50	20.00	5.00	20.00	52.50
Classificado	18593	MARCONGREY DAS DORES ARAUJO	10.00	22.50	2.50	17.50	52.50
Classificado	20112	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	10.00	17.50	10.00	15.00	52.50
Classificado	18923	LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	7.50	12.50	10.00	20.00	50.00
---	17310	JULIO CESAR TIRIRBA	10.00	17.50	5.00	15.00	47.50
---	20522	SAULO BATISTA PEREIRA	7.50	12.50	7.50	20.00	47.50
---	18463	ANTONIO APARECIDO CHAGRA	10.00	10.00	5.00	22.50	47.50
---	19255	IVANOR REIS DE PONTES	2.50	10.00	10.00	22.50	45.00
---	18424	MARCIO AIZZA NOGUEIRA	12.50	12.50	5.00	15.00	45.00
---	20332	DENILDO KEFLER MOREIRA	2.50	12.50	12.50	17.50	45.00
---	19099	BENEDITO APARECIDO PAULINO DA SILVA	7.50	10.00	10.00	15.00	42.50
---	20679	TARCINO RODRIGUES DE CAMPOS	10.00	7.50	7.50	17.50	42.50
---	19904	JOSÉ JAKSON DE MACEDO FERREIRA	17.50	7.50	7.50	10.00	42.50
---	19781	GIVANILDO PEREIRA MARQUES	2.50	10.00	12.50	15.00	40.00
---	19911	FABIO JUNIOR MACIEL DA SILVA	10.00	7.50	7.50	15.00	40.00
---	17949	ROBERTO SOARES DE SOUSA	2.50	15.00	2.50	20.00	40.00
---	20181	HENRIQUE ALVES DE ARRUDA	10.00	7.50	7.50	12.50	37.50
---	19264	WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO	10.00	7.50	7.50	12.50	37.50
---	20445	CLAUDIO RIBEIRO LIMA	5.00	5.00	7.50	17.50	35.00
---	18521	NELSON AVELINO DA SILVA	5.00	5.00	10.00	12.50	32.50
---	22890	ANTÔNIO MARTINS CRUZ	0.00	10.00	7.50	12.50	30.00
Ausente	18632	DANIEL DOS SANTOS MIRANDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22145	GILMAR MORAES DE MATOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19158	JOÃO PAULO DE ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22634	LEOLINO SANTANA TEIXEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23104	LEONARDO LUIZ ALFLEN VEIT	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18659	MAICON ZIECH AGOSTINETTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17278	OSVALDO MANOEL DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19836	PAULO PEREIRA ANTONIO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22314	RONILSON AUGUSTO ARRUDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18748	THIAGO WILLIAN SOUZA DE LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20507	UÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	19887	JOSE ROBERTO MATOS DA SILVA	22.50	22.50	12.50	27.50	85.00
Classificado	17578	WESLEY ALVES MARTINS	15.00	22.50	12.50	32.50	82.50
Classificado	19884	ADRIANO ADAMI DAL MAGRO	22.50	22.50	7.50	27.50	80.00
Classificado	18294	FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA	12.50	22.50	10.00	30.00	75.00
Classificado	20318	DENNIS COLMAN LEAO	10.00	20.00	12.50	30.00	72.50
Classificado	20190	PAULO DOS SANTOS BARBOSA	10.00	22.50	10.00	30.00	72.50
Classificado	18915	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS GALDINO	15.00	20.00	10.00	25.00	70.00
Classificado	22350	CICERO RODRIGO CORREA	17.50	17.50	7.50	27.50	70.00
Classificado	17229	OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	5.00	17.50	12.50	27.50	62.50
Classificado	22851	ANTENOR MACHADO NETO	12.50	10.00	12.50	27.50	62.50
Classificado	23209	RAFAEL MIRANDA DE MELO	12.50	20.00	10.00	20.00	62.50
Classificado	22318	RONILSON AUGUSTO ARRUDA	7.50	12.50	12.50	27.50	60.00
Classificado	19362	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	2.50	10.00	12.50	32.50	57.50
Classificado	17407	DIEGO BRUNO SANTOS CARDOSO	10.00	10.00	10.00	27.50	57.50
Classificado	23230	MARCIO CRISTIANO HIRSCH	10.00	10.00	7.50	27.50	55.00
Classificado	20308	WANDERSON BENEDITO DA SILVA	12.50	17.50	10.00	15.00	55.00
Classificado	18544	ALEXANDRE RONDON IUKULEI	10.00	12.50	7.50	25.00	55.00
Classificado	20691	LAÉRCIO XAVIER DOS SANTOS	7.50	12.50	7.50	22.50	50.00
Classificado	18175	JOSÉ CARLOS DA SILVA	10.00	10.00	2.50	27.50	50.00
Classificado	20849	JOSUEL ALVES PEREIRA	7.50	5.00	10.00	27.50	50.00
---	22870	JOSÉ RUI SANTOS SILVA	5.00	5.00	10.00	27.50	47.50
---	20131	UGUIMAR ARRUDA FARIA	5.00	15.00	7.50	20.00	47.50
---	20103	VALDEVINO FRANCA DE PINHO	5.00	10.00	5.00	27.50	47.50
---	22377	RODINEY DE ALMEIDA DA COSTA	7.50	7.50	2.50	20.00	37.50
---	22593	JOSE ALVES DE ARRUDA	5.00	7.50	5.00	17.50	35.00
---	20101	EMERZINO MANOEL DOS SANTOS	2.50	5.00	5.00	5.00	17.50
Ausente	18170	CRISTOVALDO TEODORO DA CUNHA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19923	GERCI BORGES NETO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17522	JOÉRMISON GOMES MEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23081	LINDOLFO PRESTES NETO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20687	MARCELO DOMINGOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22042	MATHEUS SCOLARO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18524	ROBERTO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	21968	ROSALVO SANTANA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18581	VALDIR ZEFERINO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

PEDREIRO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	20890	EDEGILDO KEFLER MOREIRA	17.50	10.00	7.50	20.00	55.00
---	19709	JOSIAS CANDIDO DA SILVA	10.00	10.00	5.00	12.50	37.50
Ausente	20747	ODAIR ALVES BEZERRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

PINTOR

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	20242	JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA	10.00	10.00	5.00	17.50	42.50
---	22809	RONALDO OLIVEIRA	7.50	7.50	5.00	12.50	32.50
---	22071	EFRAIM PAIRI KURUMA	15.00	5.00	5.00	7.50	32.50
---	22500	HÉLIO PEREIRA CAVALCANTE	0.00	5.00	2.50	0.00	7.50
Ausente	20044	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18272	JURACI SOUZA DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18164	SINEZ BORGES TEIXEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Classificado	19906	SABRINA SAMPAIO DE PINHO	22.50	10.00	7.50	5.00	20.00	65.00
Classificado	20907	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	12.50	10.00	7.50	7.50	25.00	62.50
Classificado	23213	MARTA MARIA BIANCA PEREIRA CHAGAS	20.00	5.00	10.00	7.50	17.50	60.00
Classificado	20915	KELLYTA FREITAS MACAUBA	12.50	12.50	10.00	7.50	17.50	60.00
Classificado	20085	LUIZ EDUARDO ROLOFF	15.00	7.50	10.00	5.00	20.00	57.50
Classificado	17261	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	10.00	7.50	7.50	7.50	25.00	57.50
Classificado	18797	FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA	17.50	5.00	7.50	5.00	20.00	55.00
Classificado	20565	SUELEN SILVA DE AGUIAR	12.50	2.50	7.50	7.50	25.00	55.00
Classificado	20634	BEATRIZ SAMPAIO DE PINHO	10.00	7.50	12.50	5.00	20.00	55.00
Classificado	19102	WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE	10.00	10.00	7.50	5.00	20.00	52.50
Classificado	19270	MYRELLA CECÍLIA ALARCÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO	7.50	7.50	5.00	5.00	27.50	52.50
Classificado	21947	SUELMA SILVA DE AGUIAR	7.50	2.50	5.00	10.00	27.50	52.50
Classificado	22638	LUIS CARLOS DE LIMA CONCEICAO	15.00	2.50	5.00	10.00	20.00	52.50
Classificado	18935	MARTA ALVES DA SILVA	12.50	7.50	5.00	7.50	20.00	52.50
Classificado	19269	FLADSON HENRIQUE MENDES ALMEIDA	15.00	7.50	2.50	5.00	22.50	52.50
Classificado	20541	CASSIA DA CONSOLAÇÃO FARIA	15.00	5.00	2.50	7.50	20.00	50.00

Classificado	20533	MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA DE MENEZES	15.00	5.00	5.00	5.00	20.00	50.00
Classificado	18509	ANE KATIE DE SOUZA AMANAJAS	15.00	5.00	5.00	5.00	20.00	50.00
Classificado	17226	LAIS SANTOS DE ARAÚJO MACHADO	5.00	5.00	7.50	2.50	30.00	50.00
Classificado	18364	ANA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	15.00	2.50	10.00	5.00	17.50	50.00
Classificado	19233	MATHEUS MULLER MENEZES	12.50	7.50	7.50	7.50	15.00	50.00
Classificado	20294	DÉBORA DE OLIVEIRA VALENTIM	17.50	7.50	5.00	5.00	15.00	50.00
Classificado	23278	ALINE BORGES SILVÉRIO	17.50	2.50	7.50	7.50	15.00	50.00
Classificado	18579	ANDRESSA MENDES ALENCAR	15.00	5.00	5.00	2.50	22.50	50.00
---	21910	ELAINE HIRSCH OLIVEIRA	10.00	7.50	7.50	5.00	17.50	47.50
---	20857	ALINE PEREIRA RODRIGUES	20.00	7.50	0.00	7.50	12.50	47.50
---	19294	LUCILENE KAIANALO JURAPE	12.50	5.00	10.00	2.50	17.50	47.50
---	20974	GEAN CARLOS GOMES PIMENTEL	12.50	2.50	5.00	7.50	20.00	47.50
---	21980	NOEMI DE LIMA OLIVEIRA	7.50	5.00	5.00	2.50	27.50	47.50
---	20060	GEANE SÁ DO NASCIMENTO BRITO	17.50	0.00	7.50	5.00	17.50	47.50
---	19583	TATIANE SILVA PELEGRINE	7.50	7.50	2.50	7.50	22.50	47.50
---	17152	JULYANA VIEIRA DE JESUS	5.00	7.50	7.50	5.00	22.50	47.50
---	20092	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	7.50	7.50	7.50	5.00	20.00	47.50
---	17800	BIANCA APARECIDA MARQUES WITS	7.50	10.00	2.50	7.50	20.00	47.50
---	20681	KAROL ANDRESSA SILVA DE ALMEIDA	12.50	5.00	7.50	5.00	17.50	47.50
---	20169	BRENDA NATHANY WEIHRICH ANGELIM	7.50	5.00	5.00	5.00	25.00	47.50
---	19899	VALDO KUTAIAVA XAGOPE	10.00	5.00	12.50	2.50	15.00	45.00
---	20034	RONICLÉ DA SILVA BARROS	17.50	5.00	7.50	5.00	10.00	45.00
---	20920	ANDERSON JUNIOR OLIVEIRA DE MORAIS	10.00	10.00	7.50	5.00	12.50	45.00
---	22216	MARCEANE SALETE COSTA	12.50	7.50	5.00	5.00	15.00	45.00
---	18573	ANGELICA DA SILVA MENEZES	7.50	5.00	7.50	7.50	17.50	45.00
---	20310	ELIANE DE ALMEIDA RESPLANDE	12.50	5.00	5.00	5.00	17.50	45.00
---	17372	ANDRIELLY SANTOS BARRETO	7.50	5.00	7.50	7.50	17.50	45.00
---	19883	SAMUEL SANTOS FARIA	15.00	10.00	7.50	2.50	10.00	45.00
---	20465	ELYANDRA FELICI MENEZES	12.50	7.50	2.50	2.50	20.00	45.00
---	19060	VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	7.50	5.00	10.00	5.00	17.50	45.00
---	20979	RANIELLYSON DA SILVA MALHEIRO	15.00	7.50	5.00	2.50	15.00	45.00
---	19745	PEDRO HENRIQUE SUZARTE DOS SANTOS	5.00	5.00	5.00	5.00	25.00	45.00
---	20166	GABRIELA ALECRIM DA SILVA	10.00	5.00	5.00	2.50	22.50	45.00
---	19682	ANA CRISTINA AZAMBUJA DE ALMEIDA FRANCO	7.50	7.50	5.00	5.00	17.50	42.50
---	17113	LUCIANA VICUNA COUTO	10.00	5.00	5.00	7.50	15.00	42.50
---	18834	MARIZETE MACHADO MENEZES	5.00	5.00	10.00	5.00	17.50	42.50
---	19531	CAROLINA SALICIO ZEITUNE SILVEIRA	5.00	5.00	7.50	7.50	17.50	42.50
---	22576	ANGELICA SLOBADA	5.00	7.50	5.00	7.50	17.50	42.50
---	17772	RUBENS SOUZA DE AGUIAR	12.50	0.00	7.50	10.00	12.50	42.50
---	18841	JULIANA MARTINS DA SILVA	12.50	7.50	5.00	5.00	12.50	42.50
---	18752	VANDERLENE MANCOELHO MACHADO	7.50	2.50	7.50	5.00	20.00	42.50
---	17111	SILVANA DA SILVA MENEZES	17.50	0.00	5.00	5.00	15.00	42.50
---	17750	LUANA HEMING DOS SANTOS	5.00	5.00	5.00	2.50	25.00	42.50
---	22217	IRENE ALICE SANTAROSA	10.00	12.50	2.50	2.50	15.00	42.50
---	18662	LUANA DA SILVA PELEGRINI	7.50	5.00	2.50	10.00	17.50	42.50
---	19200	GABRIEL MENEZES BEZERRA	15.00	5.00	5.00	5.00	12.50	42.50
---	20065	LETICIA DE MOURA BARROS	7.50	5.00	5.00	7.50	17.50	42.50
---	19246	SUZANY SOARES DA SILVA	10.00	5.00	5.00	7.50	15.00	42.50
---	18757	LUZIA BEZERRA GONZAGA	15.00	2.50	5.00	0.00	17.50	40.00
---	20791	MARIA MENDES ARAÚJO SHUENQUENER	10.00	7.50	2.50	5.00	15.00	40.00
---	18852	LARISSA ANGELICA ROSA DA SILVA	10.00	2.50	2.50	2.50	22.50	40.00
---	20550	DIVINA TAIRO KUIWYRE	12.50	7.50	2.50	5.00	12.50	40.00
---	20250	IRLENE APARECIDA DE PAULA GUIMARAES KOCHAN	7.50	5.00	5.00	5.00	17.50	40.00
---	19286	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	10.00	2.50	7.50	5.00	15.00	40.00
---	20980	MAYCSON ANILDO DA SILVA	10.00	7.50	2.50	10.00	10.00	40.00
---	19675	JOICE RODRIGUES OLIVEIRA	2.50	7.50	7.50	5.00	17.50	40.00
---	17501	DAIANE DO NASCIMENTO OSORIO	10.00	2.50	2.50	5.00	20.00	40.00
---	22942	FABIANA VENANCIO DE PINHO	7.50	7.50	2.50	7.50	15.00	40.00
---	19195	DJENNIFER FERREIRA LIMA	5.00	7.50	7.50	2.50	17.50	40.00
---	22225	ANDRESSA FERREIRA OLIVEIRA MORAES	7.50	5.00	0.00	7.50	20.00	40.00
---	19153	KAYLANNE GONCALVES LEITE	7.50	5.00	2.50	7.50	17.50	40.00
---	17382	GABRIELLY ALVES TAVARES	10.00	5.00	7.50	2.50	15.00	40.00
---	19648	KAYKY AMANCIO FERNANDES	2.50	5.00	7.50	5.00	20.00	40.00
---	19202	FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	5.00	2.50	2.50	10.00	20.00	40.00
---	19810	ADRIAN DIAS DA SILVA	7.50	10.00	5.00	2.50	15.00	40.00
---	20206	NEY SOARES PONTES	10.00	2.50	2.50	7.50	15.00	37.50
---	19900	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	15.00	7.50	5.00	2.50	7.50	37.50
---	19643	ADELAINÉ LEAL	10.00	7.50	2.50	5.00	12.50	37.50
---	21981	ROSIANE MATIAS DOS ANJOS	5.00	5.00	7.50	5.00	15.00	37.50
---	19075	QUEZIA SOUZA MENDES	7.50	0.00	5.00	7.50	17.50	37.50
---	20279	AMANDA SOUZA BORGES	7.50	5.00	5.00	5.00	15.00	37.50
---	17705	VITOR EDUARDO RODRIGUES LIMA	10.00	2.50	0.00	2.50	22.50	37.50
---	20969	CLEIVIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	12.50	7.50	7.50	2.50	7.50	37.50
---	18975	MANOEL AUGUSTO DA SILVA	2.50	2.50	7.50	7.50	17.50	37.50
---	17160	LUANA MOREIRA BORGES	2.50	5.00	5.00	5.00	17.50	35.00
---	19956	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	7.50	2.50	5.00	7.50	12.50	35.00

---	19375	MARIA PRISCILA SANTOS DA SILVA	7.50	7.50	5.00	2.50	12.50	35.00
---	17737	HACAPCO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	7.50	5.00	2.50	5.00	15.00	35.00
---	20889	PAULO HENRIQUE FASSICOLO DURAO	12.50	5.00	2.50	5.00	10.00	35.00
---	20477	CRISTIANO JUNIOR FARIA BANZONI	7.50	10.00	0.00	5.00	12.50	35.00
---	17715	EMERSON JUNIOR QUEIROZ DE BRITO	10.00	2.50	7.50	5.00	10.00	35.00
---	19250	EZEQUIEL SOARES DA SILVA	10.00	2.50	7.50	2.50	12.50	35.00
---	17288	SOFIA ALMEIDA BASTOS	5.00	5.00	7.50	5.00	12.50	35.00
---	20178	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	5.00	2.50	2.50	5.00	17.50	32.50
---	20025	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	7.50	5.00	2.50	5.00	12.50	32.50
---	18468	JUCIMAR IPAKIRE RONDON	2.50	0.00	10.00	10.00	10.00	32.50
---	23023	LAURENY ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA	7.50	5.00	2.50	5.00	12.50	32.50
---	20682	TAUANA CRISTINA ROZA	5.00	7.50	2.50	5.00	12.50	32.50
---	18516	SAILK KYAMYNA	2.50	2.50	5.00	5.00	17.50	32.50
---	20553	HEVELYN BIANCA DE CARVALHO CARDOSO	7.50	5.00	5.00	2.50	12.50	32.50
---	20262	RAFAELLA DE ABREU MARQUES	5.00	7.50	0.00	5.00	15.00	32.50
---	20168	HENIA FARIA BATISTA CORRÊA	2.50	2.50	2.50	5.00	17.50	30.00
---	19846	NADIA FIGUEREDO DA SILVA	12.50	2.50	2.50	2.50	10.00	30.00
---	19373	ELENILZA ROCHA DA SILVA	5.00	5.00	2.50	5.00	12.50	30.00
---	18686	DAIANI ALVES ROSA	10.00	0.00	0.00	5.00	15.00	30.00
---	20935	BRUNA NATIELE DE PAULA WEHRICH HAGMUSSI ANGELIM	5.00	0.00	5.00	0.00	20.00	30.00
---	19626	DAYANE APARECIDA NOGUEIRA NUNES	7.50	0.00	5.00	5.00	12.50	30.00
---	20132	FERNANDA DA SILVA BOEING	7.50	5.00	2.50	2.50	12.50	30.00
---	19311	VANESSA DA SILVA BERNARDO	12.50	0.00	2.50	7.50	7.50	30.00
---	20517	ANTÔNIO VICTOR CAMPOS DOS SANTOS	7.50	2.50	7.50	0.00	12.50	30.00
---	17865	KAMILLY VICTORIA FURTADO BARBOSA	5.00	2.50	7.50	5.00	10.00	30.00
---	17652	SILVIO HIAULAI PERUARE	5.00	0.00	5.00	2.50	15.00	27.50
---	20285	GLEISON RICARDO BEYER	7.50	5.00	2.50	7.50	5.00	27.50
---	17981	DAYLA ALVES MILHOME	2.50	7.50	2.50	2.50	12.50	27.50
---	18824	EWERTON SANTOS RODRIGUES	7.50	5.00	2.50	2.50	10.00	27.50
---	22611	TANARA HELGERT SZIMANSKI	2.50	5.00	2.50	2.50	15.00	27.50
---	17849	ANTONIA ERICA DE PAULA DA SILVA	5.00	0.00	2.50	0.00	15.00	22.50
---	19901	JOSIANI MARQUES DE CASTRO	2.50	5.00	5.00	5.00	2.50	20.00
---	18901	LÍVIA RECKZIEGEL	5.00	2.50	5.00	0.00	7.50	20.00
Ausente	20419	ADELINE NUNES COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22046	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18119	ALEXIA BRENDA AMORIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18200	ANA JULIA NOVAES PASSOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22124	ANA RITA CAETANO PRATES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18172	ARIADINE DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19967	ARIEL DE BRITO SOARES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19870	CARLENE DE PAULA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17456	CARLOS SERGIO MARTINS DE FREITAS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18532	CLEYSON FERREIRA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	21976	DAIANE BASTO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17876	DAIANE SILVA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17883	DAVID MAIK JESUS DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20301	DEBORAH NASCI BEZE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17945	EDINALDO BARAUNA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18277	ELIETE ROCHA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20568	EMERSON MATOS LOIOLA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19032	ERIVAN DE MOURA COUTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20008	FELIPE PEREIRA CELES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19076	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20891	FRANCIELLE FERREIRA SANTANA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19754	GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18092	GLEITO KLEBYNN GOI DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18529	ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18090	JOSIENE PONTES DA SILVA BIAVATTI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18266	LUCIANA DE MORAS SIMOES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19005	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20128	LUNANDRYELY ELEUTÉRIO ALVES GARCIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20675	LUZINEI ALVES DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20896	MÁRCIA CRISTINA FRANCISCA DO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19610	MARIA EDUARDA GOULART DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20750	MAYRA CRISTINA PERUCHINI DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22224	MIKAELY FERREIRA DE ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22399	PAOLA PEREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20869	RAI ANTONIO DE CASTRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19111	REGINALDO CARVALHO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18199	ROBERT DE OLIVEIRA DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23236	SAMUEL GOMES LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18800	SIMONE RESPLANDE DE FREITAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	21882	SOIANY VIEIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18565	TAYNNA REGINA DE SOUZA MARTINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17175	VANDERLEIA APARECIDA ALFLEN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20045	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA FILHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18190	WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	19348	YAN ANTÔNIO DE CASTRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
---------	-------	-----------------------	------	------	------	------	------	---------

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE SUPRESSÃO DE VALOR
AO CONTRATO Nº. 53/2023**

Processo: Inexigibilidade de licitação nº 10/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada:SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.534.450/0001-52.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da Empresa SEBRAE - Especializada e Habilitada para **Prestação de Serviço na realizações de ações que promovam o desenvolvimento do município de Paranatinga/MT como Cidade Empreendedora e Sustentável, bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais**, em atendimento a Secretaria do Gabinete do Prefeito, com fulcro no Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, alterada **DECRETO Nº 9.412/2018** e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Do valor da supressão de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de dezembro de 2024.

SIONADOS, CONSELHO TUTELAR E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT

A Prefeitura Municipal de Paranatinga- MT, situada a Avenida Brasil, 1900 CEP: 78870-000, CNPJ 15.023.971/0001- 24, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, residente e domiciliado neste município, vem através desta **JUSTIFICAR JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO DIGITAL DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONSELHO TUTELAR E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT**, nos dias 16 a 20 de dezembro de 2024, para os servidores considerando o pagamento da folha do mês de Dezembro e a folha do 13º salário (que deverá ser pago até o dia 20/12), de tal modo a necessidade do fechamento da folha, assim, fica justificado junto ao Sistema Eletrônico do Ponto Digital. De tal modo, justifica que os servidores já estarão com o registro do ponto, devendo trabalhar nos dias acima citado sem ter necessidade de registro de horas-extras, pois não farão jus. Ficam cientes todos s servidores que o descumprimento do estabelecido poderão implicar em responsabilização disciplinar com base nos deveres funcionais estipulados no estatuto dos servidores (Lei Municipal 024/97).

Sem mais para o momento.

Paranatinga – MT, 10 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga- MT

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

Secretária de Administração

**OUVIDORIA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO JUNTO AO SISTEMA
ELETRÔNICO DE PONTO DIGITAL DOS SERVIDORES EFETIVOS,
COMISSIONADOS, CONSELHO TUTELAR E CONTRATADOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT**

JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO DIGITAL DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMIS-

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PARA OS CARGOS QUE TERÃO PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PARA OS CARGOS QUE TERÃO PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

I - O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 01 de dezembro de 2024 para os cargos que terão prova prática, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2024, conforme segue:

QUESTÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	BORRACHEIRO
1	C	C	A	C	A	C
2	A	B	C	B	C	B
3	D	A	B	A	B	A
4	A	A	B	A	B	A
5	B	C	A	C	A	C
6	A	D	D	D	D	D
7	D	D	B	D	B	D
8	B	B	D	B	D	B
9	C	C	A	C	A	C
10	A	A	D	A	D	A
11	D	B	C	B	C	B
12	B*	D	D	D	D	A
13	D	C	B	C	B	D
14	B	NULA*	A	NULA*	A	C
15	A	B	A	B	A	C
16	C	D	D	D	NULA*	NULA*
17	A	B	B	B	C	D
18	D	C	C	C	C	B
19	B	A	A	A	D	NULA*

20	A	D	D	D	A	B
21	B	D	D	D	D	D
22	B	C	B	C	B	C
23	D	B	B	B	B	B
24	C	NULA*	C	NULA*	C	NULA*
25	A	B	NULA*	B	NULA*	B
26	A	B	B	B	B	D
27	D	D	D	D	C	D
28	C	C	C	D	NULA*	A
29	D	D	D	A	A	A
30	D	C	D	B	B	A
31	A	D	C	A	B	C
32	C	D	D	D	A	B
33	A	A	A	D	D	B
34	D	C	C	C	A	C
35	D	B	B	D	D	D
36	B	C	C	C	C	A
37	A	A	A	A	D	A
38	C	D	D	C	C	D
39	A	B	B	B	C	B
40	D	D	D	B	B	C

* ALTERADA

QUESTÃO	ELETRICISTA DE REDE	MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	MOTORISTA VEÍCULO PESADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	PEDREIRO	PINTOR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1	C	C	C	C	C	C	C	C
2	B	B	B	B	B	B	B	A
3	A	A	A	A	A	A	A	D
4	A	A	A	A	A	A	A	A
5	C	C	C	C	C	C	C	B
6	D	D	D	D	D	D	D	A
7	D	D	D	D	D	D	D	D
8	B	B	B	B	B	B	B	B
9	C	C	C	C	C	C	C	C
10	A	A	A	A	A	A	A	A
11	B	B	B	B	B	B	B	D
12	A	A	A	A	A	A	A	B*
13	D	D	D	D	D	D	D	D
14	C	C	C	C	C	C	C	B
15	C	C	C	C	C	C	C	A
16	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	C
17	D	D	D	D	D	D	D	A
18	B	B	B	B	B	B	B	D
19	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	B
20	B	B	B	B	B	B	B	A
21	D	D	D	D	D	D	D	B
22	C	C	C	C	C	C	C	B
23	B	B	B	B	B	B	B	D
24	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	C
25	B	B	B	B	B	B	B	A
26	C	B	B	B	D	C	B	A
27	A	C	C	C	D	C	D	D
28	D	NULA*	NULA*	NULA*	A	D	A	C
29	B	A	A	A	C	A	A	D
30	A	B	B	B	B	B	C	D
31	C	B	B	B	C	C	D	A
32	D	A	A	A	A	A	B	C
33	C	D	D	D	C	D	A	A
34	A	A	A	A	D	B	B	D
35	C	D	D	D	B	D	C	D
36	A	C	C	C	B	A	A	B
37	A	D	D	D	A	A	A	A
38	D	C	C	C	D	D	D	C
39	B	C	C	C	NULA*	B	B	A
40	C	B	B	B	B	C	C	D

* ALTERADA

Paranatinga, 09 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 17 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT.**

Ata n.º 17 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2024, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **Ordinária** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **nº 25. Leitura das Atas 12/13 e nº 26. Primeira Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CMSTT)**, Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva, Representantes da Saúde Indígena: Orlando Tsipetsewe, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Agostinha Souza de Arruda, a Presidente **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião às 15:40, passou a palavra a Secretária Executiva para a Pauta **nº 25. Leitura das Atas 12. APRESENTAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA 2025 – 2026, ATA 13. VISITA TÉCNICA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, A mesma realizou a leitura e os presentes fizeram as devidas observações. Após a leitura, foi colocado em votação pela presidente do CMS sendo aprovado por unanimidade

de dos conselheiros presentes. Passando para próxima pauta **nº 26. Primeira Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CMSTT)**, de acordo com o ofício recebido do Conselho Estadual (CES) onde o município de Paranatinga deverá realizar a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora até 30 de março de 2025, **Luciane** sugeriu que seja realizada na data de 21 de fevereiro de 2025, devido ser final de gestão e período de transição, dando início a organização da Conferência na primeira quinzena do mês janeiro de 2025. Onde os presentes fizeram as devidas observações e em seguida foi colocado em votação pela presidente onde foi aprovado por unanimidade pelos presentes, **Marilene** sugeriu que solicitasse um aparelho Celular para uso exclusivo do CMS a Secretaria de Saude, onde já foi feito a solicitação aguardando resposta, **Luciane** sugeriu ver com a SMS sobre a sala dentro do ESF 3 para que possa ser realizar os trabalhos que cabe ao CMS, solicitou reiteração dos ofícios do Ministério Público em relação as crianças migrantes com a Assistência Social e o da SMS sobre a abertura do CAPS onde já foi enviado aguardando as respostas, Passei informações aos Conselheiros que irão participar da X Plenária de Conselhos em relação as diárias e transporte. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:40 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes, Gessi Mara Budny da Silva - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde. Paranatinga, 24 de outubro de 2024

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 273/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 273/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados conforme período especificado:

Matrícula	Nome	Dias Direito	Dias Em Férias	Período Aquisitivo		Período Férias	
5678	ADRIANE DE SOUZA	30,00	30	17/03/23	à 16/03/24	20/12/24	à 18/01/25
1838	AGNALDO RONDON KOGAPI	30,00	30	07/10/23	à 06/10/24	20/12/24	à 18/01/25
3874	ALCIMAR RODRIGUES BATISTA OLIVEIRA	30,00	30	18/07/22	à 17/07/23	02/12/24	à 31/12/24
5400	ALESANDRO FONSECA LIMA	30,00	30	09/11/23	à 08/11/24	20/12/24	à 18/01/25
1849	ALESSANDRA LEMES VIEGAS	30,00	30	07/10/23	à 06/10/24	20/12/24	à 18/01/25
1939	ALMERINDA ANTONIA OLIVEIRA MACAUBA	30,00	30	13/12/23	à 12/12/24	20/12/24	à 18/01/25
1880	AMELIA LOPES MARTINS	45,00	30	06/02/24	à 05/02/25	20/12/24	à 18/01/25
3778	ANA CRISTINA SILVA	30,00	30	01/06/23	à 31/05/24	20/12/24	à 18/01/25
3783	ANA LUCIA RODRIGUES GALDINO	30,00	30	01/06/23	à 31/05/24	20/12/24	à 18/01/25
1934	ANTONIA CESPEDES RIVEROS	45,00	30	12/12/22	à 11/12/23	20/12/24	à 18/01/25
3896	APARECIDA DIAS MACAUBA	30,00	30	16/08/23	à 15/08/24	24/12/24	à 22/01/25
3776	APARECIDA MIRANDA MACHADO	30,00	30	01/06/23	à 31/05/24	20/12/24	à 18/01/25
2274	APARECIDO ROBERTO DE ARAUJO	30,00	30	02/09/21	à 01/09/22	02/12/24	à 31/12/24
1842	APOLONIO APIAGA	30,00	30	07/10/23	à 06/10/24	20/12/24	à 18/01/25
1850	ASTERIA TEREZIA FLACH	30,00	30	07/10/23	à 06/10/24	20/12/24	à 18/01/25
2760	BERTINA DA COSTA PINHO	30,00	30	01/01/24	à 31/12/24	20/12/24	à 18/01/25
7456	CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA	30,00	20	01/10/22	à 30/09/23	02/12/24	à 21/12/24
1928	CARMEN LUCIA ALVES DE LIMA	30,00	30	12/12/23	à 11/12/24	20/12/24	à 18/01/25
3879	CARMINHA FERREIRA DOS SANTOS	30,00	30	03/08/23	à 02/08/24	20/12/24	à 18/01/25
1283	CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS	30,00	30	01/08/23	à 31/07/24	01/11/24	à 30/11/24
3814	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	30,00	30	01/06/23	à 31/05/24	02/12/24	à 31/12/24
1881	CLAUDINES FREIRE PICOLI	30,00	30	07/10/23	à 06/10/24	20/12/24	à 18/01/25
1889	CLEIA LOIOLA DE SOUSA	30,00	30	07/10/23	à 06/10/24	20/12/24	à 18/01/25
1759	CLEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA MARTINS VIEIRA	30,00	30	05/10/23	à 04/10/24	20/12/24	à 18/01/25
5457	CRISTINA IZABEL HAGMUSSI ANGELIM	45,00	30	24/01/24	à 23/01/25	20/12/24	à 18/01/25
4781	DAIANE PEIXOTO DE SOUZA	30,00	30	11/11/22	à 10/11/23	02/12/24	à 31/12/24
5694	DALIANNE MAIRELLE SECUNDA LACERDA TAQUES	30,00	15	05/05/23	à 04/05/24	09/12/24	à 23/12/24

5693	DELMA PAENWA CARDOSO	30,00	30	02/04/23	à	01/04/24	20/12/24	à	18/01/25
1847	DENIVALDO PEREIRA DA SILVA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
5458	DEUSA FRANCISCA DA SILVA	30,00	30	23/01/24	à	22/01/25	20/12/24	à	18/01/25
7802	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	15,00	15	15/02/23	à	15/02/24	27/11/24	à	11/12/24
1839	DURVAL ALACUIAWA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1827	EDINEIA SANTOS DO AMARAL GOMES	30,00	30	24/11/23	à	23/11/24	20/12/24	à	18/01/25
30	EDMUNDO CESPEDES RIVEROS	30,00	30	02/03/23	à	01/03/24	20/12/24	à	18/01/25
3850	EDSON BARBOSA DOMINGOS	30,00	30	01/07/22	à	30/06/23	02/12/24	à	31/12/24
5691	EDSON PAULO DOS SANTOS	30,00	30	02/05/23	à	01/05/24	18/12/24	à	16/01/25
1931	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	30,00	30	12/12/22	à	12/12/23	20/12/24	à	18/01/25
1863	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
5459	ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA	30,00	30	24/01/23	à	24/01/24	20/12/24	à	18/01/25
3860	ELIAS DE SOUSA PINTO	30,00	30	01/07/23	à	30/06/24	02/12/24	à	31/12/24
1882	ELIS REGINA FORGIARINI	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
4212	ELIZABETE CANDIDA DE ARAUJO	30,00	30	01/07/22	à	30/06/23	04/12/24	à	02/01/25
3809	ELIZETE DE SOUZA MATOS TEODORO	30,00	30	01/06/22	à	31/05/23	02/12/24	à	31/12/24
1844	ELSO PEREIRA MARTINS	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
5386	ELZA ARAUJO DOS SANTOS	30,00	30	01/07/23	à	30/06/24	20/12/24	à	18/01/25
3871	EMELIAN BORGES DA SILVA	30,00	30	01/07/23	à	30/06/24	20/12/24	à	18/01/25
1862	EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS	45,00	30	26/03/23	à	25/03/24	20/12/24	à	18/01/25
3845	EVANEIDE RODRIGUES SIQUEIRA	30,00	30	03/06/23	à	02/06/24	20/12/24	à	18/01/25
3923	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA PACKOSKI	15,00	15	03/11/22	à	02/11/23	16/12/24	à	30/12/24
1883	FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
45	FRANCISCO ALVES DE ARRUDA	30,00	30	02/03/22	à	01/03/23	03/12/24	à	01/01/25
7845	GARDEANE DA SILVA GUIMARAES	30,00	30	08/03/23	à	07/03/24	05/11/24	à	04/12/24
1841	GENIVALDO GERONIMO POIURE	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
5656	GERONIMO PEREIRA DOS SANTOS	30,00	30	07/03/23	à	06/03/24	20/12/24	à	18/01/25
1930	GIRLAINE DAVID ALVES	30,00	30	22/12/23	à	21/12/24	20/12/24	à	18/01/25
1287	HELGA MARIA BRAUN THOMAS	30,00	30	01/08/23	à	31/07/24	20/12/24	à	18/01/25
1856	IVANETE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1859	IVANIA GOMES DE SOUZA SILVA	45,00	30	08/10/23	à	07/10/24	20/12/24	à	18/01/25
3915	IVANIA MARIA DE OLIVEIRA	30,00	30	03/10/22	à	02/10/23	02/12/24	à	31/12/24
1893	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	30,00	30	18/10/23	à	17/10/24	20/12/24	à	18/01/25
3838	IZANOEL CEZAR UBUHU	30,00	30	03/06/23	à	02/06/24	20/12/24	à	18/01/25
5460	JANIA GOULART DA SILVA	30,00	30	24/01/24	à	23/01/25	20/12/24	à	18/01/25
3843	JILEUZA FERREIRA DOS REIS	30,00	30	03/06/23	à	02/06/24	20/12/24	à	18/01/25
1905	JOANA DARÇ DA SILVA BORGES	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1855	JOANA MOREIRA DE FARIA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
5461	JOANA MOREIRA DE FARIA	30,00	30	24/01/24	à	23/01/25	20/12/24	à	18/01/25
68	JOSIAS IVAN PERUCHINI	30,00	30	28/04/23	à	27/04/24	20/12/24	à	18/01/25
3789	JOSINEUSA CANDIDA DA SILVA	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
5666	JOVAIR LIBORIO DA SILVA	30,00	30	07/03/21	à	06/03/22	02/12/24	à	31/12/24
1895	JULIETA GONCALVES DOS REIS	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
71	JUSCINEIDE ALVES NASCIMENTO	30,00	30	02/02/23	à	01/02/24	20/12/24	à	18/01/25
72	JUSSIMAR SILVA DOS SANTOS	30,00	30	02/03/23	à	01/03/24	20/12/24	à	18/01/25
5736	KATIANE FURTADO DA SILVA BARBOSA	30,00	30	08/08/23	à	07/08/24	05/12/24	à	03/01/25
2031	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	30,00	30	09/01/24	à	08/01/25	20/12/24	à	18/01/25
1904	LEILA MINATTO GOMES	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1901	LEILA RUTH DA SILVA ROSA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
78	LEONTINA MESSIAS DOS SANTOS	30,00	30	07/08/23	à	06/08/24	20/12/24	à	18/01/25
3844	LITON LANES PETRY	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
1226	LUCIENE RODRIGUES PEREIRA	30,00	30	30/06/23	à	29/06/24	20/12/24	à	18/01/25
3784	LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
5399	MARCELLY SILVA MOREIRA	30,00	30	17/11/21	à	16/11/22	10/12/24	à	08/01/25
1854	MARCIANA VIEIRA DA ROCHA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
3911	MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA COSTA	30,00	30	18/09/23	à	17/09/24	20/12/24	à	18/01/25
1851	MARIA APARECIDA DA SILVA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
93	MARIA BENEDITA DE PINHO OLIVEIRA	30,00	30	08/02/23	à	07/02/24	20/12/24	à	18/01/25
1909	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
98	MARIA GONCALVES DE SOUZA	30,00	30	07/03/23	à	06/03/24	20/12/24	à	18/01/25
3791	MARIA HELENA GLORIA DA PAIXAO SILVA	30,00	30	01/06/22	à	31/05/23	20/12/24	à	18/01/25
1312	MARIA JOSE FERREIRA PERUCHINI	30,00	30	02/09/23	à	01/09/24	20/12/24	à	18/01/25

3790	MARIA ROSA VILELA	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
1305	MARIA SOUZA ARAUJO	30,00	30	02/09/23	à	01/09/24	20/12/24	à	18/01/25
5707	MARILZA DOS SANTOS	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	09/12/24	à	07/01/25
106	MARINEI VILELA DE SOUSA	30,00	30	03/01/24	à	02/01/25	20/12/24	à	18/01/25
2141	MARLI TEREZINHA SILVA	30,00	30	17/03/21	à	16/03/22	02/12/24	à	31/12/24
108	MATILDES CHAVES DE SOUZA	30,00	30	02/12/23	à	01/12/24	20/12/24	à	18/01/25
1910	NILMA ORGINA MOTA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
5462	ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES	30,00	30	24/01/24	à	23/01/25	20/12/24	à	18/01/25
1843	OLIVIO WAOMORA	45,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
3780	OZENIR BREDA DA SILVA SCHUSTER	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
120	PAULO KAVOPI	30,00	30	04/05/23	à	03/05/24	20/12/24	à	18/01/25
5463	RAQUEL ROCHA MELO DE SOUZA	30,00	30	22/01/24	à	21/01/25	20/12/24	à	18/01/25
864	REGINA TEREZINHA DE SOUZA	30,00	30	02/12/23	à	01/12/24	20/12/24	à	18/01/25
1803	REJAINÉ MORENO MACIEL	30,00	30	27/04/23	à	26/04/24	01/12/24	à	30/12/24
7912	RICARDO BORGES LEAO JUNIOR	30,00	20	22/11/23	à	21/11/24	11/11/24	à	30/11/24
872	ROGERIO DIVINO DOS REIS SILVA	30,00	30	02/12/22	à	01/12/23	20/12/24	à	18/01/25
5466	ROMARIO RSIROBOWE	30,00	30	22/01/24	à	21/01/25	20/12/24	à	18/01/25
1887	ROSA MARIA PERUCHINI OLIVEIRA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1874	ROSANA FORGIARINI	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1309	ROSEMAR AMBROSIO DOS SANTOS	30,00	30	02/09/23	à	01/09/24	20/12/24	à	18/01/25
1877	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	30,00	30	07/10/22	à	07/10/23	20/12/24	à	18/01/25
2939	ROZANIA GOMES	30,00	30	15/06/23	à	14/06/24	20/12/24	à	18/01/25
4046	SANDRA ALVES DA SILVA	30,00	30	24/01/23	à	23/01/24	04/12/24	à	02/01/25
3858	SANDRELI DE SOUZA BARBOSA TEODORO	30,00	30	01/07/23	à	30/06/24	23/12/24	à	21/01/25
5464	SIDONIA HARDT	30,00	30	24/01/24	à	23/01/25	20/12/24	à	18/01/25
2123	SILVIA MARIA DA SILVEIRA	30,00	30	05/06/23	à	04/06/24	20/12/24	à	18/01/25
1878	SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1937	SINARA SILVA DE QUADROS CORREA	45,00	30	13/12/23	à	12/12/24	20/12/24	à	18/01/25
1817	SIRLEI RODRIGUES GALDINO LIMA	30,00	30	05/10/23	à	04/10/24	20/12/24	à	18/01/25
126	SOLANGE RENOSTRO	45,00	30	04/03/23	à	03/03/24	20/12/24	à	18/01/25
2142	SOLANGE WEHRICH DE PAULA	30,00	30	17/03/23	à	16/03/24	20/12/24	à	18/01/25
3786	SUELI SILVA RAMOS	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
2127	TEREZA CRISTINA PEREIRA	30,00	30	07/03/23	à	06/03/24	02/12/24	à	31/12/24
3785	VALDECY TUMAIWA KUKURE	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
1291	VALDENICE BEZERRA DE OLIVEIRA	30,00	30	01/08/23	à	31/07/24	20/12/24	à	18/01/25
858	VALDERES PERUCHINI	30,00	30	02/12/23	à	01/12/24	20/12/24	à	18/01/25
1853	VALDIVA ROSA PINHEIRO	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1945	VANDA FERNANDES SOARES	30,00	20	12/12/23	à	11/12/24	20/12/24	à	08/01/25
3781	VANESSA DOS ANJOS RIBEIRO	30,00	30	01/06/23	à	31/05/24	20/12/24	à	18/01/25
4202	VANILDE PEREIRA DE MACEDO FREITAS	30,00	30	02/04/23	à	01/04/24	20/12/24	à	18/01/25
1865	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	30,00	30	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1894	VERA LUCIA GOMES BEZERRA CIRILO	45,00	30	13/10/23	à	12/10/24	20/12/24	à	18/01/25
1907	VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA	30,00	20	07/10/23	à	06/10/24	20/12/24	à	08/01/25
130	VILMAR JOAO VIDORI	30,00	30	08/05/23	à	07/05/24	20/12/24	à	18/01/25
132	VOLMIR COLUSSI	30,00	30	28/04/23	à	27/04/24	20/12/24	à	18/01/25
4151	WILLIAN DE OLIVEIRA ALVES	30,00	30	02/02/23	à	01/02/24	20/12/24	à	18/01/25
3856	WILSON VAGNER VIDORI	30,00	30	01/07/23	à	30/06/24	15/12/24	à	13/01/25
1810	ZELIA DE SOUZA	30,00	30	05/10/23	à	04/10/24	20/12/24	à	18/01/25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipa

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2502 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 2502 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PARA O BIÊNIO DE 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM A LEI Nº 109/2005;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Paranatinga para o Biênio 2021/2023 passa a ter a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**1 - Representantes do Poder Executivo**

1.1-Titular: PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA

Suplente: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO

2 – Representantes da EMPAER:

2.1 – Titular: MARCOS MUNIZ DE MENEZES

3 – Representantes da Câmara Municipal:

3.1 –Titular: PAULO JOSÉ CANAVERDE COSTA

Suplente: CLEITON RODRIGUES DA SILVA

4 – Representantes da Cooperativa de Crédito SICREDI:

4.1 – Titular: MARILUCI VELASQUES DE MATTOS

Suplente: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO

5 – Representantes do INDEA:

5.1 – Titular: JEAN DOS SANTOS NUNES ROCHA

Suplente: ROCHELLY BATISTA DE MOURA

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**6 – Representantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

6.1 – Titular: JOSÉ NILO SILVA FERREIRA

Suplente: DORALINA GOMES CASTILHO

7 – Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais:

7.1 –Titular: VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DI PIETRO

Suplente: LUIZ ROBERTO DE PINA RIBEIRO

8 – Representantes da Associação dos Feirantes de Paranatinga:

8.1 –Titular: DOUGLAS BARBOSA CRACCO

Suplente: ROSANGELA SANTOS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor com data de sua publicação, revogando o Decreto 1984 de 21 de junho de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2024.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria n°. 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico n°. 31/2024, regido pela Lei Federal n° 14.1333/2021 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Lava Jato, para atender as demandas das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Fornecedor: PREST SERVICE PARANATINGA LTDA ME.

CNPJ/CPF: 33.519.806/0001-40.

Valor Total Homologado - R\$ 487.598,53.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA N° 586, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ANA VIVIA HECK CAMPOS.**

DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Ana Vivia Heck Campos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/7/2023 à 5/7/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ana Vivia Heck Campos**, lotada na Escola Municipal Luciana Garcia Duran, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **23/12/2024 à 21/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 587, DE 2024 - EXONERAR A SERVIDORA SUZIANE VIEIRA DOS SANTOS.

DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar a servidora Suziane Vieira dos Santos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício n° 242/2024/SMAS

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 11 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal a Senhora **Suziane Vieira dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar/Cuidadora, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Pedra Preta-MT.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181 /00034/2024
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181 /00035/2024
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181 /00036/2024
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181 /00037/2024
APARECIDA VIANA MUTI DE OLIVEIRA	387.440.159-68	9181 /00038/2024
APARECIDA VIANA MUTI DE OLIVEIRA	387.440.159-68	9181 /00039/2024
EUCATECA FLORESTAL S A	09.378.010/0001-30	9181 /00040/2024
EVERSON DALLA VECHIA MARTINS	025.295.331-21	9181 /00041/2024
EVERSON DALLA VECHIA MARTINS	025.295.331-21	9181 /00042/2024
EVERSON DALLA VECHIA MARTINS	025.295.331-21	9181 /00043/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Hernane Carneiro gomes		
Matrícula: 00000057		
Cargo: t. fiscalização / 144		
Assinatura:		

Data de afixação: Data de desafixação:

10/12/2024

25/12/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MANOEL CARLOS MARQUES	055.884.078-73	9181 /00045/2024
MARCELO REZENDE DOS SANTOS	057.310.456-58	9181 /00046/2024
MARCELO REZENDE DOS SANTOS	057.310.456-58	9181 /00047/2024
MARCO ANTONIO MARTINS	055.625.188-13	9181 /00048/2024

MERCY CARLESSO MARTINS	172.094.631-00	9181 /00049/2024
MERCY CARLESSO MARTINS	172.094.631-00	9181 /00050/2024
NICOLAU ZAIDEN NETO	336.302.671-49	9181 /00051/2024
NICOLAU ZAIDEN NETO	336.302.671-49	9181 /00052/2024
OSVALDO CAMILO DO PRADO	208.101.481-53	9181 /00053/2024
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181 /00054/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Hernane Carneiro gomes		
Matrícula: 00000057		
Cargo: t. fiscalização / 144		
Assinatura:		

Data de afixação: Data de desafixação:

10/12/2024

25/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº237/2024

PORTARIA Nº237/2024

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL nº 01/2024 DE FOMENTO CULTURAL COM LEI A Lei nº 14.399/2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO no qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc;

A comissão especial da lei Aldir Blanc de Planalto da Serra dispõe sobre o resultado final dos projetos selecionados no edital nº 01/2024 de fomento cultural com lei a lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a lista de proponente pontuação e resultado.

APOIO A PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS		
1º MARCELO OLIVEIRA SILVA	40 PONTOS	SELECIONADO
2º AMANDA CAROLINE BATISTA DA COSTA	40 PONTOS	SELECIONADO
3º LEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA	40 PONTOS	SELECIONADO
4º GEISE YANUKALO DE SOUZA BATISTA	40 PONTOS	SELECIONADO
5º UENDER ALVES BATISTA	40 PONTOS	SELECIONADO
APOIO A FEIRAS E EXPOSIÇÃO DE ARTE		
1º BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA	40 PONTOS	SELECIONADO
2º CLAUDIRENE APAIA-DO MAPIAWARE	39 PONTOS	SELECIONADO
3º JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA	39 PONTOS	SELECIONADO
4º ANA PATRICIA DOS SANTOS LUCIO	38 PONTOS	SELECIONADO
5º SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	38 PONTOS	CLASSIFICADO
6º MIRIAM GOMES DA SILVA	38º PONTOS	CLASSIFICADO
FESTIVAIS GASTRONÔMICOS		
1º JOSÉ ALVES PEREIRA	36 PONTOS	SELECIONADO

2º ROMES FERNANDES PAIVA JUNIOR	35 PONTOS	SELECIONADO
3º ELIANE KASA CAMPOS	34 PONTOS	SELECIONADO
4º ANA PAULA LIMA DOS ANJOS	32 PONTOS	SELECIONADO
SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES		
ASSOCIAÇÃO FESTA DE TODOS OS SANTOS AFS	40 PONTOS	SELECIONADO
ASSOCIAÇÃO RECANTO DO LAÇO DE PLANALTO DA SERRA ARL	36 PONTOS	SELECIONADO
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA/PONTOS DE CULTURA		
1º ESTEFANY QUIPIE CAMPOS KUIWRA	40 PONTOS	SELECIONADO
2º JOAQUIM FERREIRA DE SANTANA	40 PONTOS	SELECIONADO
REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS		
NÃO HOUVE CANDIDATURA	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CUSTO OPERACIONAL (BANCA)		
1º NARATHIENNY QUEIROZ DE MATOS	40 PONTOS	SELECIONADO

Art. 2º Os selecionados neste edital ficam convocados para assinatura do Termo de Fomento Emergencial, com o prazo de 5 dias úteis a partir desta publicação.

AT. 3º Os recursos que sobraram bem como o saldo do remanescente dos recursos da PNAB serão utilizados para premiação dos classificados neste edital e para compra de instrumentos culturais para a Secult.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de dezembro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 117/2024

Ata de Registro de preço n° 117/2024 – CARONA N° 15/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA

Objeto: FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

136 – 12.003.26.782.0024.1072.3.3.90.1.500.000000

Valor Registrado: R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 10 de dezembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2024

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Atil Marques do Amaral, e no uso de suas atribuições legais, de

acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei n° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, embasado no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 18/2024, embasado no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa IMPÉRIO TUR TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 28.494.808/0001-91, para a “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO UTI MÓVEL – SUPORTE AVANÇADO TIPO D PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT”, por regime de empreita global, com valor total de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).

Poconé – MT, 10 de Dezembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N° 1275/2024

LEI MUNICIPAL N° 1275/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a inserção de eventos ao calendário de eventos turísticos do Município Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Passa a integrar o calendário de eventos turísticos do Município Pontal do Araguaia/MT, os eventos abaixo especificados, não sendo obrigatórios a realização dos mesmos todos os anos:

- Festas em comemoração ao Dia das Mães, realizada no mês de Maio.
- Arraiá da Capital do Pequi, a ser realizado no mês de junho, estimulando as festas e quadrilhas juninas, como manifestação cultural municipal, regional e nacional, contendo apresentações de quadrilhas juninas, Praça de Alimentação, Expositores e atrações com shows nacionais e regionais.
- Festival de Praia, ocorre nos meses de junho e julho.
- Festivais de música regional autoral, danças, corais, manifestações folclóricas como Catira e Lundu, Capoeira e artes afro brasileiras, cultura dos povos indígenas, humoristas, entre outras manifestações culturais, exposições de artes e artesanatos, poderão ser realizados juntamente com os eventos Arraiá da Capital do Pequi e Festival Regional do Pequi, ou separadamente em outros meses que incumbir.

e) Festas Religiosas, que ocorrem entre os meses de junho a dezembro:
Celebração de Pentecostes – promovida pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, mês de junho;

Festa em Louvor a São Miguel Arcanjo – promovida pela Igreja de São Miguel Arcanjo em comemoração ao Padroeiro Municipal, mês de setembro;

Festa em Louvor a Nossa Senhora do Carmo, realizada na localidade do Assentamento Brilhante (MT 100, km 10), mês de julho ou agosto.

Festa em Louvor a São João Batista, promovida pela Chácara Sítio Brilhante do “Bosquinho”, na localidade do Assentamento Brilhante, mês de junho.

Festival Gospel em comemoração ao Dia do Evangélico, mês de novembro.

Festas em Louvor a Nossa Senhora Aparecida, promovidas por:

- Paróquia Nossa Senhora Aparecida, que faz parte de eventos da Igreja Católica, podendo ocorrer nos meses de outubro e novembro;

- Fazenda São Judas Tadeu, do empresário Sr. Adalcino e Família (MT 100, sentido Torixóreu, km 30 a direita mais 23 km);

- Sítio Nossa Senhora Aparecida, do Sr. Francisco, Vulgo "Nem" e Sra. Glaubia, no Assentamento Sol, estrada Edson José Ferreira, Km 27;

f) Festa em comemoração ao Dia das Crianças, realizada no mês de outubro.

g) Esportes: Veloterra (mistura de motovelocidade, rally e motocross), Motocross (motovelocidade), Rachão do Pequi (Ciclismo), Corrida do Pequi (Atletismo), Futevôlei, Futebol, Futsal, entres outras modalidades de esportes/campeonatos, podendo serem realizados no mês de dezembro ou não.

h) Festival de Pesca (Pesca Esportiva), no lago do Parque Turístico do Garimpeiros, a ser realizado no mês de dezembro.

i) Natal da Família, realizado no mês de dezembro.

j) Desfile Cívico em comemoração ao aniversário de emancipação político administrativa do município e Réveillon a serem realizados no mês de dezembro.

Art. 2º. Os eventos poderão serem realizados pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, dependendo de disponibilização orçamentária, seja por meio de convênios com entidades públicas ou particulares, ou por meio de orçamento próprio, além de apoiadores e/ou patrocinadores dos eventos.

Parágrafo único. A divulgação ficará a cargo e sob responsabilidade dos organizadores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 10 de Dezembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pontal do Araguaia-MT, torna público a adesão à ATA de registro de preços nº 112/2023, originada do pregão Presencial nº 023/2023, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito nos itens da referida ata.

Empresa: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 40.303.199/0001-41

Valor Total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Pontal do Araguaia-MT, 10 de dezembro de 2024

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

Ratifico o ato de Adesão à ATA de registro de preços nº 0112/2023, advinda do Pregão Presencial nº 023/2023, DO **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

Pontal do Araguaia-MT, 10 de dezembro de 2024

Clenia Monteiro Silva Ibrahim

Secretária Municipal de Saúde

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 1277/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1277/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1197, de 12 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº. **1197**, de 12 de dezembro de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

(...)

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Lei Orçamentária, mediante recursos:

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº **1197**, de 12 de dezembro de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 10 de Dezembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CLASSIFICAÇÃO FINAL E SELECIONADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNBAB (LEI Nº 14.399/2022)

CLASSIFICAÇÃO FINAL E SELECIONADOS

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da classificação final das inscrições da presente SELEÇÃO PÚBLICA que visa selecionar 45 (quarenta e cinco) projetos que receberão apoio financeiro para participarem do 4º Festival Regional do Pequi de Pontal do Araguaia, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2024, nas categorias descritas no anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

NOME DO PROPONENTE	FUNÇÃO	CPF	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - MARISSA DE CASTRO MADALENA	ARTESÃ	067.*** ***.18	85	SELECIONADA
2 - MARIA APARECIDA N. RODRIGUES	ARTESÃ	327.*** ***.34	85	SELECIONADA
3 - RICARDO AGOSTINHO ZANDER	COVER	110.*** ***.44	90	SELECIONADO
4 - KEURRRY HEMYLII SILVA ROGUES	ARTESÃ	156.*** ***.08	90	SELECIONADA
5 - ETEVALDO DOS SANTOS	CANTOR	485.*** ***.72	85	SELECIONADO
6 - MIRLANNA SOUSA FERREIRA	DANÇA	049.*** ***.45	90	SELECIONADA
7 - ELIZETE ALMEIDA SOUSA	ARTESÃ	459.*** ***.34	90	SELECIONADA
8 - CLEUSAMAR PAZ DE SOUZA	ARTESÃ	817.210. 421-72	90	SELECIONADA
9 - JOELDIMA SOUSA SANTOS ROCHA	DANÇA	026.*** ***.71	90	SELECIONADA

10 – JOSIANE BORGES DOS SANTOS	ARTESÃ	024.*** ***.00	90	SELECIONADA
11 – CLAUDIA REGINA CORDEIRO DE BRITO	ARTESÃ	516.*** ***.72	90	SELECIONADA
12 – VALDIRENE RESPLANDE DE SOUZA	ARTESÃ	545.*** ***.15	90	SELECIONADA
13 – EMIVALDO RODRIGUES DE FREITAS	ARTESÃO	011.*** ***.24	85	SELECIONADO
14 – LUCIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS	ARTESÃ	933.*** ***.68	90	SELECIONADA
15 – MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS	ARTESÃ	524.*** ***.68	90	SELECIONADA
16 – CLEBERSON BRUNO R. BALDUINO	CANTOR	049.*** ***.78	85	SELECIONADO
17 – VALDIVINA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ	568.*** ***.20	90	SELECIONADA
18 – NILVA TURATTI	ARTESÃ	581.*** ***.91	90	SELECIONADA
19 – VALDELINA REZENDE DE OLIVEIRA	ARTESÃ	293.*** ***.15	90	SELECIONADA
20 – RITA MARIA DA SILVA BARBOSA	ARTESÃ	452.*** ***.04	90	SELECIONADA
21 – VINICIUS RIBEIRO DE LIMA SOUZA	ARTESÃO	042.*** ***.03	90	SELECIONADO
22 – FÁBIO ROSA MAIA	ARTESÃO	728.*** ***.04	90	SELECIONADO
23 – NEURANE JOAQUIN DE SOUSA	ARTESÃ	495.*** ***.53	90	SELECIONADA

Pontal do Araguaia-MT, 10 de dezembro de 2024.

Wandeir Silverina da Silva Sousa

Secretária de Educação e de Cultura

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1278/2024**

LEI MUNICIPAL N.º 1278/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 1.683.571,00 (Um milhão Seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e um reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02 – Gabinete do Prefeito
Unidade:	01- Gabinete do Prefeito
Função:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	5002 – Modernização da Gestão Públicas
PROJ/ATIVIDADE:	2003 – Manut. Do Gabinete do Prefeito
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 34.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE	R\$ 34.000,00

ÓRGÃO:	03 – Secretaria Mun. de Governo
Unidade:	01- Sec. Mun. de Governo
Função:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	5003 – Suporte Adm. Mun. de Governo
PROJ/ATIVIDADE:	2004 – Manut. Ativ. Sec. Mun. de Governo
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 14.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE	R\$ 14.000,00

ÓRGÃO:	04 – Secretaria Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
Unidade:	01- Adm. Finanças e Planejamento
Função:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	123 – Administração Financeira
PROGRAMA:	5020 – Gestão Eficiente e Transparência
PROJ/ATIVIDADE:	2007 – Manut. Ativ. Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 36.000,00

DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Jurídica	R\$ 120.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.31	Premiação Culturais, Art. Científicas	R\$ 4.500,00
Total			R\$ 180.500,00

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	01- Sec. De Saúde		
Função:	10 – Saúde		
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2077 – Manut. E Enc. Secretaria Mun. Saúde		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 376.000,00		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39 Outros Serv. Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00		
DOTAÇÃO:	3.3.90.30 Material do Consumo R\$ 100.000,00		
TOTAL			R\$ 676.000,00

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Mun. de Saúde		
Função:	10 – Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2116 – Manut. De Desp. Agente Comunitário de Saúde - ACS		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 90.000,00		
DOTAÇÃO:	3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00		
TOTAL			R\$ 105.000,00

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Mun. de Saúde		
Função:	10 – Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2119 – Manut. Da Atenção Básica PSF		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 20.000,00		
TOTAL			R\$ 20.000,00

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Mun. de Saúde		
Função:	10 – Saúde		
SUBFUNÇÃO:	305 – Manut. Da Vigilância em Saúde		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2115 – Manut. Da Vigilância em Saúde		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 44.000,00		
TOTAL			R\$ 44.000,00

ÓRGÃO:	09 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serv. Públicos		
Função:	15 – Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	452 – Serv. Urbanos		
PROGRAMA:	5011 – Infra – estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE:	2034 – Manut. Ativ. Secret. De Obras Serv. Públicos		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 120.000,00		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. Jurídica R\$ 350.000,00		
DOTAÇÃO:	3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 24.000,00		
TOTAL			R\$ 494.000,00

ÓRGÃO:	09 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serv. Públicos		
Função:	17- Saneamento		
SUBFUNÇÃO:	512 – Saneamento Básico Urbano		
PROGRAMA:	5011 – Infra – estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE:	2037 – Manut. Ativ. Do S.A.E		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 80.000,00		
DOTAÇÃO:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 3.071,00		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39 Outros Serv. Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00		
TOTAL			R\$ 87.071,00

ÓRGÃO:	08 - Sec. De Agricultura e Assist. Fundiária		
Unidade:	01 - Sec. De Agricultura e Assist. Fundiária		
Função:	20 - Agricultura		
SUBFUNÇÃO:	605 – Abastecimento		
PROGRAMA:	5009 – Desenv. e Infraestrutura Rural		
PROJ/ATIVIDADE:	2038 – Manut. Da Secret. Da Sec. De Agricultura e Assist. Fundiária		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas R\$8.000,00		
DOTAÇÃO:	3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00		
TOTAL			R\$ 13.000,00

ÓRGÃO:	10 - Sec. Mun. de Industria, Comercio e Turismo		
Unidade:	01 - Sec. Mun. de Industria, Comercio e Turismo		
Função:	23 - Comercio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 – Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2041 – Manut. Da Sec. Mun. Com. Ind. E Turismo		
DOTAÇÃO:	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas	R\$ 6.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 16.000,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos o valor **R\$ 1.683.571,00 (Um milhão seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e um reais)**, para crédito adicional Especial aberto no art. 1º, , Recurso do Excesso de arrecadação de Receitas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 10 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI Nº 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de J. A MEDEIROS, inscrito no CNPJ sob nº 24.801174/0001-11, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA “ANDRE & ADRIANO” PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO “IV FESTIVAL DO PEQUI” NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10 – Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – função: 23 – Comércio e Serviços – Sub-função: 695 – Turismo. Programa: 5010 – Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica 680.23. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 10 de dezembro de 2024.

NILMAR HÖSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 1279/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1279/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são confe-

ridas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 210.760,95 (Duzentos e Dez Mil setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 – Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento		
Unidade:	01 - Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento		
Função:	28 – Encargos Especiais		
SUBFUNÇÃO:	843 – Serviços da Dívida Interna		
PROGRAMA:	5020 – Gestão Eficiente e Transparência		
PROJ/ATIVIDADE:	2044 – Encargos com Precatório Judiciais		
DOTAÇÃO:	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	R\$ 210.760,95
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 210.760,95

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o valor de **R\$ 210.760,95 (Duzentos e Dez Mil setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**, para abertura do crédito especial aberto no **art. 1º**, por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Pontal do Araguaia – MT, 10 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N° 1276/2024

LEI MUNICIPAL N° 1276/2024

Em, 10 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Lei Orçamentária Anual do Município de Pontal do Araguaia - MT que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, **ADELINO FRANCISCO LOPO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Está Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT para o exercício financeiro/orçamentário de 2025, no valor de **R\$ 53.632.600,00 (Cinquenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)** a saber:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da Municipalidade, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no valor de **R\$ 36.665.100,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS)**;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; no valor de **R\$ 16.967.500,00 (DEZESSEIS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**;

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$**

3.163.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E SESSENTA E TRES MIL REAIS).

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Para o exercício de 2024, registra-se que não existe previsão da participação ora em pauta.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 53.632.000,00 (Cinquenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, as receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA:**RECEITASCORRENTES**

1 - Receita Tributária	R\$ 7.401.000,00
2 - Receitas de Contribuição	R\$ 1.592.000,00
3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.566.000,00
4 - Receitas de Serviços	R\$ 1.910.000,00
5 - Transferências Correntes	R\$ 42.230.800,00
6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 37.000,00
7 - Contribuição (intra)	R\$ 1.541.000,00
8 - Contas Retificadoras (-)	R\$ -5.295.200,00
TOTAL	R\$ 50.982.600,00

RECEITASDECAPITAL

1-Operações de Crédito	R\$ 0,00
2-Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
3-Transferênciasde Capital	R\$ 2.600.000,00
TOTAL	R\$ 2.650.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 53.632.600,00

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Seção I****Da Despesa Total**

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 53.632.600,00 (Cinquenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, assim distribuída:

Seção II**Da Distribuição da Despesa por Órgãos e Programas**

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão e Programas, o seguinte desdobramento:

ORGÃO

01 - Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	2.083.440,00
02 - Gabinete do Prefeito	473.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	91.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	7.782.660,00
05 - Secretaria Municipal de Educação	13.194.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	11.171.500,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.633.000,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária	644.000,00

09 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.	9.618.000,00
10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.	3.163.000,00
11 - Institutos Municipais de Previdência Própria-FUNAPEM	116.000,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	606.000,00
14 - Secretaria Municipal de Esporte	815.000,00
15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.163.000,00
16 - Secretaria Municipal de Cultura	146.000,00
Total	53.632.600,00

PROGRAMAS:

5001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo	2.083.440,00
5002 - Modernizações da Gestão Pública	473.000,00
5003 - Suporte Administrativo Municipal	91.000,00
5004 - Desenvolvimento e Educação para todos	7.116.000,00
5006 - Desenvolvimento e Manutenção do FUNDEB	6.054.000,00
5007 - Saúde Integral ao Alcance de Todos	11.171.500,00
5008 - Gestão da Assistência Social	2.633.000,00
5009 - Desenvolvimento de Infra-Estrutura Rural	644.000,00
5010 - Desenvolvimento da Indústria, Comercio e Turismo	1.096.000,00
5011 - Infra-Estrutura Urbana e Serviços Público	9.618.000,00
5012 - Gestão Previdenciária Municipal	3.131.000,00
5013 - Cidade Sustentável - Educação Ambiental	815.000,00
5020 - Gestão Eficiente e Transparente	7.246.334,00
5021 - Desenvolvendo o Esporte e Cultura para Todos	752.000,00
5023 - Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda	116.000,00
5024 - Desenvolvimento das Atividades do Conselho de Educação	24.000,00
9999 - Reserva de Contingência	568.326,00
Total	53.632.00,00

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Lei Orçamentária, em acordo com a LDO/2025 mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.

TÍTULO III**DAS FONTE DE RECURSOS**

Art. 6º. A classificação das fontes de recursos das Receitas bem como das Despesas está padronizada de acordo com a nova regra estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pela Portaria do STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas demais alterações, bem como atende as determinações estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.7º. Esta Lei complementa, corrige e altera os Anexos da Lei Municipal nº 1.039/2021, de 10/12/2021 - Plano Plurianual de 2022 a 2025, e ainda, com as novas diretrizes de ordem política, econômica e contábil vigente

no país, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2025, ficando ambas em compatibilidade quanto as Receitas, Despesas, Programas, Projetos/Atividades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia, MT 10 de Dezembro de 2.024.

ALDECINO FRANCISCO LOPO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 49/2024

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 49/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA LTDA**

CNPJ: 26.583.176.0001-07

Período: 06/12/2024 à 06/03/2025

Data do Aditivo: 03/12/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 14/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial RP, do tipo menor preço por item, visando registro de preços para futura Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Solução Integrada de Tecnologia da Informação para Gestão Pública Municipal, 100% web, compatível com os principais browsers da atualidade como google chrome, mozilla firefox e microsoft edge, tornando-o assim multiplataforma e ser operado em diferentes sistemas operacionais como Windows, Linux, MacOS, IOS e Android, deve ser executado em plataforma de serviços de computação com ambiente seguro (SSL) em nuvem como Amazon Web Services(AWS), Microsoft Azure e Google Cloud Plataform, por prazo determinado, com atualização mensal, e serviços de hospedagem, instalação, importação e conversão de todos os bancos de dados dos anos anteriores e de propriedade do Município, parametrização de todos os tributos, tarifas, alíquotas e demais informações que devam corresponder à legislação vigente, treina-

mento aos usuários dos sistemas, manutenções futuras e suporte técnico aos usuários e assessoria para atender a Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT, Câmara Municipal de Ponte Branca e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca. As propostas e documentações deverão ser entregues no departamento de LICITAÇÕES E CONTRATOS à Av. Cel. Belmiro Nogueira, nº 300, no dia 26/12/2024, às 09h30min (horário de **Brasília**), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição LICITATÓRIA todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/> (Portal da Transparência), e Tel: (66)99669-8547.

Ponte Branca - MT, 10 de dezembro de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 50/2024

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 50/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MICHELLI JANISCH FURTADO**

CNPJ: 35.199.569/0001-02

Período: 06/12/2024 à 06/03/2025

Data do Aditivo: 03/12/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2024

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 17.232.345/0001-73

Período: 06/12/2024 à 06/03/2025

Data do Aditivo: 03/12/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE LEI N° 953/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: "REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAR SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2025"

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **LEI**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei n.º 412/2005, de 23 de maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, para suprir necessidade temporária de servidores, conforme tabela constante no Anexo I, através do Processo Seletivo Simplificado.

§1.º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura de Porto Esperidião, podendo contratar empresa especializada para a execução do certame, com resultado válido a partir da publicação, até o final do ano letivo de 2025.

Art. 2.º - As vagas previstas e as vagas de reserva estão elencadas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 10 de dezembro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ANO EXERCÍCIO 2025.

QUADRO DE VAGAS; NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	VAGAS
						Sede e Zona Rural
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2.872,13	13 + CR
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2.872,13	03 + CR
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2.872,13	CR
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2.872,13	CR
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física + CREF*	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2.872,13	CR
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2.872,13	01 + CR
08	Agente Administrativo	Ens. médio	Objetiva e Prática	40H	R\$ 2.042,37	03 + CR
09	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 2.042,37	09 + CR
10	Motorista de Ambulância	Nível Médio. CNH categoria "D" + CVE*	Objetiva e Prática	40h	R\$ 2.042,37	04 sede +02 z. rural + CR
11	Merendeira	Nível fundamental	Prova Objetiva	40h	R\$ 1.464,39	04 + CR
12	Agente de Serv. Gerais	Nível fundamental	Prova Objetiva	40h	R\$ 1.464,39	10 + CR
13	Vigia	Nível fundamental	Prova Objetiva	40h	R\$ 1.464,39	03 + CR
14	Auxiliar de saúde bucal	Ens. Médio	Prova Objetiva	40h	R\$ 2.042,37	02+CR
15	Operador de máquinas pesada	Nível Médio. + CNH categoria	Objetiva e Prática	40h	R\$ 2.579,61	03+CR

*Curso de Condutor de Veículos de Emergência *Conselho Regional de Educação Física

*Auxiliar Consultório Dentário, registro no **CRO**

Obs; Motorista da saúde para ambulância é necessário/obrigado ter o curso de Condutor de Veículo de Emergência.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 13/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 13/2024. **"SISTEMA CARONA" DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL (DIGITAL), CELULAR POS PAGO E DE ACESSO A INTERNET GSM/EDGE/GPRS, INCLUINDO APARELHOS (MODELO 02) E SEUS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO, A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM FAVOR DA EMPRESA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62, O VALOR TOTAL DE: 52.072,80 (cinquenta e dois mil setenta e dois reais e oitenta centavos).** Porto Esperidião-MT, 10 de dezembro de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024, de 09 de dezembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **G G PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 48.508.889/0001-49, com a sua Proposta no valor

Global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); **2-Danilo Battisti Xavier 01422416100**, inscrita no CNPJ Nº 40.731.686/0001-05, com sua Proposta no valor Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 10 de dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: G G PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 48.508.889/0001-49.

CONTRATO Nº 305/2024.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: Danilo Battisti Xavier 01422416100, inscrita no CNPJ Nº 40.731.686/0001-05.

CONTRATO Nº 304/2024.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS PARA O REVEILLON DE POXORÉU DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024;

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DA ATA Nº: 127-2024 DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA Nº: 127-2024 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI CNPJ: 04.135.560/0001-04

Objeto: **Contratação de serviço de impressão de livros do município de Querência - MT.**

Valor Global: R\$ 65.500,00

Modalidade: Pregão eletrônico 055/2024

Querência - MT, 10 de dezembro de 2024.

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024.**

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024.**

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 9 de dezembro 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para contratação de serviço de impressão de livros, 400 páginas, 21x29,7 cm, 4 cores em papel offset 90 g, guardas 2 folhas, 42x29,7 cm, 4x0 em papel offst 180 g. laminação forca, capa dura e guardas. Das quais foi vencedora a empresa: VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, dos itens 80227, inscrita no CNPJ sob o número 04.135.560/0001-04 no valor de R\$ 65.500,00.

Querência - MT, 10 de dezembro de 2024.

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL N. 1.602/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.602/2024.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Querência/MT, para o Exercício Financeiro de 2025.

Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 para administração Direta e Administração Indireta, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$ 260.000.000,00 (Duzentos e Sessenta Milhões de Reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 CNPJ 37.465.002/0001-66

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	264.349.047,80
Receita Tributária	60.847.458,95
Receita de Contribuições	4.884.855,00
Receita Patrimonial	1.191.292,70
Receita de Serviços	4.685.625,00
Transferências Correntes	192.703.433,65
Outras Receitas Correntes	36.382,50
RECEITAS DE CAPITAL	20.471.862,00
Alienação de Bens	1.455.300,00
Transferências de Capital	19.016.562,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(29.206.609,80)
Outras Deduções	(945.488,50)
Dedução da Receita do Fundeb	(28.259.666,00)
Outras Receitas Correntes	(1.455,30)
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.385.700,00
Contribuições	4.038.449,99
Outras Receitas Correntes	347.250,01
TOTAL	260.000.000,00

Seção II
 Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada

2

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
 e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
 CEP 78.643.000
 Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

em R\$ 260.000.000,00 (Duzentos e Sessenta Milhões de Reais) e apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	210.517.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	114.369.025,00
Juros e Encargos da Dívida	808.500,00
Outras Despesas Correntes	95.339.575,00
DESPESAS DE CAPITAL	42.747.810,00
Investimentos	40.302.810,00
Amortização da Dívida	2.445.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.735.090,00
Reserva de Contingência	6.735.090,00
TOTAL	260.000.000,00

Art. 5º. O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo todas as entidades da Administração é de R\$ 181.337.885,00 (Cento e Oitenta e um Milhão, Trezentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais), e o Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R\$ 78.662.115,00 (Setenta e Oito Milhões, Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Cento e Quinze Reais).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 20% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

3

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 7º. Fica autorizado a realização de operações de créditos até o limite fixado pelas Resoluções n°. 40/2001 e n°. 43/2001 do Senado Federal, atendidos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n°. 101/2000.

Art. 8º. A utilização dos recursos provenientes de superavit financeiro e excesso de arrecadação apurados no exercício, poderão ser utilizados até o limite de 100% para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, limitada aos efetivos recursos assegurados na forma da Lei.

Art. 9º. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 10º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 11º. Esta Lei será executada a nível de modalidade de aplicação, podendo ocorrer alterações orçamentárias até o nível de modalidade de aplicação e/ou fontes de recursos das despesas aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 02 de dezembro de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

4

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ÍNDICE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANO 2.025

		Páginas
I	Anexo 6 (Consolidado)	001 a 034
II	Anexo 7 (Consolidado)	035 a 038
III	Anexo 8 (Consolidado)	039 a 042
IV	Anexo 9 (Consolidado)	043 a 048
V	Lei Orçamentária Anual	049 a 052
VI	Quadros e Anexos Exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º e 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4320/64 (que integrarão a Lei do Orçamento): I – Sumário Geral da Receita por Fontes e das despesas por funções do governo.	053
VII	Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4320/64.	054
VIII	Anexo 2 da Lei nº 4320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.	055 a 067
IX	Anexo 2 da Lei nº 4320/64 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas. – Consolidação Geral	068 e 069
X	Quadro Discriminativo da Receita, por fontes, e Respectiva Legislação.	070 a 086
XI	Quadro das Dotações por Órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo.	087 e 088
XII	Quadro Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais.	089
XIII	Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	090 a 096
XIV	Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa – Artigo 22, Inciso III da Lei nº 4320/64.	97
XV	Descrição Sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação.	98 a 103
XVI	Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.	104
XVII	Novos Conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 5º: a) Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO (exigido dos municípios com mais de 50.000 hab. ou que não tenham formalizada a opção a que se refere o art.63 da LRF)	105
XVIII	Demonstrativo de Medidas de Compensação às Renúncias da Receita e ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.	106

FERNANDO
GORGEN:6054737
5972

Assinado de forma digital por
FERNANDO
GORGEN:60547375972
Dados: 2024.11.29 11:14:33
-03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
E-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
01	LEGISLATIVA	3.450.000,00	7.830.000,00	0,00	11.280.000,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	3.450.000,00	7.830.000,00	0,00	11.280.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.450.000,00	7.830.000,00	0,00	11.280.000,00
01.031.0001.10001	AMPLIAÇÃO E REFORMA	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
01.031.0001.10122	AQUISICAO DE VEICULOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	6.650.000,00	0,00	6.650.000,00
01.031.0001.20002	DESPESAS COM PUBLICAÇÕES	0,00	355.000,00	0,00	355.000,00
01.031.0001.20003	RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.20008	VERBAS INDENIZATORIAS	0,00	810.000,00	0,00	810.000,00
TOTAL		3.450.000,00	7.830.000,00	0,00	11.280.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	850.000,00	3.483.085,00	0,00	4.333.085,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	850.000,00	3.483.085,00	0,00	4.333.085,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	850.000,00	3.483.085,00	0,00	4.333.085,00
04.122.0003.10004	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/GABINETE DO PREFEITO	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00
04.122.0003.20004	DESP.COM PUBLICIDADE P/GABINETE DO PREFEITO	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.693.085,00	0,00	2.693.085,00
04.122.0003.20104	VERBAS INDENIZATÓRIAS - GABINETE DO PREFEITO	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
	TOTAL	850.000,00	3.483.085,00	0,00	4.333.085,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	784.600,00	8.932.210,00	0,00	9.716.810,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	784.600,00	8.932.210,00	0,00	9.716.810,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	784.600,00	8.932.210,00	0,00	9.716.810,00
04.122.0003.10006	AQUIS.EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
04.122.0003.10234	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	584.600,00	0,00	0,00	584.600,00
04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	0,00	8.712.310,00	0,00	8.712.310,00
04.122.0003.20120	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNIC.DE ADM.E PLANEJAMENTO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20146	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO	0,00	159.900,00	0,00	159.900,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
06.181.0030	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
06.181.0030.20103	CONVÊNIO CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
06.181.0030.20214	MANUTENÇÃO COM A GUARDA MUNICIPAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
26	TRANSPORTE	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
26.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
26.125.0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
TOTAL		784.600,00	9.977.210,00	0,00	10.761.810,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	50.000,00	649.410,00	0,00	699.410,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	649.410,00	0,00	699.410,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	649.410,00	0,00	699.410,00
04.122.0003.10153	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE P/FUNDO MUNIC.PREV.SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0003.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	0,00	649.410,00	0,00	649.410,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	4.465.500,00	0,00	4.465.500,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	4.465.500,00	0,00	4.465.500,00
09.272.0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.465.500,00	0,00	4.465.500,00
09.272.0096.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	4.465.500,00	0,00	4.465.500,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	0,00	0,00	4.135.090,00	4.135.090,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	4.135.090,00	4.135.090,00
99.999.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	4.135.090,00	4.135.090,00
99.999.0003.90999	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	0,00	0,00	4.135.090,00	4.135.090,00
TOTAL		50.000,00	5.114.910,00	4.135.090,00	9.300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	8.800,00	565.215,00	0,00	574.015,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.800,00	565.215,00	0,00	574.015,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.800,00	565.215,00	0,00	574.015,00
04.122.0003.10084	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MOVÉIS E UTENSÍLIOS P/SEC.OBRAS PÚBL., ESTRADAS DE RODAGEM	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00
04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB.SEC.OBRAS PÚBLICAS	0,00	502.215,00	0,00	502.215,00
04.122.0003.20121	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBL.E ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20147	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE OBRAS PÚBL.E ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
TOTAL		8.800,00	565.215,00	0,00	574.015,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 002 SETOR DE OBRAS E ESTRADAS		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO	18.301.100,00	0,00	0,00	18.301.100,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.301.100,00	0,00	0,00	18.301.100,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.301.100,00	0,00	0,00	18.301.100,00
04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE R	18.301.100,00	0,00	0,00	18.301.100,00
26	TRANSPORTE	500.000,00	18.418.465,00	0,00	18.918.465,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	500.000,00	18.418.465,00	0,00	18.918.465,00
26.782.0101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	500.000,00	18.418.465,00	0,00	18.918.465,00
26.782.0101.10010	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	0,00	18.418.465,00	0,00	18.418.465,00
	TOTAL	18.801.100,00	18.418.465,00	0,00	37.219.565,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	23.100,00	2.523.100,00	0,00	2.546.200,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	23.100,00	2.523.100,00	0,00	2.546.200,00
26.782.0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	23.100,00	2.523.100,00	0,00	2.546.200,00
26.782.0236.10065	CONST.DE PONTES E BUEIROS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	11.550,00	0,00	0,00	11.550,00
26.782.0236.10066	AQUIS.VEÍC.MÁQ.E EQUIP.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	11.550,00	0,00	0,00	11.550,00
26.782.0236.20017	MANUT.DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FET	0,00	505.775,00	0,00	505.775,00
26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	0,00	2.005.775,00	0,00	2.005.775,00
26.782.0236.20131	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES - FETHAB	0,00	11.550,00	0,00	11.550,00
	TOTAL	23.100,00	2.523.100,00	0,00	2.546.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GAB.SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,DESPORTO, LAZER E CULTURA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	75.000,00	3.135.510,00	0,00	3.210.510,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.000,00	3.135.510,00	0,00	3.210.510,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.000,00	3.135.510,00	0,00	3.210.510,00
04.122.0003.10012	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/GAB.SEC.DE EDUCAÇÃO	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
04.122.0003.10243	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, LAZER E CULTURA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	0,00	2.919.310,00	0,00	2.919.310,00
04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00
04.122.0003.20122	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SEC.MUNIC.DE EDUC.E DESPORTO, LAZER E CULTURA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20148	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE EDUC.DESPORTO, LAZER E CULTURA	0,00	102.200,00	0,00	102.200,00
	TOTAL	75.000,00	3.135.510,00	0,00	3.210.510,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 002 SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	866.000,00	2.380.700,00	0,00	3.246.700,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	866.000,00	2.380.700,00	0,00	3.246.700,00
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	866.000,00	2.380.700,00	0,00	3.246.700,00
12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	466.000,00	0,00	0,00	466.000,00
12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	0,00	1.890.700,00	0,00	1.890.700,00
12.365.0039.20216	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM - PRÉ ES	0,00	490.000,00	0,00	490.000,00
	TOTAL	866.000,00	2.380.700,00	0,00	3.246.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA	PROGRAMA DE TRABALHO					
UNIDADE: 003	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO			1.545.000,00	5.340.100,00	0,00	6.885.100,00
12.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.243.0091.20231	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA) - EDUCAÇÃO			0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL			1.530.000,00	5.250.100,00	0,00	6.780.100,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.530.000,00	5.250.100,00	0,00	6.780.100,00
12.361.0040.10015	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL			400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/ENSINO FUNDAMENTAL			1.130.000,00	0,00	0,00	1.130.000,00
12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	4.551.550,00	0,00	4.551.550,00
12.361.0040.20106	INCENTIVO E PREMIAÇÕES PARA CONCURSO EDUCACIONAIS			0,00	11.550,00	0,00	11.550,00
12.361.0040.20217	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM - ENSIN			0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
12.361.0040.20237	MANUTENÇÃO E ENC.COM O CONSELHO DE EDUCAÇÃO			0,00	37.000,00	0,00	37.000,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			15.000,00	60.000,00	0,00	75.000,00
12.367.0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL			15.000,00	60.000,00	0,00	75.000,00
12.367.0049.10014	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERM.P/PORTADORES DE NEC.ESPECIAIS			15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
12.367.0049.20097	MANUTENÇÃO COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL			0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
TOTAL				1.545.000,00	5.340.100,00	0,00	6.885.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 004 PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
12.306.0036	MERENDA ESCOLAR	0,00	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
12.306.0036.20020	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR P/PRÉ-ESCOLAR E CRECHE - PNAE	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
12.306.0036.20027	MANUT.COM A MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
12.306.0036.20093	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
12.306.0036.20143	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	990.000,00	0,00	990.000,00
TOTAL		0,00	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 005 PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	4.238.150,00	0,00	4.238.150,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	4.238.150,00	0,00	4.238.150,00
12.361.0035	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	4.238.150,00	0,00	4.238.150,00
12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - MTEE	0,00	1.011.550,00	0,00	1.011.550,00
12.361.0035.20026	MANUT.E ENC.COM O PROG.NACIONAL DO TRANSP.ESCOLAR - PNATE	0,00	202.200,00	0,00	202.200,00
12.361.0035.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA	0,00	1.001.100,00	0,00	1.001.100,00
12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.701.100,00	0,00	1.701.100,00
12.361.0035.20144	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB/SEDUC	0,00	322.200,00	0,00	322.200,00
	TOTAL	0,00	4.238.150,00	0,00	4.238.150,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 006 P.D.D.E					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.000,00	1.500,00	0,00	2.500,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00	1.500,00	0,00	2.500,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00	1.500,00	0,00	2.500,00
12.361.0040.10018	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE - PDDE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.361.0040.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE DINHEIRO DA ESCOLA	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
	TOTAL	1.000,00	1.500,00	0,00	2.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 007 SETOR DE DESPORTO E LAZER					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	351.100,00	2.463.700,00	0,00	2.814.800,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	351.100,00	2.463.700,00	0,00	2.814.800,00
27.812.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	351.100,00	2.463.700,00	0,00	2.814.800,00
27.812.0044.10076	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/SETOR DE DESPORTO E LAZER	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E E	251.100,00	0,00	0,00	251.100,00
27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE DESPORTO E LAZER	0,00	1.573.200,00	0,00	1.573.200,00
27.812.0044.20035	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	0,00	235.000,00	0,00	235.000,00
27.812.0044.20112	MANUTENÇÃO COM ARBITRAGEM - SETOR DE DESPORTO E LAZER	0,00	105.500,00	0,00	105.500,00
27.812.0044.20207	INCENTIVO AO ESPORTE INDÍGENA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL		351.100,00	2.463.700,00	0,00	2.814.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 008 FUNDEB 70%					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	27.265.050,00	0,00	27.265.050,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	18.371.100,00	0,00	18.371.100,00
12.361.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	0,00	18.371.100,00	0,00	18.371.100,00
12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.70%	0,00	18.371.100,00	0,00	18.371.100,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	8.893.950,00	0,00	8.893.950,00
12.365.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	0,00	8.893.950,00	0,00	8.893.950,00
12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL 70%	0,00	8.893.950,00	0,00	8.893.950,00
TOTAL		0,00	27.265.050,00	0,00	27.265.050,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 009 FUNDEB 30%					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	11.522.700,00	0,00	11.522.700,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	9.104.400,00	0,00	9.104.400,00
12.361.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	0,00	9.104.400,00	0,00	9.104.400,00
12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND.30%	0,00	9.104.400,00	0,00	9.104.400,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.418.300,00	0,00	2.418.300,00
12.365.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	0,00	2.418.300,00	0,00	2.418.300,00
12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL 30%	0,00	2.418.300,00	0,00	2.418.300,00
TOTAL		0,00	11.522.700,00	0,00	11.522.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 010 SETOR DE CULTURA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	291.500,00	3.760.815,00	0,00	4.052.315,00
13.392	DI FUSÃO CULTURAL	291.500,00	3.760.815,00	0,00	4.052.315,00
13.392.0046	DI FUSÃO CULTURAL	192.500,00	3.540.175,00	0,00	3.732.675,00
13.392.0046.10023	AQUISIÇÃO DE MAT.PERMANENTE P/BIBLIOTECA MUNICIPAL	143.000,00	0,00	0,00	143.000,00
13.392.0046.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/BANDA MUNICIPAL	49.500,00	0,00	0,00	49.500,00
13.392.0046.20041	MANUTENÇÃO COM A BANDA MUNICIPAL	0,00	21.100,00	0,00	21.100,00
13.392.0046.20042	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS	0,00	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00
13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	0,00	2.051.875,00	0,00	2.051.875,00
13.392.0046.20117	INCENTIVO AO DIA DO EVANGÉLICO	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
13.392.0046.20163	INCENTIVO AO DIA DA PADROEIRA DO MUNICIPIO	0,00	42.200,00	0,00	42.200,00
13.392.0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	99.000,00	220.640,00	0,00	319.640,00
13.392.0048.10185	AQUIS.DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
13.392.0048.20185	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	220.640,00	0,00	220.640,00
	TOTAL	291.500,00	3.760.815,00	0,00	4.052.315,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 011 ENSINO SUPERIOR					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	11.000,00	234.200,00	0,00	245.200,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	11.000,00	234.200,00	0,00	245.200,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	11.000,00	234.200,00	0,00	245.200,00
12.364.0042.10207	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CURSOS PRO	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
12.364.0042.20156	MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR	0,00	234.200,00	0,00	234.200,00
	TOTAL	11.000,00	234.200,00	0,00	245.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	11.000,00	896.160,00	0,00	907.160,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.000,00	896.160,00	0,00	907.160,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.000,00	896.160,00	0,00	907.160,00
04.122.0003.10024	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE - GAB.SEC.DE SAÚDE	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	0,00	834.050,00	0,00	834.050,00
04.122.0003.20123	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20149	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.DE SAÚDE	0,00	2.110,00	0,00	2.110,00
TOTAL		11.000,00	896.160,00	0,00	907.160,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 002 SETOR DE SAÚDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	4.344.000,00	49.942.900,00	0,00	54.286.900,00
10.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
10.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
10.243.0091.20230	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA) - SAUDE	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	4.344.000,00	49.909.900,00	0,00	54.253.900,00
10.301.0079	SAÚDE	4.344.000,00	49.909.900,00	0,00	54.253.900,00
10.301.0079.10025	AQUI.S.EQUIP.MAT.PERMANENTE,MÓV.E UTENSILIOS P/SETOR DE SAÚDE	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
10.301.0079.10042	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00
10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SAÚDE	344.000,00	0,00	0,00	344.000,00
10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	0,00	48.649.900,00	0,00	48.649.900,00
10.301.0079.20140	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE	0,00	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00
TOTAL		4.344.000,00	49.942.900,00	0,00	54.286.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003	FUNDO DE SAÚDE	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
10	SAÚDE	439.600,00	9.759.935,00	0,00	10.199.535,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	400.000,00	7.806.525,00	0,00	8.206.525,00
10.301.0079	SAÚDE	400.000,00	7.806.525,00	0,00	8.206.525,00
10.301.0079.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO BÁSICA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENÇÃO BÁSICA - AB	0,00	7.194.200,00	0,00	7.194.200,00
10.301.0079.20176	MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ESTADO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.0079.20177	MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL - ESTADO	0,00	42.325,00	0,00	42.325,00
10.301.0079.20193	VERBAS INDENIZATÓRIAS - PROGRAMA PREVINE BRASIL	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.600,00	1.492.310,00	0,00	1.498.910,00
10.302.0079	SAÚDE	6.600,00	1.492.310,00	0,00	1.498.910,00
10.302.0079.10033	AQUIS.EQUIP MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS E UTENSILIOS - MAC	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	1.187.310,00	0,00	1.187.310,00
10.302.0079.20081	MANUTENÇÃO COM PROTESES DENTARIAS	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
10.302.0079.20178	MANUTENÇÃO COM O PAICI - ESTADO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSÍCOSSOCIAL - CAPS - ESTADO	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
10.303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
10.303.0079	SAÚDE	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
10.303.0079.20051	MANUTENCAO COM A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.303.0079.20179	MANUTENÇÃO COM A FARMÁCIA BÁSICA E DIABETES MELLITUS - ESTADO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
10.304.0079	SAÚDE	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
10.304.0079.10043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/VIGILANCIA EM SAUDE	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	236.100,00	0,00	236.100,00
10.305.0079	SAÚDE	0,00	236.100,00	0,00	236.100,00
10.305.0079.20056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	236.100,00	0,00	236.100,00
10.845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	11.000,00	15.000,00	0,00	26.000,00

ARAnexo_Orcamento_6

Página: 21 / 34

21



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 FUNDO DE SAÚDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.845.0079	SAÚDE	11.000,00	15.000,00	0,00	26.000,00
10.845.0079.10154	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.P/INC.A REGIONALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - ESTADO	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
10.845.0079.20180	MANUTENÇÃO COM INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO - ESTADO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL		439.600,00	9.759.935,00	0,00	10.199.535,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	60.330,00	0,00	60.330,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	60.330,00	0,00	60.330,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	60.330,00	0,00	60.330,00
04.122.0003.20124	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20150	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	330,00	0,00	330,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.142.000,00	2.809.410,00	0,00	4.951.410,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	340.000,00	0,00	350.000,00
08.241.0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	340.000,00	0,00	350.000,00
08.241.0092.10260	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDOSO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	52.000,00	850.050,00	0,00	902.050,00
08.243.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	30.000,00	293.775,00	0,00	323.775,00
08.243.0090.10164	AQUIS.EQ.MAT.PERM.MÓV.UTENS.P/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
08.243.0090.20083	MANUT.C/FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	260.775,00	0,00	260.775,00
08.243.0090.20226	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
08.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	22.000,00	556.275,00	0,00	578.275,00
08.243.0091.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAQ.MÓVEIS P/CONSELHO TUTELAR	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	0,00	556.275,00	0,00	556.275,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.080.000,00	1.619.360,00	0,00	3.699.360,00
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	2.080.000,00	1.619.360,00	0,00	3.699.360,00
08.244.0090.10035	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
08.244.0090.10238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00
08.244.0090.10255	CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOlhIMENTO	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.523.860,00	0,00	1.523.860,00
08.244.0090.20213	MANUTENÇÃO COM APOIO À MULHER	0,00	95.500,00	0,00	95.500,00
16	HABITAÇÃO	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00

ARAnexo_Orcamento_6

Página: 23 / 34

23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16.482	HABITAÇÃO URBANA	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00
16.482.0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00
16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00
TOTAL		4.542.000,00	2.869.740,00	0,00	7.411.740,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.758.770,00	0,00	4.758.770,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	331.005,00	0,00	331.005,00
08.122.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	331.005,00	0,00	331.005,00
08.122.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	0,00	266.940,00	0,00	266.940,00
08.122.0090.20084	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	0,00	40.965,00	0,00	40.965,00
08.122.0090.20096	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.100,00	0,00	23.100,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	215.990,00	0,00	215.990,00
08.243.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	215.990,00	0,00	215.990,00
08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ	0,00	215.990,00	0,00	215.990,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	4.211.775,00	0,00	4.211.775,00
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	4.211.775,00	0,00	4.211.775,00
08.244.0090.20033	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS P/SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
08.244.0090.20095	MANUT.COM O PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	26.930,00	0,00	26.930,00
08.244.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS	0,00	749.000,00	0,00	749.000,00
08.244.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	1.666.845,00	0,00	1.666.845,00
08.244.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	0,00	896.000,00	0,00	896.000,00
08.244.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	0,00	518.000,00	0,00	518.000,00
08.244.0090.20239	MANUTENÇÃO COM O PROCAD SUAS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL	0,00	4.758.770,00	0,00	4.758.770,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	200.000,00	2.241.300,00	0,00	2.441.300,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	2.241.300,00	0,00	2.441.300,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	2.241.300,00	0,00	2.441.300,00
04.122.0003.10038	AQUIS. DE EQUIP.MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE AGRICULTURA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	0,00	2.171.080,00	0,00	2.171.080,00
04.122.0003.20125	VERBAS INDENIZATÓRIAS -SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20151	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	0,00	10.220,00	0,00	10.220,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
18.542.0301	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
18.542.0301.20172	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - CODEMA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20	AGRICULTURA	396.000,00	2.051.875,00	0,00	2.447.875,00
20.606	EXTENSÃO RURAL	396.000,00	2.003.875,00	0,00	2.399.875,00
20.606.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
20.606.0003.10239	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO A	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
20.606.0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	96.000,00	2.003.875,00	0,00	2.099.875,00
20.606.0015.10257	AQUIS. DE EQUIP.MAT.PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
20.606.0015.10259	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PARA O INCENTIVO DA AGRICULTURA INDÍGENA -SEC.AGRIC.PEC	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
20.606.0015.20066	MANUT.E ENC.C/O CONSELHO MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DO DESENV.SUSTENTAVEL	0,00	15.015,00	0,00	15.015,00
20.606.0015.20067	INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
20.606.0015.20072	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	4.620,00	0,00	4.620,00
20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	0,00	89.240,00	0,00	89.240,00
20.606.0015.20198	MANUTENÇÃO COM CAMPO EXPERIMENTAL E VIVEIRO	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
20.606.0015.20228	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA RECICLAGEM	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
20.606.0015.20229	MANUTENÇÃO COM O INCENTIVO DA AGRICULTURA INDÍGENA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00

ARAnexo_Orçamento_6

Página: 26 / 34

26



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ORGÃO: 08 SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
20.845.0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
20.845.0062.20240	REPASSE A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE QUERÊNCIA	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
TOTAL		596.000,00	4.393.175,00	0,00	4.989.175,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PROGRAMA DE TRABALHO					
UNIDADE: 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO			300.000,00	4.444.970,00	0,00	4.744.970,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			0,00	62.420,00	0,00	62.420,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			0,00	62.420,00	0,00	62.420,00
04.122.0003.20126	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20152	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.FINANÇAS			0,00	2.420,00	0,00	2.420,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			300.000,00	4.381.395,00	0,00	4.681.395,00
04.123.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			300.000,00	4.261.395,00	0,00	4.561.395,00
04.123.0003.10040	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE FINANÇAS			300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTAÇÃO			0,00	4.261.395,00	0,00	4.261.395,00
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
04.123.0006.20102	PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO			0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			0,00	1.155,00	0,00	1.155,00
04.846.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			0,00	1.155,00	0,00	1.155,00
04.846.0006.20075	SENTENCAS JUDICIAIS			0,00	1.155,00	0,00	1.155,00
11	TRABALHO			0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
11.331.0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
11.331.0007.20076	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR- PASEP			0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS			0,00	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
28.841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA			0,00	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
28.841.0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA			0,00	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
28.841.0033.20077	RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA			0,00	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00

ARAnexo_Orcamento_6

Página: 28 / 34

28



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE: 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
	TOTAL	300.000,00	9.283.470,00	2.600.000,00	12.183.470,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	30.000,00	442.410,00	0,00	472.410,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00	442.410,00	0,00	472.410,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00	442.410,00	0,00	472.410,00
04.122.0003.10003	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM,P/GAB.SEC.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.122.0003.20092	MANUT.COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV.URBANOS	0,00	370.100,00	0,00	370.100,00
04.122.0003.20127	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRET.MUN.DE SANEAMENTO E SERV.URBANOS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20153	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	0,00	12.310,00	0,00	12.310,00
	TOTAL	30.000,00	442.410,00	0,00	472.410,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 002 SETOR DE SANEAMENTO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	375.775,00	3.744.155,00	0,00	4.119.930,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	375.775,00	3.744.155,00	0,00	4.119.930,00
17.512.0080	SANEAMENTO BÁSICO	375.775,00	3.744.155,00	0,00	4.119.930,00
17.512.0080.10046	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	155.775,00	0,00	0,00	155.775,00
17.512.0080.10048	AQUIS.EQUIP.MÁQ.MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/SETOR DE SANEAMENTO	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	3.744.155,00	0,00	3.744.155,00
TOTAL		375.775,00	3.744.155,00	0,00	4.119.930,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	2.184.700,00	13.544.090,00	0,00	15.728.790,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.184.700,00	1.408.100,00	0,00	2.592.800,00
15.451.0060	URBANISMO	1.184.700,00	1.408.100,00	0,00	2.592.800,00
15.451.0060.10050	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS	586.100,00	0,00	0,00	586.100,00
15.451.0060.10055	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SERV.URBANOS	138.600,00	0,00	0,00	138.600,00
15.451.0060.10240	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNI.C.SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00
15.451.0060.20088	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERAIS	0,00	63.100,00	0,00	63.100,00
15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	0,00	1.345.000,00	0,00	1.345.000,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	1.000.000,00	12.016.355,00	0,00	13.016.355,00
15.452.0060	URBANISMO	700.000,00	12.016.355,00	0,00	12.716.355,00
15.452.0060.10130	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	11.754.255,00	0,00	11.754.255,00
15.452.0060.20090	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	0,00	262.100,00	0,00	262.100,00
15.452.0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
15.452.0062.10108	CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
15.781	TRANSPORTE AÉREO	0,00	119.635,00	0,00	119.635,00
15.781.0102	TRANSPORTES AÉREOS	0,00	119.635,00	0,00	119.635,00
15.781.0102.20130	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	119.635,00	0,00	119.635,00
25	ENERGIA	0,00	1.251.155,00	0,00	1.251.155,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.251.155,00	0,00	1.251.155,00
25.752.0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1.251.155,00	0,00	1.251.155,00
25.752.0067.20091	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
25.752.0067.20155	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	901.155,00	0,00	901.155,00
TOTAL		2.184.700,00	14.795.245,00	0,00	16.979.945,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 004 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16	HABITAÇÃO	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
16.482.0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
16.482.0235.10041	HABITAÇÃO URBANA - FETHAB	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
26	TRANSPORTE	1.100,00	880.000,00	0,00	881.100,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.100,00	880.000,00	0,00	881.100,00
26.782.0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	1.100,00	880.000,00	0,00	881.100,00
26.782.0236.10078	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FETHAB	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
26.782.0236.20118	MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FETHAB	0,00	880.000,00	0,00	880.000,00
TOTAL		3.300,00	880.000,00	0,00	883.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	16.600,00	1.138.500,00	0,00	1.155.100,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.600,00	1.138.500,00	0,00	1.155.100,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.600,00	1.138.500,00	0,00	1.155.100,00
04.122.0003.10189	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
04.122.0003.10245	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA PARA SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	1.067.400,00	0,00	1.067.400,00
04.122.0003.20196	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.122.0003.20197	DESP.COM PUBLICIDADE P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	11.100,00	0,00	11.100,00
13	CULTURA	4.400,00	300.465,00	0,00	304.865,00
13.695	TURISMO	4.400,00	300.465,00	0,00	304.865,00
13.695.0073	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	4.400,00	300.465,00	0,00	304.865,00
13.695.0073.10155	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE TURISMO	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00
13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	0,00	300.465,00	0,00	300.465,00
	TOTAL	21.000,00	1.438.965,00	0,00	1.459.965,00
	TOTAL GERAL	39.955.575,00	213.309.335,00	6.735.090,00	260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	3.450.000,00	7.830.000,00	0,00	11.280.000,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	3.450.000,00	7.830.000,00	0,00	11.280.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.450.000,00	7.830.000,00	0,00	11.280.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	20.627.100,00	25.989.100,00	0,00	46.616.200,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.327.100,00	21.606.550,00	0,00	41.933.650,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.327.100,00	21.606.550,00	0,00	41.933.650,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	300.000,00	4.381.395,00	0,00	4.681.395,00
04.123.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	4.261.395,00	0,00	4.561.395,00
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.155,00	0,00	1.155,00
04.846.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	1.155,00	0,00	1.155,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
06.181.0030	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.142.000,00	7.568.180,00	0,00	9.710.180,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	331.005,00	0,00	331.005,00
08.122.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	331.005,00	0,00	331.005,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	340.000,00	0,00	350.000,00
08.241.0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	340.000,00	0,00	350.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	52.000,00	1.066.040,00	0,00	1.118.040,00
08.243.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	30.000,00	509.765,00	0,00	539.765,00
08.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	22.000,00	556.275,00	0,00	578.275,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.080.000,00	5.831.135,00	0,00	7.911.135,00
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	2.080.000,00	5.831.135,00	0,00	7.911.135,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.465.500,00	0,00	4.465.500,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	4.465.500,00	0,00	4.465.500,00
09.272.0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.465.500,00	0,00	4.465.500,00
10	SAÚDE	4.783.600,00	59.702.835,00	0,00	64.486.435,00

ARAnexo_Orcamento_7

Página: 1 / 4

35



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
10.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	4.744.000,00	57.716.425,00	0,00	62.460.425,00
10.301.0079	SAÚDE	4.744.000,00	57.716.425,00	0,00	62.460.425,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.600,00	1.492.310,00	0,00	1.498.910,00
10.302.0079	SAÚDE	6.600,00	1.492.310,00	0,00	1.498.910,00
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
10.303.0079	SAÚDE	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
10.304.0079	SAÚDE	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	236.100,00	0,00	236.100,00
10.305.0079	SAÚDE	0,00	236.100,00	0,00	236.100,00
10.845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	11.000,00	15.000,00	0,00	26.000,00
10.845.0079	SAÚDE	11.000,00	15.000,00	0,00	26.000,00
11	TRABALHO	0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
11.331.0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
12	EDUCAÇÃO	2.423.000,00	52.832.400,00	0,00	55.255.400,00
12.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
12.306.0036	MERENDA ESCOLAR	0,00	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.531.000,00	36.965.250,00	0,00	38.496.250,00
12.361.0035	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	4.238.150,00	0,00	4.238.150,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.531.000,00	5.251.600,00	0,00	6.782.600,00
12.361.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	0,00	27.475.500,00	0,00	27.475.500,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	11.000,00	234.200,00	0,00	245.200,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	11.000,00	234.200,00	0,00	245.200,00

ARAnexo_Orçamento_7

Página: 2 / 4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	866.000,00	13.692.950,00	0,00	14.558.950,00
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	866.000,00	2.380.700,00	0,00	3.246.700,00
12.365.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	0,00	11.312.250,00	0,00	11.312.250,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.000,00	60.000,00	0,00	75.000,00
12.367.0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.000,00	60.000,00	0,00	75.000,00
13	CULTURA	295.900,00	4.061.280,00	0,00	4.357.180,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	291.500,00	3.760.815,00	0,00	4.052.315,00
13.392.0046	DIFUSÃO CULTURAL	192.500,00	3.540.175,00	0,00	3.732.675,00
13.392.0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	99.000,00	220.640,00	0,00	319.640,00
13.695	TURISMO	4.400,00	300.465,00	0,00	304.865,00
13.695.0073	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	4.400,00	300.465,00	0,00	304.865,00
15	URBANISMO	2.184.700,00	13.544.090,00	0,00	15.728.790,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.184.700,00	1.408.100,00	0,00	2.592.800,00
15.451.0060	URBANISMO	1.184.700,00	1.408.100,00	0,00	2.592.800,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	1.000.000,00	12.016.355,00	0,00	13.016.355,00
15.452.0060	URBANISMO	700.000,00	12.016.355,00	0,00	12.716.355,00
15.452.0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
15.781	TRANSPORTE AÉREO	0,00	119.635,00	0,00	119.635,00
15.781.0102	TRANSPORTES AÉREOS	0,00	119.635,00	0,00	119.635,00
16	HABITAÇÃO	2.402.200,00	0,00	0,00	2.402.200,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	2.402.200,00	0,00	0,00	2.402.200,00
16.482.0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	2.402.200,00	0,00	0,00	2.402.200,00
17	SANEAMENTO	375.775,00	3.744.155,00	0,00	4.119.930,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	375.775,00	3.744.155,00	0,00	4.119.930,00
17.512.0080	SANEAMENTO BÁSICO	375.775,00	3.744.155,00	0,00	4.119.930,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
18.542.0301	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

ARAnexo_Orcamento_7

Página: 3 / 4

37



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	396.000,00	2.051.875,00	0,00	2.447.875,00
20.606	EXTENSÃO RURAL	396.000,00	2.003.875,00	0,00	2.399.875,00
20.606.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
20.606.0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	96.000,00	2.003.875,00	0,00	2.099.875,00
20.845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
20.845.0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
25	ENERGIA	0,00	1.251.155,00	0,00	1.251.155,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.251.155,00	0,00	1.251.155,00
25.752.0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1.251.155,00	0,00	1.251.155,00
26	TRANSPORTE	524.200,00	22.546.565,00	0,00	23.070.765,00
26.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
26.125.0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	524.200,00	21.821.565,00	0,00	22.345.765,00
26.782.0101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	500.000,00	18.418.465,00	0,00	18.918.465,00
26.782.0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	24.200,00	3.403.100,00	0,00	3.427.300,00
27	DESPORTO E LAZER	351.100,00	2.463.700,00	0,00	2.814.800,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	351.100,00	2.463.700,00	0,00	2.814.800,00
27.812.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	351.100,00	2.463.700,00	0,00	2.814.800,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
28.841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
28.841.0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	0,00	0,00	6.735.090,00	6.735.090,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	6.735.090,00	6.735.090,00
99.999.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	4.135.090,00	4.135.090,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
	TOTAL	39.955.575,00	213.309.335,00	6.735.090,00	260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	11.280.000,00	0,00	11.280.000,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	11.280.000,00	0,00	11.280.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	11.280.000,00	0,00	11.280.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	27.891.450,00	18.724.750,00	46.616.200,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.210.055,00	18.723.595,00	41.933.650,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.210.055,00	18.723.595,00	41.933.650,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.680.240,00	1.155,00	4.681.395,00
04.123.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.560.240,00	1.155,00	4.561.395,00
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	120.000,00	0,00	120.000,00
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.155,00	0,00	1.155,00
04.846.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.155,00	0,00	1.155,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	320.000,00	0,00	320.000,00
06.181	POLICIAMENTO	320.000,00	0,00	320.000,00
06.181.0030	SEGURANÇA PÚBLICA	320.000,00	0,00	320.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.042.010,00	1.668.170,00	9.710.180,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	259.100,00	71.905,00	331.005,00
08.122.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	259.100,00	71.905,00	331.005,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	350.000,00	0,00	350.000,00
08.241.0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	350.000,00	0,00	350.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.061.550,00	56.490,00	1.118.040,00
08.243.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	483.275,00	56.490,00	539.765,00
08.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	578.275,00	0,00	578.275,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.371.360,00	1.539.775,00	7.911.135,00
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	6.371.360,00	1.539.775,00	7.911.135,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.465.500,00	4.465.500,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	4.465.500,00	4.465.500,00
09.272.0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.465.500,00	4.465.500,00
10	SAÚDE	53.286.900,00	11.199.535,00	64.486.435,00

ARAnexo_Orçamento_8

Página: 1 / 4

39



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.000,00	0,00	33.000,00
10.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.000,00	0,00	33.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	53.253.900,00	9.206.525,00	62.460.425,00
10.301.0079	SAÚDE	53.253.900,00	9.206.525,00	62.460.425,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	1.498.910,00	1.498.910,00
10.302.0079	SAÚDE	0,00	1.498.910,00	1.498.910,00
10.303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	210.000,00	210.000,00
10.303.0079	SAÚDE	0,00	210.000,00	210.000,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	22.000,00	22.000,00
10.304.0079	SAÚDE	0,00	22.000,00	22.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	236.100,00	236.100,00
10.305.0079	SAÚDE	0,00	236.100,00	236.100,00
10.845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	26.000,00	26.000,00
10.845.0079	SAÚDE	0,00	26.000,00	26.000,00
11	TRABALHO	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
11.331.0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
12	EDUCAÇÃO	24.766.400,00	30.489.000,00	55.255.400,00
12.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	0,00	30.000,00
12.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	0,00	30.000,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.390.000,00	460.000,00	1.850.000,00
12.306.0036	MERENDA ESCOLAR	1.390.000,00	460.000,00	1.850.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	14.688.400,00	23.807.850,00	38.496.250,00
12.361.0035	TRANSPORTE ESCOLAR	1.701.100,00	2.537.050,00	4.238.150,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.780.100,00	2.500,00	6.782.600,00
12.361.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	6.207.200,00	21.268.300,00	27.475.500,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	245.200,00	0,00	245.200,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	245.200,00	0,00	245.200,00

ARAnexo_Orçamento_8

Página: 2 / 4

40



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	8.337.800,00	6.221.150,00	14.558.950,00
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	2.886.700,00	360.000,00	3.246.700,00
12.365.0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	5.451.100,00	5.861.150,00	11.312.250,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.000,00	0,00	75.000,00
12.367.0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.000,00	0,00	75.000,00
13	CULTURA	4.147.180,00	210.000,00	4.357.180,00
13.392	DI FUSÃO CULTURAL	3.842.315,00	210.000,00	4.052.315,00
13.392.0046	DI FUSÃO CULTURAL	3.522.675,00	210.000,00	3.732.675,00
13.392.0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	319.640,00	0,00	319.640,00
13.695	TURISMO	304.865,00	0,00	304.865,00
13.695.0073	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	304.865,00	0,00	304.865,00
15	URBANISMO	15.203.790,00	525.000,00	15.728.790,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.592.800,00	0,00	2.592.800,00
15.451.0060	URBANISMO	2.592.800,00	0,00	2.592.800,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	12.491.355,00	525.000,00	13.016.355,00
15.452.0060	URBANISMO	12.191.355,00	525.000,00	12.716.355,00
15.452.0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	300.000,00	0,00	300.000,00
15.781	TRANSPORTE AÉREO	119.635,00	0,00	119.635,00
15.781.0102	TRANSPORTES AÉREOS	119.635,00	0,00	119.635,00
16	HABITAÇÃO	2.400.000,00	2.200,00	2.402.200,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	2.400.000,00	2.200,00	2.402.200,00
16.482.0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	2.400.000,00	2.200,00	2.402.200,00
17	SANEAMENTO	4.114.155,00	5.775,00	4.119.930,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.114.155,00	5.775,00	4.119.930,00
17.512.0080	SANEAMENTO BÁSICO	4.114.155,00	5.775,00	4.119.930,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	0,00	100.000,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	100.000,00	0,00	100.000,00
18.542.0301	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	100.000,00	0,00	100.000,00

ARAnexo_Orçamento_8

Página: 3 / 4

41



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
20	AGRICULTURA	2.447.875,00	0,00	2.447.875,00
20.606	EXTENSÃO RURAL	2.399.875,00	0,00	2.399.875,00
20.606.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	0,00	300.000,00
20.606.0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	2.099.875,00	0,00	2.099.875,00
20.845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	48.000,00	0,00	48.000,00
20.845.0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	48.000,00	0,00	48.000,00
25	ENERGIA	350.000,00	901.155,00	1.251.155,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	350.000,00	901.155,00	1.251.155,00
25.752.0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	350.000,00	901.155,00	1.251.155,00
26	TRANSPORTE	17.743.465,00	5.327.300,00	23.070.765,00
26.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	725.000,00	0,00	725.000,00
26.125.0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	725.000,00	0,00	725.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	17.018.465,00	5.327.300,00	22.345.765,00
26.782.0101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	17.018.465,00	1.900.000,00	18.918.465,00
26.782.0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	0,00	3.427.300,00	3.427.300,00
27	DESPORTO E LAZER	2.814.800,00	0,00	2.814.800,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	2.814.800,00	0,00	2.814.800,00
27.812.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	2.814.800,00	0,00	2.814.800,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
28.841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
28.841.0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA	2.238.500,00	0,00	2.238.500,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	2.600.000,00	4.135.090,00	6.735.090,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	2.600.000,00	4.135.090,00	6.735.090,00
99.999.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.135.090,00	4.135.090,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
TOTAL		182.346.525,00	77.653.475,00	260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	01 - LEGISLATIVA	02 - JUDICIÁRIA	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	04 - ADMINISTRAÇÃO	05 - DEFESA NACIONAL	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	07 - RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CÂMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL	11.280.000,00						
02 - GABINETE DO PREFEITO				4.333.085,00			
03 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				9.716.810,00		320.000,00	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				699.410,00			
04 - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM				18.875.115,00			
05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA				3.210.510,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				907.160,00			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				60.330,00			
08 - SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA				2.441.300,00			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				4.744.970,00			
10 - SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS				472.410,00			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				1.155.100,00			
TOTAL	11.280.000,00			46.616.200,00		320.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10 - SAÚDE	11 - TRABALHO	12 - EDUCAÇÃO	13 - CULTURA	14 - DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CÂMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.465.500,00					
04 - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM							
05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA					55.255.400,00	4.052.315,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			64.486.435,00				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.710.180,00						
08 - SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				2.600.000,00			
10 - SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							304.865,00
TOTAL	9.710.180,00	4.465.500,00	64.486.435,00	2.600.000,00	55.255.400,00	4.357.180,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	15 - URBANISMO	16 - HABITAÇÃO	17 - SANEAMENTO	18 - GESTÃO AMBIENTAL	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20 - AGRICULTURA	21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CÂMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
04 - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM							
05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.400.000,00					
08 - SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA				100.000,00		2.447.875,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
10 - SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	15.728.790,00	2.200,00	4.119.930,00				
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
TOTAL	15.728.790,00	2.402.200,00	4.119.930,00	100.000,00		2.447.875,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	22 - INDÚSTRIA	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	24 - COMUNICAÇÕES	25 - ENERGIA	26 - TRANSPORTES	27 - DESPORTO E LAZER	28 - ENCARGOS ESPECIAIS
01 - CÂMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					725.000,00		
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
04 - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM					21.464.665,00		
05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA						2.814.800,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
08 - SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							2.238.500,00
10 - SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS				1.251.155,00	881.100,00		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
TOTAL				1.251.155,00	23.070.765,00	2.814.800,00	2.238.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL						253.264.910,00
01 - CAMARA MUNICIPAL						0,00
02 - GABINETE DO PREFEITO						0,00
03 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						0,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.135.090,00					4.135.090,00
04 - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM						0,00
05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA						0,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						0,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						0,00
08 - SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA						0,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.600.000,00					2.600.000,00
10 - SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS						0,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						0,00
TOTAL	6.735.090,00					260.000.000,00
PREVISÃO DAS TRANFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS						0,00
PREVISÃO DAS TRANFERÊNCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS						0,00
TOTAL GERAL						260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		264.349.047,80	LEGISLATIVA		11.280.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	60.847.458,95		ADMINISTRACAO		46.616.200,00
CONTRIBUIÇÕES	4.884.855,00		SEGURANÇA PÚBLICA		320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.191.292,70		ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.710.180,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.685.625,00		PREVIDENCIA SOCIAL		4.465.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	192.703.433,65		SAÚDE		64.486.435,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.382,50		TRABALHO		2.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		20.471.862,00	EDUCAÇÃO		55.255.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.455.300,00		CULTURA		4.357.180,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.016.562,00		URBANISMO		15.728.790,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		29.206.609,80	HABITAÇÃO		2.402.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	945.488,50		SANEAMENTO		4.119.930,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.259.666,00		GESTÃO AMBIENTAL		100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.455,30		AGRICULTURA		2.447.875,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		4.385.700,00	ENERGIA		1.251.155,00
CONTRIBUIÇÕES	4.038.449,99		TRANSPORTE		23.070.765,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	347.250,01		DESPORTO E LAZER		2.814.800,00
	0,00		ENCARGOS ESPECIAIS		2.238.500,00
	0,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.735.090,00
PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		0,00
PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS RECEBIDAS		0,00	PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS		0,00
TOTAL		260.000.000,00	TOTAL		260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		235.142.438,00	DESPESAS CORRENTES		210.517.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	59.901.970,45		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	114.369.025,00	
CONTRIBUIÇÕES	4.884.855,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	808.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.191.292,70		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.339.575,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.685.625,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	164.443.767,65				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.927,20				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		4.385.700,00			
CONTRIBUIÇÕES	4.038.449,99				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	347.250,01				
DEDUÇÕES DA RECEITA		-29.206.609,80			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-29.206.609,80				
TOTAL		239.528.138,00	SUPERÁVIT		29.011.038,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		29.011.038,00	TOTAL		239.528.138,00
RECEITAS DE CAPITAL		20.471.862,00	DESPESAS DE CAPITAL		42.747.810,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.455.300,00		INVESTIMENTOS	40.302.810,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.016.562,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.445.000,00	
TOTAL		260.000.000,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		6.735.090,00
			TOTAL		260.000.000,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	264.349.047,80		DESPESAS CORRENTES	210.517.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL	20.471.862,00		DESPESAS DE CAPITAL	42.747.810,00	
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.385.700,00		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.735.090,00	
DEDUÇÕES	-29.206.609,80				
TOTAL	260.000.000,00		TOTAL	260.000.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000000000000	RECEITAS CORRENTES				235.142.438,00
1100000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			59.901.970,45	
1110000000000	IMPOSTOS				
1112000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO				
1112500000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA				
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		7.530.317,00		
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.330.317,00		
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDID	-800.000,00		
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	15.000,00		
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.500.000,00		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		470.000,00		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	520.000,00		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-5.000,00		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-45.000,00		
1112530000000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS				
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	7.990.000,00		
11125302000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	10.000,00		
1113000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA				
1113080000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE				
1113081000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO				
1113081100000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL				
11130811010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	12.000.000,00		
1114000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS				
1114510000000	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS				
1114511000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN				
1114511100000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL				
11145111010000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		18.644.741,35		
11145111010000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	00 - RECEITA	18.654.741,35		
11145111010000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	03 - COMPENSAÇÕES	-10.000,00		
11145111020000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	5.000.000,00		
1114511200000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA				

ARAnexo_Orcamento_2_1

Página: 1 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
11145112010000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO	00 - RECEITA	39.469,50		
11145112020000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	145.530,00		
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	900.000,00		
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		180.000,00		
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	200.000,00		
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-20.000,00		
11190000000000	OUTROS IMPOSTOS				
11199000000000	OUTROS IMPOSTOS				
11199901000000	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00		
11199902000000	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	5.000,00		
11199903000000	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	20.000,00		
11199904000000	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	10.000,00		
11200000000000	TAXAS				
11210000000000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA				
11210100000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				
11210101000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL				
11210101010000	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS		2.180.039,40		
11210101010000	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	00 - RECEITA	2.182.950,00		
11210101010000	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	03 - COMPENSAÇÕES	-1.455,30		
11210101010000	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	04 - DESC. CONCEDID	-1.455,30		
11210101020000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	00 - RECEITA	8.731,80		
11210101030000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		1.539.134,10		
11210101030000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	00 - RECEITA	1.543.500,00		
11210101030000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	03 - COMPENSAÇÕES	-2.910,60		
11210101030000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	04 - DESC. CONCEDID	-1.455,30		
11210101040000	TAXA COM COMERCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	00 - RECEITA	7.276,50		
11210101050000	TAXA DE INSCRIÇÕES DESPORTIVAS	00 - RECEITA	5.821,20		
11210101060000	TAXA P/INCENTIVO AO PROGRAMA DE PISCICULTURA		0,00		
11210101060000	TAXA P/INCENTIVO AO PROGRAMA DE PISCICULTURA	00 - RECEITA	1.455,30		
11210101060000	TAXA P/INCENTIVO AO PROGRAMA DE PISCICULTURA	04 - DESC. CONCEDID	-1.455,30		
11210102000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA				
11210102010000	MULTAS E JUROS - TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	00 - RECEITA	14.553,00		

ARAnexo_Orcamento_2_1

Página: 2 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
11210102020000	MULTAS E JUROS - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	00 - RECEITA	1.455,30		
11210400000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				
11210401000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL				
11210401010000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	00 - RECEITA	1.455,30		
11210401020000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL (TAXA DE LICENÇA PRÉVIO)	00 - RECEITA	116.424,00		
11210401030000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL (TAXA DE LICENÇA INSTALAÇÃO)	00 - RECEITA	247.401,00		
11210401040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL (TAXA DE LICENÇA OPERAÇÃO)	00 - RECEITA	189.189,00		
11215000000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
11215001000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	18.918,90		
11215002000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30		
11215003000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA		215.384,40		
11215003000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	218.295,00		
11215003000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30		
11215003000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30		
11215004000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		32.016,60		
11215004000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	36.382,50		
11215004000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-4.365,90		
11220000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
11220100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL				
11220101000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL				
11220101010000	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA		469.091,70		
11220101010000	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA	00 - RECEITA	472.002,30		
11220101010000	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.455,30		
11220101010000	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA	04 - DESC. CONCEDID	-1.455,30		
11220101020000	TAXA DE MARCA DE GADO	00 - RECEITA	1.455,30		
11220101030000	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		85.862,70		
11220101030000	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	00 - RECEITA	87.318,00		
11220101030000	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	03 - COMPENSAÇÕES	-1.455,30		
11220101040000	TX INSCRIÇÕES ESPORTIVAS	00 - RECEITA	1.455,30		
11220101050000	TAXA DE USO DE MÁQUINÁRIO PÚBLICO	00 - RECEITA	1.455,30		
11220101060000	TARIFA DE EMBARQUE RODOVIÁRIO	00 - RECEITA	145.530,00		
11220102000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	2.910,60		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
11220103000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		10.187,10		
11220103000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	14.553,00		
11220103000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-1.455,30		
11220103000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30		
11220103000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30		
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		2.910,60		
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	7.276,50		
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-1.455,30		
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-2.910,60		
11300000000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
11310000000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
11315300000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES				
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL		23.284,80		
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	26.195,40		
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30		
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30		
11315302000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30		
11315303000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA		69.854,40		
11315303000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	72.765,00		
11315303000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30		
11315303000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30		
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		42.203,70		
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	72.765,00		
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-1.455,30		
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-29.106,00		
12000000000000	CONTRIBUIÇÕES				
12100000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
12150000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	19 - OUTRAS REN.		4.884.855,00	

ARAnexo_Orcamento_2_1

Página: 4 / 13

58



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025
 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
12150100000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL				
12150110000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO				
12150111000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL				
12150111010000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	00 - RECEITA	3.935.900,00		
12150111020000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	57.800,00		
12400000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
12410000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
12415000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
12415001000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	891.155,00		
13000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	00 - RECEITA		1.191.292,70	
13100000000000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO				
13110000000000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO				
13110100000000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO				
13110110000000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS				
13110111000000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	65.488,50		
13110112000000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30		
13110200000000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS				
13110201000000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.365,90		
13110202000000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30		
13110203000000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30		
13110204000000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30		
13200000000000	VALORES MOBILIÁRIOS				
13210000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				
13210100000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				
13210101000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL				
13210101010000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	58.212,00		
13210101020000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.553,00		
13210101030000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.553,00		
13210101050000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	7.276,50		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
13210101060000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUT.E DESENV.DO ENSINO - MED - PRINCIPAL	00 - RECEITA	21.829,50		
13210101070000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - SAÚDE - ESTADO	00 - RECEITA	7.000,00		
13210101090000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO - MTEE	00 - RECEITA	2.910,60		
13210101100000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - FETHAB - F 17590000000	00 - RECEITA	10.000,00		
13210101110000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS FETHAB EDUCAÇÃO- F 17590000701	00 - RECEITA	3.000,00		
13210101120000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA- F 17510000000	00 - RECEITA	10.000,00		
13210101130000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - F 16600000000	00 - RECEITA	5.000,00		
13210101140000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS - ICMS EXPORTAÇÃO - 17110000804	00 - RECEITA	21.829,50		
13210101150000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - CONVÊNIOS - ESTADO	00 - RECEITA	14.553,00		
13210101160000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - SAÚDE - ESTADO	00 - RECEITA	4.300,00		
13210400000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
13210401000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	920.600,00		
16000000000000	RECEITA DE SERVIÇOS	00 - RECEITA		4.685.625,00	
16100000000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
16110000000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
16110100000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
16110101000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL				
16110101010000	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	00 - RECEITA	4.685.625,00		
17000000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	00 - RECEITA		164.443.767,65	
17100000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
17110000000000	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO				
17115100000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
17115110000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL				
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	21.168.000,00		
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	26.460.000,00		
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-5.292.000,00		
17115120000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS				
17115121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.008.314,00		
17115200000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		5.292.000,00		
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	6.615.000,00		
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-1.323.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1712000000000	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				
1712510000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM				
17125101000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.638,25		
1712520000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO				
17125240000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP				
17125241000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	436.590,00		
1713000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
1713500000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
17135010000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
17135011000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL				
17135011010000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	776.657,00		
17135011020000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	00 - RECEITA	700.000,00		
17135011030000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	00 - RECEITA	180.000,00		
17135011040000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	00 - RECEITA	245.000,00		
17135011050000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA	00 - RECEITA	2.900.000,00		
17135011060000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	00 - RECEITA	130.000,00		
17135011090000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	600.000,00		
17135011100000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INC.FINANC.DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	00 - RECEITA	170.000,00		
17135011110000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INC.FINANC.DA APS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00 - RECEITA	500.000,00		
17135011120000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INC.FINANC.DA APS-DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	00 - RECEITA	50.000,00		
17135011130000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	00 - RECEITA	370.000,00		
17135030000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
17135031000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17135031010000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	20.000,00		
17135031040000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ASSIST.FINANC.COMP.AOS EST.DIST.FEDERAL E MUNIC.P/VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	410.000,00		
17135031060000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	00 - RECEITA	50.000,00		
17135031080000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00 - RECEITA	170.000,00		
17135040000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSIST FARMACÊUTICA				
17135041000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSIST FARMACÊUTICA - PRINCIPAL				
17135041010000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	140.000,00		
17135041020000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	00 - RECEITA	45.000,00		
17135041030000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - REC.FINANC.A TRANSF.AS SEC.DE SAÚDE MUN.EST.E DO DF PARA A QUALIF.DA ASSIST.FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	15.000,00		
17135050000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO				
17135051000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO - PRINCIPAL				
17135051010000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO À ACADEMIA DE SAÚDE	00 - RECEITA	55.000,00		
17135051020000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	00 - RECEITA	1.000.000,00		
17135051060000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	00 - RECEITA	10.000,00		
17135051090000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ASSIST.FINANC.COMPL.AOS ESTADOS, DF E MUNIC.P/O PAG.DO PISO SALARIAL DS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	50.000,00		
17140000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				
17145000000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				
17145001000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.242.848,60		
17145200000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE				
17145201000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL				
17145201010000	PNAE - ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	247.401,00		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17145201020000	PNAE - ALIMENTAÇÃO CRECHE	00 - RECEITA	240.124,50		
17145201030000	PNAE - ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLA	00 - RECEITA	174.636,00		
17145201040000	PNAE - ALIMENTAÇÃO ENSINO MÉDIO	00 - RECEITA	21.829,50		
17145201050000	PNAE - ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	00 - RECEITA	11.642,40		
17145300000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE				
17145301000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	80.041,50		
17160000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS				
17165000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS				
17165001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL				
17165001010000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	00 - RECEITA	1.137.170,00		
17165001020000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	00 - RECEITA	55.000,00		
17165001030000	PISO BÁSICO FIXO	00 - RECEITA	50.000,00		
17165001050000	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	00 - RECEITA	70.000,00		
17165001060000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	00 - RECEITA	40.000,00		
17190000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO				
17195800000000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020				
17195801000000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.425.000,00		
17196000000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022				
17196001000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	210.000,00		
17200000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
17210000000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
17215000000000	COTA-PARTE DO ICMS				
17215001000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		79.380.000,00		
17215001000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	99.225.000,00		
17215001000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-19.845.000,00		
17215100000000	COTA-PARTE DO IPVA				
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		6.800.000,00		
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.500.000,00		
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-1.700.000,00		
17215200000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		398.664,00		
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	498.330,00		

ARAnexo_Orcamento_2_1

Página: 9 / 13

63



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-99.666,00		
17215300000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				
17215301000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	36.382,50		
17219800000000	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL				
17219801000000	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL				
17219801010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.419.500,00		
17219801020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - SEDUC	00 - RECEITA	319.200,00		
17219801030000	OUTRAS TRANSF.DO ESTADO - TRANSPORTE ESCOLAR	00 - RECEITA	1.008.639,40		
17220000000000	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				
17225200000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO				
17225201000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	58.212,00		
17230000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
17235000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
17235001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL				
17235001010000	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO (SB/SF/ACS)	00 - RECEITA	1.229.025,00		
17235001020000	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	53.000,00		
17235001030000	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - PAICI	00 - RECEITA	145.000,00		
17235001040000	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - FARMÁCIA BÁSICA	00 - RECEITA	160.000,00		
17290000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
17295100000000	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL				
17295101000000	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL				
17295101010000	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS	00 - RECEITA	10.000,00		
17295101020000	PROGRAMA COFINANCIAMENTO ESTADUAL	00 - RECEITA	301.000,00		
17400000000000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
17410000000000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
17419900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
17419901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	494.802,00		
17500000000000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS				
17510000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				

ARAnexo_Orcamento_2_1

Página: 10 / 13

64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17515000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL				
	DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				
17515001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	00 - RECEITA	26.629.450,00		
	DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL				
17580000000000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M				
17580100000000	TRANSF.DE REC.DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS				
	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				
17580120000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENT				
	EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				
17580121000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	00 - RECEITA	500.000,00		
	EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL				
19000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	00 - RECEITA		34.927,20	
19100000000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS				
19110000000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS				
19110100000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				
19110103000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30		
19110104000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30		
19200000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS				
19210000000000	INDENIZAÇÕES				
19219900000000	OUTRAS INDENIZAÇÕES				
19219901000000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455,30		
19220000000000	RESTITUIÇÕES				
19229900000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES				
19229901000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL				
19229901010000	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455,30		
19229901990000	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455,30		
19900000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				
19990000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
19999900000000	OUTRAS RECEITAS				
19999920000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJ ETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS				
19999921000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJ ETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL				
19999921010000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	18.918,90		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
19999922000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30		
19999923000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	5.821,20		
19999924000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		1.455,30		
19999924000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	2.910,60		
19999924000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30		
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	19 - OUTRAS REN.			20.471.862,00
22000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS	19 - OUTRAS REN.		1.455.300,00	
22200000000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
22210000000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
22210100000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
22210101000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455.300,00		
24000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	00 - RECEITA		19.016.562,00	
24200000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
24220000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				
24225000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
24225001000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.001.155,00		
24225400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE				
24225401000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE PRINCIPAL				
24225401010000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE PRINCIPAL	00 - RECEITA	18.015.407,00		
70000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	00 - RECEITA			4.385.700,00
72000000000000	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	00 - RECEITA		4.038.449,99	
72100000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
72150000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - Intra OFSS				
72150200000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS				
72150210000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS				
72150211000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS				
72150211010000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	00 - RECEITA	3.980.649,99		
72150211020000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	57.800,00		

ARAnexo_Orçamento_2_1

Página: 12 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
79000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	00 - RECEITA		347.250,01	
79900000000000	DEMN S RECEITAS CORRENTES				
79990000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS				
79990100000000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTE				
	PROTEÇÃO SOCIAL - Intra OFSS				
79990101000000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTE				
	PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS				
79990101010000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - EXECUTIVO	00 - RECEITA	335.700,00		
79990101020000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	11.550,01		
				TOTAL	260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÓMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			210.517.100,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		114.369.025,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	103.702.890,00		
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DO	3.800.000,00		
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	550.000,00		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.116.320,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	66.200.985,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.447.915,00		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	587.670,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUN	10.666.135,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.666.135,00		
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		808.500,00	
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	808.500,00		
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	808.500,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		95.339.575,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.835.600,00		
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.835.600,00		
3370000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONA	150.000,00		
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	150.000,00		
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO D	600.000,00		
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	600.000,00		
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	92.753.975,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.396.725,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.708.110,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	344.550,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.004.740,00		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	250.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.435.285,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	45.069.590,00		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	1.685.575,00		
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	380.000,00		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.625.000,00		
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	120.000,00		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.305,00		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.865,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.598.730,00		
3390980000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	115.500,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			42.747.810,00
4400000000	INVESTIMENTOS		40.302.810,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.302.810,00		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	911.200,00		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	634.500,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.121.725,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.634.285,00		
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.100,00		

ARAnexo_Orçamento_2

Página: 1 / 2

68



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
 EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÓMICA
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		2.445.000,00	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.445.000,00		
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.445.000,00		
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00		
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			6.735.090,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.735.090,00	
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	6.735.090,00		
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	6.735.090,00		
			TOTAL	260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		12.000.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	12.000.000,00	
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		24.909.740,85	
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		24.909.740,85	
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		24.909.740,85	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		23.644.741,35	
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		18.644.741,35	LEI
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	00 - RECEITA	18.654.741,35	LEI
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	03 - COMPENSAÇÕES	-10.000,00	LEI
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	5.000.000,00	LEI
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		184.999,50	
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACÃO	00 - RECEITA	39.469,50	LEI
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	145.530,00	LEI
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	900.000,00	LEI
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		180.000,00	LEI
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	200.000,00	LEI
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	-20.000,00	LEI
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		40.000,00	
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		40.000,00	
1.1.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
1.1.1.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	5.000,00	LEI
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	20.000,00	LEI
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	10.000,00	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.0.00.0.00.00.00	TAXAS		5.300.114,40	
1.1.2.1.00.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		4.579.255,80	
1.1.2.1.01.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		3.757.011,30	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		3.741.003,00	LEI
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS		2.180.039,40	LEI
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.455,30	LEI
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	03 - COMPENSAÇÕES	-1.455,30	LEI
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	00 - RECEITA	2.182.950,00	LEI
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	00 - RECEITA	8.731,80	LEI
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		1.539.134,10	LEI
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.455,30	LEI
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	00 - RECEITA	1.543.500,00	LEI
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	03 - COMPENSAÇÕES	-2.910,60	LEI
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	TAXA COM COMERCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	00 - RECEITA	7.276,50	LEI
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA DE INSCRIÇÕES DESPORTIVAS	00 - RECEITA	5.821,20	LEI
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		16.008,30	LEI
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	MULTAS E JUROS - TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.COMERC/INDUST/PREST SERVIÇOS	00 - RECEITA	14.553,00	LEI
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	MULTAS E JUROS - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	00 - RECEITA	1.455,30	CTM
1.1.2.1.04.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		554.469,30	
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL		554.469,30	LEI
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.1.2.1.04.0.1.02.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL (TAXA DE LICENÇA PRÉVIO)	00 - RECEITA	116.424,00	LEI
1.1.2.1.04.0.1.03.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL (TAXA DE LICENÇA INSTALAÇÃO)	00 - RECEITA	247.401,00	LEI
1.1.2.1.04.0.1.04.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL (TAXA DE LICENÇA OPERAÇÃO)	00 - RECEITA	189.189,00	LEI
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		267.775,20	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	18.918,90	LEI
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA		215.384,40	LEI
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30	LEI
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30	LEI
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	218.295,00	LEI
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		32.016,60	LEI
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	36.382,50	LEI
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-4.365,90	LEI
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		720.858,60	
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		720.858,60	
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		704.850,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA		469.091,70	LEI
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA LIMPEZA PÚBLICA	00 - RECEITA	472.002,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE MARCA DE GADO	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		85.862,70	LEI
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	00 - RECEITA	87.318,00	LEI
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	03 - COMPENSAÇÕES	-1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TX INSCRIÇÕES ESPORTIVAS	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	TAXA DE USO DE MÁQUINÁRIO PÚBLICO	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	TARIFA DE EMBARQUE RODOVIÁRIO	00 - RECEITA	145.530,00	LEI
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	2.910,60	LEI
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		10.187,10	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	14.553,00	LEI
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		2.910,60	LEI
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.455,30	LEI
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	7.276,50	LEI
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-2.910,60	LEI
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		136.798,20	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		136.798,20	
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		136.798,20	LEI
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL		23.284,80	LEI
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30	LEI
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30	LEI
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	26.195,40	LEI
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA		69.854,40	LEI
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-1.455,30	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	72.765,00	LEI
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30	LEI
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		42.203,70	LEI
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.455,30	LEI
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-29.106,00	LEI
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	72.765,00	LEI
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		4.884.855,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.993.700,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		3.993.700,00	
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		3.993.700,00	
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		3.993.700,00	
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL		3.993.700,00	
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	00 - RECEITA	3.935.900,00	LEI
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	57.800,00	LEI
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		891.155,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		891.155,00	LEI
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		891.155,00	LEI
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	891.155,00	LEI
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.191.292,70	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		75.675,60	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		75.675,60	LEI
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO		66.943,80	LEI
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		66.943,80	
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	65.488,50	
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30	
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS		8.731,80	LEI
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.365,90	LEI
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30	
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.115.617,10	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.115.617,10	
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		195.017,10	LEI
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		195.017,10	LEI
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	58.212,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.553,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.553,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	7.276,50	LEI
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUT.E DESENV.DO ENSINO - MED - PRINCIPAL	00 - RECEITA	21.829,50	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - SAÚDE - ESTADO	00 - RECEITA	7.000,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO - MTEE	00 - RECEITA	2.910,60	LEI
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - FETHAB - F 17590000000	00 - RECEITA	10.000,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS FETHAB EDUCAÇÃO- F 17590000701	00 - RECEITA	3.000,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA- F 17510000000	00 - RECEITA	10.000,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - F 16600000000	00 - RECEITA	5.000,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS - ICMS EXPORTAÇÃO - 17110000804	00 - RECEITA	21.829,50	LEI
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - CONVÊNIOS - ESTADO	00 - RECEITA	14.553,00	LEI
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - SAÚDE - ESTADO	00 - RECEITA	4.300,00	LEI
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		920.600,00	
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	920.600,00	LEI
1.6.0.0.00.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		4.685.625,00	
1.6.1.0.00.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.685.625,00	
1.6.1.1.00.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.685.625,00	
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.685.625,00	
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		4.685.625,00	
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	00 - RECEITA	4.685.625,00	LEI
1.7.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		164.443.767,65	
1.7.1.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		43.500.892,75	
1.7.1.1.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		28.468.314,00	
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		23.176.314,00	
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		21.168.000,00	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		21.168.000,00	LEI
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	26.460.000,00	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-5.292.000,00	LEI
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		2.008.314,00	
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.008.314,00	
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		5.292.000,00	
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		5.292.000,00	
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-1.323.000,00	
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	6.615.000,00	
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		440.228,25	
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		3.638,25	
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.638,25	
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		436.590,00	
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		436.590,00	
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	436.590,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		8.586.657,00	
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		8.586.657,00	
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		6.621.657,00	
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		6.621.657,00	
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	776.657,00	LEI
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	00 - RECEITA	700.000,00	LEI
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	00 - RECEITA	180.000,00	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	00 - RECEITA	245.000,00	LEI
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA	00 - RECEITA	2.900.000,00	LEI
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	00 - RECEITA	130.000,00	LEI
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	600.000,00	LEI
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INC.FINANC.DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	00 - RECEITA	170.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INC.FINANC.DA APS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00 - RECEITA	500.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INC.FINANC.DA APS-DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	00 - RECEITA	50.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	00 - RECEITA	370.000,00	
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		650.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		650.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	20.000,00	LEI
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ASSIST.FINANC.COMP.AOS EST.DIST.FEDERAL E MUNIC.P/VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	410.000,00	LEI
1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	00 - RECEITA	50.000,00	LEI
1.7.1.3.50.3.1.08.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00 - RECEITA	170.000,00	LEI
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		200.000,00	
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS		200.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL			
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	00 - RECEITA	140.000,00	LEI
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	00 - RECEITA	45.000,00	LEI
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - REC.FINANC.A TRANSF.AS SEC.DE SAÚDE MUN.EST.E DO DF PARA A QUALIF.DA ASSIST.FARMACÉUTICA	00 - RECEITA	15.000,00	LEI
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS		1.115.000,00	
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL		1.115.000,00	LEI
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO À ACADEMIA DE SAÚDE	00 - RECEITA	55.000,00	LEI
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	00 - RECEITA	1.000.000,00	LEI
1.7.1.3.50.5.1.06.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	00 - RECEITA	10.000,00	LEI
1.7.1.3.50.5.1.09.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ASSIST.FINANC.COMPL.AOS ESTADOS, DF E MUNIC.P/O PAG.DO PISO SALARIAL DS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	50.000,00	
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		2.018.523,50	
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.242.848,60	
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.242.848,60	
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		695.633,40	
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		695.633,40	
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	247.401,00	LEI
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO CRECHE	00 - RECEITA	240.124,50	LEI
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLA	00 - RECEITA	174.636,00	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ENSINO MÉDIO	00 - RECEITA	21.829,50	LEI
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	00 - RECEITA	11.642,40	LEI
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE		80.041,50	
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	80.041,50	
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		1.352.170,00	
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		1.352.170,00	
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		1.352.170,00	
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	00 - RECEITA	1.137.170,00	LEI
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	00 - RECEITA	55.000,00	LEI
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PISO BÁSICO FIXO	00 - RECEITA	50.000,00	LEI
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	00 - RECEITA	70.000,00	LEI
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	00 - RECEITA	40.000,00	LEI
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		2.635.000,00	
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		2.425.000,00	
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.425.000,00	LEI
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		210.000,00	
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	210.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		93.318.622,90	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		91.362.385,90	
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		79.380.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		79.380.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-19.845.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	99.225.000,00	
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		6.800.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		6.800.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.500.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-1.700.000,00	
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		398.664,00	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		398.664,00	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	498.330,00	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-99.666,00	
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		36.382,50	
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	36.382,50	
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		4.747.339,40	
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL		4.747.339,40	
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.419.500,00	
1.7.2.1.98.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - SEDUC	00 - RECEITA	319.200,00	LEI
1.7.2.1.98.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF.DO ESTADO - TRANSPORTE ESCOLAR	00 - RECEITA	1.008.639,40	LEI
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		58.212,00	
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO		58.212,00	
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	58.212,00	STN
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.587.025,00	
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.587.025,00	
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		1.587.025,00	
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO (SB/SF/ACS)	00 - RECEITA	1.229.025,00	LEI
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	53.000,00	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - PAICI	00 - RECEITA	145.000,00	LEI
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	TRANSF.DE REC.DO ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - FARMÁCIA BÁSICA	00 - RECEITA	160.000,00	LEI
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		311.000,00	
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		311.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		311.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIIS	00 - RECEITA	10.000,00	LEI
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	PROGRAMA COFINANCIAMENTO ESTADUAL	00 - RECEITA	301.000,00	LEI
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		494.802,00	
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		494.802,00	
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		494.802,00	
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	494.802,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		27.129.450,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		26.629.450,00	
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		26.629.450,00	
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	26.629.450,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M		500.000,00	
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSF.DE REC.DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		500.000,00	
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		500.000,00	
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	00 - RECEITA	500.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL			
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		34.927,20	LEI
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		2.910,60	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		2.910,60	
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PRESTADAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		2.910,60	
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PRESTADAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PRESTADAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		4.365,90	LEI
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES		1.455,30	LEI
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		1.455,30	LEI
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		2.910,60	LEI
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		2.910,60	LEI
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		2.910,60	
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455,30	
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAS RECEITAS CORRENTES		27.650,70	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		27.650,70	
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		27.650,70	
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		27.650,70	
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		18.918,90	
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	18.918,90	
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.455,30	LEI
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	5.821,20	LEI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		1.455,30	LEI
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.455,30	LEI
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	2.910,60	LEI
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		20.471.862,00	
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIE NAÇÃO DE BENS		1.455.300,00	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIE NAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.455.300,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIE NAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.455.300,00	
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIE NAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.455.300,00	LEI
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIE NAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.455.300,00	LEI
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		19.016.562,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		19.016.562,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊN I OS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		19.016.562,00	
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊN I OS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.001.155,00	
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊN I OS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.001.155,00	LEI
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊN I OS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		18.015.407,00	
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊN I OS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL		18.015.407,00	LEI
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊN I OS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	00 - RECEITA	18.015.407,00	LEI
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		4.385.700,00	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS		4.038.449,99	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		4.038.449,99	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO		4.038.449,99	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	SOCIAL - INTRA OFSS			
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS		4.038.449,99	
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS		4.038.449,99	
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS		4.038.449,99	
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	00 - RECEITA	3.980.649,99	LEI
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	57.800,00	LEI
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		347.250,01	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		347.250,01	
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		347.250,01	
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS		347.250,01	
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS		347.250,01	
7.9.9.9.01.0.1.01.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - EXECUTIVO	00 - RECEITA	335.700,00	
7.9.9.9.01.0.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	11.550,01	
			TOTAL	260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
01.001	SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA	0,00	0,00	0,00
01	CÂMARA MUNICIPAL	7.815.000,00	3.465.000,00	11.280.000,00
01.001	CAMARA MUNICIPAL	7.815.000,00	3.465.000,00	11.280.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	3.483.085,00	850.000,00	4.333.085,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	3.483.085,00	850.000,00	4.333.085,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.977.210,00	784.600,00	10.761.810,00
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.977.210,00	784.600,00	10.761.810,00
03.003	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.114.910,00	50.000,00	5.164.910,00
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	5.114.910,00	50.000,00	5.164.910,00
04	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	21.506.780,00	18.833.000,00	40.339.780,00
04.001	GAB. SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	565.215,00	8.800,00	574.015,00
04.002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	18.418.465,00	18.801.100,00	37.219.565,00
04.003	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	2.523.100,00	23.100,00	2.546.200,00
05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA	61.162.425,00	4.170.600,00	65.333.025,00
05.001	GAB. SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA	3.135.510,00	75.000,00	3.210.510,00
05.002	SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE	2.380.700,00	866.000,00	3.246.700,00
05.003	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	4.340.100,00	2.545.000,00	6.885.100,00
05.004	PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
05.005	PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.238.150,00	0,00	4.238.150,00
05.006	P.D.D.E	1.500,00	1.000,00	2.500,00
05.007	SETOR DE DESPORTO E LAZER	2.463.700,00	351.100,00	2.814.800,00
05.008	FUNDEB 70%	27.265.050,00	0,00	27.265.050,00
05.009	FUNDEB 30%	11.522.700,00	0,00	11.522.700,00
05.010	SETOR DE CULTURA	3.730.815,00	321.500,00	4.052.315,00
05.011	ENSINO SUPERIOR	234.200,00	11.000,00	245.200,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	60.598.995,00	4.794.600,00	65.393.595,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
06.001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	896.160,00	11.000,00	907.160,00
06.002	SETOR DE SAÚDE	49.942.900,00	4.344.000,00	54.286.900,00
06.003	FUNDO DE SAÚDE	9.759.935,00	439.600,00	10.199.535,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.311.275,00	4.859.235,00	12.170.510,00
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.869.740,00	4.542.000,00	7.411.740,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.441.535,00	317.235,00	4.758.770,00
08	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	4.393.175,00	596.000,00	4.989.175,00
08.001	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	4.393.175,00	596.000,00	4.989.175,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.853.470,00	1.730.000,00	9.583.470,00
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.853.470,00	1.730.000,00	9.583.470,00
10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS	19.861.810,00	2.593.775,00	22.455.585,00
10.001	GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS	442.410,00	30.000,00	472.410,00
10.002	SETOR DE SANEAMENTO	3.744.155,00	375.775,00	4.119.930,00
10.003	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	14.795.245,00	2.184.700,00	16.979.945,00
10.004	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB	880.000,00	3.300,00	883.300,00
10.005	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.438.965,00	21.000,00	1.459.965,00
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.438.965,00	21.000,00	1.459.965,00
TOTAL		210.517.100,00	42.747.810,00	253.264.910,00
		RESERVA DO RPPS		0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.735.090,00
		TOTAL GERAL		260.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
01.031.0001.10001	AMPLIAÇÃO E REFORMA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	400.000,00	400.000,00
01.031.0001.10122	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	50.000,00	50.000,00
01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	6.650.000,00	6.650.000,00
01.031.0001.20002	DESPESAS COM PUBLICAÇÕES	0,00	355.000,00	355.000,00
01.031.0001.20003	RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	15.000,00	15.000,00
01.031.0001.20008	VERBAS INDENIZATORIAS	0,00	810.000,00	810.000,00
04.122.0003.10003	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. P/ GAB. SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0003.10004	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ GABINETE DO PREFEITO	0,00	850.000,00	850.000,00
04.122.0003.10006	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	200.000,00	200.000,00
04.122.0003.10012	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	0,00	55.000,00	55.000,00
04.122.0003.10024	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GAB. SEC. DE SAÚDE	0,00	11.000,00	11.000,00
04.122.0003.10038	AQUIS. DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PARA A SEC. DE AGRICULTURA	0,00	200.000,00	200.000,00
04.122.0003.10084	AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. MOVÉIS E UTENSÍLIOS P/ SEC. OBRAS PÚBL., ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	8.800,00	8.800,00
04.122.0003.10153	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0003.10189	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	6.600,00	6.600,00
04.122.0003.10234	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	495.000,00	89.600,00	584.600,00
04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC. MUNIC. DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	18.001.100,00	300.000,00	18.301.100,00
04.122.0003.10243	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, LAZER E CULTURA	0,00	20.000,00	20.000,00
04.122.0003.10245	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.20004	DESP. COM PUBLICIDADE P/ GABINETE DO PREFEITO	0,00	270.000,00	270.000,00
04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.693.085,00	2.693.085,00
04.122.0003.20007	MANUT. ENC. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	0,00	8.712.310,00	8.712.310,00
04.122.0003.20010	MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. SEC. OBRAS PÚBLICAS	0,00	502.215,00	502.215,00
04.122.0003.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	0,00	649.410,00	649.410,00
04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO	0,00	2.919.310,00	2.919.310,00
04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC. DE SAÚDE	0,00	834.050,00	834.050,00
04.122.0003.20064	MANUT. SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	0,00	2.171.080,00	2.171.080,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
04.122.0003.20092	MANUT.COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV.URBANOS	0,00	370.100,00	370.100,00
04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0,00	54.000,00	54.000,00
04.122.0003.20104	VERBAS INDENIZATÓRIAS - GABINETE DO PREFEITO	0,00	520.000,00	520.000,00
04.122.0003.20120	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNIC.DE ADM.E PLANEJAMENTO	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20121	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBL.E ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20122	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SEC.MUNIC.DE EDUC.E DESPORTO, LAZER E CULTURA	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20123	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20124	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20125	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20126	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20127	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRET.MUN.DE SANEAMENTO E SERV.URBANOS	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20146	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO	0,00	159.900,00	159.900,00
04.122.0003.20147	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE OBRAS PÚBL.E ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	3.000,00	3.000,00
04.122.0003.20148	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE EDUC.DESPORTO, LAZER E CULTURA	0,00	102.200,00	102.200,00
04.122.0003.20149	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.DE SAÚDE	0,00	2.110,00	2.110,00
04.122.0003.20150	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	330,00	330,00
04.122.0003.20151	DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	0,00	10.220,00	10.220,00
04.122.0003.20152	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.FINANÇAS	0,00	2.420,00	2.420,00
04.122.0003.20153	DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	0,00	12.310,00	12.310,00
04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	1.067.400,00	1.067.400,00
04.122.0003.20196	VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20197	DESP.COM PUBLICIDADE P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	11.100,00	11.100,00
04.123.0003.10040	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE FINANÇAS	0,00	300.000,00	300.000,00
04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTAÇÃO	0,00	4.261.395,00	4.261.395,00
04.123.0006.20102	PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	0,00	120.000,00	120.000,00
04.846.0006.20075	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	1.155,00	1.155,00
06.181.0030.20103	CONVÊNIO CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	220.000,00	220.000,00
06.181.0030.20214	MANUTENÇÃO COM A GUARDA MUNICIPAL	0,00	100.000,00	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
08.122.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	0,00	266.940,00	266.940,00
08.122.0090.20084	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	0,00	40.965,00	40.965,00
08.122.0090.20096	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.100,00	23.100,00
08.241.0092.10260	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDOSO	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	0,00	340.000,00	340.000,00
08.243.0090.10164	AQUIS.EQ.MAT.PERM.MÓV.UTENS.P/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	30.000,00	30.000,00
08.243.0090.20083	MANUT.C/FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	260.775,00	260.775,00
08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ	0,00	215.990,00	215.990,00
08.243.0090.20226	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)	0,00	33.000,00	33.000,00
08.243.0091.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MÁQ.MÓVEIS P/CONSELHO TUTELAR	0,00	22.000,00	22.000,00
08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	0,00	556.275,00	556.275,00
08.244.0090.10035	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	330.000,00	330.000,00
08.244.0090.10238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNI.C.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.100.000,00	50.000,00	1.150.000,00
08.244.0090.10255	CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOlhIMENTO	600.000,00	0,00	600.000,00
08.244.0090.20033	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS P/SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	330.000,00	330.000,00
08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.523.860,00	1.523.860,00
08.244.0090.20095	MANUT.COM O PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	26.930,00	26.930,00
08.244.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS	0,00	749.000,00	749.000,00
08.244.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	1.666.845,00	1.666.845,00
08.244.0090.20213	MANUTENÇÃO COM APOIO À MULHER	0,00	95.500,00	95.500,00
08.244.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	0,00	896.000,00	896.000,00
08.244.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	0,00	518.000,00	518.000,00
08.244.0090.20239	MANUTENÇÃO COM O PROCAD SUAS	0,00	25.000,00	25.000,00
09.272.0096.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	4.465.500,00	4.465.500,00
10.243.0091.20230	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA) - SAUDE	0,00	33.000,00	33.000,00
10.301.0079.10025	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE,MÓV.E UTENSILIOS P/SETOR DE SAÚDE	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
10.301.0079.10042	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
10.301.0079.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO BÁSICA	0,00	400.000,00	400.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SAÚDE	300.000,00	44.000,00	344.000,00
10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	0,00	48.649.900,00	48.649.900,00
10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENÇÃO BÁSICA - AB	0,00	7.194.200,00	7.194.200,00
10.301.0079.20140	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE	0,00	1.260.000,00	1.260.000,00
10.301.0079.20176	MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ESTADO	0,00	20.000,00	20.000,00
10.301.0079.20177	MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL - ESTADO	0,00	42.325,00	42.325,00
10.301.0079.20193	VERBAS INDENIZATÓRIAS - PROGRAMA PREVINE BRASIL	0,00	550.000,00	550.000,00
10.302.0079.10033	AQUIS.EQUIP MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS E UTENSILIOS - MAC	0,00	6.600,00	6.600,00
10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	1.187.310,00	1.187.310,00
10.302.0079.20081	MANUTENÇÃO COM PROTESES DENTARIAS	0,00	90.000,00	90.000,00
10.302.0079.20178	MANUTENÇÃO COM O PAICI - ESTADO	0,00	150.000,00	150.000,00
10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - ESTADO	0,00	65.000,00	65.000,00
10.303.0079.20051	MANUTENCAO COM A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	150.000,00	150.000,00
10.303.0079.20179	MANUTENÇÃO COM A FARMÁCIA BÁSICA E DIABETES MELLITUS - ESTADO	0,00	60.000,00	60.000,00
10.304.0079.10043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	22.000,00	22.000,00
10.305.0079.20056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	236.100,00	236.100,00
10.845.0079.10154	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.P/INC.A REGIONALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - ESTADO	0,00	11.000,00	11.000,00
10.845.0079.20180	MANUTENÇÃO COM INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO - ESTADO	0,00	15.000,00	15.000,00
11.331.0007.20076	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR- PASEP	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
12.243.0091.20231	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA) - EDUCAÇÃO	0,00	30.000,00	30.000,00
12.306.0036.20020	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR P/PRÉ-ESCOLAR E CRECHE - PNAE	0,00	230.000,00	230.000,00
12.306.0036.20027	MANUT.COM A MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE	0,00	230.000,00	230.000,00
12.306.0036.20093	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	0,00	400.000,00	400.000,00
12.306.0036.20143	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	990.000,00	990.000,00
12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - MTEE	0,00	1.011.550,00	1.011.550,00
12.361.0035.20026	MANUT.E ENC.COM O PROG.NACIONAL DO TRANSP.ESCOLAR - PNATE	0,00	202.200,00	202.200,00
12.361.0035.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA	0,00	1.001.100,00	1.001.100,00
12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.701.100,00	1.701.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
12.361.0035.20144	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB/SEDUC	0,00	322.200,00	322.200,00
12.361.0040.10015	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	400.000,00	400.000,00
12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/ENSINO FUNDAMENTAL	1.000.000,00	130.000,00	1.130.000,00
12.361.0040.10018	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE - PDDE	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	4.551.550,00	4.551.550,00
12.361.0040.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE DINHEIRO DA ESCOLA	0,00	1.500,00	1.500,00
12.361.0040.20106	INCENTIVO E PREMIAÇÕES PARA CONCURSO EDUCACIONAIS	0,00	11.550,00	11.550,00
12.361.0040.20217	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM - ENSINO FUNDAME	0,00	650.000,00	650.000,00
12.361.0040.20237	MANUTENÇÃO E ENC.COM O CONSELHO DE EDUCAÇÃO	0,00	37.000,00	37.000,00
12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.70%	0,00	18.371.100,00	18.371.100,00
12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND.30%	0,00	9.104.400,00	9.104.400,00
12.364.0042.10207	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CURSOS PROFISSIONAL	0,00	11.000,00	11.000,00
12.364.0042.20156	MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR	0,00	234.200,00	234.200,00
12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	0,00	400.000,00	400.000,00
12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	400.000,00	66.000,00	466.000,00
12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	0,00	1.890.700,00	1.890.700,00
12.365.0039.20216	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM - PRÉ ESCOLAR E C	0,00	490.000,00	490.000,00
12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL 70%	0,00	8.893.950,00	8.893.950,00
12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL 30%	0,00	2.418.300,00	2.418.300,00
12.367.0049.10014	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERM.P/PORTADORES DE NEC.ESPECIAIS	0,00	15.000,00	15.000,00
12.367.0049.20097	MANUTENÇÃO COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	60.000,00	60.000,00
13.392.0046.10023	AQUISIÇÃO DE MAT.PERMANENTE P/BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	143.000,00	143.000,00
13.392.0046.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/BANDA MUNICIPAL	0,00	49.500,00	49.500,00
13.392.0046.20041	MANUTENÇÃO COM A BANDA MUNICIPAL	0,00	21.100,00	21.100,00
13.392.0046.20042	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	80.000,00	80.000,00
13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS	0,00	1.260.000,00	1.260.000,00
13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	0,00	2.051.875,00	2.051.875,00
13.392.0046.20117	INCENTIVO AO DIA DO EVANGÉLICO	0,00	85.000,00	85.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
13.392.0046.20163	INCENTIVO AO DIA DA PADROEIRA DO MUNICIPIO	0,00	42.200,00	42.200,00
13.392.0048.10185	AQUIS.DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	99.000,00	99.000,00
13.392.0048.20185	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	220.640,00	220.640,00
13.695.0073.10155	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE TURISMO	0,00	4.400,00	4.400,00
13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	0,00	300.465,00	300.465,00
15.451.0060.10050	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS	1.100,00	585.000,00	586.100,00
15.451.0060.10055	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SERV.URBANOS	0,00	138.600,00	138.600,00
15.451.0060.10240	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	350.000,00	110.000,00	460.000,00
15.451.0060.20088	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERAIS	0,00	63.100,00	63.100,00
15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	0,00	1.345.000,00	1.345.000,00
15.452.0060.10130	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	0,00	700.000,00	700.000,00
15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	11.754.255,00	11.754.255,00
15.452.0060.20090	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	0,00	262.100,00	262.100,00
15.452.0062.10108	CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	300.000,00	0,00	300.000,00
15.781.0102.20130	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	119.635,00	119.635,00
16.482.0235.10041	HABITAÇÃO URBANA - FETHAB	1.100,00	1.100,00	2.200,00
16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
17.512.0080.10046	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	155.775,00	0,00	155.775,00
17.512.0080.10048	AQUIS.EQUIP.MÁQ.MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/SETOR DE SANEAMENTO	0,00	220.000,00	220.000,00
17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	3.744.155,00	3.744.155,00
18.542.0301.20172	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - CODEMA	0,00	100.000,00	100.000,00
20.606.0003.10239	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E	200.000,00	100.000,00	300.000,00
20.606.0015.10257	AQUIS. DE EQUIP.MAT.PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	11.000,00	11.000,00
20.606.0015.10259	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PARA O INCENTIVO DA AGRICULTURA INDIGENA -SEC.AGRIC.PECUÁRIA, MEI	85.000,00	0,00	85.000,00
20.606.0015.20066	MANUT.E ENC.C/O CONSELHO MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DO DESENV.SUSTENTAVEL	0,00	15.015,00	15.015,00
20.606.0015.20067	INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
20.606.0015.20072	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	4.620,00	4.620,00
20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	210.000,00	210.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	0,00	89.240,00	89.240,00
20.606.0015.20198	MANUTENÇÃO COM CAMPO EXPERIMENTAL E VIVEIRO	0,00	55.000,00	55.000,00
20.606.0015.20228	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA RECICLAGEM	0,00	170.000,00	170.000,00
20.606.0015.20229	MANUTENÇÃO COM O INCENTIVO DA AGRICULTURA INDÍGENA	0,00	60.000,00	60.000,00
20.845.0062.20240	REPASSE A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE QUERÊNCIA	0,00	48.000,00	48.000,00
25.752.0067.20091	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	350.000,00	350.000,00
25.752.0067.20155	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	901.155,00	901.155,00
26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	725.000,00	725.000,00
26.782.0101.10010	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	0,00	500.000,00	500.000,00
26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	0,00	18.418.465,00	18.418.465,00
26.782.0236.10065	CONST.DE PONTES E BUEIROS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	11.550,00	0,00	11.550,00
26.782.0236.10066	AQUIS.VEIC.MAQ.E EQUIP.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	0,00	11.550,00	11.550,00
26.782.0236.10078	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FETHAB	1.100,00	0,00	1.100,00
26.782.0236.20017	MANUT.DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	0,00	505.775,00	505.775,00
26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB	0,00	2.005.775,00	2.005.775,00
26.782.0236.20118	MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FETHAB	0,00	880.000,00	880.000,00
26.782.0236.20131	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES - FETHAB	0,00	11.550,00	11.550,00
27.812.0044.10076	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/SETOR DE DESPORTO E LAZER	0,00	100.000,00	100.000,00
27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS	200.000,00	51.100,00	251.100,00
27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE DESPORTO E LAZER	0,00	1.573.200,00	1.573.200,00
27.812.0044.20035	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS	0,00	500.000,00	500.000,00
27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	0,00	235.000,00	235.000,00
27.812.0044.20112	MANUTENÇÃO COM ARBITRAGEM - SETOR DE DESPORTO E LAZER	0,00	105.500,00	105.500,00
27.812.0044.20207	INCENTIVO AO ESPORTE INDÍGENA	0,00	50.000,00	50.000,00
28.841.0033.20077	RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	2.238.500,00	2.238.500,00
99.999.0003.90999	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	0,00	4.135.090,00	4.135.090,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
			TOTAL	260.000.000,00




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
 AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 EXERCÍCIO DE 2025
 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA
		2021	2022	2023	2024	2025
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.699.770,14	41.275.128,24	52.917.245,06	58.615.226,00	59.901.970,45
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.297.021,91	4.833.286,04	5.564.248,29	4.195.184,00	4.884.855,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.604.839,72	2.213.365,26	2.750.432,11	1.729.278,00	1.191.292,70
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.561.191,22	4.584.633,90	5.551.536,03	4.950.000,00	4.685.625,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	114.620.863,92	137.630.127,85	166.456.256,11	150.764.508,00	164.443.767,65
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.579,04	3.152.360,18	2.836.283,72	2.332.978,00	34.927,20
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.111,00	1.713.301,00	300.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.257.129,97	18.940.750,75	51.450.991,95	1.892.466,00	19.016.562,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.223.891,14	4.104.346,73	4.781.674,42	3.803.620,00	4.038.449,99
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	469.218,41	495.572,01	2.301.575,59	330.740,00	347.250,01
		170.802.616,47	218.942.871,96	294.910.243,28	230.000.000,00	260.000.000,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2021	2022	2023	2024	2025
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.023.476,00	88.434.090,55	107.937.757,05	101.761.876,00	114.369.025,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	306.209,58	658.858,68	634.802,94	735.000,00	808.500,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.759.125,60	91.030.042,21	96.619.847,74	92.449.874,00	95.339.575,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	17.154.412,05	28.792.102,06	73.318.394,83	26.285.550,00	40.302.810,00
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	934.180,90	1.209.548,22	1.266.623,48	1.315.000,00	2.445.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.452.700,00	6.735.090,00
		155.097.404,13	210.124.641,72	279.777.426,04	230.000.000,00	260.000.000,00

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO</p>
--	--

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01	CÂMARA MUNICIPAL		
UNIDADE: 001	SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO


ÓRGÃO: 01	CAMARA MUNICIPAL		
UNIDADE: 001	CAMARA MUNICIPAL		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02	GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE: 001	GABINETE DO PREFEITO		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 03	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
UNIDADE: 001	SECRETARIA MUNIC.ADMINI STRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
FUNDO	MUNICIPAL	DE	PREVIDENCIA SOCIAL
			00000115/2020

ÓRGÃO: 03	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
UNIDADE: 003	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
	AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM							
UNIDADE: 001	GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM							
CAMPO DE ATUAÇÃO								LEGISLAÇÃO


ÓRGÃO: 04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM							
UNIDADE: 002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS							
CAMPO DE ATUAÇÃO								LEGISLAÇÃO
SETOR	DE	OBRAS	E	ESTRADAS				00000115/2020

ÓRGÃO: 04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM							
UNIDADE: 003	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB							
CAMPO DE ATUAÇÃO								LEGISLAÇÃO
SETOR	DE	OBRAS	E	ESTRADAS	-	FETHAB		00000115/2020

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA							
UNIDADE: 001	GAB.SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,DESPORTO, LAZER E CULTURA							
CAMPO DE ATUAÇÃO								LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA							
UNIDADE: 002	SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE							
CAMPO DE ATUAÇÃO								LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA							
UNIDADE: 003	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL							
CAMPO DE ATUAÇÃO								LEGISLAÇÃO

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
	AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		
UNIDADE: 004	PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		
UNIDADE: 005	PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
PROGRAMAS	DO	TRANSPORTE	ESCOLAR
			00000115/2020

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		
UNIDADE: 006	P.D.D.E		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		
UNIDADE: 007	SETOR DE DESPORTO E LAZER		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		
UNIDADE: 008	FUNDEB 70%		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA		
UNIDADE: 009	FUNDEB 30%		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Parágrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA						
UNIDADE: 010	SETOR DE CULTURA						
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO	

ÓRGÃO: 05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA						
UNIDADE: 011	ENSINO SUPERIOR						
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO	
ATENDER	O	ENSINO	SUPERIOR	DE	NOSSO	MUNICIPIO	00000115/2020

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE						
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO	

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 002	SETOR DE SAÚDE						
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO	

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 003	FUNDO DE SAÚDE						
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO	

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE: 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Parágrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 08	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA		
UNIDADE: 001	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
UNIDADE: 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS		
UNIDADE: 001	GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS		
UNIDADE: 002	SETOR DE SANEAMENTO		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS		
UNIDADE: 003	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS		
		CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS		
UNIDADE: 004	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO
SETOR	DE	SERVIÇOS	URBANOS	-	FETHAB	00000115/2020

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS					
UNIDADE: 005	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO
DEPARTAMENTO	MUNICIPAL	DE	TRÂNSITO			00000115/2020

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
UNIDADE: 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
CAMPO DE ATUAÇÃO						LEGISLAÇÃO	
SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	IND.COM.TURISMO,	CIÊNCIA	E	TECNOLOGIA	00000115/2020

ARRelatorio_Orcamento_4

Página: 6 / 6

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 20/2024 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 55-2024.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, com aditivo de retardo e CAP 50/70, para aplicação a frio, total resistência a água, estocável por até 24 meses em saco de 25kg.

Tipo: MENOR PREÇO.

Valor Estimado: R\$ 558.000,00

Data de Abertura: 23 de dezembro de 2024 às 10h 00m. (Horário Local).

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal - MT, 10 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º414 / 2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA, portadora do RG xxxxx88-x SSP/MT e inscrito no CPF xxx.xxx.741-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 30/04/2023 a 29/04/2024 a partir de 11/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE DISPENSA 025/2024

Processo Administrativo: 062/2024

Dispensa: 025/2024

Objeto: O objeto da presente Dispensa é Referente a Obra de IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRÓXIMO AO SETOR AEROPORTO E INDUSTRIAL, NAS MARGENS DA RODOVIA MT 100, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, conforme edital e Projeto Básico. **Valor: R\$ 118.912,50 (Cento e Dezoito Mil Novecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).**

Contratada: RONICLEI DE SALES FREITAS LTDA

CNPJ/MF: 52.302.779/0001-01

Base legal: Art. 75, I DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 10 de dezembro 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB PORTARIA

PORTARIA N.º 09/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Maria Izabel Teixeira Alves.**”*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT c/c Lei 668/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Lei nº 882/2024 que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos desta municipalidade.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. MARIA IZABEL TEIXEIRA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 433730 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 805.926.351-04, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, Classe “E” Nível “28”, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 99, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **30 (trinta) anos** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do PREVIRB nº. **2024.04.00009P**, a partir da data de **04/12/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de dezembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 10 de dezembro de 2024.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO Secretária Municipal de Planejamento.

Homologo:

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N. 589, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da administração direta do Município de Rondolândia-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, em especial, as necessárias inclusões, inserções de metas, adequações e modificações na Lei nº 511, de 2 de dezembro de 2.021 (PPA – 2022-2025), e Lei nº 585, de 21 de outubro de 2024 (LDO-2025).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 10 de Dezembro de 2.024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº00962-2024 –EXONERA A PEDIDO ISAIAS ALVES LUZ**

PORTARIA Nº 0962/GAB/PMR/24

DE 02 DE dezembro DE 2024

Exonera a Pedido – Isaias Alves Luz do cargo em Efetivo Auxiliar de Serviços Diversos.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a Pedido– ISAIAS ALVES LUZ Do cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Diversos de junto a Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0143-2024- PROC. Nº434-2024- CONCEDE LICENÇA PREMIO -KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0434/2024.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE** Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA** Matrícula nº 673.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE**, Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA** Matrícula nº673 referente ao período de aquisição compreendido entre **20/10/2008-19/10/2013**, gozados nos meses de **Outubro , Novembro E Dezembro 2024.**

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 07 DE OUTUBRO de 2024.

José guedes de souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0144-2024- PROC. Nº440-2024- CONCEDE LICENÇA PREMIO -SOLANGE DE OLIVEIRA ROSENDO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0434/2024.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **SOLANGE DE OLIVEIRA ROSENDO** Cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Matrícula nº **2480.**

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **SOLANGE DE OLIVEIRA ROSENDO**, Cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Matrícula nº2480 referente ao período de aquisição compreendido entre **06/09/2018-05/09/2023**, gozados nos meses de **JANEIRO , FEVEREIRO E MARÇO 2025.**

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 11 DE NOVEMBRO de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0149-2024- PROC. Nº0165-2015- CONCEDE LICENÇA PREMIO -SONIA DA LUZ NOGUEIRA**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 00165/2015.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **SONIA DA LUZ NOGUEIRA** Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** Matrícula nº **787.**

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **SONIA DA LUZ NOGUEIRA**, Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE** Matrícula nº787 referente ao período de aquisição compreendido entre **01/10/2018-04/10/2023**, gozados nos PERÍODOS de:

2. 1° PERÍODO -JANEIRO E FEVEREIRO 2025;

3. 2° PERÍODO- JULHO 2025;

4. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 11 DE NOVEMBRO de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0145-2024- PROC. Nº097-2014- CONCEDE
LICENÇA PREMIO -SEVERINO LUIZ DOS SANTOS**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 097/2014.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) SEVERINO LUIZ DOS SANTOS Cargo efetivo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS** Matrícula nº 493.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) SEVERINO LUIZ DOS SANTOS, Cargo efetivo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS** Matrícula nº493 referente ao período de aquisição compreendido entre **11/07/2012-10/07/2017**, gozados nos meses de **21/10/2024 ATÉ 20/01/2025- 03(TRÊS MESES)**.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 11 DE NOVEMBRO de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0968-2024 –CONCEDE PRORROGAÇÃO CEDÊNCIA DO
SERVIDOR QUEILA FLOR VILAS BOAS**

PORTARIA Nº 0968/GAB/PMR/24

DE 10 DE dezembro DE 2024

Concede a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – QUEILA FLOR VILAS BOAS, matrícula funcional nº 2245.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –QUEILA FLOR VILAS BOAS – PSICÓLOGA, matrícula funcional nº2245, DE 01/01/2025 até 31.12.2025, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL -RO conf. Teor do Ofício nº 500/PMC/GAB/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2024.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0967-2024 CONCEDE A CEDENCIA DE RODRIGO
SAMPAIO SOUZA**

PORTARIA Nº 0967/PMR/24

DE 10 DE DE DEZEMBRO 2024

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – Rodrigo Sampaio Souza, matrícula funcional nº 696.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –RODRIGO SAMPAIO SOUZA – Procurador Municipal, 40 Horas Semanais matrícula funcional nº 696, para o cessionário Agência Reguladora de Serviços Básicos e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia **02/01/2025 até 10/04/2028.**

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0963-2024–CONCEDE CEDÊNCIA DO(A) SERVIDORA
ELAINE ALVES AMORIM**

PORTARIA Nº 0963/GAB/PMR/24

DE 06 DE dezembro DE 2024

Concede a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – ELAINE ALVES AMORIM, matrícula funcional nº 814.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –ELAINE ALVES AMORIM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula funcional nº 814, DE 01/01/2025 até 31.12.2025, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZA -RO conf. Teor do Ofício nº 349/GABINETE/PMMA/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2025.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0146-2024- PROC. Nº0100-2014-
CONCEDE LICENÇA PREMIO -AGNALDO RIBEIRO ALVES**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0100/2014.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) AGNALDO RIBEIRO ALVES Cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** Matrícula nº 052.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **AGNALDO RIBEIRO ALVES**, Cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** Matrícula nº052 referente ao período de aquisição compreendido entre **11/07/2013-10/07/2017**, gozados no período de **05/11/2024 ATÉ 04/02/2025- 03(TRÊS MESES)**.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 11 DE NOVEMBRO de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0966-2024 –CONCEDE PRORROGAÇÃO CEDÊNCIA DO
SERVIDOR PAULO HENRIQUE SOTELLE ARAN**

PORTARIA Nº 0966/GAB/PMR/24

DE 10 DE dezembro DE 2024

Concede a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – Paulo Henrique Sotelle Aran, matrícula funcional nº 2361.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –PAULO HENRIQUE SOTELLE ARAN – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS-40 HORAS SEMANAIS, matrícula funcional nº2361, DE 01/01/2025 até 31.12.20254, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL -RO conf. Teor do Ofício nº 506/2024-PMC/GAB.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2025.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 473/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 069/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – TIPO DAY- USE, PARA GRUPO DE IDOSOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Vencedora do Item Licitado a Empresa: Leo Comercio, Serviços e Eventos LTDA - ME, CNPJ: 27.976.111/0001-94,Endereço: TV Travessa T-01, Bairro: Centro, CEP: 76.937-000 Costa Marques/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00020690	SERVIÇO	01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – TIPO DAY USE, PARA 110 PESSOAS EM PARQUE AQUATICO; ENTRADA NA PARTE DA MANHÃ, COM ALIMENTAÇÃO SENDO ALMOÇO, REFRIGERANTE COM SOBREMESA, AREA DE LAZER DO PARQUE LIVRE, SAIDA NO FIM DA TARDE (DIARIA-COD.:1089).	R\$ 26.300,00	R\$ 26.300,00
Valor Total					R\$ 26.300,00	R\$ 26.300,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 473/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais)

Rondolândia – MT, 10 de Dezembro de 2024.

□

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0964-2024–CONCEDE CEDÊNCIA- 2025 DO SERVIDOR
LUCIANO OLIVEIRA BARROSO**

PORTARIA Nº 0964/GAB/PMR/24

DE 09 DE dezembro DE 2024

Concede a cedência do(a) servidor(a) – Luciano De Oliveira Barroso, matrícula funcional nº 084.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –LUCIANO DE OLIVEIRA BARROSO – Agente Administrativo, matrícula funcional nº084, DE 01/01/2025 até 31/12/2025, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ -RO conf. Teor do Ofício nº 0402GABPREF /2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2025

Publique-se; Registre-se, e cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0965-2024 –EXONERA ABIGAIL DE PAULA
CERQUEIRA**

PORTARIA Nº 0965/GAB/PMR/24

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera- Abigail de Paula Cerqueira do cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-1.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar– ABIGAIL DE PAULA CERQUEIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1** de junto o **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 11/12/2024.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 069/2024

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 473/2024 de 03/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem – tipo day – use para grupo de idosos do centro de referência de Assistência Social – CRAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº **069/2024**, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 069/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **LEO COMERCIO, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 27.976.111/00014-94**, no valor global de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 10 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0148-2024- PROC. Nº089-2014- CONCEDE
LICENÇA PREMIO -JOÃO BATISTA SOARES**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0089/2014.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **JOÃO BATISTA SOARES** Cargo efetivo de **FISCAL DO TESOUREO MUNICIPAL** Matrícula nº **09**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **JOÃO BATISTA SOARES**, Cargo efetivo de **FISCAL DO TESOUREO MUNICIPAL** Matrícula nº09 referente ao período de aquisição compreendido entre **01/10/2018-04/10/2023**, gozados nos PERÍODOS de:

2. **1º PERÍODO -janeiro de 2025;**

3. **2º PERÍODO- Março de 2025;**

4. **3º PERÍODO- Maio de 2025;**

5. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 11 DE NOVEMBRO de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 109 - 2024**

PORTARIA N.º 109/2024

de 10 de Dezembro de 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Circe Lemes do Prado, em decorrência do falecimento do servidor inativo, Sr. Honorato Rodrigues da Silva.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ROSÁRIO OESTE - MT**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I; Art. 18, inciso I, Art. 20, inciso I e artigo 22, §1º, inciso V, Alínea “C”, item 06, da Lei n.º 1665 de 29 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do **Sr. HONORATO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 160775 SESP/MT e inscrito no CPF nº 772.899.271-68, servidor inativo (aposentadoria compulsória), no cargo de Guarda Municipal de Patrimô-

nio, Classe A, Nível 10, matrícula sob nº 114, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ato devidamente registrado pelo Acórdão nº 64/2023 do Tribunal de Contas, o equivalente a 100% (cem por cento) e de forma vitalícia, em favor da Sra. CIRCE LEMES DO PRADO, cônjuge, portadora do RG 1224029-0 SJ/MT e inscrita no CPF nº 900.037.211-91, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI sob nº. 2024.07.00016P, a partir de 12/11/2024, data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 10 de Dezembro de 2024.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO Nº006/2024 - CONTRATO Nº 31/2024- SELETIVO 01/2024

Termo de Rescisão Nº006/2024 -

Contrato Nº 31/2024- Seletivo 01/2024

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 031/2024, no cargo de: **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratado: AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO,

CPF: 024.***.***-05

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Período 02/05/2024 a 17/12/2024

12 de Dezembro de 2024/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO

CPF nº024.*.***-05**

DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO Nº007/2024 - CONTRATO Nº 32/2024- SELETIVO 01/2024

Termo de Rescisão Nº007/2024 -

Contrato Nº 32/2024- Seletivo 01/2024

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 032/2024, no cargo de: **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratado: ROZANA ALVES DA SILVA,

CPF: 042.***.***-23

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Período 02/05/2024 a 17/12/2024

12 de Dezembro de 2024/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

ROZANA ALVES DA SILVA

CPF nº042.*.***-23**

DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO Nº004/2024 - CONTRATO Nº 27/2024- SELETIVO 01/2024

Termo de Rescisão Nº004/2024 -

Contrato Nº 27/2024- Seletivo 01/2024

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 027/2024, no cargo de: **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratado: JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA

CPF: 006.***.***-70

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Período 08/04/2024 a 17/12/2024

12 de Dezembro de 2024/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA

CPF nº006.*.***-70**

DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO Nº005/2024 - CONTRATO Nº 33/2024- SELETIVO 01/2024

Termo de Rescisão Nº005/2024 -

Contrato Nº 33/2024- Seletivo 01/2024

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 033/2024, no cargo de: **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratado: SOCRATY DE CAMPOS DALBÉM

CPF: 020.***.***-26

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Período 02/05/2024 a 17/12/2024

12 de Dezembro de 2024/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL
SOCRATY DE CAMPOS DALBÉM
CPF nº020.*.***-26**
DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº008/2024 - CONTRATO Nº 15/2024-
SELETIVO 01/2024

Termo de Rescisão Nº008/2024 -

Contrato Nº 15/2024- Seletivo 01/2024

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 015/2024, no cargo de: **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratado: **VALQUÍRIA VERONEZ**,CPF: **042.***.***-23**Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

Período 08/04/2024 a 30/12/2024

12 de Dezembro de 2024/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL
VALQUÍRIA VERONEZ
CPF nº016.*.***-93**
DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº003/2024 - CONTRATO Nº 14/2024-
SELETIVO 01/2024

Termo de Rescisão Nº003/2024 -

Contrato Nº 14/2024- Seletivo 01/2024

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 014/2024, no cargo de: **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratado: **Sonia Maria de Oliveira Souza**CPF: **008.***.***-25**Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**

Período 08/04/2024 a 17/12/2024

12 de Dezembro de 2024/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL
Sonia Maria de Oliveira Souza
CPF nº008.*.***-25**
DISTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/
CREDENCIAMENTO Nº 19/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 362/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços como agente de vigilância e Manutenção.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Credenciado **ANTONIO FELIPE COSTA ALMEIDA**

CNPJ/CPF: 103.610.773-60

Endereço: Avenida Alvorada, nº 979

Bairro: Centro

Cidade: Santa Carmem

Fone:

Número PIS:

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

ITEM	COD. SIS-TEMA	SERVIÇO	LIMITE MENSAL
01	109.031.006	Prestação de serviço como Agente de Vigilância e Manutenção.	R\$ 1.850,56

Santa Carmem, 10 de dezembro 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 01/2024

LEI Nº 1001/2024

DATA: 10 de Dezembro de 2024

SÚMULA: "Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT."

RODRIGO AUDREY FRANTZ, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art.1º** - Concede revisão geral de 4,6% (quatro vírgula seis) para Servidores Públicos Municipais de Santa Carmem/MT.**Parágrafo Único:** Acompanha esta Lei o Anexos I, II e III, com Tabelas de Vencimentos, devidamente adequados e Lotacionogramas atualizados.**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 de Dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELAS DE VENCIMENTOS**“QUADRO EFETIVO”**

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
TABELA I					
CARGOS: AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL, AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AGENTE DE MANUTENÇÃO DE FROTA, AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*, COZINHEIRA*, COVEIRO, GARI*, GUARDA DE ENDEMIAS*, ZELADOR*, VIGIA*.					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	1.489,93	1.534,63	1.580,67	1.628,09	1.676,93
2	1.564,43	1.611,36	1.659,70	1.709,49	1.760,78
3	1.642,65	1.691,93	1.742,69	1.794,97	1.848,81
4	1.724,78	1.776,52	1.829,82	1.884,71	1.941,26
5	1.811,02	1.865,35	1.921,31	1.978,95	2.038,32
6	1.901,57	1.958,62	2.017,38	2.077,90	2.140,23
7	1.996,65	2.056,55	2.118,24	2.181,79	2.247,25
8	2.096,48	2.159,38	2.224,16	2.290,88	2.359,61
9	2.201,31	2.267,34	2.335,36	2.405,43	2.477,59
10	2.311,37	2.380,71	2.452,13	2.525,70	2.601,47
11	2.426,94	2.499,75	2.574,74	2.651,98	2.731,54
12	2.548,29	2.624,73	2.703,48	2.784,58	2.868,12
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
TABELA II					
CARGOS: ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE*, MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS*, OPERADOR DE MOTONIVELADORA*, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA*, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA*.					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	2.110,68	2.174,00	2.239,22	2.306,40	2.375,59
2	2.216,21	2.282,70	2.351,18	2.421,72	2.494,37
3	2.327,02	2.396,84	2.468,74	2.542,80	2.619,09
4	2.443,38	2.516,68	2.592,18	2.669,94	2.750,04
5	2.565,54	2.642,51	2.721,79	2.803,44	2.887,54
6	2.693,82	2.774,64	2.857,88	2.943,61	3.031,92
7	2.828,51	2.913,37	3.000,77	3.090,79	3.183,52
8	2.969,94	3.059,04	3.150,81	3.245,33	3.342,69
9	3.118,44	3.211,99	3.308,35	3.407,60	3.509,83
10	3.274,36	3.372,59	3.473,77	3.577,98	3.685,32
11	3.438,08	3.541,22	3.647,45	3.756,88	3.869,58
12	3.609,98	3.718,28	3.829,83	3.944,72	4.063,06
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
TABELA I					
CARGOS: AGENTE DE SAÚDE*, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, AUXILIAR DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO*, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO*, AUXILIAR DE ENFERMAGEM* E TELEFONISTA*.					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	1.598,68	1.646,64	1.696,04	1.746,92	1.799,33
2	1.678,61	1.728,97	1.780,84	1.834,27	1.889,29
3	1.762,54	1.815,42	1.869,88	1.925,98	1.983,76
4	1.850,67	1.906,19	1.963,38	2.022,28	2.082,95
5	1.943,21	2.001,50	2.061,55	2.123,39	2.187,09
6	2.040,37	2.101,58	2.164,62	2.229,56	2.296,45
7	2.142,38	2.206,66	2.272,86	2.341,04	2.411,27
8	2.249,50	2.316,99	2.386,50	2.458,09	2.531,84
9	2.361,98	2.432,84	2.505,82	2.581,00	2.658,43
10	2.480,08	2.554,48	2.631,11	2.710,05	2.791,35
11	2.604,08	2.682,20	2.762,67	2.845,55	2.930,92
12	2.734,29	2.816,31	2.900,80	2.987,83	3.077,46
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
TABELA II					
CARGOS: ELETRICISTA PREDIAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS, MESTRE DE OBRAS*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE MEDIO PORTE, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					

1	2.303,86	2.372,98	2.444,17	2.517,49	2.593,01
2	2.419,05	2.491,62	2.566,37	2.643,36	2.722,67
3	2.540,01	2.616,21	2.694,69	2.775,53	2.858,80
4	2.667,01	2.747,02	2.829,43	2.914,31	3.001,74
5	2.800,36	2.884,37	2.970,90	3.060,02	3.151,83
6	2.940,37	3.028,59	3.119,44	3.213,03	3.309,42
7	3.087,39	3.180,01	3.275,41	3.373,68	3.474,89
8	3.241,76	3.339,02	3.439,19	3.542,36	3.648,63
9	3.403,85	3.505,97	3.611,14	3.719,48	3.831,06
10	3.574,04	3.681,26	3.791,70	3.905,45	4.022,62
11	3.752,75	3.865,33	3.981,29	4.100,73	4.223,75
12	3.940,38	4.058,59	4.180,35	4.305,76	4.434,94

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**TABELA III**

CARGOS: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- NOVA GERAÇÃO

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	4.010,63	4.130,95	4.254,88	4.382,52	4.514,00
2	4.211,16	4.337,50	4.467,62	4.601,65	4.739,70
3	4.421,72	4.554,37	4.691,00	4.831,73	4.976,68
4	4.642,81	4.782,09	4.925,55	5.073,32	5.225,52
5	4.874,95	5.021,19	5.171,83	5.326,98	5.486,79
6	5.118,69	5.272,25	5.430,42	5.593,33	5.761,13
7	5.374,63	5.535,87	5.701,94	5.873,00	6.049,19
8	5.643,36	5.812,66	5.987,04	6.166,65	6.351,65
9	5.925,53	6.103,29	6.286,39	6.474,98	6.669,23
10	6.221,80	6.408,46	6.600,71	6.798,73	7.002,69
11	6.532,89	6.728,88	6.930,75	7.138,67	7.352,83
12	6.859,54	7.065,32	7.277,28	7.495,60	7.720,47

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO**TABELA I**

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO I, RECEPCIONISTA.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	2.166,68	2.231,68	2.298,63	2.367,59	2.438,62
2	2.275,01	2.343,26	2.413,56	2.485,97	2.560,55
3	2.388,76	2.460,43	2.534,24	2.610,27	2.688,58
4	2.508,20	2.583,45	2.660,95	2.740,78	2.823,00
5	2.633,61	2.712,62	2.794,00	2.877,82	2.964,15
6	2.765,29	2.848,25	2.933,70	3.021,71	3.112,36
7	2.903,56	2.990,67	3.080,39	3.172,80	3.267,98
8	3.048,74	3.140,20	3.234,40	3.331,44	3.431,38
9	3.201,17	3.297,21	3.396,12	3.498,01	3.602,95
10	3.361,23	3.462,07	3.565,93	3.672,91	3.783,10
11	3.529,29	3.635,17	3.744,23	3.856,55	3.972,25
12	3.705,76	3.816,93	3.931,44	4.049,38	4.170,86

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO**TABELA II**

CARGOS: TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, TOPÓGRAFO E PROFESSOR DE INFORMÁTICA*.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
--------------	---	---	---	---	---

1	2.894,02	2.980,84	3.070,27	3.162,37	3.257,25
2	3.038,72	3.129,88	3.223,78	3.320,49	3.420,11
3	3.190,66	3.286,38	3.384,97	3.486,52	3.591,11
4	3.350,19	3.450,70	3.554,22	3.660,84	3.770,67
5	3.517,70	3.623,23	3.731,93	3.843,89	3.959,20
6	3.693,58	3.804,39	3.918,52	4.036,08	4.157,16
7	3.878,26	3.994,61	4.114,45	4.237,88	4.365,02
8	4.072,18	4.194,34	4.320,17	4.449,78	4.583,27
9	4.275,79	4.404,06	4.536,18	4.672,27	4.812,43
10	4.489,57	4.624,26	4.762,99	4.905,88	5.053,06
11	4.714,05	4.855,48	5.001,14	5.151,17	5.305,71
12	4.949,76	5.098,25	5.251,20	5.408,73	5.570,99

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

** O salário do profissional Técnico em Radiologia será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA I					
CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO-DENTISTA, FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A)*, ENFERMEIRO (A), ENGENHEIRO (A) CIVIL, FISIOTERAPEUTA**, FONAUDIÓLOGO (A)*, MÉDICO (A) VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA**, PSICÓLOGO (A), TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS.					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	5.634,54	5.803,58	5.977,68	6.157,01	6.341,72
2	5.916,27	6.093,76	6.276,57	6.464,86	6.658,81
3	6.212,08	6.398,44	6.590,40	6.788,11	6.991,75
4	6.522,68	6.718,36	6.919,92	7.127,51	7.341,34
5	6.848,82	7.054,28	7.265,91	7.483,89	7.708,41
6	7.191,26	7.407,00	7.629,21	7.858,08	8.093,83
7	7.550,82	7.777,35	8.010,67	8.250,99	8.498,52
8	7.928,36	8.166,21	8.411,20	8.663,54	8.923,44
9	8.324,78	8.574,53	8.831,76	9.096,71	9.369,62
10	8.741,02	9.003,25	9.273,35	9.551,55	9.838,10
11	9.178,07	9.453,41	9.737,02	10.029,13	10.330,00
12	9.636,98	9.926,08	10.223,87	10.530,58	10.846,50

* O salário dos profissionais Farmacêutico (a) Bioquímico (a), será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 20 (vinte).**O salário dos profissionais Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA II					
GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL					
CARGOS: CONTADOR (A)					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	12.049,56	12.411,05	12.783,38	13.166,88	13.561,89
2	12.652,04	13.031,60	13.422,55	13.825,22	14.239,98
3	13.284,64	13.683,18	14.093,67	14.516,48	14.951,98
4	13.948,87	14.367,34	14.798,36	15.242,31	15.699,58
5	14.646,32	15.085,70	15.538,28	16.004,42	16.484,56
6	15.378,63	15.839,99	16.315,19	16.804,65	17.308,78
7	16.147,56	16.631,99	17.130,95	17.644,88	18.174,22
8	16.954,94	17.463,59	17.987,50	18.527,12	19.082,94
9	17.802,69	18.336,77	18.886,87	19.453,48	20.037,08
10	18.692,82	19.253,61	19.831,22	20.426,15	21.038,94
11	19.627,46	20.216,29	20.822,78	21.447,46	22.090,88
12	20.608,84	21.227,10	21.863,91	22.519,83	23.195,43

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA III					
GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL					
CARGOS: CONTROLADOR (A) INTERNO.					
CLASSE	A	B	C	D	E

NÍVEL					
1	9.764,60	10.057,54	10.359,26	10.670,04	10.990,14
2	10.252,83	10.560,41	10.877,23	11.203,54	11.539,65
3	10.765,47	11.088,44	11.421,09	11.763,72	12.116,63
4	11.303,75	11.642,86	11.992,14	12.351,91	12.722,46
5	11.868,93	12.225,00	12.591,75	12.969,50	13.358,59
6	12.462,38	12.836,25	13.221,34	13.617,98	14.026,52
7	13.085,50	13.478,06	13.882,40	14.298,88	14.727,84
8	13.739,77	14.151,97	14.576,52	15.013,82	15.464,24
9	14.426,76	14.859,56	15.305,35	15.764,51	16.237,45
10	15.148,10	15.602,54	16.070,62	16.552,74	17.049,32
11	15.905,50	16.382,67	16.874,15	17.380,37	17.901,79
12	16.700,78	17.201,80	17.717,86	18.249,39	18.796,87

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA IV					
CARGOS: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL.					
20 HORAS					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	14.397,67	14.829,60	15.274,49	15.732,72	16.204,70
2	15.117,55	15.571,08	16.038,21	16.519,36	17.014,94
3	15.873,43	16.349,63	16.840,12	17.345,33	17.865,69
4	16.667,10	17.167,12	17.682,13	18.212,59	18.758,97
5	17.500,46	18.025,47	18.566,24	19.123,22	19.696,92
6	18.375,48	18.926,75	19.494,55	20.079,38	20.681,77
7	19.294,25	19.873,08	20.469,27	21.083,35	21.715,85
8	20.258,97	20.866,74	21.492,74	22.137,52	22.801,65
9	21.271,92	21.910,07	22.567,38	23.244,40	23.941,73
10	22.335,51	23.005,58	23.695,74	24.406,62	25.138,82
11	23.452,29	24.155,86	24.880,53	25.626,95	26.395,76
12	24.624,90	25.363,65	26.124,56	26.908,29	27.715,54

* Os Médicos contratados sob o regime de 30/40 horas terão seus salários calculados pelo número de horas trabalhadas no mês, multiplicadas pelo valor da hora de trabalho que será calculada com base na Tabela de Médico 20 horas.

PROFESSORES JORNADA 30 HORAS					
TABELA I					
		Classe			
Nível		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	3.441,09	5.161,64	5.849,85	6.366,02
2	1,04	3.578,73	5.368,10	6.083,85	6.620,66
3	1,085	3.716,38	5.574,57	6.317,84	6.875,30
4	1,135	3.905,64	5.858,46	6.639,58	7.225,43
5	1,19	4.094,90	6.142,35	6.961,33	7.575,56
6	1,25	4.301,36	6.452,04	7.312,32	7.957,52
7	1,32	4.542,24	6.813,36	7.721,81	8.403,14
8	1,41	4.851,94	7.277,91	8.248,29	8.976,08
9	1,5	5.161,64	7.742,45	8.774,78	9.549,02

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE 30 HORAS					
TABELA I					
		Classe			
Nível		A	B	C	D
			1,25	1,35	1,43
1	1	3.441,09	4.301,36	4.645,47	4.920,76
2	1,04	3.578,73	4.473,42	4.831,29	5.117,59
3	1,085	3.733,58	4.666,98	5.040,34	5.339,02
4	1,135	3.905,64	4.882,05	5.272,61	5.585,06
5	1,19	4.094,90	5.118,62	5.528,11	5.855,70
6	1,25	4.301,36	5.376,70	5.806,84	6.150,95
7	1,32	4.542,24	5.677,80	6.132,02	6.495,40
8	1,41	4.851,94	6.064,92	6.550,11	6.938,27
9	1,5	5.161,64	6.452,04	6.968,21	7.381,14

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ELEMENTAR					
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS					
TABELA III					
		Classe			
Nível		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	1.375,18	1.828,99	2.282,80	
2	1,04	1.430,19	1.902,15	2.374,11	

3	1,085	1.492,07	1.984,45	2.476,84		
4	1,135	1.560,83	2.075,90	2.590,98		
5	1,19	1.636,46	2.176,50	2.716,53		
6	1,25	1.718,98	2.286,24	2.853,50		
7	1,32	1.815,24	2.414,27	3.013,29		
8	1,41	1.939,00	2.578,88	3.218,75		
9	1,5	2.062,77	2.743,48	3.424,20		

VIGIA ESCOLAR

JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS

TABELA IV						
Nível	Classe					
		A	B	C	TOTAL	
			1,33	1,66		
1	1	1.375,18	1.828,99	2.282,80		
2	1,04	1.430,19	1.902,15	2.374,11		
3	1,085	1.492,07	1.984,45	2.476,84		
4	1,135	1.560,83	2.075,90	2.590,98		
5	1,19	1.636,46	2.176,50	2.716,53		
6	1,25	1.718,98	2.286,24	2.853,50		
7	1,32	1.815,24	2.414,27	3.013,29		
8	1,41	1.939,00	2.578,88	3.218,75		
9	1,5	2.062,77	2.743,48	3.424,20		

VIGIA ESCOLAR E MANUTENÇÃO PISCINA					
JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS					
TABELA IV					
Nível	Classe				TOTAL
		A	B	C	
			1,33	1,66	
1	1	2.250,51	2.993,18	3.735,85	
2	1,04	2.340,53	3.112,91	3.885,28	
3	1,085	2.441,80	3.247,60	4.053,39	
4	1,135	2.554,33	3.397,26	4.240,19	
5	1,19	2.678,11	3.561,88	4.445,66	
6	1,25	2.813,14	3.741,47	4.669,81	
7	1,32	2.970,67	3.951,00	4.931,32	
8	1,41	3.173,22	4.220,38	5.267,54	
9	1,5	3.375,77	4.489,77	5.603,77	

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS

TABELA V						
Nível	Classe					
		A	B	C	D	
			1,5	1,7	1,85	
1	1	1.795,41	2.693,12	3.052,20	3.321,51	
2	1,04	1.867,23	2.800,84	3.174,28	3.454,37	
3	1,085	1.948,02	2.922,03	3.311,63	3.603,84	
4	1,135	2.037,79	3.056,69	3.464,24	3.769,91	
5	1,19	2.136,54	3.204,81	3.632,11	3.952,60	
6	1,25	2.244,26	3.366,39	3.815,25	4.151,89	
7	1,32	2.369,94	3.554,91	4.028,90	4.384,39	
8	1,41	2.531,53	3.797,29	4.303,60	4.683,33	
9	1,5	2.693,12	4.039,67	4.578,30	4.982,26	

AUXILIAR DE SALA

JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS

TABELA VI						
Nível	Classe					
		A	B	C	D	
			1,5	1,7	1,85	
1	1	1.399,00	2.098,50	2.378,30	2.588,15	
2	1,04	1.454,96	2.182,44	2.473,43	2.691,68	
3	1,085	1.517,92	2.276,87	2.580,46	2.808,14	
4	1,135	1.587,87	2.381,80	2.699,37	2.937,55	
5	1,19	1.664,81	2.497,22	2.830,18	3.079,90	
6	1,25	1.748,75	2.623,13	2.972,88	3.235,19	
7	1,32	1.846,68	2.770,02	3.139,36	3.416,36	
8	1,41	1.972,59	2.958,89	3.353,40	3.649,29	
9	1,5	2.098,50	3.147,75	3.567,45	3.882,23	

AUXILIAR DE SALA						
JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS SEMANAIS						
Nível	TABELA VI					
	Classe					

		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	1.793,09	2.689,64	3.048,25	3.317,22
2	1,04	1.864,81	2.797,22	3.170,18	3.449,91
3	1,085	1.945,50	2.918,25	3.307,35	3.599,18
4	1,135	2.035,16	3.052,74	3.459,77	3.765,04
5	1,19	2.133,78	3.200,67	3.627,42	3.947,49
6	1,25	2.241,36	3.362,04	3.810,32	4.146,52
7	1,32	2.366,88	3.550,32	4.023,69	4.378,73
8	1,41	2.528,26	3.792,39	4.298,04	4.677,28
9	1,5	2.689,64	4.034,45	4.572,38	4.975,82

CARGOS COMISSIONADOS
TABELA I

Função / Cargo	Jornada de Trabalho	Salário (R\$)
PROCURADOR (A) JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	9.717,39
DIRETOR ESCOLAR	Dedicação Exclusiva	6.437,11
GESTOR DE RELACIONAMENTO EXTERNO	Dedicação Exclusiva	6.065,74
GESTOR (A)	Dedicação Exclusiva	5.941,94
ASSESSOR JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	5.941,94
COORDENADOR (A) ESCOLAR	Dedicação Exclusiva	5.595,33
DIRETOR (A)	Dedicação Exclusiva	5.133,67
COORDENADOR (A)	Dedicação Exclusiva	4.507,60
ASSESSOR (A)	Dedicação Exclusiva	4.507,60
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Dedicação Exclusiva	4.131,98
CHEFE DE DIVISÃO	Dedicação Exclusiva	4.131,98

"QUADRO EFETIVO CÂMARA MUNICIPAL"

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DIVERSOS					
REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 01					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
0	1.797,94	1.851,88	1.907,43	1.964,66	2.023,60
1	1.887,84	1.944,47	2.002,81	2.062,89	2.124,78
2	1.982,23	2.041,70	2.102,95	2.166,03	2.231,02
3	2.081,34	2.143,78	2.208,09	2.274,34	2.342,57
4	2.185,41	2.250,97	2.318,50	2.388,05	2.459,70
5	2.294,68	2.363,52	2.434,42	2.507,46	2.582,68
6	2.409,41	2.481,69	2.556,14	2.632,83	2.711,81
7	2.529,88	2.605,78	2.683,95	2.764,47	2.847,40
8	2.656,38	2.736,07	2.818,15	2.902,69	2.989,77
9	2.789,20	2.872,87	2.959,06	3.047,83	3.139,26
10	2.928,65	3.016,51	3.107,01	3.200,22	3.296,23
11	3.075,09	3.167,34	3.262,36	3.360,23	3.461,04
12	3.228,84	3.325,71	3.425,48	3.528,24	3.634,09
REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 02					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
0	1.953,84	2.012,46	2.072,83	2.135,01	2.199,06
1	2.051,53	2.113,08	2.176,47	2.241,76	2.309,02
2	2.154,11	2.218,73	2.285,29	2.353,85	2.424,47
3	2.261,81	2.329,67	2.399,56	2.471,55	2.545,69
4	2.374,90	2.446,15	2.519,54	2.595,12	2.672,98
5	2.493,65	2.568,46	2.645,51	2.724,88	2.806,63
6	2.618,33	2.696,88	2.777,79	2.861,12	2.946,96
7	2.749,25	2.831,73	2.916,68	3.004,18	3.094,30
8	2.886,71	2.973,31	3.062,51	3.154,39	3.249,02
9	3.031,05	3.121,98	3.215,64	3.312,11	3.411,47
10	3.182,60	3.278,08	3.376,42	3.477,71	3.582,04
11	3.341,73	3.441,98	3.545,24	3.651,60	3.761,15
12	3.508,82	3.614,08	3.722,50	3.834,18	3.949,20
GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO					
REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM - 03					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	2.678,97	2.759,34	2.842,12	2.927,38	3.015,20
2	2.812,92	2.897,31	2.984,23	3.073,75	3.165,96
3	2.953,56	3.042,17	3.133,44	3.227,44	3.324,26
4	3.101,24	3.194,28	3.290,11	3.388,81	3.490,48
5	3.256,30	3.353,99	3.454,61	3.558,25	3.665,00
6	3.419,12	3.521,69	3.627,34	3.736,16	3.848,25
7	3.590,08	3.697,78	3.808,71	3.922,97	4.040,66
8	3.769,58	3.882,67	3.999,15	4.119,12	4.242,70

9	3.958,06	4.076,80	4.199,10	4.325,08	4.454,83
10	4.155,96	4.280,64	4.409,06	4.541,33	4.677,57
11	4.363,76	4.494,67	4.629,51	4.768,40	4.911,45
12	4.581,95	4.719,41	4.860,99	5.006,82	5.157,02
REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM - 04					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	6.414,77	6.607,21	6.805,43	7.009,59	7.219,88
2	6.735,51	6.937,57	7.145,70	7.360,07	7.580,87
3	7.072,28	7.284,45	7.502,99	7.728,08	7.959,92
4	7.425,90	7.648,68	7.878,14	8.114,48	8.357,91
5	7.797,19	8.031,11	8.272,04	8.520,20	8.775,81
6	8.187,05	8.432,66	8.685,64	8.946,21	9.214,60
7	8.596,41	8.854,30	9.119,93	9.393,52	9.675,33
8	9.026,23	9.297,01	9.575,92	9.863,20	10.159,10
9	9.477,54	9.761,86	10.054,72	10.356,36	10.667,05
10	9.951,41	10.249,96	10.557,45	10.874,18	11.200,40
11	10.448,98	10.762,45	11.085,33	11.417,89	11.760,42
12	10.971,43	11.300,58	11.639,59	11.988,78	12.348,45

TABELA II

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
CM/SOP – 01	3.677,05
CM/DAS – 02	5.007,69
CM/DAS - 03	6.219,89
CM/DAS - 04	8.143,62

LEI Nº 1002/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Santa Carmem, e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santa Carmem, órgão da administração direta do Município de Santa Carmem.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;
- VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;
- VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;
- IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento Finanças e Orçamento, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura do Paço Municipal Roseno Alves de Carvalho, onde fica a Secretaria de Administração, no que se referem a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

- I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Administração, Planejamento Finanças e Orçamento.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual, dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art.9°A Secretaria de Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10°Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art.11°O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem/MT 10 de dezembro de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 103/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 409/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializado em técnico em enfermagem em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

Item 01 - técnico em enfermagem em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

Credenciado: **Taila Santos Oliveira**

CNPJ/CPF: 041.968.081-07

Endereço: Avenida Getúlio Vargas n, ° 21

Bairro: Centro

Cidade: Santa Carmem

Fone: (66) 9.9617-9483

Número PIS: 163.24980.41-4

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 103/2024 de 11/11/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação do **Sr.ª Taila Santos Oliveira**, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 22/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 393/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços especializado em técnico em enfermagem em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Credenciado: Taila Santos Oliveira

CNPJ/CPF: 041.968.081-07

Endereço: Avenida Getúlio Vargas n,° 21

Bairro: Centro

Cidade: Santa Carmem

Fone: (66) 9.9617-9483

Número PIS: 163.24980.41-4

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

ITEM	COD. SISTEMA	SERVIÇO	LIMITE MENSAL
01	109.031.018	Técnico de enfermagem PSF Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puéricultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	R\$: 3.771,94

Santa Carmem, 10 de dezembro 2024

Marceli Salete Tafari

Agente de contratação

Portaria n.º 01/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 102/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 406/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de serviço com agente de vigilância e Manutenção, em atendimento a demanda da secretaria de Saúde, Conforme item 01 do edital.

Item 01 - Serviço com Agente de vigilância e Manutenção

Credenciado: ANTONIO FELIPE COSTA ALMEIDA

CPF: 103.610.773-60

VALOR MENSAL: R\$ 1.850,56 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 102/2024 de 11/11/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação do **Sr. ANTONIO FELIPE COSTA ALMEIDA**, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Promove modificações na Lei Complementar Nº 001/2001, alterando os valores venais e por metro quadrado dos imóveis referente a Tabela II do anexo I dos imóveis de Santa Carmem, revogando disposições em contrário e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações no Código Tributário Municipal, (Lei Complementar Nº 001/2001) instituindo reajuste inflacionário do ano de 2024, totalizando a fração de **4,60% (quatro virgula sessenta por cento)** aos valores genéricos dos imóveis do município, por metro quadrado.

Parágrafo único: Os valores venais dos Imóveis do município que contém benfeitorias e/ou edificações também incidirão a mesma fração de reajustes.

Art. 2º. Fica alterada a Planta Genérica de Valores – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano - TABELA II da lei Complementar Nº 001/2001, na qual consta da planta urbana do município, com quatro linhas referenciais, conforme anexo, na qual ficará afixada e a disposição dos municípios para consulta junto ao saguão do Paço Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - IPTU

TABELA II do Anexo I da Lei Complementar 001/2001

LOCALIZAÇÃO	Valor por m²
SETOR 01 - Verde	R\$ 104,52
SETOR 02 - Rosa	R\$ 68,58
SETOR 03 - Azul	R\$ 52,25
SETOR 04 - Roxo	R\$ 33,75

LEI Nº 0998/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, e da outras providências”.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a realocar recursos orçamentários no Orçamento vigente no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem, conforme percentual previsto no Parágrafo I do artigo 5º da Lei Municipal nº 0994/2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

§ 1º. A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, para efeito da desta Lei entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT,

em 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº0999/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Santa Carmem - MT e dá outras providências.”

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Santa Carmem, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515 de agosto de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura (ou outra que o Município tiver), deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser

funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.
- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da

qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Santa Carmem, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Mato Grosso e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Santa Carmem, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10º É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Carmem a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11º O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12º O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM,

após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13º O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14º As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – Multa, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurada através de devido processo administrativo, observada a seguinte gradação:

a) Infrações leves – multa de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais);

b) Infrações médias ou moderadas – multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

c) Infrações graves – multa de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais);

d) Infrações gravíssimas – multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

§ 9º Os valores das multas poderão ser corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

§ 10º A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal

Art. 15º Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16º As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17º As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Mato Grosso, em

laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19º O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20° As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21° Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2° do art.8°:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XVI - quaisquer outras instruções que se tomarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária;

Art. 22° Caberá ao Executivo Municipal de Santa Carmem ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2° do art.8°, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1° As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2° O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2° do art.8°, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23° Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2° do art.8°.

Art. 24° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em

ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2° do art.8°.

Art. 25° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Carmem – MT, 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 320/2024

PORTARIA Nº 320/2024

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Exonera a Srª LUANA DENIZE DE ALEXANDRE do cargo de APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1° - Exonera a Srª LUANA DENIZE DE ALEXANDRE do cargo de APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

Art.2° - A exoneração ocorreu a pedido da mesma conforme solicitação data em 09/12/2024.

Art.3 ° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na Portaria nº 170/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2023, de 24 de maio de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
j) e-mail, nº de telefone, endereço.
k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

ENFERMEIRO	
Ordem	Nome do Inscrito
3º	LUCINEIDE CIRICO DA SILVA DE SIMAS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação e instituição de Condomínios de Lotes de Chácaras de Recreio no município de Santa Carmem/MT e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SANTA CARMEM**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO CONDOMINIO DE CHÁCARA DE RECREIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: Fica instituída pela presente Lei, as normas gerais para o processo de aprovação e instituição de condomínio de lotes de chácaras de recreio, localizados em Zonas de Urbanização Específica para Chácaras de Recreio - ZUECR, no município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

§ 1º: Consideram-se condomínios de chácaras de recreio, os empreendimentos destinados a recreação e lazer, em que as áreas de uso comum, como: ruas, calçadas, áreas verdes e demais equipamentos não caracterizados como unidades autônomas, serão administradas em regime de condomínio.

§ 2º: A instituição de condomínios, prevista nesta Lei, deverá seguir as disposições da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do Código de Obras e Edificações municipal, e demais legislações federais, estaduais e municipais vigentes

Art. 2º: Para efeitos de aplicação desta Lei, considerar-se-á:

I - Áreas comuns: são todas as áreas utilizadas coletivamente pelos condôminos, ao qual cabe uma fração ideal à cada unidade autônoma;

II - Área privativa: parte de um condomínio que é propriedade exclusiva do condômino;

III - Fração ideal: é a parte integrante e inseparável das áreas comuns e do terreno, sendo computada proporcionalmente a unidade autônoma de cada condômino;

IV - Infraestrutura básica: sistemas de drenagem das águas pluviais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos, pavimentação, meio-fio e calçadas.

V - Passeio interno ou calçada: parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

VI - Quadra: conjunto de terrenos circundado por vias públicas;

VII - Reserva técnica: área destinada a vegetação que cumpra o papel de filtragem de impactos negativos das atividades que ocorrem fora dela, como: ruídos, poluição, espécies invasoras e avanço da ocupação humana;

VIII - Testada: dimensão frontal do lote voltada para via de circulação interna ou pública;

IX - Unidade autônoma: semelhante ao lote, compreendendo a unidade do condomínio com fração ideal independente, ou seja, aquela que é de direito de uso exclusivo do condômino;

X - Zona de Urbanização Específica para Chácaras de Recreio: compreende glebas vazias ou áreas construídas em que se quer promover a proteção e a valorização dos elementos naturais e a melhoria do desempenho funcional do território através de construções.

Art. 3º Somente será autorizado o parcelamento específico para fins de sítios de recreio em glebas localizadas fora do perímetro urbano, sendo a gleba destinada à implantação de condomínio de lotes de chácaras de recreio a ser considerada integrantes a Zona de Urbanização Específica para fins de Chácara de Recreio (ZUECR), quando da aprovação do empreendimento mediante expedição de Decreto de Aprovação, sem necessidade de legislação específica, obedecendo os princípios desta legislação.

§ 1º: Deverá ser realizado protocolo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) solicitando a descaracterização parcial ou total do solo da área a ser implantado o empreendimento.

§ 2º: O protocolo realizado no INCRA deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para abertura do cadastro imobiliário.

§ 3º: A implantação de Condomínios de Chácaras de Lazer, qualificados como Condomínios Fechados de Lazer, poderá ocorrer em áreas que contenham rios ou em áreas que não contenham corpos hídricos, desde que atendidas as disposições do Art. 4º do Código Florestal (Lei 12.651/2012), e demais legislações ambientais aplicáveis, para fins de regularização e normatização do empreendimento.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 4º: O parcelamento do solo para formação de Condomínio Fechado de chácaras de recreio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Testada mínima de 20,00 m (vinte metros) para cada unidade;

II - área de, no mínimo, 1.000,00 m² (uns mil metros quadrados), por unidade, não podendo ser objeto de desmembramento posterior a sua aprovação;

III - recuo mínimo frontal de 4m (quatro metros) e demais afastamentos conforme o código de obras;

IV - Calçada com no mínimo 4m (quatro metros) e via de circulação interna (rua/avenida) com no mínimo 10m (dez metros) de largura;

V - Taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);

VI - a limitação do comprimento da área útil do empreendimento, medido a partir do limite da Área de Preservação Permanente (APP), não deverá ultrapassar 50 metros (cem metros) em linha reta, sendo que tal distância deve ser ajustada para descontar as áreas ocupadas por unidades de conservação presentes no trajeto;

VII - nenhuma edificação situada nos condomínios de lotes de chácaras de recreio terá altura superior a 10m (dez metros), a contar do piso térreo até a cobertura;

VIII - dispor de via de acesso oficial, seja por servidão de passagem, via executada ou linha municipal preexistente.

Parágrafo único: A taxa de permeabilidade mínima permitida será de 30% (trinta por cento), em cada lote do condomínio.

Art. 5º: As vias internas de circulação dos Condomínios Fechados de Lazer deverão se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizar-se com a topografia local e possuirão as seguintes dimensões:

I - largura mínima de 18,00m (dezoito metros), para todas as vias, composto de arruamento mínimo de 10,00m (dez metros) e calçada de 4,00m (quatro metros).

Art. 6º: Os condomínios de lotes de chácaras de recreio, deverão ter área mínima de 10 ha (dez hectares) e máxima de 60ha (sessenta hectares).

Art. 7º: Deverá ser destinada como **área comum de lazer** no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do condomínio e **área verde**, equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, não sendo levada em conta a Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 8º: Todos os Condomínios Fechados de Lazer, independentemente de sua dimensão, deverão contemplar ruas pavimentadas, precedidas de drenagem de águas pluviais, conforme projeto aprovado pelo Município.

Art. 9º: Todas as unidades deverão possuir rede de energia elétrica ligada e com abastecimento de água coletiva ou individual.

Art. 10: Todos os Condomínios Fechados de Lazer deverão possuir fossa séptica (construída de acordo com a NBR 7229, da ABNT) e código de obras do município, sendo de responsabilidade dos proprietários a limpeza das mesmas, quando necessário por empresa credenciada, devendo as fossas serem implantadas na parte frontal do imóvel.

Art. 11: Será de responsabilidade do Condomínio Fechado de Lazer a coleta e a destinação do lixo domiciliar, devendo a forma de destinação estar prevista na convenção do condomínio e seu tipo de destinação, deve ser aprovado na prefeitura municipal.

Parágrafo único: O condomínio arcará com as despesas referidas no caput deste artigo.

Art. 12: Para efeito desta lei, visando disciplinar o uso e a ocupação ordenada do solo, o aproveitamento múltiplo do rio, em atenção às exigências da legislação ambiental, das áreas do entorno imediato dos rios que cortam o território do município que passam a ser de 100 (cem) metros situados em áreas urbanas consolidadas e para as áreas rurais.

Parágrafo único: Na faixa de que trata o caput poderão ser retiradas apenas as espécies arbóreas e arbustivas, visando evitar riscos à circulação de embarcações

e à qualidade da água, desde que autorizado pelo órgão competente, deixando, porém, intacta a vegetação rasteira.

Capítulo II DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Art. 13: Considera-se Área de Preservação Permanente - APP - a área com largura de 100 (cem) metros no entorno do reservatório d'água, a partir da cota 302 (cota máxima normal de operação).

Parágrafo único: Na faixa de que trata este artigo, onde não existir vegetação nativa, deverá ser mantida a vegetação natural em regeneração, podendo ser desenvolvido projeto visando ao enriquecimento da vegetação com espécies nativas adequadas.

Art. 14: Nenhum empreendimento ou atividade é permitido nos espaços de que trata o art. 13º, exceto:

I - as instalações mínimas necessárias ao acesso ao lago; II - as instalações móveis ou removíveis compatíveis com a preservação da flora e da fauna; III - a construção de trilhas ecológicas, sem remoção da vegetação sazonal; IV - a inserção de espécies arbóreas nativas compatíveis com o tipo de ecossistema daquele local; V - a implantação de praia artificial; VI - a realização de obras necessárias à contenção de processos erosivos; VII - a construção de rampas, com área específica para manobras de veicu-

los e embarcações; VIII - a construção de embarcadouros, ancoradouros, atracadouros, píer e decks; IX - captação de água; X - atividades de piscicultura através de tanques-rede e similares; e XI - pesca de subsistência e esportiva.

Parágrafo único: As atividades e instalações de que trata este artigo só poderão ser implantadas após análise e aprovação pela autoridade municipal competente e pelo órgão ambiental, mediante procedimento de licenciamento ambiental.

Capítulo IV DO PARCELAMENTO

Art. 15: O uso e a ocupação do solo, nas áreas de que trata o art. 1º desta lei deverão ser ordenados de acordo com a legislação ambiental e nos termos dispostos nesta Lei Municipal, em consonância com a legislação estadual e federal. **Art. 16:** Todo parcelamento do solo de área destinada à formação de Condomínio Fechado de Chácaras De Recreio e Lazer deverá adotar as seguintes obras de infraestrutura: I - abertura de vias de circulação com sinalização de trânsito e passeio interno;

II - Sistema de drenagem de águas pluviais compreendendo as curvas de nível, valas de escoamento, canaletas, poços de visita, poderá ser superficial, desde que conste laudo técnico;

III - pavimentação asfáltica, podendo ser de tratamento superficial simples -TSS, Tratamento superficial Duplo- TSD, concreto, piso de concreto do tipo "paver" ou paralelepípedo de rocha;

IV - implantação de rede de energia elétrica para iluminação pública e abastecimento domiciliar, em conformidade com a legislação vigente e com projeto aprovado pela sociedade ou companhia responsável pelo abastecimento na localidade;

V - implantação de rede própria distribuidora de água, com equipamentos e acessórios, tais como estação de recalque, reservatório elevado ou apoiado, poço artesiano ou outra alternativa com projetos elaborados conforme exigência da sociedade ou companhia responsável pelo abastecimento;

VI - Licença Ambiental;

VII - obras de escoamento de águas pluviais compreendendo as galerias, bocas de lobo, curvas de nível, bacias de contenção, poços de visita e respectivos acessórios, além de outros que se fizerem necessários, de forma a garantir a preservação do solo e do ambiente;

VIII - demarcação e marcação individual das áreas a serem denominadas "Condomínios Fechados de Lazer";

IX - cercamento padrão de propriedade rural, cerca viva, tela metálica ou muro do perímetro do condomínio;

X - marina de acesso ao corpo do rio/lago, de uso comum dos condôminos, atendendo a legislação ambiental vigente municipal, estadual e federal, quando for o caso;

XI - implantar serviço de coleta e destinação final do lixo doméstico, de acordo com as diretrizes do Município de Santa Carmem-MT.

Art. 17: Toda a infraestrutura interna e de acesso ao empreendimento será de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único: A manutenção das infraestruturas do empreendimento ficará a cargo do condomínio, legalmente constituído após entrega das obras de infraestrutura.

Art. 18: Poderá ser exigida pelo Poder Público Municipal a reserva de área não-edificante destinada a equipamentos urbanos.

Art. 19: O empreendedor assinará Termo de Compromisso de execução das obras de infraestruturas previstas, anteriormente à expedição do Alvará de Construção.

Art. 20: Será permitida construção de guarita para controle de acesso na via principal de entrada do empreendimento, desde que não haja impedimento à entrada de policiamento, fiscalização e de servidores de concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados.

TÍTULO II**DA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS DE RECREIO**

Art. 21: A aprovação do parcelamento do solo urbano na modalidade de condomínio no município de Santa Carmem compreende:

- I – Estudo de viabilidade;
- II – Diretrizes do empreendimento;
- III - Aprovação prévia dos projetos de urbanismo;
- IV – Aprovação dos projetos complementares;
- V – Licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente – SEMA;
- VI – Expedição e publicação de decreto de aprovação;
- VII – Expedição de Alvará de Obras;
- VIII – Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Os procedimentos para aprovação de condomínio de lotes definido nesta Lei Complementar estarão sujeitos à cobrança de taxas.

Art. 22: O exame da regularidade dominial do imóvel não compete ao Executivo, bastando a apresentação do instrumento de aquisição do imóvel.

Art. 23: O empreendimento deverá atender à legislação ambiental, com a obtenção de licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes.

Seção 1**Estudo de Viabilidade**

Art. 24: Antes da elaboração dos projetos do empreendimento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de condomínio de lotes, apresentando, para este fim:

- I – Requerimento circunstanciado (MODELO ANEXO);
- II – Matrícula do imóvel expedida pelo CRI competente;
- III – Mapa de localização.

§ 1º: A Prefeitura expedirá certidão no prazo de 30 (trinta) dias, informando a viabilidade ou não de se implantar do condomínio de lotes na gleba/ lote do requerimento e, em caso afirmativo, informará a zona em que pertencem, a densidade demográfica bruta, as dimensões mínimas dos lotes, o uso do solo, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a largura das vias de circulação, dos leitos carroçáveis, dos passeios, dos canteiros e a infraestrutura urbana exigida.

§ 2º: A certidão de que trata este artigo vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual deverá ser solicitado nova certidão.

Seção 2**Diretrizes do Empreendimento**

Art. 25: Após recebimento da certidão de viabilidade de condomínio de lotes, o interessado deverá apresentar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, os seguintes documentos obtenção das diretrizes:

- I - A planta do imóvel, em escala 1:2000, contando no mínimo a locação de:
 - a) divisas do imóvel;
 - b) benfeitorias existentes;
 - c) árvores frondosas, bosques e florestas, monumentos naturais e artificiais e área de recreação;
 - d) nascentes, grutas, rios, riachos, ribeirões e córregos;
 - e) serviços de utilidade pública, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

f) servidões existentes, faixas de domínio da ferrovia, rodovias e ciclovias no local e adjacências da área a ser loteada;

g) locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

h) curvas de níveis de metro em metro;

i) cálculo da área do imóvel;

j) arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com lotação exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada.

Parágrafo único: Apresentada a documentação indicada nas alíneas do inciso I deste artigo 20, a Prefeitura Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as diretrizes de loteamento ao interessado.

Art. 26: As diretrizes conterão:

I - As vias de circulação do Município que deverão das acesso ao empreendimento;

II - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias, ferrovias e ciclovias;

III - As vias e logradouros públicos existentes ou projetados, que compõem o sistema viário básico do Município, relacionados com o empreendimento pretendido e que deverão ser respeitados;

IV - Demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

Parágrafo único: As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da expedição, durante o qual o interessado apresentará o projeto definitivo.

Seção 3**Aprovação prévia do projeto de urbanismo**

Art. 27: Após a expedição das diretrizes, o proprietário/incorporador apresentará para o setor de engenharia do município os seguintes documentos a fim de obter a aprovação prévia do projeto de urbanismo de condomínio de lotes:

I - O projeto urbanístico, na escala 1:1.000 (um por mil) será apresentado em 04 (quatro) cópias impressas conterà pelos menos:

- a) orientação magnética e verdadeira;
 - b) indicação do sistema de vias de circulação internas do condomínio e vias públicas de darão acesso a este;
 - c) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
 - d) indicação exata da disposição da forma e do dimensionamento dos espaços livres, de uso comum dos futuros condôminos, de uso público e das áreas para equipamentos comunitários;
 - e) planta topográfica com curvas de nível de metro em metro, com sistema de vias e as dimensões lineares e angulares de projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
 - f) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
 - g) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - h) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
 - i) planta geral nas escalas 1:5.000 (um por cinco mil) e 1:10.000 (um por dez mil).
- II - O Memorial Descritivo deverá conter obrigatoriamente pelo menos o seguinte e nesta ordem:
- a) denominação do condomínio de lotes;
 - b) a descrição sucinta do empreendimento, com suas características e destinação;

c) as condições urbanísticas do empreendimento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além das já constantes da legislação municipal;

d) a indicação das áreas de uso comum do empreendimento;

e) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do empreendimento;

f) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários, e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes e adjacências, se houver;

g) descrição dos serviços de infraestrutura a serem executados.

h) limites e confrontações, área total do empreendimento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário interno e externo, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas porcentagens.

Parágrafo único: Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

I - certidão vintenária do imóvel a ser proprietário/incorporador;

II - certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser implantado o empreendimento;

III - certidão negativa de impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel, quando for o caso;

IV - certidão negativa de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública, com referência ao proprietário/incorporador;

V - discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;

VI - cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigida;

VII - comprovante de pagamento dos emolumentos e taxas.

Seção 4

Aprovação dos projetos complementares

Art. 28: Após aprovação prévia serão solicitados os seguintes projetos complementares e seus respectivos orçamentos, relativos às infraestruturas básicas, aprovados pelo órgão ou entidade pública competente:

I - projeto da rede de energia elétrica;

II - projeto da rede de iluminação pública;

III - projeto da rede de abastecimento de água potável;

IV - projeto da rede de esgotamento sanitário;

V - projeto da rede de drenagem urbana;

VI - projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas; e

VII - projeto de calçadas.

Art. 29: Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura:

I - A Prefeitura Municipal poderá exigir complementarmente área destinada a equipamentos urbanos, tais como abastecimento de água, energia elétrica, serviços de esgoto etc.

Art. 30: Concluídos os projetos e atendendo eventuais exigências dos órgãos competentes, o interessado recolherá a taxa de aprovação e a Prefeitura Municipal emitirá decreto de aprovação do condomínio de lotes que será devidamente publicado.

Seção 5

Termo de Compromisso das Obras e Caução da Infraestrutura

Art. 31: Sendo aprovado os documentos previstos no artigo 18, o proprietário/incorporador assinará junto a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - executar, nos prazos fixados pela Prefeitura, a abertura das vias internas e vias públicas e acessos com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, a demarcação dos lotes e quadras e, no mínimo, as áreas comuns do empreendimento e os melhoramentos previstos nesta lei;

II - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

§ 1º: O prazo a que se refere o inciso I deste artigo, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º: A Prefeitura, à juízo do órgão competente, poderá permitir execução das obras por etapas quando:

a) o termo de acordo fixar o prazo total para a execução completa das obras do loteamento e os prazos correspondentes a cada etapa;

b) sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

§ 4º: Os marcos de alinhamento e nivelamento a que se refere o inciso I deste artigo, deverão ser de concreto e nas dimensões de 0,10m x 0,10 x 1,20m, fixados nos cantos das quadras com 0,60m acima do solo.

§ 4º: Os lotes edificados deverão possuir, nas interseções das linhas divisórias, marcos de concreto nas dimensões exigidas no parágrafo anterior.

Art. 32: Como garantia das obras de infraestrutura, o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura, corresponda, na época da aprovação, ao custo dos serviços.

§ 1º: No ato de aprovação do projeto e na escritura de caução, deverão constar especificamente as obras e serviços que o proprietário/incorporador se obriga a executar, no prazo fixado no termo de compromisso previsto no artigo anterior.

§ 2º: Findo o prazo acima mencionado sem que as obras e serviços exigidos tenham sido executados, o proprietário/incorporador perderá em favor do Município, a área caucionada referida neste artigo.

§ 3º: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura se obriga a executar as obras e serviços, promovendo a adjudicação da área caucionada ao patrimônio do Município.

Art. 33: Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após vistoria do seu órgão competente, liberará a área caucionada mediante expedição do Auto de Vistoria.

Parágrafo único. O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de duas plantas retificadas nas escalas de 1:1.000 (um por mil) e 1:10.000 (um por dez mil) do projeto urbanístico no formato A1, que serão consideradas oficiais para todos os efeitos.

Art. 34: Todas as obras e serviços exigidos, bem como, as vias públicas, áreas de lazer externas e de uso institucional e quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, passarão a fazer parte integrante do patrimônio Municipal sem qualquer indenização, uma vez declaradas de acordo após vistoria do órgão competente da Prefeitura.

Art. 35: A Prefeitura só expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar edificações em terrenos do condomínio de lotes, a partir do momento em que estiverem instaladas e em funcionamento as infraestruturas de água, energia elétrica e drenagem, após devidamente vistoriadas e aprovadas.

Art. 36: Os projetos de condomínio de lotes e remanejamento poderão ser modificados mediante aprovação da Prefeitura.

Art. 37: Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos aprovados.

TÍTULO III

DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38: A incorporação de Condomínios de Lotes no Município de Santa Carmem deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 4.591/1964, no que couber, devendo o empreendedor observar os seguintes requisitos:

I - O incorporador deverá ser identificado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 4.591/1964;

II - A especificação do empreendimento e a instituição do condomínio deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis, precedendo a venda das unidades;

III - O incorporador será responsável por todas as garantias e especificações do empreendimento, incluindo a entrega das obras de infraestrutura e áreas comuns, conforme aprovado pela municipalidade e registrado no cartório competente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 39: O Condomínio de Lotes será administrado conforme previsto na convenção condominial, observando-se o disposto no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e na Lei Federal nº 4.591/1964, bem como as normas de convivência e a preservação das áreas comuns.

Art. 40: A manutenção do sistema viário, da rede de galerias pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, do sistema de rede de distribuição de água e de esgoto, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário no Condomínio Fechado de Lazer será de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos futuros adquirentes

Art. 41: O responsável pela administração deverá garantir a manutenção das áreas comuns e a execução de obras necessárias para garantir a segurança e a qualidade de vida dos condôminos, observando-se as obrigações previstas na convenção condominial e no memorial descritivo do empreendimento.

Capítulo IX DAS RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR/PROPRIETÁRIO

Art. 42 : Os projetos de condomínios de lotes de chácaras de recreio não executados a infraestrutura no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do termo de compromisso de realização das obras, importarão na reversão da área transformada em ZEUCR em gleba rural, cancelando-se todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 43 A execução de condomínio de lazer sem aprovação da Prefeitura ensejará notificação de seu proprietário, ficando imediatamente após a notificação, proibida a venda e/ou o uso do empreendimento antes da devida regularização.

Parágrafo único: O proprietário notificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início à regularização do empreendimento, contados da data da notificação, com prazo de até 12 (doze) meses para conclusão;

Capítulo X DAS SANÇÕES

Art. 44: Em caso de descumprimento do prazo de regularização, o empreendedor sofrerá as seguintes sanções, cumulativamente:

I - Multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), por hectare de condomínio irregular;

II - Interdição imediata do empreendimento;

III - Multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em caso de descumprimento da interdição.

Art. 45: A multa não paga no prazo de vencimento importará em inscrição na dívida ativa.

Capítulo XIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46: O perímetro da ZUECR que incidir sobre áreas de projeto de assentamentos da reforma agrária, para a implantação de condomínios de lazer o interessado deverá apresentar, em substituição ao título da propriedade, uma autorização específica do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão competente para autorizar qualquer atividade na área de titularidade da União.

§ 1º Cumpridas as exigências deste artigo, as áreas em questão não ficarão impedidas de pleitear o licenciamento de um condomínio de lazer nos limites da ZEUCR podendo cumprir todas as etapas previstas nesta lei.

§ 2º O Município não se responsabiliza por qualquer atividade irregular que não esteja devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 47: Os projetos do condomínio e remanejamento poderão ser modificados mediante aprovação da Prefeitura.

Art. 48: Fica expressamente proibida a realização, instalação ou desenvolvimento de empreendimentos de chácaras de lazer em um raio de 10 (dez) quilômetros a partir do marco zero do centro da cidade, partindo do centro da praça municipal Emilio Malinski, com as coordenadas geográficas de Latitude 12° 58' – S e Longitude 55° 16' – W.". Esta proibição visa preservar a organização urbanística e o planejamento territorial da área, protegendo o entorno imediato do núcleo urbano de expansões desordenadas.

Parágrafo único: Qualquer projeto, proposta ou desenvolvimento que contrarie essa disposição será considerado nulo e sem efeito, estando sujeito à aplicação de sanções cabíveis, além de implicar na responsabilização civil e administrativa dos infratores, conforme a legislação vigente.

Art. 49: Todos os condomínios de lazer preexistentes a esta lei, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da regularização, contados da data de sua publicação desta lei, junto ao Município, apresentando toda a documentação exigida, sob pena de serem considerados clandestinos e incidirem nas sanções previstas nesta lei.

§ 1º: Os condomínios preexistentes que estiverem dentro do perímetro proibitivo de 10 km, previstos no Art. 48 desta lei, poderão requerer a sua regularização, desde que preencham os demais requisitos.

§ 2º: A preexistência deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como: contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, imagens de satélites, projetos e dentre outros.

Art. 50: Os órgãos públicos do Município, bem como os do Estado e da União, terão acesso livre ao Condomínio Fechado de Lazer para fiscalização, havendo necessidade.

Art. 51: O condomínio de lazer terá a obrigação de manter por si e por seus condôminos os requisitos permanentes de constituição do condomínio previstos nesta lei.

Art. 52: Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 53: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI N° 1000/2024**DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024****SÚMULA: “AUTORIZA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVO PONTO DE ÔNIBUS NA AVENIDA DO COMERCIO e da outras providências”.****RODRIGO AUDREY FRANTZ**, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:**Artigo 1º** - Fica autorizado a empresa AGROMAVE Insumos Agrícolas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.739/0010-13, a promover a demolição do ponto de ônibus localizado na Av. do Comércio, nº2352, Bairro Setor Industrial, na cidade de Santa Carmem-MT.**Artigo 2º** -Fica autorizada a empresa AGROMAVE Insumos Agrícolas LTDA a construir um novo ponto de ônibus junto a Av. do Comércio, lote 11, Quadra05 I.**§ 1º.** A demolição somente ocorrerá após a construção e entrega de um novo ponto de ônibus com as mesmas características e dimensões a ser construídos às expensas da empresa AGROMAVE Insumos Agrícolas LTDA.**Artigo 3º** -O prazo para construção do novo ponto de ônibus e posterior demolição do antigo será no máximo de 180 (cento e oitenta dias), após a publicação desta lei, sendo possível a prorrogação por igual período em caso de interesse da administração, por ato do chefe do poder executivo.**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0344/SAD/2024****PORTARIA N°0344/SAD/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.**

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução da ARP de N° 086/2024 celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais da ARPS de N° 086/2024 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL**, Fiscal Substituto – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO**, como Fiscal da ARPS de N° 086/2024, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX)**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 014/2024 e Processo Licitatório nº 067/2024. Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da ARP de N° 086/2024, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da ARPS

de N° 086/2024. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, RETROAGINDO a data do dia 02 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

JORILDES SOARES DE SOUSA**PREFEITA MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0345/SAD/2024****PORTARIA N° 0345/SAD/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024****Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Depreciação de Bens do Patrimônio Municipal e dá outras providências.****JORILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, “a”, da lei orgânica municipal, e;

Considerando o acúmulo e a necessidade de baixar e/ou alienar bens móveis inservíveis deste Município, especificamente do Poder Executivo;

RESOLVE:**Art. 1º.** Constituir e nomear a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para fins de baixa e/ou alienação.**Art. 2º.** A Comissão que se refere o artigo 1º será composta por 3 (três) servidores do Município, a saber:

- Gabriel Silva Santo;
- Francisco Jardel da Silva; e
- Sergio Alves dos Santos;

Parágrafo Único: A Comissão a que se refere o *caput* do presente artigo, terá como Presidente **Gabriel Silva Santo** e Secretário **Francisco Jardel da Silva**.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N°060/SAD/2023 de 22 de março de 2023 e Portaria N°0330/SAD/2024 de 26 de novembro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, em 06 de dezembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORILDES SOARES DE SOUSA**Prefeita Municipal****RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N° 746/2024**

Lei Municipal nº 746/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 09 de dezembro de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – N° 707/2023 no valor de R\$ 94.537,87 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	03	Secretaria Municipal De Administração
Unidade	001	Departamento de Administração Geral
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0003	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	1.....	Construção do Prédio Detran-ADT 92/2023
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	94.537,87	Noventa e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 94.537,87 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	36	
Órgão	03	Secretaria Municipal De Administração
Unidade	001	Departamento de Administração Geral
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0003	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2004	Publicação de Atos Oficiais do Município
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	94.537,87	Noventa e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°0346/SAD/2024

PORTARIA N°0346/SAD/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições le-

gais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para formar a Comissão Municipal de Baixa de Bens do Patrimônio Municipal:

PRESIDENTE: Francisco Jardel da Silva

SECRETARIO: Sergio Alves dos Santos;

MEMBRO: Gabriel Silva Santo

Art. 2º - Fica designado que na falta do Presidente, o Secretário assume os trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N°0139/SAD/2024 de 24 de maio de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL N° 744/2024

Lei Municipal nº 744/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 04 de dezembro de 2024.

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS de Santa Cruz do Xingu - MT, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC, no Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC.

Art. 3º. Os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento interno.

Art. 4º. A representação da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art.5º. A representação do Poder Público NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS deve contemplar a representação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.6º. São atribuições e competências do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL do Município de Santa Cruz do Xingu – MT:

I - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT;

II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - Formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

V - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

VI - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do Município;

VII - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGS, movimentos populares e afins);

IX - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

XII - Avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo Município;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XV - Apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XIV - Fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada, voltados para a área cultural;

XV - Elaborar resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura;

XVI - Elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura;

XVII - Elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura;

XVIII - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XIX - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Políticas Culturais, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos imóveis culturais e dos equipamentos culturais do Município;

XXI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos Membros Colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor do Executivo Público Municipal.

XXII - Colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturais, artistas, profissionais técnicos e produtores culturais, instituições e empresas culturais presentes no Município de Santa Cruz do Xingu - MT;

XXIII - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais, desde que haja condições e recursos financeiros, quando necessário;

XXIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Santa Cruz do Xingu - MT;

XXV - Fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 06 (seis) representantes do poder público.

Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 9º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.10. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representados pela sociedade civil, sendo os 06 (seis) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas (teatro dança e circo) e/ou Música;

II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças Tradicionais;

III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional dos Povos Indígenas Xinguanos;

IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional dos Povos Indígenas Xavantes;

V - 01(um) membro titular e seu suplente da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

VI - 01(um) membro titular e seu suplente representante da Dimensão Cidadã da Cultura (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência).

Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, e, na ausência de um dos representantes acima referidos, será escolhido representante cultural diverso dos mencionados acima.

Art.11. Os 06 (seis) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura;

II- 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Xingu - MT;

V- 01 (um) representante da sociedade civil.

VI – 01 (um) representante de organização não governamental.

Art.12. A função do membro do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.13. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

Art.15. Os membros da sociedade civil que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art.16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, independentemente de vinculação a qualquer Instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no Município de Santa Cruz do Xingu – MT;

Art.17. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.18. Os membros da sociedade civil que farão parte do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.

§ 2º. caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do Município não permitam a realização de Fóruns ou Conferências presenciais, o Município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato híbrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.

Art.19. No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. Para habilitar-se a candidatura ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do Município de Santa Cruz do Xingu - MT;

III - Atuar em atividade cultural há mais de 1 (um) ano, comprovados por meio de portfólio cultural ou currículo.

Parágrafo Único - O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas nos incisos I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 21. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

Art. 22. A Diretoria, órgão diretivo do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS é composta pelo Presidente e pelo vice-presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.23. A Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.24. O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS é o órgão deliberativo mínimo, composto pelos conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.25. O CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS reunirá-se mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. O CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.27. O CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura em conjunto com o Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICAS CULTURAIS no âmbito de sua competência.

Art.29. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 741/2024

Lei Municipal nº 741/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 09 de dezembro de 2024.

"Institui e Regulamenta o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE Santa Cruz do Xingu - MT, com vigência decenal para a período de 2024 a 2033, sendo regido pelos seguintes princípios:

- II. Diversidade cultural;
- III. Respeito aos direitos humanos;
- IV. Direito de todos à arte e à cultura;
- V. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. Direito a memória e às tradições;
- VII. Responsabilidade socioambiental;
- VIII. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do Município de Santa Cruz do Xingu - MT;
- II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material imaterial;
- III. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do Município;
- IV. Promover o direito a memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V. Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII. Estimular a transversalidade com as políticas do esporte, lazer, turismo, assistência social, educação e meio ambiente;
- VIII. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- X. Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a

circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

- XI. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XII. Qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XIII. Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIV. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI. Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será regido pelas seguintes diretrizes.

- I. Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
 - II. Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da sua cultura;
 - III. Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
 - IV. Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do Município;
 - V. Construir o Centro Cultural de Santa Cruz do Xingu – MT, com salas, auditório e anfiteatro, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no Município, principalmente a Biblioteca Municipal;
 - VI. Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;
 - VII. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do Município;
 - VIII. Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;
- Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;
- X. Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;
 - XI. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
 - XII. Estabelecer programas e ações nos bairros, comunidades rurais e indígenas, do Município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;
 - XIII. Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;
 - XIV. Estimular a formação cultural da população promovendo ações, oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;
 - XV. Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação para fortalecimento da divulgação da cultura do Município;

XVI. Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativo a cultura;

XVII. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, esporte e lazer, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento, gestão e infraestrutura;

XVIII. Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XIX. Promover a preservação documental da história e da memória do Município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-la adequada a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso da população;

XX. Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXI. Fortalecer as culturas tradicionais do Município, sobretudo a cultura gaúcha, cultura indígena/ameríndia, a cultura nordestina, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXII. Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. A partir do exercício financeiro do ano de 2025 o Executivo Municipal investirá anualmente o valor correspondente a até 1% (um por cento) do repasse anual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) nas políticas culturais pactuadas neste Plano, prevendo esses valores nos planos plurianuais (PPAs), nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e nas leis orçamentárias anuais (LOAs), dando prioridade para as ações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Órgão Gestor Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMUC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza as informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de informação e Indicadores Culturais - SMUC terá as seguintes características:

I. Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Santa Cruz do Xingu - MT;

II. Caráter declaratório;

III. Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV. Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMUC e por meio dos Fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V

DA REVISAO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como, a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre as agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 14. O percentual previsto no Art. 4, de até 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2024, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Santa Cruz do Xingu - MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a serem elaborados posteriormente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

I - EIXOS PROGRAMÁTICOS

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Fortalecer a função da gestão pública e institucionalização das políticas culturais; intensificar o planejamento e ações voltadas ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL: Ampliar e desburocratizar as ferramentas de acesso aos recursos públicos destinados ao fomento e incentivo à cultura e ampliar capacitação de re-

curso para o Fundo Municipal de Políticas Culturais do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA: Ampliar o universo de atuação dos artistas e apreciadores das artes do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, por meio de ofertas de cursos, oficinas e atividades de formação que garantam desenvolvimento profissional e pessoal.

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO: Universalizar o acesso dos canaranenses à arte e a cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios para a produção cultural.

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA: Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico; promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

EIXO 6 – DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA: Estimular a organização de instâncias consultivas; construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com artistas, agentes e produtores culturais.

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL: Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais.

EIXO 8 – PATRIMÔNICO CULTURAL E MEMÓRIA: Fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

II – DIRETRIZES

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A. Permanência, fortalecimento e reestruturação da secretaria de cultura, esporte e lazer; B. Ampliação do orçamento destinado à gestão cultural por meio da secretaria de cultura esporte e lazer; C. Adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos; D. Cadastrar, mapear e gerar indicadores do setor e da gestão cultural de mogi das cruzeiras; E. Ampliar as ações de interface com outras secretarias municipais e órgãos dos governos municipal, estadual e federal; F. Melhorar e ampliar as ferramentas de comunicação e divulgação das ações culturais realizadas no município; G. Fortalecimento, criação, desburocratização, inovação e revisão de legislações ligadas ao setor cultural.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL:

A. Criar e instituir o programa de fomento à arte e cultura do município de Santa Cruz do Xingu – MT; B. Criar, instituir e fortalecer o fundo municipal de cultura do município de Santa Cruz do Xingu;

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA:

A. Ampliar a oferta de atividades de formação, capacitação e pesquisa na área da cultura e artes no município;

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO:

A. Viabilizar a circulação e a difusão de produções culturais por meio da utilização de espaços e equipamentos existentes, adequando-os às necessidades técnicas mínimas para melhor atender os artistas, produtores e agentes culturais;

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA:

A. Desenvolver políticas públicas do setor cultural e da economia criativa, visando a geração de emprego, renda e oportunidades; B. Fomentar e divulgar o turismo no município por meio da estruturação dos atrativos, da realização de eventos culturais e do incentivo aos novos empreendimentos que visem ampliar a oferta e a movimentação econômica.

EIXO 6 – DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA:

A. Fortalecer os grupos setoriais culturais organizados existentes e incentivar o surgimento de novos, visando dar autonomia e empoderar as ações realizadas pela sociedade civil;

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL:

A. Respeitar e promover a diversidade e a transversalidade cultural no município, livre de qualquer tipo de ato discriminatório, censura, preconceito ou outra forma de agressão e impedimento da liberdade de expressão;

EIXO 8 – PATRIMÔNICO CULTURAL E MEMÓRIA:

A. Preservar e difundir o patrimônio cultural e a memória de Santa Cruz do Xingu – MT.

III – METAS E AÇÕES

Fortalecer e ampliar os eventos culturais tradicionais definidos no Calendário de Eventos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT; Fortalecer os eventos voltados para a cultura gospel; Estimular atividades artísticas culturais; Realizar feiras, festivais e exposições culturais; Realização de cursos voltados para a arte cultural; Ampliar a comunicação da cultura e eventos; Fortalecer a cultura dos povos indígenas; Revitalizar e modernizar a Biblioteca Pública Municipal; Implantar e fortalecer o CPMC – Conselho Municipal de Políticas Culturais; Buscar parceria com o Governo Federal e Estadual para construção do Centro Cultural e Eventos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT; Buscar parceria com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento das artes culturais no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 745/2024

Lei Municipal nº 745/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **JORILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, órgão da administração direta do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3° O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Administração.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 742/2024

Lei Municipal nº 742/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 09 de dezembro de 2024.

“CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE CONSTITUEM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta Lei consolida as Leis Municipais que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu- MT, cria a Ouvidoria Municipal de Saúde e a Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - A Saúde, direito fundamental do ser humano, será assegurada pelo Município mediante a implementação de políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de doenças, a redução de riscos, a promoção, proteção, prevenção e a recuperação das condições físicas e mentais dos munícipes.

§ 1°. O acesso ao Sistema Municipal de Saúde será universal e igualitário.

§ 2°. O dever do Município não inclui o das pessoas, das famílias, das despesas e da sociedade.

§ 3°. As ações e os serviços de saúde serão executados pelo Município, isoladamente ou em conjunto com as outras entidades federativas, pessoas naturais e jurídicas e de direito público ou privado.

§ 4°. São de relevância pública as ações e serviços de saúde.

Art. 3°. O estado de saúde, expresso em qualidade de vida, e a resultantes das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, segurança, transporte, emprego, lazer e liberdade.

TITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS/SANTA CRUZ DO XINGU

CAPITULO I

Art. 4°. Ao Sistema Único de Saúde Municipal, de acordo com as suas competências institucionais e legais, em nível de seu território, compete:

I- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de Saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde. II- Participar de planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a direção estadual; III- Participar da execução, controle e avaliação das ações referente às condições e aos ambientes de trabalho; IV- Executar Serviços: a) De Vigilância epidemiológica; b) Da Vigilância Sanitária; c) De alimentação e nutrição; d) Saneamento básico; e) De saúde do trabalho. V- Dar execução, no âmbito municipal, a política de insumo e equipamentos para a saúde. VI- Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar juntos aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-los; VII- Formar consórcios administrativos intermunicipais; VIII- Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros; IX- Celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, com aprovação do Conselho Municipal de saúde e, ainda controlar e avaliar sua execução; X- Fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XI- Elaborar o Plano Municipal de Saúde; XII- Normalizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de atuação e relatório de gestão;

§ 1°. O SUS/Santa Cruz do Xingu será financiado com recursos oriundos do orçamento Municipal em percentual nunca inferior a 15% (quinze por

cento) e com recursos provenientes de transferências constitucionais e de outras fontes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º São princípios e diretrizes fundamentais do SUS/Santa Cruz do Xingu, além daqueles previstos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e nas Lei Federais nº 8080, de 19/09/1990 e nº 8.142, de 28/12/1990.

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência sem preconceitos ou privilégios de quaisquer espécies; II- Divulgação de informações relativas ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; III- Prestação de informações à pessoa assistida sobre a saúde, as alternativas possíveis de tratamento e a provável evolução do quadro nosológico; IV- Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; V- Promover a integração e a intersectoralidade das ações de saúde, de assistência social, de proteção ao meio ambiente e de saneamento básicos com outras áreas governamentais e não governamentais; VI- Participação da sociedade na elaboração, controle e fiscalização das políticas de saúde; VII- Integridade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, promoção e reabilitação, individuais ou coletivos; VIII- Garantir ao indivíduo exercício dos seguintes direitos: a) Exigir de forma eficaz, serviços públicos de qualidade; b) Ser tratado condignamente, com meios adequados e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito; c) Liberdade de decisão para aceitar ou recusar a prestação de serviços de saúde ou assistência médico hospitalar, farmacêutica ou odontológica, oferecidos pelo Poder Público, salvo nos casos de eminente perigo de vida e inexistência de alternativas de tratamento desejado pelo indivíduo, ou risco a coletiva; d) Confidencialidade sobre os dados pessoais; e) Participar e/ou constituir entidades que representem e defendam os seus interesses vitais e colaborem com o Poder Público na elaboração de políticas de saúde.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO COLETIVA

Art. 6º - São órgãos de decisão colegiada do SUS/Santa Cruz do Xingu, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, terão suas organizações e normas de funcionamento aprovadas pelo respectivo Conselho.

§ 2º Fica assegurada a participação dos usuários nos órgãos de decisão colegiada de que trata o Caput deste artigo, com representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - Compete a conferência Municipal de Saúde, avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação política municipal de saúde.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, convocada pelo secretário Municipal de saúde ou extraordinariamente, convocada por este ou 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. As prestações dos usuários nas Conferências Municipais de Saúde serão paritárias em relação ao conjunto dos demais segmentos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- Atuar na formação de estratégias e acompanhar a execução da política de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu, definida e elaborada pela

Conferência Municipal de Saúde. II- Estabelecer critérios e diretrizes quanto à contratação de serviços de saúde no Município de Santa Cruz do Xingu, junto aos órgãos e autoridades de saúde pública beneficentes ou privadas, para melhor consecução dos objetivos da saúde da comunidade. III- Acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos do SUS- Santa Cruz do Xingu. IV- Propor anualmente, com base na política na política de saúde, aplicações orçamentárias específicas dentro de limites previstos em Lei. V- Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal. VI- Convocar Assembleia Geral para organização de Conferência Municipal de Saúde. VII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros, sendo assegurada em sua composição:

I- 25% (vinte e cinco por cento) gestores e prestadores de serviços; II- 25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores da saúde; III- 50% (cinquenta por cento) representantes do seguimento usuários.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu, terá um Presidente e um Vice- Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução absoluta uma única vez.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 3º. A cada membro titular do conselho corresponderá um suplente que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento e impedimento.

§ 4º. Os membros do conselho Municipal de saúde serão indicados a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º. Os representantes de usuários e trabalhadores de saúde indicados serão eleitos em fórum específico.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de:

I- Conselho Pleno; II- Secretaria Geral; III- Ouvidoria Geral; IV- Comissões Especiais.

§ 1º. A Secretaria Geral é o órgão executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimentais;

§ 2º. A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores de carreira do município, nomeado pelo Poder executivo;

§ 3º. A Ouvidoria Municipal de Saúde terá a incumbência de detectar e ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS (Conselho Municipal de Saúde).

§ 4º O Ouvidor Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático; normalizado por Resolução;

§ 5º. O Conselho Municipal de Saúde fixará norma regulamentadora e relativa de organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde;

§ 6º. As comissões especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo, propositivo de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º. As Comissões permanentes e temporárias do Conselho Municipal de Saúde atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do sistema Único de saúde, no âmbito do Município;

§ 8º. Deverão ser elaboradas normas técnicas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

§ 9º. Para melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará de Dotação Orçamentária para os seguintes itens:

I- Materiais de Consumo;

II- Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica;

III- Outros Serviços e encargos – Pessoa Física.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº087/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº087/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre jornada de trabalho, em caráter excepcional, dos servidores da administração direta e indireta do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

A **Sra. Joraildes Soares de Sousa**, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial em especial o art. 90, letra "I", da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, em caráter excepcional, aos servidores municipais, no âmbito da administração direta e indireta de Santa Cruz do Xingu, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada objeto do *caput* deste artigo compreende o período de 11 a 31 de dezembro de 2024, de segunda a sexta-feira, em turno único, das 7h às 13h, horário de Brasília-DF.

Parágrafo Segundo: Não se aplica a jornada objeto do *caput* deste artigo aos setores de serviços essenciais, tais como, Pronto Atendimento, Laboratório, PSF, CRAS, Centro de Reabilitação, Unidades Escolares, Sistema de Abastecimento de Água e ainda à Secretaria de Obras.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de caráter essencial mencionados no parágrafo anterior terão jornada de trabalho regular de 40 horas semanais, sendo 8h diárias, de segunda a sexta-feira, compreendendo os períodos das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min – horário de Brasília-DF.

Art. 2º - O expediente normal, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min – horário de Brasília-DF, será restabelecido a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por afixação em local de costume na sede da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 10 de dezembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROJETO DE LEI Nº 767/2024**

Projeto de Lei nº 767/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 09 de Dezembro de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 no valor de R\$ 48.303,94 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	14	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	001	Departamento Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0022	Difusão Cultural
Projeto Atividade	2...	Devolução recurso Lei 195/22 Paulo Gustavo
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	34.377,91	Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	13.926,03	Treze Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Três Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 48.303,94 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	434	
Órgão	14	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	001	Departamento Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0022	Difusão Cultural
Projeto Atividade	2040	Manutenção das Atividades a cargo do depart. Cultura
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	33.926,03	Trinta e Três Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Três Centavos

Código Reduzido	435	
Órgão	14	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	001	Departamento Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0022	Difusão Cultural
Projeto Atividade	2040	Manutenção das Atividades a cargo do depart. Cultura
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	14.377,91	Quatorze Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº084/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº084/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte **DECRETO**.

Art. 1º - Fica nomeada a comissão de Avaliação de Bens do Patrimônio Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, com vigência de 2 (dois) anos, composto dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Sérgio Alves dos Santos

SECRETARIO: Gabriel Silva Santo

MEMBRO: Francisco Jardel da Silva

Art. 2º - Fica designado que na falta do Presidente, o Secretário assume os trabalhos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº089/2023 de 21 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 743/2024**

Lei Municipal nº 743/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – FMPC, do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - FMPC do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, com unidade orçamentária e gestora de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incentivo aludido no caput, deste artigo, corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Política Cultural em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será constituído por meio de:

I - Transferências/repasses oriundos dos recursos do Executivo Municipal, e seus respectivos Fundos;

II – Transferências e repasses oriundos das esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III – Emendas Parlamentares Estaduais e Federais;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo, bem como dos seus respectivos rendimentos;

VII - Outras receitas eventuais;

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, com relação ao FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT:

I - Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos; e

II - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observadas as diretrizes, prioridades e projetos aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Conselho não atinja quórum mínimo para deliberação, em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou caso o mesmo não esteja em funcionamento, às decisões ficam a cargo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, as quais serão objetos de Portarias do Prefeito Municipal;

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Produtor Cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMPC;

II - Artista: pessoa com talento, aptidão na produção de arte e no fazer artístico criativo ligada aos segmentos das Artes Visuais e Artes Plásticas (pintura, arquitetura, escultura, artes gráficas, designer, fotografia, curadoria e artesanato). Artes Audiovisuais e Produções Audiovisuais, Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Música e Literatura;

III - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Pública;

IV - Proponente: produtor cultural, artista ou instituição com responsabilidade técnica de gestão, execução e prestação de contas que pleiteie recursos financeiros do FMPC;

V - Ações Culturais e Socioculturais: Conjunto de atividades que utilizam as bases dos segmentos culturais e das linguagens culturais voltadas à promoção social, cidadania e à democratização do acesso à cultura;

VI - Projeto Cultural: instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento e execução de um conjunto de ações culturais e socioculturais de incentivo à cultura, às artes, à sociedade e à preservação do patrimônio cultural do Município de Santa Cruz do Xingu - MT;

VII - Gestão Cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, projetos culturais e equipamentos culturais do Município de Santa Cruz do Xingu - MT; e,

VIII - Trabalho Cultural Interdisciplinar: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura à outras áreas de

conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

CAPITULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos auferidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS serão destinados para:

I - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os Distritos, Bairros e nas áreas Urbana, Rural e Indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações e eventos festivos e culturais;

IV - Promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

V - Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo para viagens e estadias;

VIII - Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI - Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XII - Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133.

XIII - aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIV - Financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Município, promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura, de forma direta ou indireta;

XV - Financiamento de ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI - Contrapartida para financiamento de ações conjuntas do Departamento Municipal de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal.

XVII - Financiamento de passagens e diárias para servidores do Departamento de Cultura e ajuda de custo para Conselheiros de Cultura, partici-

parem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município, cuja ajuda de custo deverá ser paga mediante prestação de contas e sempre limitada ao valor das diárias, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal;

XVIII - Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para a realização cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal.

XIX - Financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pelo Departamento de Cultura, desde que haja recursos financeiros disponíveis nos cofres do tesouro municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - Coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente e, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMPC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,
- d) Lei Orçamentária Anual.

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC.

VII - Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

VII - Decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou quando o respectivo Conselho Municipal não estiver em funcionamento.

§ 1º - A supervisão do FMPC será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O orçamento e a Contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE - MT e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 3º - Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o

controle escriturai de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§ 4º - A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O Prefeito Municipal, por meio da Contabilidade do Poder Executivo enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE - MT, para fins legais.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração - TCO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - Termo de Fomento - TFO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio - TCA: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso - TC: instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais - OSs;

VI - Termo de Parceria - TP: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo Único - A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º - O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 11 - No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 12 - A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá publicar Edital de Seleção Pública visando o apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º - Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º - Deverá ser dada ampla publicidade aos Editais de Seleção de que trata o caput deste artigo, no sítio oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 - Os Editais de Seleção Pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Art. 15 - Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Recursos orçamentários;

III - Prazo de vigência;

IV - Condições para participação;

V - Valor do apoio;

VI - Prazo e condições para inscrição;

VII - Relação de documentos para habilitação;

VIII - Formas e critérios de seleção.

Art. 16 - Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, que deverá ser objeto de Lei Municipal própria;

II - Apresentar toda documentação requerida no edital; e,

III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º - O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de artista e produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º - Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

§ 3º - O Artista e o Produtor Cultural não poderão apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - Será vedada a transferência de recurso do FMPC para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras des-

pesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - Servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores do Departamento Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - Ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - Artistas e produtores culturais não residentes no Município de Santa Cruz do Xingu - MT há pelo menos 02 (dois) anos;

IX - Artistas e produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

X - Entidades com fins lucrativos;

XI - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer oficiar o Gestor Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, quando constatada qualquer fraude ou infringência as disposições da presente lei.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18 - As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - Inscrição;

II - Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - Divulgação das inscrições habilitadas;

IV - Apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - Divulgação dos projetos selecionados;

VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, quando for o caso;

VIII - Formalização do contrato;

IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução; e,

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 19 - As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas à Comissão de Habilitação e Comissão Técnica de Seleção.

Art. 20 - Os integrantes da Comissão de Habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, serão designados por Portaria do Gestor Municipal, após a aprovação da indicação dos mesmos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Comissão de Habilitação a:

I - Verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas e demais itens exigidos pelos respectivos editais; e,

II - Avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 21 - As propostas habilitadas serão encaminhadas para a Comissão Técnica de Seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 22 - A Comissão Técnica de Seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 23 - Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput, do presente artigo, pela forma de inexigibilidade de licitação, desde que apresente os fundamentos da Lei Federal nº 14.133, especialmente, quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Técnica de Seleção serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 24 - Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e as não selecionadas.

Art. 25 - O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para homologação e posterior publicação no sítio do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo município.

Art. 26 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e decorrido o mencionado prazo as propostas serão inutilizadas ou descartadas.

Art. 27 - Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 28 - É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 29 - As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 30 - As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 31 - As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 34 - O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 36 - Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, as Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 40 - O proponente contemplado deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º - Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 41 - Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 42 - Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 43 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - Impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão do Município;

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais cadastros do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 44 - O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer passar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 45 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o artista, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 46 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão nos termos detalhados no artigo 2º, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 47 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei e ao funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°0343/SAD/2024

PORTARIA N°0343/SAD/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 419/2015 DE 22/06/2015 E LEI MUNICIPAL N° 681/2023 DE 30/05/2023 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SANTA CRUZ DO XINGU-MT.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares:

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, que presta serviço público essencial, e que, portanto, deve ser ininterrupto, com característica permanente e de relevância pública, prevista expressamente nos artigos 131 e 135 da Lei Federal 8.069/90.

Considerando o Artigo 6º do ECA in verbis: Na interpretação desta Lei levar -se -ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Considerando que as eleições ocorreram no dia 27 de outubro de 2024 e de posse como Conselheira Tutelar no dia 01 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada no dia 02 de dezembro de 2024, a Sra. **MARIA MARISLAINE FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira**, inscrita no **CPF: 044.825.171-00**, residente e domiciliada na Rua B, 1, QD 02 – Vila União, para ocupar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, admitida no Processo Eletivo como Conselheira Tutelar Suplente, Ata nº. 004/CMDC/SCX de 01 de novembro de 2024, realizado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Conforme artigo 38 da Lei Municipal nº 419/2015 de 22 de junho de 2015, inciso 2§ A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 3º - Compete o servidor nomeado por esta portaria o exercício das funções inerente com fiel observância e Legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 607/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 607/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **MARIA CILENE PEREIRA**, para fiscalização do como Fiscal do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02 - Pregão Presencial nº 077/2021.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 06/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0606/2024**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIANA JOSEFA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **MARIANA JOSEFA DE SOUZA**, inscrita na matrícula sob o nº 3010 no período de 16/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 04/10/2023 a 03/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 121/2024

DE 10 de dezembro de 2024.

SÚMULA : “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor, **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 Unidade: 001 Função: 01 Subfunção: 031 Programa:0001 Processo Legislativo Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das atividades do Legislativo Municipal Caracterização do Projeto: Manutenção das atividades do Legislativo Municipal Código: 01.001.01.031.0001.2001

Red: 004 Natureza da Despesa: 3.1.90.13 Obrigações Patronais no Valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Valor total suplementar R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 Unidade: 001 Função: 01 Subfunção: 031 Programa:0001 – Processo Legislativo Projeto/Atividade: 1001– Aquis.Veiculos/Equip/Mat. Perm.Camaral Municipal Caracterização da Ação: Aquis.Veiculos/Equip/Mat.Perm. Camaral Municipal Código: 01.001.01.031.0001.100.

Red: 001 Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente no Valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Valor total de reduzidos R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 3º - Este decreto lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 10 de Dezembro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

Oficial de Gabinete

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0602/2024**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JUCELINO JONES SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor JUCELINO JONES SALVALAIO, inscrito na matrícula sob o nº 588, no período de 16/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 20/11/2022 a 19/11/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 041/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: BVH EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.840.251/0001-38.

Valor Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E AS UNIDADES QUE SE FAZ NECESSÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 041/2024

Vigência: 09/12/2024 até 09/12/2025.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0601/2024**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LIDIA ARACELI GRILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **LIDIA ARACELI GRILO** inscrita na matrícula sob o nº 2924, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0603/2024**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO EMELIANO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ANTONIO EMELIANO NEVES, inscrito na matrícula sob o nº 402, no período de 17/12/2024 a 26/12/2024, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0604/2024**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LORECI ANA BASSE SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LORECI ANA BASSE SALVALAIO, inscrita na matrícula sob o nº 1487 no período de 16/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0605/2024**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLOVIS HEUSNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor CLOVIS HEUSNER, inscrito na matrícula sob o nº 845, no período de 16/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 04/06/2022 a 03/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174 DE 10 DE DEZEMBRO 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à gestão documental, com a avaliação, organização e eliminação de documentos públicos, conforme os critérios técnicos estabelecidos de prazos de arquivamentos de documentos públicos;

CONSIDERANDO a importância de preservar documentos de valor histórico, probatório e informativo, bem como garantir o descarte correto dos que não possuem mais valor administrativo, fiscal ou legal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, com a finalidade de gerir os processos de avaliação, seleção, preservação e eliminação de documentos públicos, nos termos da legislação Federal vigente.

Art. 2º A CPAD será composta pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte formação:

I - Representante da Secretaria de Administração (Presidente);

II - Representante do Controle Interno;

III - Representante da Procuradoria Jurídica;

IV – Representante do Setor Contábil;

V - Representante do Setor de Contratos e Licitação.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão será responsável por coordenar os trabalhos e garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 3º Compete à CPAD:

I - Avaliar os documentos públicos arquivados na Prefeitura Municipal, identificando aqueles com valor histórico, probatório ou informativo;

II - Elaborar e implementar a Tabela de Temporalidade Documental, com base nas diretrizes do Arquivo Nacional e legislação pertinente;

III - Propor a eliminação de documentos que já tenham cumprido seus prazos de guarda, conforme previsto na tabela de temporalidade aprovada;

IV - Registrar e documentar os processos de eliminação de documentos, garantindo a transparência e rastreabilidade;

V - Garantir que os documentos de valor permanente sejam preservados e devidamente transferidos ao Arquivo Público da Prefeitura Municipal.

VI – Autorizar a incineração de documentos públicos mediante parecer técnico que não apresente mais valor fiscal, jurídico, contábil, licitatório ou que se enquadre na Tabela de Temporalidade Documental.

Art. 4º A CPAD deverá observar as diretrizes e orientações técnicas do Arquivo Nacional assegurando o cumprimento da Lei Federal nº 8.159/1991 e demais normativas aplicáveis.

Art. 5º A CPAD reunir-se-á anualmente ao final de cada exercício ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 12/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LT-DA ME

CNPJ- 11.817.279/0001-17

DATA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 12/2024 PREVISTO EM SUA CLÁUSULA 2.0, FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 11/12/2024 ATÉ 11/06/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

SANTO AFONSO-MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal de nº 562 de 28 de Novembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal de nº 562 de 28 de Novembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos no Art. 2º da Lei Municipal de nº 562 de 28 de Novembro de 2024.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal de nº 562 de 28 de Novembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação municipal e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, que o presidirá;

b) Secretário Municipal de Fazenda;

c) Controle Interno;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal de nº 562 de 28 de Novembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE ADESÃO 10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à ata de Registro de Preço 54/2023 proveniente do Pregão Presencial 27/2023 da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT –Empresa: Beira Rio Centro Automotivo CNPJ Nº 27.331.125/0001-50, **Data: 10/12/2024 - R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)- OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 27/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

SANTO AFONSO-MT, 10 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 198/GP/2024

PORTARIA Nº 198/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1.º –Alterar a Portaria nº 184/GP/2024 que nomeou profissionais abaixo para a composição da Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc 2024:

Assessoria Jurídica

- Valdilainy da Silva Vital – CPF: 048.499.211-24

Pareceristas

- Leticia Maria de Amorim – CPF: 029.694.131-08

- Claudenil Luzia de Bulhões – CPF: 550.794.311-72

Coordenação

- Deniz Pereira Nardes – CPF: 242.043.661-04

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 13 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 13 de novembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/GP/2024**

PORTARIA Nº 197/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º –Alterar a Portaria nº 133/GP/2024 que nomeou profissionais abaixo para a composição da Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo 2024:

Assessoria Jurídica

- Valdilainy da Silva Vital – CPF: 048.499.211-24

Pareceristas

- Leticia Maria de Amorim – CPF: 029.694.131-08

- Claudenil Luzia de Bulhões – CPF: 550.794.311-72

Coordenação

- Deniz Pereira Nardes – CPF: 242.043.661-04

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 13 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 13 de novembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2024**

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado CONTRATANTE, resolve CANCELAR o contrato nº 091/2024 da Empresa **57.340.173 IASMIN MICAELLI MARTINS DE ALMEIDA**, CNPJ: 57.340.173/0001-76, estabelecida na Av. Florianópolis, 367, Centro, Santo Antônio Do Leste/MT – CEP 78628-000, decorrente do Credenciamento nº 008/2024 para **fornecimento de refeições do tipo “Marmitex”, visando atender as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.**

A decisão de cancelamento do referido contrato, se dá por recusa justificada da empresa em assinar o contrato, e aceito pela Administração. Desta forma decido cancelar o contrato 091/2024 nos termos do art. 90, §2º e §5º da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste/MT, 06 de dezembro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**JURÍDICO
DECRETO Nº 055/2024**

DECRETO Nº 055 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 976/2023, de 19 de dezembro de 2023:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVISAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5014 – GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2120 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....R\$ 50.000,00

TOTALR\$ 50.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVISAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5014 – GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2078 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Leste - MT, em 10 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISAO CONSENSUAL - CONTRATO 055/2023**

TERMO DE RESCISAO CONSENSUAL

CONTRATO 055/2023

LOCATARIO: Município de Santo Antônio do Leste/MT, inscrito no CNPJ Nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Bem Viver, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Re-

gistro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000.

LOCADOR: FAGNER JESUS MARTINI NOGUEIRA – CPF: 046.104.851-50, residente na Avenida Mato Grosso, n°. 900, centro, Município de Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000.

1. DO OBJETO:

Este Termo tem como objeto a RESCISÃO DO CONTRATO 055/2023, firmado entre as partes em 11 de julho de 2023, tendo como objeto a Locação de imóvel urbano de 81 M² para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av. das Araras, n° 454, bairro Centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

2. DA RESCISÃO:

Fica rescindido de pleno direito, consensualmente, com seus efeitos a partir da assinatura deste termo, o contrato 055/2023, visto que houve o pedido de distrato de execução do contrato por parte do locador na data de 25/11/2024, alegando que em decorrência das eleições 2024, o qual foi eleito Vereador, tornou-se incompatível a continuidade do primeiro termo aditivo de locação em razão da sua incompatibilidade negocial com o município, conforme disposto no art. 40 e 41 da Lei Orgânica Municipal.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A necessidade da rescisão tem seu fundamento legal no artigo 138, inciso II da lei 14.133/21, prevalecendo o interesse público.

4. DA QUITAÇÃO:

Assim, pela assinatura deste termo, concede-se plena quitação de todos os empenhos realizados em favor da DISTRATADA, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa

5. DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

6. DO FORO:

O foro competente é o da Comarca de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de dezembro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

FAGNER JESUS MARTINI NOGUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA CIVIL - CONSTRUÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF n° 03.918.869/0001-08

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, com sede à Av. Araguaia n°. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrição no CNPJ sob N° 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA

LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG n° 53.204.353-4 SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.o 50.628.917/0001-03. ENDEREÇO: Av. Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/no, Bairro Centro, CEP: 78.578-000 – Bom Jesus do Araguaia – Mato Grosso, Tel. : (66) 98428-9896, E-mail: lp.dossantos@hotmail.com., doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o reinício da obra no presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.o 003/2023: Reinício da execução da obra civil, sendo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 01 de ABRIL de 2024

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX

DO ARAGUAIA- MT

JANAILZA TAVEIRA LEITE

GLEIDIMAR P LUZ-ME

EMPRESA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 370/2024 - CONTRATADA: APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 370/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o n° 982.652.371-20 e Identidade RG n° 1.737.731-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 24/09/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/n° - CEP 78670-000 - Bairro PA Tia Irene, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 370/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/12/2024

VIGÊNCIA: De 02/12/2024 a 28/02/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2024 - CONTRATADA: MARILENE CRISÓSTOMO AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARILENE CRISÓSTOMO AGUIAR, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 584.475.391-72 e Identidade RG nº 1.240.325 - SSP-DF expedida em 03/01/1991, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, nº 291 - Bairro Alagável - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 371/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/12/2024

VIGÊNCIA: De 02/12/2024 a 28/02/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº118/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Secretário Municipal Esporte e Lazer deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr. **Gustavo Benedito Medeiros Alves**, inscrito no CPF sob o nº 019.209.141-70 portador do RG nº 17595860, do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL São José do Povo, 10 de dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO Nº 11/2024

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 03 de abril de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 12/01/2025)** na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT**, situada na Rua Padre Miguel Ortiz, S/N, Centro, **das 13:00 às 17:00 horas**, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais:**

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função,

não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

3. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura; **4.** Candidatos Convocados:

ENFERMEIRO (A)				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0008115	MARIA CAROLINNE CARDOSO DE SOUZA	Ampla concorrência	26,00	5º

MÉDICO CLÍNICO GERAL				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0005749	EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES	Ampla concorrência	30,00	3º
0007967	JOSÉ ARTURO LLOBET MALALA	Ampla concorrência	28,25	4º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0008797	JAIRON BARBOSA CAVALCANTE	Ampla concorrência	28,00	3º

São José do Povo/MT, 10 de Dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse**1.1 GERAIS - Todos os convocados:**

Cédula de Identidade. (CÓPIA) Cartão do CPF. (CÓPIA) Título Eleitoral. (CÓPIA) Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA) Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA) Certidão de Quitação Eleitoral. Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA) CPF do cônjuge. (CÓPIA) CPF dos pais. (CÓPIA) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA) Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA) 1 Foto 3x4 recente. Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO) Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT) Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO

1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

ENFERMEIRO (A) Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA); Registro Ativo no Conselho de Classe.;

1.3 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

MÉDICO CLÍNICO GERAL Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA); Registro Ativo no Conselho de Classe.;

1.4 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA) Registro Ativo no Conselho de Classe.

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental**2.1 GERAIS - Todos os convocados:**

Urina Tipo 1 (EAS); Hemograma Completo; Ácido Úrico; Colesterol Total e Frações; Triglicerídeos; VDRL; VHS; Ureia; Creatinina; Glicemia de Jejum; PCR; TGO; TGP; GGT; HBsAG; Anti-HIV; Parasitológico de Fezes; Usg Pélvico (sexo feminino); Raio-x de Tórax; Eletrocardiograma; Teste Ergométrico; Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

MODELO: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:		
CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	DATA NASCIMENTO:	
CTPS:	SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:		
CELULAR:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:	CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

DECLARANTE

MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob N° , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

DECLARANTE

MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob nº , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

() NÃO possuir bens e valores.

() Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

DECLARANTE

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE PRESIDENTE E
VICE-PRESIDENTE E SECRETARIA NO (BIÊNIO 2025 A 2026**

No dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, no Salão do curso de corte e costura, situada na rua: José Salman Horizer sem número-centro, São José do Povo-Mato Grosso, realizou-se a Cerimônia de eleição e posse dos novos membros do Conselho Municipal do Direito da criança e do adolescente CMDCA. Conforme Decreto, nº 857/2022 de 15 de marco 2022. E conforme a programação a Presidente a Senhora Elenir Araújo da Silva, cumprimentou dando as boas-vindas a todos presentes, colocando o primeiro item da pauta em discussão e votação. , Após isso, foi apresentada a chapa única inscrita para os novos membros do Conselho(CMDCA) ,fez a apresentação dos mesmos para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de Convocação, quais sejam: a eleição de Posse dos novos membros, e ela convocou os representantes do poder governamental: **Representante de secretaria de saúde:** Mara Cristina Moreira Cavalheiro, casada, brasileira portadora do CPF: 915.717.661-20; e o RG:1071084-1, residente na rua: Governador Pedro Pedrossian Centro São José do Povo/MT E Dejar Rodrigues Ramos da Silva, brasileiro, solteiro portador do CPF: 014.328.711-70,e o RG:1759579-7, residente na rua: Candido Borges Leal, centro São José do Povo/MT CEP: 78773000, E os **representantes da secretaria de Educação:** José Adão Batista de Souza, brasileiro, divorciado, portador do RG:04597281 SSP/MT, e o CPF: 568.878.411-34, residente na chácara Varjão, e a **Rosimar Marinho, brasileira,** solteira, portadora do RG:13605225-9 SSP/MT, e o CPF:915.996.951-20, residente na rua Licurgo Pimentel, centro São José do Povo MT, CEP:78773000. **Representantes da Secretaria de promoção e Assistência Social:** Alessandra Alves Freitas, brasileira casada portadora do CPF: 843.198.101-63 e RG: 11008210 residente no Sítio Santo Antônio Comunidade Serrinha São José do Povo-MT e Maria de Lourdes de Souza, brasileira casada portadora do CPF: 318. 189. 191-68 e RG: 0445204-6SSP/MT, residente na rua: Padre Miguel Ortiz, Centro São José do Povo-MT; José do Povo. **Representantes da secretaria de administração:** Odair José Tavares Perei-

ra, brasileiro, solteiro; portador do RG:1978920-3SSSP/MT, e o CPF:041.886.291-50, residente na rua projetada, residencial André Maggi, São José do Povo MT, CEP:78773000, e o Jacob Soares de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG: 1265000-5SSP/MT, e o CPF:690.637.101-00; residente na rua: Licurgo Pimentel, Residencial André Maggi, São José do Povo MT, CEP:78773000, os **representantes da sociedade civil:** **representantes dos pequenos produtores rurais:** Elke Caroline Ferreira da Silva, solteira, brasileira, portadora do CPF:039.160.271-31 e o RG:2189133-8 residente na rua: Governador Pedro Pedrossian Centro São José do Povo/MT, e a Poliana Aparecida dos Santos, brasileira portadora do CPF:011.035.531-86 e o RG:01103553186, residente no Sítio: Boa Esperança Assentamento Sandrine São José do Povo/MT. **Representantes do sindicato dos servidores público:** Milton da Silva Cordeiro solteiro, brasileiro portador do CPF:487.057.801-87 e o RG:8122352-5SSP/MT, residente na rua: José Salmon Hanzer nº 1018 Centro São José do Povo/MT, e a Ângela Maria Brasiliano brasileira portadora do CPF:568.873.021-87 e o RG:1068012-8SSP/MT, residente na rua: Costa e Silva Centro São José do Povo/MT. **Representantes de outras entidades:** Valdeeth Ana Cardoso da Silva, brasileira, casada, portadora do RG:3621328416-6SSP/MT, e o CPF:332.132.841-68. Residente na rua: Boiadeiro Varjão, São José do Povo, MT, CEP: 78773000. e a Zenilda de Oliveira Alves, brasileira, viúva, portadora do RG: 06578058-6SSP/MT e o CPF:593.388.11-72. Residente na rua: José Fragelli S/N São José do Povo, CEP:78773000, e os **Representante de outras entidades:** Isaias Dias Perira: brasileiro, casado portador do RG:301350SSP/MT, e o CPF: 396.299.961-20, residente na rua: Padre Miguel Ortiz S/N São José do Povo, e a e Elenir Araújo da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF:909.736.071-49 e o RG:1227456-9SSP/MT, residente na chácara Recanto Feliz São José do Povo; CEP:78773000. A presidente atual a Senhora Elenir Araújo da Silva fez a apresentação da chapa única e ficou como presidente a Senhora Elenir Araújo da Silva, e como Vice-Presidente a Senhora Alessandra Alves Freitas e como secretaria a Maria de Lourdes de Souza. Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição por aclamação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. O Conselho municipal do Direito da Criança e do Adolescente

terá o mandato de 02(dois) anos. Inicia em 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Deliberações finais, a chapa foi eleita imediatamente e empossada. Não tendo mais nada a ser tratada encerro a ata que foi lavrada e assinado, presente ata, que lida e assinada conforme, os demais assinaram em lista de presença.

São José do Povo/MT, 29 de novembro de 2024

Representantes Sociedade Civil: Representantes governamental:

Presidente:Elenir Araújo da Silva Titular Vice- Presidente:Alessandra Alves Freitas Titular

CPF: 909.736.071-49 CPF: 843.198.101-63

Isaias Dias Pereira suplente Maria de Lourdes de Souza suplente

CPF: 396.299.961-2 CPF: 318. 189. 191-68

Milton da Silva Cordeiro Titular Dejair Rodrigues Ramos da Silva Titular

CPF: 487.057.801-87 CPF: 014.328.711-70

Ângela Maria Brasileiro suplente MaraCristina Moreira cavalheiro suplente

CPF:568.873.021-87 CPF: 915.717.661-20

Elke Caroline Ferreira da Silva Titular Rosemar Marinho Titular

CPF: 039.160.271-31 CPF: 915.996.951-20

Poliana Aparecida dos Santos suplente José Adão Batista de Souza suplente

CPF: 011.035.531-86 CPF: 568.878.411-34

Valdeth Ana Cardoso da Silva Titular Jacob Soares de Oliveira Titular

CPF:332.132.841-68 CPF:690.637.101-00

Zenilda de Oliveira Alves suplente Odair José Tavares Pereira, suplente

CPF:593.388.811-71 CPF:041.886.291-50

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE EDITAL Nº006/2024 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocação para a Audiência Pública, para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF 2º Quadrimestre de 2024 Dados da Educação, Saúde e Convênios referentes ao exercício de 2024 deste Município.

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo – MT, através do Prefeito Municipal Ivanildo Vilela da Silva, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de convidar toda a população para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 12 de dezembro de 2024 com às 09:00 horas no Plenário “ Antônio Ângelo Medeiros” da Câmara Municipal , sito à Rua João Francisco Duarte – 715 Centro - de São José do Povo, em cumprimento ao Art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta terá o objetivo específico de :

I – Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do RGF 2º Quadrimestre de 2024, onde serão demonstrados os dados da Educação, Saúde e Convênios e demais informações da Administração Pública.

São Jose do Povo, 10 de dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO NO (BIÊNIO DE 202

No dia Vinte e oito de novembro, de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta, no Salão do Centro de Referência de Assistência social (Crás) situada na rua: José Salman Horizer sem número-centro, São José do Povo-Mato Grosso, realizou-se a Cerimônia de eleição e Posse do Con-

selho Municipal do Direito do idoso do município de São José do Povo-MT, mandato de 2025/2026, foi convocada através de ofício-CMDI, conforme a programação o Presidente o Senhor Isaias Dias Pereira, cumprimentou dando as boas-vindas a todos presentes, colocando o primeiro item da pauta em discussão e votação. Após isso, foi apresentada a chapa única inscrita para os novos membros do Conselho(CMDI), fez a apresentação dos mesmos para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de Convocação, quais sejam: a eleição de Posse dos novos membros, e ele convocou os representantes do poder governamental: **Representante da secretaria de Saúde**: Arlene de Souza Oliveira, brasileira, solteira, portadora do CPF:840-814.141-49 e o RG:840-841.141-49, residente no Sítio: Estância Vitória, São José do Povo-MT; e Elenir Araújo da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF:909.736.071-49 e o RG:1227456-9SSP/MT, residente na chácara Recanto Feliz São José do Povo; CEP:78773000; **Representante da secretaria de Educação**: Naine Crissely Santos de Moraes Pacheco brasileira, casada, portadora do CPF:031.526.741-04 e RG:1726195-3SSP/MT, residente na Rua: governador Pedro Pedrossian, centro São José do povo/MT e Rosemar Marinho portadora do CPF:915.996.951-20 e RG:1360525-9SSP/MT, residente na rua: Licurgo Pimentel Residencial André Maggi São José do Povo-MT; **representante da secretaria de Assistência Social**: Alessandra Alves Freitas, brasileira casada portadora do CPF: 843.198.101-63 e RG: 11008210 residente no Sítio Santo Antônio Comunidade Serrinha São José do Povo-MT e Maria de Lourdes de Souza, brasileira casada portadora do CPF: 318. 189. 191-68 e RG:0445204-6ssp/mt, residente na rua: Padre Miguel Ortiz, Centro São José do Povo-MT; **representante da secretaria de Esporte**: : Gustavo Benedito Medeiros Alves, brasileiro, solteiro, portador do CPF:019.209.141-70 e o RG:1759586-0SSP/MT, residente na Rua: Zaneite Ferreira Cardinal Nº: 915, centro São José do Povo, CEP:78773-000; Vinícius Medeiros Erreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF:042.722.651-13 e o RG:16324625SSP/MT, residente na Rua: Arnaldo Estevam Figueredo nº:564, centro São José do povo, CEP:78773-000, representante da sociedade civil: **representante da terceira idade**: Vilma Maria Trindade Alcantara, casada brasileira portadora do CPF396.192.211-15 e RG: 0459502-5SSP/MT, residente na rua: Filinto Mulher nº14 Centro São José do Povo-MT e a Almeri Queiroz da Costa Souza brasileira CPF: 785.007.101-87 e RG: 016867102SSP/M, residente naSão José do Povo-MT, **Representante da Associação da Terceira Idade**: Maria Aparecida Azevedo dos Santos, brasileira casada portadora do CPF: 824.063.821-20 e RG: 217670 residente na rua: Governador Pedro Pedosian nº881 Centro São José do Povo-MT, e Valdeth Ana Cardoso da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF:332.123.841-68 e o RG:3621328416SSP/MT, reside na Rua: Boiadeiro Varjão, São José do Povo, CEP:78773-000, data:25/06/1953. **Representantes de outras entidades** Isaias Dias Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF:396.299.961-20 e o RG: 301350SSP/MT, residente na Rua: Padre Miguel Ortiz S/n São José do povo, CEP:78773-000 zenilda de Oliveira Alves, brasileira, viúva, portadora do CPF:593.388.811.71 e o RG:06578058-6SSP/MT, residente na Rua: José fragelli S/n São José do Povo CEP:78773-000 **Representante do Conselho Municipal de Assistência Social**: Juliana da Silva dos Santos, brasileira, solteira, portadora do CPF: 054.465.941-42 e o RG:2510763-1SSP/MT, residente na Rua: Arnaldo Estevan Figueredo nº 58 centro São José do Povo; CEP:78773-000; e Selma de Oliveira Ferreira da Silva, brasileira portadora do CPF: 786. 338.851-17 e RG: 10536-5SSP/MT, residente na rua: Candido Borges Leal Centro São José do Povo-MT CEP: 78773000; após inscritos o presidente atual o Senhor Isaias Dias Pereira nomeou a candidata a Senhora Almeri Queros da Costa Souza, para ser presidente do conselho CMDI e como Vice-Presidente a Senhora Valdeth Ana Cardoso da Silva e como secretaria a Juliana da Silva dos Santos. Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição por aclamação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. O Conselho municipal do Direito do Idoso terá o mandato de 02(dois) anos. Inicia em 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Deliberações finais, a chapa foi eleita imediatamente e empossada. Não tendo mais nada a ser

tratada encerro a ata que foi lavrado e assinado, presente ata, que lida e assinada conforme, os demais assinaram em lista de presença.

São José do Povo/MT, 28 de novembro de 2024

Representante governamental Representante da sociedade civil

Elenir Araújo da Silva Titular Presidente: Almeri Queros da Costa de Souza Titular

CPF:909.736.071-49 CPF: 785.007.101.87

Arlene de Souza Oliveira suplente Vice- Presidente: Valdeh Ana Cardoso da Silva Titular

CPF:840.814.141-49 CPF: 332.132.841-68

Naiane Crissely Santos de Moraes Pacheco suplente Vilma Maria Trinda-de Alcantara suplente

CPF: 031.526.741-04 CPF:396.192.211-15;

Rosemar Marinho Titular Maria Aparecida Azevedo dos Santos suplente

CPF: 915.996.951-20 CPF: 824.063.821-20

Alessandra Alves Freitas Titular Isaias Dias Pereira Titular

CPF: 843.198.101-63 CPF: 396.299.961-20

Maria de Lourdes de Souza suplente Zenilda de Oliveira Alves suplente

CPF: 318. 189. 191-68 CPF: 593.388.811.71

Gustavo Benedito Medeiros Alves Titular Juliana da Silva dos Santos Titular

CPF:019.209.141-70 CPF: 054.465.941-42

Vinicius Medeiros Erreira suplente Selma de Oliveira Ferreira da Silva suplente

CPF:042.722.651-13 CPF: 786. 338.851-17

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°117/2024- DE 10 DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Chefia de Gabinete do Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr. **NELSON DE SOUZA OLIVEIRA** portadora do CPF nº 568.202.591-15 e do RG: nº834694 SSP/MT, do Cargo de Chefia de Gabinete deste Município de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 10 de dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 649/2024/SECAD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais no mês de **DEZEMBRO/2024**, de acordo com a Lei nº 991/2014, conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
1135	ANA LILIAN DA CONCEICAO RAMOS JARDIM	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2352	ANDREIA PEREIRA GONCALVES	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1847	ANDRE LUIS VIEIRA ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	03/07/2023 - 02/07/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
759	ANGELA SALISSETE HENRIQUE FERREIRA	SERVIDOR BRASCAL (EDUC)	01/01/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 20/01/2025
2694	ANGELICA PEREIRA GONCALVES	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1684	ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2773	APOLIANE CLEMENTE OLIVEIRA DE ARAUJO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/07/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 09/01/2025
1649	AUDINEIDE COSTA ROCHA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1412	BENEDITO MARCELO LEMES	MOTORISTA (EDUC)	01/04/2022 - 31/03/2023	02/12/2024 - 06/12/2024
2701	CELIA DA SILVA LEAO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2363	CIBELE RUBIAN GUARNIERI NARDONI FERNANDES	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	01/01/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 20/01/2025
1989	CLAUDIEMI CRISTINA SIRICO	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/05/2022 - 04/05/2023	02/12/2024 - 06/12/2024
2671	CLEIDE MARIA ANZIL	SECRETARIO MUNICIPAL	02/02/2023 - 01/02/2024	16/12/2024 - 27/12/2024
2550	CRISTIANE MACEDO DA SILVA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1137	CRISTINA OLEGARIO MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2329	DALVA DUTRA CAMILO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/12/2021 - 09/12/2022	16/12/2024 - 14/01/2025
1465	DALZIRA CAETANO DE QUADROS	VIGIA (EDUC)	02/01/2024 - 30/11/2024	02/01/2025 - 20/01/2025

1827	DANIELE TAVARES DA SILVA	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	10/06/2023 - 09/06/2024	02/12/2024 - 20/12/2024	1838	JOANA CARNIVALI SANCHES	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2724	DAYLA CRISTIANE LIMA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/10/2023 - 01/10/2024	15/11/2024 - 14/12/2024	1575	JOANA DARCMASCHIO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2360	EDINA MARTELLO OLIVEIRA CANDIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)	04/02/2024 - 30/11/2024	09/01/2025 - 11/01/2025	2554	JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	14/10/2022 - 13/10/2023	19/12/2024 - 17/01/2025
1628	EDINALDO ALVES SILVEIRA	VIGIA	06/11/2023 - 05/11/2024	04/12/2024 - 02/01/2025	2033	JOMELISSE HENRIQUE DE ANDRADE	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1578	EDNA CALVARIO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	2726	JOSANE DA SILVA GARCIA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2030	EDNA LOPES AMARAL	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	07/02/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	1694	JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO	15/06/2023 - 14/06/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1982	EDNA MARIA ZARDO PORTILHO	FISCAL DE TRIBUTOS	30/06/2022 - 29/06/2023	02/01/2025 - 15/01/2025	1690	JOSINEIA MEDEIROS	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1157	ELIANE APARECIDA DAS NEVES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	01/01/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 20/01/2025	1689	KATIA LIMA MELO DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1594	ELIANE BOZETTI	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	1837	KATIA LUCIANA GARCEZ	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2040	ELIANE CALHEIROS BARBIERI	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	1204	KELJA SILVA DE ASSIS	RECEPCIONISTA	01/04/2022 - 31/03/2023	16/12/2024 - 27/12/2024
2697	ELIANE HONORATO CANJO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	2038	LEILA JACOB DE LIMA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	07/02/2023 - 06/02/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
789	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	VIGIA (EDUC)	01/01/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 20/01/2025	1651	LIZETE TEREZINHAKAIPPERS	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2779	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/04/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 05/01/2025	2707	LUANA CORADINI CELONI	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2695	ELISANGELA PEREIRA LEMOS SIQUEIRA DE ASSIS	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	2708	LUANA FERNANDES DA PAZ	ENGENHEIRO CIVIL	24/07/2023 - 23/07/2024	02/12/2024 - 16/12/2024
2051	ELMARI APARECIDA SODER	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	2335	LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/12/2020 - 14/12/2021	02/12/2024 - 21/12/2024
2704	ERISVAN JOÃO DA SILVA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	1610	LUCIANA AGUILERA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2320	EVANDRO ALVES NEVES	MOTORISTA	23/11/2022 - 22/11/2023	23/12/2024 - 11/01/2025	2037	LUCIANA CORREA DA SILVA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
680	EZAURA AMARAL MACHADO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	01/04/2024 - 30/11/2024	02/01/2025 - 11/01/2025	866	LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2705	FERNANDA DE JESUS DA ROSA MUNIZ	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	2699	LUCIANE MORAES DA SILVA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2772	GEONY LIMA RIBEIRO NOVAES	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/07/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 09/01/2025	1656	LUCIMEIRE DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	07/02/2023 - 06/02/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1141	HELLEN CRISTINA FIALHO DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	718	LUCINETE PERPETUA SILVA CRUZ	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2366	IDILCE ANGELA TESSARI FLORIANO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	1569	LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2702	JANINE DO SOCORRO PAIXAO DOS SANTOS	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	2094	MARIA ANITA DE ALMEIDA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	10/04/2023 - 09/04/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2552	JAQUELINE CORREA BERTO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	02/09/2023 - 01/09/2024	19/12/2024 - 17/01/2025	2057	MARIA GORETE PEREIRA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
					784	MARIA ELIZABETH DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024	19/12/2024 -

			- 31/12/2024	17/01/2025
1132	MARIA JOSE NE-GRI OPENCOSKI	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	01/04/2022 - 31/03/2023	16/12/2024 - 14/01/2025
2031	MARIA VERA LUCIA LOPES	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1836	MARLENE TERE-SINHA BOTH	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
755	MARLI MARIA BOTH	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1572	MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	08/05/2023 - 07/05/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1653	MARLI MENDONÇA GARCEZ LEITE	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1655	MARLI VOLPE	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2551	MYRTILLA DOICO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	04/09/2023 - 03/09/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1589	NATALICIO VIDAL	AUX. DE SERV. GERAIS	02/05/2023 - 01/05/2024	16/12/2024 - 14/01/2025
2346	NEURI DA APARECIDA PEREIRA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2355	OSIMEI BRITO NUNES SOUZA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1434	PATRICIA AYELLO	MONITOR (A) I	01/01/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 11/01/2025
2739	REGIANE GONÇALVES DA CUNHA	CHEFE DIVISAO	01/11/2023 - 31/10/2024	19/11/2024 - 18/12/2024
1148	REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE	PROFESSOR MAGISTERIO	01/04/2023 - 31/03/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2468	ROSELI CASTAO DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	07/03/2023 - 06/03/2024	09/12/2024 - 07/01/2025
2035	ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1646	ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2700	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2727	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2265	ROZE MARIA MARTINS BAHLS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/12/2023 - 01/12/2024	16/12/2024 - 14/01/2025
1214	SALETE MINHO RIBEIRO	COZINHEIRO (A)	01/01/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 20/01/2025
2798	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	03/06/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 09/01/2025
2356	SILVIA APARECIDA ZAGONEL SILVA	PROF. CURSO SUPER. C/ ESP.	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1648	SILVIA SAMPAIO DA SILVA LOPES	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025

2478	SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	VIGIA	01/01/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 20/01/2025
2271	SIRLEI DE SOUZA SANTOS VENCANCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/12/2022 - 01/12/2023	16/12/2024 - 14/01/2025
2036	TANIA PAULA DILL	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1723	TATIANE DA SILVA FONSECA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2796	THAYNA RODRIGUES GARCIA	MONITOR (A) I	03/06/2024 - 31/12/2024	02/01/2025 - 18/01/2025
1662	THIANE ARAUJO COSTA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2771	VALDIRENE EBERHARDT	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/07/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 09/01/2025
1413	VALSI FRANCISCO	MOTORISTA	01/04/2021 - 31/03/2022	16/12/2024 - 04/01/2025
2039	VANICE RAQUEL SCHMIDT	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
2744	VIVIANE RIBEIRO RAMIRES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/11/2023 - 05/11/2024	02/12/2024 - 06/12/2024
1833	VIVIAN ROBERTA SANTOS LEITE	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1643	ZENILDA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	19/12/2024 - 17/01/2025
1568	ZILDA GARCEZ CASAVECCHIA	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	08/05/2023 - 07/05/2024	19/12/2024 - 17/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de dezembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N.º 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE ITEM

Ilustríssima Senhora

MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES, Representante Legal perante o Pregão Eletrônico nº 017/2024 – MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Rua Ex. Prefeito João da Silva, nº 595, Quadra-03 Lote-19 Sala-2, Setor Central, cidade de Mossâmedes - Go, CEP 76.150-000.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, vem por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 047/2024 oriundas do Processo Licitatório nº 090/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, cujo objeto é Registro de preços visando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ

DO RIO CLARO/MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando o artigo 155, I, II e IV da Lei 14.133/21, os quais trata das infrações e sanções administrativas;

Considerando a cláusula primeira da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 1.3 estabelece que os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.;

Considerando que o SWITCH GIGABIT ETHERNET DE 24 PORTAS 10/100/1000, 2 X SFP+ CAGES IN 1U RACKMOUNT CASE, DUAL BOOT (ROUTEROS OR SWITCHOS), ARQUITETURA ARM 32BIT, 800 MHZ CPU 98DX3236, 512MB RAM, 16 MB solicitado na NAD nº 3930/2024 datada do dia 29 de outubro de 2024 e NAD nº 3664/2024 datada do dia 03 de outubro de 2024, após o recebimento desses produtos foi solicitado ao nosso TI para que fizesse análise do item para ver se estava de acordo com a descrição do produto no edital, ocorre que após essa análise constatou que os itens recebidos não atendia o solicitado no edital. Diante disso informamos a empresa sobre a desconformidade do item e encaminhamos via Correio no dia 19 de novembro para que a empresa fizesse a troca/ devolução e encaminhasse os itens descritos no edital.

Conforme descrito no comunicado feito a empresa no dia 06 de dezembro de 2024. Sendo assim a empresa ainda não se manifestou quanto a comunicação ao Departamento de Patrimônio quanto a decisão que seria tomada por parte da mesma, pois foi solicitado que encaminhe os itens corretos ou peça a desistência dos mesmos.

Considerando que o item 859530 - SWITCH GIGABIT ETHERNET DE 24 PORTAS 10/100/1000, 2 X SFP+ CAGES IN 1U RACKMOUNT CASE, DUAL BOOT (ROUTEROS OR SWITCHOS), ARQUITETURA ARM 32-BIT, 800 MHZ CPU 98DX3236, 512MB RAM, 16 MB ocorre que a switch encaminhada pela empresa é uma TP-LINK Omada SG3428 com 24 Portas Gigabit + 4 SFP + 2 portas console. O modelo foge da padronização de equipamentos de rede que temos em nossa rede interna de dados e não é condizente com o que foi especificado pela equipe técnica desse modo estão em desacordo com item solicitado acarretando um descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarretando a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava da referida ATA;

Considerando que nas notas fiscais nº 1475 e 1476 emitida no dia 04/11/2024 a descrição do item está em conformidade com o edital porém conforme análise do Departamento de TI os itens entregues não são compatíveis com o solicitado no edital.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 50.247.672/0001-74, situada na Rua Ex. Prefeito João da Silva, nº 595, Quadra-03 Lote-19 Sala-2, Setor Central, cidade de Mossâmedes - Go, CEP 76.150-000 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, nacionalidade brasileira, empresaria, divorciada, inscrita nº do CPF 492.XXX.841-04, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São José do Rio Claro/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Pre-

ços nº 047/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de São José do Rio Claro/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

São José do Rio Claro/MT, 10 de dezembro de 2024.

DANIELLE DOS SANTOS FIALHO CAMPOS

GESTORA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PORTARIA 149/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 026/2024

CONTRATADA: DIOCESE DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.100.732/0001-41

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 16.944,00

Vigência: 09/08/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 191/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 191/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"COMISSÃO ESPECIAL APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SR. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

1- NOMEAR os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para pagamento por indenização das despesas do FESTIVAL DO PEQUI do Município do ano de 2023, composta pelos seguintes membros:

LUCIANA NEVES RODRIGUES - Presidente.

FERNANDA ALVES BEZERRA - Secretária.

JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA - Membro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 10 de dezembro de 2024.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em

epígrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS**”.

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	PABEL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	02.781.081/0001-30	R\$ 29.995,91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 41.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 145.2024, PREGÃO ELETRÔNICO 41.2024, onde o mesmo como OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO ÔNIBUS, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REALIZAÇÕES DE JOGOS ESCOLARES E AULAS CAMPOS FORA DO AMBIENTE ESCOLAR.**”

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 08/01/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do DISPENSA ELETRÔNICA 05/2024 referente à **AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
PABEL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	02.781.081/0001-30	R\$ 29.995,91

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 482 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 482 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor PAULO CESAR GONÇALVES no período de 02 a 31/12/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 483 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 483 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora LILIAN CRISTINA TOSTI DOS SANTOS no período de 10 a 29/12/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 484 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 484 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PSICÓLOGO, criado pela Lei Complementar n.º 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata, HELEN CARLA DA SILVA, para o cargo de PSICÓLOGO, por ter sido classificado em 8º lugar no referido concurso.

Artigo 2º A candidata deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024 - CONCURSO PÚBLICO 001/
2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: PSICÓLOGO:

HELEN CARLA DA SILVA

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de dezembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024**

ERRATA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Comissão de Licitação, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024**, que tem por objeto a “**Contratação de Empresa especializada para estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – 500F, em conformidade ao CONTRATO DE REPASSE Nº 948634/2023/MDASCF/CAIXA, entre o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE E FOME e Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT**”, onde se lê, pode atender ao objeto desta Licitação no menor valor de **R\$ 872.379,97 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**; se lê, **R\$ 919.500,00 (Novecentos e Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**. São Pedro da Cipa-MT, 10 de Dezembro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação.**

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde se lê **R\$ 872.379,97 (Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**; Lê-se **R\$ 919.500,00 (novecentos e dezenove mil e quinhentos reais)**. São Pedro da Cipa, 10 de Dezembro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DECRETO Nº 130/2024

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sapezal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias **23 (segunda-feira), 24 (terça-feira) e 31 (terça-feira) de dezembro de 2024.**

Art. 2º A direção dos órgãos públicos que prestam serviços essenciais deverá escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade do serviço público.

Parágrafo único. O dirigente do órgão concederá, segundo critérios de conveniência e oportunidade ao serviço público, "folga" compensatória aos servidores que forem convocados para o trabalho nos dias estabelecidos no art.1º, observadas as disposições do Decreto nº 035/2023.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 10 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 042/2024 PREGÃO
PRESENCIAL C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 042/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa DLN SERVIÇOS LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 29.315.449/0002-01, sagrou-se vencedora dos LOTES 01 (SERVIÇO DE SERRALHERIA), 03 (SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPO-RÁRIO DO TIPO RASTELEIRO), 04 (SERVIÇO DE JARDINAGEM) e 06 (SERVIÇO DE MONITOR DE VEÍCULO ESCOLAR RURAL), com valor global para todos os lotes de R\$ 5.331.709,62 (Cinco Milhões e Trezentos e Trinta e Um Mil e Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos).

A empresa SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 17.702.407/0001-63, sagrou-se vencedora do LOTE 02 (SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO OPERADOR DE PAVIMENTADORA), com valor global para o lote de R\$ 654.311,98 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil e Trezentos e Onze Reais e Noventa e Oito Centavos).

A empresa MACHADO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 10.388.201/0001-61, sagrou-se vencedora do LOTE 05 (SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDE-REIRO), com valor global para o lote de R\$ 5.119.998,60 (Cinco Milhões e Cento e Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos).

A empresa BOB SERVICE LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ: 11.554.619/0001-64, sagrou-se vencedora do LOTE 07 (SERVIÇO DE MÃO- DE-OBRA DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL), com valor global para o lote de R\$ 2.868.562,00 (Dois Milhões e Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 042/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO DE ASFALTO, MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT. Salientamos que a sessão é

gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 129/2024

HOMOLOGA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a reunião realizada com os representantes das Entidades deste Município na sede do Departamento de Cultura no dia 2 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que nesta reunião os presentes definiram o calendário de eventos municipais para o ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Calendário de Eventos para o ano de 2025, o qual é parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Para realização dos eventos supra, as entidades deverão solicitar junto ao setor competente as devidas autorizações.

Parágrafo único. Nas datas vagas e naquelas já dispostas no calendário abaixo, poderão ser inclusos outros eventos, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 5 dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

CALENDÁRIO DE EVENTOS DE SAPEZAL 2025

JANEIRO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
FEVEREIRO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
MARÇO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
01	Feijoada da Amizade	Casa da Amizade
01	1ª Etapa Municipal de Kart	Associação de Kart
01 a 04	Retiro de Carnaval	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
08	Feijoada do Bem	Lions Club
09	Festa do Comércio	CDL
15 a 16	1ª e 2ª Etapa Fusca Cross	APISA
15	Mulheres de Negócios	Acisa
ABRIL		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
05 e 06	Abertura do Campeonato Estadual de Motocross/Velocross	AVMS / Pilotos Sapezal
06	Macarronada do Alto Sapezal	Clube de Mães
12	Batata Recheada do Lions	Lions Club
13	Costelão do Rotary	Rotary Club
13 a 20	Semana Santa	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
14 a 18	Abril Literário Monteiro Lobato	Departamento de Cultura
17 a 20	18ª Copa André Maggi	Secretaria de Esporte
25 e 26	Mutirão Rural	Sindicato Rural
26	Destaque Empresarial	ACISA

MAIO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
03	2ª Etapa Municipal de Kart	Associação de Kart
03	Baile da ACISA	ACISA
04	3ª Gincana do Lions	Lions Club
04 a 12	Novena da Padroeira	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
10	Chá do Cre & Ser	Cre & Ser
11	Festa da Padroeira	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
13	Missa Campal	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
17 e 18	3ª e 4ª Etapa Fusca Cross	APISA
19 a 23	Semana Municipal do Museu	Departamento de Cultura
23	3º Celebrar	Secretaria de Educação e Cultura
31	1ª Caminhada em Honra a Nossa Senhora	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
JUNHO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
07	Festa Junina Comunidade Santo Antônio	Comunidade Santo Antônio
14	Festa Junina Cre & Ser	Cre & Ser
14	Festa Junina do Grupo Conviver	Grupo Conviver
19	Procissão do Corpus Christi	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
21	Festa Junina da Loja Acácia	Loja Maçônica Acácia
28	3ª Etapa Municipal de Kart	Associação de Kart
JULHO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
4 e 5	Festa Junina das Escolas Municipais	Secretaria de Educação e Cultura
11 a 13	Liquida CDL	CDL
12	Festa Julina Comunidade Santa Marcelina	Comunidade Santa Marcelina
12 e 13	5ª e 6ª Etapa Fusca Cross	APISA
19 e 20	5ª Etapa Campeonato Estadual de Motocross/Velocross	AVMS / Pilotos Sapezal
26	Festival de Carnes	Sindicato Rural
AGOSTO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
01 e 02	Festival Gastronômico, Cultural	Prefeitura Municipal e ACISA
02 e 03	Rodeio Rei e Rainha da Pecuária	Baia Campeira
10	Bingo do AVAS	AVAS
15	Homens de Negócios	ACISA
15 e 16	Sarau Literário	Secretaria de Educação e Cultura
16	23ª Piraputanga na Brasa	Rotary Club
31	Festa Alto Sapezal	Comunidade Alto Sapezal
SETEMBRO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
06 e 07	Festival de Pesca	Lions Club
10 a 21	Semana Farroupilha	CTG
18	Aniversário de Sapezal	Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação e Cultura
20 e 21	7ª e 8ª Etapa Fusca Cross	APISA
27	4ª Etapa Municipal de Kart	Associação de Kart
28	Festival do Sorvete	Casa da Amizade
OUTUBRO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
04	Loja Maçônica Estrela do Parecis	Loja Maçônica Estrela do Parecis
06 a 11	Feira do Comércio	ACISA
11	Baile do Havaí	Rotary Club
12	Missa de Nossa Senhora Aparecida	Paróquia Nossa Senhora de Fátima
18	Baile do Grupo Conviver	Grupo Conviver
30	Cine Senar	Sindicato Rural
NOVEMBRO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
08	Baile do Chopp	Comunidade São Pedro
09	Festival de Frango	Loja Maçônica Acácia

15 e 16	Etapa Final Fusca Cross	APISA
22	5ª Etapa Municipal de Kart	Associação de Kart
28	Cantata Natalina	Prefeitura Municipal/ Secretaria de Educação e Cultura
29	22º Festival de Ballet	Academia Bio Corpus
DEZEMBRO		
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
01	Reunião do Calendário	Departamento de Cultura
05	Noite da Arte e Cultura	Secretaria de Educação
06	Mérito Lojista	CDL
07	Festa da Comunidade Santa Luzia	Comunidade Santa Luzia

Sapezal – MT, 02 de dezembro de 2024.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 11/12/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 20/12/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e

valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 005/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 005/2024

A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Fiscalização De Obras e Posturas;

Considerando a Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998 e suas alterações;

Considerando: O artigo 113 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1° da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 1°. *Fica alterado o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 113. *Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada.*

§ 1° *A limpeza a que alude o "caput" deste artigo será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta as despesas necessárias para mantê-lo.*

§ 2°. *A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.*

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1° e inclusões com Artigo 2° da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

Art. 1°. *Ficam alterados o artigo 114 e seu o §1° da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:*

Art. 114. *Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.*

§ 1° *O edital de notificação será publicado nos átrios do Poder Executivo, em jornal de circulação regional, caso houver, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.*

Art. 2°. *Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 114 da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:*

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

§ 7º *Para os fins desta Lei, nos 12 (doze) meses seguintes a data da Notificação, qualquer nova constatação de irregularidade será considerada como reincidência*

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1° da Lei Municipal 1337 de 04 de abril de 2017.

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do § 2º, artigo 114 da Lei Municipal nº **082/1998**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 ...

§ 1º ...

§ 2º Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor deles, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS - Unidade de Referência de Sapezal, a título de Preço Público:

a) Roçada com roçadeira e trator: URS - 0,017 por metro quadrado. (NR)

b) Serviços de limpeza de lotes: URS - 0,045 por metro quadrado. (NR)

Considerando: O artigo 115 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 3º da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 098/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração a Multa de 0,0075 URS por metro quadrado de Lote por infração.

Considerando ainda que a presença de matagal e/ou entulhos em lotes urbanos propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos como o mosquito da Dengue colocando em risco a saúde da população;

Com base na legislação supra e suas alterações, a fiscalização de Obras e Posturas do município de Sapezal/MT resolve:

- **Notificar os proprietários dos lotes relacionados no ANEXO I deste termo de notificação, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, realizem a limpeza dos lotes urbanos de sua propriedade;**
- O não atendimento da presente notificação, ensejará na aplicação das penalidades previstas pelo Artigo 114 e 115 da Lei Municipal 082/1998, alterados pela Lei 1064/2013, Lei 1337/2017 e Lei 1583/2021

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I

LOTEAMENTO CIDEZAL VII		
NOME	QUADRA	LOTE
VALTER OLIVEIRA DA SILVA	155	01G (calçada)
MARCIO ANDRE FABRIN	155	02 (meio lote)
LEANDRO DE SOUZA FILGUEIRA	155	06ª (parte do lote e calçada)
ADEMIR PAULO SCARIOTE	155	15
ROMANI CONST. E INCORPORACOES LTDA	156	01A, 01B, 01C e 01D
ROMANI CONST. E INCORPORACOES LTDA	156	10A, 10B, 10C e 10D
SERGIO GONCALVES DA COSTA	156A	02
ELESSANDRA MEDEIROS CAMPOS REIS	156A	03A
SIMONE HAGEMANN SCHWENGBER	190	13
E R CONSORCIOS E CORRETORES LTDA	190	14
ROMANI CONST. E INCORPORACOES LTDA	190	18/19
RAQUEL BAZILIO DE SOUZA	208	18
NAAMA BAZILIO DE SOUZA CORREA	208	19
ADRIANO NISHIMOTO	209	01 e 10
ESPÓLIO WALDIR JOSE MARTINS	209	11
EMERSON SOUZA SANTOS	209	14 (entulho) e 15
DANILO PRADA	218	04
NAVIA PEREIRA VIEIRA	218	05 e 06
ROMANI CONST. E INCORPORACOES LTDA	218	07
LEIDE LAURA BORGES DOS SANTOS	219	18A

Sapezal, 10 de dezembro de 2024

Suzan C. Pires
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 355/2011

Keite N. Ramos
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 062/2015

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 041/2024.
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº

045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrada pela empresa ROMANI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

LTDA, na qual foi julgado totalmente “IMPROCEDENTE” as razões aduzidas pela RECORRENTE.

Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 041/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei n° 14.133/2021.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – TERMO DE FOMENTO N. 005/2023

Por este Ato Administrativo, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, n° 1400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.225/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n° 555.***-20, diante das informações fornecidas pela Secretária de Educação e Cultura e de seus fiscais, com fundamento no art. 51-A, II, da Lei Federal n. 13.019/2014, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE FOMENTO N. 005/2023, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica RESCINDIDO de forma UNILATERAL o Termo de Fomento n. 005/2023, com fundamento disposto no art. 51-A, II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a Rescisão Contratual, pois conforme informações da Secretária de Educação e Cultura, bem como Relatório Técnico do Departamento de Convênios, fora apresentada Certidão Negativa Federal não autêntica pela OSC, tendo em vista que a apresentação de certidões válidas constitui requisito fundamental para a concessão, aplicação regular de recursos públicos e prestação de contas, visando garantir a transparência e a correta utilização desses valores. Ademais a conduta praticada pela OSC, configura-se como fraudulenta, em desacordo com os princípios da Administração Pública e as os ditames legais da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A Rescisão não exonera a apuração das faltas cometidas pela Contratada por meio do Processo Administrativo próprio.

Sapezal – MT, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N° 153/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE AGRICULTURA E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o Senhor **ONILDO NASCIMENTO PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o n° XXX.488.911-5423 e RG 2273526-7, para exercer o cargo em **Comissão de Chefe de Agricultura e Fiscalização de Serra Nova Dourada MT.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 09 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 152/2024

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor (a) efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada –MT - Lei Complementar Municipal n° 12/2014 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art. 6º, inciso III, alínea c, e o art. 8º da Lei Complementar Municipal n° 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe “B” para Classe “C”, a servidora municipal **ALZIRA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n° 338, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO N° 1.191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 para Coordenador de Polo UAB Sorriso, realizado pelo Município de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Portaria Capes n°. 309/2024, Instrução Normativa Gab n° 01 de outubro de 2024 e instruções em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis para Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) Sorriso, estado do Mato Grosso

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 para **Coordenador de Polo UAB** do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024

COORDENADOR DE POLO UAB SORRISO

ORD DE CLASIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	Heloneide Alcantara Matos	15,0
02	Allan Amorim Pacheco	6,5
03	Neilton Rodrigues Neves	6,0
04	Rogério Leandro Gewinski	2,0
05	Aldineia Cordeiro Félix Gomes	0
06	Elizangela Lopes da Silva dos Santos	0
07	Márcia Regina Pinheiro de Oliveira	0
08	Marciana Hilaria Dorca	0

Sorriso, 10 de dezembro de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED n° 006/2024

PORTARIA N° 2.717, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alterar Portaria n° 2.236 de 18 de setembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar Portaria n° 2.236 de 18 de setembro de 2023, afim de designar/incluir Vandir Barbosa Lobo (titular), e Leandro Cuiabano Kunze (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Fazenda, para o Contrato n° 249/2023, originando do processo licitatório Adesão n° 053/2023, com finalidade de "Adesão a Ata de Registro de Preços n° 036/2023, do Pregão Presencial n° 017/2023, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT, para aquisição e montagem de moveis planejados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO APOSTILAMENTO**

PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA. DATA: 09/12/2024 – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO N.º 066/2023. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA. SORRISO MT 10 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA N° 2.716, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Umberto Pelisser (titular) e William Fenali (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, para o Contrato n° 307/2022, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação n° 071/2022, com a finalidade de "Locação de imóvel com espaço para implantação do Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – CEMAIS".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.729, de 04 de novembro de 2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 2.714, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 2.714, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidor nominado a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
8400	MILTON GELLER	02.12.2024 21.12.2024	01.01.2023 31.12.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 007 RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E
RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2024 COORDENADOR DE POLO UAB
SORRISO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 007 RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

COORDENADOR DE POLO UAB SORRISO

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Seleção para Coordenador de Polo UAB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 006/2024, torna público o resultado da interposição de recurso e resultado final da prova de títulos:

Interposição de Recurso:

NÃO TIVERAM RECURSOS.

Resultado Final da Prova de Títulos:

ORD DE CLASIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	Heloneide Alcantara Matos	15,0
02	Allan Amorim Pacheco	6,5
03	Nelton Rodrigues Neves	6,0
04	Rogério Leandro Gewinski	2,0
05	Aldineia Cordeiro Félix Gomes	0
06	Elizangela Lopes da Silva dos Santos	0
07	Márcia Regina Pinheiro de Oliveira	0
08	Marciana Hilaria Dorca	0

Sorriso, 10 de dezembro de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 006/2024

PORTARIA Nº 2.715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alterar a Portaria 1.457 de 19 de setembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.457 de 19 de setembro de 2022 e designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hoffman (substituto) fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes do Contrato nº 259/2022 do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com finalidade de “Con-

tratamento de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.480, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

**LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

O MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, fone (66) 3557-1248, Tabaporá-MT, com horário de funcionamento das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por meio da sua Comissão Municipal de Licitação, instituída pela Portaria nº. 488/2024 de 26/08/2024, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DE LIVROS LITERÁRIOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) ANEXO II do Edital.

CONFORMIDADE: Lei Federal nº. 14.133/21 - Artigo 74 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT, no

endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 10 de Dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 030/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 007/2024

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º. 14.133/2021, resolve: **HOMOLOGAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2024 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2024, realizado pela CIMASP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí, que tem como objeto o "registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques", a ser utilizado pelo Município de Tabaporã-MT tendo como fornecedora a empresa: **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.733.870/0001-84, estabelecida na Rua Nelson César de Oliveira, n. 99, bairro Jardim das Indústrias, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP: 12.240/220, no valor de R\$ 516.862,41 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) sendo este valor inferior ao apurado em pesquisa de preços, o que se coaduna com a legislação vigente. .

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado.

Tabaporã – MT, 10 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 5.430/2024

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.463, de 27 de novembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando

do que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.463, de 27 de novembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- a) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que o presidirá;
- b) O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- c) O Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;
- e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.463, de 27 de novembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, aos 09 dias de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 694/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/01/2025, com término em 04/02/2025, referente ao período aquisitivo de 12/09/2022 a 11/09/2023, a senhora MUNIQUE DE ALMEIDA SANCHES PIO FRASSON, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1816, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 392/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/01/2025, com término em 31/01/2025, referente ao período aquisitivo de 02/07/2023 à 01/07/2024, ao senhor JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1405, no cargo de Agente da Administração Pública II - Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
AVISO DE ADESÃO**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO N. 003/2024 – CIMASP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SACUPAI

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024, "CARONA" – REALIZADO PELO CIMASP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SACUPAI, CUJO O OBJETO É A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES, PARA ATENDER OS MUNICIPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SPUCAÍ - CIMASP, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, de acordo com as descrições e especificações do termo de e justificativas constantes no processo. 3.**

Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE01 - PLAYGROUNDSEAFINS						
1	PLAYGROUND II contendo 01 módulo com formatos diversos, 1 escorregador, 1 escalada e 1 balanço metálico com 1 assento e 1 cadeirinha. Acompanha atividades complementares a serem escolhidas dentre ábaco, jogo da velha, jogo de memória, jogo de basquete, jogo de dedurar. Equipamento em plástico rotomoldado com adições que garantem maior segurança e vida útil ao produto sendo anti-UV e antiestáticos. Área a proximada do produto de 8m² com variação de até 5%. Equipamento com certificação ABNT NBR 16071-2:2021.	Brinkmobil/DynamicPro	04	UNID	13.757,77	55.031,08
2	PLAYGROUND IV contendo 04 módulos com formatos diversos, 3 escorregadores, 3 escaladas e 1 balanço metálico com 1 assento e 1 cadeirinha. Acompanha atividades complementares a serem escolhidas dentre ábaco, jogo da velha, jogo de memória, jogo de basquete, jogo de dedurar. Equipamento em plástico rotomoldado com adições que garantem maior segurança e vida útil ao produto sendo anti-UV e antiestáticos. Área aproximada do produto de 34m² com variação de até 5%. Equipamento com certificação ABNT NBR 16071-2:2021.	Brinkmobil/Extremepro	04	UNID	32.747,48	130.989,92
3	Parque Infantil II 01-Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4,85 de circunferência, 0,75m de raio 0,60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H1,20). 01 Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20) com coqueiro decorativo em plástico rotomoldado medindo: 1,30 x 1,30 x 0,35. 01-Bombeiro de disco com estrutura tubulares discos coloridos em plástico roto moldado medindo (LxCxA): 0,85x0,44x2,60. 01 -Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (LxC x A): 0,86x0,9 x 1,20. 01-Escorregador duplo em plástico roto moldado, medindo (LxC x A): 0,96x1,83 x 1,33. 01 - Passarela fixa com assoalho e 8 fechamentos para a lateral em plástico roto moldado medindo (L x C x A) : 0,95 x 1,85 x 1,00. 01 - Balanço teen medindo 2. 50x2.10x1.70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de tubo 2" com 02 assentos teen em plástico rotomoldado. Os Playgrounds devem apresentar certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança.	Playvalle /Parque Infantil II	01	UNID	35.395,31	35.395,31

4	<p>Parque Infantil III 02-Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico rotomoldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas sem butidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipocruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00(H1,20). 02- Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato cônica em plástico rotomoldado formato de telha colonial com base quadrada medindo aproximadamente 3,76 de circunferência, 0.60 m de raio 0.45m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H1,20). 01 Escada com seis degraus em plástico rotomoldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono medindo aproximadamente (L x C x A): 0,60 x 0,86 x 1,20 com corrimão e maço tubular medindo 1,65 de altura. 02 –Rampa de escalada em plástico rotomoldado medindo (LxCx A):0,72 x 1,00x1,20. 01 –Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (LxC x A):0,86x0,9 x1,20. 01 - Escada vertical com 04 degraus em plástico rotomoldado medindo (LxC x A):0,98 x0,23x1,74. 02 - Escorregador simples em plástico rotomoldado medindo (Lx CxA):0,50x2,00x1,33comportal em plástico roto moldado. 01-Escorregador curvo em plástico rotomoldado medindo (L x C x A): 1,50 x 1,53 x 1,33 com portal em plástico rotomoldado. 01 - Escorregador duplo em plástico rotomoldado, medindo (LxC x A):0,96x1,83 x1,33. 01 Mini Passarela fixa com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo (L x C x A):0,95 x1,00x1,00. 01 - Passarela fixa com assoalho e 8 fechamentos para a lateral em plástico roto moldado medindo (Lx Cx A):0,95x1,85x1,00. 01 Passarela de cordas medindo (L x C x A):1,00 x 0,82 x 1,00 confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com molha de 15x15 sem nós, corrimão em madeira. 01 - Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo (Lx Cx A):0,92 x0,17 x 0,8. Os Playground devem apresentar certificação ABNT NBR 16071-2:2021-Playgrounds-Parte2:Requisitos de Segurança</p>	Playvalle /Parque Infantil III	01	UNID	68.151,88	68.151,88
5	<p>Parque Infantil V 03-Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico rotomoldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75 m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00(H1,20). 03-Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato cônica em plástico rotomoldado formato de telha colonial com base quadrada medindo aproximadamente 3,76 de circunferência, 0.60m de raio 0.45m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, Plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H1,20). 01 - Escada vertical com 04 degraus em plástico rotomoldado medindo (LxC x A):0,98 x0,23x1,74. 01-Rampa de escalada em plástico rotomoldado medindo (LxCx A):0,72 x1,00x1,20. 01 - Rampa de nó em plástico roto moldado colorido e estrutura tubular metálica galvanizado com corda auxiliar para Subida medindo (LxC x A):0,87 x0,78 x1,15.01 - Subida de cordas com prancha central com degraus coloridos em plástico roto moldado, com corrimão em aço tubular e cordas trancadas na lateral medindo (LxCx A):1,00x1,72x1,97. 01 - Escada com seis degraus em plástico rotomoldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono medindo aproximadamente (L x C x A): 0,60 x 0,86 x 1,20 com corrimão e maço tubular medindo 1,65 de altura. 01-Escorregador curvo em plástico rotomoldado medindo (L x C x A): 1,50 x 1,53 x 1,33 comportal em plástico rotomoldado. 04 - Escorregador simples em plástico rotomoldado medindo (Lx CxA):0,50x2,00x1,33comportal em plástico rotomoldado. 01 - Passarela curva com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo:80 cmx1,30mx2,40m, espessura média: 4 mm, peso total aproximada: 50kg, com degraus de acesso nas duas extremidades. 01 - Passarela fixa com assoalho e 16 fechamentos para a lateral em plástico rotomoldado medindo (LxC x A):0,95 x3,00x1,00. 01-Túnel em plástico rotomoldado medindo (Lx C x A): 0,95 x 2,35 x 0,95 com bordas em plástico roto moldado. 01-Túnel em plástico rotomoldado medindo (Lx C x A): 1,40 x 1,00 x 0,95 com bordas em plástico roto-moldado. 01 - Passarela de cordas medindo (L x C x A):2,10 x 0,83 x 1,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com molha de 15 x 15 sem nós, corrimão em aço tubular. 03 - Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo (Lx Cx A):0,92 x0,17 x0,8. 01-Balanço teen medindo 2.50x2.10x1.70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de tubo 2" com 02 assentos teen em plástico roto moldado. Os Playground devem apresentar certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Playgrounds - Parte2:Requisitos de Segurança.</p>	Playvalle /Parque Infantil IV	02	UNID	113.647,11	227.294,22

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 002/2024 - **CISMAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO SO SAPUCAÍ**, onde a Contratada é a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 14.733.870/0001-84**, estabelecida na Rua Nelson César de Oliveira, n. 99, bairro Jardim das Indústrias, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP: 12.240/220. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 11 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 693/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia **26/12/2024**, a **senhora MUNIQUE DE ALMEIDA SANCHES PIO FRASSON** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1816, admitida em 12/09/2018 no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secre-

taria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, no Paço Municipal – na sala da Coordenadoria de Contabilidade, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, as Senhoras Conselheiras: Alessandra Ferreira da Silva, Hanna Paula Ludke e Queila Frizzera. A Presidente do Comitê de Investimentos, Queila Frizzera, deu início à reunião dando boas-vindas e passou para a análise dos extratos do Fundo de Previdência, começando com o mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Fora aplicado o montante de trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos (R\$ 384.249,15). No mês de setembro/2024 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de sessenta mil trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos (60.321,94). Em setembro teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal de trinta e sete mil e cento e quarenta reais e oitenta centavos (R\$ 37.140,80). Em setembro/2024 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado no banco Sicredi de sete mil e novecentos e setenta e dois reais quarenta e três centavos (R\$ 7.972,43). Sendo um total de rendimentos no mês de setembro de cento e cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos (R\$ 105.435,17). Na conta da Taxa Administrativa no mês de setembro/2024 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o valor de cinquenta e dois mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavos (R\$ 52.196,61) e rendeu treze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos (R\$ 13.589,61). No mês de outubro/2024, fora aplicado no Fundo BB Previ RF Perfil o valor de trezentos e setenta e dois mil e cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos (372.105,84). No mês de outubro/2024 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos (R\$ 66.764,20). Em outubro/2024 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica federal de trinta e oito mil e trezentos e treze reais e quarenta centavos (R\$ 38.313,40). Em outubro/2024 teve um rendimento total no único fundo IRFM1 alocado no Sicredi de oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos (R\$ 8.564,47). Sendo um total de rendimentos no mês de outubro/2024 de cento e treze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e nove centavos (R\$ 113.642,09). Na conta da Taxa Administrativa no mês de outubro/2024 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o montante de cinquenta mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos (R\$50.947,71) e rendeu o valor de quinze mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos (R\$ 15.944,84). No mês de novembro/2024 fora aplicado o valor de trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos (R\$ 375.998,15) no fundo BB Previ RF Perfil, no Banco do Brasil. No mês de novembro/2024 teve um rendimento total dos doze

fundos alocados no Banco do Brasil de trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos (R\$ 38.471,92). Em novembro/2024 do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal teve um rendimento de vinte e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos (R\$ 25.777,97). Em novembro/2024 do único fundo IRFM1 alocado no Sicredi de dez mil e duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos (R\$ 10.217,79). No mês de novembro/2024 totalizou-se o valor de setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos (R\$ 74.467,68). Na conta da Taxa Administrativa no mês de novembro/2024 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o montante de cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos (R\$ 51.443,77) e rendeu treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 13.852,96). No mês de novembro/2024 o Fundo de Previdência – Previporã, encontra-se com um saldo atual na conta do Fundo de Previdência de quarenta e seis milhões e oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e quatorze reais e dezessete centavos (R\$ 46.879.814,17) e no Fundo da Taxa Administrativa encontra-se com um valor de um milhão e novecentos e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos (R\$ 1.977.683,14), totalizando o montante de quarenta e oito milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos (R\$ 48.857.497,31). Nada mais havendo a tratar, eu, Hanna Paula Ludke _____ a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Queila _____	Frizzera _____
Alessandra _____	Ferreira _____ da _____ Silva _____
Hanna _____	Paula _____ Ludke _____

GABINETE ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO DO 1º E 2º QUADRIMESTRE RDQA 2024

Ao quinto dia do mês de dezembro de 2024, as 13:15hs iniciou-se a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara Municipal de Vereadores localizada na Avenida Drº Carlos Vidoto, nº 610, centro, com a apresentação do relatório detalhado do quadrimestre anterior -RDQA 1º e 2º quadrimestre de 2024, neste apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde a Srª Vânia Cassia Magayevski onde foi apresentado as ações de saúde referente ao período de janeiro a agosto de 2024, ações realizadas pelas equipes de PSF, bem como apresentação dos indicadores do 1º e do 2º quadrimestre de 2024, atendimentos realizados e especialidades atendidas apresentando estes consolidados e discriminados por unidades. Além da prestação de contas dos atendimentos da população fora do domicílio custeados pela Secretaria de Saúde. Demonstra também os atendimentos realizados em sala de vacina, onde foi apresentado as estatísticas evolutivas, estas onde o município vem se destacando com prêmios e selo por três anos consecutivos, trazendo grande satisfação para o município em termo de imunização. Apresentou também a consolidação das atividades da Vigilância em Saúde, detalhadamente sobre as ações da Vigilância Sanitária, Vigilância epidemiológica e Vigilância Ambiental, além da coleta de pneumos. A apresentação foi bem clara e bem detalhada apresentando além dos atendimentos as despesas e os investimentos realizados no período, apresentada as receitas e despesas estimadas por fonte, previsão de receitas por bloco, excesso de arrecadação por bloco, despesas por bloco e despesas executadas pelo consórcio por contrato de rateio, toda a apresentação consta em anexo à disposição de todos, sendo assim a Se-

cretaria de Saúde, Srª Vânia agradece a todos e encerra as 15:00hs com a lista de presença assinada pelos participantes presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 064/2024/SAMAE**

TERMO ADITIVO N. 064/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 052/SAMAE/2021 – CHAMADA PÚBLICA N. 01/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	GIOCONDO VACCARI CARMONA , portador da Carteira de Identidade n. 3948356-3 e CPF/MF n. 236.347.318-34, residente e domiciliado, na Rua Júlio Martinez Benevides, 171-E – Centro Tangará da Serra – MT. Nome da Propriedade: Fazenda Vale do Cristalino .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÊ . Com supedâneo na Lei 8.666/199. R\$ 600,00 (seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra - MT, 07 de dezembro de 2024, com prazo até 07 de dezembro de 2025.

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE N° 030/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou-se como vencedor no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, TRACÇÃO 4X4, SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA FRONTAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, a empresa: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, CNPJ: **33.086.529/0001-29**.

Tangará da Serra/MT, 10 de Dezembro de 2024

Edineia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 111/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Esporte - SME, através do Secretário LUCIANO DA SILVA GÓIS, no uso de suas atribuições legais. Informa a ABERTURA do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº111/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE UNIFORMES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO (PROJETO AGENTE MIRIM)**. Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**.

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sítio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Pública - PNPC. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139. Tangará da Serra – MT, 10 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LOA 2025**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e,

DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício financeiro de 2025, e **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA”** para o exercício financeiro 2025 em **R\$ 816.801.910,64** (oitocentos e dezesseis milhões, oitocentos e um mil, novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), sendo para a **administração direta** o valor de **R\$ 651.777.730,81** (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), e para a **administração indireta**, o valor de **R\$ 165.024.179,83** (cento e sessenta e cinco milhões, vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), a ser destinados a atender a despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE em **R\$ 93.630.825,37** (noventa e três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) e **R\$ 71.393.354,46** (setenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV.

Art. 2º O **Orçamento Fiscal** foi fixado no montante de **R\$ 550.556.295,90** (quinhentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) e o **Orçamento da Seguridade Social** em **R\$ 266.245.614,74** (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Orçamento de Seguridade Social (R\$)	
Assistência Social	15.422.174,38
Previdência Social	66.908.385,95
Saúde	183.915.054,41
Total	266.245.614,74

Orçamento Fiscal (R\$)	
Orçamento Fiscal	550.556.295,90
Total	550.556.295,90
Total Geral	816.801.910,64

Art. 3º **A RECEITA**, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **“ANEXO 2 – RECEITA”**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas (R\$)	
Receitas Correntes	539.422.867,37
1.1 – Receita Tributária	143.783.767,81
1.2 – Receita de Contribuição	9.072.819,69
1.3 – Receita Patrimonial	8.788.242,49
1.6 – Receita de Serviços	392.976,56
1.7 – Transferências Correntes	417.644.198,40
1.9 – Outras Receitas Correntes	3.947.906,26
9.1 – Renúncia	-4.845.981,40
9.5 – Deduções do Fundeb	-39.361.062,42
Receitas de Capital	112.354.863,44
2.1 – Operação de Crédito	66.016.166,12
2.2 – Alienação de Bens	6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	40.338.697,32
Total geral	651.777.730,81

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

b.1 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Receitas	(R\$)
Receitas Correntes	42.650.563,22
1.3 – Receita Patrimonial	181.001,18
1.6 – Receita de Serviços	40.447.831,43
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.202.552,40
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	819.178,21
Receitas de Capital	50.980.262,15
2.1 – Operação de Crédito	46.086.200,01
2.4 – Transferências de Capital	4.894.062,14
Total geral	93.630.825,37

b.2 – SERRAPREV

Receitas	(R\$)
Receitas Correntes	67.863.180,17
1.2 – Receita de Contribuição	21.708.550,65
1.3 – Receita Patrimonial	10.000,00
1.6 – Receita de Serviços	6.951,58
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.847.445,98
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	44.290.231,96
Receitas de Capital	3.530.174,29
8.0 – Receita de Capital (Intra)	3.530.174,29
Total geral	71.393.354,46

c) – Receita Total

Receitas	(R\$)
Receitas Correntes	R\$ 649.034.244,42
1.1 – Receita Tributária	R\$ 143.783.767,81
1.2 – Receita de Contribuição	R\$ 30.781.370,34
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 8.979.243,67
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 40.847.759,57
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 417.644.198,40
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 6.997.904,64
Deduções – Receitas Correntes	-R\$ 44.207.043,82
9.1 – Renúncia	-R\$ 4.845.981,40
9.5 – Deduções do Fundeb	-R\$ 39.361.062,42
Receitas de Capital	R\$ 163.335.125,59
2.1 – Operação de Crédito	R\$ 112.102.366,13
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 45.232.759,46
Receitas Intra	R\$ 48.639.584,46
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	R\$ 44.290.231,96
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	R\$ 819.178,21
8.0 – Receita de Capital (Intra)	R\$ 3.530.174,29
Total geral	R\$ 816.801.910,64

Art. 4º A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
1	Legislativa	15.972.814,99
2	Judiciária	3.897.696,12
4	Administração	69.248.922,68
5	Defesa Nacional	67.133,89
6	Segurança Pública	2.158.118,32
8	Assistência Social	15.331.374,38
10	Saúde	180.542.918,28
11	Trabalho	2.661.288,90
12	Educação	182.759.747,69
13	Cultura	2.458.657,45
14	Direitos da Cidadania	926.399,96
15	Urbanismo	81.404.990,89
18	Gestão Ambiental	5.818.736,32
19	Ciência e Tecnologia	2.920.622,84
20	Agricultura	2.170.936,09
23	Comércio e Serviços	3.884.025,04
24	Comunicações	1.405.780,00
25	Energia	9.504.142,88
26	Transporte	50.465.402,94
27	Desporto e Lazer	2.575.000,00
28	Encargos Especiais	10.381.816,23
99	Reserva de Contingência	5.221.204,92

Total	651.777.730,81
--------------	-----------------------

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
31	Ação Legislativa	5.236.200,00
32	Controle Externo	445.200,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	3.897.696,12
121	Planejamento e Orçamento	430.824,87
122	Administração Geral	42.220.215,14
123	Administração Financeira	20.502.334,33
124	Controle Interno	1.050.000,31
126	Tecnologia da Informação	1.853.329,60
127	Ordenamento Territorial	8.300.126,30
128	Formação de Recursos Humanos	1.843.740,00
129	Administração de Receitas	5.344.517,53
131	Comunicação Social	1.956.114,40
153	Defesa Terrestre	67.133,89
181	Policimento	1.120.315,29
182	Defesa Civil	1.157.803,03
241	Assistência ao Idoso	2.353.878,43
242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.752,60
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	4.664.429,53
244	Assistência Comunitária	8.381.113,82
301	Atenção Básica	28.246.319,22
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.765.627,85
303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.678.885,68
304	Vigilância Sanitária	2.447.256,20
305	Vigilância Epidemiológica	7.245.035,43
306	Alimentação e Nutrição	5.334.247,78
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	532.898,90
334	Fomento ao Trabalho	2.128.390,00
361	Ensino Fundamental	99.267.071,24
364	Ensino Superior	177.375,00
365	Educação Infantil	65.460.723,84
367	Educação Especial	8.297.271,35
392	Difusão Cultural	2.588.657,45
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	926.399,96
451	Infraestrutura Urbana	67.184.996,32
452	Serviços Urbanos	14.460.428,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	3.629.408,79
543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.461.117,53
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.920.622,84
606	Extensão Rural	413.316,71
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.757.619,38
691	Promoção Comercial	50.000,00
695	Turismo	3.999.025,04
751	Conservação de Energia	9.504.142,88
781	Transporte Aéreo	375.156,99
782	Transporte Rodoviário	50.110.245,95
811	Desporto de Rendimento	1.641.467,27
812	Desporto Comunitário	1.723.276,87
843	Serviço da Dívida Interna	10.381.816,23
999	Reserva de Contingência	5.221.204,92
TOTAL		651.777.730,81

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0001	Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	15.972.814,99
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	46.593.873,91
0003	Direitos do Cidadão Tangaraense	926.399,96
0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo	2.643.382,35
0005	Administração Tributária e Financeira	35.941.259,71
0007	Promoção da Proteção Social Básica	5.451.190,15
0008	Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	6.955.862,20
0009	Esporte e Lazer Tangará	3.364.744,14
0010	Crescimento Econômico e Sustentável	2.550.088,90
0011	Mais Turismo	3.999.025,04
0012	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	296.426,65

0013	Atenção Primária em Saúde	28.246.319,22
0014	Gestão do Sus	3.257.961,98
0015	Atenção de Média e Alta Complexidade	139.765.627,85
0016	Vigilância em Saúde	9.692.291,63
0017	Assistência Farmacêutica	2.678.885,68
0018	Cidade Ordenada e Sustentável	11.220.749,14
0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	2.020.936,09
0021	Gestão Ambiental	10.101.573,15
0023	Gestão de Pessoas	2.004.940,00
0024	Iluminação Pública Municipal	9.504.142,88
0026	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana E Rural	122.242.683,61
0027	Desenvolvimento do Ensino Especial	8.362.487,35
0028	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	101.774.488,82
0029	Mais Cultura	2.588.657,45
0030	Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil	68.222.338,04
0033	Desenvolvimento do Ensino Superior	177.375,00
9999	Reserva de Contingência	5.221.204,92
TOTAL		651.777.730,81

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
3	Despesas Correntes	491.798.968,00
4	Despesas de capital	154.757.557,89
9	Reserva de contingência	5.221.204,92
TOTAL		651.777.730,81

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA**5.1 – PODER LEGISLATIVO****0101 – PODER LEGISLATIVO**

Cód.	Unidade	Valor
010101	Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	6.804.601,07
010102	Secretaria da Câmara Municipal	9.168.213,92
Total		15.972.814,99

5.2 – PODER EXECUTIVO**0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

Cód.	Unidade	Valor
020101	Gabinete do Prefeito e Dependências	9.278.449,31
020102	Gabinete do Vice Prefeito	190.148,85
020103	Superintendência de Governo	471.680,72
020104	Procuradoria Municipal	3.897.696,12
020105	Assessorias Administrativas do Gabinete	1.118.080,30
020106	Assessoria de Comunicação d Imprensa	1.405.780,00
020107	Ouvidoria Municipal	309.620,32
020108	Junta do Serviço Militar	67.133,89
020109	Fundo Mun. de Reeq. do Corpo De Bomb. Mil. de MT – FUNREBOM	1.005.933,17
020110	Fundo Comunitário de Segurança Publica	1.120.315,29
020111	Controladoria Geral	488.799,24
020112	Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	270.433,43
020113	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	25.993,22

Total		19.650.063,86
--------------	--	----------------------

0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020201	Gabinete do Secretário	409.640,00
020202	Gestão Administrativa e Técnico Pedagógico	4.223.058,48
020203	Ensino Superior	177.375,00
020204	Ensino Fundamental	45.351.908,63
020205	Educação Infantil	20.325.203,83
020207	Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica e de Val. Prof. da Educ.	112.682.201,75
Total		183.169.387,69

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód.	Unidade	Valor
020302	Fundo Municipal de Saúde	183.641.086,36
Total		183.641.086,36

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020401	Gabinete do Secretário	839.309,59
020402	Departamento de Apoio Administrativo	4.391.732,85
020403	Depto. de Pessoal	1.788.740,00
020404	Depto. de Protocolo, Distr. Doc. e Arquivo	259.303,68
020405	Depto. de Informática	1.853.329,60
020406	Coordenação de Material. Patrimônio e Almoxarifado	724.887,60
020407	Departamento de Compras, Licitação e Contratos	2.294.795,81
Total		12.152.099,13

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020501	Gabinete do Secretário	1.816.037,19
020502	Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano	10.384.154,91
020503	Fundo de Habitação e Interesse Social	836.594,23
Total		13.036.786,33

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Cód.	Unidade	Valor
020601	Gabinete do Secretário	2.168.191,82
020602	Departamento de Esportes	3.364.744,14
Total		5.532.935,96

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód.	Unidade	Valor
020701	Gabinete do Secretário	287.408,38
020702	Departamento Financeiro	14.084.824,54
020703	Depto. de Adm. Tributária	1.349.290,31
020704	Depto. de Fiscalização E Arrecadação	3.995.227,22
020705	Depto. de Contabilidade	6.130.101,41
020707	Encargos Especiais do Município	15.603.021,15
020708	Assessoria de Orçamento e Gestão	430.824,87
Total		41.880.697,88

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód.	Unidade	Valor
020802	Fundo Municipal de Assistência Social	15.040.253,93
020803	Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa	1.303.878,43
020804	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	838.635,14
Total		17.182.767,50

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cód.	Unidade	Valor
020901	Gabinete do Secretário	2.467.661,27
020903	Manutenção e Infraestrutura	71.709.780,96
020904	Coordenação de Obras E Viação	33.804.768,24
020905	Coordenação de Serviços Públicos	9.021.003,23
020906	Iluminação Pública	9.504.142,88
020909	Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana	7.707.131,18
Total		134.214.487,76

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cód.	Unidade	Valor
021001	Depto. Administrativo da Agricultura	5.314.672,24
Total		5.314.672,24

0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Cód.	Unidade	Valor
021101	Gabinete do Secretário	296.585,41
021110	Depto. Adm. de Ind. Com. E Serviços	2.337.117,57
Total		2.633.702,98

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód.	Unidade	Valor
021301	Gabinete do Secretário	412.549,12
021302	Coord. de Meio Ambiente	9.598.123,51
021303	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental	503.449,64
Total		10.514.122,27

0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód.	Unidade	Valor
021401	Gabinete do Secretário	294.423,37
021402	Coordenação de Turismo e Eventos	3.999.025,04
021403	Departamento de Cultura	2.588.657,45
Total		6.882.105,86

Total Geral da Administração Direta 651.777.730,81

b) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Cód.	Função	Valor
04	Administração	17.039.936,80
17	Saneamento	29.489.438,29
18	Gestão Ambiental	46.541.450,28
99	Reserva de Contingência	560.000,00
Total		93.630.825,37

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	17.039.936,80
512	Saneamento Básico Urbano	29.489.438,29
541	Preservação e Conservação Ambiental	46.541.410,28
544	Recursos Hídricos	40,00
999	Reserva de Contingência	560.000,00
Total		93.630.825,37

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	9.723.399,76
0020	Saneamento Básico Urbano	46.541.450,28
0022	Preservação e Conservação Ambiental	36.805.975,33
9999	Reserva de Contingência	560.000,00
Total		93.630.825,37

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
------	---------------------	-------

3	Despesas Correntes	40.581.238,81
4	Despesas de capital	52.489.586,56
9	Reserva de contingência	560.000,00
TOTAL		93.630.825,37

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Cód.	Unidade	Valor
041201	Administração Geral do Samae	52.384.441,43
041202	Departamento Administrativo e Financeiro	9.363.409,76
041203	Departamento Técnico e Operacional	31.882.974,18
Total		93.630.825,37

c) – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Cód.	Função	Valor
04	Administração	4.484.968,51
09	Previdência Social	37.640.000,00
99	Reserva de Contingência	29.268.385,95
Total		71.393.354,46

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	4.484.968,51
272	Previdência do Regime Estatutário	37.640.000,00
997	Reserva do RPPS	29.268.385,95
Total		71.393.354,46

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0031	Gestão da Política de Previd. Social dos Serv. Púb. Mun. Tang. Serra	42.124.968,51
9999	Reserva de Contingência	29.268.385,95
Total		71.393.354,46

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
3	Despesas Correntes	41.681.500,00
4	Despesas de capital	443.468,51
9	Reserva de contingência	29.268.385,95
TOTAL		71.393.354,46

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA**0315 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV**

Cód.	Unidade	Valor
031500	Instituto Municipal de Previd. Social Dos Serv.Pub. De Tangará	71.393.354,46
Total		71.393.354,46

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Administração	Receita (R\$)	Despesa (R\$)
Administração Direta	651.777.730,81	651.777.730,81
Administração Indireta	165.024.179,83	165.024.179,83
Samae	93.630.825,37	93.630.825,37
Serraprev	71.393.354,46	71.393.354,46
Total	816.801.910,64	816.801.910,64

Art. 5º De acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo

Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 10%(dez por cento), da “**DESPESA FIXADA**” (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS SCOLARI e ARIELZO DA GUIA E CRUZ Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D77...> e informe o código D770-811A-B91B-6C08

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do link de Acesso - Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23/2024/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23/2024/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 23/SAMAE/2024 – PRE-GAO ELETRONICO N. 30/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA CNPJ: 33.086.529/0001-29 ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna da Silva, 397, KM 397,4, Distrito Industrial, CEP 78098-970 REPRESENTANTE: LEONARDO DEFANT.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, TRACÇÃO 4X4, SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA FRONTAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. R\$ 977.000,00 (Novecentos e setenta e sete mil reais).
Prazo	Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2024, prazo até 10 de dezembro de 2025.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício financeiro de 2025, e “**ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA**” para o exercício financeiro 2025 em **R\$ 816.801.910,64** (oitocentos e dezesseis milhões, oitocentos e um mil, novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), sendo para a **administração direta** o valor de **R\$ 651.777.730,81** (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), e para a **administração indireta**, o valor de **R\$ 165.024.179,83** (cento e sessenta e cinco milhões, vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e

oitenta e três centavos), a ser destinados a atender a despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE em **R\$ 93.630.825,37** (noventa e três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) e **R\$ 71.393.354,46** (setenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro e seis centavos) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV.

Art. 2º O Orçamento Fiscal foi fixado no montante de **R\$ 550.556.295,90** (quinhentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) e o **Orçamento da Seguridade Social** em **R\$ 266.245.614,74** (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Orçamento de Seguridade Social (R\$)	
Assistência Social	15.422.174,38
Previdência Social	66.908.385,95
Saúde	183.915.054,41
Total	266.245.614,74

Orçamento Fiscal (R\$)	
Orçamento Fiscal	550.556.295,90
Total	550.556.295,90
Total Geral	816.801.910,64

Art. 3º A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do “**ANEXO 2 – RECEITA**”, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas	(R\$)
Receitas Correntes	539.422.867,37
1.1 – Receita Tributária	143.783.767,81
1.2 – Receita de Contribuição	9.072.819,69
1.3 – Receita Patrimonial	8.788.242,49
1.6 – Receita de Serviços	392.976,56
1.7 – Transferências Correntes	417.644.198,40
1.9 – Outras Receitas Correntes	3.947.906,26
9.1 – Renúncia	-4.845.981,40
9.5 – Deduções do Fundeb	-39.361.062,42
Receitas de Capital	112.354.863,44
2.1 – Operação de Crédito	66.016.166,12
2.2 – Alienação de Bens	6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	40.338.697,32
Total geral	651.777.730,81

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

b.1 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Receitas	(R\$)
Receitas Correntes	42.650.563,22
1.3 – Receita Patrimonial	181.001,18
1.6 – Receita de Serviços	40.447.831,43
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.202.552,40
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	819.178,21
Receitas de Capital	50.980.262,15
2.1 – Operação de Crédito	46.086.200,01
2.4 – Transferências de Capital	4.894.062,14
Total geral	93.630.825,37

b.2 – SERRAPREV

Receitas	(R\$)
Receitas Correntes	67.863.180,17
1.2 – Receita de Contribuição	21.708.550,65
1.3 – Receita Patrimonial	10.000,00
1.6 – Receita de Serviços	6.951,58
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.847.445,98
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	44.290.231,96
Receitas de Capital	3.530.174,29
8.0 – Receita de Capital (Intra)	3.530.174,29
Total geral	71.393.354,46

c) – Receita Total

Receitas	(R\$)
Receitas Correntes	R\$ 649.034.244,42
1.1 – Receita Tributária	R\$ 143.783.767,81
1.2 – Receita de Contribuição	R\$ 30.781.370,34
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 8.979.243,67
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 40.847.759,57
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 417.644.198,40
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 6.997.904,64
Deduções – Receitas Correntes	-R\$ 44.207.043,82
9.1 – Renúncia	-R\$ 4.845.981,40
9.5 – Deduções do Fundeb	-R\$ 39.361.062,42
Receitas de Capital	R\$ 163.335.125,59
2.1 – Operação de Crédito	R\$ 112.102.366,13
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 45.232.759,46
Receitas Intra	R\$ 48.639.584,46
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	R\$ 44.290.231,96
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	R\$ 819.178,21
8.0 – Receita de Capital (Intra)	R\$ 3.530.174,29
Total geral	R\$ 816.801.910,64

Art. 4º A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
1	Legislativa	15.972.814,99
2	Judiciária	3.897.696,12
4	Administração	69.248.922,68
5	Defesa Nacional	67.133,89
6	Segurança Pública	2.158.118,32
8	Assistência Social	15.331.374,38
10	Saúde	180.542.918,28
11	Trabalho	2.661.288,90
12	Educação	182.759.747,69
13	Cultura	2.458.657,45
14	Direitos da Cidadania	926.399,96
15	Urbanismo	81.404.990,89
18	Gestão Ambiental	5.818.736,32
19	Ciência e Tecnologia	2.920.622,84
20	Agricultura	2.170.936,09
23	Comércio e Serviços	3.884.025,04
24	Comunicações	1.405.780,00
25	Energia	9.504.142,88
26	Transporte	50.465.402,94
27	Desporto e Lazer	2.575.000,00
28	Encargos Especiais	10.381.816,23
99	Reserva de Contingência	5.221.204,92
Total		651.777.730,81

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
31	Ação Legislativa	5.236.200,00
32	Controle Externo	445.200,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	3.897.696,12
121	Planejamento e Orçamento	430.824,87
122	Administração Geral	42.220.215,14
123	Administração Financeira	20.502.334,33
124	Controle Interno	1.050.000,31
126	Tecnologia da Informação	1.853.329,60
127	Ordenamento Territorial	8.300.126,30
128	Formação de Recursos Humanos	1.843.740,00
129	Administração de Receitas	5.344.517,53
131	Comunicação Social	1.956.114,40
153	Defesa Terrestre	67.133,89
181	Policimento	1.120.315,29
182	Defesa Civil	1.157.803,03
241	Assistência ao Idoso	2.353.878,43
242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.752,60
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	4.664.429,53
244	Assistência Comunitária	8.381.113,82

301	Atenção Básica	28.246.319,22
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.765.627,85
303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.678.885,68
304	Vigilância Sanitária	2.447.256,20
305	Vigilância Epidemiológica	7.245.035,43
306	Alimentação e Nutrição	5.334.247,78
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	532.898,90
334	Fomento ao Trabalho	2.128.390,00
361	Ensino Fundamental	99.267.071,24
364	Ensino Superior	177.375,00
365	Educação Infantil	65.460.723,84
367	Educação Especial	8.297.271,35
392	Difusão Cultural	2.588.657,45
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	926.399,96
451	Infraestrutura Urbana	67.184.996,32
452	Serviços Urbanos	14.460.428,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	3.629.408,79
543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.461.117,53
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.920.622,84
606	Extensão Rural	413.316,71
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.757.619,38
691	Promoção Comercial	50.000,00
695	Turismo	3.999.025,04
751	Conservação de Energia	9.504.142,88
781	Transporte Aéreo	375.156,99
782	Transporte Rodoviário	50.110.245,95
811	Desporto de Rendimento	1.641.467,27
812	Desporto Comunitário	1.723.276,87
843	Serviço da Dívida Interna	10.381.816,23
999	Reserva de Contingência	5.221.204,92
TOTAL		651.777.730,81

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0001	Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	15.972.814,99
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	46.593.873,91
0003	Direitos do Cidadão Tangaraense	926.399,96
0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo	2.643.382,35
0005	Administração Tributária e Financeira	35.941.259,71
0007	Promoção da Proteção Social Básica	5.451.190,15
0008	Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	6.955.862,20
0009	Esporte e Lazer Tangará	3.364.744,14
0010	Crescimento Econômico e Sustentável	2.550.088,90
0011	Mais Turismo	3.999.025,04
0012	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	296.426,65
0013	Atenção Primária em Saúde	28.246.319,22
0014	Gestão do Sus	3.257.961,98
0015	Atenção de Média e Alta Complexidade	139.765.627,85
0016	Vigilância em Saúde	9.692.291,63
0017	Assistência Farmacêutica	2.678.885,68
0018	Cidade Ordenada e Sustentável	11.220.749,14
0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	2.020.936,09
0021	Gestão Ambiental	10.101.573,15
0023	Gestão de Pessoas	2.004.940,00
0024	Iluminação Pública Municipal	9.504.142,88
0026	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana E Rural	122.242.683,61
0027	Desenvolvimento do Ensino Especial	8.362.487,35
0028	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	101.774.488,82
0029	Mais Cultura	2.588.657,45

0030	Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil	68.222.338,04
0033	Desenvolvimento do Ensino Superior	177.375,00
9999	Reserva de Contingência	5.221.204,92
TOTAL		651.777.730,81

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
3	Despesas Correntes	491.798.968,00
4	Despesas de capital	154.757.557,89
9	Reserva de contingência	5.221.204,92
TOTAL		651.777.730,81

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA**5.1 – PODER LEGISLATIVO****0101 – PODER LEGISLATIVO**

Cód.	Unidade	Valor
010101	Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	6.804.601,07
010102	Secretaria da Câmara Municipal	9.168.213,92
Total		15.972.814,99

5.2 – PODER EXECUTIVO**0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

Cód.	Unidade	Valor
020101	Gabinete do Prefeito e Dependências	9.278.449,31
020102	Gabinete do Vice Prefeito	190.148,85
020103	Superintendência de Governo	471.680,72
020104	Procuradoria Municipal	3.897.696,12
020105	Assessorias Administrativas do Gabinete	1.118.080,30
020106	Assessoria de Comunicação d Imprensa	1.405.780,00
020107	Ouvidoria Municipal	309.620,32
020108	Junta do Serviço Militar	67.133,89
020109	Fundo Mun. de Reeq. do Corpo De Bomb. Mil. de MT – FUNREBOM	1.005.933,17
020110	Fundo Comunitário de Segurança Publica	1.120.315,29
020111	Controladoria Geral	488.799,24
020112	Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	270.433,43
020113	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	25.993,22
Total		19.650.063,86

0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020201	Gabinete do Secretário	409.640,00
020202	Gestão Administrativa e Técnico Pedagógico	4.223.058,48
020203	Ensino Superior	177.375,00
020204	Ensino Fundamental	45.351.908,63
020205	Educação Infantil	20.325.203,83
020207	Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica e de Val. Prof. da Educ.	112.682.201,75
Total		183.169.387,69

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód.	Unidade	Valor
020302	Fundo Municipal de Saúde	183.641.086,36
Total		183.641.086,36

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020401	Gabinete do Secretário	839.309,59
020402	Departamento de Apoio Administrativo	4.391.732,85
020403	Depto. de Pessoal	1.788.740,00
020404	Depto. de Protocolo, Distr. Doc. e Arquivo	259.303,68
020405	Depto. de Informática	1.853.329,60
020406	Coordenação de Material. Patrimônio e Almoxarifado	724.887,60
020407	Departamento de Compras, Licitação e Contratos	2.294.795,81
Total		12.152.099,13

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020501	Gabinete do Secretário	1.816.037,19
020502	Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano	10.384.154,91
020503	Fundo de Habitação e Interesse Social	836.594,23
Total		13.036.786,33

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Cód.	Unidade	Valor
020601	Gabinete do Secretário	2.168.191,82
020602	Departamento de Esportes	3.364.744,14
Total		5.532.935,96

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód.	Unidade	Valor
020701	Gabinete do Secretário	287.408,38
020702	Departamento Financeiro	14.084.824,54
020703	Depto. de Adm. Tributária	1.349.290,31
020704	Depto. de Fiscalização E Arrecadação	3.995.227,22
020705	Depto. de Contabilidade	6.130.101,41
020707	Encargos Especiais do Município	15.603.021,15
020708	Assessoria de Orçamento e Gestão	430.824,87
Total		41.880.697,88

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód.	Unidade	Valor
020802	Fundo Municipal de Assistência Social	15.040.253,93
020803	Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa	1.303.878,43
020804	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	838.635,14
Total		17.182.767,50

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cód.	Unidade	Valor
020901	Gabinete do Secretário	2.467.661,27
020903	Manutenção e Infraestrutura	71.709.780,96
020904	Coordenação de Obras E Viação	33.804.768,24
020905	Coordenação de Serviços Públicos	9.021.003,23
020906	Iluminação Pública	9.504.142,88
020909	Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana	7.707.131,18
Total		134.214.487,76

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cód.	Unidade	Valor
021001	Depto. Administrativo da Agricultura	5.314.672,24
Total		5.314.672,24

0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Cód.	Unidade	Valor
021101	Gabinete do Secretário	296.585,41
021110	Depto. Adm. de Ind. Com. E Serviços	2.337.117,57

Total	2.633.702,98
--------------	---------------------

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód.	Unidade	Valor
021301	Gabinete do Secretário	412.549,12
021302	Coord. de Meio Ambiente	9.598.123,51
021303	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental	503.449,64
Total		10.514.122,27

0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód.	Unidade	Valor
021401	Gabinete do Secretário	294.423,37
021402	Coordenação de Turismo e Eventos	3.999.025,04
021403	Departamento de Cultura	2.588.657,45
Total		6.882.105,86

Total Geral da Administração Direta 651.777.730,81

b) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Cód.	Função	Valor
04	Administração	17.039.936,80
17	Saneamento	29.489.438,29
18	Gestão Ambiental	46.541.450,28
99	Reserva de Contingência	560.000,00
Total		93.630.825,37

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	17.039.936,80
512	Saneamento Básico Urbano	29.489.438,29
541	Preservação e Conservação Ambiental	46.541.410,28
544	Recursos Hídricos	40,00
999	Reserva de Contingência	560.000,00
Total		93.630.825,37

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	9.723.399,76
0020	Saneamento Básico Urbano	46.541.450,28
0022	Preservação e Conservação Ambiental	36.805.975,33
9999	Reserva de Contingência	560.000,00
Total		93.630.825,37

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
3	Despesas Correntes	40.581.238,81
4	Despesas de capital	52.489.586,56
9	Reserva de contingência	560.000,00
TOTAL		93.630.825,37

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Cód.	Unidade	Valor
041201	Administração Geral do Samae	52.384.441,43
041202	Departamento Administrativo e Financeiro	9.363.409,76
041203	Departamento Técnico e Operacional	31.882.974,18
Total		93.630.825,37

c) – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Cód.	Função	Valor
04	Administração	4.484.968,51
09	Previdência Social	37.640.000,00
99	Reserva de Contingência	29.268.385,95

Total	71.393.354,46
--------------	----------------------

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	4.484.968,51
272	Previdência do Regime Estatutário	37.640.000,00
997	Reserva do RPPS	29.268.385,95
Total		71.393.354,46

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0031	Gestão da Política de Previd. Social dos Serv. Púb. Mun. Tang. Serra	42.124.968,51
9999	Reserva de Contingência	29.268.385,95
Total		71.393.354,46

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
3	Despesas Correntes	41.681.500,00
4	Despesas de capital	443.468,51
9	Reserva de contingência	29.268.385,95
TOTAL		71.393.354,46

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA**0315 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV**

Cód.	Unidade	Valor
031500	Instituto Municipal de Previd. Social Dos Serv.Pub. De Tangará	71.393.354,46
Total		71.393.354,46

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Administração	Receita (R\$)	Despesa (R\$)
Administração Direta	651.777.730,81	651.777.730,81
Administração Indireta	165.024.179,83	165.024.179,83
Samae	93.630.825,37	93.630.825,37
Serraprev	71.393.354,46	71.393.354,46
Total	816.801.910,64	816.801.910,64

Art. 5º De acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos “07 e 43” da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 10%(dez por cento), da “**DESPESA FIXADA**” (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO À ADESÃO – 009/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO À ADESÃO – 009/2024– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.965/2023 – **Ata de Registro de Preço nº 16/2024 do Pregão Eletrônico nº90020/2024** O Município de Tangará da Serra – MT, torna público através do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Procedimento Administrativo nº10.965, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tangará da Serra-MT, através da empresa **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.941.490/0001-55, situada na Rodovia Antônio Pedroso, Centro - CEP: 87.485-000, Douradina/PR, neste ato representada pela Filial **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.941.490/0007-40. VALOR de **R\$ 321.065,50 (trezentos e vinte e um mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Tangará da Serra – MT, 10.12.2024 – Secretário Municipal de Educação – **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 065/2024/SAMAE**

TERMO ADITIVO N. 065/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 053/SAMAE/2021 – CHAMADA PÚBLICA N. 01/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	Sr. LEVIR DELCARO , portador do RG: 5093630-X – SSP/SP e CPF/MF: 167.508.378-91, residente e domiciliado, na Rua Antônio José da Silva, Centro Tangará da Serra – MT. Nome da Propriedade: Sítio Dois Amigos; Localização da Propriedade: Estrada da Gleba Aurorá.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ. Com supedâneo na Lei 8.666/199. R\$ 600,00 (seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra - MT, 07 de dezembro de 2024, com prazo até 07 de dezembro de 2025.

AVISO DE CANCELAMENTO ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 109/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Esporte - SME, através do Secretário LUCIANO DA SILVA GÓIS, no uso de suas atribuições legais. Informa a CANCELAMENTO ABERTURA do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº0109/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: AQUISIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE UNIFORMES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO (PROJETO AGENTE MIRIM). Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sítio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Pública - PNPC. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139. Tangará da Serra – MT, 10 de

Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PORTARIA Nº 1904 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 41.035/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a partir de 10/12/2024 a Portaria nº 010 de 01 de Janeiro de 2021 que designou a servidora **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, efetiva no cargo de **CONTADOR**, registrada sob nº 103652, admitida em 11/08/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, voltando a exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 72/2024**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.823, de 03 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER	
0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER	
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
0021 – PREVIDÊNCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO	
2202 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	
1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 450.000,00	
TOTAL.....R\$ 450.000,00	

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RETIFICADO :ATO DE DESIGNAÇÃO 353– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 353– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0302/2024 DATA: 04/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	JORGE DE JESUS SOUZA
CNPJ/CPF:	57.893.820/0001-77 VALOR: R\$ 7.930,00
VIGÊNCIA:	04/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTES INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do **Contrato nº 0302/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do **Contrato nº 0317/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 377– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 377– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0316/2024 DATA: 22/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	BRIAN NETTO RIBEIRO
CNPJ/CPF:	080.585.731-16 VALOR: R\$ 6.720,00
VIGÊNCIA:	22/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTES INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do **Contrato nº 0316/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 378– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 378– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0317/2024 DATA: 22/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIA
CONTRATADO:	JORGE DE JESUS SOUZA
CNPJ/CPF:	57.893.820/0001-77 VALOR: R\$ 8.608,32
VIGÊNCIA:	22/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTES INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 376– FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 376– FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0314/2024 DATA: 19/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AAS SECRETARIAS
CONTRATADO:	IVAIR HONORIO DE MORAES
CNPJ/CPF:	58.049.365/0001-90 VALOR: R\$ 10.248,00
VIGÊNCIA:	19/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTES INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do Contrato nº **0314/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

primimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 374– FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 374– FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0312/2024 DATA: 19/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	R. S DA SILVA
CNPJ/CPF:	45.870.638/0001-11 VALOR: R\$ 51.206,4
VIGÊNCIA:	19/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTES INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do Contrato nº **0312/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 363– FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 363– FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0311/2024 DATA: 19/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	MOREIRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF:	12.761.439/0001-16 VALOR: R\$ 262.506,72
VIGÊNCIA:	19/11/2024 A 31/12/2024

OBJETO:	O OBJETO DESTA INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.
---------	--

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do **Contrato nº 0311/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 358– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 358– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0306/2024 DATA: 04/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	VALMIR ROSA LIMA
CNPJ/CPF:	50.324.358/0001-48 VALOR: R\$ 64.562,40
VIGÊNCIA:	04/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTA INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do **Contrato nº 0306/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

RETIFICADO : ATO DE DESIGNAÇÃO 357– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 357– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0305/2024 DATA: 04/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	NELSON JARDIM DE SOUSA FILHO
CNPJ/CPF:	57.914.416/0001-32 VALOR: R\$ 9.760,00
VIGÊNCIA:	04/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTA INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do **Contrato nº 0305/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 356– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 356– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0304/2024 DATA: 04/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	JOÃO CARLOS DE SOUZA TRINDADE
CNPJ/CPF:	54.789.340/0001-72 VALOR: R\$ 7.930,00
VIGÊNCIA:	04/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTA INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR**, Fiscal do **Contrato nº 0304/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

AVISO DE REQUERIMENTO DE LAC JUNTO A SEMA-MT

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua XV de Novembro. Nº 17 Bairro: Aeroporto - Torixoréu/MT, inscrita no CNPJ 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade: Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para o projeto de :PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, nas localizações: Rua 15 de Maio, Rua A, Rua U, Travessa A, Travessa Liberdade, Travessa T.

Torixoréu – MT, 10 de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

RETIFICADO: ATO DE DESIGNAÇÃO 354– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 354– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	0303/2024 DATA: 04/11/2024
UNIDADE GESTORA:	PARA TODAS AS SECRETARIAS
CONTRATADO:	JOÃO BATISTA BARCELOS
CNPJ/CPF:	45.277.582/0001-96 VALOR: R\$ 7.930,00
VIGÊNCIA:	04/11/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do **Contrato nº 0303/2024**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como

os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 002/2024 de 02 de janeiro de 2024, em cumprimento aos termos da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 008/2024, relativo ao Processo de Licitação de Nº 017/2024, cujo objeto refere-se a **Registro de Preços, Visando Futura e Eventual Aquisições de Materiais de Higiene e Limpeza, e Utensílios para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, do Município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.**

Data de Expedição do Edital: 10/DEZEMBRO/2024.

Data de Abertura/Julgamento: 23/DEZEMBRO/2024.

Horário: 09:30 horas (horário de Brasília-DF) > (08:30 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao> e <https://www.bllcompras.com> (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Critério de Julgamento: **Menor preço por item.**

União do Sul – MT, 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Show Artístico.

Nº do Contrato: 083/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133/2020 e Lei 14.770/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ: 07.778.669/0001-58.

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto à Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa pela Crítica especializada do Crítica especializada, do Show Artístico Nacional Banda Novo Thempo, incluindo a estrutura completa do palco, para apresentação musical na comemoração do 29º Aniversário de Emancipação Política do Município de União do Sul – MT, de conformidade detalhado no contrato.

Valor Total: R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código reduzido: 160

Local: 000000014 – DIVISÃO DE CULTURA – REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOVOS E CULTURAIS

Estrutura Orçamentária: 05.003 – DEPARTAMENTO CULTURAL

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 05.003.13.392.0008.1025.3.3.90.39.1.500.0000000

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.**Data de assinatura:** 10/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

VOLNI FERRI

Pela Contratada.

2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo N° 039/2024/CME/VG, a **Escola Arco-Iris II**, mantida pela Empresa Maria Inês Bernardi - ME, situado à Avenida Couto Magalhães, 2.729, Quadra 24, lote 08, bairro Centro Norte, neste município.**Art.2º** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2024**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**Proponente:** FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**CNPJ n°:** 07.778.669/0001-58**Endereço:** Rua dos Manacás n° 567, Jardim Jacarandás, Sinop - MT.**Objeto:** Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, do Show Artístico Nacional Banda Novo Thempo, incluindo a estrutura completa do palco, para apresentação musical na comemoração do 29º Aniversário de Emancipação Política do Município de União do Sul – MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.**Valor Total:** R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais).**Vigência da Contratação:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.**Motivo da Inexigibilidade de Licitação:** Inexigibilidade de licitação embasada na lei Federal 14.133/2021, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo, e por configurar inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a empresa contratada mencionada acima, é consagrada pela crítica especializada, pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.**Embasamento Legal:** Inciso II, do art. 74, da Lei n° 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.**Decisão:** HOMOLOGO nos termos da Lei n° 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação n° 018/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**RESOLUÇÃO N° 045/2024/CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 10/10/2024, conforme disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 3º - O benefício será devido a Sra. **FRANCINETE FRANCISCA DANTAS** de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº. 257 /2024

“Retifica a Portaria n.º 172/2022 que concedeu o *benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. Luiz Fernando Sanches Sachetin.*”

O Presidentado PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.33251R1, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 172/2022, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. Luiz Fernando Sanches Sachetin, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação n.º. 1042704-22.2023.8.11.0002, que determinou a revisão da aposentadoria do segurado, devendo os proventos ser integrais com a totalidade da última remuneração do último cargo efetivo e à paridade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **LUIZ FERNANDO SANCHES SACHETIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 326.080.981-34, matriculado sob o n.º29636, efetivo no cargo de Médico, Nível 08, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de dezembro de 2024

Juarez Toledo Pizza

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 047/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Prorrogar por mais 1(um) ano o prazo de vigência da Resolução N° 026/2022-CME/VG, que Renovou a Autorização para o Funcionamento da Educação Básica – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com fulcro no Processo N° 047/2024/CME/VG, da **EMEB Professora Maria Joana da Silva Almeida**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada a. Rua B, Quadra 5, S/N, Bairro: Unipark, sob o CEP: 78.120-830, neste município.

Parágrafo Único – A prorrogação de Autorização, definida no caput deste artigo, encerra em 31 de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 046/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica, Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, através do Processo N°. 040/2024/CME/VG, a **EMEB Faustino Antônio da Silva**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Claro Alves, q. 80, no Bairro Colinas Verdejantes, CEP: 78.145-440, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 044/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo N° 038/2024/CME/VG, a **Escola Arco-Iris II**, mantido pela Empresa Maria Inês Bernardi - ME, situado à Avenida Couto Magalhães, N° 2.729, Quadra 24, lote 08, bairro Centro Norte, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2024.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N° 015/2024/CMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação de aquisição de um (01) equipamento de Raio – X, por meio de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, localizada no município de Vila bela da Ss. Trindade/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.8.142 de Dezembro de 1990, instituídas pela Lei nº 417/1992, de 16 de Março de 1992 e considerando:

I. Considerando a **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

II. Considerando **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, queRegulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

III. Considerando a **Lei 11.600, de 07 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de saúde – SUS no Estado de Mato Grosso;

IV. Considerando o **Ofício nº 255/2024/GAB/DEMV**, de 08 de novembro de 2024;

V. Considerando deliberações na reunião ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de equipamento de Raio – X, por meio de Emenda Parlamentar Estadual, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, localizada no município de Vila bela da Ss. Trindade/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 06 de dezembro de 2024.

Roseni Martins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Ss. Trindade/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N° 016/2024/CMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 1º quadrimestre do ano de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Vila bela da Ss. Trindade/ MT.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.8.142 de Dezembro de 1990, instituídas pela Lei nº 417/1992, de 16 de Março de 1992;

I - Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **que** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 1º quadrimestre do ano de 2024.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 06 de dezembro de 2024.

Roseni Martins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Ss. Trindade/MT

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
PRESENCIAL N. 027/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PONTA E BOLSA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATAS	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
116/2024	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	53.640.621/0001-04	R\$ 199.962,62
117/2024	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 194.987,28
118/2024	LUZ & CIA EIRELI	31.075.299/0001-77	R\$ 119.630,34
119/2024	MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	R\$ 1.450.687,09
120/2024	SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	41.057.661/0001-30	R\$ 1.649.239,35
121/2024	VALADAO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	24.690.555/0001-70	R\$ 442.500,00
122/2024	GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	08.774.368/0001-19	R\$ 1.253.726,48
123/2024	3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	04.347.124/0001-07	R\$ 431.343,06

124/ 2024	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FER- RAMENTAS E EPI S LTDA	37.853. 101/ 0001-15	R \$ 363. 687,44
--------------	---	----------------------------	---------------------

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 017/2024/CMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2º quadrimestre do ano de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Vila bela da Ss. Trindade/ MT.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.8.142 de Dezembro de 1990, instituídas pela Lei nº 417/1992, de 16 de Março de 1992;

I - Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **que** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2º quadrimestre do ano de 2024.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 06 de dezembro de 2024.

Roseni Martins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vila Bela da Ss. Trindade/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 018/2024/CMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre aprovação da Programação Anual de Saúde 2025 do município de Vila bela da Ss. Trindade/ MT.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.8.142 de Dezembro de 1990, instituídas pela Lei nº 417/1992, de 16 de Março de 1992;

I. Considerando a **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; **II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 06 de dezembro de 2025.

Roseni Martins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vila Bela da Ss. Trindade/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMACAO ANUAL DE SAÚDE 2025**

PROGRAMACAO ANUAL DE SAÚDE

2025

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT

Rosana Maria da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Equipe Técnica de Elaboração

Rosana Maria da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Katiuce Marques Alves

Administradora de Divisão de Saúde

Agente comunitária de saúde

Assistente social

Conselheiro Municipal de Saúde

SUMÁRIO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 4

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.. 5

3. ANÁLISE SITUACIONAL. 7

4. DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE. 10

Diretriz 1: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada. 10

Diretriz 2: Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento, de Serviços de Atendimento via central de regulação por transporte via ambulância, de prontos socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção. 12

Diretriz 3: Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade. 13

Diretriz 4 – Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. 16

5. PROPOSTAS PARA INDICADORES E METAS – 2022. 29

6. PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS. 31

6.1. Receitas Previstas da Saúde - 2022. 31

6.2. Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2022. 33

6.3. Resumo das Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2022-2025. 35

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 36

1. APRESENTAÇÃO

Esta Programação Anual de Saúde tem objetivo, de apresentar as ações detalhadas no Plano Municipal de Saúde os indicadores e metas anuais a serem atingidas, com foco no atendimento de excelência ao usuário Sistema Único de Saúde (SUS).

A Programação anual de saúde (PAS) teve sua construção com base nas normas só Sistema Único de Saúde, e a lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, a Lei Orçamentária Anual –LOA e o Plano Plurianual-PPA. Esta será uma ferramenta de apoio a tomadas de decisões em saúde pública, que pretendemos avançar na organização da rede serviços e proporcionar mais saúde para os cidadãos Vilabelenses.

A elaboração foi constituída com base no Relatório Anual de Gestão e também pelas conferências municipais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, (saúde da mulher, saúde pública, Vigilância em Saúde).

As metas que acompanham as diretrizes propostas são ambiciosas, porem factíveis. Partindo da análise situacional da saúde da cidade, do que já foi executado e implementado anteriormente, com maior ou menor êxito, traçamos os eixos norteadores: priorização e fortalecimento da Atenção Primária e da Saúde Mental.

Ressalta-se que o Plano foi elaborado, compativelmente, com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), para possível alcance de suas metas e a concretização de seus objetivos. Por fim, a programação anual Municipal de Saúde, além de atender às exigências legais, formaliza o compromisso da Administração Pública Municipal com a saúde da população.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Vila Bela da Santíssima Trindade é um município brasileiro do estado de Mato Grosso. Localiza-se a uma latitude 15°00'29" Sule a uma longitude 59°57'02" oeste, estando a uma altitude de 198 metros. Sua população estimada de acordo com o IBGE é de 16.774mil habitantes. Possui uma área de 13.451,88 km².

A cidade tem origem na feitoria de Pouso Alegre, fundada em 1737. Esta povoação foi elevada a cidade, município e sede da capitania de Mato Grosso em 1746. Foi capital do Mato Grosso até 1820.

Município histórico, de várias crenças, predominância da cultura negra, contendo várias ruínas tombadas pelo patrimônio histórico e artístico nacional em 1988, as ruínas da Igreja Matriz da Santíssima Trindade, em Vila Bela da Santíssima Trindade, onde mostra paredes em adobes de extraordinária espessura e alicerces com embasamento de cantaria em pedra canga, Palácio dos Capitães Gerais, onde residia os governadores da Capitania de Mato Grosso; praças, cemitérios, etc. Localizada a 536 km da capital de Mato Grosso, Cuiabá, com pavimentação de asfalto em todo trajeto que à liga a Capital, possui uma economia de diferentes atividades econômicas, sendo uma das principais a criação de gado de corte e leite.

Dados Demográficos

Características Demográficas e Socioeconômicas do Município

IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental: 5

IDEB - Anos finais do ensino fundamental: 3,7

Percentual das receitas oriundas de fontes externas: 76,4 %

PIB per capita: R\$ 24181,10

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): 0,645

Mortalidade Infantil: 22,99 óbitos por mil nascidos vivos

Área da unidade territorial: 13420,443 km²

População estimada: 16.128 pessoas

Salário médio mensal dos trabalhadores formais: 2,6 salários mínimos

Área da unidade territorial 2015 (km²)13.420,626 Densidade demográfica 2010 (hab/km²) 1,08 Região: Centro-Oeste Latitude: 15° 00' 29" S Longitude: 59° 57' 02" W Altitude: 198m

3. ANÁLISE SITUACIONAL

Levamos em conta nossa história, missão, visão e valores, assim como a cultura organizacional. Todos esses fatores tornam uma organização única, o que demanda ações específicas de gestão.

Considerando a complexidade da organização de saúde e a relevância dos serviços prestados à sociedade, novos modelos de gestão tornam-se necessários e imprescindíveis para que alcancemos os níveis de excelência na prestação de serviços. Nível de eficiência, eficácia e efetividade que o mercado atual exige e cobra. Neste contexto, elenca Nova Gestão Plena Estratégica horizontal descentralizada em saúde para desenvolvermos nossas ações, a Mantenedora dos recursos financeiros para pagamento é o ordenador de despesa Municipal.

Buscamos sempre nesta gestão a compilação das dimensões da qualidade conhecida como os sete pilares da qualidade (RIBEIRO; MADUREIRA, 2010):

Eficácia é a habilidade da ciência e da arte da assistência médica em oferecer melhorias na saúde e no bem-estar.

Eficiência é a relação entre o benefício oferecido pelo sistema de saúde ou assistência médica e seu custo econômico.

Efetividade é a relação entre o benefício real oferecido pelo sistema de saúde ou assistência e o potencial esperado (ou ideal do mesmo).

Adequação ou otimização consiste no estabelecimento do ponto de equilíbrio relativo em que o benefício é elevado ao máximo em relação ao seu custo econômico.

Conformidade ou aceitabilidade é a adaptação dos cuidados médicos e da atenção à saúde, às expectativas, aos desejos e valores dos pacientes e familiares.

Legitimidade é a mesma possibilidade de se adaptar satisfatoriamente um serviço à comunidade ou à sociedade como um todo, implicando conformidade de individual satisfação e bem-estar da coletividade.

Buscando o bem-estar coletivo e individual o Conselho Municipal de Saúde, (C.M.S.) é nosso parceiro constante, o qual segue as normativas do regime interno Estadual e Federal, com os seguintes membros paritários:

4. DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE Diretriz 1: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

Objetivo 1.1 - Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso da atenção básica.

Nº	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de Medida	Meta 2025	Ações Estratégicas	Área Responsável
Meta	1.1.1. Fortalecer os programas vigentes, e as unidades já existentes.				
Indicador	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.	Percentual	100	- Fortalecimentos das ações de atenção básica visando a prevenção de agravos. - Garantir o funcionamento das unidades conforme preconizado pelo ministério da saúde; - Realizar a substituição de equipamentos e materiais em obsolescência	Atenção Básica
Meta	1.1.2 - Aprimorar e fortalecer a coleta de dados e o envio dos mesmos. Fomentar a importância dos procedimentos relacionados as condicionalidades de saúde nas UBS.				
Indicador	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Percentual	68	- Promoção de dia D para verificação de informação nutricional, verificação dos cartões vacinais e orientações para prevenção de agravos; - Realização de busca ativa; - Garantir o registro dos atendimentos em atenção básica nos sistemas de informação.	Atenção Básica
Meta	1.1.3 - Fortalecer o programa de saúde bucal. Realizar cronograma com a odontomóvel, para assim atender a todos os municípios.				
Indicador	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL.	Percentual	100	- Fortalecimentos das ações de atenção básica visando a prevenção de agravos. - Realização de ações de prevenção e investigação para doenças dos dentes e de câncer bucal;	Atenção Básica
Meta	1.1.4 - Fortalecer o programa de saúde bucal. Incluir como ação do PSE.				
Indicador	MÉDIA DA AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	Percentual	60	- Realização de ações de prevenção nas escolas pelas equipes de atenção básica; - Garantir materiais para a realização das escovações nas escolas do município.	Atenção Básica

Diretriz 2: Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento, de Serviços de Atendimento via central de regulação por transporte via ambulância, de prontos socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

Objetivo 2.1 – Implementação da Rede de Atenção às Urgências.

Nº	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de Medida	Meta 2025	Ações Estratégicas	Área Responsável
Meta	2.1.1 - Fortalecer a rede. Fazer monitoramento via vigilância em saúde de todas as ações.				
Indicador	NÚMERO DE UNIDADES DE SAÚDE COM SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS IMPLANTADO	Número	6	- Garantir atendimento adequado e seguro a pacientes que são ou possam ser alvo de violências doméstica, sexual ou outras; - E realização de notificação de violência doméstica, sexual e outras nas unidades de saúde	Média e Alta Complexidade

Diretriz 3: Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo 3.1 – Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer

Nº	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de Medida	Meta 2025	Ações Estratégicas	Área Responsável
Meta	3.1.1 - Realizar campanhas de buscas ativas e divulgação da importância da realização do exame. Pactuar metas mensais de coleta para cada UBS. Rodas de conversa com as equipes para fomentar a importância das ações.				
Indicador	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 18 A 64 ANOS E A POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	Razão	0,50	- Fortalecimentos das ações de atenção básica visando a prevenção de agravos. - Garantir a coleta dos exames cito patológicos nas unidades básicas de saúde; - Realização de campanhas de prevenção;	Média e Alta Complexidade

Meta	3.1.2 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária.					
Indicador	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS E POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	Razão	1301 mulheres	0,35	- Garantir a realização dos exames de mamografia; - Fortalecimento das ações de atenção básica visando a prevenção de agravos; - Realização de campanhas de prevenção;	Média e Alta Complexidade
Meta	3.1.3 - Contratar e intensificar as ações de acompanhamento dos casos com alteração.					
Indicador	SERVIÇOS DE CONSULTAS COM MASTOLOGISTA E GINECOLOGISTA	Percentual	30		- Garantir a realização de consultas com especialistas na saúde da mulher.	Média e Alta Complexidade

Objetivo 3.2 – Organizar a rede de atenção à saúde materna e infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Nº	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de Medida	Meta 2025	Ações Estratégicas	Área Responsável
Meta	3.2.1 - Realizar parto natural, fomentar a importância do mesmo para as gestantes. Rodas de conversa com exemplos e esclarecer a importância do preenchimento das cadernetas da gestante pelas ESF e esquema de vacinação completa pelas UBS.				
Indicador	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL	Proporção	30,00	- Promover ações que incentivem a realização de partos normais; - Garantir a capacitação dos profissionais de saúde para acompanhamentos dos pré-natais, com a finalidade de dar segurança a gestante em sua escolha pelo parto normal, de acordo com sua situação de saúde;	Atenção Básica
Meta	3.2.2 - Manter a realização dos testes de sífilis em 100% das gestantes.				
Indicador	NÚMERO DE TESTES DE SÍFILIS POR GESTANTE	Percentual	100	- Garantir a realização de testes rápidos nas unidades de saúde	Atenção Básica
Meta	3.2.3 - Garantir acesso as gestantes do município a realização e acompanhamento em Pré-Natal de baixo e alto risco.				
Indicador	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNO EM DESEMPENHO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA	Número	0	- Garantir os atendimentos pré-natais e a realização dos exames necessários; - Garantir a realização de testes rápidos nas unidades de saúde do município.	Atenção Básica Atenção Especializada
Meta	3.2.4 - Assegurar assistência ao recém-nascido na consulta de puericultura pelas unidades básicas de saúde.				
Indicador	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Número	2	- Garantir os atendimentos pré-natais e a realização dos exames necessários; - Realizar campanhas de promoção a saúde infantil e neonatal;	Atenção Básica
Meta	3.2.5 - Proporcionar as mulheres em idade fértil do município o acesso aos exames complementares;				
Indicador	PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (MIF) INVESTIGADOS	Proporção	100	- Realizar campanhas com promoção de vigilância a saúde da mulher; - Promover campanhas de saúde para a investigação da saúde da mulher; - Garantir a realização de exames complementares; - Garantir os atendimentos pré-natais e a realização dos exames necessários; - Garantir a realização de testes rápidos nas unidades de saúde do município.	Vigilância em Saúde
Meta	3.2.6 - Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade				
Indicador	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	Número	0	- Garantir os atendimentos pré-natais e a realização dos exames necessários; - Garantir a realização de testes rápidos nas unidades de saúde do município.	Atenção Básica

Diretriz 4 – Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde

Objetivo 4.1 – Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

Nº	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de Medida	Meta 2025	Ações Estratégicas	Área Responsável
Meta	4.1.1 - Fomentar a importância da busca ativa de faltoso e atualização do cartão de vacina pelo ACS.				
Indicador	PROPORÇÃO DE VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA COM COBERTURAS VACINAIS ALCANÇADAS	Proporção	95%	- Realização de campanhas de conscientização quanto a importância da cobertura vacinal e atualização dos cartões de vacina; - Promoção de campanhas para atualização das cadernetas de vacina; - Garantir o correto armazenamento e transporte das vacinas;	Atenção Básica
Meta	4.1.2 - Proporção de exame ANTI-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose				
Indicador	PROPORÇÃO DE EXAME ANTI-HIV REALIZADOS ENTRE OS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE	Proporção	100	- Garantir a realização de exames ANTI-HIV em pacientes com tuberculose.	Atenção Básica
Meta	4.1.3 - Fortalecer a importância da participação com as unidades para realização da investigação.				
Indicador	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	Proporção	85	- Capacitar e instruir os profissionais quanto a necessidade de registro da causa básica do óbito nas declarações de óbito; - Garantir a participação das unidades de saúde na realização das investigações.	Atenção Básica Atenção Especializada Vigilância em Saúde
Meta	4.1.4 - Fortalecer o vínculo entre a equipe de vigilância e as equipes de atenção básicas				
Indicador	PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO	Proporção	80	- Realizar a notificação das doenças que exigem notificação compulsória o mais breve possível. - Capacitação aos profissionais das unidades de saúde para o correto preenchimento das guias de notificação e importância da imediata incluso (registro da notificação) em sistema especializado.	Atenção Básica Atenção Especializada Vigilância em Saúde
Meta	4.1.5 - Número de casos novos de aids em menores de 5 anos				
Indicador	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS	Número	0	- Garantir os atendimentos pré-natais e a realização dos exames necessários; - Garantir a realização de testes rápidos nas unidades de saúde do município.	Atenção Básica
Meta	4.1.6 - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes				
Indicador	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENIASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	Proporção	80,00	- Garantir atendimento de qualidade aos pacientes suspeitos e /ou diagnosticados com a doença; - Realização de capacitação e reciclagem aos profissionais das unidades de saúde do município;	Atenção Básica
Meta	4.1.7 - Fortalecer a equipe da vigilância com agentes comunitários de saúde				
Indicador	PROPORÇÃO DE IMÓVEIS VISITADOS EM PELO MENOS 4 CICLOS DE VISITAS DOMICILIARES PARA CONTROLE DA DENGUE	Percentual	100	- Garantir estrutura e materiais para realização das visitas nos ciclos conforme preconizado.	Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica

Objetivo 4.2 – Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de aceleração do crescimento.

Nº	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de Medida	Meta 2025	Ações Estratégicas	Área Responsável
Meta	4.2.1 - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez				
Indicador	PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	Proporção	55,00	- Garantir a realização das análises conforme preconizado; - Garantir estrutura e materiais para realização das coletas e análises.	Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica

Objetivo 4.3 -Qualificação, aprimoramento, fortalecimento e avaliação da Assistência Farmacêutica Municipal – AFM

Nº	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de Medida	Meta 2025	Ações Estratégicas	Área Responsável
Meta	4.3.1 - Fomentar e realizar a atualização a lista de medicamentos anualmente				
Indicador	POSSUIR LISTA MUNICIPAL PADRONIZADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS	Número	1	- Elaborar junto lista municipal padronizada (assistência farmacêutica, atenção básica, atenção especializada e gestão municipal)	Assistência Farmacêutica Atenção Básica Atenção Especializada
Meta	4.3.2 – Instituir o bloco de distribuição gratuita de leite com formulas infantis especiais para crianças lactantes nas condições que especifica e fraldas conforme Lei Estadual nº10928/2019.				
Indicador		Número	1	-	Gestão

AREA TEMATICA: ATENÇÃO BASICA COMO PROMOÇÃO A CIDADANIA

DIRETRIZES: GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO BASICA E DA ATENCAO ESPECIALIZADA.

ESTRATÉGIAS

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO PORTA DE ENTRADA E ORDENADORA DA REDE DESAÚDE. PRIORIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COMO MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE. IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE. APROXIMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA COM AS POLÍTICAS ESTRATÉGIAS ASSISTENCIAL, COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ÁREAS DE APOIO E LOGÍSTICA. PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM FOCO EM RESULTADOS

RESPOSTA SOCIAL

• AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA ÁREA RURAL, DE FORMA A GARANTIR INFRAESTRUTURA ADEQUADA E DE QUALIDADE. • ADQUIRIR, REPARAR E MANter EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. • REALIZAR CICLOS DE DEBATES PERMANENTES ENTRE A ATENÇÃO BÁSICA E AS POLÍTICAS ESTRATÉGIAS ASSISTENCIAIS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ÁREAS DE APOIO E LOGÍSTICA. • PROMOVER A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS.

AÇÕES PPA 2025

	VALOR
Manutenção do PSF (Programa Saúde da Família)	R\$ 1.250.022,00
Reforma e ampliação de unidades de saúde	R\$ 310.000,00
Manutenção do Programa Saúde Bucal	R\$ 211.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para PSF	R\$ 260.000,00
Manutenção e encargos com os agentes comunitários de saúde	R\$ 768.000,00
Manutenção agentes comunitários de saúde	R\$ 12.000,00
Manutenção folha pagamento e encargos sociais-saúde bucal	R\$ 270.000,00
Manutenção folha pagamento e encargos sociais-PSF	R\$ 4.185.000,00
Manutenção folha pagamento e encargos sociais-PSF (FNS)	R\$ 2.502.000,00
Aquisição de veículos	R\$ 285.000,00
Aquisição de equipamentos para laboratório	R\$ 315.000,00
Manutenção do fundo municipal de saúde	R\$ 3.450.597,00
Aquisição de imóvel na zona rural do município	R\$ 100.000,00
Construção de unidade de saúde rural	R\$ 125.000,00
Construção de garagem coberta na secretaria municipal de saúde	R\$ 130.000,00
Construção /implantação recipiente resíduos sólidos	R\$ 10.000,00
Manutenção da unidade de reabilitação	R\$ 43.000,00

AREA TEMATICA: ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR

DIRETRIZ: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR

ESTRATÉGIAS

REDUÇÃO DAS PERDAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS NAS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AGENDADOS. PROMOÇÃO DE AÇÕES COM FOCO NA DESHOSPITALIZAÇÃO. REDEFINIÇÃO DO PAPEL E PERFIL DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO. IMPLANTAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CONTRATOS ASSISTENCIAIS COM FOCO EM RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS. SISTEMATIZAÇÃO DAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS. FORTALECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E REDEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE REGULIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO. REESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO DE AUDITORIA E SUPERVISÃO HOSPITALAR

RESPOSTA SOCIAL

• REALIZAR A BUSCA ATIVA DOS PACIENTES PERDIDOS OU NÃO CONFIRMADOS. • CAPACITAR OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS ENCAMINHAMENTOS/AGENDAMENTOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA. • FORTALECER O CENTRO DE ESPECIALIDADE A PARTIR DA REDEFINIÇÃO DO PAPEL DAS UNIDADES. • ADEQUAR O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE OU BUSCAR COMPLEMENTAÇÃO NA REDE PRIVADA PARA ATENDER À NECESSIDADE POPULACIONAL. • PRIORIZAR, ATRAVÉS DE CRITÉRIOS CLÍNICOS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES, BEM COMO VINCULAR O EXAME AO RETORNO DO PACIENTE EM TEMPO ADEQUADO. • REDIMENSIONAR A EQUIPE DA COMPLEXO REGULADOR PARA GERENCIAMENTO DAS PRIORIDADES. • QUALIFICAR A EQUIPE DO COMPLEXO REGULADOR, CONTROLE E AVALIAÇÃO. • MONITORAR A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO DA PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) DO MUNICÍPIO E DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS. • UTILIZAR O RESULTADO DAS AUDITÓRIAS PARA REDEFINIR AS POLÍTICAS ESTRATÉGIAS. • APRESENTAR E PACTUAR AS LINHAS DE CUIDADO E PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOS. • FORNECER APOIO TÉCNICO DA SMS AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO PARA TOMADA DE DECISÃO.

AÇÕES PPA 2023

	VALOR
Contribuição ao consórcio intermunicipal de saúde	R\$ 290.000,00

Manutenção média e alta complexidade	R\$ 5.000.961,00
Sentenças judiciais	R\$ 40.000,00

ÁREA TEMÁTICA: VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO EM SAÚDE	
DIRETRIZ: REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE.	
ESTRATÉGIAS	
QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DAS VIGILÂNCIAS. UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS PELAS VIGILÂNCIAS NO DIRECIONAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES EM SAÚDE. FORTALECIMENTO DE AÇÕES INTERSETORIAIS COM AS SECRETARIAS AFINS. ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA COM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.	
RESPOSTA SOCIAL	
ü FORTALECER OS BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÕES QUE POSSAM SER UTILIZADAS PARA O PLANEJAMENTO E DIRECIONAMENTO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS. ü QUALIFICAR AS EQUIPES TÉCNICAS E ESTRUTURAR OS SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE QUALIDADE. ü AMPLIAR AS AÇÕES DAS VIGILÂNCIAS. ü CAPACITAÇÃO DO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE ÓBITOS. ü REALIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE. ü INTENSIFICAR E QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM FOCO NA PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS MAIS FREQUENTES NA POPULAÇÃO. ü ARTICULAR E INTEGRAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA COM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE. ü AMPLIAR AS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO COMBATE À DENGUE, CARAMUJO AFRICANO E OUTRAS ZOOSE. ü AMPLIAR E FORTALECER AS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTS, JUNTAMENTE COM AS OUTRAS REDES DE ATENÇÃO.	
AÇÕES PPA 2025	VALOR
Aquisição de equipamento e materiais permanentes	R\$ 15.000,00
Manutenção da vigilância sanitária	R\$ 30.000,00
Folha de pagamento e encargos vigilância epidemiológica	R\$ 370.000,00
Manutenção da vigilância epidemiológica	R\$ 30.000,00

ÁREA TEMÁTICA: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
DIRETRIZ: GARANTIR O ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE QUALIDADE, PROMOVENDO SEU USO RACIONAL E DAR SUPORTE E CONDIÇÕES IDEAIS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA, CONTRIBUINDO PARA QUALIFICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.	
ESTRATÉGIAS	
ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA. IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME). OFICIALIZAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DA REMUME PARA A POPULAÇÃO, PARA PRESCRITORES E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. GARANTIA DA QUALIDADE NO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS DISPENSADOS.	
RESPOSTA SOCIAL	
ü DISPOR DE FARMACÉUTICO PARA A EXECUÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA. ü REVISAR PROTOCOLOS DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA E MANUAIS DE BOAS PRÁTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA. ü PROMOVER A ADESAO DOS PRESCRITORES À REMUME. ü PADRONIZAR OS MEDICAMENTOS CONFORME PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E BASE CIENTÍFICA ATUAL. ü OFERECER SUPORTE À PRESCRIÇÃO HABILITADA BASEADA EM PRINCÍPIOS CIENTÍFICOS. ü ANALISAR O REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS POR LINHA DE PRODUÇÃO PARA A FORMA FARMACÉUTICA EM QUESTÃO. ü REALIZAR PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO POLÍTICO-TÉCNICA SOBRE O SUS. ü IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES COM FOCO NA HUMANIZAÇÃO. ü PROMOVER MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL.	
AÇÕES PPA 2023	VALOR
Material, bem ou serviço para distribuição	R\$ 6.000,00
Material, bem ou serviço para distribuição	R\$ 300.000,00
Material, bem ou serviço para distribuição	R\$ 34.000,00

ÁREA TEMÁTICA: MODELO DE GESTÃO	
DIRETRIZ: FORTALECER E QUALIFICAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DAS RELAÇÕES INTERFEREDRATIVAS, DA VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DO ACESSO E COM FOCO EM RESULTADOS	
ESTRATÉGIAS	
QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR. IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO HORIZONTALIZADA E DESCENTRALIZADA SOB A CONDUÇÃO DO PLANEJAMENTO. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SUS. CONSOLIDAR A QUALIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, BUSCANDO MAIOR PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, PROFISSIONALISMO E CONTROLE SOBRE RESULTADOS E METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE COM FOCO NA VALORIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DA GESTÃO. PARTICIPAÇÃO E APOIO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE. IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE. UNIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO COM FOCO NA RESPONSABILIZAÇÃO, NA DESBUROCRATIZAÇÃO E NA GESTÃO POR RESULTADOS. OTIMIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NA RESOLUTIVIDADE E EFICIÊNCIA. RACIONALIZAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS NA SMS. ARTICULAÇÃO DA SMS COM DEPARTAMENTOS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA ALINHAMENTO DOS PROCESSOS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA COM FOCO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	
RESPOSTA SOCIAL	
ü FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2020 ü CAPACITAR OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONSIDERANDO A PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. ü COORDENAR A REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. ü ACOMPANHAR, MONITORAR E AVALIAR A OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO VINCULADOS À SAÚDE. ü FORTALECER E QUALIFICAR A PARTICIPAÇÃO DA GESTÃO NAS COMISSÕES INTERGESTORAS BIPARTITE E REGIONAL E NOS COLEGIADOS DE GESTÃO. ü IMPLEMENTAR AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.	
AÇÕES PPA 2023	VALOR
Diária civil	R\$ 10.000,00

5. PROPOSTAS PARA INDICADORES E METAS – 2025

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

REGIÃO DE SAÚDE: SUDOESTE MATOGROSSENSE

Nº	Tipo	Indicador	Meta 2025	Unidade
1	U	NÚMERO DE ÓBITOS PREMATUROS (de 30 a 69 anos) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATORIAS CRÔNICAS)	6	N.Absoluto
2	E	PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (MIF) INVESTIGADOS	100	%
3	U	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	85	%
4	U	PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CNV PARA CRIANÇAS < 2 ANOS - PENTAVALENTE (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª), POLIOMIELITE (3ª) E TRIPLICE VIRAL (1ª) - COM COBERTURA VACINAL PRECONIZADA	96	%
5	U	PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO	80	%
6	U	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENIASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	83,5	%
7	E	NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA	N/A	N.Absoluto
8	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0	N.Absoluto
9	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS	0	N.Absoluto
10	U	PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	55	%
11	U	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETERMINADO LOCAL E A POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	0,45	RAZÃO
12	U	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETERMINADO LOCAL E POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	0,35	RAZÃO
13	U	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	44,39	%
14	U	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS 10 A 19 ANOS	15	%
15	U	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	2	N.Absoluto
16	U	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA	0	N.Absoluto
17	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.	100	%
18	U	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	55	%
19	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	77,89	%
20	U	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS QUE REALIZAM NO MÍNIMO SEIS GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSIDERADAS NECESSÁRIAS A TODOS OS MUNICÍPIOS.	80	%
21	E	AÇÕES DE MATRICIAMENTO REALIZADAS POR CAPS COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	N/A	%
22	U	NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE	4	N.Absoluto
23	U	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO "OCUPAÇÃO" NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	80	%
24	U	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL	80	%
25	U	PROPORÇÃO DE EXAMES ANTI-HIV REALIZADOS ENTRE OS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE	100	%
26	U	PROPORÇÃO DE MUNICÍPIOS COM OUVIDORIAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPLANTADA	0	%
27	U	PROPORÇÃO DE CONSELHOS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE (SIACS)	0	%

6. PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 6.1. Receitas Previstas da Saúde - 2025 com base no que foi programado no PMS, detalhar os valores conforme está recebendo.

Fonte de Recursos	Transferências Fundo a Fundo		Outros	Recursos Próprios	Total
	Federal	Estadual			
TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO -DIABETES					
TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO -PAICI					
TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO -PASCAR					
TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO -PSF					
TRANSF.RECUR.ESTADO ESTRUTURAÇÃO VIGILÂNCIA SANITARIA					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO VIGILANCIA SANITARIA					
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					
ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO					
ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS					
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC					
FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE					
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS					
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA					
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATORIO DE TRANSICAO					
INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS					
ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS					
PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS					
PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE					
RECURSOS PRÓPRIOS					
TOTAL GERAL					

6.2. Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2025

(trazer do Plano Municipal)

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte - 2022

Subfunções da Saúde	Natureza da Despesa	Receita de impostos e de transferências de impostos (receita própria - R\$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R\$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R\$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R\$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R\$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R\$)	Outros recursos destinados à Saúde (R\$)	Total(R\$)
0 - Informações Complementares	Corrente								
	Capital								
122 - Administração Geral	Corrente								
	Capital								
301 - Atenção Básica	Corrente								
	Capital								
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente								
	Capital								
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente								
	Capital								
304 - Vigilância Sanitária	Corrente								
	Capital								
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente								
	Capital								
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente								
	Capital								
TOTAL									

6.3. Resumo das Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2022-2025 (trazer do Plano Municipal)

Natureza da Despesa	2025
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	
Juros e Encargos da Dívida	
Outras Despesas Correntes	
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
TOTAL GERAL	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Programação Anual de Saúde 2025 foi elaborada para buscar o alinhamento entre os instrumentos de planejamento e de orçamento, com a finalidade de garantir o acesso da população aos serviços de qualidade, equidade e eficiência, mediante aprimoramento da política da Atenção Básica e da Atenção Especializada, a fim de reduzir os riscos e agravos à saúde da população.

A Programação Anual de Saúde 2025 de Vila Bela da Santíssima Trindade está em consonância com os objetivos traçados para o período, observando os princípios e regras que disciplinam os atos de gestão da Administração Municipal, com o intuito de atingir os resultados esperados para o ano.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2024

O Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 027/2024, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para eventuais reposições, reparos e reformas, nas construções municipais, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	53.640.621/0001-04	R\$ 199.962,62
STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 194.987,28
LUZ & CIA EIRELI	31.075.299/0001-77	R\$ 119.630,34
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	R\$ 1.450.687,09
SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	41.057.661/0001-30	R\$ 1.649.239,35
VALADAO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	24.690.555/0001-70	R\$ 442.500,00

GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	08.774.368/0001-19	R\$ 1.253.726,48
3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	04.347.124/0001-07	R\$ 431.343,06
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	R \$ 363.687,44

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 027/2024, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para eventuais reposições, reparos e reformas, nas construções municipais, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇOES LT-DA	53.640.621/0001-04	R\$ 199.962,62
STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 194.987,28
LUZ & CIA EIRELI	31.075.299/0001-77	R\$ 119.630,34
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA	54.566.285/0001-51	R\$ 1.450.687,09
SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	41.057.661/0001-30	R\$ 1.649.239,35
VALADAO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	24.690.555/0001-70	R\$ 442.500,00
GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	08.774.368/0001-19	R\$ 1.253.726,48
3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	04.347.124/0001-07	R\$ 431.343,06
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	R \$ 363.687,44

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de dezembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 014/2024/CMS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação de pagamento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), no valor de R\$ 48.215,47 (quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) referente a competência 10/2024, para o Hospital Evangélico de Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.8.142 de Dezembro de 1990, instituídas pela Lei nº 417/1992, de 16 de Março de 1992 e considerando:

I. Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes; III. Considerando que em função de uma interrupção no fornecimento de água, essencial para a refrigeração adequada do ambiente computacional no DATASUS/RJ, será necessário realizar o desligamento temporário de alguns sistemas e equipamentos da sala de cofre localizada no Rio de Janeiro. A medida é preventiva e visa garantir a segurança da infraestrutura tecnológica. Dentre esses sistemas está o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), o que ocasionou um atraso na apresentação das AIHs no sistema.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), no valor de R\$ 48.215,47 (quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) referente a competência 10/2024, para o Hospital Evangélico de Mato Grosso. **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roseni Martins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vila Bela da Ss. Trindade/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 522/2024**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE (ERS), NOS

TERMOS DA LEI ORDINÁRIA N. 1.659/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito em exercício do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido a servidora **DANIELA BORGES SERAFIM**, matrícula n.1005, inscrita no CPF/MF sob n. 299.847.158-76, para prestar serviços junto ao Escritório Regional de Saúde (ERS), situado no município de Pontes e Lacerda-MT, pertencente à estrutura descentralizada do governo do Estado de Mato Grosso, com ônus para o município, a partir desta data, nos termos da Lei Ordinária n.1.659/2024.

Art. 2º - As atribuições, local de expediente, horário e os atos praticados pela servidora cedida serão regulamentados e fiscalizados pela direção do Escritório Regional de Saúde.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a servidora cedida ficará lotada no Escritório Regional de Saúde, na cidade de Pontes e Lacerda MT, onde desempenhará suas atribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA INTERNA Nº 004/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC) PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO.

A **Secretária Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e demais normas vigentes.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Portaria nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, que institui o “Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 00120/2024/SPCA/SES, que tem como objetivo esclarecer, orientar e complementar as informações da Portaria nº 0728/2024/GBSES que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC)** no âmbito do Programa Fila Zero, com a finalidade de validar os serviços hospitalares, ambulatoriais e cirúrgicos realizados pelo Hospital Evangélico de Mato Grosso.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) terá as seguintes atribuições:

I. Validar a execução dos serviços do programa fila zero realizados pelo Hospital Evangélico de Mato Grosso (HEMT), em conformidade com os relatórios da supervisão técnica in loco do Escritório Regional de Saúde de Pontes.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período:

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Rosana Maria da Silva

Suplente: Ana Flavia Moura Costa Coelho

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcia Cleide da Conceição

Suplente: Elecildes Ribeiro Pessoa

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Roseni Martins da Silva

Suplente: Jeyme Santa Soares Vilasboas

Central Municipal de Regulação

Titular: Clyone Balica de Almeida

Suplente: Kelly Alves de Carvalho

Atenção Primária à Saúde

Titular: Fabiana Limeira de Oliveira

Suplente: Michelle Webb Del Santos Prates da Fonseca

Prestador de Serviços

Titular: Maria Auxiliadora Dorileo Rosa

Suplente: Walter Leite Rodrigues

Escritório Regional de Saúde

Titular: Ilda Aparecida da Silva

Suplente: Thaynara da Silva Jesus

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades habituais e sem remuneração adicional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interna nº 002/2024.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de dezembro de 2024.

Rosana Maria da Silva Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 532/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**IMPREV
PORTARIA IMPREV**

PORTARIA Nº 20/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. Nazareno Leal Martins**”*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com art. 88-A, inciso I, II, III, IV e § único, da Lei Municipal nº 626/2006, de 23 de Junho de 2006, que altera a Lei Municipal nº 519 de 01/07/2004 rege a previdência do Município de Vila Rica - IMPREV, c/c Lei Municipal nº. 748/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Educação Básica, do município de Vila Rica/MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr. NAZARENO LEAL MARTINS**, portador do RG e CPF nº. 307.545.501-68, servidor efetivo no cargo de **Operador de Máquinas**,

Classe “B”, Nível “31”, matriculado sob nº. 226, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2024.04.78245P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 10 de dezembro de 2024.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1061607

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: o Registro de Preço para futura ou eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição do tipo: marmitex, self-service e prato comercial, para atender as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 20/12/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h00min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08h15min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 10 de dezembro de 2024.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2024**

03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ELEANDRO KOVALSKI** portador do CPF nº **020.652.161-82** e a servidora **ÁGHATA STOFFEL AMARAL** inscrita no CPF sob o nº **049.583.881-09**, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar

lizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 075/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT** e a empresa **ZENILDO NUNES DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.962.866/0001-11, cujo objeto do presente contrato é a **Concessão Onerosa de Imóvel Público de domínio da CONCEDENTE**, localizada na **Avenida Brasil, Praça Porangaba, Bairro Bela Vista**, com área construída de **25,00 m²**, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de **bar, restaurante e/ou lanchonete em geral**, na cidade de **Vila Rica no Estado de Mato Grosso** para o **CONCESSÃO NÁRIO**, nas condições previstas no **Termo de Referência**, no **Edital de licitação e seus anexos**.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DOS CLASSIFICADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/204

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura-PNAB, Lei federal 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 112/2024, torna-se público o **RESULTADO DOS CLASSIFICADOS** do Processo de Chamamento Público nº 12/2024 o qual tem como objeto contratação de prestação de serviço para confecção de pinturas (reprodução de imagens) nas laterais internas do muro do centro turístico e cultural Soalindamar Pizatto com material incluso. Sendo o único interessando:

CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO MÉDIA:
VALDEMIR BRETANHA JUNKER 433.086.271-91	9,7

Vila Rica – MT, 10 de dezembro de 2024.

ELEANDRO KOVALSKI (020.652.161-82)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 112/2024

TERCEIROS

A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA Nº. 62/2019 CEE D.O.U Nº 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as):

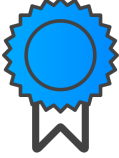
NATÁLIA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA; MARIA LUIZA FERREIRA VAZ; ADRIANA DE LOURDES PIRES; JANETE PAULINO DOS SANTOS; EDSON ALEXANDRE PEREIRA; NELSON NONATO DA SILVA; ABNER YVENS SILVA; GLEICE NOGUEIRA SANTOS FARIAS; WALISSON SOUZA DA SILVA; FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS; CLAUDEMIR DE SOUSA SANTANA; LINCOLN RIBEIRO DO NASCIMENTO; JOÃO BA-

TISTA MOREIRA DE JESUS; ANA CAROLINE ARAUJO DOS SANTOS; FRANCISCA ALVES DE SOUZA; ELIANE OLIVEIRA DA SILVA; TAUANE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO LEAL; GISELE DE JESUS SANTOS GALLO; AMANDA DUARTE ALVES DA SILVA; ALESSANDRO SOARES NASCIMENTO; LUAN FELIPE FERREIRA DELFINO; ÍTALLO FELICIANO DA SILVA; ANDERSON DE SOUSA SILVA; EMILLY JÚLIA SOARES DOS SANTOS; KEVENY SOUSA DA SILVA; MANOEL SOARES JUNIOR; LUCIANO RIBEIRO RIBAS; LEANDRO PEREIRA DE JESUS; AUGUSTA MARIA MENDONÇA; CELIO VICENTE ROCHA; KELMA SCHIAVONI; MARCOS GOMES DA SILVA; ALDAIRES DE SOUZA SILVA; APARECIDA RAMOS; CLECI KOHN SPIERING; CRISTINA ALVES DA SILVA; FÁBIO JÚLIO DOS SANTOS; FLADEMIR ALVES DA SILVA; RONNIVON SOUZA DA SILVA VALDES; TIARA ZESCHAU DAY; ALEX RIBEIRO DA SILVA; ANA LUISA MARTINS MERCADO; ANA PAULA DA SILVA RATIS FERREIRA DIAS; CLENILDA DE OLIVEIRA OLMO DE MOURA; DIOGO PIRES DE FREITAS; EDIVANIR FELICIANO DOS SANTOS; GABRIEL DE SOUZA INOCÊNCIO ; GABRIELA CASTAGNA SOARES DE OLIVEIRA; LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS; LUCAS WANSOSCKI NOGUEIRA; DANIELA CARLA DA SILVA ; PAULO PEDRO DA SILVA; LUCIMARA DE ANDRADE OLIVEIRA; MADSON DE ALMEIDA DE SOUSA; MARCOS GABRIEL DOS REIS FRANCA; MONIQUE SBERCI ALVES; SARA CARLOS MORALES SOUZA; NICOLE DOS SANTOS CORRÊA; LEANDRO HENRIQUE XAVIER CARNEIRO; LAIS STEPHANE DE SOUZA MOREIRA DE OLIVEIRA; JOSE VITOR AQUINO DE OLIVEIRA; JOÃO RICARDO DA SILVA; JAIRO EVALDT DA SILVA; ELISÂNGELA DANIELLE RODRIGUES; DANIEL DOS SANTOS QUARESMA; MARCOS RIBEIRO DA SILVA; AMANDA VITÓRIA DA SILVA CUNHA; MIROSMAR ALEXANDER DAVID DE LIMA; JOSE OTAVIO SANTANA; GABRIELA OLIVEIRA DA CRUZ; GISLAINE APARECIDA ALVES; NÁDIA RAYANE RIBEIRO LINHARES; JOSE CARLOS ARLINDO DA SILVA; MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA; FERNANDO GOES MOLINA; MARCIA DE SOUZA AMAZONAS; BRUNA FATIMA DE ALMEIDA FORNASIERI; CLEBSON TEODORO DE SOUSA; DANILO OLIVEIRA TAVARES; KARINA CARDOSO TORRES; JOSE APARECIDO DOS SANTOS; FRANCISCO CARLOS JERÔNIMO MOREIRA; VICENTE GASPAS DA SILVA; ALUIZIO DOMINGOS DA COSTA; JORGE CEZARIO DE SIQUEIRA; ANDRE COSTA CASTELO BRANCO; MARIA AUXILIADORA VIDAL MATOS CORDEIRO; ANDRIELA KETREN ANUTE DE OLIVEIRA; ERIZANE DO NASCIMENTO GONDIM; JOÃO LUCAS COELHO DE SOUZA; THAINÁ DE FRANÇA; LUIZ EDUARDO GONÇALVES; JENNIFER SOUZA DE CAMPOS; JOSE ANTONIO PRAXEDES; CARLOS EDUARDO PHILIPPSSEN RODRIGUES; WÉSLEY RIBEIRO DE BRITO; AGUIDO WALLENSTEN DE JESUS ALMEIDA; CLAUDIA DOS SANTOS SILVA WERLANG; PATRICK LEMOS RIBEIRO DE PAULA; JACIRA FERREIRA BRAGANÇA; DOUGLAS DOS REIS SCHMITT; BLENDIA LORRANE DIAS MENDES; VINICIUS GIOVANI FERNANDES PEREIRA; DELIZAMAR TELES OLIVEIRA; ANDREIA DUARTE DELLA GIUSTINA; MARCELO SOARES DA SILVA; SAMARA ROSA DE SOUZA; ANTONIO AUGUSTO TORRES; DHIEGO CESAR SANTOS ROCHA.

A ESCOLA INSTITUTO PANAMERICANO DE EDUCAÇÃO TEM COMO CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO -EJA/EAD NO ANO DE 2019 A 2022 OS ALUNOS:

CLAUDIA CANDIDO DE BARROS, CLAUDIO NEI LOPES, SANTANA, FERNANDO SIMÕES LIMA, GILBERTO CAVALINHO TITO, ISRAEL DA SILVA, AFONSO LUZ, IVANETE DA SILVA CAETANO, JOYCE CARDOSO SOARES MAGALHÃES KLEBER LUCAS TEIXEIRA ARAÚJO, MARCELO DE FREITAS LIMA ROSA, MOISÉS REIS CAVALCANTE, RAFAEL DE SOUZA SILVA, RAFAEL VINICIUS STÖPPA ARANTES COSTA, RAMON LEAL VALIM, ROBSON LAGE BRITO.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 10 22:33:18 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)